SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 13 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVI | Nº 3936

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - ATO ADMINISTRATIVO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA FUNCIONÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.133/2021.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

1º Nomear os seguintes funcionários para o exercício de funções essenciais às contratações públicas no âmbito do CISTRI:

I – **PATRICK CÉSAR SUCUPIRA,** designado como Agente de Contratação e Pregoeiro;

II - **GABRIEL ALVES CAMARGO, MARCIA ANDRADE DE SOUZA e RENATA ARAUJO EVANGELISTA FERREIRA,** designados como membros da Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação e Pregoeiro nos processos de contratação pública.

III – HEBERT TOBIAS DE OLIVEIRA, CARINA VENÂNCIO DE CAMARGO REIS, FERNANDO HENRIQUE DE MATOS, GISLENE GOUVEIA PARREIRA, CAIO LOPES CHAVES, LUCAS MARQUES JOSÉ, VALDIRENE BRAZ DA SILVA ALVES, designado como gestor e Fiscal de Contratos.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão de Contratação será exercida pela Sr. **PATRICK CÉSAR SUCUPIRA**, em caso de ausência e/ou impedimento, será substituída pelos membros item II.

Art. 2º Revoga-se o Ato administrativo nº 027 de 2024.
Art. 3° Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia-MG, 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO BATISTA BELCHIOR
Presidente Do CISTRI

Publicado por:
Gislene Gouveia Parreira
Código Identificador:595B726E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 02/2025. Contratada: ULTRAIMAGEM RM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.586.999/0001-63, para realização Exame de ressonância magnética, com ou sem contraste, sem anestesia. Valor total do contrato: R$ R$ 26.000,00(vinte e seis mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 50/2024– Credenciamento nº 11/2024. Vigência: de 09/01/2025 a 31/12/2025.

Uberlândia-MG, 09 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente Interino do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:344E9894

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 620/2022

AMVAP SAÚDE – Extrato 1º Termo De Apostilamento Ao Contrato Nº 620/2022 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público o REAJUSTE do Contrato nº 620/2022 de acordo com o IPCA, no percentual de 4,87%. Valor total reajustado: R$1.502,70 (mil e quinhentos e dois reais e setenta centavos). As demais informações permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 08 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente Interino do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:639D0F43

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 636/2024

AMVAP SAÚDE – Extrato do Segundo Aditivo Ao Contrato Nº 636/2024. Contratada**:** CDI Centro Diagnostico De Ituiutaba Ltda, CNPJ nº 23.065.547/0001-70. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da execução e a vigência por escopo da clausula sexta do contrato nº 636/2024, datado de 05 de agosto de 2024, até o exaurimento total do item contratado ou até a data 30/06/2025, o que ocorrer primeiro, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/1993. Fundamento: Processo Licitatório nº 93/2023 – Credenciamento Público nº 08/2023, Cláusula Sexta do Contrato 636/2024, na Lei nº 8.666/1993e suas alterações, mais especificamente no art.65, II, b e na justificativa anexa, parte

integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.
Uberlândia-MG, 30 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:150EA687

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 128/2023

AMVAP SAÚDE – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 128/2023. Contratada: W.T.A - MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP, CNPJ nº 02.328.481/0001-94. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 128/2023, datado de 31 de dezembro de 2024, que passará a ter vigor até 31/12/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 14.133/21 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 13/2023, Dispensa de Licitação nº 10/2023, na Cláusula Oitava do Contrato 128/2023, na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, mais especificamente no art. 106 e 107, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:C0AF3E34

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 622/2022

AMVAP SAÚDE – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 622/2022. Contratada: Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda.**,** CNPJ nº 04.235.413/0001-06. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 622/22, datado de 29 de dezembro de 2022, que passará a ter vigor até 30/06/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 14.133/21 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 81/2022, Dispensa de Licitação nº 47/2022, Cláusula Quarta do Contrato 622/22, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mais especificamente no art. 106 e 107, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:DD0F0D6A

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 747/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 747/2024. **Contratada**: SousaMartins Médicos Associados Ltda, CNPJ nº 43.286.869/0001-57, para realização de mais 12 (doze) consultas de Reumatologista, no AMVAP SAÚDE em Uberlândia. Valor total do aditivo R$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 99/2023 – Pregão Eletrônico nº 18/2023. Vigência: de 10/01/2025 a 30/06/2025. Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA –
Presidente Interino do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:82FC34C5

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 746/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 746/2024. **Contratada:** MMG Serviços Medicos Ltda., CNPJ nº 52.880.187/0001-69. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 746/2024, datado de 21 de novembro de 2024, que passará a ter vigor até 31/12/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 14.133/21 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 27/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, Cláusula oitava do Contrato 454/2024, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mais especificamente no art. 124, II, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 30 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:EFB74C57

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 213/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 213/2024. **Contratada**: HBC – Hospital Brasil Central Ltda., CNPJ nº 10.951.450/0001-13 para realização de Exames de OCT – Tomografia de coerência óptica (ambos os olhos). Valor total do aditivo: R$4.084,32 (quatro mil, oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2024 – Credenciamento nº 02/2024. Vigência: de 10/01/2024 a 22/03/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA –
Presidente Interino do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:55A596EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PODER LEGISLATIVO
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Ato da Mesa Diretora nº 01 de 08 de janeiro de 2025.
ORDEM DE ARQUIVAMENTO PARA PROPOSIÇÃO

A Mesa Diretora, usando os poderes que lhe são outorgados pelo artigo 21 inciso I da Resolução nº 744, de 30 de novembro de 2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Campanha, e

CONSIDERANDO o início da nova Legislatura, e conforme determina o artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Campanha

ORDENA

Art. 1º - Fica arquivado o Projeto de Lei Complementar nº 4/2024 de iniciativa do Executivo, com protocolo na Secretaria da Câmara em data de 12/11/2024.

Art. 2º - Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.
Intime-se.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 08 de janeiro de 2025.

GILSON CEZAR PROK
Presidente da Mesa

PEDRO MESSIAS ALVES
Vice-Presidente

LOURDES SILVA DE SOUZA
Secretária da Mesa

Publicado por:
Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca
Código Identificador:73FED1B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 04/2025

Nomeia Vereador para o cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Campo Belo, nos termos

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 37, §1º e artigo 175 do Regimento Interno, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Nomear o Vereador **Thomás de Paula Cambraia**, inscrito no CPF sob o nº ***, para assumir o cargo de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Campo Belo e respectivas funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:83AFF825

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 02/2025

PORTARIA Nº 02 de 06 de janeiro 2025

"Exonera, a pedido, o servidor Jason Brito Pessoa, ocupante do cargo de Assessor de Impresa, sob a matricula de nº 45-0"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao pedido de exoneração do servidor Jason Brito Pessoa, ocupante do cargo de provimento efetivo como Assessor de Imprensa, sob a matricula de nº 45-0,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido, o servidor da Câmara Municipal de Campo Belo-MG, Jason Brito Pessoa, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, sob a matricula de nº 45-0.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Campo Belo-MG, 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:631BF622

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 03/2025

PORTARIA Nº 03 de 06 de janeiro de 2025.

"Nomeia suplente do cargo de secretário da Mesa Diretora"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao §1º do art. 37 do Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeado o vereador Gustavo Henrique Protasio Martins, como suplente do cargo de secretário da Mesa Diretora.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Belo-MG, 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:70F954BC

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 05/2024

Nomeia Fiscais de Contrato

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º. Ficam ratificadas, naquilo que não contrariarem esta Portaria, as nomeações de fiscais de contrato, com fundamento na Resolução nº 671/2024, art. 12, e na Lei Complementar nº 2010/2023, Anexo IV, efetuadas pelas Portarias nº 27/2024 e 44/2024, bem como as fixadas nos Documentos de Formalização de Demanda anexos a processos licitatórios.

Art. 2º. Ficam nomeados, nos termos da Resolução nº 671/2024, art. 12, os servidores abaixo designados para exercer a função de Fiscal de Contrato:
I - Efraim Salatiel de Oliveira Silva, auxiliar de serviços gerais, matrícula 43-0, nas contrações originadas do Processo nº:
035/2024, Dispensa nº 009/2024, anteriormente fiscalizadas pelo servidor Jason Brito Pessoa, assessor de imprensa, matrícula 45-0;
II – Izabel Ribeiro Nunes Correa, recepcionista, matrícula 50-0, nas contrações originadas do Processo nº:
004/2024, Dispensa nº 001/2024, anteriormente fiscalizadas pela servidora Régia Vitória da Costa, assessora de imprensa, matrícula 47-0;
III – Niqueline Rosário do Nascimento, secretária executiva, matrícula 56-1, nas contrações originadas dos Processos nº:
062/2023, Dispensa nº 017/2024, anteriormente fiscalizadas pelo servidor Jason Brito Pessoa, assessor de imprensa, matrícula 45-0;
IV - Régia Vitória da Costa, assessora de imprensa, matrícula 47-0, nas contrações originadas dos Processos nº:
080/2023, Pregão nº 013/2023, anteriormente fiscalizadas pelo servidor Jason Brito Pessoa, assessor de imprensa, matrícula 45-0;
019/2024, Dispensa nº 005/2024, anteriormente fiscalizadas pelo servidor Jason Brito Pessoa, assessor de imprensa, matrícula 45-0;
024/2024, Credenciamento nº 001/2024, anteriormente fiscalizadas pelo servidor Jason Brito Pessoa, assessor de imprensa, matrícula 45-0;
§ 1º Ficam designados como suplentes, nos casos de ausência ou impedimento de seus titulares nomeado no *caput*:

I – Dos fiscais de contratos Efraim Salatiel de Oliveira Silva e Niqueline Rosário do Nascimento, a servidora Izabel Ribeiro Nunes Correa, recepcionista, matrícula 50-0;
II – Dos fiscais de contratos Izabel Ribeiro Nunes Correa e Régia Vitória da Costa, a servidora Niqueline Rosário do Nascimento, secretária executiva, matrícula 56-1;
§ 2º Ficam designados como segundos suplentes, nos casos de ausência ou impedimento de seus titulares nomeado no *caput* e dos suplentes nomeados:
I – Da suplente Izabel Ribeiro Nunes Correa, a servidora Régia Vitória da Costa, assessora de imprensa, matrícula 47-0;
II – Da suplente Niqueline Rosário do Nascimento:
nos contratos em que o fiscal original era a servidora Régia Vitória da Costa, a a servidora Izabel Ribeiro Nunes Correa, recepcionista, matrícula 50-0;
nos contratos em que o fiscal original era a servidora a Izabel Ribeiro Nunes Correa, a servidora Régia Vitória da Costa, assessora de imprensa, matrícula 47-0;
§ 3º Ficam dispensados da função os Fiscais anteriormente designados nos processos licitatórios a que se refere o *caput*.
§ 4º O Fiscal de contrato de que trata esta Portaria terá direito ao recebimento da gratificação prevista no ANEXO IV da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, bem como o/a suplente enquanto durar a ausência ou impedimento do titular, desde que estas sejam superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 6 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:CBA85806

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 01/2025

Dispõe sobre Recesso da Câmara Municipal de Campo Belo/MG entre os dias 2 e 3 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, **conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno**

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo a esta Casa Legislativa que mantém suas atividades rigorosamente em dia;
CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar;
CONSIDERANDO a redução de custos e a economia aos cofres públicos municipais;
CONSIDERANDO as atividades desempenhadas pelos servidores da Casa Legislativa na cerimônia de posse dos Vereadores Eleitos para a legislatura 2025/2028 em feriado nacional de 1º de janeiro

R E S O L V E:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Campo Belo/MG não terá expediente nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025
Parágrafo único. No período a que se refere o *caput* somente será realizada sessão extraordinária, se configurada a necessidade inadiável

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025

Campo Belo, 1º de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:9918222E

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 06/2025

Nomeia a Sra. Aline Aparecida Martins Chagas para a função comissionada de Tesoureira da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos da Lei Complementar nº 210/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeado para assumir a função comissionada de TESOUREIRA, a Sra. **Aline Aparecida Martins Chagas**, matrícula nº 40-0 conforme Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, Anexo IV.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025 e revoga quaisquer disposições em contrário.

Campo Belo, 6º de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:E0742FCF

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 07/2025

"EXTINGUE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO E A EMPRESA ABR SERVICE LTDA, DETERMINA A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DOS PRÓXIMOS COLOCADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela fiscal de contrato, **CONSIDERANDO** o Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal; **CONSIDERANDO** o relatório do engenheiro contratado para acompanhar e fiscalizar a obra; **CONSIDERANDO** a documentação encaminhada pelo Setor de Fiscalização de Contratos; **CONSIDERANDO** a paralisação da obra sem qualquer motivo justificável, violando de morte o contrato firmado entre as partes; **CONSIDERANDO** as diversas oportunidades, pedidos de justificativas e advertências dadas a empresa contratada; **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal respeitou o contraditório e a ampla defesa da empresa contratada; **COSIDENRANDO** o parecer jurídico o qual opinou pela extinção do contrato diante dos reiterados descumprimentos; **CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO** e a Empresa **ABR SERVICE LTDA**; **CONSIDERANDO** a essencialidade dos serviços ofertados, bem como o dever da Gestão Municipal em resguardar o interesse público, **RESOLVE:**

Art. 1º Extinguir unilateralmente, por descumprimento das cláusulas contratuais, o Contrato Administrativo nº 002/2024, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG e a EMPRESA ABR SERVICE LTDA.

Art. 2° Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, já constituída através da portaria nº 56/2024, apure possíveis sanções legais cabíveis**,** em decorrência da inexecução do contrato administrativo nº 002/2024, bem como o desatendimento às notificações e advertências exaradas pela Fiscal de Contrato.

Art. 3º Encaminhar cópia dos presentes atos a Comissão Processante da Câmara Municipal, constituída pela portaria 56/2024, a quem caberá conduzir o processo administrativo até sua conclusão dentro do prazo legal.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo acerca da apuração do processo sancionatório referente ao descumprimento contratual, dos argumentos da defesa e da penalidade aplicável.

Art. 5º Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico da Câmara Municipal para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 6º Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 7º Comunique-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio acerca do presente procedimento, para que adote as providências cabíveis referente a convocação dos próximos colocados no processo licitatório nº 02/2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Campo Belo, 09 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:2C98D32B

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 08/2025

"SUSPENDE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ENGMINAS PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA E CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a rescisão do contrato nº 06/2024, firmado com a empresa Abr service ltda, a qual fora contratada para realizar a obra da Câmara Municipal; **CONSIDERANDO** que a empresa **Engminas** fora contratada para fiscalizar o contrato **o qual fora suspenso; CONSIDERANDO** o ofício encaminhado pela servidora responsável pela fiscalização dos contratos, opinando pela suspensão do contrato; **CONSIDERANDO** o dever do gestor em garantir a economicidade e a eficiência administrativa, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o contrato de nº 08/2024, firmado entre a EMPRESA ENGMINAS PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG.

Art.2º Determino, desde já, que após a formalização de contrato com a próxima colocada no processo licitatório para realização da obra da Câmara Municipal, o contrato com a empresa Engminas seja reestabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Campo Belo, 09 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:35C956BE

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 09/2025

Nomeia Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e artigos 46, I; 47; 50 e 52, I do Regimento Interno da Casa Legislativa,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Vereadores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**:
Thomás de Paula Cambraia – Presidente
Clésio Reis Silva – Vice Presidente
Thales Patrocínio Camilo – Relator

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:F85738FB

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 10/2025

Nomeia Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e artigos 46, I; 47; 50 e 52, II do Regimento Interno da Casa Legislativa,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Vereadores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**:
Thales Patrocínio Camilo – Presidente
Douglas Davidson Assunção – Vice Presidente
Gustavo Henrique Protásio Martins – Relator

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:9B58ECFC

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 11/2025

Nomeia Comissão de Serviços Públicos Municipais

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e artigos 46, I; 47; 50 e 52, III do Regimento Interno da Casa Legislativa,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Vereadores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Serviços Públicos Municipais**:

Maruzan Cardoso Vilela – Presidente
Bruna Lorrane Silva Cardoso – Vice Presidente
Ana Carla Cardoso da Silva Maia – Relatora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:B616003E

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 12/2025

Nomeia Comissão de Educação, Saúde e Assistência

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e artigos 46, I; 47; 50 e 52, IV do Regimento Interno da Casa Legislativa,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Vereadores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Educação, Saúde e Assistência**:
Douglas Davidson Assunção – Presidente
Alessandra Mara Neves Ferreira – Vice Presidente
Luiz Libério dos Santos– Relator

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:C284FABE

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 13/2025

Nomeia Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 175 do Regimento Interno e pela Resolução nº 576, de 19 de abril de 2021
R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Vereadores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**:
Maruzan Cardoso Vilela– Presidente
Wilson Pimenta de Oliveira – Vice Presidente
Luiz Libério dos Santos– Relator

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 10 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:C862C32A

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
PORTARIA Nº 14/2025

Nomeia Comissão Especial de Veto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 47 e 56, II do Regimento Interno da Casa Legislativa, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Vereadores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão Especial de Veto**:
Luiz Libério dos Santos – Presidente
Alessandra Mara Neves Ferreira – Vice Presidente
Thomás de Paula Cambraia – Relator

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 10 de janeiro de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente

Publicado por:
Marcel Semião de Brito
Código Identificador:AA5A3BEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 886, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 886, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o funcionamento do Programa Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Curvelo, tendo como órgão gestor a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Vereador Secretário Carlos Henrique Coelho de Souza, como Coordenador do Programa Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Curvelo, Edição 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de Janeiro de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Marlene Diniz
Código Identificador:8A2CCC27

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 885, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA ESTUDOS ACERCA DA REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e alínea "i" do inciso I do artigo 48 do Regimento Interno;
Considerando a necessidade e demandas apresentas a atual gestão quanto a reestrutura administrativa da Câmara Municipal que inclui a reformulação da Resolução nº 235, de 08 de novembro de 2017 que *"dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Curvelo, e dá outras providências"* e da Resolução nº 02, de 27 de janeiro de 1992, que "*dispõe sobre a criação e organização da*

classificação de cargos e funções da Câmara Municipal de Curvelo, e dá outras providências,"
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Administrativa para levantamentos, estudos e apresentação à Mesa Diretora de projetos pertinentes para revisão/reformulação da Resolução nº 02, de 02 de janeiro de 1992 e Resolução nº 235, de 08 de novembro de 2017.

Art. 2º. A Comissão instituída pelo art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes Vereadores e Servidores:
I – Vereador Emerson de Souza;
II – Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves;
III – Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues – Coordenador Geral;
IV – Thais de Souza Pereira – Procuradora do Legislativo;
V – Maria Marlene Diniz Soares– Oficial Legislativo I.

Art. 3º. A Comissão instituída terá prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por necessidade dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:F95DFEF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Contrato: N.013/2024

OBJETO: prestação de serviço pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva em Hardware e Periféricos, conferência de equipamentos adquiridos nas compras públicas em geral, configuração e instalação de Impressoras, Rede, Switch e Roteadores, Instalação e Reinstalação e Configuração de Softwares Diversos nos Equipamentos da Câmara Municipal de Formiga, sob uma estimativa de 200 (duzentas) horas técnicas.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

Contratado: MARLON ANDRÉ SOUZA LIMA 09416517623

Valor Total do Contrato: O valor da hora contratada é R$28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o montante final estimado de R$5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: 01.02.01.122.0001.4.006-339040 – Manutenção Geral da Câmara Municipal de Formiga.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de **02/01/2025 a 01/02/2026,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos com fundamento no art. 106, da Lei 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Data da assinatura do contrato: 27 de dezembro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:61F070BF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 12/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**.

Art. 2º A comissão será composta pelos vereadores:

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro - Presidente
Evandro Donizetti da Cunha - Piruca - Relator
Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova - Membro

Suplentes:

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa - Presidente
Wolkmar Geraldo Menezes - Wolkmar Menezes - Relator
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva - Membro

Art. 3º A comissão terá como objetivo manifestar sobre: os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma do Regimento da Câmara, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos; proposições que visa perda de mandato, licença de Prefeito e Vereadores e discussão única; é terminativo o parecer da referida comissão embasado na Consultoria Jurídica sobre a admissibilidade das proposições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de janeiro de 2025.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:971B09D1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 13/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 2º A comissão será composta pelos vereadores:

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa - Presidente
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga - Relatora
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva - Membro

Suplentes:

Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro - Presidente
Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues - Relator
Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás - Membro

Art. 3º A comissão terá como objetivo manifestar sobre: o plano plurianual, lei de diretrizes Orçamentárias Anual, crédito adicional e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito; planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos; matéria tributária; repercussão financeira das proposições; comprovação de existência de receitas; matérias de que tratam os incisos XII e XIV do art. 74 do Regimento Interno da Câmara; balancetes dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de janeiro de 2025.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:5B224B92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 14/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Serviços Públicos Municipais.

Art. 2º A comissão será composta pelos vereadores:

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás - Presidente
Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes - Relator
Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues - Membro

Suplentes:

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova - Presidente
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga - Relatora
Evandro Donizetti da Cunha - Piruca - Membro

Art. 3º A comissão terá como objetivo manifestar sobre: política e sistemas educacionais, inclusive Creches e Recursos Humanos, materiais e financeiros para a Educação; política de saúde e processo de planificação em saúde, sistema único de saúde; higiene, educação e assistência sanitária; contratação de instituições privadas de saúde; planos plurianuais e programas de saneamento básico; limpeza urbana, tratamento e destinação final do lixo; política do Meio Ambiente, Direito Ambiental e Legislação de defesa ecológica locais; preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais; sistema de transporte público municipal, tráfego e trânsito; plano diretor; assistência social; regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos; bens públicos; matéria referente a Direito Administrativo em geral; matérias relativas aos serviços e obras da administração municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de janeiro de 2025.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:D4524566

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.169, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

que dispõe sobre

ESTABELECE VALOR ANTIECONÔMICO PARA FINS DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Considerando a aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024;

Considerando as disposições do artigo 90, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica;

O Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de 8 (oito) unidades fiscais do Município de Guaxupé, considerado antieconômico, com limite para ajuizamento de novas ações executivas fiscais referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa, que possam representar riscos de gastos, sem o devido retorno, para cobrança judicial.
Parágrafo único - O valor previsto no *caput* contempla a aferição resultante dos gastos judiciais com diligências de oficiais de justiça e postais, bem assim os custos administrativos necessários e indispensáveis em todos processos judiciais executivos.

Art. 2º O estabelecido no artigo 1° não inibirá, nem prejudicará, a cobrança administrativa de todos os créditos da Fazenda Municipal, incumbindo aos integrantes da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria de Finanças todos os atos visando o efetivo recebimento dos créditos mencionados.
I – poderá a Fazenda Pública Municipal e a Procuradoria-Geral do Município adotar os seguintes procedimentos:
a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa;
b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida;
c) O trâmite de ações de execução fiscal não impede que seja requerido nos autos a suspensão de processos para os fins de adoção das medidas previstas na alínea "a", devendo, nesse caso, o Juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

Art. 3º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.
§ 1º A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre.
§ 2º A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa.
§ 3º Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

Art. 4º Os cartórios de notas e de registro de imóveis lotados no Município de Guaxupé deverão comunicar a Prefeitura, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único - Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:
I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I);

II – existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II); ou
III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

Art. 6º Não se aplica o limite estabelecido no art. 1º quando, por análise prévia feita pela Procuradoria-Geral do Município, quando for constatado que por motivo de eficiência administrativa a cobrança administrativa do crédito fiscal é inviável.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 10 de janeiro de 2024.

WILSON RUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Jorge Alves Ribeiro Neto
Código Identificador:D6B937AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PODER LEGISLATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO /INTENÇÃO DISPENSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÁO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 001/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N 001/2025. A Câmara Municipal de lbiá, inscrita no CNPJ sob n° 20.060.000/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rondomar dos Reis, nos termos da Lei n. 14.133. de 19 de abril de 2021 e. Portaria n 47, de 02 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de lbiá (MG), torna público o Processo Administrativo de Compras n° 001/2025 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, do **Tipo "Menor Preço por Item",** contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de salgados e quitandas e outros lanches de fabricação caseira, para atender as necessidades das reuniões institucionais da Câmara Municipal de Ibiá MG, a serem entregues parceladamente mediante a conveniência e solicitação, conforme necessidade, durante o exercício de 2025. Propostas adicionais por eventuais interessados poderão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação/disponibilização no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de lbiá (MG). As propostas deverão ser apresentadas mediante envio ao email: <compras@ibia.mg.leg.br> <camara(@ibia.mg.leg.br>, juntamente com documentação comprobatória de habilitação. Cópia do Instrumento de Intenção de Dispensa poderá ser obtido no sítio eletrônico (www.ibia,mg.leg.br) e. mediante solicitação pelo e-mail: <compras@ibia.mg.leg.br> <camara@ibia.mg.leg.br>.

Publicado por:
Leonardo Ribeiro da Silva Borges
Código Identificador:E6EF5339

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA
RATIFICAÇÃO - INEX. 001.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Reconheço e "RATIFICO" a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto "HOMOLOGO" o objeto da futura contratação e "ADJUDICO" a empresa NONATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 48.321.980/0001-50 – Inscrição Municipal nº 0353, sediada na Rua: Professor Pedro Aleixo, nº 51 – Centro, Juvenília – Minas Gerais, no valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), por conta da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos por meio de profissional habilitado na elaboração de minutas de editais de licitação, minutas de contratos administrativos, aditivos, auxílio na elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de termo de referência, auxílio na realização de pesquisa de mercado, entre outros serviços pertinentes a área de licitações, contratação esta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "c", em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria da Câmara Municipal de Juvenília/MG".

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 08 de janeiro de 2025.

VALDIR FRANCISCO BASTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Patricia Francisca de Carvalho
Código Identificador:3B3DEE9B

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA
RATIFICAÇÃO - INEX. 002.2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Reconheço e **"RATIFICO"** a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **"HOMOLOGO"** o objeto da futura contratação e **"ADJUDICO"** a empresa **FERRAZ & GRAMACHO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 29.073.281/0001-94, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Cocos – BA, CEP: 47.680-000, no valor global de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** por conta da prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal para assessorar todos os atos relacionados á contabilidade geral, lançamentos contábeis, com assessoria, consultoria, emissão de parecer contábil, contratação esta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "c", em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria da Câmara Municipal de Juvenília/MG".

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 08 de janeiro de 2025.

VALDIR FRANCISCO BASTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Patricia Francisca de Carvalho
Código Identificador:5712100E

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA
PORTARIA Nº 004/2025

PORTARIA Nº 004/2025

"NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Resolução 001 de 22 de fevereiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre licitações públicas e contratos administrativos,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição da Resolução nº 001 de 22 de fevereiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

CONSIDERANDO que os servidores nomeados como Agentes de Contratação atendem ao estabelecido no § 3º, art. 7º da Resolução nº 001 de 22 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Resolução nº 001 de 22 de fevereiro de 2024, aprovada pelo Plenário.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Agente de Contratação:

Alane Fernandes dos Santos

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora **Alane Fernandes dos Santos** designado(a) como **Pregoeira**.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Elenice Vicente dos Santos
Tierre Breno Cordeiro Brito

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores**:**

Alane Fernandes dos Santos – Agente contratação
Tierre Breno Cordeiro Brito – Equipe de apoio
Elenice Vicente dos Santos – Equipe de apoio

DA NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO

Art. 5º Fica nomeada para atuar na Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e Atas de Registros de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a seguinte servidora**:**

Evilene Batista Alkmim

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Resolução nº 001 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juvenília, 03 de janeiro de 2025.

VALDIR FRANCISCO BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Juvenília

Publicado por:
Patricia Francisca de Carvalho
Código Identificador:88420C50

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA NO 03/2025 - NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA. - THIAGO MUNHOZ

PORTARIA No 03/2025

Nomeia Servidor Público Que Menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 da Resolução nº 865/2022, Regimento Interno desta Casa, e nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 276/2024, que instituiu o Quadro de Pessoal desta Casa, e ainda, fundamentado no resultado do Concurso Público nº 1/2023 – Edital 1/2023, desta Casa, devidamente publicado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor THIAGO MUNHOZ, inscrito no CPF nº 122.627.886-85, Primeiro Classificado na vaga de ampla concorrência do Concurso Público nº 1/2023, para o Cargo de Controlador Interno, Símbolo de Vencimento E-5.

Art. 2º Ao Servidor Público ora nomeado se aplica o Regime Jurídico Celetista (da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), fazendo jus ao registro em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como ao recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Legislação Municipal e Pátria vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cristiano Júnior da Silva
Código Identificador:E22B70E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação para Realização de Reunião Extraordinária Visando Apresentação de Projeto de Lei e Projeto de Resolução.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, Vereador Raniere Carlos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao interesse público, considerando-se que cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária deste Poder Legislativo, cuja convocação pode se dar de ofício pelo Presidente da Câmara ou em atendimento a requerimento feito pelo Prefeito Municipal ou, ainda, por 1/3 dos Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal, com fundamento no inciso III do § 2º do art. 16 da Lei Orgânica do Município c/c inciso I do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos membros do Poder Legislativo para realização de sessão extraordinária, a qual se realizará na data e horário a seguir indicados:

01 - Sessão Plenária Extraordinária em 14 (quatorze) de janeiro de 2025, com início às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos), com a seguinte pauta:

1.1 - Apresentação do Projeto de Lei nº 001/2025 que dispõe sobre a "Alteração da Lei nº 2.238/2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Martinho Campos para o Exercício Financeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal".

1.2 – Apresentação do Projeto de Resolução nº 001/2025 que altera dispositivos da Resolução nº 003/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos), de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinho Campos, MG.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Martinho Campos, 10 de janeiro de 2025.

RANIERE CARLOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:0D41AF78

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 27 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 27 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

FIXA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG e pela Lei nº 5.395 de 23 de dezembro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1º Fixar o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio em R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.
Patrocínio-MG, 10 de janeiro de 2025.

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:A99C318B

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 25, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 25, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do Vereador Humberto Donizete Ferreira – Bebé, a servidora **TATIANE RODRIGUES SILVA** para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo IX-CM-AP-IX.
Parágrafo único. A servidora realizará atendimentos internos diariamente e externos quando necessário no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, executando as seguintes tarefas:
I - assessoramento do processo legislativo;
II - atendimento ao público; e
III - elaboração de projetos e outras proposições.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 09 de janeiro de 2025.

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:0ADEF249

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como do art. 8º, ambos da Lei nº 14.133/2021;
Considerando a Resolução nº 099/2023 desta Casa de Leis, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e da atuação dos Gestores e Fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio/MG;
Considerando que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
Considerando que a Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VINÍCIUS OLIVEIRA ANCELMO, sem prejuízo das atribuições estabelecidas para o cargo de provimento

efetivo de Oficial Legislativo que ocupa, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, dentre outras funções, pela operacionalização, condução e julgamento dos procedimentos realizados através do Portal de Compras Licitanet.

Art. 2º DESIGNAR o Agente de Contratação nominado no art. 1º para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Casa de Leis, na qualidade de membros titulares:

I - Vinicius Oliveira Ancelmo;

II - Andréia Côrtes Pereira Queiroz;

III - Lucas Favalli Barbosa Viana;

IV - Diogo Seiji Moriya.

Art. 4º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para aturarem como suplentes da Comissão Permanente de Contratação e da Equipe de Apoio designada no art. 5º:

I - Vanessa Aparecida de Souza Caldeira;

II - Clara Beatriz Lisboa Ramos.

Art. 5º DESIGNAR como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro:

I - Andréia Côrtes Pereira Queiroz;

II - Lucas Favalli Barbosa Viana;

III - Diogo Seiji Moriya.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revoque.

Art. 7º As designações constantes desta Portaria não modificam e nem revogam a Portaria nº 10/2023 (Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio), haja vista tratar-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Ficam designados os servidores responsáveis pelos atos especificados inerentes ao processo licitatório, dispensa e inexigibilidade:

Licitação

01 – Autorização para abertura do procedimento licitatório: Marcelo Ferreira de Lima - Diretor Administrativo

02 – Emissão do edital: Andréia Cortes Pereira Queiroz - Coordenador Jurídico

03 – Pesquisa de preços: Sandra Lúcia Ferreira Dias - Chefe do Setor de Compras e Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

04 – Informação de existência de recursos orçamentários: Paulo Eustáquio da Silva - Contador

05 – Condução do procedimento licitatório: Vinícius Oliveira Anselmo - Oficial Legislativo

06 – Homologação: Níkolas de Queiroz Elias – Presidente da Câmara

07 – Adjudicação: Níkolas de Queiroz Elias – Presidente da Câmara

08 – Publicação em órgão oficial: Lucas Favalli Barbosa Viana - Agente Legislativo

09 – Avaliação de bens: Sandra Lúcia Ferreira Dias - Chefe do Setor de Compras e Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

10 – Orçamento da obra ou serviço: Sandra Lúcia Ferreira Dias - Chefe do Setor de Compras e Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Dispensa e Inexigibilidade

1 – Autorização para abertura do procedimento de dispensa ou inexigibilidade: Marcelo Ferreira de Lima - Diretor Administrativo

2 – Cotação de preços: Sandra Lúcia Ferreira Dias - Chefe do Setor de Compras e Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

3 – Informação de existência de recursos orçamentários: Paulo Eustáquio da Silva - Contador

4 – Ratificação: Níkolas de Queiroz Elias – Presidente da Câmara

5 – Publicação em órgão oficial: Lucas Favalli Barbosa Viana - Agente Legislativo

6 – Parecer jurídico: Paulo Henrique Ferraz Alves - Procurador Jurídico

7 – Parecer (outros): Paulo Henrique Ferraz Alves - Procurador Jurídico

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 10 de janeiro de 2025.

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:A91B0ED1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Pirapora-MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.679/0001-28, por intermédio de seu presidente, Itamar Alves Mota, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 001.034.666-06 , no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente observando o disposto no artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a abertura de processo de Dispensa de Licitação para a *Contratação de empresa especializada no serviço de instalação de aparelhos de ares condicionados, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência*.

Os interessados em concorrer no certame poderão acessar os instrumentos orientadores da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como na Platafora AMM Licita, *https://ammlicita.org.br/*, no ID 50690. As propostas deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para fins de habilitação.

O julgamento das propostas ocorrerá no dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00min, através do modo fechado, sem disputa, e será realizado pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio desta Casa.

A escolha do fornecedor será feita pelo critério de menor valor por item, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o menor valor e atender a todas as condições de habilitação. A contratação terá como fiscais os servidores especialmente designados pela Portaria nº 08/2025.

Em caso de dúvidas, o participante pode entrar em contato com o Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Pirapora-MG, através do telefone (38) 3741-2011 ou, através do*e-mail*comissaolicitacaocmp@outlook.com.

A presente contratação será orientada pelo Termo de Referência anexo, que contém todas as informações necessárias à contratação e, será formalizada por nota de empenho.

Pirapora, 10 de janeiro de 2025.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:FCF99788

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. **Processo Nº 01/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025**. Objeto: Aquisição de 03 certificados digitais e-CPF sem mídia e 01 certificado digital e-CNPJ com mídia (Validade de três anos). Início da Sessão: **14/01/2015** – horário de Início: **08:00h**. Forma de Julgamento: menor preço por item. Condições de Fornecimento: entrega imediata. Pagamento: após entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal. Disponibilidade do edital: 10/01/2025. Informações complementares e obtenção da integra do Edital: Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova – MG, Correio eletrônico:

contabilidade@pontenova.mg.leg.br ou pelo telefone [31] 3819-3250, no horário de 12h às 18h.

(A) CLAUDIOMIRO HERNECK PIRES.

Publicado por:
Claudiomiro Hermeck Pires
Código Identificador:EFF0A197

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS, RELATIVAS AO BANCO DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, **WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais determina:
Art 1º– **WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA**, Presidente, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.433.571 SSP/MG, inscrito no CPF do MF sob o nº 053.596.676-80 residente e domiciliado na Rua Norival José da Silva, nº 516, Rosário do Pontal, Ponte Nova – MG, CEP 35.435.500, **FABIANO SOUZA DA CRUZ**, Vice-presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG11. 988.731 SSP/MG, inscrito no CPF do MF sob o nº 056.993.216-59, residente e domiciliado na Rua Padre Alcides Lana nº 45, Bairro Nova Almeida, Ponte Nova – MG, CEP 35.430.115**, MÁRCIO ALVES FERREIRA**, Secretário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-4.036.016, inscrito no CPF do MF sob Nº: 596.562.556 – 15 residente e domiciliado na Copacabana nº 476, bairro Copacabana, Ponte Nova – MG, CEP 35.430.053, a movimentação conjunta, em duas assinaturas, das contas correntes ativas e as que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ 21.087.648/0001 – 17, da Câmara Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais.
Art 2º – Os poderes de movimentação conjunta das contas correntes contemplam: Emitir Cheques; Abrir contas de depósito; Receber, passar recibo e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar Talonário de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar Cheque; Sustar/ Contraordenar cheques; Cancelar Cheques; Baixar Cheques; Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas; Efetuar saques conta corrente; Efetuar Saques de Poupança; Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP; Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP; Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico; Consultar Contas/Aplicações em Programas Repasses Recursos Federais RPG; Liberar Arquivos De pagamentos via BB Digital PJ/AASP; Solicitar saldos/extratos de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP; Encerrar Contas de Depósito; Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP; Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço.

Ponte Nova - MG, 6 de janeiro de 2025

WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Claudiomiro Hermeck Pires
Código Identificador:8CCD786A

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, considerando o disposto no art. 64 do Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista os blocos partidários e as bancadas existentes na Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros das Comissões Permanentes para mandatos no biênio 2025/2026; com a seguinte composição:

I – COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - Fabiano Souza da Cruz (AVANTE); José Rubens Tavares (PP); Wagner Luiz Tavares Gomides (PV);

II – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – Emersânio Pinheiro de Carvalho (PP), Guilherme Belmiro do Couto (PT); José Gonçalves Osório Filho (PSB);

III – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - Carlos Pinto da Paixão (AVANTE), Fernanda Félix Bitencourt (AGIR); Suellenn Christina Nascimento Monteiro (PV);

IV – COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – Gustavo Antônio Gomes da Silveira (MDB); Márcio Alves Ferreira (PDT), Thaffarel Jorge Pereira (PSB);

V – COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Fernanda Félix Bitencourt (AGIR), Guilherme Belmiro do Couto (PT), Suellenn Christina Nascimento Monteiro (PV).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de janeiro de 2025.

WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Claudiomiro Hermeck Pires
Código Identificador:EE8CA762

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025)

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.296.836/0001-92, com sede administrativa na Rua Primeiro de Fevereiro, n.º 70, Centro, neste Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação da empresaLUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, nº. 74, Sala 201, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.582.969/0001-71, representada pelo sócio administrador, Luiz Gonzaga Amorim, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais sob o nº 79.259, portador da Cédula de Identidade nº. 430.732, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 179.034.326-72, para prestação de serviços de consultoria jurídica no ramo do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário.

São Francisco do Gloria/MG, 07 de janeiro de 2025.

HUGO STTEFFERSON CUNHA
Presidente Câmara Municipal de São Francisco do Glória

Publicado por:
Petriana Ferraz Ferreira Pedrosa
Código Identificador:7934DCFC

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco do Glória, torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 001/2025, Inexigibilidade nº. 001/2025. Contratante:**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Primeiro de Fevereiro, n.º 70, Bairro Centro, São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.296.836/0001-92 e Contratado:**LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.582.969/0001-71, com sede administrativa na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74, Conj. 201, Centro, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica no ramo do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário. VALOR: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Dotação: 01.001.01.031.0001.4.001-339039 – 014 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1500;

São Francisco do Glória/MG, 09 de janeiro de 2025.

PETRIANA FERRAZ FERREIRA PEDROSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Petriana Ferraz Ferreira Pedrosa
Código Identificador:F0F5DAF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: Aquisição de materiais destinados à manutenção de bens móveis, manutenção predial, elétricos, eletrônicos, mobiliário e utensílios gerais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada no dia 22/01/2025, às 09 horas, na Plataforma de Compras AMMLicita: (www.ammlicita.org.br).

Edital completo disponível na internet,no endereço www.uba.mg.leg.br;no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço pncp.gov.br; e na Plataforma de Compras AMMLicita: (www.ammlicita.org.br).

Outras informações pelo telefone (32)3539-5007, das 12h às 18h, ou e-mail: licitacao@uba.mg.leg.br

Data:10/01/2025

Publicado por:
Thales Monteze de Castro
Código Identificador:45DE3FD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISDESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA MACRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Nº 001/2025 DISPENSA POR URGÊNCIA Nº 001/2025 OBJETO: Aquisição de BATERIAS ESTACIONÁRIAS TIPO VRLA 12V/5AH PARA NOBREAK APC SURT15KRMXLI, para atender as necessidades do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo I do documento de formalização da demanda.
O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a Aquisição de BATERIAS ESTACIONÁRIAS TIPO VRLA 12V/5AH PARA NOBREAK APC SURT15KRMXLI, para atender as necessidades do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo I.
Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 09:00h do dia 16/01/2025, para o e-mail licitacao@cisdeste.saude.mg.gov.br ou entregue diretamente na sala de licitação, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente. Informações pelo telefone (32) 3250-0350.

Juiz de Fora, 10/01/2025.

DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Coordenadora de Compras e Licitação

Publicado por:
Márcia Castañon Lovisi Gualberto
Código Identificador:7FF1F5B1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 002/2025 DISPENSA POR URGÊNCIA Nº 002/2025 OBJETO: Aquisição de EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA, para atender as necessidades do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo I do documento de formalização da demanda.
O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a Aquisição de EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA, para atender as necessidades do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo I.
Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 09:00h do dia 16/01/2025, para o e-mail licitacao@cisdeste.saude.mg.gov.br ou entregue diretamente na sala de licitação, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente. Informações pelo telefone (32) 3250-0350.

Juiz de Fora, 10/01/2025

DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Coordenadora de Compras e Licitação

Publicado por:
Márcia Castañon Lovisi Gualberto
Código Identificador:61375EEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA

CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA
RESOLUCAO 001/2025

Resolução Nº. 01 / 2025

"Nomeia Contador, Assistente Administrativo, Ordenador de Despesa no âmbito do CISMEJE e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Médio Jequitinhonha -CISMEJE, no uso das atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º. Designo os servidores abaixo:

Contador:
Rogério Costa Maciel

II- Liquidante:
Gilsmando Gonçalves da Silva

III- Ordenador de Despesas:
Katia Pinheiro Neiva Jardim

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí (MG), 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Gilsmando Gonçalves da Silva
Código Identificador:EA3829FF

CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA
EXTRATO PUBLICACAO ARP

EXTRATO DE PUBLICACÃO ARP – Ata de Registro de preços

O CISMEJE de Araçuaí torna público ARP nº001/2025 pregão eletrônico nº 005/2024 entre a empresa ***POSTO FRANKLIN REZENDE LTDA*** *– referente a contratação de empresa para fornecer combustíveis no valor total de R$76.775,00(Setenta seis mil setecentos e setenta cinco reais) ; ARP 002/2025 entre a empresa* ***PIRACAIA COM PRODS ELETRO ELETRONICOS LTDA*** *– referente a contratação de empresa para fornecer lubrificantes no valor de R$2.900,00(dois mil e novecentos reais); ARP Nº 003/2025 pregão eletrônico nº 006/2024; entre a empresa* ***P &G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA*** *– Referente a contratação de empresa para fornecer combustíveis para atender a Micro região de Itaobim, no valor de R$126.850,00(cento e vinte seis mil oitocentos e cinquenta reais)*

Publicado por:
Gilsmando Gonçalves da Silva
Código Identificador:3E83AB2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

Extrato do primeiro termo aditivo ao termo de colaboração nº 001/2024, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Hospital Imaculada Conceição**, cujo objeto é a alteração para reajuste na distribuição do valor mensal do repasse para complementação da assistência ortopédica e incentivo financeiro para locação de uma torre de vídeo e um arco cirúrgico. Considerando que o valor mensal total se mantem o mesmo anteriormente acordado (57.850,00 oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), o termo de colaboração não sofrerá nenhum impacto financeiro.
Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:451F9459

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMIV - CONSORICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 71-2024

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 71/2024
CREDENCIAMENTO 01/2024
PROCESSO 26/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do contrato de credenciamento supracitado, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública, consistente nos procedimentos listados no contrato cujo inteiro teor encontra-se no site do CISMIV. O contrato foi pactuado entre a AMO - ATENDIMENTO MEDICO OFTALMOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.146.749/0001-51, situada à Rua Virgílio Val, nº 59 Loja 05 – Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-023, representada por Samuel de Araújo Magalhães 063.451.526-84, denominado CREDENCIADO, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições do edital de credenciamento nº 01/2024, processo nº 26/2024 e Lei n° 14.133/21. Data de assinatura: 10/01/2025. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura.

Viçosa-MG, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES
Secretária Executiva

Publicado por:
Clícia Laiane de Assis Bento
Código Identificador:0C8E1407

GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 120-2024

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 120/2024
CREDENCIAMENTO 01/2024
PROCESSO 26/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do contrato de credenciamento supracitado, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública, consistente nos procedimentos listados no contrato cujo inteiro teor encontra-se no site do CISMIV. O contrato foi pactuado entre a VIÇOSA OTORRINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.071/0001-93, situada à Rua Acamari, Casa 7, Bairro Acamari, Viçosa/MG – CEP 36.570-445, representada por Sérgio Henrique Ferreira Lopes, inscrito no CPF nº 740.329.176-04, denominado CREDENCIADO, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições do edital de credenciamento nº 01/2024, processo nº 26/2024 e Lei n° 14.133/21. Data de assinatura: 10/01/2025. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura.

Viçosa-MG, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES
Secretária Executiva

Publicado por:
Clícia Laiane de Assis Bento
Código Identificador:7119CDF3

GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 16-2025

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 16/2024
CREDENCIAMENTO 01/2024
PROCESSO 26/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do contrato de credenciamento supracitado, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública, consistente nos procedimentos listados no contrato cujo inteiro teor encontra-se no site do CISMIV. O contrato foi pactuado entre a empresa SYLVIO MODESTO RODRIGUES FERRAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 52.268.575/0001-93, situada à Rua Monsenhor Rodolfo, nº 118, Apto 203, Centro, Ervália/MG, 36.555-000, representada por Sylvio Modesto Rodrigues Ferraz, CPF nº 998.697.646-49, denominado CREDENCIADO, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições do edital de credenciamento nº 01/2024, processo nº 26/2024 e Lei n° 14.133/21. Data de assinatura: 08/01/2025. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura.

Viçosa-MG, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES
Secretária Executiva

Publicado por:
Clícia Laiane de Assis Bento
Código Identificador:7458D6A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISTRISUL - CONSORCIO PUB. INT. DE SAUDE DA REDE DE URG. E MERG. DO TRIANGULO SUL

CONSORCIO
EXTRATOS CONTRATOS

CISTRISUL – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul. EXTRATO CONTRATO - Pregão Eletrônico nº: 014/2024 - Termo de contrato: 001/2025 - Objeto: Aquisição de materiais para identificação visual para o SAMU REGIONAL. Empresa Contratada: R2MG MÍDIA GRÁFICA- CNPJ da Contratada:41.428.778/0001-83 - Empresa Contratante: CISTRISUL - CNPJ da Contratante: 20.310.169/0001-55. Valor: R$ 158.525,80 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). Data da Assinatura do contrato: 07/01/2025. EXTRATO DE CONTRATO/ATA Pregão Eletrônico: 008/2024 Número de Contrato: 061/2024 Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares Empresa Contratada: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ da Contratada: 32.644.237/0001-00. Empresa Contratante: CISTRISUL. CNPJ da Contratante: 20.310.169/0001-55. Valor: R$ 173.560,36(cento e setenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos). Data da Assinatura do contrato: 04/12/2024. EXTRATO DE CONTRATO/ ATA -Pregão Eletrônico: 008/2024 Número de Contrato: 059/2024 Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. Empresa Contratada: TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ da Contratada: 41.391.411/0001-32 Empresa Contratante: CISTRISUL CNPJ da Contratante: 20.310.169/0001-55 Valor: R$ 3.412,80(três mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos). Data da Assinatura do contrato: 04/12/2024. EXTRATO DE CONTRATO/ ATA Pregão Eletrônico nº: 018/2024 Número de Contrato: 058/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo de ambulância que compõe a frota do CISTRISUL/SAMU. Empresa Contratada: GENTE SEGURADORA CNPJ da Contratada: 90.180.605/0001-02. Empresa Contratante: CISTRISUL. CNPJ da Contratante: 20.310.169/0001-55 . Valor: R$ 177.990,00(cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa reais). Data da Assinatura do contrato: 16/12/2024. CISTRISUL – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul. – EXTRATO CONTRATO Pregão Eletrônico 005/2024 - Número de Contrato: 055/2024 Objeto: Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado para gerenciamento do abastecimento de combustível diesel S10 da frota de veículos automotores da contratante. - Empresa Contratada: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA CNPJ da Contratada: 03.477.309/0001-65 - Empresa Contratante: CISTRISUL CNPJ da Contratante: 20.310.169/0001-55 - Valor: R$ 220.023,47 (duzentos e vinte mil, vinte e três reais e quarenta e sete centavos). - Data da Assinatura do contrato: 19/11/2024 CISTRISUL – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul. 1º ADITIVO DE PRAZO Pregão Presencial nº: 007/2023 Termo de contrato: 018/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada incluindo softwares, equipamentos, insumos e serviços para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Empresa Contratada: VELP TECNOLOGIA LTDA.- CNPJ da Contratada: 05.127.711/0001-45 - Fica o presente contrato prorrogado, passando a vigorar de 01/01/2025 até 31/12/2025. Data da Assinatura do contrato: 28/11/2024.

Publicado por:
Vanessa Silva Faria
Código Identificador:EDEB0B10

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISURG - OESTE - CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE

CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS

SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE. EXTRATO DO CONTRATO– Processo de Licitação n° 538/2024, Dispensa n° 562/2024. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE. Contratado: "ELETRICA MINAS LTDA ", CNPJ: 12.359.945/0001-83. Objeto: "**MANUTENÇÃO DE CADEIAS FIXAS DO SETOR ADMINISTRATIVO E DAS BASES DESCENTRALIZADAS DO CIS-URG OESTE/SAMU 192**".Valor previsto total de R$ 2.120,0 (DOIS MIL E CENTO E VINTE REAIS) . Divinópolis/MG, 30 de Dezembro de 2024.

***JOSÉ MÁRCIO ZANARDI* –**
Secretário Executivo.

Publicado por:
Marielle Rezende Gomes Ferreira
Código Identificador:D1FAE71F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS

CIMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRONICA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS - Licitação concorrência eletrônica nº 001/2025, processo nº 008/2025, do tipo menor preço global, para registro de preço para a futura e eventual E contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação dos municípios que compõem o consórcio interfederativo minas gerais – ciminas. Abertura dia 27/01/2025 às 08:30hs na sala de disputas no portal www.licitanet.com.br acesso ao edital: https://licitanet.com.br/processos e https://ciminas.mg.gov.br/licitacoes;

***LUIZ CLÁUDIO FERREIRA* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:E04E0610

CIMINAS
AVISO DE REVOGAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS -Aviso de Revogação de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024- O Consorcio Interfederativo Minas Gerais- CIMINAS torna público para conhecimento dos interessados que decide REVOGAR, a licitação em epígrafe, o Processo Nº 081/2024;

***LUIZ CLÁUDIO FERREIRA* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:1C9BC79E

CIMINAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS -Aviso de Revogação de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024- O Consorcio Interfederativo Minas Gerais- CIMINAS torna público para conhecimento dos interessados que decide REVOGAR, a licitação em epígrafe, o Processo Nº 082/2024;

***LUIZ CLÁUDIO FERREIRA* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:C6ED903F

CIMINAS
AVISO DE REVOGAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS -Aviso de Revogação de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024- O Consorcio Interfederativo Minas Gerais- CIMINAS torna público para conhecimento dos interessados que decide REVOGAR, a licitação em epígrafe, o Processo Nº 080/2024;

***LUIZ CLÁUDIO FERREIRA* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:46CBE504

CIMINAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS -Aviso de Revogação de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024- O Consorcio Interfederativo Minas Gerais- CIMINAS torna público para conhecimento dos interessados que decide REVOGAR, a licitação em epígrafe, o Processo Nº 087/2024;

***LUIZ CLÁUDIO FERREIRA* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:B1076A32

CIMINAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS -Aviso de Revogação de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024- O Consorcio Interfederativo Minas Gerais- CIMINAS torna público para conhecimento dos interessados que decide REVOGAR, a licitação em epígrafe, o Processo Nº 091/2024;

***LUIZ CLÁUDIO FERREIRA* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:8D74CC8F

CIMINAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS -Aviso de Revogação de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024- O Consorcio Interfederativo Minas Gerais- CIMINAS torna público para conhecimento dos interessados que decide REVOGAR, a licitação em epígrafe, o Processo Nº 078/2024;

***LUIZ CLÁUDIO FERREIRA* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:521D669F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata da 27ª Assembleia Geral Ordinária em 20/12/2024

Aos vinte de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, abriu-se os trabalhos da 27° (vigésima sétima) Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde (CIAS), reunindo-se, em sua sede administrativa, situada à Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, a primeira chamada sem *quórum*, em segunda chamada, às quatorze e trinta, os Prefeitos, Secretários de Saúde e demais representantes dos Entes Consorciados, formando o *quórum* a saber: Belo Horizonte, Jaboticatubas, Moeda, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Itabirito, Matozinhos, Pedro Leopoldo, São José da Lapa e Vespasiano, para deliberarem sobre a ordem do dia, devidamente convocada, pelo Edital de Convocação, enviado para todos os e-mails institucionais dos Entes consorciados e, ainda, publicado em 02/12/2024 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – ANO XVI/Nº 3908 – página 26, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, a saber: 1) **Prestação de Contas 2024; 2) Aprovação do Orçamento 2025; 3) Autorização para realização de concurso (sem estabilidade) para empregos previstos no Contrato de Consórcio; 4) Reajuste inflacionário dos empregos atuais e reajuste do vale-alimentação; 5) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, para o biênio 2025/2026; 6) Aprovação do novo contrato de programa do SAMU192 e 7) Demais assuntos que se mostrarem relevantes, a serem devidamente consignados na Ata.** Realizada através da plataforma virtual *Google Meet*, *link* da videochamada: https://meet.google.com/vhe-jhis-hmq, a Assembleia foi composta pelos seguintes Municípios e seus respectivos representantes, que assinam a presente Ata. Presentes na sede do CIAS, o Sr. Sérgio Silveira Soares, Prefeito do Município de Raposos/MG e Presidente do CIAS, serginhodabota2018@gmail.com; Sr. Marcílio Bezerra da Cruz, Prefeito do Município de Taquaraçu de Minas/MG e Vice-Presidente do CIAS, marciliobezerrac@gmail.com; Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, Prefeito do Município de São José da Lapa/MG, diegoalvaro.adv@gmail.com e Sr. Arlen de Araújo Marques, Secretário de Saúde do Município de Jaboticatubas/MG e pela plataforma participaram: Sr. Eneimar Adriano Marques, Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, eneimaramarques75@gmail.com; Sr. Wander José Goddard Borges, Prefeito do Município de Sabará/MG, gb@sabara.mg.gov.br; Sr. Moacir Martins Costa Junior, Prefeito do Município de Ribeirão das Neves/MG, prefeito@ribeiraodasneves.mg.gov.br; Srª. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita do Município de Vespasiano/MG, ilcerocha@hotmail.com; Srª. Ana Paula Santos Pereira, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo/MG, apspereira@pedroleopoldo.mg.gov.br; Srª. Zélia Alves Pezzini, Prefeita do Município de Matozinhos/MG, gabinete@matozinhos.mg.gov.br; Srª. Cleusa de Lourdes Claudino, Secretária de Saúde do Município de Itabirito, cleusa.claudino@pmi.mg.gov.br e Sr. Luiz Felipe Duval, do Município de Itabirito/MG; Srª. Raquel Felisardo Rosa, Diretora de Atenção às Urgências da Secretaria de Saúde do Município de Belo Horizonte/MG, raquelfelisardo@pbh.gov.br; Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira, Secretário de Saúde do Município de Ouro Preto/MG, leandroleonardo19@gmail.com; Srª. Vanessa dos Santos Silva, representante do Município de Moeda/MG, lapadecio@gmail.com e Sr. Fernando Paiva de Brito, Secretário de Administração do Município de Rio Acima/MG, administracao@prefeiturarioacima.mg.gov.br. Os representantes dos entes consorciados presentes – que não estavam representados pelo Chefe do Executivo Municipal – compareceram munidos de delegação de poderes específica para a legítima representação na Assembleia. Esta Assembleia foi presidida e conduzida pelo Secretário Executivo do CIAS, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho. Constatado o *quórum* de Municípios consorciados habilitados para o voto necessário para a ordem do dia, nos termos do art. 10, § 12, do Contrato de Consórcio vigente, (possuir contrato de rateio ativo e estar adimplente com suas obrigações perante o CIAS), abriu-se os trabalhos. O Secretário Executivo iniciou a Assembleia passando a palavra ao Presidente, Sr. Serginho da Bota, prefeito de Raposos, que agradeceu o momento e a presença de todos, salientando as conquistas do CIAS, como a implementação da Regionalização do SAMU Macro Centro, a nova sede do Consórcio, a oferta de plantões médicos aos municípios consorciados. Agradeceu a todos que participam do CIAS, exaltando que neste biênio houve um avanço muito grande, para todos os municípios e todas as ações, e que se encontra realizado, finalizando seu mandato. Agradecendo o apoio dos prefeitos presentes no auditório do Cias, Sr. Marcílio e Sr. Diego. Em seguida foi dada a palavra ao Secretário Executivo, este agradeceu e parabenizou ao Presidente e ao Vice-presidente que encerram seus mandados, bem como parabenizou os Prefeitos presentes na Assembleia pela excelente gestão junto às suas prefeituras. Iniciou a projeção da pauta do dia, começando pelo **1º) Prestação de Contas 2024: Explicou que** a prestação de contas que é aprovada pelo Conselho Fiscal e depois colocado em votação na Assembleia, conforme Contrato de Programa, acontecerá em fevereiro 2025, como acontece todo ano. Vamos prestar conta dos trabalhos realizados em 2024, como o Presidente já adiantou: a efetivação da regionalização, hoje temos a macrocentro em 23 municípios. Temos 54 ambulâncias rodando. E uma equipe muito grande trabalhando, com excelentes índices alcançados pelo nosso SAMU, junto com Belo Horizonte, são níveis de excelência no Estado. Atendemos às demandas dos municípios, implantamos um sistema de plantões médicos e a compra compartilhada de medicamentos. **2º) Aprovação do Orçamento 2025:** Iniciada a projeção do orçamento para análise dos participantes, o orçamento previsto para 2025 é de R$ 219.378.677,56. O aumento em relação a 2024, deve-se aos plantões que estão sendo prestados e à solicitação de mais plantões de diversos outros municípios, além da recomposição inflacionária do período. **Receitas:** Receita Patrimonial: **R$ 122.000,00 /** Receita de Serviço: **R$ 109.143.000,00 /** Transferências Correntes: **R$ 109.113.677,56 /** Receita de Capital: **R$ 1.000.000,00 – Total de Receitas: R$ 219.378.677,56. Despesas:** Despesas por funções: Manutenção dos Serviços Administrativos: R$ 4.990.000,00 / Implantação SAMU: R$ 13.100,00 / Assist. Hospitalar e Ambulatorial: R$ 108.908.900,00 / Manutenção SAMU Macrocentro: R$ 105.466.677,56. - Total de Despesas: R$ 219.378.677,56. Também foi apresentado as despesas por "Natureza das Despesas". A Srª. Raquel Felisardo Rosa, representante do Município de Belo Horizonte/MG, interveio pedindo a projeção das telas, na plataforma, o que foi atendido e novamente explicado, pelo Secretário Executivo. Ao final ela elogiou o projeto de orçamento e as melhorias contínuas exibidas no mesmo. Nada mais. Colocado em votação, o orçamento 2025 do Consórcio Aliança, com seu respectivo projeto, aprovado por unanimidade. **3º) Autorização para realização de concurso (sem estabilidade) para empregos previstos no Contrato de Consórcio:** Considerando as manifestações do Ministério Público em relação à necessidade de fazer concurso público. A equipe do CIAS, após avaliação criteriosa, decidiu por ofertar para o Concurso Público as seguintes vagas: Auxiliar Administrativo 15, Auxiliar de Serviços Gerais 20, Condutor Socorrista 70, Enfermeiro Intervencionista 49, Médico Intervencionista 49, Médico Regulador 07, TARM 80, Técnico de Enfermagem 112, Farmacêutico 02, Psicólogo 01, Enfermeiro Horizontal 03. No quadro administrativo: Analista Técnico 08, Assistente Administrativo 10, e Auxiliar Administrativo 12. Total de 439 vagas. Perguntado se alguém teria alguma dúvida? A senhora Raquel Felizardo, representante de Belo Horizonte, perguntou sobre a natureza do vínculo a ser criado após o concurso. O Dr. Luiz Guilherme, Diretor Jurídico do CIAS, explicou a natureza do vínculo, celetista, porém destacou também a especificidade, em se tratando de Consórcio Público, em que não gerará estabilidade, e, nem haverá progressão de carreira. Apenas, se aprovado em Assembleia, a recomposição inflacionária, ou seja, a perda de salário real. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. **4) Reajuste inflacionário dos empregos atuais e reajuste do vale-alimentação:** A legislação cita a recomposição da inflação no período a partir do marco zero da contratação. Então, no caso, esse projeto foi aprovado em definitivo em setembro de 2023, pelos municípios na 16ª Assembleia Extraordinária, que aconteceu em setembro de 2023. A recomposição

inflacionária do período é de 4,2% de recomposição para todos os cargos linearmente. Além disso, o vale alimentação também está deficitário em relação ao mercado. Nossa proposta é passar para R$ 34,00 por dia, impacto já previsto no novo contrato de programa. Dada a palavra a assembleia, a Srª. Raquel Felisardo Rosa, representante do Município de Belo Horizonte/MG, manifestou sobre o fato desse valor ser igual a todos os municípios. Sugerindo olhar junto aos municípios quanto que cada um paga, para não ficar muito discrepante. Ao que foi explicado que este valor é linear desde a implantação do vale alimentação em 2021, justo porque os profissionais dos municípios, transitam muito entre várias cidades, ministrando plantões em mais de um município. Colocado em votação, a recomposição inflacionária e o reajuste do vale alimentação. Aprovado, ambos, por unanimidade. **5) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, para o biênio 2025/2026:** O próximo ponto de pauta, o secretário executivo informou que foi feita a convocação, conforme o edital, para o biênio 2025-2026, para a eleição da presidência e vice-presidência do Consórcio, de acordo com o Contrato de Consórcio, considerando que o mandato atual se finda agora em dezembro. Alertou que para participar na votação, para ser votado e para votar, é necessário estar quite com as suas obrigações econômicas e financeiras com o CIAS. Foi dada a palavra ao Dr. Luiz Guilherme, diretor jurídico do CIAS, para que o mesmo fizesse um breve resumo de todo o processo eleitoral. Após a explanação do Dr. Luiz Guilherme, o Secretário Executivo informou que a Comissão Eleitoral fora formada pelo Dr. Alexandre Lima Real, advogado do CIAS; pela Dra. Georgia Guimarães, advogada e Controladora do CIAS e pelo Dr. Dallas Kelson, Gerente Financeiro do CIAS, nomeados pela portaria número 40 de 2024. Em seguida a palavra foi passada à Comissão eleitoral. O Dr. Alexandre Real, presidente da Comissão Eleitoral, assumiu os trabalhos, explicando que, de acordo com o item 6º do edital de convocação, apenas os representantes dos entes consorciados, em dia com suas obrigações, estão aptos a participar das deliberações dessa votação. Informou ainda que essa exigência, só para esclarecer, é corroborada pelo artigo 10, parágrafo 12º da primeira alteração do Contrato de Consórcio. Ainda informou que conforme o edital convocatório, as inscrições de chapas poderiam ser feitas até o dia 16 de dezembro, segunda-feira desta semana. Foi recebida única inscrição, essa composta pelo município de Taquaraçu de Minas, como Presidente, e Moeda, como Vice-Presidente, e que cumpriu todos os ordenamentos do edital de convocação da eleição, sendo, assim, considerada apta a disputar a eleição. Imediatamente foi comunicada essa inscrição a todos os entes consorciados. A Comissão Eleitoral informou a Assembleia os municípios que estão aptos a votar, totalizando 19 municípios, a saber: Belo Horizonte, Caeté, Jaboticatubas, Moeda, Nova Lima, Nova União, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Itabirito, Mariana, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano. Depois comunicou novamente que só existia uma chapa inscrita. Em seguida passou a votação nominal de cada município apto a votar presente na Assembleia, informando que era necessário a manifestação verbal de cada município votante. Os 13 municípios presentes e com direito a voto, a saber: Belo Horizonte, Jaboticatubas, Moeda, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Itabirito, Matozinhos, Pedro Leopoldo, São José da Lapa e Vespasiano, votaram na chapa composta pelo município de Taquaraçu de Minas, como Presidente, e Moeda, como Vice-Presidente. Decisão unanime pela única chapa inscrita. O Presidente da Comissão Eleitoral oportunizou a todos que quisessem entrar com recurso em relação ao processo eleitoral poderiam o fazer naquele momento. Nenhum participante da assembleia manifestou interesse em recorrer. Não havendo, portanto, nenhum recurso o presidente da Comissão Eleitoral declarou vencedora a chapa formada pelos municípios de Taquaraçu de Minas, como Presidente, e Moeda, como Vice-Presidente, para o biênio 2025/2026. Em seguida encerrou a participação daquela comissão. Dada a palavra ao Secretário executivo, este agradeceu a todos pela participação no Processo Eleitoral, agradeceu à comissão eleitoral e parabenizou os vencedores. Dando continuidade à Assembleia, **6º) Aprovação do novo contrato de programa do SAMU192:** O Secretário Executivo informou que em 2023, todos assinaram o Contrato de Programa. Hoje, com a recuperação inflacionária, já aprovada nessa assembleia, é necessário destacarmos uma outra alteração importante, a aprovação, em março de 2024, por todos os municípios da Macrocentro, na CIBS estadual, da utilização do Censo 2022 como parâmetro populacional para todos os programas e índices a serem executados no âmbito do Estado de Minas Gerais. O Censo 2022 diminuiu a população da macrocentro, passando de uma população de 3.902.598 habitantes (Estimativa TCU/2018), para uma população de 3.747.595 habitantes (Censo 2022). Somente essa diminuição populacional eleva o per-capita municipal de R$ 1,187 para praticamente R$ 1,24. Somado a esse valor a recomposição inflacionária do período, chegamos ao novo valor per-capita para o ano de 2025 de R$ 1,278. O Secretário Executivo apresentou o Projeto de Programa Samu atualizado sendo aprovado por unanimidade da Assembleia. **7) Demais assuntos que se mostrarem relevantes, a serem devidamente consignados na Ata.** Dada a palavra à representante de Belo Horizonte, a Srª. Raquel Felizardo manifestou-se sobre a importância de sempre aprimorar o atendimento com treinamento e novas tecnologias. Dada a palavra ao Secretário Executivo, este destacou a importância do NEP e despediu-se desejando a todos um feliz natal e um próspero ano novo. Nada mais havendo a relatar, eu, Anaulizia Batista Afonso, secretariei esta assembleia. Lida a ata e aprovada, assinam virtualmente a presente, os seguintes:

Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho – Secretário Executivo do CIAS, secretaria.executiva@cias.mg.gov.br

Sr. Luiz Guilherme Batista Carvalho – Diretor Jurídico do CIAS, assessoriajuridica.cias@gmail.com

Sr. Sérgio Silveira Soares, Prefeito do Município de Raposos/MG, serginhodabota2018@gmail.com

Sr. Marcílio Bezerra da Cruz, Prefeito do Município de Taquaraçu de Minas/MG, marciliobezerrac@gmail.com

Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, Prefeito do Município de São José da Lapa/MG, diegoalvaro.adv@gmail.com

Sr. Eneimar Adriano Marques, Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, eneimaramarques75@gmail.com

Sr. Wander José Goddard Borges, Prefeito do Município de Sabará/MG, gb@sabara.mg.gov.br

Sr. Moacir Martins Costa Junior, Prefeito do Município de Ribeirão das Neves/MG, prefeito@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Srª. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita do Município de Vespasiano/MG, ilcerocha@hotmail.com

Srª. Ana Paula Santos Pereira, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo/MG, apspereira@pedroleopoldo.mg.gov.br

Srª. Zélia Alves Pezzini, Prefeita do Município de Matozinhos/MG, gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Srª. Cleusa de Lourdes Claudino, Secretária de Saúde do Município de Itabirito/MG, cleusa.claudino@pmi.mg.gov.br

Srª. Raquel Felisardo Rosa, Diretora de Atenção às Urgências da Secretaria de Saúde do Município de Belo Horizonte/MG, raquelfelisardo@pbh.gov.br

Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira, Secretário de Saúde do Município de Ouro Preto/MG, leandroleonardo19@gmail.com

Srª. Vanessa dos Santos Silva, representante do Município de Moeda/MG, lapadecio@gmail.com

Srª. Anaulizia Batista Afonso – Assessora Administrativa do CIAS, consorcioalianca@cias.mg.gov.br

Publicado por:
Anaulizia Batista Afonso
Código Identificador:931398E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CONVALE
AVISO PREGÃO ELETRONICO CONVALE 001/2025

Convale – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Sistema de Registro de Preço - Publica Aviso de Licitação – Torna público que fará realizar no Setor de Licitações e Contratos, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: registro de preço para aquisição futura e eventual de areia para atender os municípios consorciados, conforme entrega de requisição. Abertura de propostas

iniciais e início da sessão pública: 27/01/2025 ÀS 10H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; convale.adm2018@gmail.com Contato (34) 33326800 – Setor de Licitação. CONVALE – Uberaba/MG.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Vanessa Silva Faria
Código Identificador:BCB9CC24

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal, assim como os demais que vierem a ser incorporados a esta, mediante o maior desconto sobre o software do SISTEMA TRAZ VALOR, para atendimento a demanda dos Municípios que compõem o CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. A abertura da sessão pública será realizada no dia 24 de janeiro de 2025 às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.portaldelicitacoescidrus.com.br. O edital poderá ser obtido site www.portaldelicitacoescidrus.com.br e www.cidrus.mg.gov.br, tel: (35) 3833-2062.

Candeias, 10 de janeiro de 2025

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:B6D50BE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 006/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 006/2024 FIRMADO ENTRE O CISREUNO E A EMPRESA PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO**, inscrito no CNPJ. sob o n.º 20.433.216/0001-58, com sede administrativa na Avenida Marabá, n.º 1.000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas, MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Magela Gomes, brasileiro, Agente Político, portador da CI RG nº MG-10.660.491 e do CPF nº 036.608.486-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A** empresa sediada na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.221 – Conj. 901 – Bloco A, Andar 9, Edif. Birmann 21, Bairro Pinheiros, São Paulo capital, Cep 05.425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/001-56, neste ato representada pela Sra. Giovana Vieira Alves, brasileira, casada, diretora de mercado público, inscrita no CPF sob nº 257.***.***-29, RG nº 27.***.***-5, endereço profissional na Sede Adminsirativa da contratada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem **firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2024 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação/refeição na forma de cartão eletrônico,** conforme objeto contido na Cláusula Terceira do contrato nº 006/2024, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Licitatório de nº 67/2023, Pregão Eletrônico 30/2023 pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO** O presente **Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência da contratação original por mais 12 (doze) meses,** bem como renovar o saldo original, acrescido de reequilíbrio econômico concedido, alterando as disposições da Cláusula Décima, item 10 do Contrato Administrativo nº 006/2024, a qual passa a ter a seguinte redação: "10. A duração desta contratação será renovada por mais 12 (doze) meses contados do dia 29/01/2025, nos termos do art. 57, inc II c/c §2º, da Lei 8.666/93, e poderá ser prorrogada por igual período, não excedendo 60 (sessenta) meses, podendo ainda, por acordo das partes ou descumprimento das obrigações estabelecidas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações". **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1 Os valores contratuais** previsto na Cláusula Segunda, item 2.2 do contrato 006/2024 **permanece inalterada,** de modo que a remuneração da contratada será por meio de taxa administrativa de 0,0% (zero por cento). **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 7.1 O presente termo aditivo passa a valer a partir do dia 29 de janeiro de 2025, mediante assinatura das partes. 7.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo de nº 006/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Patos de Minas, 30 de dezembro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente – CISREUNO

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A
Representante Legal

Publicado por:
Nathalia Gabriela Santos do Amaral
Código Identificador:2F0A82FD

SECRETÁRIA EXECUTIVA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 008/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 008/2024 FIRMADO ENTRE O CISREUNO E A EMPRESA RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO**, inscrito no CNPJ. sob o n.º 20.433.216/0001-58, com sede administrativa na Avenida Marabá, n.º 1.000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas, MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Magela Gomes, brasileiro, Agente Político, portador da CI RG nº MG-10.660.491 e do CPF nº 036.608.486-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 38.928.121/0001-70 sediada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1.065, Sala 04, Bairro Menino Jesus, Pato Branco-PR, CEP 85.501-071, neste ato representada pelo Sr. Robson Caetano da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob nº ***.040.069-**, residente na cidade de Pato Branco/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2024 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), para atender as necessidades do CISREUNO**, conforme objeto contido na Cláusula Terceira do

contrato nº 008/2024, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Licitatório de nº 60/2023, Pregão Eletrônico 29/2023 pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO)** O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência da contratação original por mais 12 (doze) meses, bem como renovar o saldo original, , alterando as disposições da Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do Contrato Administrativo nº 008/2024, a qual passa a ter a seguinte redação: "11.1. **A duração desta contratação será renovada por mais 12 (doze) meses contados do dia 16/01/2024,** nos termos do art. 57, inc II c/c §2º, da Lei 8.666/93, e poderá ser prorrogada por igual período, não excedendo 60 (sessenta) meses, podendo ainda, por acordo das partes ou descumprimento das obrigações estabelecidas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações"**. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** 2.1 Os valores contratuais previsto na Cláusula Quarta do contrato 008/2024 **permanecem inalterados, de modo que o total da renovação será de R$ 27.326,16 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos),** pagos de forma parcelada. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 7.1 **O presente termo aditivo passa a valer a partir do dia 16 de janeiro de 2024**, mediante assinatura das partes. 7.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo de nº 008/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Patos de Minas, 30 de dezembro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente – CISREUNO

RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Nathalia Gabriela Santos do Amaral
Código Identificador:CC6636F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DEPOLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOCALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº.01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito deDezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos/MG, torna público, a abertura do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 002/2024, considerando o dispostona Lei Federal nº 9.637/98, com fundamento nos artigos 30,196 a 200 da Constituição Federal/88, e ainda, a Lei Federal nº8.080/90, visando a qualificação de entidades interessadascomo Organizações Sociais de Saúde, para, eventualmente,celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termose condições estabelecidas neste instrumento.
OBJETO :
Constitui objeto deste Edital a qualificação depessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS , parahabilitação de eventual e futura operacionalização da gestão eexecução das ações e serviços de saúde no âmbito dosMunicípios Consorciados ao CISREC, Estado de Minas Gerais,conforme condições constantes neste instrumento.
O Chamamento Público de Qualificação de Organização Socialde Saúde n.º 002/2024 é de caráter permanente, com o objetivode Seleção posterior de Entidade para Gestão de Serviços deSaúde, sendo permitida a apresentação de requerimento dequalificação das entidades interessadas até o dia **20 de janeiro de 2025.**

Matozinhos, 18 de dezembro de 2024

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:24F48A2B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO DE ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2024

DESPACHO DE ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2024

Processo Eletrônico: 132/2024
Pregão Eletrônico: 051/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e tênis escolares para atender as secretarias de educação dos municípios consorciados ao CISREC.

Ementa: Alteração na data de abertura das propostas e da sessão de disputa.

Considerando os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados na plataforma, esta Administração identificou a necessidade de ampliar o prazo para análise dos questionamentos. Diante disso, a sessão de abertura do processo e a análise das propostas, originalmente marcada para o dia **13 de janeiro de 2024, às 13h30**, será remarcada para o dia **15 de janeiro de 2024 (quarta-feira), às 09:30H**.

Informações e esclarecimentos adicionais sobre esta alteração podem ser obtidos junto ao setor de Licitações do CISREC, pelo telefone **(31) 3712-1541**, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h30 às 16h30**.

A cópia completa do edital e seus anexos está disponível aos interessados nos sites: www.licitardigital.com.br www.cisrec.mg.gov.br

Matozinhos, 10 de janeiro de 2025.

THALLES FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro - CISREC

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:E854E20E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO DE ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

DESPACHO DE ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

Processo Eletrônico: 133/2024
Pregão Eletrônico: 052/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de pavimentação e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra, visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ementa: Alteração na data de abertura das propostas e da sessão de disputa.

Considerando os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados na plataforma, esta Administração identificou a necessidade de ampliar o prazo para análise dos questionamentos.

Diante disso, a sessão de abertura do processo e a análise das propostas, originalmente marcada para o dia **13 de janeiro de 2024, às 13h30**, será remarcada para o dia **15 de janeiro de 2024 (quarta-feira), às 13h30**.

Informações e esclarecimentos adicionais sobre esta alteração podem ser obtidos junto ao setor de Licitações do CISREC, pelo telefone **(31) 3712-1541**, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h30 às 16h30**.

A cópia completa do edital e seus anexos está disponível aos interessados nos sites: www.licitardigital.com.br www.cisrec.mg.gov.br

Matozinhos, 10 de janeiro de 2025.

THALLES FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro - CISREC

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:70CEACF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, torna público a RETIFICAÇÃO do **Credenciamento nº 007/2024** cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames e procedimentos de alta e média complexidade para atendimento nos municípios de Catas Altas, Barão de Cocais e Santa Bárbara, para alterar a descrição dos itens abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO
01	Tomografia Computadorizada Dinâmica (Angiotomografia) Arterial de crânio, venoso de crânio, Arterial de pescoço,venoso de pescoço,arterial de tórax ,venoso de tórax, arterial de abdome superior,venoso de abdome superior,arterial de pelve,venoso de pelve, arterial pulmonar e venoso pulmonar com contraste.
02	Tomografia Computadorizada Dinâmica (Angiotomografia) Arterial de crânio, venoso de crânio, Arterial de pescoço,venoso de pescoço,arterial de tórax ,venoso de tórax, arterial de abdome superior,venoso de abdome superior,arterial de pelve,venoso de pelve, arterial pulmonar e venoso pulmonar sem contraste

João Monlevade, 10 de Janeiro de 2025.

SAMARA CRISTINA DO SANTOS ELIAS –
Agente da Contratação.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:6DF03FFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS VERDE

CISVERDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024 INEXIGIBILIDADE N°. 012/2024

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consulta em dermatologia.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02**, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG** - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito **Celso Gonçalves Antunes**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATATADA: DRA ARIANA VAZ MEDICA, DERMATOLOGIA CLINICA E ESTETICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME n.º 58.550.742/0001-70, estabelecida Rua ANTONIO JOSE SANGLARD,nº 83 , andar 1 sala 04 Bairro CENTRO, CEP 36.970-000, neste ato representada pela sua sócio/administradora o Sra. ARIANA GALDINO JACOMEL VAZ, residente à Avenida Catarina Eller, Nº 130,apt 04,bairro Centro , Alto Jequitibá CEP : 36.976.000.

VIGÊNCIA: 09/01/2025 À 03/04/2025

Carangola - MG 10/01/2025

MARCO ANTONIO DA SILVA-
Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:69E62143

CISVERDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024 INEXIGIBILIDADE N°. 012/2024

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar exames laboratoriais.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02**, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG** - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito **Celso Gonçalves Antunes**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATATADA: LAC JOSÉ AMARO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.830.104/0001-01, com sede à Rua Santa Luzia, n.º 39, bairro Centro, Carangola-MG, representada pelo seu sócio/administrador, Sr. Sílvio Roberto DiMingo, empresário, conforme lhe é outorgada por Contrato Social.
VIGÊNCIA: 10/01 /2024 Á 03/05/2025

Carangola - MG 10/01/2025

MARCO ANTONIO DA SILVA-
Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:A73124D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CIMMESF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIODO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CIMMESF, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º01.275.576/0001-24 COM SEDE ADMINISTRATIVA

NA RUA MONTES CLAROS, Nº1.124, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PIRAPORA-MG DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, TORNA PÚBLICO O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA PROCESSO Nº 001/2025 – DISPENSA 001- 2025,SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 CUJO OBJETO É:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS USUÁRIOS DO SERVIÇO DO SETS E TFD, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
DATA E HORÁRIO PARA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
15/01/2025 ÀS 08:00 HORAS.
. O EDITAL EM INTEIRO TEOR ESTARÁ ÀDISPOSIÇÃO PELO SITE WWW.CIMMESF.MG.GOV.BR OU ATRAVÉS DO EMAIL CISMESF.JURIDICO@GMAIL.COM.
MAIORES INFORMAÇÕES,ATRAVÉS DO TELEFONE (38) 3740-1701 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: CISMESF.JURIDICO@GMAIL.COM DE SEGUNDA ASEXTA DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

Publicado por:
Monica Aparecida Dos Santos
Código Identificador:4753472A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO, GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas no contrato de consórcio e estatuto social do RIDES e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2022 e suas alterações e considerando a necessidade de designar funções conforme a Lei 14.133/21 e nos termos da Resolução n° 011, de 20 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os agentes públicos relacionados na presente Portaria para o exercício de funções específicas na área de licitações e contratos.
Art. 2°. Fica designado a servidora **ROSEMEIRE BATISTA MIRANDA** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA**.
Art. 3º. A **EQUIPE DE APOIO** será integrada pelos servidores: **CAMILLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA e LARISSA LIMA GONZAGA**.
Art. 4º. Fica designado a servidora **THAYS SOARES RIOS** para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATOS**.
Art. 5º. Ficam designados para atuarem como **FISCAIS DE CONTRATOS** os servidores: **LARYSSA FREITAS RIBEIRO e THAYS CUNHA VIEIRA**.
Parágrafo único: A indicação individualizada dos fiscais no exercício da fiscalização de cada instrumento contratual será estabelecida nos respectivos editais.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as em disposição em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:8DEB95B3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia os membros da Comissão Organizadora para os Processos Seletivos Simplificados de contratação temporária de servidores do Consórcio Intermunicipal RIDES para 2025, e dá outras providências".

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas, conforme poderes que lhe conferem o Estatuto, o Protocolo de Intenções e o 1° Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio RIDES, com fundamento no art. 37 inciso IX da Constituição Federal, no art. 3° da Lei Estadual n° 23.750, de 23 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:
Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo listados para integrar a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação Temporária de Servidores do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, no ano de 2025:
PRESIDENTE – DIEGO CAVALCANTE MOTA
MEMBRO – ROSEMEIRE BATISTA MIRANDA
MEMBRO – THAYS SOARES RIOS
Art. 2º - São atribuições da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação Temporária de Servidores:
Elaborar Editais de Processos Seletivos Simplificados de Contratação Temporária.
Publicar Editais de Processos Seletivos Simplificados de Contratação Temporária.
Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas nos respectivos editais;
Atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, assim como a execução da fase de provas de capacidade técnica, entrevistas, de acordo com o previsto nos respectivos editais;
Analisar e responder aos recursos impetrados pelos candidatos;
Cumprir as regras e os cronogramas dispostos nos editais publicados pela RIDES.
Declarar os Aprovados dos Processos Seletivos Simplificados de Contratação Temporária.
Art. 3º - Fica o Presidente da Comissão designado exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, no que se refere ao processo de contratação temporária de servidores.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Monte Carmelo/MG, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:79FC2B3A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA N° 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas no, e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio

Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, que regem esta entidade, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO RIDES**, a Srta. **CAMILLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, inscrita no CRMV MG-30.192, a que se compromete a bem e fielmente exercer as competências e atribuições inerentes ao cargo ora nomeado.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:B82DD3D7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA N° 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o registro de produtos sem Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) no Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES – MG."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, no uso de suas atribuições legais previstas no contrato de consórcio e estatuto social do RIDES, **RESOLVE**:

Art. 1° - O registro de produtos que não possuem Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) poderá ser permitido pelo RIDES, desde que sejam atendidas as exigências abaixo:
§ 1° Nas solicitações de registro de produtos, o requerente deve apresentar:
I - Matérias primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
II – Descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
III – Descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, qualidade e inocuidade do produto;
IV – Relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento;
V – Proposta de denominação de venda do produto;
VI – Especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicas do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade;
VII – Informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
VIII – Embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes;
IX – literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2° O SIM julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I – a segurança e a inocuidade do produto;
II – os requisitos de identidade e qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores;
III – a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3° Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado, na análise da solicitação, a tecnologia tradicional de obtenção dos produtos e as características consagrada pelos consumidores.
§ 4° As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
§ 5° Nenhuma modificação na formulação ou no processo de produção pode ser realizada sem prévia aprovação por parte do SIM.
§ 6° Os produtos descritos poderão ser comercializados somente no território do Consórcio, que corresponde à soma dos territórios dos municípios integrantes do RIDES.
Art 2° - A venda de produto sem RTIQ em âmbito nacional somente poderá ser realizada se o processo de fabricação e a composição dos produtos forem aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do MAPA, conforme determina o Art. 429 do Decreto Federal n°9.013 de 31 de maio de 2017, devendo, também, possuir selo SISBI.
Art 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

*ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: www.rides.mg.gov.br

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:8FB9A5A3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA N° 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Estabelece as exigências para credenciamento de laboratório de análises de água e alimentos junto ao Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES – MG."

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas no, e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, que regem esta entidade, **RESOLVE**:
Art. 1° - Os laboratórios de análises de água e alimentos interessados em se credenciar junto ao RIDES, para a realização de análises oficiais, deverão realizar a solicitação através de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico inspecao.poa@rides.mg.gov.br.
Art 2º - Deverão ser anexadas ao e-mail de solicitação os seguintes documentos em formato PDF:
Formulário de Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO I desta portaria assinado pelo representante legal do laboratório;
Cópia do CNPJ do laboratório;
Documento com as análises oficiais realizadas, de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art 3° - Solicitações que não contiverem todos documentos citados no Art. 2° serão indeferidas.
Art 4° - Qualquer alteração de razão social, escopo de análises ou responsabilidade técnica deverá ser informada ao RIDES, sob pena de suspensão do credenciamento.
Art 5° - O RIDES poderá solicitar outros documentos ou realizar auditorias *in loco* para verificar a autenticidade das informações e documentos constantes na solicitação de credenciamento.
Art 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

*ANEXO DISPONÍVEL EM: www.rides.mg.gov.br

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:C73E1374

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA N° 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Estabelece a lista de produtos isentos de registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo consórcio RIDES."

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas no, e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, que regem esta entidade, **RESOLVE**:

Art. 1° - Ficam isentos de registro no Serviço de Inspeção Municipal os seguintes produtos:
- Produtos não comestíveis;
- Farinha láctea;
- Pólen apícola e pólen de abelhas sem ferrão;
- Apitoxina.

Art. 2° - Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão: "Produto isento de registro no Serviço de Inspeção Municipal" em substituição ao número de registro.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:A635533D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA N° 008 DE 26 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o organograma e as atribuições dos cargos pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo consórcio RIDES."

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas no, e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, que regem esta entidade, **RESOLVE**:

Art. 1° - Fica estabelecido o organograma do Serviço de Inspeção Municipal - SIM do consórcio RIDES, com os respectivos vínculos hierárquicos, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2° - Os municípios consorciados, participantes do programa do SIM, possuem legislações específicas que instituem o Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à secretaria de agricultura ou secretaria equivalente. Por meio de contrato de programa delega-se ao RIDES o poder de polícia administrativa, bem como a implantação, coordenação, normatização e execução do SIM.
Art. 3° - As atividades de inspeção, fiscalização e demais ações necessárias à execução do programa serão realizadas pela equipe do SIM, composta pelo coordenador do programa, médicos veterinários, agentes de inspeção e auxiliares de inspeção.
§1° Os profissionais mencionados no caput poderão ser empregados públicos do RIDES ou servidores cedidos pelos municípios consorciados.
§2° O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado, obrigatoriamente, por médico veterinário.
§3° As atribuições dos cargos que compõem o quadro do SIM constam no Anexo II desta portaria.
§4° O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser ocupado por um médico veterinário que deliberará funções aos demais médicos veterinários.
§5° O quadro de agentes da equipe SIM deverá conter no mínimo um médico veterinário, além do coordenador do SIM, e o mesmo deverá ser concursado ou admitido por processo seletivo.
Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

*ANEXO DISPONÍVEL EM: www.rides.mg.gov.br

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:42BF92A9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA N° 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"NOMEIA SERVIDORES PARA A JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES"

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas no, e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, que regem esta entidade, **RESOLVE**:
Art. 1º - Ficam nomeados os médicos veterinários abaixo listados para integrar a Junta de Julgamento incumbida de julgar em segunda instância os processos administrativos do Serviço de Inspeção do Consórcio RIDES:
Laryssa Freitas Ribeira (CRMV-MG 19189);
Camilla Cristina Martins de Oliveira (CRMV-MG 30192);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de Janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:64EE0DB4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA N° 010, DE 02 DE JANEIRO 2025

"ESTABELECE OS MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NAS AÇÕES CAUTELARES E NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR PARTE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES."

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas no, e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e

1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, que regem esta entidade, **RESOLVE**:
Art. 1º - Os processos administrativos instruídos pelo Serviço de Inspeção do Consórcio RIDES se iniciarão com a lavratura do Auto de Infração, que deverá seguir o modelo constante do Anexo I desta portaria.
Art. 2º - O autuado terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data de cientificação oficial, para apresentar sua defesa, que deverá ser juntada ao processo e remetida para o coordenador do Serviço de Inspeção que realizará o julgamento em primeira instância.
Parágrafo único. O julgamento em primeira instância será registrado através do Relatório de Julgamento em 1ª Instância (ANEXO II).
Art. 3º - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
§1º - O julgamento em segunda e última instância será realizado por uma junta de julgamento formada por 3 (três) médicos veterinários efetivos do quadro do RIDES nomeados pelo Presidente do consórcio.
§2º - O julgamento em segunda instância será registrado através do Relatório de Julgamento em 2ª Instância (ANEXO III).

Art. 4º - Caso a pena imposta seja a de advertência, deverá ser lavrado o Termo de Advertência, conforme o modelo constante do Anexo IV desta Portaria.
Art. 5º - A comunicação, ao infrator, da aplicação das medidas cautelares de apreensão e suspensão, e da aplicação das penalidades de apreensão, condenação, e interdição, por parte do Serviço de Inspeção, deverá ser realizada utilizando-se os modelos constantes no Anexo V desta Portaria.
Art. 6º - A liberação da suspensão de atividade e a liberação de matérias-primas e produtos de origem animal apreendidos deverá ser registrada através do Termo de Liberação (ANEXO VI).
Art. 7º - A desinterdição de um setor ou de um estabelecimento previamente interditado deverá ser registrada através do Termo de Desinterdição (ANEXO VII).
Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

*ANEXOS DISPONÍVEIS EM: www.rides.mg.gov.br

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:878E275F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PORTARIA N° 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"ESTABELECE O PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES."

O presidente do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio RIDES, RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Combate à Fraude em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção do Consórcio RIDES.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

*ANEXOS DISPONÍVEIS EM: www.rides.mg.gov.br

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:543EB1B8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, especificamente CLÁUSULA 33, ITENS I à XI e seus §1º e 2º, assim como Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.
RESOLVE:
Art. 1°. Delegar poderes da Presidência conforme preconizado Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, CLÁUSULA 33, §1º e 2º, ao Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, Sr. **DIEGO CAVALCANTE MOTA**, portador da Carteira de Identidade MG 10.073.830 – SSP/MG, CPF 051.888.36-11, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 195.933/MG, residente e domiciliado na Avenida Romualdo Resende 1200 – Nossa Senhora de Fátima – Monte Carmelo/MG; devidamente indicado, nomeado e contratado para tal cargo, conforme Resolução nº 075 de 07 de janeiro de 2019, para ordenar despesas, firmar convênios, acordos e contratos, movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos; subscrever empenhos, liquidações e efetuar pagamentos, assinar os relatórios de gestão do Consórcio, prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle, praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários; bem como subscrever todos os atos e atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as em disposição em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente do Consórcio Intermunicipal RIDES

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:DB27503B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PROGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM RIDES

"APROVA O PROGRAMA "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM RIDES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDESaprovou a execução do Programa de "Serviço de Inspeção Municipal – SIM RIDES", que será regido pelas Leis Federais nº 1.283/1950, 7.889/1989,

13.680/2018, 11.107/2005, normas regulamentares do Serviço de Inspeção editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e por normas estaduais aplicáveis, e observará os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, o Programa SIM - Serviço de Inspeção Municipal, que tem por finalidade implementar os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA) e de produtos de origem vegetal (POV) incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem a este Programa.
§ 1º O **RIDES** realizará a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produto vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito na área de atuação do **RIDES**.
§ 2º O **RIDES** realizará a inspeção, classificação e a fiscalização de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
§ 3º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se faça por métodos previstos em resolução do **RIDES** e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.
§ 4º A área de atuação do **RIDES**, para fins do disposto no § 1º é a soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/2005.
§ 5º. A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada previstas neste Programa abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

Art. 2º Os municípios consorciados ao **RIDES** que aderirem ao Programa Serviço de Inspeção Municipal – SIM **RIDES** autorizam a gestão associada dos serviços públicos de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA) e/ou de produtos de origem vegetal (POV) e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados nos termos deste Programa e instrumentalizados por Contrato de Programa.
§ 1º Serão firmados contratos de programa distintos e específicos para os serviços de inspeção industrial e sanitárias de produtos de origem animal (POA) e de produtos de origem vegetal (POV).
§ 2º O **RIDES** poderá exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

Art. 3º Para os fins deste Programa e da regulamentação a ser realizada por Resolução do **RIDES**, são adotados os seguintes conceitos:
I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
III - análise fiscal - análise efetuada pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores públicos e/ou empregados públicos;
IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;
V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênicosanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênicosanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.171/1991, e demais normas federais e estaduais aplicáveis;
XI - espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo órgão competente;
XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênicosanitários e tecnológicos;
XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender; e
XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
XXII - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte - estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado ao processamento de produtos de origem

animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, aves e rãs) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;
c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês;
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;
f) unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;
g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.
XXIII - estabelecimento de produto de origem animal - qualquer instalação ou local nos quais sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde sejam recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne, o leite, o pescado, os produtos de abelha, o ovo e os seus respectivos derivados, bem como os produtos utilizados em sua industrialização.

Art. 4º Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados signatários do contrato de programa autorizam o exercício das competências de planejamento, de coordenação, de regulação, de consentimento, de execução e de fiscalização de programas de produção e de defesa sanitária animal, fiscalização do comércio e do uso de insumos e produtos agropecuários e dos criatórios e abates de animais e o exercício da inspeção de produtos de origem animal e/ou de produtos de origem vegetal e a aplicação das sanções previstas neste Programa pelo **RIDES**.

Art. 5º Os serviços públicos prestados em decorrência deste Programa serão remunerados observando-se as seguintes diretrizes:
I - no caso dos serviços decorrentes de delegação estadual e/ou federal, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação;
II - no caso dos serviços de competência municipal, exercidos no âmbito da gestão associada, as taxas têm como objetivo cobrir-lhes os custos, os quais deverão ser devidamente expostos e detalhados, e poderão incluir a aplicação de percentual mínimo para novos investimentos, definido por resolução da Assembleia Geral do **RIDES**, aplicável sobre os valores dos custos.
§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, as alterações dos valores das taxas serão realizadas:
I - por reajuste formalizado por resolução da Diretoria Executiva do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;
II - por meio de alteração deste Programa devidamente aprovada pela Assembleia Geral, no caso de revisão dos valores, além da inflação, tomando-se sempre por base os custos detalhados, devidamente encaminhado às Câmaras Municipais para ratificação.
§ 2º As taxas do serviço de inspeção de produtos de origem animal são as previstas no Anexo I deste Programa.

Art. 6º Quando o Consórcio não for o próprio prestador de serviços, fica este autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente sobre a prestação de serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por município consorciado.
§ 1º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.
§ 2º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º O Contrato de Programa deverá observar o disposto na Lei Federal 11.107/05 e no Decreto 6.017/07 e deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto do Programa:
Prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de Produtos de Origem Animal; ou
Prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de Produtos de Origem Vegetal.
II - a área de atuação do consórcio, que corresponde ao somatório das áreas dos territórios dos municípios consorciados;
III - o prazo da gestão associação associada de no mínimo 10 (dez) anos;
IV - os encargos, serviços, pessoal e bens transferidos total ou parcialmente pelo Município signatário para o **RIDES**, ficando afetado/lotado no Serviço de Inspeção;
V - a exigência de observância das Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio relativos ao modo, forma e condições de prestação dos serviços;
VI - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
VII - o obrigatoriedade de atendimento à legislação federal e estadual aplicáveis, relativas ao serviço de inspeção industrial e sanitária;
VIII - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira em relação a cada um de seus titulares;
IX - os direitos, garantias e obrigações do Município signatário do Contrato de Programa e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
X - os direitos e deveres das agroindústrias para obtenção e utilização dos serviços;
XI - a indicação de que a fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços será realizada pela Secretaria responsável designada pelos Municípios signatários do Programa e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em caso de adesão ao SISBI-POA/SISBI-POV para integração à SUASA;
XII - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
XIII - a forma de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
XIV - o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;
XV - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
XVI - os planos de contingência e de segurança;
XVII - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o consórcio público, e sua forma de aplicação;
XVIII - os casos de rescisão do contrato de programa;
XIX - os bens reversíveis;
XX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio ou aos Municípios, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XXI - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio aos Municípios signatários do Programa;

XXII - a prestação de contas ao Conselho do Fundo Regional, que fará a fiscalização das demonstrações financeiras relativas à gestão associada e a fiscalização dos serviços;
XXIII - o foro na comarca da sede do CONSORCIO;
XXIV - a possibilidade de arbitragem, para a solução das controvérsias contratuais.
XXV - a estrutura necessária para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e o dimensionamento das equipes, de acordo com os municípios que aderirem ao programa.
§ 1º Os bens municipais transferidos ao consórcio serão de propriedade do município contratante, sendo afetados ao Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.
§ 2º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

CAPÍTULO III – DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 8º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivo:
I - incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;
II - proteger a saúde do consumidor;
III - estimular o aumento da produção**;**
IV - promover o processo educativo permanente e continuado de todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 9º Para cumprir o disposto nos artigos 8º deste Programa, o consórcio desenvolverá, entre outras, ações que visem a:
I - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;
II - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;
III - estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;
IV - regulamentar o registro e o cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;
V - fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade.
§ 1º Os estabelecimentos mencionados no inciso IV não poderão funcionar nos municípios consorciados que aderirem a este programa sem que estejam previamente registrados ou cadastrados na forma deste Programa e de seu regulamento.
§ 2º O **RIDES** poderá conceder prazo, na forma do regulamento, para os estabelecimentos se adaptarem às exigências deste Programa, concedendo-lhes título de registro ou de cadastro provisórios.

Art. 10. A competência dos municípios signatários deste Programa, prevista na Lei Federal 1.283/1950, para prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, será exercida pelo **RIDES**.

Art. 11. São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal:
I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 12. A fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal far-se-á:
I - nos estabelecimentos industriais especializados no abate de animais e no preparo ou na industrialização de seus subprodutos, sob qualquer forma;
II - nos entrepostos-usina, nas usinas de beneficiamento, nas indústrias de laticínios, nos postos de refrigeração de leite e nas microusinas de leite;
III - nos entrepostos de ovos e nas indústrias de produtos deles derivados;
IV - nos entrepostos de recebimento e de distribuição de pescado e seus derivados para abate, manipulação e distribuição e nas indústrias que o beneficiem;
V - nos postos e entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produto, subproduto ou matéria-prima de origem animal;
VI - nas propriedades rurais que produzam ou manipulem produto de origem animal ou produto dele derivado.
Parágrafo único. Quando necessário, serão feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produto e subproduto de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.

Art. 13. A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990 e legislação aplicável.
Parágrafo único. Os serviços de inspeção e de fiscalização sanitária serão executados de forma harmônica, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 14. O **RIDES** poderá celebrar convênio, ou instrumento congênere, com as Secretarias Municipais da Saúde para estabelecer ação conjunta na inspeção e fiscalização do aspecto higiênicosanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista, visando à apreensão e à inutilização de produtos clandestinos ou impróprios para o consumo humano.
Parágrafo único. As despesas necessárias à inutilização de que trata este artigo serão custeadas pelo proprietário do estabelecimento infrator.

Art. 15. O **RIDES** coordenará os seus serviços de fiscalização das relações de consumo e de inspeção sanitária, de forma integrada.

Art. 16. O **RIDES** poderá firmar convênio com município, órgão ou entidade ligados à saúde e ao abastecimento, visando à inspeção e fiscalização integrada do processo de produção e de comercialização de produto de origem animal.

Art. 17. O serviço de inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 18. A inspeção e a fiscalização sanitária de produto de origem animal abrange as seguintes atividades, sem prejuízo de outras previstas em normas federais e estaduais:
I - a classificação do estabelecimento;
II - o exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;
III - a fiscalização da higiene do estabelecimento;
IV - as obrigações do proprietário, responsável ou preposto do estabelecimento;
V - as normas de funcionamento do estabelecimento;
VI - a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;
VII - a inspeção e a reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;
VIII - a classificação do produto e subproduto, de acordo com o tipo e padrão ou fórmula aprovada;

IX - a aprovação do tipo, padrão e fórmula dos produtos e subprodutos de origem animal;
X - a embalagem e rotulagem do produto e subproduto;
XI - o registro do produto e subproduto, bem como a aprovação do rótulo e embalagem;
XII - a matéria-prima na fonte produtora e intermediária;
XIII - os meios de transporte de animal vivo, assim como do produto derivado e sua matéria-prima, destinados à alimentação humana;
XIV - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;
XV - a coleta de material para análise de laboratório;
XVI - o exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;
XVII - o produto e o subproduto existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas neste regulamento;
XVIII - a aplicação de penalidade decorrente de infração;
XIX - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 19. O **RIDES** poderá coletar amostra de produto de origem animal para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado pelo **RIDES**, segundo cronograma de fiscalização do CONSÓRCIO e o custo das análises são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

Art. 20. A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária ao cumprimento deste Programa, será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, e os custos das análises são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
Parágrafo único. A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado pelo **RIDES**, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

Art. 21. A análise de rotina na indústria, para efeito de controle de qualidade do produto, será custeada pelo proprietário do estabelecimento, podendo ser realizada em laboratório de sua propriedade ou em laboratório oficial ou credenciado pelo **RIDES,** e os custos das análises são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

Art. 22. O estabelecimento registrado ou relacionado, na forma deste Programa, é obrigado a apresentar ao **RIDES** relação de seus fornecedores de matéria-prima de origem animal, acompanhada dos respectivos atestados sanitários dos rebanhos, de acordo com as normas regulamentares vigentes.
Parágrafo único. A reincidência no descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator às multas previstas neste Programa.

Art. 23. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.
§ 1º O **RIDES** poderá, quando julgar necessário, exigir que matéria-prima destinada a estabelecimento registrado, se faça acompanhar de certificado sanitário, expedido por serviço sanitário oficial.
§ 2º A entrada de produto ou matéria-prima de origem animal e seus derivados, procedentes de estabelecimento sob inspeção e fiscalização municipal, somente será permitida, em estabelecimento sob inspeção e fiscalização do **RIDES**.

Art. 24. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal:
I - matadouro de bovino, suíno, equídeo, ave, coelho, caprino, ovino e demais espécies, de abate autorizado;
II - indústria de carne e derivados, entreposto de carne e derivados, e indústria de produto não comestível;
III - usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios, entreposto de laticínios, posto de refrigeração, granja leiteira e micro usina de leite;
IV - entreposto de pescado e indústria de conserva de pescado;
V - unidade apícola;
VI - entreposto de ovos e indústria de conserva de ovos;
VII - fábrica de coalho, coagulante e fermento.
Parágrafo único. Os demais estabelecimentos previstos neste Programa serão relacionados.

Art. 25. O pedido de registro de estabelecimento no SIM **RIDES** deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - requerimento simples que será protocolizado junto ao **RIDES** dirigido ao SIM;
II - cópia do registro da propriedade, do contrato social ou do contrato de arrendamento;
III - cópia do CNPJ ou CPF e da inscrição estadual ou inscrição de produtor rural;
IV - laudo de inspeção prévia do terreno ou laudo técnico-sanitário do estabelecimento, quando se tratar de construção já existente;
V - memorial descritivo, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo informações de interesse econômico-sanitário e relação dos municípios a serem abastecidos;
VI - memorial descritivo da construção, assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo informações a respeito da construção, de acordo com modelo padrão;
VII - alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
VIII - documento que ateste a regularidade ambiental, expedido pelo Órgão Ambiental competente;
IX - laudo de exame físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
X - planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos, escala mínima 1:100;
XI - atestado médico dos funcionários e/ou proprietários que manipulem matérias primas e/ou produtos;
§ 1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades deverão apresentar somente a Licença Ambiental Única.
§ 2º Desde que se trate de agroindústria de pequeno porte, serão aceitos para estudo preliminar, simples "croquis" ou desenhos.
§ 3º Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.
§ 4º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno, sendo exigido o tratamento desses canais e o protocolo ou licença ambiental junto à órgão de fiscalização ambiental.
§ 5º Na inspeção prévia serão realizadas fotos das diversas dependências do estabelecimento, abrangendo os equipamentos existentes, bem como os aspectos externos.

Art. 26. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, apresentar fluxograma, com previsão dos equipamentos de acordo com a necessidade, e após avaliação do SIM RIDES irá ser determinado a permissão ou não de outra atividade.
Parágrafo único. O SIM **RIDES** não permite, a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados. O uso de um mesmo equipamento na elaboração de diferentes POA's requer cuidados especiais, pois, para cada produto há uma necessidade de um fluxo específico, até mesmo pelo esperado de suas características intrínsecas.

Art. 27. No estabelecimento sob inspeção do **RIDES**, a fabricação de produto somente será permitida depois de previamente aprovados o rótulo e sua fórmula.
§ 1º A aprovação do rótulo e da fórmula e do processo de fabricação de qualquer produto de origem animal inclui o que estiver sendo fabricado antes da vigência deste Programa.
§ 2º Entende-se por padrão e fórmula de produto, para os fins deste Programa:

a) matéria-prima, condimento, corante e qualquer outra substância que entre no processo de fabricação;
b) composição centesimal;
c) tecnologia de produção.

Art. 28. A fixação, classificação de tipo e padrão, aprovação de produto de origem animal, fórmula, carimbo e rótulo serão estabelecidos em instruções normativas baixadas pelo **RIDES**.
Parágrafo único. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 29. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 30. As funções do Serviço de Inspeção Municipal – SIM **RIDES** serão desempenhadas por servidores públicos municipais designados para as funções relacionadas ao serviço de inspeção, preferencialmente concursados, cedidos ao consórcio e/ou por empregados públicos contratados pelo consórcio.
§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais a serem alocados no Programa Serviço de Inspeção Municipal – SIM **RIDES** serão definidos no Contrato de Programa.
§ 2º A contratação dos empregados será realizada por prazo determinado de 02 (dois) anos, permitida a renovação do contrato, com base no art. 37, IX da Constituição da República de 1988.
§ 3º O **RIDES** poderá realizar concurso público para provimento de emprego público e/ou processo seletivo simplificado para contratação de empregado público, com a finalidade de composição da equipe necessária à execução dos serviços.
§ 4º O dimensionamento da equipe levará em conta a demanda dos Municípios que aderirem ao Programa, o número de agroindústrias na região e os estabelecimentos de abate.

Art. 31. O **RIDES** poderá estabelecer parceria, cooperação técnica e firmar convênios com outros municípios, a SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
§ 1º O **RIDES** poderá solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI POV, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, devendo, nesse caso, observar as normas e diretrizes do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
§ 2º O **RIDES** poderá firmar convênio com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária visando delegação de competência ao consórcio, devendo, nesse caso, observar as normas e diretrizes do IMA e da SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como poderá solicitar adesão ao sistema de equivalência com o Serviço de Inspeção Estadual que venha a ser criado.
§ 3º O **RIDES** deverá manter página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

Art. 32. O **RIDES** baixará o regulamento e os atos complementares sobre inspeção sanitária dos estabelecimentos referidos neste Programa, por meio de instrução normativa.
Parágrafo único. A regulamentação abrangerá:
a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
a classificação dos estabelecimentos;
as condições e exigências para registro, como também as respectivas transferências de propriedade;
as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
a verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no SIM;
os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
o bem-estar dos animais destinados ao abate;
quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 33. A regulamentação técnica para inscrição e funcionamento dos estabelecimentos e produtores abrangidos por este programa poderá ser alterada no todo ou em parte, sempre que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da indústria e do comércio de produtos de origem animal.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 34. A fiscalização sanitária de produtos de origem animal será exercida no território do **RIDES**, por meio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM **RIDES**.
§ 1º O SIM **RIDES** dimensionará a sua equipe, de acordo com o número de estabelecimentos a serem inspecionados e com a demanda dos municípios signatários do Programa.
§ 2º O SIM **RIDES** será composto por empregados e funcionários públicos do **RIDES** e por servidores cedidos pelos municípios signatários do contrato de programa, devidamente capacitados e treinados.

Art. 35. O descumprimento das normas aplicáveis e da regulamentação a ser realizada por Instrução Normativa é considerada prática infrativa e será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 36. Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.
§ 1º Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:
I - a violação das boas práticas decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso ou prática que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos alimentos;
II - as práticas abusivas se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.
§ 2º Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao estabelecimento, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização caso deixe de cumpri-las.
§ 3º A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 37. O processo administrativo será instaurado por servidor municipal cedido ou por fiscal do **RIDES**, mediante lavratura de auto de infração e seguirá as seguintes fases:
I - notificação do responsável pelo estabelecimento para apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, ocasião

em que, querendo, deverá apresentar a documentação pertinente, requerer a produção de novas provas e apresentar rol de testemunhas, se for o caso;
II - se houver requerimento de produção de provas, será designada audiência de instrução e julgamento, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o autuado e as testemunhas, no número máximo de 3 para cada fato, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;
III - finalizada a instrução, o autuado será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar alegações finais;
IV - apresentadas as alegações finais, o processo administrativo será remetido à autoridade administrativa, que, julgando-o subsistente, aplicará, ao infrator, as sanções administrativas cabíveis;
V - o infrator será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, cumprir a sanção administrativa imposta ou apresentar recurso hierárquico ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM **RIDES**;
VI - havendo recurso e confirmada a decisão administrativa que impôs sanção administrativa ao estabelecimento, o seu responsável será intimado para cumpri-la, no prazo de 10 dias úteis;
VII - sendo aplicada a penalidade de multa, e não havendo o seu pagamento, a mesma será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente pelo Consórcio;
VIII - quitado o valor da multa, o mesmo será revertido ao Fundo Regional do Serviço de Inspeção Municipal - FRSIM **RIDES**.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM **RIDES**, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 38. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 39. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 40. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções:
I - advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
II - multa de até R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista neste Programa;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicosanitária adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico- sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicosanitária adequadas;
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
§ 2º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor do **RIDES**, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome e aqueles sem condições para o consumo humano deverão ser descartados de maneira correta, observando a legislação de saúde e ambiental.
§ 3º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênicosanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.
§ 4º A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.
§ 5º Se a interdição não for suspensa nos termos do §4º deste artigo decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro no SIM **RIDES**.

Art. 41. Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:
I - multa leve de R$200,00 (duzentos reais) a R$2.000,00 (dois mil reais) para:
a) realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;
b) industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias adequadas;
c) uso inadequado de embalagens ou recipiente;
d) não utilização dos carimbos oficiais;
e) ausência da data de fabricação;
f) saída de produtos sem prévia autorização do responsável pelo Serviço de Inspeção;
g) elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênicosanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;
h) não tratamento adequado de águas residuais;
i) apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
j) esteja utilizando equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
k) realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;
l) permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com as condições que serão previstas em regulamento, como, desuniformizadas e em condições de higiene pessoal insatisfatória;
m) não apresentar documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
n) não apresentar a documentação necessária de exames médicos de funcionários;
o) aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no SIM **RIDES**;
p) possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;
q) não apresentar programas de autocontrole, como Boas Práticas de Manipulação;
r) não cumprimento dos prazos para saneamento das irregularidades mencionadas no auto de infração;
II - multa média de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais) para:
a) não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;
b) utilizar água não potável no estabelecimento;
c) utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;
d) mistura de matérias primas em proporções diferentes das proporções aprovadas;
e) comércio de produtos sem inspeção;
f) não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, em acordo com o Manual de Boas Práticas de Manipulação;
g) não apresentar responsável técnico ou proprietário que assuma a responsabilidade ou não apresente curso de capacitação fornecido até mesmo pelo SIM **RIDES**;

h) industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;
i) transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;
j) apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
k) deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;
l) manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;
m) utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;
n) não apresentar análises e registros de análises de controle de qualidade;
III - multa grave de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R$8.000,00 (oito mil reais) para:
a) uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM **RIDES**;
b) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
c) utilização de selo oficial do SIM **RIDES** em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;
d) utilização de selo oficial do SIM **RIDES** de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;
e) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIM **RIDES**;
f) apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;
IV – multa gravíssima de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para:
a) sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do SIM **RIDES**;
b) aproveitamento de matérias primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana;
c) suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários da fiscalização, no exercício de suas atividades;
d) ocorrer atos que busquem burlar, impedir, dificultar, burlar, a ação de inspeção;
e) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
§ 2° A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM **RIDES**, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no SIM **RIDES**.

Art. 42. Para imposição da pena de multa e sua graduação dentro dos limites estipulados, a autoridade sanitária levará em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV - a reincidência.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou
VII - a infração não afetar a qualidade do produto.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 43. Não poderá ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringindo, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social, conforme modelo a ser estabelecido em regulamentação.
§ 1º O auto de infração deve ser assinado pelo servidor/empregado público que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando houver.
§ 2º Sempre que os infratores e seus representantes se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito, no próprio auto, dando-se como ciente o infrator.
§ 3º A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 03 (três) vias, a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida a equipe técnica do SIM **RIDES** e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

Art. 44. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 40, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões da Instrução Normativa regulamentadora, quando o infrator:
I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM **RIDES**; ou
VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM **RIDES** e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

Art. 45. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais, incluídas as de manutenção e as de sacrifício de animais, serão custeadas pelo proprietário.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Consórcio **RIDES** que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 46. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 40, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênicosanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM **RIDES** e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao SIM **RIDES** e ao consumidor;
XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo SIM **RIDES**;
XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM **RIDES**, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao Consórcio **RIDES** dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;
XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no **RIDES** ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou
XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 47. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 40, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor municipal cedido ou do empregado público do **RIDES** no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor público cedido ou empregado público do **RIDES**;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM **RIDES**;
VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM **RIDES** e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao **RIDES** e ao consumidor;
VIII - fraudar documentos oficiais;
IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM **RIDES**;
X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM **RIDES**, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 48. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 40, caracterizam a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Programa ou das Instruções Normativas regulamentadoras, quando ocorrer:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou
II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM **RIDES**, em atendimento à planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.

Art. 49. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas neste Programa.

Art. 50. Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.

Art. 51. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Programa ou em normas complementares;
II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 49; ou
III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Art. 52. Nos casos de cancelamento de registro no SIM **RIDES** a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade,

devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues ao SIM **RIDES** mediante recibo.
Art. 53. As decisões definitivas do SIM **RIDES** são títulos executivos extrajudiciais, que serão inscritos em dívida ativa e executados pelo Consórcio **RIDES**.
Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997.

CAPÍTULO V – DAS TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 54. Fixam instituídas as Taxas relativas à inspeção industrial e sanitária dos Produtos de Origem Animal executada pelo **RIDES** previstas no Anexo I.
Parágrafo único. Os valores das taxas serão atualizados anualmente por Decreto utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice inflacionário que venha a substituí-lo.

Art. 55. O fato gerador das taxas é o exercício do poder de polícia de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e estabelecimentos abrangidos por este Programa.

Art. 56. Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que exerçam atividades, direta ou indiretamente, sujeitas à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

Art. 57. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) da importância devida, acrescido de atualização pelo IPCAE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 58. As agroindústrias de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro, de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO REGIONAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 59. Fica criado o Fundo Regional de Inspeção Sanitária, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para o programa Serviço de Inspeção Municipal – SIM **RIDES**.

Art. 60. O Fundo Regional de Inspeção Sanitária é constituído por:
I - dotações relativas ao Contrato de Programa do SIM **RIDES**;
II - recursos financeiros oriundos da União, do Estado e dos Municípios, repassados diretamente ou através de contrato de programa, termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere;
III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo;
V - receitas de taxas, tarifas e preços públicos relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM **RIDES**;
VI - receitas advindas de multas aplicadas pelo SIM **RIDES** ou destinadas ao Fundo por outros órgãos de fiscalização;
VII - valores previstos em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;
§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
§ 3º As aplicações dos recursos do Fundo serão previamente aprovadas pelo Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária.
§ 4º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados para manter o SIM **RIDES**, expandir e melhorar os serviços.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DO FUNDO REGIONAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 61. Fica criado o Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária, com caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento técnico, vinculado ao **RIDES**, ao qual compete:
I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos destinados ao SIM **RIDES**;
II - acompanhar a elaboração e a implementação da regulamentação do SIM **RIDES**;
III - acompanhar a gestão financeira do SIM **RIDES**;
IV - propor, anualmente, para exame da Secretaria Executiva do **RIDES**, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
V - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas relativos ao SIM **RIDES**;
VI - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar, anualmente, a eficácia dos programas desenvolvidos pelo SIM **RIDES**;
VII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.
VIII - estimular o crescimento e desenvolvimento de agroindústrias com atividades nos municípios consorciados;
IX - instituir, quando julgar necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos, para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

Art. 62. O Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária será composto de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, com representação paritária da sociedade civil e do Poder Público.
I - Presidente do Conselho: Coordenador do SIM **RIDES**;
II - Representantes da Sociedade Civil:
02 representantes de cooperativas de produtores rurais;
02 representantes de estabelecimentos industriais;
III - Representantes Governamentais:
01 representante da SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária ou da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
03 representantes dos órgãos executivos municipais relativos à agropecuária, de Municípios consorciados que aderirem a este Programa;
§ 1° Os conselheiros indicados nos incisos II e III terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
§ 2° A função de conselheiro é considerada prestação de serviço público relevante e não será renumerada.
§ 3º Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades indicadas.
§ 4º Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos no inciso II do caput deste artigo.
§ 5º Os Prefeitos dos Municípios consorciados que aderirem a este Programa farão a indicação de um representante e de um suplente por ofício dirigido à Secretaria Executiva do Consórcio
§ 6° Os membros serão empossados por ato da Secretaria Executiva.
§ 7º Haverá, para cada membro do Conselho, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular.
§ 8º As entidades e segmentos da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato do Conselho/conselheiros.

Art. 63. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, observado o quórum de maioria absoluta para a sua instalação, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 64. O Conselho terá reuniões ordinárias trimestrais e poderá reunir-se, extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva.
§ 1º A convocação será precedida da divulgação da pauta.
§ 2º As sessões do Conselho são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 65. O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em

desligamento automático do membro do Conselho, devendo haver sua substituição.
Art. 66. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 68. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as em disposição em contrário, inclusive a Resolução nº 001, de 27 de janeiro de 2022.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito de Iraí de Minas
Presidente Rides

*ANEXO DISPONÍVEL EM: www.rides.mg.gov.br

Publicado por:
Thays Soares Rios
Código Identificador:430A8058

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
PRORROGACAO DE PRAZO A.REG.PREÇO Nº 002/2024

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 064/2023 – PREGÃO 041/2023 – ATA DE REG. PREÇOS Nº 002/2024 - Contratada: SUL BRASIL ATACADISTA LTDA. CNPJ: 27.245.852/0001-03. Objeto deste Aditamento: Prorrogação da ata de registro de preços por igual período. Vigência: 22/01/2025 a 21/01/2026. Ponte Nova (MG), 10 de janeiro de 2025.

EDUARDO G RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Publicado por:
Carlos Henrique Marcelo
Código Identificador:B0FA90E3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 058/2023 – PREGÃO 038/2023 – CONTRATO Nº 002/24 - Contratada: ATTEND PONTO LTDA. CNPJ: 50.117.172/0001-18. Objeto deste Aditamento: Renovação contratual por igual período. Valor reajustado em 4,95% pelo indice INPC/IBGE. Valor: R$ 11.221,32 (Onze mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). Vigência: 16/01/2025 a 15/01/2026. Ponte Nova (MG), 10 de janeiro de 2025.

EDUARDO G RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Publicado por:
Carlos Henrique Marcelo
Código Identificador:5896D5E6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE RP - PREGÃO 026/2024

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo 049/2024 – Pregão 026/2024 – ELETRÔNICO – REGISTRO D PREÇOS 011/2024 – O Diretor Geral do DMAES nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, homologou o Processo e adjudicou os itens ao vencedor em 27/12/2024, e ratificou todas as decisões e atos da Pregoeira, mediante Parecer Final favorável do Assessor Jurídico, juntado ao Processo. Informações da contratação estão disponíveis no sítio eletrônico do DMAES www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Ponte Nova (MG), 10/01/2025.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

***DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 049/2024 – Pregão 026/2024 – ELETRÔNICO – Registro de Preços 011/2024 – O Diretor Geral do DMAES torna público a emissão das Atas de Registros de Preços provenientes desta licitação, conforme a seguir: Ata de RP nº 059/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.460.002/0001-05. Valor Total da Ata: R$ 316,50 (Trezentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos). Ata de RP nº 060/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: MOTRONICS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.587.695/0001-88. Valor Total da Ata: R$ 6.423,12 (Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Doze Centavos). Ata de RP nº 061/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.766.632/0001-61. Valor Total da Ata: R$ 5.586,50 (Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). Ata de RP nº 062/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.303/0001-10. Valor Total da Ata: 3.059,10 (Três Mil, Cinquenta e Nove Reais e Dez Centavos). Ata de RP nº 063/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: GCM COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.471.316/0001-74. Valor Total da Ata: 39.629,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e vinte e nove Reais). Ata de RP nº 064/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: BRAZ CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.946.213/0001-30. Valor Total da Ata: R$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais). Ata de RP nº 065/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: empresa HIDROTAIPAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.976.887/0001-74. Valor Total da Ata: R$ 3.580,00 (Três Mil Quinhentos e Oitenta Reais). Ata de RP nº 066/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: 57.138.776 HELIO MOACIR FACHINI, inscrita no CNPJ sob o nº 57.138.776/0001-90. Valor Total da Ata: R$ 1.878,20 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos). Ata de RP nº 067/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Mais-Energia componentes elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.646.786/0001-09. Valor Total da Ata: R$ 1.720,00 (Um Mil, Setecentos e Vinte Reais). Ata de RP nº 068/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: E3F – Engenharia & Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.385.909/0001-71. Valor Total da Ata: R$ 105.839,00 (Cento e Cinco Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais). Ata de RP nº 069/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: BBS Eletrônica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.055.604/0001-38. Valor Total da Ata: R$ 1.430,00 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta Reais). Ata de RP nº 070/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: E.G.A REDE ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.889.102/0001-88. Valor Total da Ata: R$ 32.669,24 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos). Ata de RP nº 071/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: CONCA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.553.670/0001-75. Valor Total da Ata: R$ 48.350,00 (Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais). Ata de RP nº 072/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: MULTINEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.789.706/0001-85. Valor Total da Ata: R$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais). Ata de RP nº 073/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: PROJET*

SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.735.841/0001-70. Valor Total da Ata: R$ 1.350,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais). Ata de RP nº 074/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: 53046304 BRUNO SOUZA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 53.046.304/0001-56. Valor Total da Ata: R$ 19.880,00 (Dezenove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais). Ata de RP nº 075/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: ORGANIZACOES MSL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.062.925/0001-06. Valor Total da Ata: R$ 21.999,70 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos). Ata de RP nº 076/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.004.897/0001-86. Valor Total da Ata: R$ 11.478,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais). Ata de RP nº 077/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: INNOVATECH CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.283/0001-56. Valor Total da Ata: R$ 1.238,00 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais). Ata de RP nº 078/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.922.283/0001-33. Valor Total da Ata: R$ 69.368,65 (Sessenta e nove Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Não houve formação de Cadastro de Reserva. Dotação Orçamentária: 17.512.0050.4.004.339030 – Manutenção da Captação e Estação de Tratamento de Água – Material de Consumo. 17.512.0050.4.004.449052 – Manutenção da Captação e Estação de Tratamento de Água – Equipamento e Material Permanente. 17.512.0050.4.005.339030 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada – Material de Consumo. 17.512.0050.4.005.449052 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada – Equipamento e Material Permanente. 17.122.0048.4001.339030 – Manutenção das Atividades Administrativas – Material de Consumo. Recursos Financeiros: Próprio. Vigência da Ata: 06/01/2025 a 05/01/2026. Íntegra das Atas disponíveis, durante a vigência, no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes e no Portal PNCP. Ponte Nova (MG), 10/01/2025.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:8D22A7DA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 064/2024 DISPENSA 011/2024

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo 064/2024 – DISPENSA – ELETRÔNICA 011/2024 – Objeto: Contratação Serviço de Locação de Impressora Monocromática e Serviço e Locação de Impressora Colorida em atendimento ao Setor Administrativo/DMAES, conforme especificação detalhada no Termo de Referência. Considerando o critério de menor preço por item, empresa Contratada: PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA CNPJ: 68.533.967/0001-72, Diretor Geral do DMAES nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, homologa o Processo e adjudica ao vencedor em 09/01/2025, e ratifica todas as decisões e atos da Agente de Contratação, mediante Parecer Final favorável do Assessor Jurídico, juntado ao Processo. Informações da contratação estão disponíveis no sítio eletrônico do DMAES www.dmaespontenova.mg.gov.br Ponte Nova (MG), 10/01/2025.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Publicado por:
Eliete Pires Marques
Código Identificador:92AFB481

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 087/2023, Adesão a Registro de Preço nº 012/2023, Contrato Administrativo 066/2023. Partes Município de Alvorada de Minas e VAGNO A. RIBEIRO PRESTACAO DE SERVICOS. Tal contrato fica prorrogado até 30 de junho de 2025. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço n° 042/2023, Processo licitatório nº 116/2023, Pregão Eletrônico nº 032/2023 do MUNICÍPIO DE SERRO - MG. OBJETO: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviço de veiculação de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, através de jornal de circulação regional, com abrangência no município de Serro/MG e municípios vizinhos visando atender as demandas de divulgação da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Serro. Alvorada de Minas, 30 de dezembro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:B5BB933E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 028/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, Contrato 024/2023. Partes: Município de Alvorada de Minas e M & M CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Tal contrato fica prorrogado até 30 de junho de 2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA PARA LANÇAMENTO DE SOLICITAÇÕES CEMIG (PROVISÓRIAS, LIGAÇÕES, RECLAMAÇÕES, EXTENSÃO DE REDE RURAL E URBANA, REMOÇÃO DE POSTES, AUMENTO DE CARGA E OUTROS) E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG. Alvorada de Minas, 30 de dezembro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:8ADD7D4B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico n.º 007/2022, Contrato 024/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e MARCO ALEXANDRE PIMENTA 04972631651. Tal contrato fica prorrogado até 30 de junho de 2025. Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA E TÉCNICO AGRICOLA/AGROPECUÁRIO, CONFORME CONVÊNIO ENTRE A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A E O MUNICIÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I, (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Alvorada de Minas, 30 de dezembro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:1107EC93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE ATA TRIMESTRAL PAL105/2023 PE024/2023

NO DIA 13/12/2024 HOUVE REUNIÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO 4º TRIMESTRE, HOUVE PROPOSTA PARA REAJUSTE DA EMPRESA SUPERMERCADO P & F, NOS ITENS 40, 41, 01; 02; 53; 58; 04; 05; 63; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 06; 76; 77; 79; 54; 56; 60, 67 E 68 ACRESCENTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA NÃO APRESENTARAM PEDIDO PARA REAJUSTE. PERMANECENDO A MESMA PROPOSTA, A PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO FINALIZARAM A ATA DO PAL 105/2023 PE 024/2023 NESTA DATA.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:962CA34C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE ATA TRIMESTRAL PAL 101/2023 PP 019/2023

NO DIA 19/12/2024 HOUVE REUNIÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO 4º TRIMESTRE, NÃO HOUVE PROPOSTA PARA REAJUSTE DA EMPRESA MADEIRARTE EIRELI, PERMANECENDO A MESMA PROPOSTA, A PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO FINALIZARAM A ATA DO PAL 101/2023 PE 019/2023 NESTA DATA.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:65FC7050

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO 04/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024; O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA LUCIANO MARTINS ALMEIDA – ME **.**FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:B0263D69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO 05/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024; O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA **ALVITUR VIAGENS E EXCURSÕES LTDA .**FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:08AA826D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO 06/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024; O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA **ROMILDO SÁ E SILVA .**FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:B8E4D4F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO 07/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024; O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA **BORGES & RIBEIRO TRANSPORTES LTDA .**FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:84DC1857

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO 08/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 14/12/2023; O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA **TRANSPORTES PECHIM LTDA** FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:FEB3A514

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO 09/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024; O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA **JOSÉ MARCOS LUIZ DOURADO – ME .**FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:0F5223DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

*Processo Modalidade / Nº.*000080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000027/2024
DATA: 10/01/2025

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DE UMA EXCURSÃO AO MUNICÍPIO DO RIO

DE JANEIRO/RJ, COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) DIAS, INCLUINDO VISITA GUIADA, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PASSEIO A LOCAIS DE VISITAÇÃO, PARA UM TOTAL DE 30 PARTICIPANTES DO PROJETO NUCA - SELO UNICEF, COM SEUS RESPECTIVOS MONITORES; COM A FINALIDADE DE VISITA TÉCNICA A PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA PROMOÇÃO E CUIDADOS COM MEIO AMBIENTE E REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Confirmado pela Comissão de Licitação e considerando a regularidade deste processo, conforme o parecer jurídico, homologo a presente Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterados pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994.

Vencedor	**48.812.798/0001-00 | FRAGA SERVIÇOS E SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**
Valor	***R$ 98.950,00(NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)***

Total do Processo : R$ 98.950,00

ALBA SOUZA SANTOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:1DF77C32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO 10/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024 O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA **LICELIA ALVES BARBOSA- ME .**FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:4C5F7226

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO 11/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024; O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA VIAÇÃO SOARES SILVA .FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:DE8E5356

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO 12/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024 O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA **JULCIMAR VIEIRA PEREIRA LTDA .**FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:499F965A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO 13/2023 PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/12/2024; O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA **VANDERLEI VIEIRA COSTA .**FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 PRORROGANDO O PRAZO DO D VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 29/12/2025.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:0740ABE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 48, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as nomeações do Tesoureiro Municipal e dos Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **Tesoureiro Municipal,** o agente público Márcio Lucas de Mello, CPF: 357.929.906-97.

Parágrafo único: Compete ao Tesoureiro Municipal, além da incumbência prevista no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, juntamente com o Prefeito Municipal, promover a movimentação financeira dos recursos vinculados ao CNPJ nº 18.300.996/0001-16, em todos os aspectos.

Art. 2º Ficam nomeados os agentes públicos abaixo relacionados, para a gestão e ordenação de despesas dos Fundos Municipais que especifica:

I – Fundo Municipal da Saúde – CNPJ: 21.441.367/0001-10 e 18.300.996/0002-05: Carla Santos da Silva Rodrigues, CPF: 056.521.686-41;
II – Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.829.950/0001-38: Patrícia Martins de Oliveira, CPF: 046.645.256-05;
III – Fundo da Infância e Adolescência – CNPJ: 34.227.794/0001-42: Janiana Gabriela de Almeida Silva, CPF: 063.201.526-80;
IV – Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 47.484.854/0001-54: Juliana Magna Duarte Nunes, CPF: 994.308.786-20.

Parágrafo único: A movimentação financeira dos Fundos, em todos os aspectos, sempre será promovida mediante a assinatura conjunta do Gestor e do Tesoureiro Municipal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Municipal nº 48, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 10 de janeiro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:FB373412

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 01/2024

N.º Processo: 139/2023 – Concorrência Eletrônica nº 01/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: AZUOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 35.867.065/0001-13. OBJETO: o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024, conforme Processo Licitatório n° 139/2023, Concorrência n° 01/2023, para prorrogação da vigência contratual cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para execução de Obra de Construção do muro de arrimo na sede onde será construída a Creche Proinfância. Vigência: 12 Meses. Data de assinatura: 10 de janeiro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:6D59DD28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 888, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Define a data de vencimento da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento, no exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art.66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 8 de março de 1990, em especial o que diz o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a data de 14 de março de 2025 como data de vencimento das taxas de renovação do alvará de licença para a localização e/ou funcionamento de estabelecimento, relativo ao exercício de 2025, para todos os contribuintes inscritos no Município de Araújos.

Art. 2º Todas as licenças relativas à localização e funcionamento que forem concedidas neste exercício, terão validade até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos, MG, 10 de janeiro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:4D16E11C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 006/2021

PROCESSO LICITATORIO 006/2024

Aos dias quatro do mês de dezembro do ano de 2024, na Prefeitura Municipal de Arcos, CNPJ 18.306.662/0001-50, situada na rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, cep: 35.598-018 representado por Claudenir José de Melo, brasileiro a seguir denominado LOCATÁRIO, e a **HELENA APARECIDA ALVES BUENO**, portador do CPF nº 706.459.496-04 e RG 550875 , residente e domiciliado à QMS 18, Lote 26, Casa 02, Condomínio Mini Chac, Sobradinho II, CEP 73082-160, Brasília DF, doravante denominada LOCADORA, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2021,** cuja celebração foi justificada e autorizada no processo nº 006/2021, dispensa 006/2021 e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e atos municipais e suas respectivas alterações, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da prorrogação do prazo de execução e de vigência do **CONTRATO Nº 029/2021**, cujo objeto consiste na locação do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 207, Santo Antônio, em Arcos/MG. Descrição do imóvel: 02 salas, 08 quartos, 04 banheiros, 01 garagem, porão com 02 cômodos, 02 cozinhas, 01 varanda, jardim e sacada, destinado a alojar o CAPS, conforme justificativa lançada no processo nº 006/2021, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 029/2021** fica prorrogado por mais seis (06) meses, **a contar do dia 01/01/2025**, nos termos do termo requisitorio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor mensal a ser pago é de R$ 2.604,52 (dois mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme índice do IGPM acumulado de dezembro de 2024 de 6,33%.

O valor Global do referido Termo Aditivo é de R$ 15.627,12 (quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos).

O valor referente ao Termo Aditivo será empenhado no início do exercício de 2025 conforme dotação orçamentária anexada a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do contrato originário e seus aditivos anteriores, desde que compatíveis com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de comunicação, observado o prazo legal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Arcos, 04 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4D35159E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 510-2023

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO 001/2023– AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 510/2023
INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº 082/2023

TERMO ADITIVO Nº. **001/2023**ao Contrato de prestação de Locação que entre si celebram o MUNICIPIO DE ARCOS – Estado de Minas Gerais, e o **LOCATÁRIOLUCIANO GASPAR ALVES**, aqui denominada locador, inscrita no CPF – 047.480.646-41, casado com **APARECIDA DONIZETE DE MORAES ALVES**inscrito no CPF 056.742.056-63, PROPRIETARIOS, residente e domiciliado na rua Furnas, nº 265, bairro Jardim Alvorada, na cidade de Formiga/MG,aqui denominado simplesmente de LOCADOR, acordam em celebrar o presente Aditivo ao contrato de locação de imóvel regida pela Lei federal nº.14.133/21e alterações posteriores e conforme cláusulas e condições a seguir:

OBJETO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência do referido contrato fica estendido até 10/01/2026onde o objeto deste instrumento é aLocação do imóvel localizado na Avenida Dr João Vaz Sobrinho, trecho II, nº 1280, bairro São Domingos, Arcos/MG, destinado a alojar **o Centro de Fisioterapia**em atendimento as necessidades da secretaria de Saúde, segundo constante no termo de referência e segundo a lei 14.133/2021, por inexigibilidade.

VALORmensal a ser pago é deR$5.433,54(cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro)**,conforme** solicitação do setor requisitante.

Arcos/MG, 11de janeirode 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:1C826FBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 026/2025

PORTARIA Nº 26/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 13 e inciso II, do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Marilena Aparecida Oliveira Silva Araújo para exercer o cargo em comissão de Diretora Escolar do Município de Argirita/MG, a partir de 10 de janeiro de 2025.
Art. 2º A nomeada deverá observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao cargo e, especialmente no que diz respeito à responsabilidade pelo apoio na gestão, prestação de contas e encerramento das atividades da Direção Escolar vinculada à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Argirita/MG, 10 de janeiro de 2025

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito Municipal de Argirita/MG

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:6254B999

GABINETE
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 027/2025

PORTARIA Nº 27/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO DE COORDENADOR CRECHE DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 13 e inciso II, do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora Josiane de Faria Carminate Rocha para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Creche do Município de Argirita/MG, a partir de 10 de janeiro de 2025.
Art. 2º A nomeada deverá observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao cargo e, especialmente no que diz respeito à responsabilidade pelo apoio na gestão, prestação de contas e encerramento das atividades de Coordenação da Creche vinculada à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Argirita/MG, 10 de janeiro de 2025

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito Municipal de Argirita/MG

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:BC7A34B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE (SOCIAL) - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Prefeito Municipal de Arinos- MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, eventuais titulares de domínio, confrontantes não identificados, ou não encontrados, ou que se recusaram ao recebimento da notificação via postal e, especialmente, a Imobiliária Paulista Ltda, Matrícula nº16.491 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, que tramita perante o Município, procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social procedimento nº 7/2022 que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal no local denominado de Jardim Paulista, Arinos MG sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: MEMORIAL DESCRITIVO DO NÚCLEO PROJETO: PRF JARDIM PAULISTA MUNICÍPIO**:** ARINOS - MG MATRÍCULA (S): 16491 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Unai ÁREA (m²): 306.066,99 PERÍMETRO **(m):** 2.425,70 Inicia-se a descrição do vértice 1 com coordenada (E: 382514.889 N: 8240263.295), com uma distância de 17.66 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º32'53.52" até o vértice 2 com coordenada (E: 382527.033 N: 8240250.476), com uma distância de 0.51 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 218º39'26.28" até o vértice 3 com coordenada (E: 382526.716 N: 8240250.079), com uma distância de 11.68 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º22'37.20" até o vértice 4 com coordenada (E: 382534.772 N: 8240241.625), com uma distância de 16.54 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º25'49.80" até o vértice 5 com coordenada (E: 382545.964 N: 8240229.441), com uma distância de 25.38 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º46'26.76" até o vértice 6 com coordenada (E: 382563.347 N: 8240210.947), com uma distância de 16.57 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 126º52'32.52" até o vértice 7 com coordenada (E: 382576.605 N: 8240201.001), com uma distância de 11.49 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 134º28'52.68" até o vértice 8 com coordenada (E: 382584.805 N: 8240192.949), com uma distância de 1.94 m confrontando com

BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 231º5'46.68" até o vértice 9 com coordenada (E: 382583.297 N: 8240191.732), com uma distância de 18.60 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º11'16.80" até o vértice 10 com coordenada (E: 382595.934 N: 8240178.090), com uma distância de 13.42 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º50'14.64" até o vértice 11 com coordenada (E: 382605.115 N: 8240168.300), com uma distância de 9.26 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º42'47.16" até o vértice 12 com coordenada (E: 382611.465 N: 8240161.558), com uma distância de 13.83 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º44'38.76" até o vértice 13 com coordenada (E: 382620.768 N: 8240151.319), com uma distância de 16.29 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º48'18.72" até o vértice 14 com coordenada (E: 382631.706 N: 8240139.254), com uma distância de 14.18 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 131º57'37.80" até o vértice 15 com coordenada (E: 382642.249 N: 8240129.775), com uma distância de 1.24 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 189º12'39.60" até o vértice 16 com coordenada (E: 382642.050 N: 8240128.551), com uma distância de 11.96 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º40'53.04" até o vértice 17 com coordenada (E: 382650.252 N: 8240119.853), com uma distância de 11.24 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º51'44.28" até o vértice 18 com coordenada (E: 382657.793 N: 8240111.518), com uma distância de 21.05 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º24'1.44" até o vértice 19 com coordenada (E: 382672.312 N: 8240096.272), com uma distância de 22.09 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º56'29.04" até o vértice 20 com coordenada (E: 382687.393 N: 8240080.132), com uma distância de 15.13 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 138º23'16.08" até o vértice 21 com coordenada (E: 382697.440 N: 8240068.821), com uma distância de 12.19 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 138º7'30.72" até o vértice 22 com coordenada (E: 382705.575 N: 8240059.747), com uma distância de 14.83 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º22'45.84" até o vértice 23 com coordenada (E: 382715.619 N: 8240048.832), com uma distância de 14.97 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 134º56'9.60" até o vértice 24 com coordenada (E: 382726.215 N: 8240038.259), com uma distância de 17.71 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º44'24.72" até o vértice 25 com coordenada (E: 382738.353 N: 8240025.360), com uma distância de 12.73 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 140º16'14.88" até o vértice 26 com coordenada (E: 382746.489 N: 8240015.571), com uma distância de 19.32 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 135º53'47.76" até o vértice 27 com coordenada (E: 382759.938 N: 8240001.695), com uma distância de 9.94 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 135º51'48.24" até o vértice 28 com coordenada (E: 382766.856 N: 8239994.564), com uma distância de 6.65 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 135º53'9.60" até o vértice 29 com coordenada (E: 382771.487 N: 8239989.788), com uma distância de 33.01 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º24'36.36" até o vértice 30 com coordenada (E: 382794.245 N: 8239965.881), com uma distância de 16.41 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 135º31'23.88" até o vértice 31 com coordenada (E: 382805.744 N: 8239954.170), com uma distância de 11.42 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 136º52'40.08" até o vértice 32 com coordenada (E: 382813.549 N: 8239945.836), com uma distância de 10.11 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 135º35'31.56" até o vértice 33 com coordenada (E: 382820.622 N: 8239938.616), com uma distância de 10.26 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 135º35'31.56" até o vértice 34 com coordenada (E: 382827.804 N: 8239931.284), com uma distância de 13.32 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º55'3.36" até o vértice 35 com coordenada (E: 382836.733 N: 8239921.395), com uma distância de 17.13 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º11'26.16" até o vértice 36 com coordenada (E: 382848.375 N: 8239908.827), com uma distância de 0.89 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 48º0'54.00" até o vértice 37 com coordenada (E: 382849.037 N: 8239909.423), com uma distância de 11.50 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 139º16'37.20" até o vértice 38 com coordenada (E: 382856.542 N: 8239900.704), com uma distância de 10.45 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 139º16'37.20" até o vértice 39 com coordenada (E: 382863.357 N: 8239892.787), com uma distância de 12.26 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 138º36'38.16" até o vértice 40 com coordenada (E: 382871.460 N: 8239883.593), com uma distância de 12.06 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 138º0'2.88" até o vértice 41 com coordenada (E: 382879.530 N: 8239874.630), com uma distância de 10.83 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 135º51'58.68" até o vértice 42 com coordenada (E: 382887.070 N: 8239866.858), com uma distância de 1.73 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 95º29'32.28" até o vértice 43 com coordenada (E: 382888.790 N: 8239866.692), com uma distância de 20.09 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 87º47'22.56" até o vértice 44 com coordenada (E: 382908.866 N: 8239867.467), com uma distância de 14.75 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 222º19'1.56" até o vértice 45 com coordenada (E: 382898.933 N: 8239856.557), com uma distância de 13.62 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 224º16'17.04" até o vértice 46 com coordenada (E: 382889.423 N: 8239846.803), com uma distância de 12.25 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA- MATRÍCULA: 2290 com azimute de 224º16'17.40" até o vértice 47 com coordenada (E: 382880.874 N: 8239838.033), com uma distância de 13.80 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 224º4'4.44" até o vértice 48 com coordenada (E: 382871.275 N: 8239828.116), com uma distância de 13.21 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º20'26.52" até o vértice 49 com coordenada (E: 382861.877 N: 8239818.830), com uma distância de 13.02 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º41'29.04" até o vértice 50 com coordenada (E: 382852.558 N: 8239809.733), com uma distância de 14.68 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 224º33'43.20" até o vértice 51 com coordenada (E: 382842.255 N: 8239799.272), com uma distância de 13.02 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º27'25.20" até o vértice 52 com coordenada (E: 382832.978 N: 8239790.141), com uma distância de 13.96 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 224º34'33.96" até o vértice 53 com coordenada (E: 382823.183 N: 8239780.200), com uma distância de 11.53 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º32'43.44" até o vértice 54 com coordenada (E: 382814.953 N: 8239772.125), com uma distância de 6.82 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 223º33'48.96" até o vértice 55 com coordenada (E: 382810.250 N: 8239767.180), com uma distância de 5.12 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 223º33'47.88" até o vértice 56 com coordenada (E: 382806.724 N: 8239763.473), com uma distância de 12.13 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 223º13'55.56" até o vértice 57 com coordenada (E: 382798.416 N: 8239754.636), com uma distância de 12.99 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute

de 223º1'10.20" até o vértice 58 com coordenada (E: 382789.553 N: 8239745.137), com uma distância de 13.76 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 223º31'9.48" até o vértice 59 com coordenada (E: 382780.081 N: 8239735.163), com uma distância de 12.03 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º16'1.56" até o vértice 60 com coordenada (E: 382771.534 N: 8239726.696), com uma distância de 13.70 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 223º44'52.08" até o vértice 61 com coordenada (E: 382762.062 N: 8239716.800), com uma distância de 15.72 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 226º55'58.08" até o vértice 62 com coordenada (E: 382750.580 N: 8239706.068), com uma distância de 10.06 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 222º29'6.00" até o vértice 63 com coordenada (E: 382743.784 N: 8239698.648), com uma distância de 9.93 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 224º5'34.44" até o vértice 64 com coordenada (E: 382736.876 N: 8239691.517), com uma distância de 9.91 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º19'28.20" até o vértice 65 com coordenada (E: 382729.828 N: 8239684.548), com uma distância de 10.27 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º11'16.44" até o vértice 66 com coordenada (E: 382722.541 N: 8239677.309), com uma distância de 9.89 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 226º45'22.68" até o vértice 67 com coordenada (E: 382715.338 N: 8239670.534), com uma distância de 9.81 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 227º11'9.24" até o vértice 68 com coordenada (E: 382708.141 N: 8239663.867), com uma distância de 9.84 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º52'17.04" até o vértice 69 com coordenada (E: 382701.077 N: 8239657.014), com uma distância de 9.58 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 224º33'7.92" até o vértice 70 com coordenada (E: 382694.356 N: 8239650.188), com uma distância de 12.52 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 226º6'3.96" até o vértice 71 com coordenada (E: 382685.333 N: 8239641.505), com uma distância de 13.50 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 228º25'19.92" até o vértice 72 com coordenada (E: 382675.233 N: 8239632.544), com uma distância de 10.06 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 226º51'0.00" até o vértice 73 com coordenada (E: 382667.893 N: 8239625.664), com uma distância de 9.82 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 226º51'0.00" até o vértice 74 com coordenada (E: 382660.731 N: 8239618.950), com uma distância de 9.90 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 226º45'37.44" até o vértice 75 com coordenada (E: 382653.521 N: 8239612.170), com uma distância de 10.56 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º54'43.56" até o vértice 76 com coordenada (E: 382645.936 N: 8239604.823), com uma distância de 9.96 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º54'43.56" até o vértice 77 com coordenada (E: 382638.785 N: 8239597.896), com uma distância de 9.96 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º54'43.56" até o vértice 78 com coordenada (E: 382631.634 N: 8239590.969), com uma distância de 9.72 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 226º21'26.28" até o vértice 79 com coordenada (E: 382624.602 N: 8239584.263), com uma distância de 11.84 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º15'2.52" até o vértice 80 com coordenada (E: 382616.195 N: 8239575.929), com uma distância de 13.75 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 226º0'47.88" até o vértice 81 com coordenada (E: 382606.299 N: 8239566.377), com uma distância de 8.38 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 228º10'11.64" até o vértice 82 com coordenada (E: 382600.056 N: 8239560.789), com uma distância de 9.55 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 228º10'11.28" até o vértice 83 com coordenada (E: 382592.938 N: 8239554.418), com uma distância de 16.37 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º37'19.92" até o vértice 84 com coordenada (E: 382581.238 N: 8239542.970), com uma distância de 7.21 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 225º21'25.20" até o vértice 85 com coordenada (E: 382576.110 N: 8239537.905), com uma distância de 8.04 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 220º50'4.20" até o vértice 86 com coordenada (E: 382570.856 N: 8239531.825), com uma distância de 0.83 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 185º29'32.28" até o vértice 87 com coordenada (E: 382570.776 N: 8239531.000), com uma distância de 21.43 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 273º39'6.84" até o vértice 88 com coordenada (E: 382549.387 N: 8239532.365), com uma distância de 34.03 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 307º57'22.68" até o vértice 89 com coordenada (E: 382522.554 N: 8239553.296), com uma distância de 2.97 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 224º16'46.56" até o vértice 90 com coordenada (E: 382520.477 N: 8239551.167), com uma distância de 113.07 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 316º45'36.36" até o vértice 91 com coordenada (E: 382443.015 N: 8239633.541), com uma distância de 18.11 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 298º16'27.48" até o vértice 92 com coordenada (E: 382427.065 N: 8239642.120), com uma distância de 64.45 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 322º25'22.08" até o vértice 93 com coordenada (E: 382387.763 N: 8239693.195), com uma distância de 17.81 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 311º22'42.60" até o vértice 94 com coordenada (E: 382374.398 N: 8239704.970), com uma distância de 9.52 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 277º55'36.84" até o vértice 95 com coordenada (E: 382364.970 N: 8239706.282), com uma distância de 21.51 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 341º38'55.68" até o vértice 96 com coordenada (E: 382358.198 N: 8239726.699), com uma distância de 103.97 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 314º15'21.24" até o vértice 97 com coordenada (E: 382283.732 N: 8239799.255), com uma distância de 181.84 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 315º59'33.36" até o vértice 98 com coordenada (E: 382157.396 N: 8239930.047), com uma distância de 18.18 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 302º51'20.52" até o vértice 99 com coordenada (E: 382142.121 N: 8239939.912), com uma distância de 114.34 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 312º50'26.88" até o vértice 100 com coordenada (E: 382058.281 N: 8240017.659), com uma distância de 3.81 m confrontando com RUA GERMANO RODRIGUES BARBOSA com azimute de 328º45'22.32" até o vértice 101 com coordenada (E: 382056.307 N: 8240020.913), com uma distância de 4.98 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 13º42'17.28" até o vértice 102 com coordenada (E: 382057.488 N: 8240025.753), com uma distância de 10.22 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 33º23'57.48" até o vértice 103 com coordenada (E: 382063.112 N: 8240034.284), com uma distância de 12.60 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 35º31'9.84" até o vértice 104 com coordenada (E: 382070.434 N: 8240044.542), com uma distância de 23.24 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 45º55'39.36" até o vértice 105 com coordenada (E: 382087.130 N: 8240060.706), com uma distância de 10.05 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 48º9'48.96" até o vértice 106 com coordenada (E: 382094.617 N: 8240067.408), com uma distância de 17.42 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 45º4'36.84" até o vértice 107 com coordenada (E: 382106.953 N: 8240079.711), com uma distância de 9.61 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 42º52'8.40" até o vértice 108 com coordenada (E: 382113.488 N: 8240086.751), com uma distância

de 0.46 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 42º52'8.40" até o vértice 109 com coordenada (E: 382113.800 N: 8240087.087), com uma distância de 1.71 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 131º4'54.48" até o vértice 110 com coordenada (E: 382115.089 N: 8240085.962), com uma distância de 9.55 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 40º21'52.20" até o vértice 111 com coordenada (E: 382121.274 N: 8240093.238), com uma distância de 21.94 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 46º27'56.52" até o vértice 112 com coordenada (E: 382137.182 N: 8240108.353), com uma distância de 22.05 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 45º40'5.88" até o vértice 113 com coordenada (E: 382152.958 N: 8240123.765), com uma distância de 3.36 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 6º12'56.16" até o vértice 114 com coordenada (E: 382153.322 N: 8240127.105), com uma distância de 16.39 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 43º46'30.00" até o vértice 115 com coordenada (E: 382164.661 N: 8240138.939), com uma distância de 83.18 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 137º32'46.68" até o vértice 116 com coordenada (E: 382220.804 N: 8240077.570), com uma distância de 17.70 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 136º49'30.00" até o vértice 117 com coordenada (E: 382232.915 N: 8240064.662), com uma distância de 21.77 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 129º22'39.36" até o vértice 118 com coordenada (E: 382249.743 N: 8240050.851), com uma distância de 26.04 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 44º53'0.24" até o vértice 119 com coordenada (E: 382268.121 N: 8240069.304), com uma distância de 50.53 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 46º44'48.84" até o vértice 120 com coordenada (E: 382304.922 N: 8240103.926), com uma distância de 4.07 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 135º39'32.76" até o vértice 121 com coordenada (E: 382307.766 N: 8240101.016), com uma distância de 3.61 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 45º46'55.56" até o vértice 122 com coordenada (E: 382310.355 N: 8240103.535), com uma distância de 27.21 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 45º46'56.64" até o vértice 123 com coordenada (E: 382329.859 N: 8240122.513), com uma distância de 200.55 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 46º55'20.64" até o vértice 124 com coordenada (E: 382476.343 N: 8240259.484), com uma distância de 14.67 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 46º27'40.68" até o vértice 125 com coordenada (E: 382486.980 N: 8240269.591), com uma distância de 15.48 m confrontando com MATRÍCULA 16491 com azimute de 42º23'24.36" até o vértice 126 com coordenada (E: 382497.413 N: 8240281.021), com uma distância de 12.24 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 130º34'19.56" até o vértice 127 com coordenada (E: 382506.713 N: 8240273.058), com uma distância de 2.54 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 151º1'57.72" até o vértice 128 com coordenada (E: 382507.943 N: 8240270.835), com uma distância de 10.25 m confrontando com BAIRRO CRISPIM SANTANA - MATRÍCULA: 2290 com azimute de 137º21'11.88" até o vértice 1 com coordenada (E: 382514.889 N: 8240263.295). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema UTM e no Fuso 23L, hemisfério sul, referenciadas ao Meridiano Central nº -45º, Datum SIRGAS 2000. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Arinos- MG, localizado Rua Francisco Pereira, nº 2231, Centro em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. o presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato afixado nos átrios da Prefeitura, ou e uma vez na imprensa oficial ou e no jornal de circulação local. Eu Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal Arinos/MG

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:E93EC9A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
AVISO DE HOMOLOGAÇAO

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte dos credenciados, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 014/2023. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 79 da Lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação e Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor da pessoa física Rosnei Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 339.213.696-49, credenciada no item 03. Arinos, 10 de janeiro de 2025

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Homologo e Ratifico, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, consoante Processo Administrativo nº**.** 001/2025, com fundamento no inciso V do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, para a locação de imóvel para instalação da Creche Mariane- CEMEI, localizado na Rua Major Saint Clair Fernandes Valadares, 1200- Centro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em favor do sr Jacinto de Castro Almendro Mendonça, inscrito no CPF: 450.881.286-49, no valor mensal de R$ 7.000,00. Arinos, 10 de janeiro de 2025

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:A5B1FBA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BANDEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico 000006/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAL PERMANENTE EM GERAL, DESTINADO A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.Data da Adjudicação e Homologação 10 de janeiro de 2025 em favor da(s) empresa(s) vencedora(s): **AL OLIVEIRA LTDA** no **lote 140** no valor total de **R$ 3.339,76** (três mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), **B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** nos **lotes 27** e **28** no valor total de **R$ 42.698,10** (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** nos **lotes 59**, **60**, **61** e **62** no valor total de **R$ 29.944,99** (vinte e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), **DISTRIBUIDORA & COMERCIAL ARACUAI LTDA** nos **lotes 11**, **14**, **15**, **16**, **17**, **29**, **32**, **38**, **43**, **44**, **76**, **77**, **82**, **84**, **85**, **89**, **96**, **99**, **100**, **101**, **127** e **130** no valor total de **R$ 289.566,82** (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), **F J C ALVES** nos **lotes 97** e **98** no valor total de **R$ 6.910,00** (seis mil novecentos e dez reais), **LC COMERCIO LTDA** nos **lotes 1**, **24**, **30**, **35**, **36**, **39**, **51**, **52**, **53**, **54**, **80**, **81**, **115**, **121** e **123** no valor total de **R$ 79.492,00** (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais), **LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI** nos **lotes 2**, **6**, **7** e **8** no valor total de **R$ 237.898,00** (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais), **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** no **lote 22** no valor total de **R$ 1.890,00** (um mil oitocentos e noventa reais), **VB COMERCIAL LTDA - ME** nos **lotes 5**, **9**, **10**, **12**, **13**, **18**, **19**, **20**, **21**, **31**, **37**, **40**, **41**, **47**, **49**, **50**, **55**, **65**, **67**, **68**, **72**, **79**, **88**, **94**, **95**, **103**, **104**, **105**, **108**, **112**, **113**, **114**, **119**, **122**, **135**, **137**, **138** e **139** no valor total de **R$ 326.908,79** (trezentos e vinte e seis mil novecentos e oito reais e setenta e nove centavos), **Vertical Tendas Ltda.** no **lote 120** no valor total de **R$ 6.150,00** (seis mil cento e cinquenta reais) e **VP DISTRIBUIDORA LIMITADA** nos **lotes 3**, **4**, **23**, **25**, **26**, **33**,

34, **42**, **45**, **46**, **48**, **56**, **57**, **58**, **63**, **64**, **66**, **69**, **70**, **71**, **73**, **74**, **75**, **78**, **83**, **86**, **87**, **90**, **91**, **92**, **93**, **102**, **106**, **107**, **109**, **110**, **111**, **116**, **117**, **124**, **125**, **126**, **128**, **129**, **131**, **133**, **134** e **136** no valor total de **R$ 326.188,63** (trezentos e vinte e seis mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)

SIDNEI ALVES DOS SANTOS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Telmyr Ricardo da Silva
Código Identificador:24659186

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
PORTARIA Nº 12-2025 DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

Portaria Nº 12/2025

"Designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio''

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município de Bandeira, Minas Gerais

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão.

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Ana Neta Pereira Rocha – Agente de Contratações
Telmyr Ricardo da Silva – Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Mirian Neres Bonfim Pereira – Equipe de Apoio
Maxwell Ferraz Santos – Equipe de Apoio
Maria Aparecida Lima Laranjeira – Equipe de Apoio
Natanael Ribeiro Da Silva – Suplente

Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021

Art. 3º. Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer nformações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira – Minas Gerais, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
Sidnei Alves Dos Santos

Publicado por:
Telmyr Ricardo da Silva
Código Identificador:AC8CE5B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Município de Barroso, situado na Praça Santana, nº 120, Centro, CNPJ nº 18.094.755/0001-68, torna público que, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi AUTORIZADO a contratação da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01 para a prestação de serviços de publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Barroso, 02 de janeiro de 2025.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:FA5CF2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 002/2025 - PROCESSO 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

Município de Barroso torna público Edital 002/2025- Processo nº 002/2025- Pregão Eletrônico 001/2025. OBJETO: Futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as Secretarias Municipais, sendo que a maior demanda é da Secretaria de Educação que tem a finalidade de suprir a merenda escolar ofertadanas escolas e creches da rede municipal.

Data de abertura: 23/01/2025 às 10:00h

Retirada do Edital:www.barroso.mg.gov.br

Maiores Informações:(32)3359-3006

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:3E7944DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ADITIVO AO CONTRATO 025/2024 PROCESSO

O município de Barroso torna publico o 1ºTermo aditivoprazo ao contrato025/2024Processo021/2024Inexigibilidade003/2024. Credenciamento de serviços de locação de caminhões e máquinas diversas para atender tanto a zona rural quanto a zona urbana.

GFN LIMPEZA URBANA E RECICLAGEM LTDA
CNPJ: 04.728.890/0001-03
Vigência : 30/12/2024 a 10/04/2025

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:D61F41B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Município de Barroso, situado na Praça Santana, nº 120, Centro, CNPJ nº 18.094.755/0001-68, torna público que, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi AUTORIZADO a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER - CNPJ: 01.098.929/0001-68 para a execução do serviço de Casa de Apoio para hospedagem de pacientes, acompanhantes e motoristas encaminhados pelos Municípios consorciados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG.

Barroso, 02 de janeiro de 2025.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:843AD30D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Município de Barroso, situado na Praça Santana, nº 120, Centro, CNPJ nº 18.094.755/0001-68, torna público que, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi AUTORIZADO a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER - CNPJ: 01.098.929/0001-68 para a execução de consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas conforme plano de trabalho, cota mensal do município e listagem de procedimentos licitados pelo CISVER, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG.

Barroso, 02 de janeiro de 2025.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:8DA4432E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Município de Barroso, situado na Praça Santana, nº 120, Centro, CNPJ nº 18.094.755/0001-68, torna público que, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi AUTORIZADO a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER - CNPJ: 01.098.929/0001-68 para a execução do serviço do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG.

Barroso, 02 de janeiro de 2025.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:815F67F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Município de Barroso, situado na Praça Santana, nº 120, Centro, CNPJ nº 18.094.755/0001-68, torna público que, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi AUTORIZADO a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER - CNPJ: 01.098.929/0001-68 para estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário de pacientes eletivos, na Região de Saúde de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG.

Barroso,02 de janeiro de 2025.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:6A9E3555

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO 003/2025 PROCESSO 003/2025 DISPENSA 001/2025

O Município de Barroso torna público extrato ao Contrato 003/2025 Dispensa 001/2025 para a execução do serviço de Casa de Apoio para hospedagem de pacientes, acompanhantes e motoristas encaminhados pelos Municípios consorciados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES- CISVER - CNPJ: 01.098.929/0001-68

Valor total: R$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:1B704B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO 004/2025 PROCESSO 004/2025 DISPENSA 002/2025

O Município de Barroso torna público extrato ao Contrato 004/2025 Dispensa 002/2025 para a execução de consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas conforme plano de trabalho, cota mensal do município e listagem de procedimentos licitados pelo CISVER, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES- CISVER - CNPJ: 01.098.929/0001-68

Valor total: R$ 673.985,00 (seiscentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais)

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:D26A4EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO 005/2025 PROCESSO 005/2025 DISPENSA 003/2025

O Município de Barroso torna público extrato ao Contrato 005/2025 Dispensa 003/2025 paraa execução do serviço do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES- CISVER - CNPJ: 01.098.929/0001-68

Valor total: R$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:11046C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO 006/2025 PROCESSO 006/2025 DISPENSA 004/2025

O Município de Barroso torna público extrato ao Contrato 006/2025 Dispensa 004/2025 para estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário de pacientes eletivos, na Região de Saúde de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso - MG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES- CISVER - CNPJ: 01.098.929/0001-68

Valor total: R$ 169.891,92 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:A67FC8BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 à Ata de Registro de Preços 82/2024. PARTES: PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA/MG e a empresa DNS Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.666.044/0001-56. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços a contar de seu protocolo referente à Ata de Registro de Preços originária, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE RAÇÃO PARA CANINOS E BOVINOS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme segue:

Item	Descritivo	Unidade	Valor atual	Valor realinhado
01	RACAO PARA CANINOS ADULTOS 25 KG. SEM CORANTES ARTIFICIAIS Com no minimo: Umidade (Maximo) 120,00g Proteina bruta (Minimo) 180,00 g Extrato etereo (Minimo) 80,00 g Acido linoleico - omega 6 (Minimo) 0,10 mg Acidolinolenico-omega3 (Minimo) 1,00 mg Fibra bruta (Maximo) 60,00 g Materia mineral (Maximo) 110,00 g Calcio (Minimo) 10,00 g Calcio (Maximo) 20,00 g Fosforo (Minimo) 8.000,00 mg – Marca: ANIDOG	Und	89,50	90,68
05	RACAOPARACANINOS ADULTOS 25 KG. SEM CORANTES ARTIFICIAIS Com no minimo: Umidade (Maximo) 120,00g Proteina bruta (Minimo) 180,00 g Extrato etereo (Minimo) 80,00 g Acido linoleico - omega 6 (Minimo) 0,10 mg Acidolinolenico-omega3 (Minimo) 1,00 mg Fibra bruta (Maximo) 60,00 g Materia mineral (Maximo) 110,00 g Calcio (Minimo) 10,00 g Calcio (Maximo) 20,00 g Fosforo (Minimo) 8.000,00 mg – Marca: ANIDOG – Cota Reservada	Und	89,50	90,68

DAS ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata originária. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório modalidade – Pregão Eletrônico nº 16/2024, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações; Decreto Municipal 5.051/2023.

ALISSON SOUZA MOURA.
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:73D0A1FC

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 135/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 02 à Ata de Registro de Preços 135/2024. PARTES: PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA/MG e a empresa SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.719.430/0001-57. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços a contar de seu protocolo referente à Ata de Registro de Preços originária, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE TERMO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, conforme segue:

Item	Descritivo	Unidade	Valor atual	Valor realinhado
17	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODAO CRU, COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 50CM. COR BRANCA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/LAVAVEL E DURAVEL. – Marca: Intextil	Und	2,20	2,32

DAS ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata originária. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório modalidade – Pregão Eletrônico nº 36/2024, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações; Decreto Municipal 5.051/2023.

BIANCA REZENDE VIEIRA MEDEIROS.
Secretária Municipal de Promoção Social e Habitação.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:13F207D9

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023.
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023. REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. **PARTES:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 12.039.966/0001-11. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor estimado do contrato originário, de R$ 4.477.500,00, por mais 12 (doze) meses, contados de 09/01/2025 a 09/01/2026, para a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO COMPARTILHADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10, LUBRIFICANTES, LAVAGENS, ADITIVOS, REAGENTES), MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, INCLUÍNDO PEÇAS RFID OU NFC EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 (Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 015/2022, realizado pela Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM Jequitinhonha).

AROLDO ROSA DE MEDEIROS JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:000EDC20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 008/2025, modalidade Pregão Presencial nº 007/2025, do tipo menor preço por lote, para aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Repouso. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 24/01/2025, às 08:30 h. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:30h às 17h, na Alameda José Brandão, 348, Bom Repouso - MG, CEP 37610-000, email: licitacao@bomrepouso.mg.gov.br e ou no site:bomrepouso.mg.gov.br. Tel. (35) 3461-1224.

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:ACBB3FFB

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 1417/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 1417/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Exonera os agentes políticos e servidores relacionados dos cargos em comissão e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, inciso II do art.11 da Lei nº. 041/90 de 27/12/90 (Estatuto dos Servidores Municipais), e anexo II da Lei Complementar nº 974 de 01 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os agentes políticos, os cargos comissionados e as funções gratificadas que ocupam os seguintes servidores:

a) ALINE HONORIA DE FREITAS ANDRADE
b) ARTUR THALES JOSÉ BRANDÃO
c) DARIELI DE CÁSSIA MARIANO
d) ELISANDRA PAULA ANDRADE DAVATZ
e) ELVIS EDUARDO NERI NOGUEIRA
f) GABRIEL RICIERI MARTINES RIBEIRO
g) HELITON ILCEU CRISPIM
h) JANAINA SILVA ARAUJO
i) JONATHAS DOS SANTOS
j) JOSÉ LACERDA SILVA
k) JOSE SEBASTIÃO DE SOUZA
l) JUSSIELE BRANDÃO DE SOUZA
m) KELLEY KAROLINE RODRIGUES OLIVEIRA
n) LAIS BRANDÃO ANDRADE MARQUES
o) LILIAN ARAUJO BRANDÃO PENHA
p) LORENA VICTORIA MARIANO DE ALMEIDA
q) MAIRA EDUARDA CRISPIM MUNIZ
r) MARCIA DE SOUZA ALMEIDA
s) MARIA DE LOURDES DA COSTA
t) MARIA INETE DA COSTA
u) MARTA CRISTINA SILVA BORBA
v) MATEUS FELIPE DA COSTA
w) PAULA CHRYSTELE DE OLIVEIRA BRANDÃO
x) PAULO HENRIQUE DA SILVA
y) RENATA APARECIDA GONÇALVES SILVA
z) RENATA KELLY DA SILVA
aa) RICARDO BRANDÃO
bb) RODRIGO RIBEIRO DE ALMEIDA
cc) RUTIELI APARECIDO DA SILVA
dd) TAIANE RODRIGUES DA SILVA
ee) VERONICA APARECIDA DA SILVA
ff) VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS
gg) ANDREIA ANDRADE CRISPIM
hh) BRUNO WILLIAN BRANDÃO DOMINGUES
ii) RENÊ GONÇALVES DA SILVA
jj) ROBÉLIA IMACULADA DE ANDRADE
kk) PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS
ll) MARCOS ROBERTO CITELI
mm) GRAZIELA APARECIDA GABRIEL SILVA
nn) ADRIANA DE FÁTIMA BRANDÃO CARDOSO
oo) ANA MÁRCIA SILVA
pp) ANDREIA ANDRADE DIAS CRISPIM
qq) BRUNA FLÁVIA DA COSTA
rr) DIOVANA MARIA RODRIGUES SILVA
ss) DJALMA ALEXANDRE PEREIRA
tt) DONIZETTE APARECIDO DE ARAUJO
uu) DOUGLAS PEREIRA DE ASSIS
vv) ADAURI CRISPIM BRANDÃO
ww) FABIOLA APARECIDA BRANDÃO
xx) IRENE BRANDÃO DE LIMA
yy) JESUEL PAULO JOIA
zz) TALITA BERTOLACINI DE ALMEIDA PEREIRA
aaa) ELIZANGELA APARECIDA ARAUJO
bbb) MARCOS AMAURI DE ANDRADE
ccc) VIVIANE LAIS DA SILVA GONÇALVES
ddd) SIMONE IRENE ANDRADE MARIANO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:A26377D4

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 1423 /2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 1423 /2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Faz designação de agente político para o cargo que menciona e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, inciso II do art.11 da Lei nº. 041/90 de 27/12/90 (Estatuto dos Servidores Municipais), e anexo II da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo político de **"SECRETÁRIA DE SAÚDE"** de livre nomeação e exoneração do Executivo, constante do anexo I da Lei Complementar nº. 753/2016, de 25 de novembro de 2016, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **KELLEY KAROLINE RODRIGUES OLIVEIRA**, portadora da CI nº MG – 14.160.968 SSPMG e CPF/MF nº 069.801.956-38.

Parágrafo Único. O servidor nomeado e designado pelo artigo é investido em suas atribuições nesta mesma data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:218B350A

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 1424/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 1424/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Faz designação de agente político para o cargo que menciona e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, inciso II do art.11 da Lei nº. 041/90 de 27/12/90 (Estatuto dos Servidores Municipais), e anexo II da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo político de **"SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**" de livre nomeação e exoneração do Executivo, constante do anexo I da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, **TALITA BERTOLACINI DE ALMEIDA PEREIRA**, portadora da CI nº MG – 14.065,141 SSPMG e CPF/MF nº 056.394.796-98.

Parágrafo Único. O servidor nomeado e designado pelo artigo é investido em suas atribuições nesta mesma data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:144F5528

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 1425/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 1425/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Faz designação de agente político para o cargo que menciona e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, inciso II do art.11 da Lei nº. 041/90 de 27/12/90 (Estatuto dos Servidores Municipais), e anexo II da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo político de **"SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**" de livre nomeação e exoneração do Executivo, constante do anexo I da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022, com lotação na Secretaria de Administração, **ELISANDRA PAULA ANDRADE DAVATZ**, portadora da CI nº MG – 6.890.147 SSPMG e CPF/MF nº 004.954.816-61

Parágrafo Único. O servidor nomeado e designado pelo artigo é investido em suas atribuições nesta mesma data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:E41415C7

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 1426/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 1426/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Faz designação de servidor municipal para o cargo que menciona e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, inciso II do art.11 da Lei nº. 041/90 de 27/12/90 (Estatuto dos Servidores Municipais), e anexo II da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **"CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO"** de livre nomeação e exoneração do Executivo, constante do anexo II da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022, com lotação na Secretaria de Administração, **ARTUR THALES JOSÉ BRANDÃO**, portador da CI nº MG – 17.526.752 SSPMG e CPF/MF nº 104.150.836-05.

Parágrafo Único. O servidor nomeado e designado pelo artigo é investido em suas atribuições nesta mesma data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:FA77955D

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 1427/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 1427/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Faz designação de servidor municipal para o cargo que menciona e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, inciso II do art.11 da Lei nº. 041/90 de 27/12/90 (Estatuto dos Servidores Municipais), e anexo II da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo político de **"SECRETÁRIO DE GOVERNO E AGRICULTURA"** de livre nomeação e exoneração do Executivo, constante do anexo II da Lei Complementar nº. 974/2022, de 01 de abril de 2022, com lotação na Secretaria de Governo e Agricultura, **BRUNO WILLIAN BRANDÃO DOMINGUES**, portador da CI nº MG – 18.007.114 PCMG e CPF/MF nº 100.663.546-76.

Parágrafo Único. O servidor nomeado e designado pelo artigo é investido em suas atribuições nesta mesma data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:BD75C5A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº **001/2025- Pregão Eletrônico Nº 001/2025** – Objeto: Aquisição de material didático-escolar, de expediente e papelaria para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.**
Início do Recebimento de propostas: 07h00 do dia 13.01.2025.
Fim do Recebimento de propostas: 23h59min do dia 22.01.2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h30 do dia 23.01.2025.
Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38)3675-1121 ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com. Bonfinópolis de Minas - MG, 10.01.2025.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:FDB66AB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2023

Município de Botumirim/MG torna público: **3º Termo Aditivo ao contrato nº 91/2023**. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO 020/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.** Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência até: 31/03/2025. Contratado: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ: 04.627.085/0001-93.

Publicado por:
Leidilene Porto
Código Identificador:CF74649C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024

Município de Botumirim/MG torna público: **2º Termo Aditivo ao contrato nº 56/2024**. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024, REALIZADA PELO CISMARG, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITAL, BEM DURAVEIS E SANANTES, OBTIDO ATRAVES DO MAIOR PERCENTUAL POR DESCONTO DA TABELA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE.** Aditivo de Renovação com vigência até: 30/06/2025. CONTRATADO: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor do aditivo: R$437.500,00.

Publicado por:
Leidilene Porto
Código Identificador:10C48D00

LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022

Município de Botumirim/MG torna público: **3º Termo Aditivo ao contrato nº 56/2022**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS, PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG.** Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência até :31/03/2025**.** Contratado**:** + OXIGENIO COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ: 27.140.901/0001-35.

Publicado por:
Leidilene Porto
Código Identificador:C3D86140

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Braúnas/MG torna pública a retificação no documento de Autorização de Contratação Direta referente ao Processo Licitatório nº 001/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, onde consta a data de **09 de janeiro de 2024**, que passa a ser **09 de janeiro de 2025**.
As demais disposições do documento permanecem inalteradas.

Braúnas/MG, 10 de janeiro de 2025.

WEYNE VIRGÍLIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique Macieira
Código Identificador:C896C4C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
PORTARIA Nº 003/2025 - DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE – MG.

PORTARIA Nº 003/2025

Designa Agentes Públicos para atuar nas Licitações e Contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Cabo Verde – MG.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 002 de 08/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Márcio de Souza Matos, servidor efetivo nomeado pela portaria nº 022/2009, e a Sra. Rosilene de Fátima Martins Ribeiro, servidora efetiva nomeada pela portaria nº 023/2005, ocupantes do cargo efetivo de Agente Administrativo, para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros nos processos de licitação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 002/2024, no âmbito do Município de Cabo Verde – MG.

Parágrafo único. Será denominado Pregoeiro nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão e Agente de Contração nas demais modalidades, com exceção da modalidade Diálogo Competitivo, que sempre será conduzido por Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores públicos para compor a Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação e/ou o Pregoeiro nos processos de licitação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Maria de Lourdes Morais, CPF: 122.259.196-07, Auxiliar Administrativo;
Rafaela Madeira, CPF: 153.681.916-69, Auxiliar Administrativo e
Aecio Jose Assis, CPF: 075.916.986-13, auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio que atuará auxiliando o Agente de Contratação e/ou o Pregoeiro é composta por servidores públicos do Município de Cabo Verde, nos termos do disposto no Decreto Municipal 002/2024 e lei Federal 14.133/2021, podendo a licitação ser julgada, com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º Os membros da equipe de apoio também auxiliarão os agentes de contratação durante a fase interna da licitação, cada um se responsabilizando pela revisão dos atos administrativos praticados durante a fase preparatória e de planejamento.

Art. 4º Designar os seguintes servidores públicos efetivos para compor a Comissão de Contratação, que substituirá o Agente de Contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais nos processos de licitação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Cabo Verde - MG:

Aécio José Assis, CPF: 075.916.986-13, auxiliar Administrativo;
Maria de Lourdes Morais, CPF: 122.259.196-07, Auxiliar Administrativo e
Rafaela Madeira, 153.681.916-69, Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela Servidora Rosilene de Fátima Martins Ribeiro, nomeada pela Portaria nº 023/2005 no cargo de Agente Administrativo.

Art. 5º Designar, para exercer a função de Fiscal de Contratos nos processos de licitação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal 002 de 08/01/2024, no âmbito do Município de Cabo Verde, os Servidores:

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Diego Augusto da Silva,
CPF: 075.654.446-77
Ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho

FISCAIS TÉCNICOS/SETORIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Aquisições e Serviços:
Marcos Vinícius de Sousa Melo
CPF:118.301.966-18
Ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional e/ou

Adilson de Paula
CPF: 510.112.206-87
Ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Almoxarifado

Obras:
Márcia Aparecida Evangelista Madeira
CPF:071.956.106-08
Ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil e/ou

Jean Carlos Correa
CPF: 122.178.726-80
Ocupante do Cargo de Assessor Executivo Comissionado III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO POPULAR
Geral:
Adailton Aparecido Marciano
CPF:084.290.636-33
Ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços

Casa da Criança Feliz
Valéria de Oliveira Dias Veloso
CPF: 074.960.886-25
Ocupante do Cargo de Diretor Centro de Convivência
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER Geral
Renata Aparecida Vilela
CPF:973.648.006-20
Ocupante do cargo efetivo de monitor de creche, e ou

Edna Maria de Sousa
CPF: 489.686.506-59
Ocupante do cargo efetivo de Professora

Departamento de Esportes **Bruno Mariano da Silva Leite** CPF: 093.696.246-19
Ocupante do cargo efetivo de Professor de educação Física

Merenda Escolar
Denise Assis Pereira Muniz
CPF: 772.534.186-20
Ocupante do cargo de Assessor Executivo Comissionado I

Transporte Escolar
Carlos Antônio de Melo Junior
CPF: 050.594.746-77

Motorista

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Geral
Fernanda Maria Batista
CPF: 092.939.156-00
Ocupante do cargo efetivo de Enfermeira

Compras
Carolina de Cássia Viana Silva
CPF: 060.853.526-54
Ocupante do cargo de Assessor Executivo Comissionado II

Farmácia
Ernani Quirino de Oliveira
CPF:745.558.396-68
Ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Gabinete e Secretaria de Administração
Celso Alberto Lourenço Filho
CPF: 681.605.936-00
Ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

Finanças
Márcia Maria de Oliveira
CPF: 786.417.806-53
Ocupante do cargo de Chefe de Contabilidade

Recursos Humanos
Daísa Conceição Ribeiro de Paula Dias
CPF: 055.554.796-54
Ocupante do cargo de Chefe de Dpto de Pessoal e RH

Departamento de TI **João Batista Ramos** CPF: 847.823.826-34
Ocupante do cargo de Técnico em Informática

Parágrafo único - A Gestão dos Contratos será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Suprimentos.

Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
CPF: 786.430.906-20
Ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo
Ocupante do Cargo de Confiança de Secretária Municipal de Suprimentos

Art. 6º A atuação e o funcionamento do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, bem como Fiscais e Gestores de Contratos, estão previstos no art. 8º da Lei 14.133/2021 e nos arts. 7º, 19, do Decreto Municipal 002 de 08/01/2024, sendo responsabilidade do agente designado por esta Portaria a apropriação do seu teor que trata das atribuições relativas ao exercício da função.

Art. 7º. O encargo decorrente da nomeação para agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos de que trata a presente Portaria não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do Decreto Municipal 002 de 08/01/2024.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria 120/2024.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 02 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

CELSO ALBERTO LOURENÇO FILHO
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:9C5C6814

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 0332024 PRC 189 23 INEX 016 23

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: 0332024
PROCESSO.....: PRC 00189 23 LICITACAO: INEX 001623
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: DANILO MARTINS RODRIGUES 54.177.088,
VALOR.....: R$15.537,50
ASSINATURA...: 23/12/2024
OBJETO.....: ADITIVO DE QUINTITATIVO 25% CONFORME PREVISAO LEGAL

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:3D4FD019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 1322023 PRC 189 23 INEX 016 23

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: 1322023
PROCESSO.....: PRC 00189 23 LICITACAO: INEX 001623
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: NERIS JOSE TEREZA JUNIOR
VALOR.....: R$19.415,66
ASSINATURA...: 23/12/2024
OBJETO.....: ADITIVO DE QUINTITATIVO 25% CONFORME PREVISAO LEGAL

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:EEB6BC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 0162024 PRC 189 23 INEX 016 23

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: 0162024
PROCESSO.....: PRC 00189 23 LICITACAO: INEX 001623
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: GUSTAVO MARIANO DA SILVA
VALOR.....: R$12.430,00
ASSINATURA...: 23/12/2024
OBJETO.....: ADITIVO DE QUINTITATIVO 25% CONFORME PREVISAO LEGAL

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:1509F7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
6° ADITIVO AO CONTRATO N° 0392022 PRC 118 21 PP 024 21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 6ª PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0392022
PROCESSO.....: PRC 00118 21 LICITACAO: 9P 002421
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ISABELLA VILELA DE MELO LTDA

VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 30/12/2024
VIGENCIA.....: 30/18/2024 a 31/01/2025
OBJETO.....: PRORROGAÇAO DE VIGENCIA PARA SERVIÇOS CONTINUOS.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:B66379CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
4° ADITIVO AO CONTRATO N° 084 21 PRC 127 20 PP 057 20

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 4ª PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0842021
PROCESSO.....: PRC 00127 20 LICITACAO: PP 005720
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ASSOCIAÇAO MUZAMBINHO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 31/12/2024
VIGENCIA.....: 31/18/2024 a 31/12/2025
OBJETO.....: PRORROGAÇAO DE VIGENCIA PARA SERVIÇOS CONTINUOS.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:B58B507C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 0502023 PRC 183 22 PE 019 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2ª PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0502023
PROCESSO.....: PRC 00183 22 LICITACAO: PE 001922
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 30/12/2024
VIGENCIA.....: 30/18/2024 a 30/12/2025
OBJETO.....: PRORROGAÇAO DE VIGENCIA PARA SERVIÇOS CONTINUOS.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:5D1DBA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 1182023 PRC 160 23 PE 017 23

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2ª PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 1182023
PROCESSO.....: PRC 00160 23 LICITACAO: PE 001723
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: FUNERARIA SAO DIMAS LTDA
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 31/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2024 a 31/12/2025
OBJETO.....: PRORROGAÇAO DE VIGENCIA PARA SERVIÇOS CONTINUOS.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:91CF9763

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
6° ADITIVO AO CONTRATO N° 0882021 PRC 114 20 PP 044 20

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 6ª PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0882021
PROCESSO.....: PRC 114 20 LICITACAO: PP 004420
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: JOSE CESAR DE LIMA EPP
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 30/12/2024
VIGENCIA.....: 30/12/2024 a 30/12/2025
OBJETO.....: PRORROGAÇAO DE VIGENCIA PARA SERVIÇOS CONTINUOS.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:31B890B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***8º Termo de Alteração ao Contrato n.º 031/2022:***
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas* ***X TRANSPORTES COLETIVOS VILAS BOAS LTDA.***
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente a *contratação de veículos com motorista, destinados ao transporte de alunos dentro do Município.*
Processo Licitatório n.º 262/2021 – Pregão Eletrônico n.º 069/2021.
Vigência: 01/01/25 a 31/12/2025.
Cachoeira de Minas, 24 de dezembro de 2024.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:2AB252BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***6º Termo de Alteração ao Contrato n.º 032/2022:***
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas* ***X JRR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI.***
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à *contratação de veículos com motorista, destinados ao transporte de alunos dentro do município.*
Processo Licitatório n.º 262/2021 – Pregão Eletrônico n.º 069/2021.
Vigência: 01/01/25 a 31/12/2025.
Cachoeira de Minas, 24 de dezembro de 2024.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:7EF36B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2024

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 171/2024 – Pregão Eletrônico n.º 040/2024,*** através do Sistema de Registro de Preços – SRP a *aquisição eventual e futura de leites e fórmulas especiais, em consonância ao Protocolo do Programa Municipal de Dietas Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Minas.* Ficando, portanto, ADJUDICADO o ***ITEM 009*** para a pessoa jurídica ***COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA;*** os ***ITENS 001, 002, 004, 005, 006, 007, 012, 016, 017, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028 e 029*** para a pessoa jurídica ***LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA;*** os ***ITENS 010 e 027*** para a pessoa jurídica ***M N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA;*** os ***ITENS 003, 008, 013, 014, 015, 018, 019 e 020*** para a pessoa jurídica ***NUTRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS***

LTDA e o ***ITEM 011*** para a pessoa jurídica ***VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.***

Cachoeira de Minas, 10 de janeiro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:C1294D6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2024

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n. º 171/2024 – Pregão Eletrônico n.º 040/2024,*** através do Sistema de Registro de Preços – SRP a *aquisição eventual e futura de leites e fórmulas especiais, em consonância ao Protocolo do Programa Municipal de Dietas Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Minas.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogitam as pessoas jurídicas: ***COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 26.313.494/0002-39, no valor total de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); ***LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 28.738.688/0001-20, no valor total de R$ 463.060,50 (quatrocentos e sessenta e três mil, sessenta reais e cinquenta centavos); ***M N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 33.655.055/0001-99, no valor total de R$ 30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais); ***NUTRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 51.020.333/0001-13, no valor total de R$ 180.930,50 (cento e oitenta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) e ***VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 01.700.884/0001-50, no valor total de R$ 26.747,50 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total em processo de R$ 715.818,50 (setecentos e quinze mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
Cachoeira de Minas, 10 de janeiro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:FF96B633

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO, em cumprimento à ratificação procedido pelo Sr. **Lucas Ladeira Cardoso**, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... Contratação emergencial de empresa especializada na Prestação de serviços em roçada e capina das estradas vicinais em diversas localidades do município de Cajuri/MG, bem como a limpeza e manutenção / conservação das valas, bueiros e bocas de lobos dos detritos provenientes das águas pluviais, por um período de noventa dias, incluindo Fornecimento de mão de obra, insumos e todas as ferramentas necessárias.

Contratado..... VICOSERV ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **34.113.801/0001-85**, no valor unitário de R$ 219,91 (duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos), total de R$ 131,946,00 (Cento e Trinta e um mil novecentos e quarenta e seis reais).

Fundamento Legal.....: No Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA : 08 de janeiro de 2025.

DATA DA RATIFICAÇÃO. : 10 de janeiro de 2025.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. Lucas Ladeira Cardoso, Prefeito Municiapal de Cajuri/MG..

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:E7AF1092

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DATA DO PROCESSO: 10/01/2025 - AUTORIZAÇÃO: 10/001/2025

OBJETO:
Contratação das bandas "**TERRA SAMBA"** e **"FERNANDA GARCYA E BANDA"** por meio das empresas exclusivas **TERRA SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.636/0001-45 e **BALA NA AGULHA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ 13.247.056/0001-97, para apresentação de Shows musical na data de 22/02/2025, durante a realização do PRÉ CARNAVAL CAJURI 2025, que acontecerá na Avenida Presidente Vargas s/n, bairro Centro, na cidade de Cajuri/MG, durante o dia 22 de fevereiro de 2025. A apresentação se dará conforme proposta apresentada pela referida empresa, notadamente para com normas do ato administrativo, bem como amparado nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONTRATADO(A):
TERRA SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ sob o nº 00.799.636/0001-45, localizada na rua Maria Isabel dos Santos, n 520, bairro centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.702-440 , Tel.: (71) 9 8119-7679.

VALOR: A contratação da dupla **TERRA SAMBA** custará aos cofres do município, a importância de R$ 170.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme proposta apresentada pela aludida empresa.

BALA NA AGULHA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.247.056/0001-97, localizada na rua Aguapeí, Serra, Belo Horizonte-MG, CEP: 30240-240,

VALOR: A contratação da dupla **FERNANDA GARCYA E BANDA** custará aos cofres do município, a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme proposta apresentada pela aludida empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.2.01.03.23.695.0007.2.0062

FUNDAMENTAÇÃO:
Contratação de artista por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

LORÊNA A. SANTOS DE CASTRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:F831137F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.989/2025

Portaria nº 4.989/2025

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Nicolas Dinamarco dos Reis** para o cargo de Assessor Técnico I.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Campanha, 10 de janeiro de 2025

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B36E6D29

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2024

Referência: Processo Licitatório n° 00312/2023 – Pregão Presencial n° 0089/2023

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 18.712.174/0001-42, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **LÁZARO ROBERTO DA SILVA** , inscrito no CPF/MF sob n.º 681.***.***-**, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENTER GAS CAMPANHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA CELSO SILVEIRA DIAS, 268 – Cohab – Campanha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **86.366.655/0001-01**, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor ANTONIO MORAIS DE LIMA, inscrito no CPF nº 432.***.***-**, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto a alteração da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterada a vigência para até 10/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este termo aditivo se respalda no Memorando nº 0055/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e no Parecer Jurídico nº 411/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato e aditivos.
Fica eleito o foro da comarca de Campanha/MG, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo de Contrato.
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campanha, 09 de Janeiro de 2025

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CENTER GAS CAMPANHA LTDA
CNPJ: 86.366.655/0001-01
Contratada

Visto Jurídico:

_____
Testemunhas:

Nome:_____
Assinatura:_____

Nome:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:C2B14097

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 73/2025

DECRETO Nº 73/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2025 o Sr. **KROL CARVALHO CORDEIRO**, filho de Helena Marta Carvalho Cordeiro e de Sinval Alves Cordeiro, inscrito no **CPF**: ***.561.***-83, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II** - nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto em trará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2025.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:ACBE1103

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 65 DE 2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 65 DE 2025, de 07 de janeiro de 2025, publicado na Edição 3933 no Diário Oficial

dos Municípios Mineiros no dia 08 de janeiro de 2025, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:
ONDE SE LÊ: Art. 1º: Fica nomeado a partir de 07 de janeiro de 2025 o Sr. EMERSON ROSA DE MAGALHÃES, filho de Delfino Eliaquim de Magalhães e de Abadia Rosa de Magalhães, inscrito n do CPF: *.208.***-49, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA/ENGENHEIRO CIVIL - nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.**
LEIA-SE: Art. 1º: Fica nomeado a partir de 07 de janeiro de 2025 o Sr. EMERSON ROSA DE MAGALHÃES, filho de Delfino Eliaquim de Magalhães e de Abadia Rosa de Magalhães, inscrito n do CPF: *.208.***-49, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II/ENGENHEIRO CIVIL - nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos. Determino que a referida errata seja publicada, para o fim de se evitar futuros equívocos.**

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:AFE652AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2024. PRC – 24/2024. Dispensa 01/2024. **Partes:** Município de Carlos Chagas e Consultoria Semeando Desenvolvimento LTDA. **Objeto do Aditivo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 037/2024. **Vigência**: 01/01/2025 à 31/12/2025. **Valor do Aditivo**: R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais). **Data do Aditivo**: 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:2218B3AC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2024. PRC – 22/2024. Inexigibilidade 06/2024. **Partes:** Município de Carlos Chagas e Adalton Venancio Pereira. **Objeto do Aditivo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 029/2024. **Vigência**: 01/01/2025 à 31/12/2025. **Valor do Contrato Aditivado**: R$ 34.176,00 (trinta e quatro mil cento e setenta e seis reais). **Data do Aditivo**: 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:7E546D93

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022. PRC – 081/2022. Inexigibilidade 003/2022. **Partes:** Município de Carlos Chagas e Publicus Contabilidade e Sistemas S/C LTDA - EPP. **Objeto do Aditivo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 039/2022. **Vigência**: 01/01/2025 à 31/12/2025. **Valor do Termo Aditivo**: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). **Data do Aditivo**: 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:9B876F9B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 87/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2023. PRC – 17/2023. Credenciamento 002/2023. **Partes:** Município de Carlos Chagas e Hospital Lourenço Westin. **Objeto do Aditivo**: acréscimo do valor contratual. **Valor do Aditivo**: R$ 63.126,70 (sessenta e três mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos). **Data do Aditivo**: 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:BCC1EE51

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2023. PRC – 21/2023. Pregão Presencial 03/2023. **Partes:** Município de Carlos Chagas e Sst Consultoria Carlos Chagas Ltda. **Objeto do Aditivo**: acréscimo do valor contratual. **Valor do Aditivo**: R$ 18.835,70 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setena centavos). **Data do Aditivo**: 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:E90E7E4F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2023. PRC – 21/2023. Pregão Presencial 03/2023. **Partes:** Município de Carlos Chagas e SST Consultoria Carlos Chagas Ltda. **Objeto do Aditivo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 110/2023. **Vigência**: 01/01/2025 à 28/02/2025. **Data do Aditivo**: 31 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:A6E726DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **STEFANI MARTINS DE AZEVEDO**, inscrito CNPJ: 37.421.520/0001-88, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de serviços gráficos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG; Valor: R$ 2.880,00 data: 09/01/2025;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:A718920C

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **GRAFICA COUTO LTDA**, inscrito CNPJ: 36.752.940/0001-84, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de serviços gráficos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG; Valor: R$ 24.868,00 data: 09/01/2025;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:1EF543C1

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **AVOHAI EVENTOS LTDA** , inscrito CNPJ: 08.804.604/0001-00, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de serviços gráficos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG; Valor: R$ 1.119,50 data: 09/01/2025;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:D780F81E

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** , inscrito CNPJ: 07.193.034/0001-99, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de serviços gráficos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG; Valor: R$ 7.567,00 data: 09/01/2025;
JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:593AA70A

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **AP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** , inscrito CNPJ: 40.783.429/0001-17, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de serviços gráficos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG; Valor: R$ 1.520,00 data: 09/01/2025;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:219B2D03

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **JOSE RODOLFO DE ASSIS CPF 75734281620**, inscrito CNPJ: 05.976.413/0001-20, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de refeições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG; Valor: R$ 22.395,00 data: 09/01/2025;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:E746BC61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

O Município de Carmo de Minas/MG, CNPJ: 18.188.243/0001-60, neste ato representado pela Autoridade Competente, Sr. Darci Palma de Melo, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade Pregão Eletrônico, Nº 002/2025, Processo Administrativo nº 002/2025, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Especializado para Realização do Transporte Escolar no Município de Carmo de Minas - MG para o Ano de 2025.

Data de Publicação: 10/01/2025 09:37

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 27/01/2025 13:00:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R$ 1.101.886,80

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/50818

O edital também encontra disponível no site oficial do município em www.carmodeminas.mg.gov.br

DARCI PALMA DE MELO
Autoridade Competente

Carmo de Minas/MG, 10 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:5CEA7E71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do TERMO DE CREDENCIAMENTO do PL Nº. 233/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 16/2023. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde. CREDENCIADO **TDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 35.246.730/0001-51;. Vigência até 15 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Kelly Aparecida Ferreira Duarte
Código Identificador:0758E678

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO nº 02/2020 Dispensa nº 01/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO ATUARIAL, DO Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO. Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Empresa Contratada: **Brasilis Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no **CNPJ: 05.068.624/0001-64**, no **valor de R$ 17.274,72.** VIGÊNCIA: 06/01/2025 à 06/01/2026.

Publicado por:
Kelly Aparecida Ferreira Duarte
Código Identificador:19FC2A35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARMO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 DO CONTRATO nº 001/2025. Objeto: Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, para funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO. LOCADOR:Maria Dias de Oliveira, CPF: 739.817.536-15. Valor mensal: R$ 876,64. Vigência: 07/01/2025 à 07/01/2026.

Publicado por:
Kelly Aparecida Ferreira Duarte
Código Identificador:C56AAD3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 085/2020 - PRC 280/2019 - PP 091/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **PRIMEIROTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº280/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019.**Objeto: **Prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado pertecentes ao município**. **CONTRATO N° 085/2020**,**MORAIS ENGENHARIA - CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **27.867.193/0001-39**. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até 27 de outubro de 2025.Cláudio, **10**de **janeiro**de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO-
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:753DB107

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO 085/2020 - PRC 280/2019 - PP 091/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **QUINTO TERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº280/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019.**Objeto: **Prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado pertecentes ao município**. **CONTRATO N° 085/2020**,**MORAIS ENGENHARIA - CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **27.867.193/0001-39**. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até 27 de outubro de 2025.Cláudio, **10**de **janeiro**de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO-
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:D404FCE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 052/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
AVISO DE SUSPENSAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024. O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que suspenderá o Processo Licitatório nº 165/2024, tipo MENOR PREÇO GLOBAL; cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, extermínio e controle de escorpiões, pombos e morcegos, controle de pragas e vetores nas dependências das Unidades/anexos da Secretaria Municipal de Saúde (áreas internas e externas) e prédios da Administração Pública, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima, em atendimento as demandas do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital n° 165/2024 e seus anexos. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 -

THAMIRES CRISTINA PERDIGÃO -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Valeria Amanda Costa Reis
Código Identificador:1115D69C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA Nº 004/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLORISVAN LIMA MADUREIRA, Prefeito Municipal de Cônego Marinho, inscrito no CPF sob o nº 036.802.346-00 e portador do RG MG- MG 10.635.858 SSP/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o **Sr. JOSÉ MILTON LOPO MADUREIRA**, Tesoureiro, nomeado pela portaria 003/2025, inscrito no CPF 416.099.306-06 e portador do RG Nº MG 2.343.564 – PC-MG, para em conjunto com o **PREFEITO MUNICIPAL,** a movimentarem as contas bancárias do Município de Cônego Marinho CNPJ: 01.612.492/0001-39, com poderes para: EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPOSITO; AUTORIZAR COBRANCA; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES; REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES; AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR CHEQUE; SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE; EFETUAR SAQUES – POUPANCA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER – RPG; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE - MEIO ELETRONICO; ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO; CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO – DDA;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, 02 de janeiro de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berenice Alves Barbosa
Código Identificador:65BE8881

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
'DECRETO Nº 002/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 19, XII e 117, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a legislação federal aplicável, e

CONSIDERANDO o pouco tempo destinado à transição, em que não houve a prestação de informações eficientes e eficazes por parte da administração anterior para possibilitar a continuidade dos serviços públicos essenciais e indispensáveis para a população; bem como os resultados conclusivos da transição;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes para sanar o estado de calamidade em que se encontra indiscriminadamente as áreas de apoio aos serviços públicos do Município;

CONSIDERANDO o caos em que se encontram as finanças públicas do Município, em decorrência do total descontrole de programação de pagamentos;

CONSIDERANDO o caráter precário dos serviços de saúde do Município, afetado pela falta dos pagamentos salariais dos médicos, de salários de servidores em geral;

CONSIDERANDO o caos na atenção primária de saúde, o que vem colocando em risco o atendimento dos munícipes em decorrência da falta de transportes, materiais hospitalares, medicamentos e materiais de limpeza;

CONSIDERANDO o caos na limpeza pública, em decorrência do abandono da coleta de lixo e resíduos domiciliares que se encontram acumulados em vários pontos da cidade;

CONSIDERANDO o total abandono na manutenção dos logradouros que apresentam inúmeros buracos o que vem expondo em risco a integridade física dos usuários;

CONSIDERANDO a falta de manutenção da frota municipal, a qual encontra-se paralisada na garagem, no aguardo de procedimentos para restabelecimento de condições adequadas de funcionamento;

CONSIDERANDO a ausência de materiais indispensáveis à manutenção dos setores administrativos, saúde, educação, transportes, agricultura, assistência social, obras e demais serviços públicos.

CONSIDERANDO a inexatidão do inventário de bens patrimoniais apresentados pela administração anterior;

CONSIDERANDO o volume da dívida flutuante do Município, que se deve total descontrole, dado que o serviço de contabilidade não apresentou os balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, relatórios detalhados dos restos a pagar, inventário geral, termo de conferencia de caixa, conciliações bancárias, livros obrigatórios, relatórios periódicos do controle interno;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e continuidade dos serviços públicos, os quais devem ser garantidos pela administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **"Situação de Emergência Administrativa"** no Município de Cônego Marinho/MG pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, até que se normalize a situação.

Art. 2º. Durante a vigência do Estado de Calamidade Financeira, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I – Adoção de regime de contenção de despesas, priorizando as ações voltadas à manutenção dos serviços essenciais à população;

II – Suspensão temporária de despesas não essenciais, contratos e pagamentos que não comprometam a continuidade dos serviços públicos indispensáveis;

III – Reavaliação e renegociação de contratos administrativos vigentes, com vistas à redução de custos;

IV – Envio de relatório detalhado ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de Cônego Marinho, expondo a situação financeira e justificando as medidas adotadas;

V – Revisão da estrutura administrativa e do quadro de pessoal, buscando maior eficiência na gestão de recursos públicos.

VI - Contratação de bens e serviços essenciais por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais ficam obrigados a:

I – Implementar medidas de austeridade fiscal e de gestão financeira no âmbito de suas competências;

II – Submeter ao chefe do Poder Executivo relatórios semanais de execução orçamentária e financeira;

III – Priorizar o atendimento às áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º. Este decreto deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e comunicado aos órgãos competentes, incluindo o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cônego Marinho, 09 de janeiro de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berenice Alves Barbosa
Código Identificador:14A160A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO Nº 003/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO, MINAS GERAIS, EM DECORRÊNCIA DOS DESASTRES NATURAIS PROVOCADOS POR CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 19, XII e 117, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o município de Cônego Marinho foi atingido por chuvas intensas nos últimos dias, e de maneira mais intensa na noite de 08/01/2025, resultando em graves danos à infraestrutura, habitações e ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO que os eventos climáticos mencionados configuram desastre natural, com impactos que ultrapassam a capacidade de resposta do município;

CONSIDERANDO que a avaliação preliminar realizada pelos órgãos competentes constatou danos materiais, ambientais e sociais de grande magnitude;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes e coordenadas para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar da população afetada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência Pública no Município de Cônego Marinho, em virtude dos desastres naturais provocados pelas chuvas intensas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, conforme avaliação das condições.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da calamidade, incluindo:

I - Mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil;
II - Solicitação de apoio ao Governo Estadual e Federal para ações de resposta ao desastre;
III - Dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de bens e serviços essenciais às ações de enfrentamento e recuperação;

IV - Outras ações emergenciais voltadas à segurança, assistência social, saúde e infraestrutura.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de levantamento de danos e prejuízos, bem como a elaboração de planos de reconstrução e recuperação de áreas atingidas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cônego Marinho, 09 de janeiro de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berenice Alves Barbosa
Código Identificador:820AACF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA N° 014, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DE PROVIMENTO AMPLO ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, para o respectivo cargo, o servidor público relacionados a seguir:

I – KARINA ARAÚJO SANTIAGO – RG MG-17.804.433 CPF nº 106.243.616-40 - cargo de **Coordenador de Seção.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contraria, a presente portaria entra em vigor na data de sua pública.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berenice Alves Barbosa
Código Identificador:D17C0F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA Nº 15 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021."

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º - Designa-se o servidor **BERENICE ALVES BARBOSA**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Cônego Marinho, a fim de conduzir os atos das

licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **MAIZA LIMA DE ALMEIDA MAGALHÃES, CRISTIANE APARECIDA LISBOA, KARINA ARAÚJO SANTIAGO, e ISABELLA CRISTINY CAMPOS COUTO**, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.
Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.
Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º - O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.
§ 2º - O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contraria, a presente portaria entra em vigor na data de sua pública.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berenice Alves Barbosa
Código Identificador:2895DD50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4475/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4475/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **FERNANDA NATÁLIA DE SOUZA SOARES** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO**, símbolo de vencimento: **SP-02**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:61EF48D0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4476/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4476/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **ÂNGELO TIZO RONCOLATO JÚNIOR** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** símbolo de vencimento: **SCI-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:28B8ECC4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4477/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4477/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:12175EF0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4478/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4478/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:79282856

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4479/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4479/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **SUELI APARECIDA SPIRANDELI DE SANTI** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:379E2C59

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4480/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4480/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **REGINALDO JUSTINO** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **GESTOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, símbolo de vencimento: **SC-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:2C4654BA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4481/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4481/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **FLÁVIO FERREIRA CLEMENTINO** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:9135779A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4482/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4482/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **REGINALDO VIEIRA BORGES JÚNIOR** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:8523BB9A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4483/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **FÁBIO JOSÉ DA SILVA** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:A717D2F1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4484/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **FABIANO ERIK LORENA** é nomeado em comissão, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 a.m.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:A00E6E54

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4485/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **HERMÓGITO ZANINI DA SILVA** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 a.m.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:331C7391

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4486/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **CLODOALDO HENRIQUE GOMES** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, símbolo de vencimento: **SEC**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:F9C6961E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4487/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo de vencimento: **SP-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02(dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:CA6AB614

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4488/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município de Conquista - MG para **R$6,77** (seis reais e setenta e sete centavos), que configura a aplicação do IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsão constante no artigo 306 da Lei Complementar nº 050/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que "Institui o Código Tributário do Município de Conquista e dá outras providências".
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:FC8BDF91

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4489/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **TATIELLE ZANQUÊTA DE SOUZA** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **GESTORA DE GABINETE**, símbolo de vencimento: **SC-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:D43A9731

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4490/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **BRUNA CRISTINA BATISTA RODRIGUES** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SC-06**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:5EBF9FA6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4491/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **DYOUSE KELLY SOARES FEDRIGO** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO**, símbolo de vencimento: **SC-05**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:8837678C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4492/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **LEONARDO BECHE JARDIM** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE MEDICAMENTOS**, símbolo de vencimento: **SC-04**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:D33F4317

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4493/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:
Artigo 1º - O Sr. **RUBENS DE SOUSA NETO** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **GESTOR DO DEPARTAMENTO DE MECÂNICA**, símbolo de vencimento: **SC-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:BF187C38

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4494/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **JOÃO VICTOR SOARES PINTO** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo de vencimento: **SC-04**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:C1619C9D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4495/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **MARCELO PEREIRA DE SOUSA** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **GESTOR DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS**, símbolo de vencimento: **SC-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:B3E92EE5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4496/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeado o Sr. **FABIANO ERIK LORENA,** inscrito no CPF sob nº 132.979.226-21, para ocupar a função de **GESTOR EXECUTIVO MUNICIPAL**, a partir de 01de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02(dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:45803100

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4498/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **SABRINA DE SANTI VIEIRA** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **ASSESSORA DE GABINETE**, símbolo de vencimento: **SC-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:57DE79AA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4499/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **SIMONE DE CÁSSIA TAGLIATI GALES** é nomeada em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo de vencimento: **SC-03**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:37FF26BB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4500/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **FERNANDO EVANGELISTA RONCOLATO** é nomeado em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de **GESTOR DE ARRECADAÇÃO**, símbolo de vencimento: **SC-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:6FBF3A8D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4501/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **TAMIRES LANGE PORTES** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA DE FAZENDA**, símbolo de vencimento: **SC-06**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:A329D422

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4502/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **RODRIGO BATISTEL ALVES** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SC-04**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:0C20DFC9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4503/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Srta. **ISABELLA LUIZA MARQUES FORNAZIER** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo de vencimento: **SC-06**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:7E312C8A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4504/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **SILVANA DE SANTI VIEIRA** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **GESTORA PEDAGÓGICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo de vencimento: **SC-01**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:74207BCB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4505/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **CARLA LÚCIA DA SILVA** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MINICIPAL DR. PRADO LOPES**, símbolo de vencimento: **SC-02.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:5684F730

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4506/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **SILVIA ADRIANA RODRIGUES NETO** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MINICIPAL SÃO DOMINGOS**, símbolo de vencimento: **SC-02.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:0D042A9E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4507/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE MEIO AMBIENTE**, símbolo de vencimento: **SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:C5A0265E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4508/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **ROSE MARA BISINOTO TURA** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISORA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES**, símbolo de vencimento: **SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:57BF141E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4509/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei

Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,
D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **GADIEGO DE JESUS NOGUEIRA** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE COMPRAS DA SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:243C3A88

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4510/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Srta. **LARA FABIAN GRACILIANO MOTA PEDRO** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:EA08308A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4511/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Srta. **ANA LUIZA MANIEZZO** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:D38E5885

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4512/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **JANAÍNA MARIA DE LOURDES BARCELOS CRUZ** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:C155AE4D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4513/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **ADILSON DONIZETE ANDRADE** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE PRAÇAS E JARDINS**, símbolo de vencimento: **SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:C4F8C913

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4514/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **GLEICE APARECIDA VIEIRA RODRIGUES** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:F6C4DF16

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4515/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **LORIANY CARVALHO DE MOURA** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISORA DE CONTROLE INTERNO**, símbolo de vencimento: **SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:E1784F3A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4516/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **ISIS VIEIRA ABATE** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **GESTORA FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo de vencimento: **SC-01.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:D47D13F7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4517/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **GABRIELA APARECIDA SANTOS GONÇALVES** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:87172F49

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4518/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **JOSÉ CÂNDIDO ROSA** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **GESTOR DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS**, símbolo de vencimento: **SC-01.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:9FED381E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4519/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **LOHAINE RODRIGUES PEREIRA** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:0D8E66AE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4520/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **ROBSON DE SOUSA** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **GESTOR DE POSTURAS**, símbolo de vencimento: **SC-01.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:45285B71

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4521/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Srta. **LAINA APARECIDA PEREIRA** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:8D9F4D47

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4522/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **JOÃO PAULO VIEIRA BORGES PIRES** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, símbolo de vencimento: **SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:88D7180D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4523/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **LUIZ HENRIQUE PESTANA MARQUES** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURAS URBANAS**, símbolo de vencimento: **SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:34B79964

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4523/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **LUIZ HENRIQUE PESTANA MARQUES** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURAS URBANAS**, símbolo de vencimento: **SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:3036F897

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4524/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **STEFANY RODRIGUES DE MATOS** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:38581CE7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4525/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **TALITA EVYLIN DE OLIVEIRA** é nomeado em comissão para exercer o cargo de **GESTORA DE PATRIMÔNIO**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:DCDDEFBC

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4526/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **MARTINELE NAIARA FERREIRA** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, símbolo de vencimento: **SC-06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:0DA35589

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4527/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO** é nomeada em comissão para exercer o cargo de **GESTOR DE SERVIÇOS DE OFICINA**, símbolo de vencimento: **SC-01.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:38E25FAD

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4528/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica designado o Sr. **FABIANO ERIK LORENA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda, às atribuições de Tesouraria, quais sejam, realizar pagamentos, conciliações bancárias e outras atividades correlatas.

§ 1º. Tal designação se dará de forma provisória até que se posso prover servidor efetivo para desempenhar tais atribuições.

§ 2º. O servidor responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 3º. O servidor deverá assinar os documentos correspondentes, sobre carimbo nominal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:02437E01

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4529/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **FABIANO ERIK LORENA** é nomeado interinamente para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Artigo 2º - A presente nomeação não comporta acumulação de vencimentos.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, de modo que ficam convalidados todos os atos durante a referida nomeação.

Conquista/MG, 06 de janeiro de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:153B7ABD

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 001/2025**, torna público o interesse em aderir à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2023**, cujo objeto é "O Registro de Preços para a aquisição estimada de serviços de estruturação de identificação dos docentes e discente dentro do período dos anos Letivos de 2023 e 2024, da rede municipal de Ensino Fundamental Educação Infantil e Creches conveniadas da Rede Municipal, para atendimento aos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo referência que faz parte do processo de Licitação n° 028/2023 - Pregão Eletrônico 012/2023, que integra esta ata independentemente de transcrição", em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas nos documentos anexos ao presente processo administrativo, com um valor total estimado de **R$ 452.359,70 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)** com os seguintes fornecedores: **DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.913.818/0001-56 e D CONFECÇÕES E SERVIÇOS = CNPJ: 39.874781/0001-89**.

Conquista/MG, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

SUELI APARECIDA SPIRANDELI DE SANTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:790AFB2F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CANTRATADA: **TELEFONICA BRASIL S.A**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS, NA MODALIDADE PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM COMODATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO E ANEXOS.**

Item	*Qtde*	*Unid.*	*Descrição*	*Valor Item*	*Valor Total*
1	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS, NA MODALIDADE PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM COMODATO; CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO E ANEXOS.	52.437,60	52.437,60

VALOR**: R$ 52.437,60 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**

PRAZO: **O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 09 DE JANEIRO DE 2026.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 060/2024.**

CONQUISTA/MG, 09 DE JANEIRO DE 2025.

FERNANDA NATALIA S. SOARES
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:C94C3089

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022.

Prefeitura Municipal de Coqueiral - Processo Licitatório nº 069/2022 – Dispensa de Licitação 014/2022. A PMC através da CPL celebrou **3º aditivo de prazo** que tem por objeto Implantação do sistema SISLAME - Licença de uso e a Prestação de Serviço de Implementação, Migração de Bases de Dados Anteriores (quando aplicável), treinamento dos usuários das escolas e da secretaria, serviços de suporte técnico aos usuários, manutenção do sistema, atualizações periódicas do sistema e administração escolar - sislame

(Tecnologia da Ufjf Licenciada Pela Fadepe/Jf - Processo no 23070.001515/2015-83 do CRITT/UFJF) para o desenvolvimento da educação, interligando as escolas participantes do projeto à secretaria municipal de educação de Coqueiral - MG e Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. **O Contrato Administrativo nº 036/2022, passa a ter seu prazo prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, iniciando em 01/01/2025 e encerrando-se em 31/12/2025**, com a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, CNPJ Nº 00.703.697/0001-67.** Celebrado em 20 de dezembro de 2024. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 20 de dezembro de 2024.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:EB722A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024 - FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 097/2024 – Pregão Eletrônico 045/2024 - Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para "**Aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha GLP 13kg, destinados as necessidades das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG** , conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas, incluso frete da origem até o Munícipio. Valor Estimado de **R$ 1.165.308,79** (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil e trezentos e oito reais e setenta e nove centavos). Data da abertura da Sessão Pública: **23/01/2025 às 08h05min - Local: Portal de Compras: https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O edital na íntegra encontra-se disponível no site https://www.coqueiral.mg.gov.br/. e no Portal de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br. Coqueiral (MG), 09 de Janeiro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:12860C33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 15/2020

Extrato do 7 Termo Aditivo ao contrato nº 15/2020 – Data da assinatura: 31/12/2024 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: ROBERTO SOARES DE MELO - Processo Administrativo nº 05/2020 – Modalidade: Processo Dispensa 01/2020 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO O ARMAZENAMENTO DOS ARQUIVOS DOS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2025, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 31 de Dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

ROBERTO SOARES DE MELO
Contratada

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:585DBB2A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 21/2021

Extrato do 6 Termo Aditivo ao contrato nº 21/2021 – Data da assinatura: 31/12/2024 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: ROBERTO CARLOS ALVES RUAS - Processo Administrativo nº 18/2021 – Modalidade: Pregão Presencial 11/2021 - Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA TIPO 3/4 PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ATE O LOCAL DAS OBRAS EM EXECUÇÃO NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2025, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 31 de Dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

ROBERTO CARLOS ALVES RUAS
Contratada

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:9FECF7D5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 027/2025

NOMEIA LIQUIDANTE MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o senhor **HELVECIO PEREIRA DE MATOS**, RG MG-6.265.414, CPF: 856.750.086-91, para exercer a função de **LIQUIDANTE MUNICIPAL.**
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 09 de janeiro de 2025.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:C652BB93

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 10 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS QUANTO A INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as vias públicas são bens de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a sua segurança; serão iniciados sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

DECRETA:

Art. 1º. Compete ao Poder Público Municipal autorizar a interdição ou fechamento de vias públicas para a realização de eventos no âmbito do Município de Coração de Jesus .

§ 1º. A autorização de que trata o artigo 1º será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante a apresentação de requerimento da parte interessada, devidamente assinado pelo responsável do evento.

§ 2º. Do requerimento deverá constar:

data e horário de início e término do evento;

natureza do evento;

endereço do local a ser interditado;

entidade ou pessoa física organizadora e endereço;

identificação do nome e telefone do responsável ;

compromisso quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos no presente Decreto.

§ 3º. A apresentação do requerimento deverá ser antecedida de no mínimo de 48 (quarenta e oito) do início do evento.

§ 4º. O requerente deverá observar o Calendário de Eventos do Município com prioridade para os eventos nele previstos.
§ 5º. A obrigação de sinalizar a via por ocasião da realização do evento é da entidade organizadora, devendo a mesma utilizar os meios previstos na legislação de trânsito brasileira.

Art. 2°. O fechamento da via será antecedido de no máximo 04 (quatro) horas do início do evento; obedecido igual período para a sua desobstrução após o encerramento.

Art. 3º. Fica expressamente proibida utilização de equipamentos ou materiais que possam danificar o leito da via ou que possam comprometer as suas condições de trafegabilidade.

Parágrafo Único - Não é permitida a utilização de tinta aderente que possa prejudicar a sinalização viária horizontal composta de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento da via.

Art. 4º. Havendo dano à via, a Entidade ou pessoa organizadora será notificada pelo Poder Público Municipal, sendo-lhe aplicada multa de acordo com a intensidade dos prejuízos.

§ 1º. A multa de que trata o Artigo 4º será cobrada tendo como base os seguintes parâmetros:

Intensidade do Dano.....Valor da Multa em UFM*
Grau I - Baixa intensidade.....50 UFM
Grau II - Média intensidade.....75 UFM
Grau III - Alta intensidade.....100UFM

*UFM - Unidade Fiscal do Município

§ 2º. O valor correspondente à multa deverá ser recolhido junto ao Caixa da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da infração.

§ 3º. O não pagamento do valor correspondente à multa no prazo previsto, implicará no lançamento do débito em dívida ativa.

Art. 5º. Além do pagamento da multa a Entidade fica obrigada, por meio dos seus responsáveis, a promover a reparação dos danos causados.
Parágrafo Único: Em se tratando de evento com fins lucrativos, deverá a entidade ou pessoa física organizadora proceder ao recolhimento da competente taxa de ocupação de espaço público, na forma disciplinada pelo Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Os eventos de natureza política como comícios, carreatas e outros, deverão atender aos critérios da legislação eleitoral, além de estarem de acordo com o contido no presente Decreto, no que couber.

Art. 7º. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Executivo mediante ato ou procedimento devidamente motivado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 09 de janeiro de 2025.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:81AA6DFB

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
PORTARIA Nº 0003, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBROS E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no exercício de seus cargos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 667/2005 e suas alterações,
CONSIDERANDO que a Portaria nº 022/2023 instituiu e criou o Comitê de Mortalidade Materno Infantil no âmbito do Hospital Municipal São Vicente de Paulo;
CONSIDERANDO que houve com a Instituição o encerramento do vínculo funcional de alguns membros, bem como a alteração de cargos e funções;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Comitê de Mortalidade Materno Infantil do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, que passa a funcionar com a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	REGISTRO CONSELHO
Responsável Legal da Instituição	Carolina Martins dos Santos	Diretora Geral
Diretor Clínica	Jair Alves Lopes Segundo	CRM-MG 98.318
Pediatra	Cristóvam Vieira dos Santos	CRM-MG 9738
Ginecologista e Obstetra	Ronaldo Ribeiro Lopes	CRM-MG 14.435
Enfermeira CCIH	Samanta Ferreira Xavier	COREN-MG 775.429
Enfermeira NHE/NSP	Priscylla Maria Ribeiro Bezerra	COREN-MG 342.317
Enfermeira Maternidade e Bloco Cirúrgico	Henriqueta Cardoso Santos	COREN-MG 448.896
Enfermeira Responsável Técnica	Vanessa Soares Pereira	COREN-MG 622.046

Art. 2º - Revogadas as Portarias 023/2023 e 026/2023 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Coração de Jesus, 10 de janeiro de 2025.

ÂNGELO PEDRO NETO	CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro	Publicado no Diário Oficial do Município em

	____/___/___, nos termos da Lei Municipal 660/2005 e Decreto nº 010/2013.
	_____ Responsável pela Publicação
	Diretora Geral do HMSVP

Publicado por:
Max César Lafetá Vasconcelos Sobrinho
Código Identificador:256A0925

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
PORTARIA Nº 0001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Institui Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do exercício do poder disciplinar no âmbito deste Hospital (Autarquia);
CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelos preceitos contidos na Constituição Federal e naLei nº 072/1991, bem como pelos demais diplomas legais que tratam da matéria, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas no âmbito do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
Art. 2º A Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.
Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:
ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS – Presidente.
ANA MARIA ANDRADE GARCIA - Secretária
MÍRIAN CLEIDE DOS SANTOS SILVA - Membro
Art. 4º A designação de servidores para compor comissões dar-se-á de maneira equânime, mas, não necessariamente, de forma sequencial.
Art. 5º Os membros da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, exceto quando estiver no exercício de suas atividades em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocasião em que, mediante conhecimento do chefe imediato, poderão se afastar de sua unidade de lotação, devendo retornar após a finalização dos trabalhos.
Art. 6º A sindicância é o instrumento destinado à apuração de irregularidades praticadas no serviço público, à comprovação da materialidade e à identificação da autoria, podendo resultar na aplicação de advertência ou de suspensão de até trinta dias ou na abertura de processo administrativo disciplinar.
Art. 7º O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo resultar na aplicação de pena de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.
Art. 8º O processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário é o instrumento destinado a apurar as infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual.
Art. 9º O processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar terá início de ofício ou mediante notícia da ocorrência de irregularidade, devidamente protocolada na Secretaria do Tribunal.
Art. 10 O prazo para conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar observará o seguinte:
I - na sindicância, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;
II - no processo administrativo, não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;
III - no processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação, por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo começam a contar a partir da data de publicação do ato que determinar a apuração da denúncia.
Art. 11 O pedido de prorrogação do prazo, devidamente justificado, deverá ser dirigido ao Presidente e ser feito antes do término daquele inicialmente previsto.
§1º O prazo da prorrogação será contado a partir do término daquele fixado na portaria que determinou a apuração da denúncia.
§2º O indiciado ou seu procurador serão informados pela comissão sobre deferimento da prorrogação do prazo.
Art. 12 Comprovada a prática e a autoria de ilícito, deverá ser aplicada a respectiva pena e emitida portaria.
Parágrafo único. A portaria de aplicação de penalidade deverá conter o nome e a qualificação funcional do servidor apenado, o dispositivo legal ou regulamentar infringido, a qualificação da sanção imposta e, se for o caso, sua quantificação, e o processo administrativo que lhe deu origem.
Art. 13 A comissão contará, sempre que se fizer necessário, com auxílio das unidades do Hospital, em suas respectivas áreas de competência, para o desempenho de suas atribuições.
Parágrafo único. O gestor da unidade a que for solicitado auxílio pela comissão deverá prestá-lo no prazo estipulado ou, justificadamente, pedir prorrogação antes do seu vencimento, sob pena de responsabilização.
Art. 14 Os processos já instaurados permanecerão a cargo das comissões originárias.
Art. 15 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Coração de Jesus-MG, 07 de janeiro de 2025.

ÂNGELO PEDRO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
Diretora Geral

Publicado por:
Max César Lafetá Vasconcelos Sobrinho
Código Identificador:0C9BC9FF

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 AO CONTRATO Nº 1/2023

ADITIVO CONTRATUAL Nº 3 AO CONTRATO Nº 1/2023
Aditivo de Renovação

OBJETO: DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.
FORNECEDOR: GRC SISTEMAS LTDA
JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÍNUAS DE WEB SITE.MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.
VALOR DO ADITIVO: R$ 4.800,00
DATA FINAL 26/01/2026
Descrição do Material/Serviço / Qtde / Un / Vlr. / Vlr. Total: . 13309 - DESENVOLVIMENTO DO SITE OFICIAL DO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO / 12,0000 / Mes / 400,0000 / R$ 4.800,00.

Coração de Jesus, Terça-feira 07 Janeiro 2025.

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
Diretora Geral

Publicado por:
Max César Lafetá Vasconcelos Sobrinho
Código Identificador:77886353

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO SLOGAN DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA PARA O BIÊNIO 2025/2026.".

O Presidente da Câmara Municipal de Córrego Danta/MG no uso de suas atribuições resolve:
Art. 1º. Fica definido o slogan do Legislativo Municipal de Córrego Danta para o biênio 2025/2026 como: **"Progresso Com Responsabilidade e Desenvolvimento Para Todos".**
Art. 2º. O slogan será utilizado, para fins de divulgação externa e interna, em atos institucionais da Câmara Municipal, tais como:
Materiais de comunicação institucional;
Eventos oficiais organizados ou apoiados pela Câmara Municipal;
Documentos oficiais expedidos pela Câmara Municipal;
Mídias digitais e redes sociais institucionais.
Art. 3º. Cabe à Secretaria da Câmara Municipal a adoção das providências necessárias para garantir a ampla divulgação e o uso adequado do slogan nos termos desta Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Córrego Danta, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ COSTA DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Simone Edina Teixeira Ribeiro
Código Identificador:18C84B58

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA NO 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a imprescindibilidade da função de Controle Interno para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Córrego Danta – MG;

Considerando as regras estabelecidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as disposições do art. 7º, da Resolução nº 162/2016, desta Casa de Leis;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores e vereador abaixo indicados para compor o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Córrego Danta, durante o exercício financeiro de 2025/2026:

SIMONE EDINA TEIXEIRA RIBEIRO CPF: 697.130.496-91
MARIA CELESTE DA SILVA DE PAULO CPF: 008.403.936-10
JOSÉ BOLIVAR PEREIRA CPF: 116.573.613-75

Parágrafo Único - A função de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Córrego Danta será exercida pela servidora SIMONE EDINA TEIXEIRA RIBEIRO.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Córrego Danta, em 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ COSTA DE MELO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Simone Edina Teixeira Ribeiro
Código Identificador:3863ED08

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 067/2022.

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 067/2022, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto refere-se à locação do imóvel situado na rua Adão Dantas, nº 250, nesta cidade de Córrego Danta/MG, de propriedade do LOCADORA, registrado no CRI da Comarca de Luz sob a matrícula nº 11.802, do Livro 2-AS, fl. 151, bem como o reajuste dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE).
LOCATÁRIO: Município de Córrego Danta / MG
LOCADORA:ANA PAULA LEOPOLDINO BARBOSA DE OLIVEIRA
VALOR MENSAL: Fica alterado o valor mensal do aluguel, com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses, ou seja, 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatropor cento), passando de R$ 631,08 (seiscentos e trinta e um reais e oito centavos), para 661,62mensais(seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos).
VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 0067/2022, com vencimento previsto para o dia 29/11/2024, passando a vigorar até o dia 29/11/2025.

Córrego Danta, 27 de novembro de 2024.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:51E696E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente termo por objeto a rescisão referente ao processo Nº. 065/2024 PREGÃO 019/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS, ARMARINHO E AFINS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG E DEMAIS SETORES,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 094/2024 - PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA CNPJ 10.670.994/0001-07 , homologada na data de 23/12/2024, com os lotes 2,4,13,14,26,29,36,45,53,54,57,72,79,93,95,99,100,101,103,106, 111,112,115,117,119,120,121,122,123,131,135,146,149,158,169, 171,172,173,187,188,189,190,191,202,203,204,205,206,228

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 089/2024 - DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA CNPJ 25.319.229/0001-14 homologada na data de 23/12/2024, com o lote 85.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 096/2024 – SOLUÇÃO EM NEGOCIOS MATIPO LTDA CNPJ 38715554000148 homologada na data de 23/12/2024, com o lote 87
Em solicitação de desistência dos itens pelos próprios fornecedores acima, os itens passarão para o próximo colocado.
Couto de Magalhães de Minas, 10 de janeiro de 2025

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:71D1BF4A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo 072/2024
Inexigibilidade 026/2024
Credenciamento 012/2024
Objeto: **Chamamento público para cadastramento de Microempreendedores Individuais (MEI´s) para prestação de serviços de Pedreiro, Motorista Profissional, assistente administrativo (digitador), pintor (de parede), eletricista e carpinteiro para execução de serviços sob demanda das diversas Secretarias do Município de Couto de Magalhães de Minas,**

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO: JUNIA NATIELY VENTURA 11259935612
CNPJ:42.405.702/0001-03
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025 Vigência: Até 31/12/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 004/2025
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO: 48.947.251 VALTER MARIA PINTO
CNPJ:48.947.251/0001-04
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025 Vigência: Até 31/12/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 008/2025
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO: 58.662.195 JOELMA DE ANDRADE PEREIRA
CNPJ:58.662.195/0001-15
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025 Vigência: Até 31/12/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 009/2025
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO: 50.865.908 ANA AMELIA DO NASCIMENTO NUNES
CNPJ:50.865.908/0001-36
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025 Vigência: Até 31/12/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 011/2025
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO: 48769279 VIVIA CAMILLI SOARES MOREIRA
CNPJ:48.769.279/0001-07
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025 Vigência: Até 31/12/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 007/2025
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO: FLAVIO DE CASSIO LOPES
CNPJ:12.994.621/0001-17
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025 Vigência: Até 31/12/2025

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:3306F5DE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Agente de Contratação do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições torna público o chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.
Período de Credenciamento: 10/01/2025 à 31/12/2025.
O Edital de licitação se encontra disponível no site https://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/ e https://ammlicita.org.br .
Demais informações: (38) 99914-6970 ou e-mail: licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

AILTON FIRMIANO PASSOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:EA135BDD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº:002
Contrato Administrativo nº:062/2023
Processo Licitatório nº: 073/2023
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas/MG
Contratado:SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de instrutoria e/ou consultoria, pelo SEBRAE- MG à CONTRATANTE, para a realização de cursos, programas, palestra e outros.
Fundamento:art. 57 da Lei 8.666/93.
Data de assinatura:18/12/2024
Vigência:31/12/2025

Documentos assinados digitalmente em 18/12/2024 e publicados em 10/01/2025

AILTON FIRMIANO PASSOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:4DFC8E14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 026/2021

A PREF. MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna-se público o extrato do quarto termo aditivo Contrato n° 026/2021– Objeto: CONTRATO DE PROGAMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA CAPTÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ABRANGENDO OS SISTEMAS SICONV, SIGCON,SIGPC,SIGA,FNS,SISMOB E SIMEC.CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINERIA DA SUDENE, inscrita no CNPJ sob nº

21.505.692/0001-08.Vigência Inicial: 01/01/2025 Vigência Final: 31/12/2025.

TAMIRES RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvana Cardoso Silva
Código Identificador:5FC27AAA

COMPRAS E LICITAÇÕES
XTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 036/2024

A PREF. MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna-se público o extrato do primeiro termo de aditivo referente ao Contrato n° 036/2024, Processo Licitatório n° 036/2024, Dispensa n° 012/2024– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, LICITAÇÃO E CONTRATOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONVÊNIOS, TRIBUTÁRIA E FISCAL EM ATENDIEMNTO AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS.Termo de aditivo n° 001/2024: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINERIA DA SUDENE, inscrita no CNPJ sob nº 21.505.692/0001-08.Vigência Inicial: 01/01/2025 Vigência Final: 31/12/2025.

TAMIRES RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Silvana Cardoso Silva
Código Identificador:390945B8

DEFESA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Torna público as datas dos feriados municipais em 2025 e dá outras providências.

O Prefeito de Cristália – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se público as datas relativas aos feriados municipais no ano de 2025, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme descrito abaixo:

I – Festa de São Sebastião: 20/01/2025;
II – Aniversário da Cidade: 03/03/2025;
III – Festa de Nossa Senhora de Fátima: 13/05/2025;
IV – Festa de Nossa Senhora da Conceição: 08/09/2025.

Art. 2º - É de responsabilidade dos dirigentes dos órgãos, empresas e entidades do município a organização da prestação de serviços essenciais nos feriados, nas áreas de suas respectivas competências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristália – MG, 07 de janeiro de 2025.

JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mailson Pereira Chaves
Código Identificador:1D632FD8

DEFESA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para assinatura de contratos temporários de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que há necessidade de modernizar a Administração Pública Municipal, visando o aumento da eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Sistemas, a responsabilidade pela assinatura dos contratos temporários para atender à excepcional interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristália – MG, 09 de janeiro de 2025.

JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mailson Pereira Chaves
Código Identificador:D5AFA207

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 047/2024

Registro de Preços para a aquisição de material elétrico eletrônico, visando atender as demandas da Assessoria de Assuntos Estratégicos; Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Adjudico e Homologo o objeto às empresas vencedoras: **ADM MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 22.733.763/0001-84**, nos itens 13, 15, 18, 23, 26, 35, 36, 39, 49, 50, 51, 53, 61, 66, 69, 83, 96, 99, 101, 103, 104, 106, 113, 114, 115, 119, 121, 126 e 154, com o valor total de R$ 99.458,86; **ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 26.869.565/0001-01**, nos itens 33, 67, 70, 72, 79, 226, 265, 266, 267 e 268, com o valor total de R$ 72.616,20; **COMPACTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – **CNPJ: 51.969.698/0001-99**, nos itens 03 e 52, com o valor total de R$ 1.319,00; **DANFER METALÚRGICA LTDA** – **CNPJ: 09.087.869/0001-90**, nos itens 14, 17, 28, 29, 54, 105, 146 e 213, com o valor total de R$ 30.842,00; **DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA** – **CNPJ: 25.319.229/0001-14**, nos itens 02, 93, 94, 97, 100, 184, 191, 192, 196, 241, 243, 255, 284, 289, 290 e 292, com o valor total de R$ 21.381,80; **E.G.A REDE ELÉTRICA LTDA** – **CNPJ: 50.889.102/0001-88**, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 168, 199, 232 e 272, com o valor total de R$ 24.301,82; **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** – **CNPJ: 37.278.673/0001-18**, nos itens 120 e 216, com o valor total de R$ 4.640,80; **GCM COMERCIAL LTDA** – **CNPJ: 43.471.316/0001-74**, nos itens 27, 30, 45, 46, 47, 48, 73, 74, 77, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90,162, 163, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 193, 221, 222, 224, 225, 231, 237, 238 e 259 com o valor total de R$ 602.296,09; **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – **CNPJ: 12.072.665/0001-90**, nos itens 80, 81, 82, 91, 147, 148, 194 e 248, com o valor total de R$ 92.656,34; **LENDÁRIO COM E IMPORTAÇÃO DE MATS ELÉTRICOS LTDA** – **CNPJ: 52.203.880/0001-05**, nos itens 16, 260, 276 e 277, com o valor

total de R$ 2.101,20; **MIRIAM SUZANA MORETTI** – **CNPJ: 45.127.054/0001-50**, nos itens 149, 261, 262, 269, 270, 271, 273, 274 e 275, com o valor total de R$ 152.517,00; **ORGANIZAÇÕES MSL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** – **CNPJ: 07.062.925/0001-06**, nos itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 65, 95, 98, 102, 110, 111, 116, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 143, 151, 152, 153, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 187, 189, 190, 201, 208, 209, 210, 211, 214, 217, 218, 240, 242, 247, 254, 257, 258, 263, 264, 278, 280, 281, 282, 285, 286, 287, 288, 291, 293, 295, 296, 303, 304, 305, 306 e 307, com o valor total de R$ 210.626,51; **PASSOLI ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA** – **CNPJ: 30.164.062/0001-08**, nos itens 01, 04, 06, 31, 32, 34, 37, 56, 62, 63, 64, 117, 132, 133, 181, 185, 188, 197, 198, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 212, 215, 219, 220, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 235, 236, 245, 251, 252 e 279, com o valor total de R$ 197.070,88; **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** – **CNPJ: 20.784.313/0001-95**, nos itens 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 155, 249, 250, 253, 297, 298, 300, 301 e 302, com o valor total de R$ 30.677,90; **TIAGO TURCHETTO PESSOTTO** – **CNPJ: 37.683.566/0001-75**, nos itens 38, 40, 41, 42, 43, 44, 55, 57, 58, 59, 60, 68, 71, 75, 76 e 78, com o valor total de R$ 85.251,40; **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA** – **CNPJ: 47.171.447/0001-97**, no item 223, com o valor total de R$ 2.996,50. Em 06/01/2025.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:7DF004A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.099, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

INCLUI ELEMENTO DE DESPESAS, FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024:

I – na dotação 02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.40.00, ficha 987: a fonte de recurso 2.621.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

II – na dotação 02.09.02.10.302.1005.2298: o elemento de despesas 3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores e a fonte de recursos 2.621.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, ;

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância
3.3.90.40.00 987 Serviços de TI e Comunicação – PJ R$77.900,90
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual SUS R$77.900,90
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
10.302.1005.2298 Estruturação dos Serviços Ambulatoriais
3.3.90.92.00 1365 Despesas de Exercícios Anteriores R$20.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$20.000,00
TOTAL: R$97.900,90

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 o superávit financeiro no valor de R$97.900,90.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:9FC83D9A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.297, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PRORROGA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 39 DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, O PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 1/2023.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação do candidato no inciso I do art. 1º da Portaria nº 13.190, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando o Memorando nº 27/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 13 de janeiro de 2025, por trinta dias, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, o prazo para posse do candidato Claudiney Goncalves de Souza, com inscrição no CPF sob o nº 011.xxx.xxx-01, classificado em 17º lugar, para o Cargo Público Efetivo de Assistente Social, nomeado no inciso I do art. 1º da Portaria nº 13.190, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:AF9779DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.298, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação dos candidatos nos incisos V, IX e XVII, do art. 1º da Portaria nº 13.146, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando que os candidatos não tomaram posse, conforme art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 26/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 910, de 1976;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 40 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, a nomeação dos seguintes candidatos:

I – Joyce Fonseca Rodrigues, com inscrição no CPF sob o nº 021.xxx.xxx-39, classificada em 223º lugar para o Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços I, nomeada no inciso V da Portaria nº 13.146, de 2 de dezembro de 2024;

II – Grace Alves, com inscrição no CPF sob o nº 014.xxx.xxx-30, classificada em 227º lugar para o Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços I, nomeada no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 13.146, de 2024;

III – Agnaldo dos Santos Oliveira, com inscrição no CPF sob o nº 074.xxx.xxx-94, classificado em 235º lugar para o Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços I, nomeado no inciso XVII do art. 1º da Portaria nº 13.146, de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:F9AFFE9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.299, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação dos candidatos nos incisos IV e V, do do art. 1º da Portaria nº 13.147, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando que os candidatos não tomaram posse, conforme art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 26/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 910, de 1976;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 40 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, a nomeação dos seguintes candidatos:

I – Ronivaldo Evangelino de Freitas, com inscrição no CPF sob o nº 017.xxx.xxx-00, classificado em 25º lugar, para o Cargo Público Efetivo de Lixeiro, nomeado no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 13.147, de 2 de dezembro de 2024;

II – Wemison dos Santos Silva, com inscrição no CPF sob o nº 013.xxx.xxx-35, classificado em 26º lugar para o Cargo Público Efetivo de Lixeiro, nomeado no inciso V do art. 1º da Portaria nº 13.147, de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:F8DC3F3E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.300, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação dos candidatos nos incisos IV e V, do art. 1º da Portaria nº 13.151, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando que os candidatos não tomaram posse, conforme art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 26/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 910, de 1976;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 40 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, a nomeação dos seguintes candidatos:

I – Lucas de Sousa Lemos, com inscrição no CPF sob o nº 092.xxx.xxx-92, classificado em 25º lugar para o Cargo Público Efetivo de Rondante, nomeado no inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 13.151, de 2 de dezembro de 2024;

II – Cinthia Silva de Paula, com inscrição no CPF sob o nº 022.xxx.xxx-55, classificada em 26º lugar para o Cargo Público Efetivo de Rondante, nomeada no inciso V, do art. 1º da Portaria nº 13.151, de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:78482833

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.301, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação da candidata no inciso II, do art. 1º da Portaria nº 13.153, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando que a candidata não tomou posse, conforme art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 26/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 910, de 1976;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 40 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, a nomeação da candidata Izabele Gonçalves Martins Silva, com inscrição no CPF sob o nº 158.xxx.xxx-59, classificada em 72º lugar para o Cargo Público Efetivo de Monitor de Creche, nomeada no inciso II, do art. 1º da Portaria nº 13.153, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:F97CCA9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.302, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação da candidata no inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 13.154, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando que a candidata não tomou posse, conforme art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 26/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 910, de 1976;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 40 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, a nomeação da candidata Andrea de Oliveira Carneiro, com inscrição no CPF sob o nº 012.xxx.xxx-80, classificada em 20º lugar para o Cargo Público Efetivo de Orientador Social, nomeada no inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 13.154, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:F1E45175

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.303, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação do candidato pela Portaria nº 13.155, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando que o candidato não tomou posse, conforme art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 26/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 910, de 1976;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 40 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, a nomeação do candidato Eduardo Pereira Leite, com inscrição no CPF sob o nº 019.xxx.xxx-57, classificado em 2º lugar para o Cargo Público Efetivo de Técnico em Edificações, nomeado pela Portaria nº 13.155, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:31D4C95E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.304, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação dos candidatos nos incisos I e II, do art. 1º da Portaria nº 13.161, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando que os candidatos não tomaram posse, conforme art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 26/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 910, de 1976;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 40 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, a nomeação dos seguintes candidatos:

I – Taynara Goncalves Pereira, com inscrição no CPF sob o nº 143.xxx.xxx-11, classificada em 9º lugar para o Cargo Público Efetivo de Especialista em Educação – Supervisor, nomeada no inciso I do art. 1º da Portaria nº 13.161, de 2 de dezembro de 2024;

II – Cleone de Souza, com inscrição no CPF sob o nº 001.xxx.xxx-90, classificada em 10º lugar para o Cargo Público Efetivo de Especialista em Educação – Supervisor, nomeada no inciso II do art. 1º da Portaria nº 13.161, de 2 de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:1C5F8CBB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.305, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação da candidata pela Portaria nº 13.164, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando que a candidata não tomou posse, conforme art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976;

Considerando o Memorando nº 26/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei nº 910, de 1976;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 40 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, a nomeação da candidata Lays Bernardo Borba Souza, com inscrição no CPF sob o nº 132.xxx.xxx-10, classificada em 86º lugar para o Cargo Público Efetivo de Professor de Educação Básica – PEB, Nível Superior, nomeada pela Portaria nº 13.164, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:A93944C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.100, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA PARA OS ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando que, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, possuem a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, acerca da elaboração e do arquivamento de documentos em meio eletromagnético;

Considerando a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações entre entes públicos e em atos de pessoas jurídicas de direito privado em interação com aqueles entes;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 2020 quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC nº 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas nas interações entre órgãos da Administração Pública Municipal e entre essa e os particulares;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O uso de assinatura eletrônica no âmbito do Município obedece ao disposto no presente Decreto, observada a legislação

vigente, em especial, a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

I – interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo;

III – interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo e outros entes públicos de quaisquer Poderes da União ou Entes Federativos.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

I – aos processos judiciais;

II – à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato;

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III – aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV – às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público;

V – às interações, sem participação da Administração Pública Municipal direta e indireta, que envolvam:

a) outros Poderes;

b) órgãos autônomos;

c) outros entes federativos.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, que apresente uma ou mais das seguintes finalidades:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor ou cumprir obrigações;

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II – usuário interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Curvelo que tenha acesso, de forma autorizada, às informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município, bem como outros a quem se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

III – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser classificada em simples, avançada e qualificada;

IV – autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI – mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis como tokens ou físicos que contenham o certificado digital e são inseridos ou já encontram-se instalados em computador para efetivar a assinatura digital;

VII – assinatura digital: código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação), comprovando que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito;

VIII – documento híbrido: documento digitalizado que contêm assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;

IX – documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

CAPÍTULO IV
DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Curvelo terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste Decreto.

Art. 5º As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I – assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o seu signatário;

II – assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III – assinatura eletrônica qualificada: aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO V
DA ASSINATURA ELETRÔNICA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL OU QUALIFICADA

Art. 6º O uso de assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada deve ser priorizado na comunicação e assinatura de documentos do Município.

Art. 7º O uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada é obrigatório nos seguintes documentos:

I – contratos firmados com o Município;

II – declarações de Ordenador de Despesa;

III – atos praticados pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais, que impliquem decisões de recursos e atos normativos;

IV – demais hipóteses previstas em lei.

Art. 8º A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Curvelo, ressalvadas as hipóteses em que for admitida a utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica nos termos deste Decreto.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, licitações, dispensas ou inexigibilidade de licitação, atos administrativos e projetos de leis.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do § 1º deste artigo deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 5º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 9º Quando necessário e no interesse da Administração, o Município proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, utilizar-se o usuário de seu próprio certificado digital, caso o possua e desde que emitido nos padrões da ICP-Brasil.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Município de Curvelo promoverá a reemissão do certificado digital quando houver a expiração do respectivo prazo de validade e subsistir a necessidade de seu uso.

Art. 10. O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o § 2º deste artigo se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 11. Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificada a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 12. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I – apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado digital, cadastro de login e senhas individuais e intransferíveis, quando solicitado;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que lhe requeiram o uso;

III – solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV – alterar, imediatamente, a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e/ou outras condições ambientais que lhe representam risco à integridade;

VII – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de um novo, conforme orientações publicadas para esse fim;

IX – solicitar a revogação/cancelamento do Certificado Digital à Autoridade Certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

Parágrafo único. Para os atos exclusivos de advogados públicos e procuradores do Município, se necessário, poderá ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

Art. 13. A prática de atos assinados eletronicamente importará a aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, ou outra que vier a substituí-la, o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquele Órgão.

Art. 14. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA ELETRÔNICA SIMPLES

Art. 15. A assinatura simples, definida nos termos do artigo 5º, inciso I, deste Decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não

ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:
I – solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II – realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III – envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV – participação em pesquisa pública;

V – requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

§ 1º A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas no artigo 7º deste Decreto.

§ 2º A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, login e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração implica não-repúdio, sendo defeso ao detentor negar a autoria da operação e/ou alegar que tenha sido praticada por terceiro.

CAPÍTULO VII
ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

Art. 16. A assinatura eletrônica avançada pode ser admitida, além das hipóteses previstas no art. 5º, inciso I e art. 15 deste Decreto, nas interações com o Município que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, e, notadamente:

I – as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II – os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

III – a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV – os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

V – as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

VI – as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII – o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VIII – a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

Art. 17. A via física do documento convertido em documento digitalizado e devidamente anexado ao respectivo processo digitalizado, após verificada a integridade do documento digital poderá ser descartada de acordo com os prazos estabelecidos em tabela de temporalidade que vier a ser editada pelo Município.

Parágrafo único. Até que venha a ser editada a tabela de temporalidade mencionada no caput deste artigo, fica autorizada a utilização dos prazos estabelecidos pela Tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, para os órgãos equivalentes àqueles que, no âmbito municipal, necessitem realizar a guarda e conservação de documentos.

Art. 18. Caberá ao Órgão gestor do sistema onde serão registrados os processos eletrônicos, prover os órgãos e entidades do Município das orientações necessárias para padronizar as assinaturas eletrônicas nos documentos.

Parágrafo único. As orientações poderão ser dadas através de mensagens no sistema onde serão tramitados os processos, sendo de responsabilidade total e exclusiva de cada servidor (usuário) dos órgãos e entidades a leitura e compreensão das mensagens emitidas no sistema.

Art. 19. Ficam convalidados os documentos assinados digitalmente constantes em processos administrativos municipais, antes da edição do presente Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:63639BED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.101, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 6.091, DE 2 DE JANEIRO DE 2025 QUE "DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 6.091, de 2 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam delegados a todos os Secretários Municipais, à Procuradora-Geral do Município, ao Controlador do Município, ao Consultor Jurídico, ao Assessor de Assuntos Estratégicos e à Diretora Especial do Executivo, poderes para assinar todos os atos de ordenação, liquidação de despesas e autorização de pagamentos, bem como aprovar despesas de viagens das respectivas pastas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Curvelo, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:92C53D72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza servidores públicos municipais a conduzirem veículo oficial do Poder Executivo do Município de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo artigo 1º, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.452, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências;

Considerandoo Memorando Interno nº 002/2025 proveniente da Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Memorando Interno nº 002/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços,que relatam situação emergencial e de extrema necessidade dos serviços,

E considerando a peculiaridade dos respectivos servidores que possuem Carteira Nacional de Habilitação a vencer durante a vigência da Portaria n°001, de 09 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar os servidores abaixo a conduzirem veículo oficial, pelo prazo especificado, haja vista os motivos de relevância e urgência justificados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Flávio Rodrigo da Cruz	Auxiliar de Serviços de Obras Públicas	1876960034	88536	18/02/2025
Geraldo Daniel da Luz	Auxiliar de Serviços de Obras Públicas	5004615977	2141	17/01/2025
Claudilene Alves Dupim	Fiscal de Obras	08561228822	2247	06/02/2025
João Antônio Correia da Costa	Assistente Administrativo	03282770130	95557	04/02/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 09 de janeiro de 2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:30CF7F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo nº 001/2025 – Dispensa nº 001/2025

Objeto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Diamantina e a Caritas Arquidiocesana de Diamantina.

Fundamento legal: Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Justificativa: Trata-se de celebração de parceria para a desenvolvimento integral de 27 (vinte e sete) crianças e 23 (vinte e três) adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Distrito de São João da Chapada, criando um ambiente acolhedor e seguro que favoreça o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autoestima, a convivência social e a inclusão, através da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O projeto visa assegurar o acesso a atividade que estimulem o desenvolvimento social, emocional, cultural e nutricional dos beneficiários.
Declaração de Dispensa: Em 19/12/2024 por Nágila Steffânia Costa – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:69ADF556

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 001/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025. Objeto: apresentação musical do artista Jackson Antunes, no evento ”V Encontro de Folia de Reis e Pastorinhas”, nos dias 11 e 12/01/2025. Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Verificada a regularidade procedimental [...] RATIFICO o presente processo em favor da empresa Acesso Agenciamento e Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 68.742.766/0001-85, com o valor global de R$ 63.000,00. Diamantina, 10 de janeiro de 2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:AA0E9225

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 002/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025. Objeto: contratação de artista plástico para concepção, desenvolvimento, montagem e execução do projeto de decoração do evento “V Encontro de Folia de Reis e Pastorinhas”, nos dias 11 e 12/01/2025. Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Verificada a regularidade procedimental [...] RATIFICO o presente processo em favor de Marcelo do Socorro Gomes Brant, CNPJ nº 41.902.738/0001-21, com o valor global de R$ 17.000,00. Diamantina, 10 de janeiro de 2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:0A87B227

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 157/2024, Pregão Eletrônico n.º 065/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para a frota municipal. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados a suspensão, *sine die*, a pedido do setor requerente para retificação do edital. Diamantina, 10 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:9E0A4D6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-038 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Vítor Henrique Santos no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Vítor Henrique Santos no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A27452F1

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-046, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Exonera Douglas Edson Fernandes do cargo de Coordenador de Comunicação na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica exonerado Douglas Edson Fernandes do cargo de Coordenador de Comunicação na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 15 do corrente ano.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2025

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2C69CF0A

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-045 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Exonera Gláucia Ferreira do cargo de Assessora da Presidência – Assessoria de Relações Institucionais da Presidência na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerada Gláucia Ferreira do cargo de Assessora da Presidência – Assessoria de Relações Institucionais da Presidência na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 15 do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025

VEREADOR ISRAEL DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:17110361

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-044 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Suellem Diulia dos Reis no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Suellem Diulia dos Reis no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos desde o dia 10 de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3DAAC82E

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-043 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Thiago Junio Pereira no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Thiago Junio Pereira no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos desde o dia 10 de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:93C10D6F

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-042 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Adriana de Oliveira Rodrigues no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Coordenação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Adriana de Oliveira Rodrigues no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Coordenação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos desde o dia 10 de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BFF44A75

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-041 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Exonera Adriana de Oliveira Rodrigues do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Washington Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerada Adriana de Oliveira Rodrigues do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Washington Moreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos desde o dia 10 de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:70BC3AB2

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-040 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Maria Eduarda Pereira de Freitas no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Flávio Marra.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Maria Eduarda Pereira de Freitas no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Flávio Marra.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos desde o dia 10 de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:18196808

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-039 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Nathacha Helena dos Santos no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Welington do Danilo Passos.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Nathacha Helena dos Santos no cargo de Assessor Parlamentara – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Welington do Danilo Passos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos desde o dia 10 de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:96E718F8

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-038 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Vítor Henrique Santos no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Vítor Henrique Santos no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Washington Moreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos desde o dia 10 de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BF677E0B

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-037 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Antônio Bezerra Nobre Sobrinho no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Hilton de Aguiar.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Antônio Bezerra Nobre Sobrinho no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Hilton de Aguiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos desde o dia 10 de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8A6D4F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO 2° TA – CT 045/2024 – PL 30/2024.

Contratada: SECOL CONSTRUTORA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo contratual em decorrência da necessidade da conclusão dos serviços, fica prorrogado até 17 de março de 2025. Ass.: 09/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:93EAD45D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO 3° TA – CT 068/2024 – PL 61/2024.

Contratada: ESPAÇO 3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo contratual até 16 (dezesseis) de março de 2025, nos termos do permissivo constante no Artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ass.: 09/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7FE53151

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 0022/2025

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 08/01/2025, resolve **RESTRINGIR** o servidor **CLEITON RODRIGUES**, matriculado sob o nº. 9902384-1, detentor do cargo efetivo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a exercer as atividades abaixo elencadas, **pelo período de 08/01/2025 a 07/04/2025**.

Trabalhar no período vespertino;
Obs: Manter em turno matutino.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Divinópolis, janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8BB87FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMFOP-SEC Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Contrato nº. 157/2024
Referência: Concorrência Pública nº 57/2024

Objeto: *Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de praça esportiva do Bairro Jardim dos Candidés, localizado na Rua Tapajós, s/n, Bairro Jardim dos Candidés, no município de Divinópolis-MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.*

O Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, Paulo José Silva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, designo a servidora Marianna Santos Bulhões, Engenheira Civil – CREA – MG 226.870/D, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 157/2024, PL. nº 293/2024, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades, retroagindo seus efeitos em 06/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Divinópolis, 10 de Janeiro de 2025.

PAULO JOSÉ SILVA
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento

Ciente:

MARIANNA SANTOS BULHÕES
Engenheira Civil – CREA – MG 226.870/D
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:41EF41E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR N° 020/2025

A Diretora de Recursos Humanos, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora TANEA REGINA MARTINS DA CRUZ, matrícula 2021563, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Grau Hierárquico 18, Grupo A, prevista na Lei Complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar n° 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 30, **com efeitos a partir de 03/03/2025,** devido à aposentadoria dessa comunicada através do Ofício 015/2025 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista n° 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BE6B8A9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR N° 021/2025

A Diretora de Recursos Humanos, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora ROZANGELA CIARENCE SILVA, matrícula 2021822, detentora do cargo efetivo de SERVENTE ESCOLAR, Grau Hierárquico 25, Grupo C, prevista na Lei Complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar n° 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 30, **com efeitos a partir de 14/02/2025,** devido à aposentadoria dessa comunicada através do Ofício 025/2025 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista n° 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EEF17919

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 01, DE 8 DE JANEIRO DE 2025 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O **Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana**, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal de Contrato, a saber:
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 484/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 286/2022
CONTRATO: nº 001/2023/SETTRANS
VALOR: R$ 946.999,96 (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para locação e prestação de serviços, com fornecimento de estrutura de equipamentos (hardware), sistema (software) para Estacionamento Rotativo Eletrônico no Município de Divinópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DESIGNAÇÃO
Pelo presente ato, fica designado o servidor Luciano José de Mendonça da Cunha, CPF nº 11X.XXX.XXX-84, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 001/2023/SETTRANS, PL nº 484/2022, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos do Contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.
Divinópolis, 8 de janeiro de 2025.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

VICTOR RODRIGO DE SOUSA MOREIRA
Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C2A155C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 01/25, CONT 25/22, PL 411/22

– Proemget Engenharia Ltda. Objeto: prorrogação até 22 de março de 2025, do prazo contratual para conclusão dos serviços e desenvolvimento dos procedimentos administrativos, fundamentada na Lei 8666/93, art.57, inciso I. Ass: 08/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:934A0C83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, TERMO DE ACORDO 97/24

– concessão de benefício em pecúnia. Por força do Art. 22, § 3°, da Lei Federal n° 8.742/1993 e disciplinado pela Portaria SEMAS nº 003/2024, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quarta, em sua subcláusula 4.1 do Termo de Acordo nº 097/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sra. Alessandra Abadia Machado da Silva, por meio deste termo de apostilamento, passa a ser a seguinte: Dotação Orçamentária:02.005.001.08.244.0012.2303.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – Ficha 424 – Fonte: 1.661.Ass: 09/01/25

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AB933CA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, TERMO DE ACORDO 90/24

– concessão de benefício em pecúnia. Por força do Art. 22, § 3°, da Lei Federal n° 8.742/1993 e disciplinado pela Portaria SEMAS nº 003/2024, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quarta, em sua subcláusula 4.1 do Termo de Acordo nº 097/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sra. Lorena Beatriz Barros de Paiva, por meio deste termo de apostilamento, passa a ser a seguinte: Dotação Orçamentária: 02.005.001.08.244.0012.2303.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – Ficha 424 – Fonte: 1.661.Ass: 09/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1B32F6CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, TERMO DE ACORDO 89/24

– concessão de benefício em pecúnia. Por força do Art. 22, § 3°, da Lei Federal n° 8.742/1993 e disciplinado pela Portaria SEMAS nº 003/2024, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quarta, em sua subcláusula 4.1 do Termo de Acordo nº 097/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sra. Ana Carolina Oliveira Dias, por meio deste termo de apostilamento, passa a ser a seguinte: Dotação Orçamentária: 02.005.001.08.244.0012.2303.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – Ficha 424 – Fonte: 1.661. Ass: 09/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4614992E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, TERMO DE ACORDO 94/24

– concessão de benefício em pecúnia. Por força do Art. 22, § 3°, da Lei Federal n° 8.742/1993 e disciplinado pela Portaria SEMAS nº 003/2024, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quarta, em sua subcláusula 4.1 do Termo de Acordo nº 097/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sra. Daniela Lacerda Alves, por meio deste termo de apostilamento, passa a ser a seguinte: Dotação Orçamentária: 02.005.001.08.244.0012.2303.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – Ficha 424 – Fonte: 1.661. Ass: 09/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7295B39D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, TERMO DE ACORDO 85/24

– concessão de benefício em pecúnia. Por força do Art. 22, § 3°, da Lei Federal n° 8.742/1993 e disciplinado pela Portaria SEMAS nº 003/2024, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quarta, em sua subcláusula 4.1 do Termo de Acordo nº 097/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sra. Isabelli Cristini Oliveira, por meio deste termo de apostilamento, passa a ser a seguinte: • Dotação Orçamentária: 02.005.001.08.244.0012.2303.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – Ficha 424 – Fonte: 1.661. Ass: 09/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5FD9B70C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, TERMO DE ACORDO 91/24

– concessão de benefício em pecúnia. Por força do Art. 22, § 3°, da Lei Federal n° 8.742/1993 e disciplinado pela Portaria SEMAS nº 003/2024, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quarta, em sua subcláusula 4.1 do Termo de Acordo nº 097/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sra. Joana Maria Machado dos Santos, por meio deste termo de apostilamento, passa a ser a seguinte: Dotação Orçamentária: 02.005.001.08.244.0012.2303.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – Ficha 424 – Fonte: 1.661. Ass: 09/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:235D2D41

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, TERMO DE ACORDO 93/24

– concessão de benefício em pecúnia. Por força do Art. 22, § 3°, da Lei Federal n° 8.742/1993 e disciplinado pela Portaria SEMAS nº 003/2024, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quarta, em sua subcláusula 4.1 do Termo de Acordo nº 097/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sra. Jéssica Ferreira de Souza, por meio deste termo de apostilamento, passa a ser a seguinte: • Dotação Orçamentária: 02.005.001.08.244.0012.2303.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – Ficha 424 – Fonte: 1.661. Ass: 09/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:04CF2CAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, TERMO DE ACORDO 95/24

– concessão de benefício em pecúnia. Por força do Art. 22, § 3°, da Lei Federal n° 8.742/1993 e disciplinado pela Portaria SEMAS nº 003/2024, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quarta, em sua subcláusula 4.1 do Termo de Acordo nº 097/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sra. Dulce Maria da Silva, por meio deste termo de apostilamento, passa a ser a seguinte: • Dotação Orçamentária: 02.005.001.08.244.0012.2303.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – Ficha 424 – Fonte: 1.661. Ass: 09/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1F5E446E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

– Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Edição 3935 do dia 10/01/2025 – Onde se lê... SEMFOP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 02/25, CONC PUB59/24, PL 307/24 - MARTINS & RABELO CONSTRUÇÕES EEQUIPAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº12.911.931/0001-20. Objeto: contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de praça esportiva do Bairro Jardim Betânia, localizado na Rua Pernambuco, S/N, Bairro Jardim Betânia, no município de Divinópolis-MG. Valor: R$ 5666.206,12. Leia se... SEMFOP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 02/25, CONC PUB59/24, PL 307/24 - MARTINS & RABELO CONSTRUÇÕES EEQUIPAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº12.911.931/0001-20. Objeto: contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de praça esportiva do Bairro Jardim Betânia, localizado na Rua Pernambuco, S/N, Bairro Jardim Betânia, no município de Divinópolis-MG. Valor: R$ 566.206,12.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E60454DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

– Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Edição 3935 do dia 10/01/2025 – Onde se lê...SEMFOP – EXTRATO DO TERMO CONTRATO 05/25, CONC PUB 61/24, PL 345/25 - ESPAÇO 3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.758.096/0001-54. Leia se...SEMFOP – EXTRATO DO TERMO CONTRATO 05/25, CONC PUB 61/24, PL 345/24 - ESPAÇO 3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.758.096/0001-54.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3F4DB573

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DA ATA 673/2024 – PL 363/2024

– Dispensa Eletrônica 075/2024. Empresa: RUBIA FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.162.288/0001-18. Objeto: Registro de preços para a aquisição de balas, bombons e afins para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor: R$ 7.235,45. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 09/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9257C1BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 02, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

PRORROGA A AUTORIZAÇÃO REGULAR DE TAXISTA NO MUNICÍPIO.

O **Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana**, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando que a Lei 9.464/2024 que revoga a Lei 3.955/1996 cita, em seu art. 54, a vistoria anual a se realizar no mês de Agosto, fica estendida a autorização atual até a data de 31 de agosto de 2.025, sem prejuízo aos taxistas. O período de renovação será do dia 01 de agosto de 2.025 até o dia 31 de agosto de 2.025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 9 de janeiro de 2025.

LEONARDO CAPANEMA DEODATO
Gerente de Fiscalização de Transportes

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:26019298

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CÓDIGO UASG 984445

- Processo Licitatório nº. 390/2024, Concorrência Eletrônica nº. 90065/2024, tipo: menor valor. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a construção das salas e almoxarifado da Escola Municipal Professora Evelina Greco Santos, localizado na Rua José Jaime Soares, 42, no Bairro Santa Lúcia, no município de Divinópolis-MG. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 04/02/2025. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.compras.gov.brewww.divinopolis.mg.gov.br> Licitações. Contato: (37) 3229-8127 / 3229-8128. Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7F589218

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO 02/2024 – ESTÁGIO EXTRACURRICULAR CONVOCAÇÃO 226

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos candidatos abaixo classificados no Processo Seletivo 02/2024 – Estágio Extracurricular.

Direito:

Colocação	Nome
1º	Ana de Abreu Gomes de Oliveira
2º	Julia de Freitas Campos
3º	**Laura Eliza de Souza**

Administração:

Colocação	Nome
1º	**Layra Avelar Ferreira**

Os (as) Candidatos (as) que tiverem interesse na vaga, favor comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis, localizada na Av. Paraná, 2601, São José, 3° andar, sala 307, Divinópolis (horários de atendimento: segundas, quartas e sextas – das 12h às 17h, terças e quintas – das 8h às 13h) para receber as orientações e entrega de documentos **até o dia 14/01/2025.**
Caso o candidato não confirme interesse na vaga até a data acima, o mesmo será considerado desistente do Processo Seletivo 02/2024 – Estágio Extracurricular.

Divinópolis, janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARCUS VINÍCIUS PENIDO SANTANA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CBF5D7CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMFOP-SEC Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, Paulo José Silva, no uso de suas atribuições legais; e considerando a DECRETO Nº 16.413/25, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 07/01/2025, inciso III do art. 1º, fica nomeada Brenda da Cruz Camargos, como titular para o cargo público de provimento em comissão na Gerência de Edificações - SEMFOP;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, designo a servidora Brenda da Cruz Camargos, Engenheira Civil CREA/MG 215.424/D, para exercer a função de Fiscal dos Contratos em vigência:
13/2024_PL 340/2023,
75/2024_PL 121/2024,
117/2024_PL 225/2024,
13/2023_PL 96/2023,
27/2023_PL 192/2023 (SEMUSA) e,
34/2023_244/2023 (SEMUSA), dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos dos contratos, bem como de suas atribuições e responsabilidades, com seus efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.
Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

PAULO JOSÉ SILVA
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento

Ciente:

BRENDA DA CRUZ CAMARGOS
Engenheira Civil, CREA/MG 215.424/D
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DF70055D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMFOP-SEC Nº 03 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, Paulo José Silva, no uso de suas atribuições legais; e considerando a DECRETO Nº 16.413/25, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 07/01/2025, inciso VII do art.1º, fica nomeado Rubens Sobreira de Castro, como titular para o cargo público de provimento em comissão na Coordenadoria de Infraestrutura - SEMFOP;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, designo o servidor Rubens Sobreira de Castro, Engenheiro Civil - CREA- MG 58.841/D, para exercer a função de Fiscal dos Contratos em vigência:
10/2024_PL 012/2024,
115/2024_PL 189/2024 e,
29/2022_PL 361/2022, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos dos contratos, bem como de suas atribuições e responsabilidades, com seus efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.
Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

PAULO JOSÉ SILVA
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento

Ciente:

RUBENS SOBREIRA DE CASTRO
Engenheiro Civil - CREA- MG 58.841/D
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D6433D02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 16.416/25

Exonera os titulares dos cargos comissionados que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando pedido formulado pelo respectivo titular,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os titulares dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Fazenda:
I - Mauro Lúcio Barbosa, do cargo de Gerente de Cadastro Imobiliário;
II - Leandro Meireles Tavares, do cargo de Coordenador de Cobrança e Processo Tributário Administrativo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/01/2025.
Divinópolis, 07 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5B08AD07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.501, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Município de Divinópolis a promover a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas UBS - Unidades Básicas de Saúde, UAPSESF - Estratégia Saúde da Família, Policlínica, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Centros de Saúde, Farmácias Municipais, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, SAE - Serviço de Assistência Especializada e SERSAM - Serviço de Referência em Saúde Mental.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Divinópolis a promover a instalação e a implantação de Sistema Central de Vigilância Eletrônica, por câmeras de vídeo e áudio nas UBS - Unidades Básicas de Saúde, UAPS-ESF - Estratégia Saúde da Família, Policlínica, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Centros de Saúde, Farmácias Municipais, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, SAE - Serviço de Assistência Especializada e SERSAM - Serviço de Referência em Saúde Mental.
§ 1º O sistema de vigilância eletrônica a ser implantado poderá ser, a critério do Município, composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno, sendo recomendável o uso de equipamentos com recurso de gravação, de alta resolução de imagem e áudio.
§ 2º O sistema de vigilância deverá ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas na central de monitoramento.
§ 3º A instalação dos equipamentos de que trata o caput, deverá possuir câmeras de segurança e monitoramento que registrem permanentemente as áreas de acesso, recepção e principais instalações, em pontos estratégicos das áreas internas e externas de cada estabelecimento, com transmissão de imagens em tempo real, com armazenamento em servidor.
§ 4º O Município deverá proibir a instalação de qualquer tipo de câmera ou similar em locais de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários.
§ 5º Correrá por conta do Poder Público Municipal a divulgação e a fixação de avisos informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo.
Art. 2º Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras, será obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública.
Art. 3º O cronograma de adequação das unidades a esta lei será elaborado pelo Poder Executivo, sendo que as Unidades Básicas de Saúde situadas em áreas com maior índice de violência e roubos, a critério do Município, poderão ter prioridade na instalação dos equipamentos.
Art. 4º As imagens gravadas poderão ser solicitadas mediante requisição formal, de maneira justificada, ao órgão responsável pela manutenção e preservação das imagens.
Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 09 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:94F0DC0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.498, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. (RETIFICADA)

Denomina “Otaviano Bernardino da Silveira” a praça situada na Av. Amazonas, próxima ao n° 3.651, no bairro Jardim Belvedere, no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Otaviano Bernardino da Silveira" a Praça situada na Av. Amazonas, próxima ao nº 3.651, no Bairro Jardim Belvedere.
Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, às empresas de telefonia e aos Cartórios de Registro de Imóveis.
Art. 3º A justificativa de presente lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 26 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Otaviano Bernardino da Silveira nasceu em 8 de agosto de 1931, na zona rural de Cabrais, distrito de Santo Antônio do Monte/MG. Foi filho de Luiz Bernardino da Silveira e Maria Antônia da Conceição. Casou-se com Maria da Conceição Silveira, com quem teve 8 filhos: Jurair, Delvair, Jair, Jurandir, Jadir, Almir, Arlene e Sandra.
Em 1971, mudou-se para Divinópolis com toda a sua família para tratar uma úlcera que o estava impossibilitando até de exercer suas atividades, incluindo o trabalho. Pensando nisso, ele comprou um pequeno comércio onde seus 4 filhos mais velhos trabalhavam, vendendo laranjas e bananas nas residências para ajudar o pai nas despesas. Pouco tempo depois de sua mudança, Otaviano foi operado e conseguiu restabelecer sua saúde.
Assim que chegou a Divinópolis, foi convidado a participar da Conferência Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), onde se tornou presidente e dedicou grande parte do seu tempo realizando ações que ajudavam as pessoas mais necessitadas, auxiliando-as no encaminhamento de aposentadorias através do Ruralista. Além disso, levou inúmeras pessoas a Belo Horizonte e a cidades vizinhas para tratarem de sua saúde.
Otaviano foi um cristão católico dedicado, sempre esteve envolvido nas ações da igreja e também ajudava na organização e realização das barraquinhas em prol da Igreja de São José Operário. Ele foi um homem que conquistou a confiança dos padres que estiveram à frente da igreja: o Padre Pedrosa, Padre Demóstenes, Padre Almir e Padre Geraldo, sendo considerado o braço direito deles.
Além disso, Otaviano também participou da Associação dos Moradores dos bairros São José e Bela Vista, juntamente com Fio Corgozinho e outros companheiros, que juntos lutaram e trouxeram várias benfeitorias para a região com o apoio dos agentes políticos da época, como a abertura de vias, extensão de energia e água. Conseguiu viabilizar o espaço na associação para implantar o Clube de Mães, além de cursos de bordado e costura. Na associação, também existia um grupo de pessoas que realizava reformas e construía casas para pessoas carentes.
Em 2021, Otaviano faleceu, deixando um grande legado de amor ao próximo, dedicação e fé. Até hoje, o Sr. Otaviano é lembrado com carinho pelas pessoas que receberam a sua ajuda. Várias pessoas se aproximam de seus filhos e dizem: "O que o seu pai fez por nossa família, só Deus pode compensar o que ele realizou em nossas vidas."
Otaviano Bernardino deixou um lindo legado de dedicação e amor ao próximo. Diante do exposto, e por sua linda trajetória de vida será eternizado com a homenagem da denominação da praça no bairro Belvedere, neste Município de Divinópolis.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1A5F7B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.499, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. (RETIFICADA)

Denomina "Arthur Diniz Araújo" o campo de futebol situado na Rua Francisco Fernandes, próximo ao Posto de Saúde, no bairro Belvedere,no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Arthur Diniz Araújo" o campo de futebol situado na Rua Francisco Fernandes, próximo ao Posto de Saúde, no bairro Belvedere, neste município.
Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, às empresas de telefonia e aos Cartórios de Registro de Imóveis.
Art. 3º A justificativa de presente lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 26 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Artur Diniz Araújo é filho de Geovane Geraldo Araújo e Priscila Diniz do Carmo, natural de Divinópolis, e nasceu no dia 3 de maio de 2012, no Hospital São João de Deus. O parto de Artur não foi fácil, houve complicações porque ele passou da hora de nascer e não apresentava sinais de vir ao mundo, o que deixou sua mãe preocupada. Priscila, sua mãe, já estava fisicamente esgotada devido ao trabalho de parto, mas não perdeu sua fé e pediu a Deus que lhe concedesse um "milagre": o nascimento de seu filho. Artur nasceu saudável, mas precisou ficar alguns dias no hospital para se recuperar e, logo em seguida, foi para casa.
Ele foi uma criança que recebeu muito amor e carinho de toda a sua família, tendo também a oportunidade de aprender com eles, o que o tornou um menino muito amoroso e carinhoso com todos. Além disso, era uma criança esperta, observadora, sincera, obediente e muito comunicativa. Conversava com todos e deixava histórias por onde passava. Artur adorava brincar com os amiguinhos, gostava de jogar futebol e de liderar seus coleguinhas. Mesmo com pouca idade, possuía muita fé. Foi coroinha, participava da conferência com seu pai e seu avô. Sempre falava com sua mãe sobre a "fé" e até pediu a ela que fizesse uma tatuagem da palavra "fé" em inglês. Sua mãe, então, perguntou: - Por que devo fazer a tatuagem da palavra "fé" em inglês? E ele respondeu: - A palavra "fé" tem só duas letrinhas em português, mas em inglês é maior. A nossa fé precisa ser grande, como ela é escrita em inglês.
Deus sempre esteve presente na vida de Artur desde o seu nascimento e já o livrou de várias situações. Uma delas, sua mãe relatou, ocorreu quando o deixou em casa dormindo para fazer as unhas de uma cliente e logo voltaria, antes mesmo de ele acordar. Porém, antes de terminar de fazer as unhas, a mãe recebeu uma ligação de sua vizinha, informando que três ladrões haviam entrado em sua residência e roubado alguns pertences. Priscila ficou preocupada e pediu à vizinha que fosse até sua casa verificar como Artur estava, diante do assalto. Quando a vizinha chegou, ele ainda estava dormindo tranquilamente. Deus o protegeu.
Arthur era uma criança muito esperta e visionária. Mesmo com pouca idade, ele amava inventar receitas. Seu sonho era ser chefe de cozinha e montar um restaurante junto com seu tio Bruno, que também adorava cozinhar. Sua mãe tinha o prazer de estar ao seu lado e depois limpar sua bagunça. Ele também fazia planos de trabalhar com seu pai

e com seu tio Vinícius para juntar dinheiro e fazer sua faculdade em outra cidade, pois achava que cidades grandes teriam mais oportunidades de emprego. Outro sonho de Arthur era trabalhar e ganhar muito dinheiro para que sua mãe pudesse descansar em casa, pois ela já havia trabalhado muito.
Priscila era uma mãe dedicada, que se desdobrava para trabalhar e levar Arthur em todas as suas atividades: na escola, no catecismo e no futebol. Ela não o deixava andar sozinho, pois temia que algo acontecesse com ele.
Uma semana antes do ocorrido, Arthur não queria ir para a escola, deixando seus pais muito preocupados. Seu pai conversou com ele para saber o motivo e convenceu-o a não faltar mais à escola. No dia 1º de maio de 2024, feriado, Artur foi para a roça de seu avô, brincou o dia todo com seus priminhos e ainda pescou um peixe. Ele disse à sua mãe que estava muito feliz porque teria dois aniversários: um na roça e outro com sua mãe. Na quinta-feira, dia 2 de maio de 2024, um dia antes do aniversário de Artur, sua mãe foi a uma reunião na escola e logo em seguida iria fazer as compras para o aniversário. Priscila pediu a ele que mês esperasse dentro da escola, mas ele insistiu muito e pediu para descer a pé junto com seus coleguinhas. A mãe, mesmo não querendo deixá-lo ir com os amigos, cedeu após muita insistência e disse que o aguardaria na casa do bisavô. Ela estava lá, tranquila, aguardando o filho, quando, de repente, um susto! Algumas pessoas chegaram lá gritando que Arthur havia sido atropelado. Priscila entrou em choque, ficou paralisada, desesperada, e não conseguia nem sair do lugar. Então, parou por um instante, respirou fundo e pediu a Deus que lhe desse forças para ir até seu filho. Quando chegou no local, Arthur estava machucado, assustado e nervoso, pois não gostava de hospital e sabia que teria que ir. Enquanto esperava o resgate, Arthur dizia à sua mãe: "Mãe, não deixa eu morrer!" A mãe segurou sua mão e disse que ele não iria morrer. Ao chegar no hospital, Arthur logo foi atendido e não parava de falar com as pessoas, pedindo para que cuidassem de sua mãe.
Infelizmente, o pequeno Arthur não resistiu e faleceu no dia 7 de maio de 2024. Ele voltou para a casa do papai do céu e se tornou um anjinho, que está cuidando de toda a família aqui na Terra.
Arthur foi um anjinho com uma trajetória de vida curta, como um meteoro, mas deixou rastros marcantes de exemplos de amor à família, ao próximo, humildade e fé para todas as pessoas que tiveram a oportunidade de conviver com ele.
Diante do exposto, e por sua linda trajetória de vida, mesmo que curta, Arthur Diniz Araújo será eternizado com a homenagem da denominação do campo de futebol no bairro Belvedere, neste município de Divinópolis.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6FF16525

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. (RETIFICADA)

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que "reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XVII do art. 97 da Lei Complementar nº 126/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 97 .....
.....
XVII - realizar audiência pública para prestação de contas da respectiva gestão, na Câmara Municipal de Divinópolis, na forma prevista no § 1º do art. 70 da Lei Orgânica do Município."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C0E39795

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 710/2024 – PL 270/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 143/2024.

Empresa: TECELAGEM SÃO DOMINGOS LTDA – EPP, CNPJ º 00.139.736/0001-45. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de limpeza para manutenção de diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Valor: R$13.740,00. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 08/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4DB96DEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 711/2024 – PL 270/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 143/2024.

Empresa: CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME, CNPJ º 20.531.237/0001-06. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de limpeza para manutenção de diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Valor: R$35.995,00. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 08/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EE89C3E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 712/2024 – PL 270/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 143/2024.

Empresa: 3 PODERES COMÉRCIO LTDA, CNPJ º 14.937.152/0001-20. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de limpeza para manutenção de diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Valor: R$27.160,00. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 09/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B404F51F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 717/2024 – PL 270/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 143/2024.

Empresa: TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ º 29.126.669/0001-06. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de limpeza para manutenção de diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Valor: R$3.149,25. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 08/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5911D0B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 716/2024 – PL 270/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 143/2024.

Empresa: SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA, CNPJ º 49.719.430/0001-57. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de limpeza para manutenção de diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Valor: R$223.866,50. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 09/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4559CA71

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 715/2024 – PL 270/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 143/2024.

Empresa: QUALITY MAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ º 05.956.200/0001-36. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de limpeza para manutenção de diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Valor: R$317.476,00. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 08/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5837FB6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº392/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.214/2024

– Pelo Portal Comprasnet - Código UASG 984445 Objeto:Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais permanentes e materiais de consumo para estruturação do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, através da PORTARIA nº 886, Emenda Parlamentar nº 5590131220202302 (Dep. Odair José), e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I e Termo de Referência do Edital.Data e horário da abertura da sessão pública: dia 27/01/2024 às 9h. Disponibilização do edital e informações nos portaiswww.gov.br/compras/pt-brewww.divinopolis.mg.gov.br.
Contato: (37) 3229-6826. Divinópolis, 10 de janeiro de 2024.

S***IMONE DE FREITAS GUIMARÃES DIAS-***
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D448079A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2025

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Recursos Humanos, Sr.ª Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o OFÍCIO PROGER nº 157/2023 e, conforme o Protocolo de nº 000000161/2025, solicitado em 03/01/2025, concede o Adicional de Permanência ao servidor **MARCIO JOSE ROSA**, matriculado sob o nº 2014036, detentor do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, *com efeitos a contar de 03/01/2025*, conforme artigo 103 da citada norma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CAF911D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2025

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

A Diretora de Recursos Humanos, Sr.ª Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 000048217/2024, datado de 14/11/2024, concede à servidora **ADRIANA BATISTA MENDES PEREIRA**, detentora do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, com matrícula nº 97012084, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 40, §19, da Constituição Federal c/c Art. 69, da Lei Complementar nº 126/2006*, devido ao cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária, prevista **Art. 40, *§1º, III, "a"* da CF/1988 c/c Art. 15 da LC nº 126/2006, *tendo efeitos retroativos à 12/11/2024***, conforme informado no ofício DIVIPREV – 044/2025 GERBEN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CA9670D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DA ATA 720/2024 – PL 287/2024

– PREGÃO ELETRÔNICO 155/2024. Empresa: POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA, CNPJ º 41.664.871/0001-97. Objeto: o Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais hidráulicos e elétricos para a instalação do sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Divinópolis, MG. Valor: R$59.290,00. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 09/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BFCC5C1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DA ATA 719/2024 – PL 287/2024

– PREGÃO ELETRÔNICO 155/2024. Empresa: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ º 27.518.373/0001-05. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais hidráulicos e elétricos para a instalação do sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Divinópolis, MG. Valor: R$29.800,00. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 09/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D191F122

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DA ATA 718/2024 – PL 287/2024

– PREGÃO ELETRÔNICO 155/2024. Empresa: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ º 86.573.904/0001-21. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais hidráulicos e elétricos para a instalação do sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Divinópolis, MG. Valor: R$100,00. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 09/01/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FF087541

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 115

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 10/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 10/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
236º	TACIANE LOPES FONSECA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalemente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2894235F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 112

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 11/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 11/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

	ENFERMEIRO PSF – 40 HS/SEMANAIS			
	Classificação	**Nome**	**Motivo**	
	198º	CLÁUDIA MARTINS DA COSTA	Não manifestou interesse na vaga.	

Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:31113099

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA TEMPORÁRIA - CORREF Nº 002/2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 15.946 datado de 29/11/2023 publicado em 05/12/2023;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação Temporária, no período de 06/01/2025 a 08/07/2025, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, com as seguintes restrições: Trabalhar em locais que presta assistência à saúde, como posto de saúde (NR), contato direto com o público, executar atividades de assistência direta a pacientes. Indicação: Serviços administrativos, até a reavaliação do CRESST e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, do(a) servidor(a):

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99038778	AGUIMAR FERNANDES DA SILVA	Técnico de Enfermagem - PSF	De 06/01/2025 a 08/07/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 06/01/2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, janeiro de 2025.

(Assinada Digitalmente)
INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2C3B9FEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 16.424/25

Nomeia substituto para o cargo comissionado que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere oart.62, VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 009/92 e considerando afastamento da titular para gozo de licença à gestante,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Leonardo dos Santos, para o cargo de provimento em comissão correspondente à Gerência Administrativa, na Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, em substituição à titular (matrícula 99036758-4), de 10.01.2025 a 09.07.2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6B00B861

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.426/25

Autoriza o pagamento de gratificação para desempenho de encargos especiais, em caráter precário.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
- o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;
- que o servidor Felipe Henrique de Assis Miguel, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Administração, conhece em minúcias as atividades afins, sendo referência técnica do setor em tal mister;
- a necessidade de atribuir em caráter precário e temporário servidor apto para realizar, centralizadamente, todas as publicações oficiais da Administração Municipal, a fim de evitar comprometimento à finalidade do serviço público e danos ao erário, sem prejuízo das atribuições regulares do seu cargo, de modo a assessorar a chefia máxima da Procuradoria-Geral do Município em tal atividade;

DECRETA:

Art. 1° Nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 11 da Lei nº. 6.655/07, fica autorizado o pagamento de gratificação de função em caráter precário e temporário, ao servidor FELIPE HENRIQUE DE ASSIS MIGUEL, no montante de trinta por cento do vencimento inicial do GH 2 do Anexo I da Lei 6.655/2007, em decorrência da atribuição especial de coordenador das publicações oficiais do Município, em direto assessoramento à chefia máxima da Procuradoria-Geral do Município.
Parágrafo único: A gratificação a que menciona o *caput* não integra o vencimento para qualquer efeito e seu pagamento far-se-á em caráter precário e temporário, enquanto durarem as condições que a justifiquem, limitando-se a 31.12.2028.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º.01.2025.
Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DB892F32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.423/25

Nomeia os titulares dos cargos de provimento em comissão que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, Gleidson Gontijo de Azevedo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 9.500/24,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os titulares para os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:
I - Eduardo Araújo Melo, para a Gerência de Projetos e Ação Cultural, na SEMC;
II - Allissom Duarte Santos, para a Gerência Administrativa e Eventos Esportivos, na SEMEJ;
III - Romilda Renata Saldanha de Azevedo, para a Diretoria de Causa Animal, na SEMAC.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na seguinte forma:
I - ao dia 08.01.2025, relativamente ao mencionado no inciso I do art. 1º;
II - ao dia 13.01.2025, relativamente aos mencionados nos incisos II e III do art. 1º.
Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1A920914

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO 5° TA, CONT 07/22, CONT 07/22, PL 292/22

– City Connect Soluções em Tecnologia Eireli. Objeto: alteração do endereço da sede, antes localizada na Rua 2, nº 00073, Conforto, Volta Redonda/RJ, cep: 27.262-030 para o endereço: Rua Bromélias, n° 42, Bairro Ipês, Município de Cajamar/SP. Cep: 07.791-625, conforme alteração do Contrato Social – JUCESP Protocolo: 2.576.656/23-7. Ass: 09/01/25.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5516D65B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 110/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 040/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2024. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – SEGUNDO TERMO ADITIVO – Execução de obra referente à construção de cobertura e reforma dos banheiros da "Feirinha Municipal", situada a Praça Getúlio Vargas, n.º 1 f, bairro Centro, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, no Município de Dores do Indaiá-MG. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato nº 110/2024 pelo período de 31/12/2024 a 10/02/2025, nas mesmas condições

contratuais originariamente celebradas, e de acordo com as disposições da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:50528DFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º 001/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2021. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (JORNAL MINAS GERAIS). O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato nº 001/2021 pelo período de 04/01/2025 a 04/01/2026, nas mesmas condições contratuais originariamente celebradas, *e de acordo com as disposições do art. 57, inciso II da* **Lei 8.666/93.**

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:C7FBEC21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRTAO N.º 073/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2021

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.° 112/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2021. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – QUINTO TERMO ADITIVO – **Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Dr. Zacarias, nº 520, Bairro Centro, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, de forma a propiciar estrutura física adequada para atendimento dos munícipes. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato nº 073/2021 pelo período de 31/12/2024 a 31/12/2025, nas mesmas condições contratuais originariamente celebradas, *e de acordo com as disposições do art. 57, inciso II da* **Lei 8.666/93.**

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:0F1A3CAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2023 – TOMADA E PREÇOS N.º 016/2023.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.° 239/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 016/2023. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, LOCALIZADO À RUA MESTRA ANGÉLICA N.º 318, BAIRRO ROSÁRIO, OBJETO DE CONVÊNIO N.º 909113/2020, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato nº 009/2024 pelo período de 31/12/2024 a 31/07/2025, nas mesmas condições contratuais originariamente celebradas, e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:014722D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, TORNA PÚBLICO – abertura às 09:00 horas do dia 27/01/2025 na plataforma **LICITANET. OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em atendimento a diversas secretarias da Prefeitura de Estrela Dalva, conforme especificações mínimas e condições constantes do Edital e do Termo de Referência**.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 13/01/2025, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181, ramal 206. Estrela Dalva/MG 10/01/2025.

DIEGO COUTINHO DA COSTA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:42040F46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2024 - TA 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 001/2024, **CONTRATADA: RAFAEL RODRIGUES SILVA 10381496651** inscrita no CNPJ sob o n° **40.344.985/0001-97,** com sede na Av. Mário Soares Cortes, nº 258 – Centro – Volta Grande/MG CEP 36.720-000, por intermédio da Representante Legal o Sr. **Rafael Rodrigues Silva**. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 04/01/205 à 03/01/2026. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, a importância total estimada de R$ 29.904,00 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais), a ser pago em doze parcelas fixas e mensais no valor de R$ 2.492,00 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais). Estrela Dalva, aos 30 de dezembro de 2024.

DIEGO COUTINHO DA COSTA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:3B4ABAC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 005/2022 - TA 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 005/2022, **CONTRATADA: MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA**, inscrita no **CNPJ nº 37.658.395/0001-24,** com sede a Rua Quinze de Novembro, 293 – apt. 101, Centro - Ubá/MG, cep: 36.500-027 neste ato representado por seu Sócio administrador o Srº **Valtair Francisco Grossi** portador da Carteira de Identidade nº MG-13.251.913, expedida pela SSP/MG, CPF n° 075.039.776-47. 1ª Fica prorrogado os prazos de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. §1º O Aditivo de prazo na execução do contrato se dá pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação. 2ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Estrela Dalva, aos 10 de janeiro de 2025.

DIEGO COUTINHO DA COSTA**-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:F29D2C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 004/2021 - TA 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 004/2021, **CONTRATADA: WEDSON MARCOS MENDONÇA DE ANDRADE 1695074173**, com sede a Rua: Roosevelt de Almeida Costa, nº 41, Bairro Bela Vista, Pirapetinga/MG CEP 36.730-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.646.901/0001-41. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 04/01/2025 à 03/01/2026. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, a importância total estimada de R$ 12.579,60 (doze mil quinhentos e setenta e nove reais sessenta centavos), sendo o valor mensal estimado de R$ 1.048,30 (hum mil quarenta e oito reais e trinta centavos).Estrela Dalva, 03 de janeiro de 2025.

***DIEGO COUTINHO DA COSTA*-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:C704DC54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 046/2021 - TA 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 046/2021, **CONTRATADA: VALDEIA GOMES MENDONÇA 08501015733 CNPJ 40.289.533/0001-50**, neste ato representada por sua Sócia administradora, Sra. Valdeia Gomes Mendonça, portadora da carteira de identidade nº RJ-12142704-1, expedida pelo IFP/MG, CPF nº 085.010.157-33. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 14/01/2025 à 13/01/2026. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, a importância total estimada de R$ 12.579,60 (doze mil quinhentos e setenta e nove reais sessenta centavos), sendo o valor mensal estimado de R$ 1.048,30 (hum mil quarenta e oito reais e trinta centavos). Estrela Dalva, aos 10 de janeiro de 2025.

***DIEGO COUTINHO DA COSTA* -**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:856B927B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 006/2023 - TA 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público**: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 006/2023**, **CONTRATADO: MARCELHA PATRÍCIA PAGE DE SOUZA CASTRO**, portadora da carteira de identidade nº 117508143, expedida pela DETRAN/RJ, CPF nº 013.443.116-28. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 10/01/2025 à 09/01/2026. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, a importância total estimada de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser pago em parcelas fixas e mensais de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), para o período de vigência do presente ajuste. Estrela Dalva, aos 10 de janeiro de 2025.

***DIEGO COUTINHO DA COSTA*-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:74C33D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 028/2023 - TA 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 028/2023**, **CONTRATADO:** Sr**. Joaquim do Carmo de Oliveira,** portador da identidade nº MG-7.425.774, CPF nº 803.257.006-30 residente à Rua José de Paula Lima, 145 – Distrito de Água Viva – Estrela Dalva/MG CEP 36.725-000. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 14/07/2025 a 13/01/2026. O valor global do presente Contrato é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago em parcelas fixas e mensais. Estrela Dalva, aos 10 de janeiro de 2025

***.DIEGO COUTINHO DA COSTA*-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:BFD27A07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2023
Câmara Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 004/2023, na modalidade Carta Convite n° 001/2023. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Estrela do Indaiá - MG – CONTRATADA: SIRCON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 20.601.180/0001-74. Objeto**: 1º Termo aditivo referente a contratação de prestação de serviço especializados em assessoria e consultoria contábil para execução de serviços técnicos especializados consistindo na execução de serviços de contabilidade pública da Câmara Municipal de Estrela do Indaiá MG, inclusive elaboração e confecção de balancetes mensais , supervisão e coordenação em prestação de contas municipais e convênios, em equipamento da Câmara com Software próprio**. Vigência:01/01/2025 a 31/12/2025. Estrela do Indaiá,02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:43D39C0C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2022
Câmara Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 001/2022, na modalidade Carta Covite n° 001/2022. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Estrela do Indaiá - MG – CONTRATADA: W4M Automação e Controles LTDA, CNPJ: 01.921.829/0001-90. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento software integrado de gestão**

pública e prestação de srrviço. Prorrogação de prazo e alteração de valor. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Estrela do Indaiá, 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:D90C61B2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023

QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023

Câmara Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 002/2021, na modalidade Dispensa de Licitação n° 002/2021. TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Estrela do Indaiá - MG – CONTRATADA: Frederico de Souza Monteiro Moreira, CNPJ:13.791.657/0001-66. Objeto: 2º **Termo Aditivo referente a contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de licença e direito de uso de software, hospedagem na internet pública e de serviços de suporte técnico por tempo determinado**. Prorrogação de prazo. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Estrela do Indaiá, 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:CD8A2F25

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023
Câmara Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 002/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n° 002/2023. SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Estrela do Indaiá - MG – CONTRATADA: Frederico de Souza Monteiro Moreira, CNPJ:13.791.657/0001-66. Objeto: 2º **para prestação de serviços de coordenação de mídia social digital institucional, para atender às demandas da camara municipal de estrela do indaia/mg**. Prorrogação de prazo. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Estrela do Indaiá, 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:170C15D4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 003/DP, DE 02.01.2025.

"Contém nomeação para cargo em comissão de recrutamento amplo".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme lhe confere o art. 109, II, "a" da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, II, caput da Lei Municipal nº 1.352, de 30.03.1993 – Estatuto do Servidor Público de Estrela do Indaiá, MG;

Considerando dispositivos insertos nos artigos. 3º, III e 31, I, da Lei Municipal nº 1.380, de 23.08.1993 – Plano de Cargos e Salários do Servidor Público de Estrela do Indaiá, MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos do art. 9º, II caput da Lei Municipal 1.352/93, para o cargo em comissão de recrutamento amplo, de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES**, o Sr. **GABRIEL JUNIOR CARDOSO**, brasileiro, solteiro, CPF: 084.057.386-30, RG: MG – 15.629.154 – PC/MG, com o vencimento do respectivo cargo.

Art. 2º - A nomeação a que se refere o art. 1.º é de livre exoneração por ato do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, aos 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:D446C839

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 007/DP, DE 02.01.2025.

"Contém nomeação para a função de Coordenador do Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue, Chikungunya, Zika vírus - PCFAD"

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme lhe confere o art. 40, II, "a" da lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para a função de Coordenador do Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue, Chikungunya, Zika vírus - PCFAD, o servidor municipal **EDICARLOS APARECIDO DA COSTA,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde 1 – AS1, a partir de 02 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da nomeação constante do caput, fica concedida gratificação a que se refere o art. 60-A da Lei Municipal nº 1.352, de 30.03.1993.

Art. 2º - O servidor nomeado por esta Portaria no cumprimento da função de Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue, Chikungunya, Zika vírus - PCFAD, fica sujeita ao cumprimento das normas vigentes aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, aos 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:8D9A33C0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 006/DP, DE 02.01.2025.

"Contém nomeação para cargo em comissão de recrutamento amplo".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme lhe confere o art. 109, II, "a" da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, II, caput da Lei Municipal nº 1.352, de 30.03.1993 – Estatuto do Servidor Público de Estrela do Indaiá, MG;

Considerando dispositivos insertos nos artigos. 3º, III e 31, I, da Lei Municipal nº 1.380, de 23.08.1993 – Plano de Cargos e Salários do Servidor Público de Estrela do Indaiá, MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, nos termos do art. 9º, II caput da Lei Municipal 1.352/93, para o cargo em comissão de recrutamento amplo, de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, a Srª. **KÁTIA MARIA DA SILVA MORAIS**, **RG: MG – 12.140.667 – PC/MG, CPF: 061.286.946-67,** com o vencimento do cargo.

Art. 2º - A nomeação a que se refere o art. 1.º é de livre exoneração por ato do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, aos 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:48606E14

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 008/DP, DE 08.01.2025

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso e gozo de suas atribuições, que confere o artigo 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.481, de 08.02.2022, bem como a necessidade de adequação da equipe nomeada pela Portaria nº 006/DP, de 22.02.2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº 006/DP, de 22.02.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica constituída e composta a comissão de implantação do eSocial, a que se refere a Lei Municipal nº 2.481, de 08.02.2022, dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Membros efetivos:
a – Idaiana Eustáquia da Silva;
b – Marli Aparecida Vieira Farias Rocha;
c – Hudson Henrique dos Santos Campos;
d – Fabrício Antônio Cardoso;
e – Kelly Renata de Oliveira Belo;
f - Luciana Aparecida da Silva;
g – Edicarlos Aparecido da Costa.

II – Membro suplente:
a – Elizângela Valéria de Alcântara Gomes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 08 de janeiro de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:827CB5D1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 20.096, em 03.01.2025, a Sra. **ana lúcia dos santos silveira,** Servidora desta Prefeitura, o pagamento de seu 4o (quarto) quinquênio, a partir do mês de janeiro de 2025, conforme direitos estatutários, parágrafo único do Art. 52, SUBSEÇÃO III, pág. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá/MG, Lei Municipal no 1.352, de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de janeiro de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:B03E1248

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 20.096, em 03.01.2025, a Sra. **ana lúcia dos santos silveira,** Servidora desta Prefeitura, o pagamento de seu 4o (quarto) quinquênio, a partir do mês de janeiro de 2025, conforme direitos estatutários, parágrafo único do Art. 52, SUBSEÇÃO III, pág. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá/MG, Lei Municipal no 1.352, de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de janeiro de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:61D7BE52

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 20.099, em 08-01-2025, o Sr. **luiz gonzaga de oliveira**, funcionário desta Prefeitura, o pagamento de seu 4º (quarto) quinquênio, a partir do mês de janeiro de 2025, conforme direito estatutário parágrafo único do Art. 52, SUBSEÇÃO III, pág. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá /MG, Lei Municipal no 1.352, de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 08 de janeiro de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:4B120D87

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO 01/2025

"Nomeia Administrador Financeiro para exercer a função de Tesoureiro da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente;
Considerando a necessidade de nomeação de um novo Administrador Financeiro para atuar como tesoureiro para a instituição;
Considerando a experiência e a competência do Sr. Fabrício Antônio Cardoso que se demonstrou apto a exercer as funções pertinentes ao cargo;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear Fabrício Antônio Cardoso, portador do CPF nº 009.217.836-71, para o cargo de Administrador Financeiro e exercer a função de Tesoureiro da Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá, a partir da data de publicação desta resolução.
Art. 2º - Compete ao Tesoureiro:
I - Gerir as receitas e despesas da Fundação, mantendo rigoroso controle financeiro;
II - Elaborar relatórios financeiros periódicos para apresentação à Diretoria da Fundação;
III - Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da Fundação;
IV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Estrela do Indaiá – MG, aos 02 de janeiro de 2025.

GERALDA APARECIDA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:54E6FB3F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, para efeitos de atendimento ao Art. 6º, L c/c Art. 8º, §2º, da Lei Federal 14.133/2021 c/c Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.480/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída, e nomeada com 03 (três) membros, a Comissão de Contratação, do Município de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, para o exercício de 2025, nos termos do Art. 6º, L, c/c Art. 8º, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º. Ficam nomeados para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I – MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora do RG 10.522.154 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.985.816-63, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 188, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
II – RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portador da CI 18110607 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.210.136-30, residente e domiciliado na Rua Onofre Torres, nº 262, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
III – ELIZÂNGELA VALÉRIA DE ALCÂNTARA GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora do RG 6171031 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 937.844.306-00, residente e domiciliada à Rua João Vieira, nº 74, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

Art. 3º. Ficam nomeados como membros suplementes da Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, os servidores:

I – ÉDER JÚNIOR VELOSO SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, portador do RG 15216064 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.765.236-41, residente e domiciliado à Rua Belchior Ribeiro, nº 356, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
II – CÁCIA VALÉRIA DOS SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da CI 3995706 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 567.507.066-49, residente e domiciliada à Rua José Bráulio Filho, nº 144, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
III – ADRIANA FERREIRA BELO, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Administrativos, portadora do RG 6.251.538 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 794.714.206-87, residente e domiciliada à Rua Cândido Rodrigues, nº 454, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

Art. 4º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA,** sendo em sua ausência exercida em caráter provisório pelo Sr. **RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO.**

Art. 5º. Os membros nomeados por esta Portaria ficam investidos na Comissão, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Nos termos da Lei 14.133/2021, compete à Comissão de Contratação:
I - receber, dar impulso, tomar decisões, acompanhar trâmite, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os procedimentos auxiliares e o diálogo competitivo, observados os requisitos estabelecidos no Art. 7º, da Lei 14.133/2021.
II - autuar, formalizar e instruir os procedimentos licitatórios em que atue como colegiado responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital (ou aviso) e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital (ou aviso), consoante o que estabelece a Lei 14.133/2021;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78, do mesmo diploma, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) assinar o edital ou aviso e demais atos ordinatórios do processo;
k) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Competente para adjudicação e para homologação;
l) executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
m) convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

Art. 7º. Os membros da Comissão de Contratação, no exercício de suas atribuições, responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estrela do Indaiá - MG, 02 de janeiro de 2025.

JURACI FRANCISO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:68C13B1E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 2.480/2022, e de acordo com o que regulamenta o Decreto Municipal nº 1312/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES LOPES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora do RG 18.194.726 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 111.533.846-39, residente e domiciliada à Rua Pedro José Braga, nº 46, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000, para responder pela função de *AGENTE DE CONTRATAÇÃO* do Município de Estrela do Indaiá-MG.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a *Equipe de Apoio* para auxiliar a Agente de Contratação, os seguintes servidores:
I – MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da CI 10522154 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.985.816-63, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 188, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
II – ÉDER JÚNIOR VELOSO SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Informática, portador da CI 15216064 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.765.236-41, residente e domiciliado à Rua Belchior Ribeiro, nº 356, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
III – FABIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora do RG 13.429.554 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.305.336-28, residente e domiciliada à Rua José Bráulio Filho, nº 180, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

Art. 3º - São atribuições da Agente de Contratação:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação e dos processos de contratação direta, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de requerimentos aos setores requisitantes das contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites dos procedimentos licitatórios, processos de contratação direta, zelando pelo seu fluxo satisfatório, e promover *diligências*, se for o caso, para que o planejamento estratégico relativo às contratações municipais seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação e a urgência das demandas encaminhadas;
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital e na Lei 14.133/2021;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78, do mesmo diploma;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) assinar o edital e demais atos ordinatórios do processo;
l) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Competente para adjudicação e para homologação.
IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
V - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
VI - a competência para instruir, conduzir e tomar todas as providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo de contratação direta, publicando o aviso, recebendo e examinando a documentação enviada bem como as propostas, promovendo a publicidade legal e o encaminhando para adjudicação e homologação da Autoridade Competente, sobremodo com especial atenção ao que dispõe o Art. 71, §4º e Art. 72, ambos da Lei 14.133/2021.

Art. 4º - São atribuições da Equipe de Apoio:
I - acompanhar os trabalhos e auxiliar a Agente de Contratação.
II - auxiliar na verificação da documentação apresentada desde a fase preparatória até a homologação, nos termos do Art. 17, da Lei 14.133/2021.
III - auxiliar no lançamento das propostas de preço no sistema interno da Prefeitura/SICOM, em ato contínuo ao certame e processo de contratação direta.
IV - auxiliar na análise dos documentos de habilitação, em ato contínuo ao certame.
V - Promover todas as diligências que se fizerem necessárias para a devida concretização dos certames licitatórios, bem como processos de contratação direta, sem prejuízo das funções do Agente de Contratação.

Art. 5º - A Agente de Contratação será substituída em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:
I – IDAIANA EUSTÁQUIA DA SILVA, brasileira, amasiada, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Administrativos, portadora da CI 14912418 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.610.896-70, residente e domiciliada na Rua Waldemar José da Silva, nº 273, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
II – ADRIANA FERREIRA BELO, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Administrativos, portadora do RG 6.251.538 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 794.714.206-87, residente e domiciliada à Rua Cândido Rodrigues, nº 454, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

Art. 6º O mandato da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio não excederá a um ano.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estrela do Indaiá - MG, 09 de Janeiro de 2025.

JURACI FRANCISO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:02F1F71C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ***RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO,*** brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portador da CI 18110607 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.210.136-30, residente e domiciliado na Rua Onofre Torres, nº 262, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000, para *PREGOEIRO* Municipal.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a *Equipe de Apoio* para realização de licitação na modalidade pregão, os seguintes servidores:
I – IDAIANA EUSTÁQUIA DA SILVA, brasileira, amasiada, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Administrativos, portadora da CI 14.912.418 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.610.896-70, residente e domiciliada na Rua Waldemar José da Silva, nº 273, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
II – MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora do RG 10.522.154 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.985.816-63, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 188, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
III – FABIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora do RG 13.429.554 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.305.336-28, residente e domiciliada à Rua José Bráulio Filho, nº 180, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.
IV – MARIA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES LOPES, brasileira, solteira, servidora pública municipal, contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora do RG 18.194.726 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 111.533.846-39, residente e domiciliada à Rua Pedro José Braga, nº 46, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

Art. 3º. São atribuições do Pregoeiro:
a) conduzir o certame e acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) assinar o edital e demais atos ordinatórios do processo, salvo a homologação, que deverá ser encaminhada para apreciação do Prefeito Municipal;
d) proceder à abertura das propostas de preço e analisar sua aceitabilidade;
e) realizar eventuais diligências para aferir a aceitabilidade e/ou exequibilidade das propostas que apresentarem desconformidades ao edital ou supostas irregularidades, ou exigir dos licitantes que demonstrem a legalidade conforme a sistemática da Lei 14.1333/2021;
f) desclassificar propostas indicando os motivos;
g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
h) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
i) declarar o vencedor;
j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
k) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, uma vez definido o resultado do julgamento;
l) elaborar a ata da sessão e publicá-la no sistema eletrônico;
m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
n) convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
o) providenciar abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade para efeitos de aplicação de penalidades previstas na legislação e edital;
o) auxiliar o lançamento dos dados do certame no sistema/SICOM, principalmente verificando a efetivação da homologação dos lances realizados.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Apoio:
a) acompanhar os trabalhos e auxiliar o pregoeiro;
b) auxiliar na verificação da documentação relativa ao credenciamento;
c) auxiliar no lançamento das propostas de preço na plataforma eletrônica da Prefeitura, em ato contínuo ao certame;
d) auxiliar na análise dos documentos de habilitação, em ato contínuo ao certame;
e) promover todas as providências que se fizerem necessárias para a devida concretização dos certames licitatórios, sem prejuízo das funções do pregoeiro.

Art. 5º. Na análise das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 6º. O Pregoeiro será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:
I – ÉDER JÚNIOR VELOSO SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, portador do RG 15216064 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.765.236-41, residente e domiciliado à Rua Belchior Ribeiro, nº 356, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000;
II – CÁCIA VALÉRIA DOS SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da CI 3995706 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 567.507.066-49, residente e domiciliada à Rua José Bráulio Filho, nº 144, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

Art. 7º. O mandato do Pregoeiro e da Equipe de Apoio não excederá a um ano.

Art. 8º. Os membros nomeados por esta Portaria ficam investidos na Comissão de Pregão, a partir de 09 de Janeiro de 2025.

Art. 9º. As designações e atribuições conferidas por esta Portaria se estendem aos processos realizados na modalidade pregão, sob a égide da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e legislação aplicável, concretizando medida de transição para o regime jurídico da Lei 14.133/2021.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estrela do Indaiá - MG, 09 de Janeiro de 2025.

JURACI FRANCISO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:88F762D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO -PROCESSO 121/2024 -DISPENSA 37/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 121/2024, Dispensa 37/2024. Objeto: **Contratação de instituição para a prestação de serviços técnicos-especializados para organização, planejamento e realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro reserva para atender as necessidades do município.** Firmado com a pessoa jurídica **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA – EPP,** estabelecida à Avenida do Contorno, 3.731, 3º andar, São Lucas, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.976.094/0001 no valor global **R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais),** assinado e ratificado em 24/12/2024 com vigência até 24/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLOVES LOPES NETO.
Chefe do Departamento de Administração

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:6F5F7C0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 223/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 223/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024–TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação de serviços especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho (NR04), para o cumprimento dos objetivos da NR-5 , elaboração , atualização e acompanhamento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01), LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR-15 e NR-16) , do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais (NR-15) e Ergonomia (NR-17), bem como o envio das informações para o E-Social, relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), conforme prazo e exigência legal do evento S2240. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 do dia 29/01/2025. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:62B7E833

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 235/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 235/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de concreto usinado bombeável FCK 25 MPA SLUMP 10+ ou 2-, que serão utilizados nas Obras necessárias para construção e manutenção. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 hs do dia 27/01/2025. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:462630B0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 236/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 236/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias e impressões com fornecimento de máquinas multifuncionais, peças, componentes e materiais de consumo necessários à sua manutenção (exceto papel) incluindo manutenção preventiva e corretiva e software de bilhetagem para atender as Secretaria Municipais e Órgãos Municipais, bem como os Convênios e Acordos de Cooperação firmados com o Município de Formiga. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 hs do dia 29/01/2025. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:8B71E699

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 233/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 233/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos, a serem utilizados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 do dia 27/01/2025. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:0A5C561D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 225/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 225/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas que serão disponibilizados durante premiações dos diversos eventos para atender as necessidades das Secretarias demandantes. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 hs do dia 29/01/2025. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:E2C14768

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 234/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de equipamentos que serão utilizados no Centro Municipal de Apoio e Aprendizagem – CEMAP, conforme Termo de Convênio de Saída nº 1261002977/2022/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Formiga – MG. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 do dia 27/01/2025. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:5A5212D1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 220/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de equipamentos que serão utilizados para realização de exames audiológicos dos educandos da Rede Pública de Educação Básica, os exames serão realizados no Centro Municipal de Atendimento Especializado – CEMAS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 do dia 27/01/2025. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:75E07631

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 4017 DE 09/01/2025

Anula Portaria que menciona, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 189/2018.
Resolve:
Art. 1º Anular a Portaria nº 3986, de 07 de Janeiro de 2025, tornando-a sem efeitos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Formiga (MG), 09 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO LASMAR -
Diretor Geral

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:E90360E2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 4018 DE 09/01/2025

Concede Redução de Jornada de Trabalho para servidor efetivo e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº: 4.948, de 21 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores,
Resolve:
Art. 1º- Conceder ao servidor **KÉLCIO DE CASTRO FONSECA**, Mensageiro, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de **09/01/2025 a 08/01/2026**, conforme laudo médico e requerimento protocolados nesta Autarquia Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo primeiro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Formiga (MG), 09 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO LASMAR -
Diretor Geral

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:22DF0634

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4019 DE 10/01/2025

Efetiva servidor aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº: 41, de 24 de Fevereiro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga e suas alterações posteriores,
Resolve:
Art. 1º - **EFETIVAR** o(a) servidor(a) **NAIRA DE ALMEIDA ALVARENGA**, mat. 1424, habilitado para o exercício do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a partir do dia **10/01/2025**, em conformidade com o Parecer Conclusivo expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47, da Lei Complementar nº: 41, de 24/02/2011 e suas alterações.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo primeiro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 10 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO LASMAR -
Diretor Geral

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:C2D1FDDC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4020 DE 10/01/2025

Efetiva servidor aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº: 41, de 24 de Fevereiro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga e suas alterações posteriores,
Resolve:
Art. 1º - **EFETIVAR** o(a) servidor(a) **WALISSON MENDONÇA**, mat. 1423, habilitado para o exercício do cargo de **OPERADOR SANITÁRIO**, a partir do dia **10/01/2025**, em conformidade com o Parecer Conclusivo expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47, da Lei Complementar nº: 41, de 24/02/2011 e suas alterações.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo primeiro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Formiga (MG), 10 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO LASMAR -
Diretor Geral

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:B5B96FC3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 4021 DE 10/01/2025

Nomeia Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, para atuarem nos Processos Licitatórios e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº: 14.133 de 1º de Abril de 2021 e a Lei Municipal nº 6.158 de 5 de Dezembro de 2023.
Resolve:
Art. 1º- **NOMEAR** como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO e respectiva EQUIPE DE APOIO**, para atuarem nos Processos Licitatórios, a partir de **01 de Janeiro de 2025**, os seguintes servidores:
Agentes de Contratação Gabriella Frade Murari
Wainy Keitman Torres
Záira de Oliveira Arantes Rangel

Equipe de Apoio Cleide Maria Lamounier de Souza
Sarah de Melo Vilela
Silvânia de Fátima Alves
Záira de Oliveira Arantes Rangel
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme disposto no artigo primeiro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Formiga (MG), 10 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO LASMAR -
Diretor Geral

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:D09462B0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - PREVIFOR

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2024, às 13:00h, reuniu-se presencialmente o Conselho Fiscal do PREVIFOR. Iniciou-se a reunião com a conferência das pastas da competência de **agosto/2024**. As aplicações do PREVIFOR, em agosto/2024, somam um total de R$166.867.057,19 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos) com variação positiva, ao final do período, de R$1.674.279,33 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta nove reais e trinta e três centavos). Todas as movimentações estão em conformidade com a Política de Investimentos de 2024, e visam acompanhar as expectativas do mercado financeiro e melhorar o retorno. A receita total da competência agosto/2024 foi de R$8.441.201,21 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e um reais e vinte e um centavos), sendo: R$5.649.960,06 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos) de remuneração dos fundos de investimento; R$2.791.241,15 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos) de repasses de contribuições previdenciárias, sendo: R$57.008,03 (cinquenta e sete mil, oito reais e três centavos) da Câmara Municipal de Formiga; R$161.342,61 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) do SAAE; R$2.533.902,82 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos) da Prefeitura Municipal de Formiga e R$11.487,88 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) do PREVIFOR. O valor de inativos da Prefeitura Municipal de Formiga foi de R$1.216,66 (um mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e do PREVIFOR soma R$19.587,77 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos). De pensionistas, R$59,67 (cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Todos os repasses dos entes foram realizados dentro do prazo legal. O valor de R$1.506,10 (um mil, quinhentos e seis reais e dez centavos) é referente ao repasse de servidor cedido. O valor de R$5.129,61 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) é referente às compensações financeiras. A despesa total da competência agosto/2024 foi de R$2.276.526,43 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos). As despesas previdenciárias totalizaram R$2.206.131,43 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), sendo: R$2.045.888,85 (dois milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) referente a inativos, R$157.730,88 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) referente a pensionistas e R$2.511,70 (dois mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos) referente a sentenças judiciais. A despesa administrativa, no mês de agosto/2024, foi de R$70.395,00 (setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais). Esse valor equivale a 5,58% de R$1.260.444,07 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), que é o limite da despesa administrativa para o exercício de 2024, calculado com base no índice de 2% do valor total da remuneração de contribuição do exercício anterior dos servidores ativos vinculados ao PREVIFOR, conforme Lei nº 5.793 de 21/12/2021. Até a presente competência, a despesa administrativa apresenta o valor acumulado de R$588.267,74 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) que representam 46,67% do limite para o exercício de 2024. O percentual das despesas em relação às receitas representou 26,97% nessa competência. Os conselheiros João Paulo Belo Monteiro e Natanael Alves Gonzaga, não compareceram, mas justificaram a ausência. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, sendo a mesma lida e assinada pelos conselheiros.
- Antônio Carlos de Campos Junior
- Kelly Cristina das Dores Oliveira
- Marinês Tomé Rocha Fonseca
- Maria do Carmo Diniz Batista de Souza

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:B51117BE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - PREVIFOR

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2024, às 13:00h, reuniu-se presencialmente o Conselho Fiscal do PREVIFOR. Iniciou-se a reunião com a conferência das pastas da competência de **abril/2024**. As aplicações do PREVIFOR, em abril/2024, somam um total de R$158.126.864,94 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) com variação negativa, ao final do período, de R$47.305,23 (quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos). Todas as movimentações estão em conformidade com a Política de Investimentos de 2024, e visam acompanhar as expectativas do mercado financeiro e melhorar o retorno. A receita total da competência abril/2024 foi de R$3.089.001,58 (três milhões, oitenta e nove mil, um real e cinquenta e oito centavos), sendo: R$109.503,71 (cento e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e um centavos) de remuneração dos fundos de investimento; R$2.979.497,87 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) de repasses de contribuições previdenciárias, sendo: R$55.624,17 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) da Câmara Municipal de Formiga; R$179.863,33 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) do SAAE; R$2.704.339,61 (dois milhões, setecentos e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) da Prefeitura Municipal de Formiga e R$11.487,88 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) do PREVIFOR. O valor de inativos da Prefeitura Municipal soma R$2.859,97 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) e do PREVIFOR R$19.274,12 (dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos) e de pensionistas R$59,67 (cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Todos os repasses dos entes foram realizados dentro do prazo legal. O valor de R$3.015,34 (três mil, quinze reais e trinta e quatro centavos) é referente ao repasse de servidor cedido (referente às competências de março e abril/2024). O valor de R$2.973,78 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) é referente às compensações financeiras. A despesa total da competência abril/2024 foi de R$2.263.324,80 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos). As despesas previdenciárias totalizaram R$2.188.539,62 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo: R$2.023.057,79 (dois milhões, vinte e três mil, cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) referente a inativos; R$163.372,10 (cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos) referente a pensionistas e R$2.109,73 (dois mil, cento e nove reais e setenta e três centavos) referente a sentenças judiciais. A despesa administrativa, no mês de abril/2024, foi de R$74.785,18 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Esse valor equivale a 5,93% de R$1.260.444,07 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), que é o limite da despesa administrativa para o exercício de 2024, calculado com base no índice de 2% do valor total da remuneração de contribuição do exercício anterior dos servidores ativos vinculados ao PREVIFOR, conforme Lei nº 5.793 de 21/12/2021. Até a presente competência, a despesa administrativa apresenta o valor acumulado de R$279.052,16 (duzentos e setenta e nove mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) que representam 22,14% do limite para o exercício de 2024. O percentual das despesas em relação às receitas representou 73,27% nessa competência. Os conselheiros João Paulo Belo Monteiro e Natanael Alves Gonzaga, não compareceram, mas justificaram a ausência. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, sendo a mesma lida e assinada pelos conselheiros.

- ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR

- KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA

- MARINÊS TOMÉ ROCHA FONSECA

- MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUZA

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:46B7D641

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - PREVIFOR

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2024, às 13:00h, reuniu-se presencialmente o Conselho Fiscal do PREVIFOR. Iniciou-se a reunião com a conferência das pastas da competência de **julho/2024**. As aplicações do PREVIFOR, em julho/2024, somam um total de R$164.681.104,79 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais e setenta e nove centavos) com variação positiva, ao final do período, de R$1.756.939,71 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos). Todas as movimentações estão em conformidade com a Política de Investimentos de 2024, e visam acompanhar as expectativas do mercado financeiro e melhorar o retorno. A receita total da competência julho/2024 foi de R$3.412.043,11 (três milhões, quatrocentos e doze mil, quarenta e três reais e onze centavos), sendo: R$628.384,84 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) de remuneração dos fundos de investimento; R$2.783.658,27 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) de repasses de contribuições previdenciárias, sendo: R$56.631,79 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) da Câmara Municipal de Formiga; R$168.785,48 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) do SAAE; R$2.522.002,68 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, dois reais e sessenta e oito centavos) da Prefeitura Municipal de Formiga e R$11.487,88 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) do PREVIFOR. O valor de inativos do PREVIFOR soma R$19.587,77 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos). De pensionistas, R$59,67 (cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Todos os repasses dos entes foram realizados dentro do prazo legal. O valor de R$1.506,10 (um mil, quinhentos e seis reais e dez centavos) é referente ao repasse de servidor cedido. O valor de R$3.596,91 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) é referente às compensações financeiras. A despesa total da competência julho/2024 foi de R$3.363.565,45 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). As despesas previdenciárias totalizaram R$3.270.645,42 (três milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo: R$3.028.653,13 (três milhões, vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos) referente a inativos e R$241.992,29 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) referente a pensionistas. No mês de julho/2024, foi paga a primeira parcela do 13º salário dos servidores do PREVIFOR e, também, dos inativos e pensionistas de responsabilidade do PREVIFOR. A despesa administrativa, no mês de julho/2024, foi de R$92.920,03 (noventa e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos). Esse valor equivale a 7,37% de R$1.260.444,07 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), que é o limite da despesa administrativa para o exercício de 2024, calculado com base no índice de 2% do valor total da remuneração de contribuição do exercício anterior dos servidores ativos vinculados ao PREVIFOR, conforme Lei nº 5.793 de 21/12/2021. Até a presente competência, a despesa administrativa apresenta o valor acumulado de R$517.872,74 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) que representam 41,09% do limite para o exercício de 2024. O percentual das despesas em relação às receitas representou 98,58% nessa competência. Os conselheiros João Paulo Belo Monteiro e Natanael Alves Gonzaga, não compareceram, mas justificaram a ausência. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, sendo a mesma lida e assinada pelos conselheiros.

- ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR

- KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA

- MARINÊS TOMÉ ROCHA FONSECA

- MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUZA

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:4EFDF598

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2024, às 13:00h, reuniu-se presencialmente o Conselho Fiscal do PREVIFOR. Iniciou-se a reunião com a conferência das pastas da competência de **maio/2024**. As aplicações do PREVIFOR, em maio/2024, somam um total de R$160.439.080,22 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta reais e vinte e dois centavos) com variação positiva, ao final do período, de R$2.008.991,82 (dois milhões, oito mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Todas as movimentações estão em conformidade com a Política de Investimentos de 2024, e visam acompanhar as expectativas do mercado financeiro e melhorar o retorno. A receita total da competência maio/2024 foi de R$3.117.336,06 (três milhões, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), sendo: R$364.041,08 (trezentos e sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e oito centavos) de remuneração dos fundos de investimento; R$2.753.294,98 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) de repasses de contribuições previdenciárias, sendo: R$56.404,38 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos) da Câmara Municipal de Formiga; R$165.892,38 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) do SAAE; R$2.497.069,24 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) da Prefeitura Municipal de Formiga e R$11.487,89 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) do PREVIFOR. O valor de inativos do PREVIFOR soma R$19.407,64 (dezenove mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) e de pensionistas R$59,67 (cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Todos os repasses dos entes foram realizados dentro do prazo legal. O valor de R$2.973,78 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) é referente às compensações financeiras. A despesa total da competência maio/2024 foi de R$2.256.384,92 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). As despesas previdenciárias totalizaram R$2.181.156,97 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), sendo: R$2.026.001,25 (dois milhões, vinte e seis mil, um real e vinte e cinco centavos) referente a inativos e R$155.155,72 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) referente a pensionistas. A despesa administrativa, no mês de maio/2024, foi de R$75.227,95 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). Esse valor equivale a 5,97% de R$1.260.444,07 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), que é o limite da despesa administrativa para o exercício de 2024, calculado com base no índice de 2% do valor total da remuneração de contribuição do exercício anterior dos servidores ativos vinculados ao PREVIFOR, conforme Lei nº 5.793 de 21/12/2021. Até a presente competência, a despesa administrativa apresenta o valor acumulado de R$354.280,11 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e onze centavos) que representa 28,11% do limite para o exercício de 2024. O percentual das despesas em relação às receitas representou 72,38% nessa competência. Os conselheiros João Paulo Belo Monteiro e Natanael Alves Gonzaga, não compareceram, mas justificaram a ausência. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, sendo a mesma lida e assinada pelos conselheiros.

- ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR

- KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA

- MARINÊS TOMÉ ROCHA FONSECA

- MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUZA

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:52D8AA4F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - PREVIFOR

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2024, às 13:00h, reuniu-se presencialmente o Conselho Fiscal do PREVIFOR. Iniciou-se a reunião com a conferência das pastas da competência de **junho/2024**. As aplicações do PREVIFOR, em junho/2024, somam um total de R$163.492.279,93 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) com variação positiva, ao final do período, de R$2.291.426,08 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos). Todas as movimentações estão em conformidade com a Política de Investimentos de 2024, e visam acompanhar as expectativas do mercado financeiro e melhorar o retorno. A receita total da competência junho/2024 foi de R$3.182.935,75 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo: R$339.434,52 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) de remuneração dos fundos de investimento; R$2.843.501,23 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos) de repasses de contribuições previdenciárias, sendo: R$56.593,24 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) da Câmara Municipal de Formiga; R$167.702,04 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e dois reais e quatro centavos) do SAAE; R$2.512.039,63 (dois milhões, quinhentos e doze mil, trinta e nove reais e sessenta e três centavos) da Prefeitura Municipal de Formiga e R$11.487,88 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) do PREVIFOR. O valor de inativos da Prefeitura Municipal soma R$2.433,32 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) e R$19.407,64 (dezenove mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) são referentes aos inativos do PREVIFOR. De pensionistas, R$59,67 (cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Todos os repasses dos entes foram realizados dentro do prazo legal. O valor de R$1.506,10 (um mil, quinhentos e seis reais e dez centavos) é referente ao repasse de servidor cedido. O valor de R$72.271,71 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) é referente às compensações financeiras. A despesa total da competência junho/2024 foi de R$2.282.787,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). As despesas previdenciárias totalizaram R$2.212.114,84 (dois milhões, duzentos e doze mil, cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), sendo: R$2.032.618,35 (dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) referente a inativos; R$155.155,72 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) referente a pensionistas e R$24.340,77 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) referente a sentenças judiciais. A despesa administrativa, no mês de junho/2024, foi de R$70.672,60 (setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Esse valor equivale a 5,61% de R$1.260.444,07 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), que é o limite da despesa administrativa para o exercício de 2024, calculado com base no índice de 2% do valor total da remuneração de contribuição do exercício anterior dos servidores ativos vinculados ao PREVIFOR, conforme Lei nº 5.793 de 21/12/2021. Até a presente competência, a despesa administrativa apresenta o valor acumulado de R$424.952,71 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) que representam 33,71% do limite para o exercício de 2024. O percentual das despesas em relação às receitas representou 71,72% nessa competência. Os conselheiros João Paulo Belo Monteiro e Natanael Alves Gonzaga, não compareceram, mas justificaram a ausência. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, sendo a mesma lida e assinada pelos conselheiros.

- ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR

- KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA

- MARINÊS TOMÉ ROCHA FONSECA

- MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUZA

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:44066434

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO EMPRESA VENCEDORA PRC 65

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA** vencedora nos itens **1, 2, 30 e 36** no valor estimado de **R$32.066,90**; **SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA** vencedora nos itens **3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 34, 35, 40, 41, 45, 46, 47, 50, 51, 56, 57, 63, 64, 65, 66, 78, 79 e 80** no valor estimado de **R$201.910,00**; **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA** vencedora nos itens **8, 9, 10, 12 e 53** no valor estimado de **R$33.846,00**; **TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** vencedora nos itens **15, 16, 21, 24, 27, 32, 33, 42, 43, 44, 48 e 49** no valor estimado de **R$92.680,00**; **HIDROSUDESTE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** vencedora nos itens **31 e 52** no valor estimado de **R$2.530,00**; **LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA** vencedora nos itens **54, 55, 58, 59, 60, 61, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 81** no valor estimado de **R$529.450,00**; **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA** vencedora no item **62** no valor estimado de **R$83.900,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$ 976.382,90** (Novecentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). Processo Licitatório nº **0065/2024**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **058/2024 – Registro de Preços**. Formiga/MG, 10 de janeiro de 2025.

SAAE – FORMIGA/MG.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:78646087

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024. OBJETO: Aquisição, em razão do valor, de material elétrico diversos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, para reforma do salão de recreação anexo à Cozinha Comunitária, no âmbito da infraestrutura social no "Programa Formoso para Servir", de que trata a Lei Municipal n.º 646, de 15 de setembro de 2021, por meio da utilização de recursos do FEP. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação Direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021. DECISÃO DA COMISSÃO: 27/12/2024. RATIFICAÇÃO EM 27/12/2024. VALOR GLOBAL: R$ 19.795,00 (dezenove mil setecentos e noventa e cinco reais). CONTRATADA: Jalma Monteiro da Costa Ltda – CNPJ: 23.496.447/0001-07. Formoso/MG, 27 de dezembro de 2024.

DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS,
Prefeito.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:E5D1BC46

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2024

A Prefeitura de Formoso/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que a licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de construção de Escola/Creche de Educação Infantil decorrente do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil- PROINFÂNCIA, Tipo B, Padrão FNDE, em conformidade com o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica de que trata a Lei Federal n. 14.719, de 1º de novembro de 2023**, teve sua sessão **SUSPENSA** para correção editalícia e de peças do Setor de Engenharia. Pelo presente, sintam-se todos notificados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br ou telefones: (38) 3647-1552/1111. Formoso/MG, 10 de janeiro de 2025.

LARISSA CARNEIRO MATOS E SILVA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:E6E5606E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GOUVEIA

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 1/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor
familiar rural para a merenda escolar municipal visando atender às necessidades da
Secretaria Municipal de Educação. Abertura: 06/02/2025 às 08h00min. Mais informações
pelo telefone: (38) 3502-0940; e-mail: licitacaopmg2025@gmail.com ou no pelo site:
www.gouveia.mg.gov.br.

Publicado por:
Witala Renata Simões
Código Identificador:4E08B4DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023. Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Prorrogação do contrato que tem por objeto a prestação de serviços Locação de Software personalizável, de gestão da informação escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG**. CONTRATADA: **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.130.961/0001-32. Valor Mensal Reajustado INPC: R$ 1.437,85 (mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 31/01/2025 a 30/01/2026. Assinatura: 10/01/2025.

Guaraciaba/MG, 10/01/2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:B62FB3E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 01/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
AUTORIZA:

A contração através da DISPENSA DE LICITAÇÃO FISICA, sob o n° 01/2025 conforme disposto no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/21, para o objeto e demais dados a seguir especificados:

OBJETO: CONTRATACAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO PARANAIBA – CISALP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SAUDE, TAIS COMO INTERVENÇÕES MEDICAS ESPECIFICAS, EXAMES DE PRECISÃO E CONTEUDOS TECNICOS, E OUTROS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO PRESTADOS PELO CONTRATADO OU POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE CREDENCIADA OU AUTORIZADA PELO MESMO.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DADOS DO CONTRATADO:
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAIBA.
CPF/CNPJ:02.319.394/0001-70
VALOR TOTAL:R$500.000,00 (quinhentos mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.01.10.302.1003.2033.3.3.72..39.00.1.500.000 FICHA 204

Guarda Mor, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:142FBA6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG– Pregão Eletrônico – 001/2025. Conforme decreto municipal n° 6.220 de 01/11/23, instituindo o pregão eletrônico, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico 001/2025 que tem por objeto a contratação de clínica especializada ou comunidade terapêutica para oferecer serviços de internação involuntária e compulsória, visando o tratamento e a recuperação de dependência química, destinado a adultos de ambos os sexos, incluindo translado de Ibiá/MG para a clínica ou comunidade terapêutica, conforme especificações e características constantes deste termo de referência, que será realizado no dia 29/01/2025 às 09:00 (nove horas) pelo site www.licitanet.com.br . informações pelo telefone (34) 3631-5754 – a aquisição do edital será através dos sites www.ibia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br –

GILLIANNO GILLES FERREIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:8484CC4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025 E 03/2025 - PROCESSO 216/2024, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024

Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMO PARA PRÁTICAS INTEGRATIVAS PARA ACUPUNTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATAMA. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X Matheus Comercio Atacadista Ltda, CNPJ 45.053.942/0001-76 e 5 Elementos Comercio de Produtos Terapêuticos Ltda Me, CNPJ 05.586.495/0001-04.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Iguatama, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:B9674922

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 5 PROCESSO 070/2021. CONTRATO 083/2021. INEXIGIBILIDADE N° 014/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DO ADITIVO Nº 5 Processo 070/2021. Contrato 083/2021. Inexigibilidade N° 014/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. CNPJ 18.306.688/0001-06 X AMG CONSULTORIA E ASSESSORIA. CNPJ:26.570.171/0001-40. Lucas Vieira Lopes – Iguatama, 10 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:0C897357

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024 – PROCESSO N° 222/2024. DISPENSA N°108/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024 – Processo N° 222/2024. Dispensa N°108/2024.Objeto: Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação no diário oficial dos municípios mineiros de atos oficiais e demandas matérias do interesse do município de Iguatama/Mg.CNPJ: 18.306.688/0001-06 X ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS-MG. inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:47537F06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Tributário, Financeiro, Urbanístico e Ambiental, para a Prefeitura Municipal de Indianópolis, conforme condições e especificações constantes do Termo de referência, nos termos do Processo nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, tendo como contratada a empresa **ALAMY GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.934.257/0001-77, pelo valor global de **R$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)** na dotação orçamentária: FICHA: 16/01.0500.0000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com vigência a partir da data de assinatura e término em 31/12/2025. Indianópolis-MG, 10 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:3FBA0D1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 161/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023 - CONTRATO Nº. 015/2024

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: GENIVALDO MORAIS FREIRE 57785228604, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.133.409/0001-99. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços profissionais de filmagens, edição e fotografia, com disponibilização de equipamentos de som e imagem necessários à cobertura de treinamentos de pessoal, palestras, eventos, reuniões, obras, inaugurações, audiências públicas e outras atividades a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 e ficará prorrogado até o dia 31 de março de 2025. Data da assinatura: 10/01/2025.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:79D403EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 161/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023 - CONTRATO Nº. 016/2024.

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: ANIZIO TEIXEIRA DE LIMA 04087769607, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.882.649/0001-47. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços profissionais de filmagens, edição e fotografia, com disponibilização de equipamentos de som e imagem necessários à cobertura de treinamentos de pessoal, palestras, eventos, reuniões, obras, inaugurações, audiências públicas e outras atividades a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 e ficará prorrogado até o dia 31 de março de 2025. Data da assinatura: 10/01/2025.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:4218DC70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – 1º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO Referente ao CONTRATO N° 04/2024– Empresa: MAURICIO DURVAL DE SA ME 04531796659, CNPJ Nº 27.023.459/0001-67– PROCESSO Nº 04/2024- DISPENSA Nº 02/2024- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SETOR DE REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO ÂMBITO DO SUS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG. R$ 23.460,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais). Período de Prorrogação: 12 (doze) meses. De acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação orçamentária nº 02.04.10.122.0014.2.235.339039- Atividades da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:30F7D86F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº008/2025, com a empresa**FABRICIO FERNANDES DO COUTO - MEI**, CNPJ Nº25.198.332/0001-53 doProcesso Licitatório Nº 008/2025 - Dispensa nº006/2025- Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS PARA MÍDIAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.** Valor do contrato:R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência:O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (Doze) meses. De acordo com o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Dotações orçamentárias: Serviços de Secretaria – 73 - 02.01.04.122.0001.2.206.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Olivia Floriano Dos Reis Alcantra
Código Identificador:C86A938F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº007/2025, com a empresa**R2 ASSESSORIA**, CNPJ Nº33.904.747/0001-23 doProcesso Licitatório Nº 007/2025 - Dispensa nº005/2025- Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE IPUIUNA/MG, PARA A OBTENÇÃO ATRAVÉS DO REPASSE DO ICMS TURISMO, ABRANGENDO A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO EM MINAS GERAIS.** Valor do contrato:R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência:O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (Doze) meses. De acordo com o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos – 429

- 02.05.03.23.695.0022.2.251.3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Olivia Floriano Dos Reis Alcantra
Código Identificador:0733C0E6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE IPUIUNA torna público o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, instaurado na forma da Portaria n.º 08/2024, sendo proferida a decisão de demissão do servidor D. E. L. D. C. **– Portaria nº 020/2025**, por abandono de cargo, nos termos dos artigos 210, II c/c art.217 da LC/13/2020. Da decisão que resultou na demissão cabe recurso no prazo de 15 dias, conforme prevê o art. 190, do Estatuto dos Servidores Públicos de Ipuiuna. Fica o indiciado intimado da decisão –

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA –
Prefeito de Ipuiuna.

Publicado por:
Mainara Franco Melo
Código Identificador:0AB355A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRC 120/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº 029/2024– PRC Nº 120/2024

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 120/2024 – Pregão nº 029/2024, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: **R V ROCHA – ELETRIFICAÇÕES - CNPJ: 26.046.999/0001-01, VALOR TOTAL: R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)**, para que produza os efeitos legais da lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 10 de janeiro de 2025.

CÉSIO JUNIOR ALVES LADEIRA –
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 029/2024 – PRC Nº 120/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço que consiste na montagem de Sistema Contra Incêndio e Pânico, com fornecimento de material, no Complexo Educacional, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital e seus Anexos.

Empresa Vencedora:

R V ROCHA - ELETRIFICAÇÕES
CNPJ: 26.046.999/0001-01
VALOR TOTAL: R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço solicitado do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

Data da assinatura da homologação: 10/01/2025.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:BB27D642

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº 030/2024– PRC Nº 122/2024

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 122/2024 – Pregão nº 030/2024, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: **TRANSCARDOSO LTDA - CNPJ: 20.301.933/0001-26, VALOR TOTAL: R$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil reais)**, para que produza os efeitos legais da lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 10 de janeiro de 2025.

CÉSIO JUNIOR ALVES LADEIRA –
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 030/2024– PRC Nº 122/2024

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento parcelado de óleo diesel com cessão de tanque de combustível, bombas, e todos os demais equipamentos e acessórios para abastecimento dos veículos da frota do Município de Itamarati de Minas-MG, para o exercício de 2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio e Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico deste Município, conforme Edital e seus Anexos, bem como cessão de tanque para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para funcionamento.

Empresa Vencedora:

TRANSCARDOSO LTDA
CNPJ: 20.301.933/0001-26
VALOR TOTAL: R$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.
Data da assinatura da homologação: 10/01/2025.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:BA624BC4

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 115/2024
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao procedimento licitatório nº 089/2024 – Chamada Pública nº 008/2024, Inexigibilidade nº 031/2024, adjudicando o objeto licitado em favor dos produtores:**MÁRCIO LUIZ PORTO PEREIRA-CPF: 089.728.646-41**, VALOR TOTAL:**R$3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**;**NELCINHO DE PAULA VAZ- CPF: 503.859.506-59**, VALOR TOTAL:**R$3.659,00 (Três mil, seiscentos**

e cinquenta e nove reais);**BRAZ PEREIRA DIAS- CPF: 447.945.336-91**, VALOR TOTAL:**R$3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**;**JOSÉ CARLOS DA SILVA -CPF: 958.566.686-34**,VALOR TOTAL:**R$3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**;**JONNY NARCISO VAZ – CPF: 120.780.786-97**, VALOR TOTAL:**R$3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**;**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAMARATI DE MINAS E REGIÃO – CNPJ: 11.270.981/0001-03**, VALOR TOTAL:**R$ 37.521,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais)**;**EDER DE SOUZA LOMEU- CPF: 014.731.656-10**, VALOR TOTAL:**R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**;**JAIME DE OLIVEIRA DUTRA- CPF: 284.086.596-34**, VALOR TOTAL:**R$ 5.180,00 (Cinco mil, cento e oitenta reais)**;**NADIR DAS GRAÇAS MENEZES DE SOUZA LIMA- CPF: 865.493.406-91**, VALOR TOTAL:**R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)**;**LUCIANO DE SOUZA- CPF: 982.866.926-91**, VALOR TOTAL:**R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**;**MILTON FERREIRA DUTRA- CPF: 113.291.576-72**, VALOR TOTAL:**R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**;**REGINALDO ALBINO DE MENEZES- CPF: 069.458.676-50**, VALOR TOTAL:**R$ 5.925,00 (Cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)**;**ADIVAL ALBINO DE MENEZES – CPF: 437.892.186-34**,VALOR TOTAL:**R$ 1.425,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**e**ROBSON ROCHA CAZARIN- CPF: 014.125.276-60**, VALOR TOTAL:**R$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, para que produza os efeitos legais da lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas,10 de janeiro de 2025.

***CÉSIO JÚNIOR ALVES LADEIRA* –**
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 115/2024
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

PARTICIPANTES CREDENCIADOS:

MÁRCIO LUIZ PORTO PEREIRA
CPF: 089.728.646-41
VALOR TOTAL:R$3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais

NELCINHO DE PAULA VAZ
CPF: 503.859.506-59
VALOR TOTAL:R$3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais

BRAZ PEREIRA DIAS
CPF: 447.945.336-91
VALOR TOTAL:R$3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais

JOSÉ CARLOS DA SILVA
CPF: 958.566.686-34
VALOR TOTAL:R$**3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais**

JONNY NARCISO VAZ
CPF:120.780.786-97
VALOR TOTAL:R$3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAMARATI DE MINAS E REGIÃO
CNPJ:11.270.981/0001-03
VALOR TOTAL:**R$ 37.521,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais)**

EDER DE SOUZA LOMEU
CPF: 014.731.656-10
VALOR TOTAL:R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

JAIME DE OLIVEIRA DUTRA
CPF: 284.086.596-34
VALOR TOTAL:R$ 5.180,00 (Cinco mil, cento e oitenta reais)

NADIR DAS GRAÇAS MENEZES DE SOUZA LIMA
CPF: 865.493.406-91
VALOR TOTAL:R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)

LUCIANO DE SOUZA
CPF: 982.866.926-91
VALOR TOTAL:R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)

MILTON FERREIRA DUTRA
CPF: 113.291.576-72
VALOR TOTAL:R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

REGINALDO ALBINO DE MENEZES
CPF: 069.458.676-50
VALOR TOTAL:R$ 5.925,00 (Cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais

ADIVAL ALBINO DE MENEZES
CPF:437.892.186-34
VALOR TOTAL:**R$ 1.425,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**

ROBSON ROCHA CAZARIN
CPF: 014.125.276-60
VALOR TOTAL: R$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente à entrega dos produtos solicitados pelo Setor responsável, e mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente.

Data da assinatura da homologação: 10/01/2025

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:DD29FFCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de artesãos para confecção, reforma e montagem da decoração do Carnaval, Festa Junina e Natal. Edital completo e realização através do site https://bnc.org.br/. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 27/01/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

***MERCEDES CORRÊA DE LIMA* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:5FBC1AE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPECERICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG - **CREDENCIAMENTO 03/2024**. **INEXIGIBILIDADE 13/2024**. Objeto: Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de coleta de material e realização de exames de análises clínicas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica/MG. Recebimento do pedido de credenciamento e documentação a partir das 12h00 do dia **13/01/2025** até as 12h59 do dia **28/01/2025**. Início da Sessão de análise: às 13h00 do dia **28/01/2025**. Local: Plataforma: https://ammlicita.org.br/. O edital encontra-se publicado nos sites www.itapecerica.mg.gov.br, https://ammlicita.org.br/, e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

CLÉLIA BATISTA RACHID ARAÚJO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Patricia Moreira Diniz Fernandes
Código Identificador:8B6EF0B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 420/2023 -MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 320/2024. Processo administrativo nº 420/2023 - processo licitatório nº 420/2023 -modalidade pregão presencial nº 23/2023 para registro de preço. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e DL Treinamentos Ltda**.** - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.882/0002-60. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica a vigência do Contrato até 31/12/2025. Itatiaiuçu - MG.

ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:DD87D15B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 295/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.235/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 295/2024 - processo licitatório nº 295/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.235/2024 para registro de preços. Torna público que no dia **03/02/2025** fará realizar o pregão eletrônico nº 90.235/2024, cujo objeto é o "**Registro de preços** para **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de mobiliários e equipamentos II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **sendo itens 09, 11, 33, 39, 41 e 45 para ampla concorrência e os demais exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)", em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: **03/02/2025, às 08h:30min**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.
Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6BCBC2C9

SECRETARIA DE ESPORTES
EXTRATO DO 25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 25º termo aditivo ao Contrato nº 355/2020. Processo administrativo nº 187/2020 - processo licitatório nº 187/2020 – modalidade pregão eletrônico nº 112/2020. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e WCA Empreendimentos Esportivos Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.779.579/0001-60. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica a vigência do Contrato até 31/12/2024.

Secretário de Esportes.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:9F593DB9

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 467/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025.

Processo administrativo nº 467/2024 - processo licitatório nº 467/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 373/2024. **Extrato do Contrato nº 18/2025**. Partes: Município de Itatiaiuçu e AFR Distribuidora de Produtos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.813.172/0001-04. "**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais médicos descartáveis, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços 57/2024 oriunda do processo licitatório nº 172/2023, modalidade pregão eletrônico nº 130/2023, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP". Valor do contrato R$260,00 (duzentos e sessenta reais).** Vigência: 07/01/2025 à 11/01/2025.

Secretária Municipal De Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:D8AACD45

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 469/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025.

Processo administrativo nº 469/2024 - processo licitatório nº 469/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 375/2024. **Extrato do Contrato nº 20/2025**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Tremed Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.391.411/0001-32. "**Compra** (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de soluções químicas e insumos para higienização e manutenção do controle de parâmetros sanitários no âmbito da saúde, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços 369/2024 oriunda do processo licitatório nº 07/2024, modalidade pregão eletrônico nº 07/2024, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP". Valor do contrato R$1.900,00 (hum mil novecentos reais).** Vigência: 07/01/2025 à 16/05/2025.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F88D52F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: EXPANDWEB SOLUÇÕES EM WEB LTDA. ME
CNPJ: 08.971.245/0001-78
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 02 de janeiro de 2025.

HÉLDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:E35FC7B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 028, DE 9 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA

Geraldo Alexandre Lopes, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no exercício das funções inerentes a seu cargo,

Considerando o disposto nos incisos L e LX do Art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 070 de 18 de janeiro de 2024;

Considerando que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Considerando que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, para a prática de atos, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal ou em Plataforma a escolha do município e ainda pela preparação da fase interna do processo licitatório:

Lidiane Conceição de Paula Rabelo Silva;
Ana Paula Aparecida Tavares;

Art. 2º - Designar os Agentes de Contratação nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

José Augusto Reis;
Juliana Modesto de Morais;

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro e em falta do titular fica o segundo membro como presidente, comporem a Comissão Permanente de Contratação, na qualidade de membros titulares.

José Augusto Reis;
Juliana Modesto de Morais;
Luciene Martins da Costa;
Marcia Cecilia Gonçalves;
Lidiane Conceição de Paula Rabelo Silva;

§1ºA composição da Comissão de Contratação será sempre em quantidade ímpar;
§2ºA Comissão de Contratação deverá se reunir com o 'quórum' mínimo de 3 (três) membros, sempre em quantidade ímpar.
§3ºOs servidores arrolados no 'caput' poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.
Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Permanente de Contratação, na qualidade de membros suplentes.

Ângela Aparecida Pereira Miranda;
Rosilene Aparecida Fernandes;

Art. 5º -Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:
Luciene Martins da Costa;
Lidiane Conceição de Paula Rabelo Silva;
Marcia Cecilia Gonçalves;

Art. 6º -As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Japaraíba, aos 09 de janeiro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal de Japaraíba

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:7E5FE675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 029, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA"

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear MARIA GERALDA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA, no cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Japaraíba - MG, 10 de janeiro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:09742288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 030, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA"

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear LUZIA MARCIANO RABELO, no cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Japaraíba - MG, 10 de janeiro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:C5CC3994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 031, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear LUANA DE CÁSSIA PEREIRA LAMONIER, no cargo comissionado de CHEFE DEPARTAMENTO CULTURA.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Japaraíba - MG, 10 de janeiro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:45FEC166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 032/2025 "NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E Nº 13.204, DE 14 DE DEZEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARAIBA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, bem como responsável pela prestação de contas.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção dos Projetos e Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas no âmbito do Executivo Municipal de Japaraíba com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os servidores públicos, a seguir relacionados:

§1º. Para as parcerias celebradas com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Inciso X e XI da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015

Geraldo Heleno Borges;

Caroline Souza Castro;
Juliana Modesto de Morais;

§2º. Para as parcerias celebradas com a Secretaria de Políticas Sociais:
Inciso X e XI da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015
Fabiana Cássia dos Santos;
Claudia Regina Alves de Araújo;
Juliana Modesto de Morais.

§3º. Para as parcerias celebradas com a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:

Inciso X e XI da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015

José Augusto Reis;
Ana Paula Aparecida Tavares;
Juliana Modesto de Morais;

§4º. Para as parcerias celebradas com a Secretaria de Saúde: Inciso X e XI da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015
Rosaelayne Cristina Melo;
Bruna Polyana Lopes;
Juliana Modesto de Morais;

§5º. Os membros das comissões não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 3º. Compete às Comissões, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

– Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

– Realizar visitas *in loco* às entidades;

– Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

– Fiscalizar a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

– Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 4º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. Para o desempenho de suas funções, as Comissões poderão valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º. Fica o servidor designado impedido de participar de comissão nos seguintes casos:

– Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

Parágrafo Único: Configurado o impedimento previsto no disposto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º. A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas bem como a nomeação de seus membros terá validade por 12 meses.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Japaraíba/MG, 10 de janeiro de 2025

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:E9EDDF1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 29 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DO QUADRO COMISSIONADO

O Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º e pela letra "d" do Artigo 6º da Lei nº 238/70, de 20 de outubro de 1970. Considerando os Artigos 6º e 12º da Lei nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, que institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira do Departamento Municipal de Águas e Esgotos e Lei nº 2.159/15 de 15 de dezembro de 2015 que altera a Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, e a Portaria nº 036/2016, de 04 de março de 2016, que Estabelece a Descrição dos Cargos do Departamento Municipal de Águas e Esgotos**.** Considerando Portaria nº 10/2025, de 01 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. Lucas Costa Bicalho, CPF: 095.XXX.XXX-33, Ficha de Registro 1174, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Tatiane Tayse Lauriano e Silva
Código Identificador:B30AC73F

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 30 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO DO QUADRO COMISSIONADO

O Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º e pela letra "d" do Artigo 6º da Lei nº 238/70, de 20 de outubro de 1970. Considerando os Artigos 6º e 12º da Lei nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, que institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira do Departamento Municipal de Águas e Esgotos e Lei nº 2.159/15 de 15 de dezembro de 2015 que altera a Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, e a Portaria nº 036/2016, de 04 de março de 2016, que Estabelece a Descrição dos Cargos do Departamento Municipal de Águas e Esgotos**.** Considerando Portaria nº 10/2025, de 01 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. Flávia Karine da Silva Lage, CPF: 043.XXX.XXX-08, Ficha de Registro 1175, para ocupar o cargo comissionado de Encarregada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Tatiane Tayse Lauriano e Silva
Código Identificador:05596BB6

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RECURSOS HUMANOS Nº 001/2024

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. José Afonso Martins, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de RH Nº 001/2024, cujo objeto é a contratação temporária, através do Processo Seletivo n° 001/2023, do Sr. Adriano Fidelis de Paula, CPF n° 005.176.936-07. O Objetivo deste Primeiro Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, de acordo com os itens 1.4 do Edital; 4.1 do Contrato originário e o art. 3° inc. II da Lei Municipal n° 2011/2012.
Período prorrogado: 10/01/2025 à 09/01/2026.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
João Monlevade, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor DAE

Publicado por:
Tatiane Tayse Lauriano e Silva
Código Identificador:2646A45E

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 23/01/2025
HORÁRIO: 08:00 horas (Horário de Brasília)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
SÍTIO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br
NOME DA UASG: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.pmjm.mg.gov.br (na aba LICITAÇÕES > FUNDAÇÃO CRÊ-SER) , telefone (31) 3851-1558, na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, Rua Palmas, 214- Bairro Baú, João Monlevade, 35.930-438 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:DBCDFBD2

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
HOMOLOGAÇÃO - EDITAL Nº 08/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 08/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

.

A **DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o Edital Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 08/2024, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o resultado final do Processo Simplificado em epígrafe para provimento das vagas existentes e daquelas que forem abertas dentro do prazo de validade da seleção pública, cujo resultado final fora publicado no Diário Oficial do Município (Diário AMM), no site oficial da Prefeitura de João Monlevade e no quadro de avisos da Sede Administrativa da Fundação.

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Edital nº 08/2024 Processo Seletivo Simplificado – Auxiliar de Serviços Gerais.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 08/2024 Processo Seletivo Simplificado – Auxiliar de Serviços Gerais e outras publicações decorrentes das fases do Processo.

COMUNICA que a presente homologação se dá em razão da emissão de parecer favorável pela Comissão de Seleção Pública e em razão de não ter sido apresentado qualquer recurso ou impugnação quanto à lista de classificação divulgada no site oficial da Prefeitura de João Monlevade, no quadro de avisos no hall da Fundação Municipal Crê-Ser e no Diário Oficial do Município (Diário AMM).

COMUNICA que o prazo de validade do Processo Seletivo é de 1(ano), contado a partir da publicação deste Termo de Homologação, permitida a prorrogação conforme legislação municipal que regula o certame.

COMUNICA que a aprovação no Processo Seletivo Edital nº 08/2024 Processo Seletivo Simplificado – Auxiliar de Serviços Gerais não dá direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, observará e respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados, sob pena de nulidade.

COMUNICA que os candidatos classificados serão convocados oportunamente, mediante Edital a ser publicado no site oficial do Município e afixação no quadro de avisos da Sede Administrativa da Fundação Municipal Crê-Ser, Obedecendo a ordem de classificação e a necessidade do serviço.

Para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Termo de Homologação, que fica à disposição por afixação quadro de avisos na Sede Administrativa da Fundação Municipal Crê-Ser e pela*Internet*no endereçowww.pmjm.mg.gov.br e através do Diário Oficial do Município (Diário AMM), visando atender ao restrito interesse público.
João Monlevade, 08 de janeiro de 2024.

HELENITA PINTO MELO LOPES
Diretora-Executiva
Fundação Municipal Crê-Ser

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:CF64E004

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025

A Fundação Municipal Crê-Ser de João Monlevade / MG, em respeito aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, que torna obrigatória a elaboração do PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL atuando como uma ferramenta de planejamento que tem por objetivo nortear e racionalizar as compras públicas, realizando o mapeamento através da unificação de itens de interesse comuns.

Assim, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 14.133/202, apresentamos o PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, objetivando promover a eficiência, efetividade e eficácia das compras públicas. Tal providencia alinha-se com o disposto no Artigo 5º da Lei 14.133/2021 que definiu o planejamento como princípio, somado aos estabelecidos do artigo 37 da Constituição Federal.

Link de acesso para o Plano de Contratação Anual: https://portaltransparenciacreser.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1012

HELENITA PINTO MELO LOPES
Diretora-Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:B7EBBE35

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2021– FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Objeto:*"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE APLICATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPOSTO POR FUNCIONALIDADES, conforme termo de referência deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses",* fundamento no artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93-**Vigência: 30/12/2024 a 31/03/2025**- **Valor:** R$ 11.589,00- **Dotação Orçamentária:** 0412104012.026 / 33903900000, Ficha 54, Fonte de Recurso 15000000000- **Data:**30/12/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:C1C28F10

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 110/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SERVIDOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder, licença sem vencimento pelo período de 01 (um) ano, ao servidor abaixo mencionado, a partir de 02 de Janeiro de 2025, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de servidores do Município João Monlevade.

Cidinéia Adriana dos Santos, Matrícula 9.508.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 02 de Janeiro de 2025.

João Monlevade, em 06 de Janeiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao sexto dia do mês de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8C4937ED

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 115/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDERENOVAÇÃO DELICENÇA SEM VENCIMENTO À SERVIDORA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a servidoraabaixo mencionada, de **01 de Janeiro de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026,** renovação delicençasem vencimento de suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no cargoefetivo de **Fiscal de Posturas,** doquadro de Servidores do Município de João Monlevade - MG.

Rita de Cássia Fernandes da Silva - Matrícula 6.121.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data do dia 01 de Janeiro de 2025.

João Monlevade, em 06 de Janeiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao sexto dia do mês de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:84952C9E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 122/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇOS DOMUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 06 de Janeiro, Lidiane Marília Patrocínio,para ocargo de**Chefe de Serviços (S-13)** do Município de João Monlevade - MG.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 06 de Janeiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao sexto dia do mês de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E1E27306

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 125/2021

Fundamentado no artigo 8º, § Único da Lei 8.666/93, fica **PARALISADO**a partir de 10/12/2024 o **TERMO DE CONTRATO Nº 143/2023**, decorrente da Concorrência Pública nº 17/2022, celebrado entre o Município de João Monlevade e a empresa **ROCHA E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, cujo objeto é a "*CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES (NOVOS PAVIMENTOS) E INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital"*, conforme Ordem de Paralisação de Contrato realizado pela da Secretaria Municipal de Obras.

João Monlevade, 10 de dezembro de 2024.

ERMELINO HILÁRIO MARTIS
Secretário Municipal de Obras
Município de João Monlevade

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal
Município de João Monlevade

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A6BAFAC7

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Fundamentado no Art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021, fica rescindido, a partir de 08/01/2025, o Termo de Contrato de nº 89/2024, celebrado entre o**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027, denominado CONTRATANTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 195.086.896-68 e documento de identidade nº 179.239, expedido por SSP/MG, e a empresa **ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS**, CNPJ nº 20.218.914/0001-30, sediada na Rua Cometa, nº 591, Fundos, Bairro Sion, João Monlevade/MG, denominada CONTRATADA, representada por **EDSON DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, inscrito no CPF nº 053.963.006-39 e documento de Identidade nº MG-12.317.395 SSP/MG, cujo objeto é a

"*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, incluindo: arbitragem esportiva e coordenação técnica com respectivo fornecimento de equipamentos e pessoal de apoio esportivo, cronometragem eletrônica e cerimonial de abertura ou encerramento, necessários à realização de futuros eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de João Monlevade, conforme especificações constantes no Termo de Referência"*, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 42/2024, tendo em vista o acordo entre as partes.

João Monlevade, 08 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO	***DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Esportes
Contratante	Gestor

Atenas Eventos Esportivos LTDA
Representante Legal:
EDSON DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR
Contratado

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6102BC98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 242/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 242/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JARDEL BORGES SILVA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 242/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 242/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 242/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 242/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Jardel Borges Silva LTDA.
JARDEL BORGES SILVA -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:355ADF70

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 115/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 115/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **SK LAB. DIAGNÓSTICOS LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 115/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 115/2024, até 31 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de reagentes para a realização de exames de prova cruzada, para pacientes que necessita de transfusão sanguínea no Hospital Municipal, do Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 115/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, por meio do setor requisitante Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 115/2024, permanecendo

válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

SK Lab. Diagnósticos LTDA
DOUGLAS KENNEDY VAZ DA SILVA –
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:44D8A3F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 106/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 106/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **OCC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 106/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 106/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 106/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 106/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

OCC Prestação de Serviços Médicos Ltda.
ODIER LOPES DO COUTO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:390DEC9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 55/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 55/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MARLUS HORÁCIO SEVERO DE ARAÚJO LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 55/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 55/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 55/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 55/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Marlus Horácio Severo de Araújo LTDA.
MARLUS HORÁCIO SEVERO DE ARAÚJO
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:22B83E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 108/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 108/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ BENEDITO DOS REIS CALÇADO EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 108/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 108/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 108/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 108/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL
- Prefeito Municipal – Contratante

José Benedito dos Reis Calçado EIRELI
JOSÉ BENEDITO DOS REIS CALÇADO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:DE77DDA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 31/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 31/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EJR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 31/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 31/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 31/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por

intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 31/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

EJR Serviços Médicos LTDA
EGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:C21E48C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 59/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 59/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DR. GUIMEL ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 59/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 59/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 59/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 59/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Dr. Guimel Rocha Serviços Médicos LTDA
GUIMEL GABRIEL DIAS ROCHA -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:0EB9945C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N° 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°010/2025

Local: Jordânia/MG.
Órgão: Secretaria de Administração.
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação.
Amparo Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Tipo: Aviso de Contratação Direta.
Registro de Preços: Não.
Data da Publicação no portal da Prefeitura de Jordânia: 13/01/2025.
Data do início do recebimento de propostas: 14/----01/2025 às 08:00hs (Horário de Brasília).
Data do fim do recebimento de propostas: 16/----01/2025 às 17:00hs (Horário de Brasília).

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva (mão-de-obra), com fornecimento de peças para os veículos pequenos, caminhões e ônibus, pertencentes à frota oficial do Município de Jordânia-MG.
.

Informações Complementares: As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail **licitacaojordania@gmail.com,** dúvidas entrar em contato pelo telefone (33) 9996-0249.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:1351FC21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N° 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°009/2025

Local: Jordânia/MG.
Órgão: Secretaria de Administração.
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação.
Amparo Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Tipo: Aviso de Contratação Direta.
Registro de Preços: Não.
Data da Publicação no portal da Prefeitura de Jordânia: 13/01/2025.
Data do início do recebimento de propostas: 14/----01/2025 às 08:00hs (Horário de Brasília).
Data do fim do recebimento de propostas: 16/----01/2025 às 17:00hs (Horário de Brasília).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Locação de Veículo, para atender as necessidades do Município de JORDÂNIA-MG.

Informações Complementares: As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail **licitacaojordania@gmail.com,** dúvidas entrar em contato pelo telefone (33) 9996-0249.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:37F973CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N° 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°008/2025

Local: Jordânia/MG.
Órgão: Secretaria de Administração.
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação.
Amparo Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Tipo: Aviso de Contratação Direta.
Registro de Preços: Não.
Data da Publicação no portal da Prefeitura de Jordânia: 13/01/2025.
Data do início do recebimento de propostas: 14/----01/2025 às 08:00hs (Horário de Brasília).
Data do fim do recebimento de propostas: 16/----01/2025 às 17:00hs (Horário de Brasília).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Gráficos, para atender as necessidades do Município de JORDÂNIA-MG.
.

Informações Complementares: As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail **licitacaojordania@gmail.com,** dúvidas entrar em contato pelo telefone (33) 9996-0249.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:DA3C24E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°007/2025

Local: Jordânia/MG.
Órgão: Secretaria de Administração.
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação.
Amparo Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Tipo: Aviso de Contratação Direta.
Registro de Preços: Não.
Data da Publicação no portal da Prefeitura de Jordânia: 13/01/2025.
Data do início do recebimento de propostas: 14/----01/2025 às 08:00hs (Horário de Brasília).
Data do fim do recebimento de propostas: 16/----01/2025 às 17:00hs (Horário de Brasília).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jordânia-MG.
.

Informações Complementares: As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail **licitacaojordania@gmail.com,** dúvidas entrar em contato pelo telefone (33) 9996-0249.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:7B1D2E0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024.
O **Município de Lagamar**, por meio de seu representante legal, torna público o **Extrato do Termo Aditivo nº 1/2024** ao **Contrato Administrativo nº 057/2024**, celebrado entre o Município de Lagamar e o fornecedor **GERRYS CRISTIANO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 090.031.666-76, cujo objeto é a **prorrogação do prazo de vigência** do referido contrato, que tem como objeto a Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda Escolar. Em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as seguintes condições:

• **Objeto do Aditivo**: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova data de término em 31/12/2025, nos termos do art. 94, combinado com o 176 da Lei nº 14.133/2021.
• **Justificativa**: A prorrogação se faz necessária para a necessidade de utilização dos 30% mínimos direcionados a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar vindo do recurso destinado ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.
• **Data da Assinatura**: 31 de dezembro de 2024.
• **Signatários**: Auro José Pereira, Prefeito Municipal de Lagamar, e Gerrys Cristiano dos Santos fornecedor contratado.

Lagamar, 31 de dezembro de 2024.

LUANA CRISTINA BRAGA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:888664AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E PROCESSOS SELETIVOS
CONVÊNIO Nº 004/2025

CONVÊNIO Nº 004/2025, Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a UNIFACVEST EAD-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA., POLO na cidade de Lagoa da Prata na instituição CENTRO EDUCACIONAL TUTORES. Constitui objeto deste instrumento a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório pelo MUNICÍPIO para estudantes de nível superior matriculados e frequentes na

instituição de ensino UNIFACVEST- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008, regulamentada no Munícipio de Lagoa da Prata pelo Decreto Municipal nº 226/2008 e suas alterações. VIGÊNCIA: 60 MESES DATA: 02/01/2025.

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:DEAC4D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025 . PROCESSO LICITATÓRIO 01/2025. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DETERGENTE NEUTRO)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público o AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. Manifestação de interesse para Dispensa Eletrônica - **Processo Licitatório – 01/2025, Dispensa Eletrônica – 01/2025**, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: **Aquisição de material de limpeza (detergente neutro) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Saúde.** Limite de acolhimento das propostas: **dia 17/01/2025 às 08h30min. DISPUTA: 17/01/2025, das 08h00min às 11h00min**, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br. A documentação de Manifestação de interesse para Dispensa Eletrônica está disponível no site "www.lagoadaprata.mg.gov.br", mais informações na Prefeitura Municipal à Rua Joaquim Gomes Pereira nº825, Centro, Lagoa da Prata/MG, no horário de 12h às 18h. Tel.:(37) 3262-5302/ (37) 9 9136-0217 (Whatsapp). 03/12/2024

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:664D6021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 142/2024. PUBLICADO EM 07/01/2025. EDIÇÃO 3932.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação: 142/2024, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, junto a empresa **DM MEDICINA LTDA,** CNPJ sob o nº**: 57,750,964/0001/74,** visando a **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS POR ESCALAS DE PLANTÕES 12 HORAS DEFINIDAS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA UPA 24 HORAS GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG. DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL 01/2024,** no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**,** conforme Processo n°: 369/2024, Inexigibilidade de Licitação n°: 142/2024.

Onde se lê:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS POR ESCALAS DE PLANTÕES 12 HORAS DEFINIDAS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA UPA 24 HORAS GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG. DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL 01/2024

Leia-se:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS POR ESCALAS DE PLANTÕES 12 HORAS DEFINIDAS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA UPA 24 HORAS GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG. DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL 01/2024.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:3D74E30D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 147/2024. PUBLICADO EM 16/12/2024. EDIÇÃO 3918.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação 147/2024, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, junto à empresa **IOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** CNPJ sob o nº**: 56.320.754/0001-83,** visando **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG**, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Processo n°: 380/2024, Inexigibilidade de Licitação nº: 147/2024.

Onde se lê:CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG

Leia-se:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS POR ESCALAS DE PLANTÕES 12 HORAS DEFINIDAS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA UPA 24 HORAS GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG. DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL 01/2024.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:16A96E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 147/2024. PUBLICADO EM 16/12/2024. EDIÇÃO 3918.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação 147/2024, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, junto à empresa **IOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** CNPJ sob o nº**: 56.320.754/0001-83,** visando **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG**, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Processo n°: 380/2024, Inexigibilidade de Licitação nº: 147/2024.

Onde se lê:CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG

Leia-se:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS POR ESCALAS DE PLANTÕES 12 HORAS DEFINIDAS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA UPA 24 HORAS GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG. DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL 01/2024.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:F55DC1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 142/2024.PUBLICADO EM 07/01/2025. EDIÇÃO 3932.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** Inexigibilidade de Licitação: 142/2024, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, junto a empresa **DM MEDICINA LTDA,** CNPJ sob o nº**: 57,750,964/0001/74,** visando a **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS POR ESCALAS DE PLANTÕES 12 HORAS DEFINIDAS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA UPA 24 HORAS GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG. DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL 01/2024,** no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**,** conforme Processo n°: 369/2024, Inexigibilidade de Licitação n°: 142/2024.

Onde se lê:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS POR ESCALAS DE PLANTÕES 12 HORAS DEFINIDAS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA UPA 24 HORAS GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG. DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL 01/2024

Leia-se:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS POR ESCALAS DE PLANTÕES 12 HORAS DEFINIDAS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA UPA 24 HORAS GERALDO DINIZ BORGES – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG. DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL 01/2024.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:2DAFCF97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O Município de Lagoa dos Patos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o Processo Licitatório Nº 044/2024 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 002/2024, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM DOMICILIADAS NA CIDADE DE LAGOA DOS PATOS-MG PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO**.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/01/2025 às 08h00minh
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min (oito horas) do dia 24/01/2025.
ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: PERMANENTEMENTE ABERTO

O Aviso de Contratação Direta na integra está disponível no Site do Município (www.lagoadospatos.mg.gov.br). Maiores informações através do e-mail: licitaldp@yahoo.com.br ou pelo telefone: (38)3426-0398.

Lagoa dos Patos/MG, 31 de dezembro de 2024

SEBASTIÃO CLAUDIO REIS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:B928663E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O Município de Lagoa dos Patos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o Processo Licitatório Nº 045/2024 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 003/2024, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG DO TIPO MARMITEX, SELF-SERVICE OU PRATO FEITO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/01/2025 às 08h00minh
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14h00min (quatorze horas) do dia 24/01/2025.
ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: PERMANENTEMENTE ABERTO

O Aviso de Contratação Direta na integra está disponível no Site do Município (www.lagoadospatos.mg.gov.br). Maiores informações através do e-mail: licitaldp@yahoo.com.br ou pelo telefone: (38)3426-0398.

Lagoa dos Patos/MG, 31 de dezembro de 2024

SEBASTIÃO CLAUDIO REIS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:C8025753

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL/COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 12.927.876/0001-67 **–** ARP Nº 009/2024. A **Sanção** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **14385/2024.** Em **10/01/2025.**

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:53211085

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL/COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
NOTIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** – CNPJ: 34.075.109/0001-00 **–** Contrato Nº: 074/2024. A **Notificação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **14888/2024.** Em **10/01/2025.**

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:822A1398

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL/COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 37.92.081/0001-58 **–** ARP Nº 009/2024. A **SANÇÃO** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **14427/2024.** Em **10/01/2025.**

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:B24377F3

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL/COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 37.92.081/0001-58 **–** ARP Nº 009/2024. A **SANÇÃO** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **14427/2024.** Em **10/01/2025.**

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:CDADA2D0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 062/2024**

Abertura do Pregão Eletrônico nº 062/2024, no dia 23/01/2025 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto**: C**ontratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho e medicina do trabalho em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e https://licitar.digital/

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO/
Pregoeira.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:347CABC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - ACIFER LTDA**

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa ACIFER LTDA, representada pela Sr. Hugo de Souza Abreu, partes já qualificadas no Processo Licitatório 074/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo ao aludido contrato, e pela segunda vez o seguinte:

1º - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar de 31 de dezembro de 2024 findando-se, portanto, em 15 de junho de 2025, conforme artigos 57, inciso II, §1º, inciso IV e artigo 65, inciso I, alínea b, todos da lei 8.666/1993.

2º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

HUGO DE SOUZA ABREU
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:E33D1D0D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - CASSIO FREITAS NOGUEIRA ME**

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa CASSIO FREITAS NOGUEIRA - ME, representada pela Sr. Cassio Freitas Nogueira, partes já qualificadas no Processo Licitatório 074/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo ao aludido contrato, e pela segunda vez o seguinte:

1º - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar de 31 de dezembro de 2024 findando-se, portanto, em 15 de junho de 2025, conforme artigos 57, inciso II, §1º, inciso IV e artigo 65, inciso I, alínea b, todos da lei 8.666/1993.

2º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

CASSIO FREITAS NOGUEIRA
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:63A467CC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - FD MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa FD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,

representada pela Sr. Douglas de Oliveira Morais, partes já qualificadas no Processo Licitatório 074/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo ao aludido contrato, e pela segunda vez o seguinte:

1º - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar de 31 de dezembro de 2024 findando-se, portanto, em 15 de junho de 2025, conforme artigos 57, inciso II, §1º, inciso IV e artigo 65, inciso I, alínea b, todos da lei 8.666/1993.

2º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAIS
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:B10BCD34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - RAQUEL ALMEIDA CATHOUD

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa RAQUEL ALMEIDA CATHOUD, representada pela Sr. Raquel Almeida Cathoud, partes já qualificadas no Processo Licitatório 074/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo ao aludido contrato, e pela segunda vez o seguinte:

1º - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar de 31 de dezembro de 2024 findando-se, portanto, em 15 de junho de 2025, conforme artigos 57, inciso II, §1º, inciso IV e artigo 65, inciso I, alínea b, todos da lei 8.666/1993.

2º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

RAQUEL ALMEIDA CATHOUD
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:B062A652

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada global e critério de seleção pelo menor preço global, para a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS SITUADA À RUA PROFESSOR CLOVIS SALGADO, PRAÇA FRANCISCO SILVA, RUA BRAULINO CORREIA DO BEM E RUA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – LARANJAL/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MCIDADES Nº 953518/2023 – OPERAÇÃO 1091701-30, de conformidade com especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes do edital.
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025
VIGÊNCIA: 10/01/2025 até 10/01/2026
VALOR ESTIMADO: R$958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 111/2024, Concorrência Pública Presencial nº 008/2024,
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Paulo de Jesus Berizonzi pela Contratada Scallberi Construções e Serviços LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:822F2A58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO ATA RP Nº 065/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LARANJAL – MG E A EMPRESA INTERMICRO LTDA

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa INTERMICRO LTDA representada pelo Sr Irineu Kleber Macedo Felisberto junior, partes já qualificadas no Processo Licitatório Nº 135/2022, Pregão Presencial N° 037/2022 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela quinta vez, ao aludido contrato, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA
A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e da Ata RP nº 065/2022, resolvem prorrogar o prazo de vigência a contar de 31 de dezembro de 2024 findando-se em 30 de junho de 2025, conforme artigo 57, inciso II, §1º, inciso IV e artigo 65, inciso I, alínea b, todos da lei 8.666/1993.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Laranjal MG, 19 de dezembro de 2024

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

INTERMICRO LTDA
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:B9E9B4F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2021

Município de Leme do Prado-MG. Extrato do 4º termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 004/2021, de Prestação de serviços de publicação no diário oficial "Minas Gerais" que entre si celebram a prefeitura Municipal de Leme do Prado-MG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV. Partes: Município de Leme do Prado - MG - Contratante. Secretaria de Estado de Governo - Contratada. Vigência: Até 19/01/2026. Assinatura: 23/12/2024.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:0BF40E22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECISÃO DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Referente: Adesão à Ata de Registro de Preços N° 002/2024 do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório 013/2024, do CISLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE.
O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ, no uso de sua competência administrativa e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal n°14.133/2021, bem como:

Considerando a supremacia da administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor da Lei Federal 14.133/2021;
Considerando que o consta na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a qual se reporta ao compartilhamento deste ente federado ao contido na formalidade essencial da Ata de Registro de Preços N° 002/2024 do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório 013/2024, do CISLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE.
Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual é acolhido e formalmente adotado a guisa de fundamentação, que, dentre outras ponderações, acolhe o procedimento de carona no pregão supramencionado.
DECIDE:

Aprovar o presente procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELECOMUNICAÇÕES COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL, PABX VIRTUAL E GESTÃO, conforme as especificações do Termo de Referência acostado à este processo, através da Ata de Registro de Preços N° 002/2024 do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório 013/2024, do CISLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, observadas as especificações ali estabelecidas e também estabelecidas no termo de referência elaborado pelo Município de Leopoldina, através do compartilhamento da Ata de Registro de Preço supracitada, em atendimento ao que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, em decorrência ainda, da questão da vantajosidade da adesão ao pregão, que é evidente e a gestão mais eficiente dos recursos públicos atende, indubitavelmente, o interesse público. Em observância aos princípios basilares e vinculados a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, dentre eles a princípio da publicidade dos atos públicos, e, no caso específico do município de Leopoldina, no art. 28 da Lei Orgânica municipal, devendo, portanto, a Municipalidade proceder à publicação do ato administrativo.
Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 03 de dezembro de 2024.
170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:EBDDF6A8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: 02/2025

Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CNPJ 52.226.073/0001-08
Objeto: Aquisição de Máquina Retroescavadeira nova (zero hora), fabricada no ano vigente, em atendimento às demandas do Município de Leopoldina, através de adesão à Ata de Registro de Preços n° 244/2024, do Pregão Eletrônico SRP 033/2024, Processo 071/2024, proveniente da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha-MG, observadas as especificações estabelecidas.
Valor: R$434.649,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
Recursos: Convênio MAPA – Instrumento 955878
Contrapartida Recurso Próprio – Ficha 922
Vigência: 31/12/2025
Condições de pagamento: Após o fornecimento dos bens, o pagamento
devido será efetuado em até 30 dias, juntamente com a Nota Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data do contrato: 02 de janeiro de 2024.
Processo Licitatório – n°. PRC 270/2024
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Fernando Vasconcelos

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:98308F78

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMDE EDITAL 01/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMDE, regulado pelo Edital nº 01/2024 para atender programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 01/2024 e suas alterações, **homologado em 18 de junho de 2024**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em

conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 08 de janeiro de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMDE EDITAL 001/2024

Função: NÍVEL MÉDIO-OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
17º	DANIEIL PEDROSA LISBOA DIAS	51

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:4A93A50C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS EDITAL 004/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMAS, regulado pelo Edital nº 004/2024 para atender programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 004/2024 e suas alterações, **homologado em 07 de janeiro de 2025**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 07 de janeiro de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS EDITAL 004/2024

Função: NÍVEL MÉDIO – OFICIAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO – OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PAOLLA DE OLIVEIRA BARBOSA	20,0
2º	DIEGO DEMARQUE	19,9
3º	LEONARDO VARGAS DA SILVA	19,9

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:782BBF5E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS EDITAL 004/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMAS, regulado pelo Edital nº 004/2024 para atender programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 004/2024 e suas alterações, **homologado em 07 de janeiro de 2025**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no

órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 08 de janeiro de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS EDITAL 004/2024

Função: NÍVEL MÉDIO – OFICIAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO – OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
4º	LERRY GOMES SANTOS DE OLIVEIRA	19,8

*** Candidato convocado em razão da manifestação do desinteresse do candidato classificado em:**
1º PAOLLA DE OLIVEIRA BARBOSA

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:B84D2C67

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 5.464, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DISCRIMINADOS NAS TABELAS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, parágrafo 2º da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito aplicáveis à União, Estados e Municípios.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.551 de 17 de dezembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DISCRIMINADOS NAS TABELAS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.550 de 17 de dezembro de 2020 que, "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (UFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das tabelas e anexos constantes nas supracitadas leis municipais, conforme índice do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), possibilitando desta forma o reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providencias".

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes nas tabelas e demais dispositivos da Lei nº 3.135 de 31 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 4.550 e nº 4.551 ambas de 17 de dezembro de 2020, fica atualizada a variação percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) acumulado de 12 meses, referente ao índice IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, considerando-se o índice atualizado do IBGE.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.329, de 11 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 10 de janeiro de 2025,
170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

AÍLTON SOARES DUTRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:AC1C4E62

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS EDITAL 005/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMAS, regulado pelo Edital nº 005/2024 para atender programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 005/2024 e suas alterações, **homologado em 07 de janeiro de 2025**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os

filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 08 de janeiro de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS EDITAL 005/2024

Função: NÍVEL MÉDIO – ASSISTENTE TÉCNICO DO PROGRAMA 1º INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	GABRIELLE FERREIRA SILVA FERRAZ	17,9
2º	GLEICE SIQUIERA GONÇALVES SILVA	17,8
3º	LYANA MARANHA MAGALHÃES DE SOUZA	17,8
4º	POLLYANA RODRIGUES DOS SANTOS	16,8
5º	LAURA REIS FILGUEIRA	16,5
6º	ANA CAROLINA DA SILVA MEDEIROS CORRIA	

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:C59049DC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 151, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federa nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras municipais JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO, KARINE LOUZADA GOMES e GISELE DO NASCIMENTO, para atuarem como Agentes de contratação responsáveis pelos trabalhos do pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores municipais EDER RUFINO ALVES e JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA FERRAZ, para comporem a equipe de apoio às agentes oficiais responsáveis pelos pregões presenciais e eletrônicos.

Art.3º As Agentes de contratação nomeadas no Art. 1º, que não estiverem atuando como agentes Responsáveis pelos trabalhos no certame (sessão) que estiver sendo realizado, poderão atuar como membro e compor a equipe de apoio.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 10 de janeiro de 2025.
170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:7C8162D5

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 149, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a condução de veículo oficial do Município de Leopoldina, em serviço, pelos servidores públicos abaixo, na Secretaria Municipal de Obras, quais sejam:

I) Alessandro Otavio Monteiro – CNH (00085954110 - B)
II) Carlos Antonio Flauzino dos Passos - CNH (05733852416 - B)
III) Daniel Fonseca Maia - CNH (04030000942 - AB)
IV Denis Lima Pereira - CNH (08722581499 - B)
V) Diego Gama Costa - CNH (04440278301- AB)
VI) Edivânia Severiano Flores - CNH (06603856876 - B)
VII) Gabriela Cruz Rodrigues - CNH (07704633653 - B)
VIII) Iago Geraldo Xavier - CNH (07051568354 - B)
IX) João Batista da Silva - CNH (05191110807 - AB)
X) Martinho Luthero de Souza Junior - CNH (02786997882 - AB)
XI) Paulo Afonso Farage do Nascimento - CNH (02382045299 - AB)
XII) Rogério Junqueira Villela Baptista - CNH (05178448304 - B)

Art. 2º Determinar que, no exercício da função ora designada, compete ao servidor citado no artigo anterior:

I – Observar as normas e legislação de trânsito, zelando pela segurança sua e dos passageiros transportados;
II – Portar os documentos exigidos por Lei para condução de veículos adequados aquele que estiver dirigindo, verificando se os documentos estão completos e devolvendo-os ao responsável ao término da tarefa;
III – Assumir eventuais multas decorrentes de infração à legislação de trânsito.

Art. 3º Determinar que essa Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 9 de janeiro de 2025.
170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

PAULO AFONSO FARAGE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:3D8B6934

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMDE EDITAL 03/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMDE, regulado pelo Edital nº 03/2024 para atender programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 03/2024 e suas alterações, **homologado em 18 de junho de 2024**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 10 de janeiro de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMDE EDITAL 003/2024

Função: NÍVEL SUPERIOR – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	JOSE ELPÍDIO DE SOUZA JUNIOR	95

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:2B5B7333

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024 - PRC Nº 225/2024.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição através de Processo Licitatório de Material Escolar para suprir as demandas das Escolas e Creches da Secretaria Municipal de Educação disponibilizando os materiais escolares adequados e contribuindo para a qualidade da educação.
Empresa Contratada:
CONTRATO Nº 01/2025 - G & L COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA/CNPJ: 24.616.893/0001-62
/Valor Total: 26.880,00
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 192 do decreto 5.188.23 e seus incisos.
Data da Assinatura: 02/01/2025
Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:4442D7AD

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024 - PRC Nº 264/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Mastro de Fibra de Vidro com tratamento anticorrosivo e acabamento adequado para suportar diferentes condições climáticas, na cor branca, medindo 10 metros, altamente resistente. Entregue com todos acessórios necessários para instalação. Adriça interna com porta e chave, pináculo dourado tipo cebola.
Empresa Vencedora:
SUCESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 44.417.768/0001-30/Valor Total: 46.519,98
Recursos: QESE
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.
Data da Assinatura da Homologação: 20/12/2024
Signatário: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:A4DE6918

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024 - PRC Nº 264/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Mastro de Fibra de Vidro com tratamento anticorrosivo e acabamento adequado para suportar diferentes condições climáticas, na cor branca, medindo 10 metros, altamente resistente. Entregue com todos acessórios necessários para instalação. Adriça interna com porta e chave, pináculo dourado tipo cebola.

Empresa Contratada:
CONTRATO Nº 285/2024 SUCESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 44.417.768/0001-30/Valor Total: 46.519,98
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 192 do decreto 5.188.23 e seus incisos.
Data da Assinatura: 23/12/2024
Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:90BC759F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - UASG 984767. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, PRC 290/2024.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição
financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para o processamento dos créditos da folha de pagamento de salários, subsídios e direitos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Leopoldina CNPJ 17.733.643/0001-47, o processamento da folha de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Leopoldina CNPJ 53.307.808/0001-82, por um período de 05 anos, bem como outras prestações correlatas constantes do presente instrumento e demais anexos do edital Dia da Licitação: 27/01/2025, às 10:00 horas. Local:
www.compras.gov.br . O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br , link Licitação. Karine Louzada Gomes Namorato – Agente de Contratação.

Leopoldina, 19 de novembro de 20210 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:233FB38B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: NILTON DOS SANTOS SOFTWARE - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE, PARA GERENCIAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL ANTÔNIO PORTO, CARACTERIZADO DE NATUREZA CONTINUADA.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR: Fica acrescido no valor inicial do contrato a importância de **R$ 8.616,00 (Oito mil seiscentos e dezesseis reais),** perfazendo o valor global do contrato em **R$ 15.078,00 (Quinze mil e setenta e oito reais).**

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Limeira do Oeste – MG, 30 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:C9AAB935

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 26/2024

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2023, oriunda do Processo de Licitação nº 136/2023, Concorrência Pública nº 01/2023 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP

CONTRATADA: MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA JUNTO A CEMIG, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO BGMG/BF Nº 346.336/22, CONFORME PROJETO BÁSICS.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

PRAZO DA EXECUÇÃO: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Limeira do Oeste - MG, 30 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:12185C01

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 23/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, PARASITOLOGIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA BÁSICO E COAGULAÇÃO,

DENGUE, DENGUE NS1, HEMOGLOBINA GLICADA, IMUNO-HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA I - HEPATITES B E C - PROVAS REUMÁTICAS, MARCADORES CARDÍACOS, SANGUE OCULTO E VHS DO PROGRAMA AVANÇADO, AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL ANTÔNIO PORTO.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR: Fica acrescido no valor inicial do contrato a importância de **R$ 17.698,08 (Dezessete mil seiscentos e noventa e oito reais),** perfazendo o valor global do contrato em **R$ 28.021,96 (Vinte e oito mil vinte e um reais e noventa e seis centavos).**

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Limeira do Oeste – MG, 30 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:D8DC7833

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSS N° 38/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 12/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: MAGALHÃES & GONÇALVES REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS ESPECÍFICOS, QUE EXIGEM NOTÁVEL CONHECIMENTO DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA EFETIVA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS REMANESCENTES DECORRENTES DE DESMEMBRAMENTO E DESAPROPRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

PRAZO DA EXECUÇÃO: 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Limeira do Oeste - MG, 30 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:494755CA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 27/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: PUMA MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, A SEREM UTILIZADAS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, EM ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 940729/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

PRAZO DA EXECUÇÃO: 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Limeira do Oeste - MG, 30 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:1AE7ED86

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 17/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA FREITAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM TERAPIA OCUPACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR: Fica acrescido no valor inicial do contrato a importância de **R$ 59.904,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais),** perfazendo o valor global do contrato em **R$ 99.848,00 (Noventa e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais).**

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Limeira do Oeste – MG, 30 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:DAD188C3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: COVIZZI & MEIGNEN LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CLÍNICA DE SAÚDE ANIMAL "MARCIEL APARECIDO DE ALMEIDA".

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR: Fica acrescido no valor inicial do contrato a importância de **R$ 58.885,68 (Cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos),** perfazendo o valor global do contrato em **R$ 98.142,80 (Noventa e oito mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Limeira do Oeste – MG, 30 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:AA60AEE3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: 51.933.105 MARINEZ DE PAULA QUEIROZ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATRAVÉS DO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (IEPHA) E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, VISANDO A DESTINAÇÃO DE VERBAS GOVERNAMENTAIS PARA PROJETOS CULTURAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR: Fica acrescido no valor inicial do contrato a importância de **R$ 16.560,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais),** perfazendo o valor global do contrato em **R$ 28.980,00 (Vinte e oito mil novecentos e oitenta reais).**

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Limeira do Oeste – MG, 30 de dezembro de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:3D60BC07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - CAROLINA JADE SILVA BERNARDES

DECRETO S/Nº., DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA A SRA. CAROLINA JADE SILVA BERNARDES, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR, NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para o Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SETOR, no Quadro dos Profissionais da Saúde Municipal, a Srta. **CAROLINA JADE SILVA BERNARDES**, inscrita no CPF sob o nº. 113.XXX.XXX-76, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de janeiro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:5099710B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.720, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO N.º 3.720, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊCNIAS

Considerando o disposto no Artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal N.º 13.019/2014, bem como o disposto no Artigo 5º, inciso XVI, do Decreto Municipal N.º 2.332/2017;

O Prefeito Municipal De Luz, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil do Município de Luz.

Art. 2º. A Comissão de que trata este Decreto é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, formada pelos seguintes membros:
I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Luana Duarte Leandro Rocha Tonaco, inscrita no CPF sob N.º: 095.xxx.xxx-55;
II - Representante da Secretaria Municipal de Administração:
a) Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra, inscrita no CPF sob N.º: 090.xxx.xxx-47;
III - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
a) Heloísa Oliveira Forquim, inscrita no CPF sob N.º: 088.xxx.xxx-11;

Art. 3º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor ao término da parceria celebrada, independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 4º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. Rosângela Maria da Silva.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto N.º 3.608/2024.

Luz, 09 de janeiro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:B2E87DDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 09 DE JANEIRO DE 2025 - CARLOS ROBERTO FIDELIS RODRIGUES

DECRETO S/Nº., DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA O SR. CARLOS ROBERTO FIDELIS RODRIGUES, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, NOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE SERVIÇO, nos Quadros dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz - MG, o Sr. **CARLOS ROBERTO FIDELIS RODRIGUES** inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.XXX.XXX-61, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Luz, 09 de janeiro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:25AF11CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.722, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO N.º 3.722, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o teor do Ofício N. º 011/2025, de lavra do Sr. Secretário do Bem-Estar Social e Habitação do Município de Luz, no qual requer a nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal N.º 1.051/2000;

O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Assistência Social os seguintes cidadãos:

I - Entidades Governamentais:
a) Secretaria Municipal do Bem-Estar Social e Habitação:
1º - **Titular: Wanderson Pinto da Silva**, inscrito no CPF sob o N.º 949.xxx.xxx-49;
1º - **Suplente: Britner Dorjó Coimbra,** inscrito no CPF sob o N.º120.xxx.xxx-20;
2º - **Titular: Ana Paula Lucas Pereira,** inscrita no CPF sob o N.º 088.xxx.xxx-44;
2º - **Suplente: Fabíola Oliveira Vieira,** inscrita no CPF sob o N.º 084.xxx.xxx-93.

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Marilia de Oliveira, inscrita no CPF sob o N.º 030.xxx.xxx-26;
Suplente: Narita Franciele Moreira Oliveira, inscrita no CPF sob o N.º 068.xxx.xxx-07.

c) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cláudio Murilo Pereira, inscrito no CPF sob o Nº. 904.xxx.xxx-00;
Suplente: Laís Inácio Silva e Silva, inscrita no CPF sob o Nº. 081.xxx.xxx-03.

d) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:
Titular: Lília Batista Pereira, inscrito no CPF sob o N.º 550.xxx.xxx-34;
Suplente: Wagner Botinha, inscrito no CPF sob o N.º 124.xxx.xxx-34.

e) Representante do Gabinete do Prefeito:
Titular: Bruna Paolinelli Raposo Lino, inscrita no CPF sob o N.º 046.xxx.xxx-24;
Suplente: Iomar Araújo Santos, inscrito no CPF sob o N.º 726.xxx.xxx-34.

II - Representantes da Sociedade Civil:
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Titular: Sandra Miziara Barbosa Mendonça, inscrita no CPF sob o N.º 731.xxx.xxx-68;
Suplente: Maryluce de Oliveira, inscrita no CPF sob o N.º 938.xxx.xxx-34.

b) Cruzeiro Esporte Clube:
Titular: Sanderson Moreira de Oliveira, inscrito no CPF sob o N.º 049. xxx.xxx-21;
Suplente: Joalisson Moreira de Oliveira, inscrito no CPF sob o N.º 104. xxx.xxx-10.

c) Pastoral da Criança:
Titular: Maria das Vitórias Silva Leite, inscrita no CPF sob o N.º 487. xxx.xxx-68;
Suplente: Amélia Maria Moreira, inscrita no CPF sob o N.º 968. xxx.xxx-87.

d) Abrigo Nossa Senhora Aparecida:
Titular: Irene Lamounier de Camargos, inscrita no CPF sob o N.º 098. xxx.xxx-91;
Suplente: Alex Santos Silva, inscrito no CPF sob o N.º 078. xxx.xxx-78.

e) Associação Irmandade Dona Neca:
Titular: Sebastião Geraldo de Almeida, inscrito no CPF sob o N.º 602. xxx.xxx-87;
Suplente: Marília Aparecida Almeida Ventura, inscrita no CPF sob o N.º 073. xxx.xxx-60.

f) Cáritas Diocesana de Luz:
Titular: Ângela Maria Bertolino Leone, inscrita no CPF sob o Nº. 088. xxx.xxx.26;
Suplente: Elza Maria Pacheco Martins Carvalho, inscrita no CPF sob o N.º 482. xxx.xxx-34.

Art. 2º. Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

Art. 3º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 3.433/2023 e 3.660/2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 10 de janeiro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:B825472C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES
AVISO DE LICITAÇÃO

O CIESP torna público que se encontra aberto o processo de licitação – **PROCESSO Nº 069/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: Registro de Preço para aquisição de uniformes personalizados para os colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP. -** cf. especificações detalhadas do Edital. Data da realização do certame: **27/01/2025 às 09:00 horas** - As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br sendo que o edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: https://www.ciesp.mg.gov.br/licitacoes/modalidade/pregao-eletronico/3 ou solicitados pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br . Bicas/MG, 13 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa
Código Identificador:04DA3D4F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 189/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo n° 189/2024 Pregão Presencial n° 042/2024
Processo n° 189/2024 Pregão Presencial n° 042/2024 Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, PARA ABASTECIMENTO EM ESTABELECIMENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA E ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS A PARTIR DE 20 KM DO PERIMETRO URBANO ATÉ 35 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICIPIO NO SENTIDO JUIZ DE FORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. Homologação Fica homologado este processo para : DIAMANTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 51.595.786/0001-78 Valor Total de R$ 2.575.800,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais) MAR DE ESPANHA, 10 de Janeiro de 2025.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:1BC6C67E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA PROCESSO 186/2024 PREGÃO PRESENCIAL 041/2024

ERRATA
PROCESSO 186/2024
PREGÃO PRESENCIAL 041/2024

O PROCESSO SUPRACITADO FOI PUBLICADO COM UM ERRO DE DIGITAÇÃO NO NUMERO DO PROCESSO, PORTANTO:

ONDE SE LÊ :

PROCESSO 186/2024
PREGÃO PRESENCIAL 041/2024

PASSA-SE A LER :

PROCESSO 187/2024
PREGÃO PRESENCIAL 041/2024

NADA ALÉM FOI ALTERADO

JOICE POZENATO SOARES
Agente de Contratação
Mar de Espanha

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:0C60CC0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 187/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo n° 187/2024 Pregão Presencial n° 041/2024
Processo n° 187/2024 Pregão Presencial n° 041/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA Homologação Fica homologado este processo para : DES DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 57.390.579/0001-63 Valor Total de R$ 423.540,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais) MAR DE ESPANHA, 10 de Janeiro de 2025.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:3F2E25E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. TERMO ADITIVO Nº 04. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0033/2022, INEXIGIBILIDADE 001/2022. CONTRATO Nº 0044/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) PROFISSIONAL (IS) ESPECIALIZADO(S) DE MÉDICO UROLOGISTA, PARA ATENDER 25 CONSULTAS MENSAIS E MATRICIAMENTO DE EQUIPES, NO AMBULATÓRIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FORNECEDOR: UROPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ DE Nº 30.804.004/0001-93. **ONDE SE LÊ:** "VALOR: R$24.480,00". **LEIA-SE:**"VALOR: R$18.000,00". VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025. AÉCIO GUEDES SOARES. PREFEITO MUNICIPAL. PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO HALL DA PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO Nº 0033 E NA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS PROTOCOLO Nº 000028, DATADO RESPECTIVAMENTE DE 08/01/2025 E 09/01/2025; DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, CÓDIGO IDENTIFICADOR 9E078E54 EDIÇÃO 3934, DATADO DE 09/01/2025.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:F1664140

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas – TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO Processo Administrativo de Licitação n°. 04/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE. EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ,REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS PROFISSIONAIS ,CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS, CNPJ: 00.745.932/0001-63, fundamentado no caput do artigo 75,xi da Lei Federal 14.133/2021 credenciando a empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO MEDIO E JEQUITNHONHA(CIsMEJE) CNPJ: 00.745.932/0001-63, NO VALOR DE R$ 1.200.000,00 DATA DO JULGAMENTO: 10/01/2025.

MARIA APARECIDA ALECRIM DA COSTA.
Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS PROFISSIONAIS, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ARTIGO 75, XI DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. CONTRATADO(S): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO MÉDIO E JEQUITNHONHA (CIsMEJE), CNPJ: 00.745.932/0001-63. VALOR: R$1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais). VIGÊNCIA: 10/01/2025 À 31/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecidaalecrim da Costa
Código Identificador:68D36081

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas – TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO Processo Administrativo de Licitação n°. 03/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, consultas médicas Especializadas e exames associados ,em favor dos municipes de minas novas,usuários do sistema único de saúde-cisaje fundamentado no caput do artigo 75,xi da Lei Federal 14.133/2021 credenciando a empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE Do alto jequitinhonh(CIsaje) CNPJ: 00.745.932/0001-63 VALOR:962.149,80 DATA DO JULGAMENTO: 10/01/2025.

MARIA APARECIDA ALECRIM DA COSTA.
Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. OBJETO: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de cirurgias eletivas de média e alta complexidade ,consultas médicas Especializadas e exames associados ,em favor dos muncipes de minas novas,usuários do sistema único de saúde-cisaje. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ARTIGO 75, XI DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. CONTRATADO(S): CONSORCIO público intermunicpal DE SAÚDE Do alto jequitinhonha (CIsaje), CNPJ: 00.699.767/0001-50. VALOR: R$962.149,88 (novecentose sessenta e dois mil,cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 10/01/2025 À 31/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecidaalecrim da Costa
Código Identificador:147BAECD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
PORTARIA Nº. 04/2025

"Designa Membros Para Compor a Comissão Instituída Para o Levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos"

O Presidente da Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Boletim SICOM nº 08/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, que trata das orientações sobre o preenchimento da "Certidão de Inventário", RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão instituída para efetuar o levantamento do inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos para posterior preenchimento da "Certidão de Inventário":

I – Membro – Jaider José de Souza Napoleão – Assessor de Administração, Tesouraria e Pessoal
II – Membro – Clênia Maria Da Cruz Pereira – Assessora de Planejamento Contábil e Orçamento
III – Membro – Rita de Cássia Cruz – Assessora de Administração, Tesouraria e Pessoal

Parágrafo único A presidência da presente Comissão acima estipulada será exercida pelo primeiro Servidor Jaider José de Souza Napoleão – Assessor de Administração, Tesouraria e Pessoal, CPF 137.369.986-86, a qual assume tal *múnus* na publicação desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Miradouro, 10 de janeiro de 2025.

AILTON FERNANDO DE AREDES
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:3D86AEFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Secretário Municipal de Saúde."

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,
Considerando a necessidade de se prover o cargo de Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Sr.ª **JANE AGOSTINI DE MATOS PINTO**, para exercer o cargo em comissão de direção superior de Secretária Municipal de Saúde, de livre nomeação, com as atribuições conferidas pela legislação em vigor, e as vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro, em 02 de Janeirode 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:E76ABBDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Secretária Municipal de Governo."

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,
Considerando a necessidade de se prover o cargo de Secretário Municipal deGoverno;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Sr.ª**IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de direção superior de Secretária Municipal de Governo, de livre nomeação, com as atribuições conferidas pela legislação em vigor, e as vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro, em 02 de Janeirode 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:878FAB55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Secretário Municipal de Educação."

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,
Considerando a necessidade de se prover o cargo de Secretário Municipal deEducação;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Sr.º**MAYCON MARINI DE ALMEIDA VIANELI**, para exercer o cargo em comissão de direção superior de Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação, com as atribuições conferidas pela legislação em vigor, e as vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro, em 02 de Janeirode 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:CF0C5B91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Social."

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,
Considerando a necessidade de se prover o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Sr.º**FLÁVIA DA SILVEIRA PAIVA BOTELHO**, para exercer o cargo em comissão de direção superior de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, de livre nomeação, com as atribuições conferidas pela legislação em vigor, e as vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro, em 02 de Janeirode 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:32AB55B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Secretário Municipal de Agricultura."

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,
Considerando a necessidade de se prover o cargo de Secretário Municipal deAgricultura;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Sr.º **DANIEL ARCANJO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de direção superior de Secretário Municipal de Agricultura, de livre nomeação, com as atribuições conferidas pela legislação em vigor, e as vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro, em 02 de Janeirode 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:40DA2681

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Secretário Municipal de Administração."

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,
Considerando a necessidade de se prover o cargo de Secretário Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Sr.ª **FRANCISCO DE ASSIS PAIVA SOBRINHO**, para exercer o cargo em comissão de direção superior de Secretário Municipal de Administração, de livre nomeação, com as atribuições conferidas pela legislação em vigor, e as vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro, em 02 de Janeirode 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:641FF1D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAR, A SERVIDORA ROGÉRIA CANDIDA PEDROSA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Miradouro - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Servidora **ROGÉRIA CANDIDA PEDROSA OLIVEIRA**,CPF nº 010.688.806-43, para ocupar a cargo em Comissão de Assessoria de Diretor de Tesouraria.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miradouro, em 02 de Janeirode 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:7895AFCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAR, A SERVIDORA JESSICA SAINT CLAIR RIBEIRO DE ANDRADE,PARA A FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONTROLADOR INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Miradouro - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a Servidora **JESSICA SAINT CLAIR RIBEIRO DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Público, para ocupar a Função Comissionada de "Controlador Interno", com as atribuições conferidas pela legislação em vigor, e as vantagens inerentes à função.
Art. 2º - A servidora ora nomeada opta pelo recebimento dos vencimentos de seu cargo de origem, nos termos do art. 80 da Lei 1.208/2007, fazendo jus a uma gratificação de 100% sobre o vencimento, nos termos do inciso I do referido artigo.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miradouro, em 02 de Janeirode 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:E560C4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Escritório e Afins. Abertura dia 22/01/2025, às 08:30 horas. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 13/01/2025. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail:premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:A941A6E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. a) Retificação nº 02 do Edital de Abertura do Concurso Público. A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna pública a Retificação nº 02 do edital de abertura do Concurso Público nº 01/2024. O arquivo, na íntegra, será publicado nos endereços eletrônicos https://rboconcursos.selecao.net.br/ e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data. b) Retificação nº 02 do Edital de Abertura do Processo Seletivo. A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna pública a Retificação nº 02 do edital de abertura do Processo Seletivo nº 01/2024. O arquivo, na íntegra, será publicado nos endereços eletrônicos https://rboconcursos.selecao.net.br/ e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data. c) Retificação nº 02 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado. A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna pública a Retificação nº 02 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024. O arquivo, na íntegra, será publicado nos endereços eletrônicos https://rboconcursos.selecao.net.br/ e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data. Monte Carmelo, 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Do Município De Monte Carmelo/MG
- RICARDO FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:7729257E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PORTARIA 05/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Servidores para Atuação no Setor de Licitações e Contratos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, comissão de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, e atuação em Comissões e Funções Especiais especificando, ainda,

os agentes de contratação, pregoeiros e membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ELVANDRO MACIEL DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que existem processos em andamento nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução 379 da Câmara Municipal de Muriaé, que institui o Programa de Avaliação de Desempenho e Progressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé instituído pela Resolução 357 de 17 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o contido na Lei 5.348 de 09 de dezembro de 2016, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Estrutura Organizacional dos Servidores da Câmara Municipal de Muriaé;
CONSIDERANDO, sobretudo a supremacia do interesse público, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeada para atuar como Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a servidora efetiva: **LEILA ANGÉLICA DE ARAÚJO MACHADO.**

Art. 2º. Fica nomeada para atuar como pregoeira nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a seguinte servidora efetiva: **GEISLAINE ESTEFANIA REGAZE RAMOS,** que deverá presidir a instauração, tramitação e condução dos Processos Licitatórios, seja ele eletrônico ou não, responsabilizando-se pelo planejamento e condução do processo, inclusive no que se refere à alimentação de plataformas eletrônicas utilizadas pela Câmara Municipal de Muriaé. Responsabilizar-se pela publicação e demais documentos que demandem publicação bem como responsabilizar-se pela remessa desses documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido na Normatização de Regência. Conduzir as sessões públicas relativas ao Pregão, inclusive coordenar a sessão pública destinada ao envio de lances e julgamento de propostas. Verificar nos termos da Lei e do Edital a conformidade das propostas apresentadas e ainda verificar e julgar as condições de habilitação apreciar e sanear e erros ou falhas que não alterem a substância das propostas assim como que não comprometam a habilitação dos licitantes que por venturas participantes do certame. Receber, examinar e decidir sobre os recursos eventualmente apresentados e, e se for o caso, encaminhá-los à autoridade superior nos termos da legislação vigente. Indicar o vencedor do certame e adjudicar o objeto ao vencedor quando a decisão não for impugnada por recurso. Conduzir e coordenar os trabalhos da equipe de apoio, chefiando-a para o bom andamento dos trabalhos. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adoção das demais medidas cabíveis dente elas a homologação do certame e a consequente contração.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a equipe de apoio dos Agentes de Contratação e Pregoeiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores(a):

EQUIPE DE APOIO: TIAGO HENRIQUE DOS REIS - Efetivo
EQUIPE DE APOIO: SALÉSIO JOSÉ FERREIRA – Efetivo
EQUIPE DE APOIO: LÍDIA DA SILVA SOUZA– Efetiva
EQUIPE DE APOIO: JUNIA SABRINA RIBEIRO ROCHA – Efetiva
EQUIPE DE APOIO: NEUSA MARIA DOS SANTOS TOME – Efetiva
EQUIPE DE APOIO: ALAN DALA PAULA TORRES - Efetivo
EQUIPE DE APOIO: MARCO ROGERIO DE SOUZA – Cargo de Provimento em Comissão

Art. 4º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação enquanto existirem processos em andamento, nos termos da Lei Federal 8.666/93, os seguintes membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO: ALAN DALA PAULA TORRES - Efetivo
MEMBRO DA COMISSÃO: NEUSA MARIA DOS SANTOS TOME - Efetiva
MEMBRO DA COMISSÃO: TIAGO HENRIQUE DOS REIS – Efetivo
MEMBRO DA COMISSÃO: SALÉSIO JOSÉ FERREIRA – Efetivo
MEMBRO DA COMISSÃO: MARCO ROGERIO DE SOUZA – Cargo de Provimento em Comissão

Art. 5º. Ficam nomeados para Pregoeiro e Equipe de Apoio enquanto existirem processos em andamento, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Resolução da Câmara Municipal nº 374/2014, os seguintes membros:

PREGOEIRA: LEILA ANGELICA DE ARAUJO MACHADO
PREGOEIRA: JUNIA SABRINA RIBEIRO ROCHA
EQUIPE DE APOIO: NEUSA MARIA DOS SANTOS TOME
EQUIPE DE APOIO: MARCO ROGERIO DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO: SALÉSIO JOSÉ FERREIRA
EQUIPE DE APOIO: MARCO ROGERIO DE SOUZA – Cargo de Provimento em Comissão

Art.6º Fica **NOMEADA** a Servidora Efetiva **GEISLAINE ESTEFANIA REGAZE RAMOS** para Função Especial de Atendente e Intérprete de Libras, com função de atender a população em geral e ainda participar e fazer a tradução em libras nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes da Câmara Municipal.

Art.7º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Muriaé, cujas atribuições estão contidas na Resolução 379/2015, Estatuto do Servidor Público e normas correlatas, e ainda sob a coordenação do presidente desenvolver o programa de avaliação de desempenho para os servidores da Câmara Municipal:

PRESIDENTE: SALESIO JOSÉ FERREIRA
MEMBRO: LÍDIA DA SILVA SOUZA
MEMBRO: MARCELO LUIZ DA SILVA PEREIRA
MEMBRO: LUCAS LUCIANO FURTADO MIRANDA

Art. 8º. Concede gratificação aos servidores efetivos, pela participação e exercício de funções gratificadas em comissões permanentes e especiais, em conformidade com o Anexo V da Lei Municipal nº 5.348/2016.

Leila Angelica de Araujo Machado – GFG 09
Geislaine Estefania Regaze Ramos – GFG 03
Junia Sabrina Ribeiro Rocha – GFG 03
Salésio José Ferreira – GFG 04
Alan Dala Paula Torres – GFG 01
Tiago Henrique dos Reis – GFG 05
Lídia da Silva Souza – GFG 05
Neusa Maria Dos Santos Tome – GFG 05

parágrafo único. Fica vedada a acumulação de gratificação na hipótese do servidor ser nomeado simultaneamente para exercer atribuições em mais de uma função e comissão especial.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé, Minas Gerais, em 10 de janeiro de 2025.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:3852CD8F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
NOTIFICAÇÃO 002/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236, "Centro Administrativo Tancredo Neves", bairro Centro, Muriaé (MG), CEP: 36.880-002, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Obras Públicas.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.643.995/0001-62, situada na Rua Martins Correia de Almeida, nº 25, Distrito do Vermelho, Muriaé-MG, na pessoa de sua representante legal, Sr. RODRIGO GOMES MANSUR, ou outro(a) que venha a lhe substituir.

Pela melhor forma admitida em Direito, através do presente instrumento, o NOTIFICANTE, por seu representante legal, que a essa subscreve, vem NOTIFICAR formalmente Vossa Senhoria, a promover as correções da pavimentação e do meio fio que sofreram afundamento, na obra de recuperação de infraestrutura destruída pelas chuvas, na rua Manoel Medina, bairro São Joaquim.
Devido a urgência e o interesse público envolvido, exigimos que as providências necessárias sejam tomadas do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta NOTIFICAÇÃO.
Esta NOTIFICAÇÃO está vinculada às responsabilidades firmadas no Contrato Administrativo 31003/2024, Concorrência Pública 024/2024, Processo Licitatório 310/2023.
Muriaé, 09 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRO DE CARVALHO NOGUEIRA
CREA MG 214239/D
Engenheiro Civil

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:E33395E2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº043/2025 – CISLESTE SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTES: O MUNICÍPIO DE MURIAÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela sua Secretária de Saúde, Luíza Agostini de Andrade e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, inscrita no CNPJ sob nº 00.738.236/0001-20, representado pelo seu Presidente Ricardo Celles Maia. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços em prestação de serviços de na área médica em clínica geral para atendimento ao Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD desenvolvido pelo CISLESTE; Prestação de serviços de atendimento nas áreas de psicologia, assistência social, enfermagem e fisioterapia para atendimento ao Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD desenvolvido pelo CISLESTE. E também em outros serviços na área da saúde que venham a ser oferecidos pelo CISLESTE dentro da atuação do SAD.

VALOR: R$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025.

Muriaé – MG, 09 de janeiro de 2025.

LUÍZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:BFD99B7C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.153, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência das comemorações do "Dia do Município", 16 de maio, data de sua emancipação política e administrativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a competência do Prefeito Municipal para o exercício da direção superior do Poder Executivo, devendo ele dispor sobre a organização e o funcionamento do referido poder;

CONSIDERANDO que o Art. 213 da Lei Orgânica Municipal instituiu como "Dia do Município" o dia 16 de maio, data comemorativa de sua emancipação política e administrativa, sendo a data de 6 de setembro, "Dia do Muriaeense", feriado municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 2.744, de 25 de março de 2003, que oficializa os feriados municipais, dentre eles o "Dia do Muriaeense";

CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do "Dia do Município" para o dia 06 de setembro se revela conveniente para o serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade do conhecimento prévio dos dias de paralisação para o escalonamento das atividades essenciais, que devem ter continuidade:

DECRETA

Art. 1º- Ficam transferidas as comemorações referentes ao "Dia do Município" para o dia 06 de setembro de 2025, "Dia do Muriaeense", feriado municipal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de Janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:BC453244

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RETIFICAÇÃO Nº 01 DA PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Retifica a Portaria n.º 02 de 08 de janeiro de 2025.

Art. 1º. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, comunica a retificação da Portaria n.º 02, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a convocação de candidato suplente aprovado no processo de escolha de conselheiros tutelares de Muriaé-MG, para a substituição de Conselheiro Tutelar Titular em gozo de atestado médico pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 01/2023, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Convocar a Conselheira Tutelar suplente, ***Sra. Monica Craveri***, para substituir a Conselheira Tutelar titular em gozo de atestado médico pelo período de 30 (trinta) dias.

LEIA-SE:

Art. 1º – Convocar a Conselheira Tutelar suplente, ***Sra. Mônica Ribeiro de Almeida Valentim***, para substituir a Conselheira Tutelar titular em gozo de atestado médico pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 09 de janeiro de 2025.

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:66B476ED

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL Nº 06, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - RESULTADO DOS RECURSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Avaliação, em cumprimento ao disposto no Edital n.º 06, de 05 de dezembro de 2024, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de graduação em Educação Física para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino, **TORNA PÚBLICO** o resultado dos recursos das inscrições dos candidatos:

Nome	Resposta
PATRICK GARCIA LIMA	Deferido (Dados alterados no sistema)
RONEY PEREIRA	Indeferido (O candidato não efetuou a inscrição no período estipulado pelo edital)
GUILHERME BERBERT AGUIAR	Deferido (Dados alterados no sistema)
SEBASTIÃO VICTOR SANTOS VENTURA	Deferido (Dados alterados no sistema)
LEANDRO AVELINO ALVES JUNIOR	Deferido (Dados alterados no sistema)

Muriaé, 10 de janeiro de 2025

NOÊMIA ROSANGELA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:4DCC1C33

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041673/2024. Decisão: A Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários decidiu pela procedência parcial do recurso. Relator: Marianni Jacinto Monteiro Portela-1ªturma. Muriaé-MG, 26 de dezembro de 2024. Presidente: Bruno Santos Moreira.

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041009/2024. Decisão: A Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários decidiu pela procedência do recurso. Relator: Fabrine Odete da Costa Reis-2ªTurma. Muriaé-MG, 09 de janeiro de 2024. Presidente: Bruno Santos Moreira.

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042232/2024. Decisão: A Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários decidiu pela procedência parcial do recurso. Relator: Pedro Randolpho Paiva-4ª Turma. Muriaé-MG, 26 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MOREIRA
Presidente da Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:258ADB9B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 - ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convoca os candidatos aprovados no Edital nº 05, de 06 de novembro de 2024, para a realização de atos necessários para a contratação de estagiários de graduação em Normal Superior, Pedagogia, Educação Especial, Ciências Biológicas, Matemática, Letras e História para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 05, de 06 de novembro de 2024, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de graduação em Normal Superior, Pedagogia, Educação Especial, Ciências Biológicas, Matemática, Letras e História para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino.

1. DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

1.1. A convocação será realizada no Teatro Zacaria Marques – FUNDARTE, na Av. Maestro Sansão - Muriaé, MG.
1.2. O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data **27/01/2025.**
1.3. **O horário da convocação será às 08h** e todos os candidatos aprovados constante no **Anexo I** deverão estar presentes de forma pontual portando sua **Carteira de Identidade**.

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer no Teatro Zacaria Marques - FUNDARTE no dia **29/01/2025** as 08h os classificados do nº 1 ao 125 e as 13h os classificados do nº 126 ao 250, portando os seguintes documentos**:**
a) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem
desenvolvidas no estágio;
b) Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de graduação em Normal Superior, Pedagogia, Educação Especial, Ciências Biológicas, Matemática, Letras e História;
c) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.
d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
e) Original e cópia do CPF e da Identidade;
f) Cópia do comprovante de residência;
g) Cópia do laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

2.2. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato na entrega dos documentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https://digiescola.muriae.mg.gov.br/estagio-graduacao/,* sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.
Muriaé/MG, 10 de janeiro de 2025

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO ESPECIAL, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, MATEMÁTICA, LETRAS E HISTÓRIA

CLASS	NOME COMPLETO
1	ARACY DE OLIVEIRA
2	FATIMA APARECIDA DE SOUZA
3	LEDIANA AMARAL DE OLIVEIRA
4	ROSILENE ANA DE PAULA
5	VIVIANE SILVA
6	ANDREA MARIA GONÇALVES
7	JAQUELINE TEIXEIRA TORRES
8	RENATA MOTA PEREIRA
9	ARIANE MARIA DE SOUZA
10	ARYLENA VENTURA DA SILVA
11	LISLAINE FONSECA GOMES VIEIRA
12	STALLONE CAETANO DE OLIVEIRA
13	ANALICE DE ASSIS
14	NATALY APARECIDA MAZOTO SILVA
15	JORDANIA APARECIDA PEDROSA DA SILVA
16	VIVIANE VELASCO
17	AMANDA DA SILVA CUNHA CAMERINO
18	CARLA ABDALA DE ANDRADE
19	MARIA ELISA FREITAS ALVARES JESUS
20	IRAN OLIVEIRA DO PRADO
21	NATÁLIA VENTURA DA FONSECA DIAS
22	MARIA CLARA RIBEIRO RORIZ
23	LÍGIA CRISTINA ANGELA RODRIGUES
24	FABÍOLA MONTEIRO DE LIMA SILVA
25	CAMILA MILLER SOARES DE FREITAS
26	ANDRESSA RIBAS PINHEIRO FERRAZ
27	LARYSSA SILVA ARAÚJO
28	CAROLAINE MARIA INACIO
29	YASMIM SILVA SOARES
30	FABIOLA STEFANY DA SILVA PIRES
31	SARAH ELIDIO DA SILVEIRA
32	ONEIDA LUZIA DOS SANTOS ANDRADE
33	KETELYN RIBEIRO DE SOUZA
34	EMILY VITÓRIA DOS SANTOS VENTURA
35	MARIA EDUARDA ARAÚJO DA SILVA
36	ROBERTA MATTOS TEIXEIRA
37	LUANA FERNANDES DA SILVA
38	CLARA DOS SANTOS SOBRINHO
39	KAROLAINY DE SOUZA SANTANA
40	ANA BEATRIZ PEDROSA SANTOS
41	ANA CLARA MARTINS
42	MARIA CLARA NOGUEIRA MOREIRA
43	MARLY APARECIDA PEREIRA SILVA
44	MARIA DO CARMO DIAS MACHADO
45	SANDRA REGINA SOARES SILVA
46	LUZIA CLAUDIA PEREIRA
47	CREDONICI KENEDY DA SILVA
48	NORINA DA SILVA RAMOS ALVARES
49	CLAUDINEA GOMES MARIGO
50	ROSA APARECIDA SILVINO DA SILVA
51	DARLEY ROMANO DE SOUZA
52	SIMONE SANTOS RODRIGUES
53	PATRÍCIA SILVA COUTINHO CAMPOS
54	MAGDALA MORAIS DE OLIVEIRA
55	CINARA APARECIDA QUINTILIANO BRAGA
56	FERNANDA IMACULADA DE JESUS VIEIRA LINO VARGAS
57	GISELLY CARVALHO DE ALMEIDA ASSIS
58	ANDREA DE OLIVEIRA FRANCISCO ELIAS
59	AMANDA REGINA MOREIRA DOS SANTOS PERUCIO
60	TATIANE AGLAE GOMES ALVAREZ SILVA
61	NICOLE PEREIRA GUIDA
62	RENATA SOUZA RAMOS
63	KARYNE VIEIRA RIBEIRO
64	GRAZIELE MARINHO COSTA
65	THUANI APARECIDA SANTANA LADEIRA
66	JUMARA SOARES BALDUINO DE SOUZA
67	MARIA KAMYLLA VIEIRA VIANA
68	LUCIENE CUNHA CORRÊA DEMARQUE
69	WANESSA LÍDIA DE ASSIS LACERDA
70	RAQUEL APARECIDA DA SILVA
71	IARA DE OLIVEIRA COSTA
72	LUAN BALBINO DA FONSECA
73	TAISE GONÇALVES OLIVEIRA
74	ANA CAROLINA SIMÃO BARROS
75	KAROLAINE LAIA DA PAIXÃO
76	URSULA SCHTHEPHANNY SCHIMITH DE NOVAES
77	VITÓRIA FERNANDA OLIVEIRA SILVA
78	NATHALIA KENNIA DE OLIVEIRA BISPO
79	GABRIELLY ALMEIDA ALVES
80	YASMIN CALIXTO DA SILVA
81	MARIA EDUARDA DA SILVA
82	FERNANDA LOURDES BARBOSA INACIO
83	EDUARDA CRISTINA DA SILVA
84	VANESSA GARCIA DOS SANTOS GOMES
85	SARAH DA SILVA ROCHA
86	ROBERTA LOPES MELATO
87	IZADORA DE SOUZA MACEDO DORNELLAS
88	NILCIELE MARIA SILVA
89	ANA KAROLINA MELATO GARCIA
90	IRINÉA FERREIRA COUTO DO NASCIMENTO
91	VALÉRIA CRISTINA VASCONCELOS DOS REIS ASSIS
92	PAULA CRISTINA GOMES
93	DENISE MARIA ALVES DE OLIVEIRA
94	MARCILENE DIAS MOREIRA
95	MARIA CRISTINA PEIXOTO DE ANDRADE
96	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
97	MARGARETH ATHAIDES COSTA
98	ALCILÉIA DA SILVA SANTOS
99	SONIA MARIA DA COSTA TEIXEIRA
100	VANESSA CRISTINA NEPOMUCENO SILVA
101	GLEICILENE CHAVES DE OLIVEIRA MORAIS
102	GLEICILENE CHAVES DE OLIVEIRA MORAIS
103	FERNANDA E SILVA NUNES TRAJANO
104	LUCILENE APARECIDA FERNANDES SOARES
105	JORGEANE APARECIDA ROCHA
106	ALLANA APARECIDA DO AMARAL VIEIRA
107	SERAFIM GABRIEL FERNANDES VIEIRA
108	MICHELE CARPINETTI FAJARDO DE MELLO
109	TATIANA DE OLIVEIRA
110	JOSISLAINE SOARES DE PAULA OLÍMPIO
111	JOSELIA NADIA BATISTA BRITO
112	EMÍLIA RAIMUNDO DE FREITAS
113	HERLAYNE APARECIDA MENEZES CORREIA SILVA MOREIRA
114	ANA PAULA DA SILVA MENDES
115	MARILIA LACERDA SOBRINHO
116	KAMILA FERNANDES DA SILVA
117	FABIOLA FERREIRA DA SILVA LENDRO
118	THAÍS SILVA MAGALHÃES BRAGA
119	MILLA DAMIANA MANTUANI MARQUES BRAZ
120	THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA
121	MARIANA APARECIDA DA SILVEIRA COSTA
122	SARA PEREIRA DE ALMEIDA FERREIRA
123	PAULA MOREIRA RODRIGUES
124	MICHELE ALVES DA SILVA
125	KEYLLA LOPES DOS SANTOS SOUZA
126	DALYLLA DE APRIGIO AGOSTINI
127	MARIA VITÓRIA COSTA MEIRELES
128	SILEIMARA ROSA SILVA
129	LORRAYNNE PAVÃO MOTTA
130	JULIA SILVA MARQUES
131	LETÍCIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA
132	ANDREZA DIAS ALVES
133	FABIANA APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
134	LUANA LANCINI ANTUNES
135	GABRIELA SALES TAVARES
136	GEOVANNA FERNANDES RAMALHO
137	MARIA EDUARDA DA SILVA CUNHA MARTINS
138	CAMILA SANTOS SILVA
139	MARIA EDUARDA DA SILVA MONTEIRO
140	LORENA ROCHA ARAÚJO
141	CLEITON JOSE DE PAULA
142	LORENA STEFANI DE OLIVEIRA FREITAS
143	GABRIELA DE OLIVEIRA REIS COSTA
144	MARIA EDUARDA ROCHA MONTEIRO
145	SAMARA PORTILHO DIAS LIMA
146	HEMILLAYNE APARECIDA SOUZA SILVA
147	RAYSSA APARECIDA SOUZA CARVALHO
148	GRACE LAINE GONÇALVES FERREIRA
149	MARIA EDUARDA MOURA SILVA
150	ISLAYNE FORNAZIER DA SILVA
151	CAROLYNY GABRYELY NERY DIAS
152	LARISSA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO
153	RENATA BASTOS BARROZO MENDES
154	MARIA FERNANDA DE JESUS BARROS
155	ADRIANA APARECIDA ARAUJO PEREIRA
156	GEOVANNA DIAS CARDOSO
157	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA
158	SABRINA DE OLIVEIRA BERNARDES
159	STTEFFANY ARAUJO LOMEU DE CARVALHO
160	AISHA ANÁTHALY SILVA RODRIGUES
161	MARIANY CARNEIRO RODRIGUES
162	MARIA EDUARDA DE FREITAS ANDRADE
163	JENIFER MARIA SILVA DE JESUS
164	JESSICA MARIA RODRIGUES DE BARROS
165	MARIA DE FÁTIMA CANDIDO DA SILVA
166	ALICE LAURINDO DA SILVA ZANON
167	TALITA DE PAIVA GOMES
168	MARIA CECILLYA MOTA FONSECA DA SILVA
169	ISABELA RIBEIRO RODRIGUES
170	LIVIA CUNHA SILVA
171	ANA PAULA SILVA FERREIRA
172	MARIA JOSÉ ROSA DA SILVA
173	MARIA APARECIDA CUNHA BRAGA

174	JANETE GONÇALVES GAIA
175	SILVERIA ANTUNES NOGUEIRA
176	GENILDA MARIA DOS SANTOS SOUZA
177	SIMONE AMARAL MOTA DIAS
178	ALESSANDRA DE LOURDES VIANA DE OLIVEIRA TRIND
179	MARCO ANTÔNIO DA SILVA
180	NATALY APARECIDA DA SILVA
181	MÁRCIA RAMOS DE ASSIS GREGÓRIO
182	ISRAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
183	SIRLANE CAETANO HENRIQUES FRITZ
184	MARLENE ALVES OLIVEIRA AZEVEDO
185	ROBERTA APARECIDA NOVAES ROSEMBARQUE
186	FLAVIANA MOURA DA SILVA CIULDIN
187	PRISCILA APARECIDA CORREA DA SILVA
188	MÁRCIA DOS SANTOS MATOS
189	CAMYLA CARVALHO DE MELO ALMEIDA
190	CRISTINA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES
191	ILARA APARECIDA NASCIMENTO
192	FRANCIRLAINE DA FONSECA SOUZA
193	LARISSA RODRIGUES MALAQUIAS
194	KENYA VIEIRA LIMA
195	LORENA RODRIGUES DE FARIA
196	JÉSSICA DA ROCHA SANTANA
197	DANIELE RODRIGUES DE AGUIAR DE PAULA
198	SINTIA JULIA SANTOS PEDROSA
199	ALINE CRISTINA DIAS DA SILVA
200	MARIANA MORAES SILVA
201	PATRICIA APARECIDA DOS REIS
202	LETICIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
203	DAIANE CHRISTIA CARVALHO NOGUEIRA GUEDES
204	LUCILLA APARECIDA DE SOUZA ZANON
205	RAYSSA LUÍSA DA CRUZ SILVA
206	NAYARA VITORIA SOUSA DE OLIVEIRA
207	KENNY GABRIEL RODRIGUES CHOQUEVILLCA
208	ANA LETICIA DE SOUZA
209	BRUNA DE SOUZA DIAS MELATO
210	RAFAELA FREITAS DOS SANTOS
211	LUDMILLA PAULA COSTA
212	FERNANDA DIAS DOS SANTOS
213	HEMILLY DE FREITAS ROSA CORREA
214	MARCELA MÔCO FRITZ
215	ALICE CRISTINA MOTA DE OLIVEIRA
216	THALITA GOMES DE OLIVEIRA
217	MARIA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA
218	ISABELLA DA MATA MOREIRA
219	NATALLIA MARIA ARAUJO PEREIRA
220	MARIA VITORIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
221	RITA DE CASSIA DOS SANTOS
222	MARIA AUXILIADORA BLANCE
223	ANA CLAUDIA SILVA VITOR
224	RENATA GOMES DE AQUINO MEDEIROS
225	RITA APARECIDA COSTA
226	FABIANA CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
227	DEBORA BARBOSA CARDOSO
228	ANDREIA FERNANDES FRANCO CERGUEIRA
229	MARILÉIA SILVA CORRÊA
230	ELAINE CHAVES BRAZ
231	ALESSANDRA SANTOS EMERENCIANO BELOTE
232	RENATA LACERDA FERREIRA
233	MARIA HELENA SOUTO DA SILVA
234	MARCIONILIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
235	LUISA CERQUEIRA DE OLIVEIRA SILVA
236	ARIANA JERÔNIMA THOMAZ
237	CELIA DO CARMO PASSOS DE OLIVEIRA
238	KÁTIA FERNANDA GONÇALVES VIEIRA SILVA
239	JULIANA DALARME FERRAZ
240	GILSIANE APARECIDA BERNARDES DA SILVA
241	THAYS DE PAULA ALMEIDA
242	FLAVIANA PEREIRA ROSA
243	TATIANE VITAL DE OLIVEIRA
244	RITIELE DUARTE
245	SULA MARIA DE SOUZA CLEMENTE
246	LETICIA MILANI SILVA
247	CARLA EMILIA CORREA GIAGIO
248	MARIA DA GLORIA CUNHA BRAGA
249	RAQUEL LUZIA SOARES ELEOTERIO
250	CRISLANE APARECIDA DA COSTA AMARAL E SILVA

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:392B226D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.162, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidores para Cargos Comissionados Executivos (CCE) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO *a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;*
CONSIDERANDO *a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;*
CONSIDERANDO *o disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;*
CONSIDERANDO *o disposto nas Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;*
CONSIDERANDO *o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);*
CONSIDERANDO *o disposto no Decreto nº 13.159, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;*

DECRETA

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados para o exercício de Cargo Comissionado Executivo (CCE) no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	Código CCE/FCE	SERVIDORES
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	*Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação.*	*CCE 1.10.7*	*Crislaine Aparecida Pires Cruz*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:264785B0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.163, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidores para Cargos Comissionados Executivos (CCE) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO *a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;*
CONSIDERANDO *a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;*
CONSIDERANDO *o disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;*
CONSIDERANDO *o disposto nas Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;*
CONSIDERANDO *o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos*

Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);
***CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 13.159, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;*
DECRETA
Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados para o exercício de Cargo Comissionado Executivo (CCE) no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	Código CCE/FCE	SERVIDORES
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	*Assessor VII*	*CCE 2.11.3*	*Marco Antônio Pinheiro*
DEPARTAMENTO DE CONTROLE SOCIAL	*Chefe do Departamento de Controle Social*	*CCE 1.10.8*	*Caio Ribeiro Oliveira*
SERVIÇO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR	*Chefe do Serviço de Apoio ao Conselho Tutelar*	*CCE 1.7.9*	*Aline de Aquilizia Gomes*
CASA DA MULHER	*Diretora da Casa da Mulher Maria da Penha*	*CCE 1.9.13*	*Luana Ferreira Cerqueira*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:1E4C4BD0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.164, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para Funções Comissionadas Executivas (FCE) na Administração Direta do Município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.158, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Saúde;
DECRETA
Art. 1º. Fica a servidora abaixo relacionada, nomeada para exercer a Função Comissionada Executiva na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muriaé, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Código CCE/FCE**	**NOME**	**MASP**
SETOR DE ESPECIALIDADES MULTIPROFISSIONAIS	Chefe do Setor de Especialidades Multiprofissionais	FCE 1.09.29	IRILANDA SORRENTINO MENEZES	1262001

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:A2C8245F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTES: O MUNICÍPIO DE MURIAÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela sua Secretária de Saúde, Luíza Agostini de Andrade e o CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE, inscrita no CNPJ sob nº 17.813.026/0001-51, representado pelo seu Presidente EDSON TEIXEIRA FILHO. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros para o custeio das atividades do Consórcio, englobando as despesas de pessoal, insumos, serviços de terceiros, investimentos e demais despesas de manutenção do Consórcio.

VALOR: R$ 805.013,08 (oitocentos e cinco mil, treze reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

Muriaé – MG, 10 de Janeiro de 2025.

LUÍZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:CD0D840B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.165 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Concede Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr.**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o Art. 36, da Lei n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Gratificação para o exercício de Encargos Especiais.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados designados para o exercício de Encargos Especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muriaé.

NOME	MASP	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Leonardo Gomes De Araujo	5.222.022	Médico Perito da Câmara Técnica de Saúde	FCE-12
Carlos Wilson Dala Paula Abreu	820.001	Médico Perito das Perícias Médicas do Município, Junta de Readaptação de Trabalho e Comissões	FCE-12
Claudio Rogerio Matias de Oliveira	745.001	Médico Perito da Junta de Readaptação de Trabalho e Comissões	FCE-12
Guilherme Schueler de Aquino	628.001	Médico Perito da Junta de Readaptação de Trabalho e Comissões	FCE-12

Wanderley Bertoni Linares	1.609.001	Médico Perito da Junta de Readaptação de Trabalho e Comissões e Perícias Médicas do Município	FCE-12
Karina Agostini Fraga	2.055.003	Médica Perita das Perícias Médicas do Município	FCE-12

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé/MG, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:5288B944

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.169, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação para Cargos Comissionados Executivos (CCE) na Administração Direta do Município de Muriaé

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDOa necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDOa possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDOo disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDOo disposto nas Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 13.158, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os (as) Senhores (as) abaixo relacionados, nomeados para exercerem os Cargos Comissionados Executivos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muriaé, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Código CCE/FCE**	**NOME**
SETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Chefe do Setor de Tecnologia de Informação	CCE 1.10.45	JEFINNY DE PAULA DIAS SOUZA
DIRETORIA DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE	Assessor VI	CCE 2.10.74	DAVID CARVALHO DE MORAIS
NÚCLEO DE APURAÇÃO DE PRODUÇÃO	Chefe de Núcleo de Apuração de Produção	CCE 1.08.101	ROBERTA LUCIA RIBEIRO GOMES

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:694C1D4B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 019/2025

"Dispõe sobre a nomeação de aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2019, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano."

O Diretor Geral do Demsur, no uso das atribuições que lhe conferem as leis:
CONSIDERANDO o Concurso Público Edital nº 001/2019 realizado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, para provimento de cargos públicos efetivos;
CONSIDERANDO a disponibilidade de vagas existentes no quadro de pessoal do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR;
CONSIDERANDO que a homologação do referido Concurso Público Edital nº 001/2019 se deu através da Portaria nº 156/2020 de 18 de dezembro de 2020.
CONSIDERANDO que o referido Concurso Público Edital nº 001/2019 foi prorrogado até 17/12/2024, através da Portaria nº 167/2022 de 13 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO a propositura do Mandado de Segurança nº 5014242-43.2024.8.13.0439 perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé – MG pelo Senhor Marcus Vinícius de Souza Almeida, aprovado no certame supracitado.
CONSIDERANDO que nos autos de tal Mandado de Segurança, em 18/12/2024, foi deferida a medida liminar para que fosse nomeado o impetrante.
CONSIDERANDO que o DEMSUR fora intimado a cumprir tal decisão na data de 03/01/2025, sob pena de cometimento de crime de desobediência;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear em caráter efetivo, para o respectivo cargo, o (a) candidato (a) classificado (a) e aprovado (a) no Concurso Público do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR – Edital nº 001/2019, abaixo relacionado, e convocá-lo (a) a comparecer no Departamento Pessoal da autarquia, sito a Avenida Maestro Sansão n° 236, bairro Centro, 2º andar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data desta Portaria, no horário de 07:30 às 11:00 ou 13:00 às 16:30 horas, para entrega das documentações e obtenção de orientação sobre o procedimento previsto no item 12 do Edital de nº 001/2019, sob pena de eliminação do certame.

Oficial em Eletroeletrônica
2º lugar – Marcus Vinícius de Souza Almeida

Art. 2º – Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na presente data.
Registra-se, publique-se, cumpra-se.
Muriaé (MG), 10 de janeiro de 2025.

ALCEMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:FA5308D5

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV
Ficam os Ilmos. Srs. Membros do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev, convocados a participar, de forma presencial, da reunião ordinária de janeiro de 2025, que acontecerá na data de 14/01/2025 (terça-feira – 09:00 h) – na sede do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev. Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro – Muriaé – MG. Fone: 32 3721-3284.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:2E5D5261

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023** – OBJETO: CONTRATO PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA PARA UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS EM CONCRETO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. - CONTRATADA: **KI FERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 07/07/2025.**

MURIAÉ/MG, 10/01/2025

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:0929D696

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014 – DISPENSA Nº 008/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014 – *DISPENSA* Nº 008/2013** – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PSF PATRIMÔNIO DOS CARNEIROS - LOCADOR: **JOSÉ REIA DOS SANTOS – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2027.**

MURIAÉ/MG, 10/01/2025

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Sáude

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:829928D7

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014 – DISPENSA Nº 008/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014 – *DISPENSA* Nº 008/2013** – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF DO BAIRRO DORNELAS I - LOCADOR: **MICHELE DE ALMEIDA BARBOSA CHAVES – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.**

MURIAÉ/MG, 10/01/2025

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Sáude

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:9482865E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014 – DISPENSA Nº 008/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014 – *DISPENSA* Nº 008/2013** – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PSF BARRA II - LOCADOR: **ORAIDE ALMEIDA VIEIRA DE CASTRO – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.**

MURIAÉ/MG, 10/01/2025

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Sáude

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:D50E266E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019 – *PREGÃO PRESENCIAL Nº* 058/2019** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (DE SEIS EM SEIS MESES) E CORRETIVA (DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO) DE TELEFONIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ.- **CONTRATADA: TELEMACS TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/93 - VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 26/05/2025.**

MURIAÉ/MG, 10/01/2025

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:592E5495

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33601/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33601/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2023** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS LOCALIZADA NO DISTRITO VERMELHO - MURIAÉ - MG, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. - **CONTRATADA: CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE**

PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/93 - VIGÊNCIA: 08/01/2025 A 07/07/2025.

MURIAÉ/MG, 10/01/2025

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:34B5A06D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - EDITAL DE LICITAÇÃO 001/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025- O Município de Naque/MG torna público a quem possa interessar que no 27 de janeiro de 2025, fará realizar licitação na modalidade acima citada, tipo menor preço por item, tendo como a contratação de pessoa jurídica para concessão de licença de uso de Sistemas de Gestão de Assistência Social, em modelo "SaaS – Software as a Service", incluindo implantação, customização, integração com outros sistemas, migração de dados, treinamentos, testes, serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico que garantam as alterações legais corretivas e evolutivas no Sistema em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Naque– MG. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura de Naque, na seção de licitações, acessível pelo link: https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes. Naque, 10 de janeiro de 2025.

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:6305D15E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00007/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio

CONTRATO Nº..: 0602021
PROCESSO.....: 000026/21
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: DARIAM JONNIS JOSE DA SILVA - ME
VALOR.....: R$44.916,90
ASSINATURA...: 20/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVICOS DE CONSULTORIA, ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS(ADMINISTRATIVO, ARQUITETONICO E ENGENHARIA)VISANDO OBTER RECURSOS FINANCEIROS VIA CONVENIOS JUNTOAO ESTADOS E UNIAO, PARA A PM DE NATERCIA-MG.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:715AA49B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00006/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 0592021
PROCESSO.....: 000025/21
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: EFICAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR.....: R$54.114,47
ASSINATURA...: 20/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICAEM PLANEJAMENTO, GESTAO, ELABORACAO DE PLANOS DE TRABALHOS DESTINADOS A PROSPECCAO DE FONTES DE RECURSOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA-MG.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:84357194

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00001/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 2452023
PROCESSO.....: 000227/23
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - LTDA
VALOR.....: R$162.042,14
ASSINATURA...: 19/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOSDE DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOSDOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PUBLICA DOMUNICIPIO DE NATERCIA(MG).

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:F4D2094B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00001/24 / Prorrogação
CONTRATO Nº..: 2282023
PROCESSO.....: 000192/23
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 03/12/2024
VIGENCIA.....: 02/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PAVIMENTACAO EADEQUACAO DE VIAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICIPIODE NATERCIA(MG).

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:18869A68

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00003/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 0592022

PROCESSO.....: 000045/22
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA
VALOR.....: R$17.400,00
ASSINATURA...: 29/11/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOSDE ELABORACAO, GESTAO E ASSESSORIA EM PRESTACOESDE CONTAS, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE EDUCACAO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA-MG.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:56AE4BB4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00003/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 0642023
PROCESSO.....: 000043/23
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: DG VASCONCELLOS SISTEMA DE ENSINO LTDA.
VALOR.....: R$49.614,36
ASSINATURA...: 28/11/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICODE COORDENACAO PEDAGOGICA ESPECIALIZADA PARAPROGRAMA BILINGUE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOMUNICIPIO DE NATERCIA(MG).

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:ADEF9389

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00003/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 1482022
PROCESSO.....: 000105/22
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
VALOR.....: R$6.000,00
ASSINATURA...: 19/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DESERVICOS DE MANUTENCAO, SUPORTE E APOIO EMSOFTWARE DOS RELOGIOS DE PONTO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE NATERCIA - MG.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:4B89C4A6

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00003/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 0162022
PROCESSO.....: 000005/22
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
VALOR.....: R$3.600,00
ASSINATURA...: 19/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOSCOM DISPONIBILIZACAO DE SISTEMA E PROGRAMA DESOFTWARE PARA EMISSAO DE NOTA FISCAL ELETRONICAPARA O SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPALDE NATERCIA-MG.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:38247BE8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00001/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 60
PROCESSO.....: 000081/24
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: MIRIAM DE ALMEIDA MARTINS 08959045608
VALOR.....: R$16.984,23
ASSINATURA...: 20/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE TREINAMENTOSEMANAL DE FORMA PRESENCIAL, PARA CAPACITAR ETREINAR OS PROFISSIONAIS DE SAUDE (DE TODOS OSSETORES) DO MUNICIPIO DE NATERCIA, P/ MELHORIA DOSINDICADORES PACTUADOS COM O MINISTÉRIO E ESTADO.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:54EBFD62

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00002/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 0252023
PROCESSO.....: 000022/23
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: FRANCISCO CARLOS CINTRA
VALOR.....: R$18.451,92
ASSINATURA...: 20/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOSDE GESTAO EM SAUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADESDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DENATERCIA-MG.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:822BB509

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00001/24 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 52
PROCESSO.....: 000072/24
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: NELSON DANIEL DA COSTA JUNIOR 11710526696
VALOR.....: R$31.452,2796
ASSINATURA...: 20/12/2024
VIGENCIA.....: 31/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIANOS SISTEMAS DE INFORMATIZACAO DO

SISTEMA UNICO DESAUDE (SUS), PARA MANUTENCAO, ASSISTENCIA TECNICA,SUPORTE TECNICO NOS PROGRAMAS OFICIAIS DO SUS EINSTRUMENTOS DE GESTAO DO MUNICIPIO DE NATERCIA

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:DC92219D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00001/24 / Prorrogação
CONTRATO Nº..: 2292023
PROCESSO.....: 000249/23
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: RX CONSTRUTORA LTDA
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 04/12/2024
VIGENCIA.....: 03/12/2025
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA P/ EXECUCAO DE CALCAMENTODE VIAS C/ PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO INCLUINDOMAO DE OBRA E MATERIAIS, ATRAVES DE ADESAO DA ATAREG. DE PRECOS 023/2023, PREGAO ELET. 014/2023 DOCIMASP PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NATERCIA-MG.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:EF8CD31E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00003/24 / Prorrogação
CONTRATO Nº..: 0112022
PROCESSO.....: 000243/21
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: HELIODORA ONLINE LTDA.
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 20/12/2024
VIGENCIA.....: 03/01/2026
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOSDE COMUNICACAO DE DADOS ON-LINE E ACESSO AINTERNET BANDA LARGA PARA OS DIVERSOS SETORES DAPREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCA-MG.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:2B0EA2AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 058/2024. Processo Licitatório nº 022/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto: Contratação de serviços de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de varredura, captura, apreensão, transporte, manejo, cuidado, alimentação e atendimento médico veterinário para animais de médio e grande porte encontrados desacompanhados de seu proprietário nas vias e logradouros públicos em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 170, de 13 de Maio de 2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Valor Global: R$ 90.900,00 (Noventa mil e novecentos reais), conforme justificativa anexada ao processo. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Roberto Lourençoni Lima - ME. Nepomuceno, 20/12/2024.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES –
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:64BD0B3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº:	001/2025
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 001/2025, decorrente da dispensa por Nº. 001/2025, ratificação em 03 de janeiro de 2025 e de acordo com o inciso VIII do art. 75 da lei 14.133/2021.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE serviços de conservação viária em diversas vias do município de nova ponte - mg, compreendendo recomposição asfáltica ou tapa buracos, com mão de obra e equipamentos, exclusive o fornecimento de concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ
VALOR:	Valor total do contrato é de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) .
CONTRATADA	EXECUTE SONDAGEM E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
DATA	Nova Po Nova Ponte MG, 03 de janeiro de 2025.

CONTRATO Nº:	002/2025
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 002/2025, decorrente da Inexigibilidade Nº. 001/2025, ratificação em 08 de janeiro de 2025 e de acordo com o inciso Art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil,
VALOR:	R$ 1.628.410,80 (hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).
CONTRATADA	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
DATA	Nova PoNova Ponte MG, 09 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:055B1C2A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação de dispensa de licitação – Considerando que o processo nº 001/2024, dispensa 001/2024, observância às disposições Lei Federal nº. 14.133/2021 (inciso VIII do art. 75 da lei 14.133/2021), com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a dispensa de licitação em favor da empresa **EXECUTE SONDAGEM E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, com o objetivo contratação Emergencial de serviços de conservação viária em diversas vias do município de Nova Ponte - mg, compreendendo recomposição asfáltica ou tapa buracos, com mão de obra e equipamentos, exclusive o fornecimento de concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ, Valor total do contrato é de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte- MG, 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:F15FF4A2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação da Inexigibilidade – Considerando que o processo nº 002/2025 de inexigibilidade 001/2025 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Art. 72,

inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, para contratação de empresa especializada para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, ao preço global de R$ 1.628.410,80 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos). Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte, 08 de janeiro de 2025.

LUANA NOLETO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:8674F1D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Prorrogação Contratual. Processo Licitatório Nº 289/2022. Pregão nº 140/2022. Contrato nº 001/2023 - Objeto: Prestação de serviços de seguro de veículos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino - Contratado: Gente Seguradora S/A – CNPJ nº 90.180.605/0001-02 – Valor: R$ 3.570,00 (Três Mil e Quinhentos e Setenta Reais). Data assinatura: 07/01/2025. Vigência: 12/01/2025 à 12/01/2026 –

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D902A8EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 001 DE 06.01.2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS DE PROF. DE ENSINO BÁSICO II (ARTE E ENSINO RELIGIOSO), PROF. DE APOIO E EDUCADOR DE CRECHE PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

O Município de Paracatu – Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia – SEEDUT torna público que será realizado Processo Seletivo Simplificado - PSS, para os cargos de Professor de Ensino Básico II (Arte e Ensino Religioso), Professor de Apoio e Educador de Creche, mediante chamamento público para contratações por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo, observado o disposto na Lei Municipal N° 1.941, de 08 de junho de 1994, e no Decreto Municipal nº 2.579, de 02 de agosto de 1999, para atuar na rede municipal de ensino. O regime de trabalho é de 24 horas semanais para os cargos de Professor de Ensino Básico II (Arte e Ensino Religioso), com vencimento de R$ 2.755,13, de 24 horas para Professor de Apoio, com vencimento de R$ 2.755,13 e de 30 horas semanais para o cargo de Educador de Creche com vencimento de R$ 2.162,27, o candidato deverá ter as habilitações exigidas de acordo com o anexo I do edital. O período de inscrições será de 09/01/2025 a 16/01/2025 conforme a 1ª Retificação ao Edital SEEDUT Nº 01/2025. O edital completo, acima mencionado, bem como: avisos, retificações e demais documentos inerentes ao processo seletivo estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico https://www.paracatu.mg.gov.br, bem como o link de inscrição, anexos e demais documentos complementares.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Paracatu-MG

Publicado por:
Daniela da Costa Calçado
Código Identificador:F5CFE8D8

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 001 DE 06.01.2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS DE PROF. DE ENSINO BÁSICO II (ARTE E ENSINO RELIGIOSO), PROF. DE APOIO E EDUCADOR DE CRECHE PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SEEDUT Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O Município de Paracatu – Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia – SEEDUT retifica o Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital Nº 001 de 06 de janeiro de 2025. A retificação alterou a data de inscrição que passa a ser do dia 09 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, alterando também as demais datas previstas no cronograma (anexo II), disponibilizou novo link para inscrição do Professor de Apoio https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdPeZrDdWxWAP7NmjFhXROX9VYcF1zxKKHRRRyMLH-XpjKa_Q/closedform, tornando sem efeito as inscrições realizadas no dia 06 de janeiro de 2025, disponibilizou novo link para inscrição nos cargos de Educador de Creche, Professor de Ensino Básico II (Arte e Ensino Religioso) https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdkqzGs1M0I4tmn7mZhw8oipNK1yLoyl2VrV8auBchSFB7UQ/closedform, tornando sem efeito as inscrições realizadas no dia 06 de janeiro de 2025. Houve alteração do item 3, que se refere à contagem de tempo, pois, será exigida Declaração de Exercício (anexo VII), para cada ano trabalhado no cargo Professor de Ensino Básico II – PEB II (Arte e Ensino Religioso). Alterou o item 7, que se refere à seleção e classificação, incluindo a preferência na classificação final para candidatos que residam em assentamentos e pleiteiem concorrer às vagas próximas ao seu local de residência, sendo necessária a comprovação de residência através de declaração emitida por Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Associação Comunitária. Alterou o item 8 que trata do recurso, em que o prazo passa a ser do dia 20 de janeiro de 2025 até às 23 horas do dia 21 de janeiro de 2025. Fica alterada a data de divulgação do resultado final que passa a ser no dia 23 de janeiro de 2025, os demais itens permanecem inalterados.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Paracatu-MG

Publicado por:
Daniela da Costa Calçado
Código Identificador:9D121141

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°164/2024 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O Município de Paracatu – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, CEP 38.603-401, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**, o Senhor Igor Araújo Diniz nomeado (a) através da portaria nº 1889/2024 e a **Associação Noroeste Quarto de Milha**, inscrita no CNPJ nº sob o nº20.583936/0001-08, com sede a Rua Francisco Carneiro nº 140 – Bela Vista – Paracatu / MG, denominada OSC, representada pela seu Presidente, o Sr. Marco Aurélio Monteiro da Silva CPF.: 067.819.906-08. Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 164/2024,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº005922/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 6.707, de 2023.O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº164/2024, até 28 de fevereiro de 2025 e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 43, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. Paracatu - MG, 27 de

dezembro de 2024. Assinaturas: Marco Aurélio Monteiro da Silva, representante OSC, e, Igor Araújo Diniz, representante Município, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:32C8C00D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2024

Processo Administrativo nº: 17.007/2024.
Processo Licitatório nº: 138/2024.
Processo de Compras nº: 181/2024.
Pregão Eletrônico nº: 12/2024.
Trata-se de processo licitatório objetivando a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR REFERENCIADO NA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS – RENEM**G, com sessão pública para disputa de preços designada para o dia 07/01/2025, às 09:01:00 horas.
Preliminarmente, na data e hora aprazadas, este Pregoeiro/Agente de Contratação iniciou a sessão pública, prestando os esclarecimentos iniciais, sendo que durante a avaliação e classificação das propostas de vários licitantes solicitaram a desclassificação de suas propostas de preços tendo em vista o entendimento equivocado pelo subitem **11.1.1,** que diz: "*Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET* ***não registrar valores percentuais****, os valores absolutos serão considerados lances conforme tabela exemplificativa...*".
Neste contexto, recebemos o seguinte apontamento do Participante 2 *(ipsis litteris*):

*08/01/2025 13:50:51**Participante 2 -**Alem disso o sistema NÃO PERMITE a convocação de diversos licitantes no mesmo item, apenas do arrematante, logo para convocar as melhores propostas, os senhores terão que DESCLASSIFICAR OS LICITANTES seguindo a ordem DESCRESCENTE DE PORCENTAGEM e solicitar a proposta e documentação da empresa que OFERTOU MENOR VALOR PERCENTUAL NO SISTEMA.*
*08/01/2025 13:51:53**Participante 2 -**ou seja, frustraria ainda mais o processo, tendo em vista que conforme pode observar, diversas empresas estam com valores inexequiveis, ou nao ofertaram nenhum desconto nos itens .*
*08/01/2025 13:52:50**Participante 2 -**as empresas que cadastraram no sistema, os valores de 99.99% si quer conseguiram ofertar algum lance, nesse entendimento, DIVERSAS empresas pediram descalssificação de seus itens, entendendo que seus valores eram inexequiveis, quando na verdade estavam dentro do estimado.*
*08/01/2025 13:53:17**Participante 2 -**Solicitomos encarecidamente, que seja levado em consideração nossas mensagem e que seja reavaliado tais questões.*
Considerando, os questionamentos, este Pregoeiro assessorado pela equipe de apoio escalada para dirimir os trabalhos referentes ao pregão em epígrafe procedeu à suspensão do certame, conforme mensagem abaixo mencionada para todos os lotes:

*09/01/2025 10:49:50**Pregoeiro -**Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Prezados, a licitação n 12/2024SAU, lote 2 pertencente ao órgão promotor Prefeitura Municipal de Paracatu retornou para etapa de Adjudicação, a sessão do/a Pregão (Setor público) será reiniciada no dia 08/01/2025 às 15:45:00. Justificativa: Tendo em vista que durante a sessão pública verificou-se divergência entre o instrumento convocatório e a plataforma de realização do pregão eletrônico quanto ao percentual de desconto a ser ofertado, mais precisamente quanto ao subitem 11.1.1 "Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET não registrar valores percentuais, os valores absolutos serão considerados lances conforme tabela exemplificativa". Fica suspensa a presente sessão até segunda ordem. Esclarecemos que a reabertura irá seguir o subitem 15 do edital.*
É o breve relato dos fatos.
Ocorre que o presente processo licitatório se encontra suspenso, com alguns lotes na fase de classificação das propostas, e outros, na etapa de habilitação, pois conforme verificado, os participantes tiveram entendimentos diversos no cadastramento de suas propostas de preços, bem como, ao percentual de desconto a ser aplicado.
Este Pregoeiro, utilizando-se do instrumento da diligência (art. 12, inciso III c/c art. 64, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021), tentou sanar a divergência percebida na fase de lances no subitem 11.1.1, juntamente a plataforma e foi percebido inconsistências entre o instrumento convocatório com o site de julgamento de propostas de preços e Habilitação.
Considerando que a presente situação possa gerar uma possível quebra de isonomia e fracassos em vários itens que compõem o procedimento licitatório, se utilizando do princípio da autotutela, insculpido e consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e ainda na possibilidade de se determinar o saneamento do processo, nos termos do art. 71, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de se garantir o aproveitamento dos atos processuais, que não se encontram eivados de vícios, entendo por melhor ***ANULAR OS ATOS NAS SESSÕES PÚBLICAS REALIZADAS NOS DIAS: 07/01/2025 E 08/01/2025.***
Na oportunidade, determino a remessa dos autos ao setor competente para que seja sanado o equívoco, quanto a liberação da possibilidade de lances em percentuais crescentes na plataforma eletrônica BBMNet, e ainda caso seja necessário, seja revista as exigências dispostas no item **11.1.1** do instrumento convocatório, caso possuam a necessidade de correção.
Após, o saneamento acima determinado, que o instrumento convocatório seja novamente divulgado e publicizado, nos mesmos meios de comunicação e publicação anteriormente realizados, com prazo não inferior ao determinado no art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.
Publique-se.
Intime-se.

Paracatu-MG, 09 de Janeiro de 2025.

DIEGO FERREIRA DA FONSECA
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 0880, de 15/12/2023

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:1126B0C5

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 03/2023
(PROCESSO FINANCEIRO: 5.025/2022)

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro: 5.025/2022.

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 03/2023 (PROCESSO FINANCEIRO: 5.025/2022)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, UNIFORMIZADA E IDENTIFICADA, EM PERÍODO INTEGRAL, NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.** Renovação De Vigência. **DATA: 10/01/2025. VENCIMENTO: 12/01/2026. FUNDAMENTAÇÃO:** 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93. **ASSINATURAS: IGOR PEREIRA DOS SANTOS** pela Contratante e **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:85220C85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 041/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, a serem destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedra do Indaiá – MG.

O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade do processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Pedra do Indaiá/MG, 08 de janeiro de 2025.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:D54833B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ADJUDICAÇÃO – PROCESSO Nº. 041/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, a serem destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedra do Indaiá – MG.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo, adjudica o objeto do processo licitatório a empresa **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 28.157.903/0001-08, o valor total da contratação será de R$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo 400 fardos à R$105,00 (cento e cinco reais) cada.

Pedra do Indaiá/MG, 07 de janeiro de 2025.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:3B146DD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 010/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 010/2025

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA	**AGRIVANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº	**37.504.6460001-16**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC PARA ATENDER DEMANDAS DO CESUP, CONFORME PLANO DE AÇÃO DO RECURSO - 30882120230005-018733 DO MINISTÉRIO DA CULTURA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE PEDRINOPOLIS.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO SE HOUVER INTERESSE DO MUNICÍPIO.**
PROCESSO Nº	**001/2025**
MODALIDADE	**Dispensa 001/2025.**
VALOR	**R$ 38.969,02 (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).**
CONTRATO Nº	**010/2025**
DATA DE ASSINATURA	**10/01/2025**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:2EC86A83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.268/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025
NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 10.268/2025 de 06 de janeiro de 2025

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 , 3.002/17 e 3.405/23

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **Chefe de Divisão Agricultura, Pecuária e Abastecimento,** fica nomeado o **Sr. GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS,** a partir de 06.01.2025, fiando o servidor nomeado afastado do seu cargo efetivo de Ajudante Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de janeiro de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:530F6FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.269/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.
NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO, AMANDA FERREIRA RODRIGUES.

PORTARIA Nº 10.269/2025 de 08 de janeiro de 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO, AMANDA FERREIRA RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 , 3.002/17 e 3.405/23,

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Engenharia e Urbanismo,** fica nomeada a **Sr. AMANDA FERREIRA RODRIGUES,** a partir de 08.01.2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de janeiro de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E837777A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.270/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025. ACATA A RENÚNCIA AO GOZO DAS FÉRIAS PRÊMIO RESTANTE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIZANGELA ANTÔNIA ARRIEL DE CASTRO

PORTARIA nº 10.270/2025 de 08 de janeiro de 2025.

ACATA A RENÚNCIA AO GOZO DAS FÉRIAS PRÊMIO RESTANTE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIZANGELA ANTÔNIA ARRIEL DE CASTRO

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, da Lei 1.697/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Acata renúncia das férias prêmio da Servidora Pública Municipal, **ELIZANGELA ANTÔNIA ARRIEL DE CASTRO,** que a pedido da mesma, renuncia os 90 (noventa) dias restantes referentes o período aquisitivo de 20/12/2019 a 19/12/2024 que ainda teria direito, de forma irrevogável e irretratável, conforme termo de renúncia anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de janeiro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B06C8B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.271/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025. AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL, ELIZANGELA APARECIDA VITOR.

PORTARIA Nº 10.271/2025 de 08 de janeiro de 2025.

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL, ELIZANGELA APARECIDA VITOR.

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por motivo de doença, a Servidora Pública Municipal ELIZANGELA APARECIDA VITOR, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, a partir de 07/01/2025, conforme atestado médico apresentado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de janeiro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELEZINE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E9E58B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.272/25 DE 09 DE JANEIRO DE 2025. NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DEFESA CIVIL, MATEUS VITOR FERNANDES PMENTA

PORTARIA Nº 10.272/25 de 09 de janeiro de 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DEFESA CIVIL, MATEUS VITOR FERNANDES PMENTA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com a Leis Municipais nº 2.173/02,3.002/17 e 3.405/23;

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **Diretor DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DEFESA CIVIL,** fica nomeado o **Sr. MATEUS VITOR FERNANDES PMENTA,** a partir de 09/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de janeiro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:556A2DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.273/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025 NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO.

PORTARIA nº 10.273/2025 de 09 de janeiro de 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso VIII, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da comissão para avaliação de desempenho para fins de progressão de que trata a Seção III da Lei nº 1.695/94 e o Decreto nº 1.746/02.

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ - Presidente da Comissão
ADRIANO DE CASTRO PEREIRA
FÁBIO CÂMARA DO AMARAL

JOANA DARC RESENDE DA COSTA
LAUANDA SANTOS SALVADOR EVA
LUCIANA MARIA ARRIEL SOARES
LUIZ FERNANDO MOREIRA MOTA
MÁRCIA REGINA MARTINS BARTELS
MAYRA JANAINA PEREIRA FREIRE MARANI
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
SÁVIO CARVALHO DOS SANTOS
SÉRGIO MARTINS SILVEIRA
WESLEY JOSÉ MENDES VIVAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Perdões, 09 de janeiro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:4DF09D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.274/25 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA, ENCARREGADO DE SERVIÇO, ANILCE MARIA TORRES

PORTARIA Nº 10.274/25 de 09 de janeiro de 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA, ENCARREGADO DE SERVIÇO, ANILCE MARIA TORRES

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 , 3.002/17 e 3.405/23;

RESOLVE:
Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **Encarregado de Serviço** fica nomeada a **Sra. ANILCE MARIA TORRES,** a partir de 09.01.2025**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de janeiro de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:99CCC5F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 10.275/25 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL, ALINE BATISTA BASTOS PEREIRA

PORTARIA N.º 10.275/25 de 09 de janeiro de 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL, ALINE BATISTA BASTOS PEREIRA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02, 3.002/17 e 3.405/23;

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Saúde Mental,** fica nomeada a **Sra. ALINE BATISTA BASTOS PEREIRA,** a partir de 09/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de janeiro de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8A8FF99E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 4871/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece o calendário anual em conformidade com a Lei Municipal nº 1507/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições, conforme preceitua o art. 113 da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1507/2012, que versa sobre os Feriados Municipais;
DECRETA:
Art. 1 Fica estabelecido o calendário de Feriados Nacionais, Feriados Municipais e recessos nas repartições Públicas do Município de Piranga/MG, notadamente para o exercício de 2024, nos seguintes termos:

MARÇO	03/03/2025 – Segunda-feira - Recesso nas repartições públicas 04/03/2025 – Terça-feira – Carnaval – Feriado Nacional 05/03/2025 – Quarta-feira – Recesso nas repartições públicas.
ABRIL	18/04/2025 – Sexta-Feira - Paixão de Cristo - Feriado Nacional e Municipal 21/04/2025 – Segunda-feira – Tiradentes - Feriado Nacional
MAIO	01/05/2025 – Quinta-feira - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional 02/05/2025 – Sexta-feira - Recesso nas repartições públicas
JUNHO	19/06/2025 - Quinta-feira - Corpus Christi - Feriado Nacional e Municipal 20/06/2025 - Sexta-feira – Recesso nas repartições públicas
AGOSTO	15/08/2025 – Sexta-feira – Jubileu em Santo Antônio do Pirapetinga – Feriado Municipal
SETEMBRO	07/09/2025 - Domingo - Independência do Brasil – Feriado Nacional
OUTUBRO	05/10/2025 – Domingo – Dia da cidade (Aniversário de Piranga/MG) – Feriado Municipal 12/10/2025 - Domingo – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional
NOVEMBRO	02/11/2025 - Domingo - Finados - Feriado Nacional 15/11/2025 – Sábado – Proclamação da República - Feriado Nacional 20/11/2025 – Quinta-feira – Dia Nacional da Consciência Negra – Feriado Nacional
DEZEMBRO	08/12/2025 – Segunda-feira – Nossa Senhora da Conceição – Padroeira da Cidade - Feriado Municipal 25/12/2025 – Quinta-feira - Natal - Feriado Nacional 26/15/2025 – Sexta-feira - Recesso nas repartições públicas 31/12/2025 - Quarta-feira - Recesso nas repartições públicas

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.
Piranga, MG, 02 de janeiro de 2025

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:4D347770

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4865, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,
Considerando que as despesas constantes nas rúbricas orçamentarias abaixo não será realizada e processos licitatórios findados;
DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste decreto, cancelados integralmente os créditos empenhados, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados, nos exercícios de 2021 e 2023 nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, a saber:
1423/001/2023 4.4.90.51.00.2.04.01.12.361.0002.1.0003 ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA 1,38
03052/001/2021 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0006 ARLINDO EVANGELISTA DE RAMOS 20,00
01015/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA 1.920,00
01023/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA 2.816,80
00027/001/2023 3.3.90.39.00.2.08.01.13.122.0013.2.0227 CEMIG 231,57
00031/001/2023 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0009 CEMIG 3.325,47
00032/001/2023 3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0023.2.0175 CEMIG 10,25
00033/001/2023 3.3.90.39.00.2.14.01.27.812.0017.2.0066 CEMIG 791,23
00035/001/2023 3.3.90.39.00.2.09.01.08.122.0021.2.0070 CEMIG 286,17
00036/001/2023 3.3.90.39.00.2.10.01.08.243.0020.2.0074 CEMIG 462,42
00038/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.452.0012.2.0049 CEMIG 462,77
00039/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0046 CEMIG 103,71
00040/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0195 CEMIG 232,20
00041/001/2023 3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0023.2.0112 CEMIG 10,84
00042/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.24.722.0012.2.0063 CEMIG 1.226,57
00043/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0002.2.0024 CEMIG 1.950,43
00044/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.365.0002.2.0149 CEMIG 267,43
00045/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0002.2.0225 CEMIG 8,48
00047/001/2023 3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0039 CEMIG 293,67
00048/001/2023 3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0003.2.0044 CEMIG 167,50
00067/001/2023 3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031 CEMIG 559,95
00099/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.25.752.0012.2.0048 CEMIG 3.656,50
00128/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0233 CEMIG 1.043,10
00494/001/2023 3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0033 CEMIG 102,41
03941/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0046 CEMIG 3.074,76
05650/001/2023 4.4.90.51.00.2.07.01.25.752.0012.1.0024 CEMIG 6.672,14
05668/001/2023 3.3.90.39.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 CEMIG 126,34
05957/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.365.0002.2.0026 CEMIG 4.000,00
04610/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031 Cirurgica Fratelli Produtos Medicos e Ortopedicos LTDA 162,00
01296/001/2023 3.3.90.30.00.2.07.01.15.451.0012.2.0233 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 112,50
01305/001/2023 3.3.90.30.00.2.05.01.10.122.0003.2.0044 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 112,50
04283/001/2023 3.3.90.30.00.2.04.01.12.365.0002.2.0026 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 225,00
04479/001/2023 3.3.90.30.00.2.14.01.27.812.0017.2.0066 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 225,00
04730/001/2023 3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0002.2.0020 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 364,56
04732/001/2023 3.3.90.30.00.2.10.01.08.243.0019.2.0071 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 67,50
04733/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 517,50
04734/001/2023 3.3.90.30.00.2.09.01.08.122.0021.2.0070 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 90,00
04739/001/2023 3.3.90.30.00.2.10.01.08.243.0020.2.0074 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 293,78
04749/001/2023 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0009 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 438,75
05255/001/2023 3.3.90.30.00.2.10.01.08.244.0019.2.0076 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 314,52
05943/001/2023 3.3.90.30.00.2.10.01.08.243.0020.2.0074 COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA - EPP 192,78
06180/001/2023 4.4.90.51.00.2.04.01.12.365.0002.1.0005 CONSTRUTORA AGD LTDA 5.948,79
00070/001/2023 3.3.90.39.00.2.10.01.08.243.0019.2.0071 COPASA 58,79
00071/001/2023 3.3.90.39.00.2.10.01.08.244.0019.2.0080 COPASA 436,80
00072/001/2023 3.3.90.39.00.2.10.01.08.243.0020.2.0074 COPASA 400,00
00073/001/2023 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0009 COPASA 7.254,23
00074/001/2023 3.3.90.39.00.2.02.01.06.181.0001.2.0011 COPASA 393,21
00075/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0233 COPASA 1.383,00
00076/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.452.0012.2.0049 COPASA 689,41
00077/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0195 COPASA 284,40
00078/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0046 COPASA 325,79
00079/001/2023 3.3.90.39.00.2.14.01.27.812.0017.2.0066 COPASA 80,79
00080/001/2023 3.3.90.39.00.2.08.01.13.122.0013.2.0227 COPASA 216,60
00081/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0002.2.0024 COPASA 1.706,88
00082/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.365.0002.2.0149 COPASA 119,62
00083/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0002.2.0225 COPASA 791,80
00084/001/2023 3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0003.2.0044 COPASA 150,10
00085/001/2023 3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0039 COPASA 620,38
00087/001/2023 3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0038 COPASA 372,51
00088/001/2023 3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031 COPASA 777,54
00133/001/2023 3.3.90.39.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 COPASA 292,79
01004/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 0,01
04591/001/2023 3.3.90.91.00.2.06.05.10.303.0005.2.0042 DROGARY LTDA 542,50

04706/001/2021 3.3.90.30.00.2.08.01.27.812.0017.2.0066 EDINALDO COELHO DA SILVA 451,43
05397/001/2022 3.3.90.30.00.2.06.02.10.302.0004.2.0039 EDINALDO COELHO DA SILVA 340,00
05774/001/2022 3.3.90.30.00.2.08.03.27.812.0017.2.0066 EDINALDO COELHO DA SILVA 340,92
02838/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. - ME 13,62
04077/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. - ME 544,80
04428/001/2023 4.4.90.52.00.2.10.01.08.244.0019.1.0184 GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA 2.900,00
01193/001/2023 4.4.90.51.00.2.08.02.13.391.0013.1.0029 GUMA ENGENHARIA LTDA 0,98
04572/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 MED CENTER COMERCIAL LTDA 1.734,00
00028/001/2023 3.3.90.40.00.2.04.01.12.365.0002.2.0149 NetStar Soluções LTDA - ME 150,00
00029/001/2023 3.3.90.40.00.2.04.01.12.365.0002.2.0026 NetStar Soluções LTDA - ME 450,00
00101/001/2023 3.3.90.39.00.2.03.01.04.122.0001.2.0229 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL 640,32
00104/001/2023 3.3.90.39.00.2.10.01.08.244.0019.2.0080 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL 1.308,65
00108/001/2023 3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0003.2.0044 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL 282,54
00112/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0002.2.0024 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL 11,88
00114/001/2023 3.3.90.39.00.2.13.01.26.782.0001.2.0185 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL 109,71
00116/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0002.2.0225 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL 24,06
04321/001/2022 4.4.90.51.00.2.06.06.10.301.0210.1.0009 PI R2 ENGENHARIA WORK - LTDA 12.751,29
04761/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0053 RAFAELA DE SOUZA AMANCIO 4.350,00
01141/001/2023 3.3.90.39.00.2.14.01.27.812.0017.2.0066 REINALDO VIDIGAL CARNEIRO 52280632691 40,00
01142/001/2023 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0233 REINALDO VIDIGAL CARNEIRO 52280632691 95,00
01143/001/2023 3.3.90.39.00.2.09.01.08.122.0021.2.0070 REINALDO VIDIGAL CARNEIRO 52280632691 95,00
01144/001/2023 3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0002.2.0225 REINALDO VIDIGAL CARNEIRO 52280632691 50,00
02842/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 166,80
04580/001/2023 3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043 COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1576,49

Art. 2ºO pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Piranga - MG, 30 de dezembro de 2024.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:4B18D392

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 008/2025, Pregão Eletrônico Nº. 90004/2025, Registro de Preços Nº. 004/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA. Data de abertura: 30/01/2025 às 09:00 horas. Edital e informações: pelo e-mail licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

Piranga/MG, 10/01/2025.

LETÍCIA REZENDE DIAS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:F3E570C3

SETOR DE LICITAÇÕES
RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: RESCISÃO. O MUNICÍPIO DE PIRANGA e a contratada DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 30.480.108/0001-90, resolvem com base no artigo 138, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, rescindir amigavelmente o contrato administrativo nº. 024/2024, celebrado nos autos do processo licitatório nº. 024/2024, Dispensa nº. 005/2024 para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS RURAIS E URBANOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG. Valor remanescente cancelado: R$22.890,00 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa reais)..
Piranga/MG, 10/01/2025

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:E0B05AAD

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. Processo licitatório nº. 004/2024, Inexigibilidade nº. 001/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA.. Contratada: D. P. ALVES CONTABILIDADE PUBLICA E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.349.591/0001-21. Fica revisto com base no índice INPC o valor da mensal, passando de R$ 8.739,23 (oito mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), para R$ 9.161,44 (nove mil e cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 03/01/2025.
Piranga/MG, 10/01/2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:ACB442AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
RATIFICAÇÃO

Processo n° 003/2025

Dispensa n° 002/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO DE CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUMSP.

Ratificação

ATUAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 53.088.966/0001-99
Valor Total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PIRAPETINGA, 02 de Janeiro de 2025.

LARISSA ARLEU GOMES GARCIA
Presidente

Publicado por:
Talita Vicente de Souza
Código Identificador:3DD767EA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 058/2024 CONTRATO Nº 231/2024 DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: Contratação do grupo Aquelas Coisas para apresentação artística de show musical ao público durante o Réveillon do Município, no dia 31/12/24
CONTRATADO: RAMON DE SOUZA MUNIZ MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.607.982/0001-52, com sede na Rua Luiz Jacinto Muniz, 568, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28470000, representada por Ramon de Souza Muniz Machado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 161.586.467-92
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR GLOBAL: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)
PRAZO DO CONTRATO: 06 MESES.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.08.00.13.392.0012.2.0059 - 3.3.90.39 – Fonte 1.500.000
Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aquila de Mattos Brum Pereira
Código Identificador:C48174EF

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 222/2024 INEXIGIBILIDADE 059/2024 CONTRATO Nº 233/2024 DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: Contratação da banda Los Gringos para apresentação artística de show musical ao público durante a "noite dançante" do Município, no dia 04/01/2025
CONTRATADO: Ha Produções e Eventos Ltda, CNPJ 48.102.634/0001-81; Endereço Rua Lourival Nunes Moraes, 92, Batatal, Itaocara/RJ, neste ato representado por Heric Campos de Almeida, com CPF: 130.829.777-74
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO DO CONTRATO: 06 MESES.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.08.00.13.392.0012.2.0059 - 3.3.90.39 – Fonte 1.500.000
Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aquila de Mattos Brum Pereira
Código Identificador:89725ED5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo Administrativo n° 59/2024; Pregão Eletrônico n° 013/2024 – Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 091/2024 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21.* ***Contratada:*** MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI– *CNPJ:* 03.093.776/0011-63– ***Objeto****:* ***Objeto****: acréscimo do prazo de execução e prorrogação automática da vigência por por 12 (doze) meses a contar da data de 31/12/2024 e encerrar-se-á no dia* ***31/12/2025, com base no art. 105 c/c art. 115 § 5º da Lei 14.133/2021****.* ***Data de assinatura:*** *31/12/204.*

MUNICIPIO DE PIRAPORA –
Contratante

COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI -
Contratada.

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:C50E54BE

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 092/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo Administrativo n° 59/2024; Pregão Eletrônico n° 013/2024 – Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 092/2024 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21.* ***Contratada:*** **FUSCOMOTOSEGURA IMPLEMENTOSRODOVIARIAS LTDA** *– CNPJ:* 06.007.487/0001-10. ***Objeto****: acréscimo do prazo de execução e prorrogação automática da vigência por 12 (doze) meses a contar da data de 31/12/2024 e encerrar-se-á no dia* ***31/12/2025, com base no art. 105 c/c art. 115 § 5º, da Lei 14.133/2021****.* ***Data de assinatura:*** *31/12/204.*

MUNICIPIO DE PIRAPORA –
Contratante

FUSCOMOTOSEGURA IMPLEMENTOSRODOVIARIAS LTDA - Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:4F9CA8D7

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo Administrativo n° 59/2024; Pregão Eletrônico n° 013/2024 – Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 093/2024 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21.* ***Contratada:*** **TRICIMOTO – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** *– CNPJ:* 11.095/0001-17. ***Objeto****: acréscimo do prazo de execução e prorrogação automática da vigência por 12 (doze) meses a contar da data de 31/12/2024 e encerrar-se-á no dia* ***31/12/2025, com base no art. 105 c/c art. 115 § 5º da Lei 14.133/2021****.* ***Data de assinatura:*** *31/12/204.*

MUNICIPIO DE PIRAPORA –
Contratante

TRICIMOTO – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA –
Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:653F05D1

DIRETORIA DE CONTRATOS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo Administrativo n° 066/2024; Pregão Eletrônico n° 016/2024 – Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 096/2024 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21.* ***Contratada:*** **EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** *– CNPJ:* 46.347.836/0001-68. ***Objeto****: prorrogar o prazo da vigência contratual por 03 (três) meses a contar da data de 31/12/2024 e encerrar-se-á no dia* ***31/03/2025****.* ***Data de assinatura:*** *31/12/204.*

MUNICÍPIO DE PIRAPORA –
Contratante

TRICIMOTO – EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA –
Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:53DAE6CD

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 097/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo Administrativo n° 066/2024; Pregão Eletrônico n° 016/2024 – Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 097/2024 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21.* ***Contratada:*** **ABC IMPORTES** *– CNPJ:* 46.347.836/0001-68. ***Objeto****: acréscimo do prazo de execução e prorrogação automática da vigência por 02 (dois) meses a contar da data de 31/12/2024 e encerrar-se-á no dia* ***28/02/2025, com base no art. 105 c/c art. 115 § 5º da Lei 14.133/2021****.* ***Data de assinatura:*** *31/12/204.*

MUNICIPIO DE PIRAPORA –
Contratante

ABC IMPORTES –
Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:A1202A89

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo Administrativo n° 066/2024; Pregão Eletrônico n° 016/2024 – Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 098/2024 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 42.266.698/0001-31.* ***Contratada:*** **QUILHA NÁUTICA LTDA** *– CNPJ:* 42.266.698/0001-31. ***Objeto****: prorrogar o prazo da vigência contratual por 06 (seis) meses a contar da data de 31/12/2024 e encerrar-se-á no dia* ***30/06/2025****.* ***Data de assinatura:*** *31/12/204.*

MUNICIPIO DE PIRAPORA –
Contratante

QUILHA NÁUTICA LTDA –
Contratada

Publicado por:
Alessandra Santos do Carmo
Código Identificador:477DEFBC

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 010/2025

PORTARIA N° 010/2025.

Institui Comissão Temporária para elaborar a reforma do Código Sanitário Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Temporária para elaborar a reforma do Código Sanitário Municipal.

Art. 2º. Ficam designadas as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão prevista no art. 1º.

Mat.	Servidora
7720	Eliane Rodrigues Marangon
1394	Anália Bessa Rosa
13704	Ana Paula Nery de Azevedo Mariz
8996	Patrícia Rodrigues Lima
13305	Giovana Aparecida Teixeira Rocha

Art. 3º. As funções exercidas pela Comissão serão remuneradas no percentual presente no art. 18 da Lei Municipal nº 2.679/2024 sobre o vencimento mensal dos servidores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Pirapora, 09 de janeiro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:A2A81CAF

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS Nº 014/2024

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Convênio SMS nº 014/2024.
Convenente: Município de Pirapora/MG, CNPJ n°. 23.539.463/0001-21.
Conveniada: Fundação Hospital Dr. Moises Magalhães Freire, CNPJ nº 09.152.345.0001-35.
Objeto: proceder ao aditivo de R$ 1.647.170,21 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos).
Valor: R$ 1.647.170,21 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos).

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:DD644FAA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 006/2025

PORTARIA N° 006/2025

Institui a Comissão temporária de protocolos de distribuição/regulação de fraldas descartáveis e fórmulas nutricionais especiais industrializadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, Alexandro Costa César, no uso de suas atribuições legais, nos termos que lhe confere o art. 125, II, "c", da Lei Orgânica do Município de Pirapora e conforme a Lei Municipal nº 2.679/2024.

Art.1º. Fica instituída Comissão temporária incumbida de protocolar a distribuição/regulação de fraldas descartáveis e fórmulas nutricionais especiais industrializadas, visando normatizar e regular, de forma racional, a distribuição dos mesmos para a população de Pirapora.

Art. 2º. A Comissão, instituído por este Decreto, será composto pelos seguintes membros:

SERVIDORES
Sonja Tatiana Flores Gomes
Walmir Pinto de Carvalho
Carla Daniela Aguiar de Freitas
Glaucia Bispo Leite dos Santos
Karla Priscila Soares Coelho
Andreia Luciana Mendonça
Jacyranna de Siqueira Oliveira Correia
Thiago Fernando Rodrigues de Freitas

Art. 3º. As funções exercidas pela Comissão serão remuneradas no percentual presente no art. 18 da Lei Municipal nº 2.679/2024 sobre o vencimento mensal dos servidores.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Pirapora, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:349E75B0

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 035/2025

PORTARIA N° 035/2025

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de Pregoeiros Oficiais, e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 041/2023.

O **Prefeito Municipal de Pirapora**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores listados para atuarem como Agentes de Contratação:

I – Reinaldo da Conceição Fonseca;
II – Cícera Dayane Andrade Queiroz Soares;
III – Denize dos Santos Pereira Mendes;

Art. 2º. Designar os servidores listados para atuarem como pregoeiros:

I – Reinaldo da Conceição Fonseca;
II – Cícera Dayane Andrade Queiroz Soares;

Art. 3º. Instituir Comissão Permanente de Contratação composta pelos servidores:

I – Reinaldo da Conceição Fonseca;
II – Cícera Dayane Andrade Queiroz Soares;
III – Denize dos Santos Pereira Mendes;
IV – Bruna Ariely Lopes de Souza;
V – Suênia Leidiane Silva Oliveira.

§1º A Comissão instituída neste artigo será formada por no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

§2º São atribuições da Comissão Permanente de Contratação: receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§3º A designação de Comissão de Contratação, em caráter permanente, não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Art. 4º. Designar membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratação:

I. Denize dos Santos Pereira Mendes;
II. Josiane Soares Souza Ribeiro;
III. Suênia Leidiane Silva Oliveira.

Art. 5º. Cabe à Diretoria de Licitações a distribuição dos processos de licitação a cada um dos Agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 6º. O Agente de Contratação/Pregoeiro indicado para atuar em cada processo convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§1º O Pregoeiro/Agente de contratação, poderá atuar como membro da equipe de apoio, quando não estiver na sua função.

§2º Quando a licitação for na modalidade Pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do processo até a fase de publicação do ato convocatório, devendo ser convocado o Pregoeiro para atuar no processo a partir da publicação do ato convocatório, observada a segregação de funções, até a homologação pela autoridade competente.

Art. 7º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro desempenhar as funções previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 41/2023.

Art. 8º. Compete à Equipe de Apoio, apoiar e auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Art. 9º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 10. As funções exercidas pelos Agente de contratação e dos membros da Comissão/Equipe de apoio são decorrentes de situações especiais e extraordinárias e serão remuneradas conforme o art. 14 da Lei Municipal nº 2.679/2024 sobre o vencimento mensal dos servidores.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 07 de janeiro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:D7389C28

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 018/2025

PORTARIA N° 018/2025.

Institui comissão permanente de Avaliação e Acompanhamento da Judicialização da Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "c" da Lei Orgânica Municipal e conforme a Lei Municipal nº 2.679/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída comissão de Acompanhamento da Judicialização da Saúde.

Art. 2º. Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a comissão prevista no art. 1º.

Nome
Cristiane de Carvalho Rodrigues
Ângela Aparecida Monteiro Camargo
Kelly Aparecida de Freitas Martins
Lucia Pereira dos Santos
Juliane Rodrigues Souza

Art. **3º.** As funções exercidas pela Comissão são decorrentes de situações especiais e extraordinárias e serão remuneradas no percentual presente no art. 18 da Lei Municipal nº 2.679/2024 sobre o vencimento mensal dos servidores.

Art. **4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Pirapora, 02 de janeiro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:4EC854F9

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 004/2025

PORTARIA N° 004/2025

Concede gratificação por Função de Confiança.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal e conforme a Lei Municipal nº 2.679/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação pelo exercício de função confiança de direção com o percentual previsto no art. 6º, I da Lei Municipal nº 2.679/2024, aos servidores listados abaixo:

SERVIDOR
Alcione Maria Narciso Rocha
Adriana Malaquias de Araújo Ribeiro
Andréia Dias Abreu Peixoto
Celina Cardoso Santos
Cristiane Cordeiro Duarte Rocha
Isabel Cristina Pereira Lopes
Gilson Paulo Santos Nascimento
Itamar Soares da Silva
João Candido de Carvalho Neto
Marcio de Oliveira Queiroz
Sheila Soares de Souza
Onilto Barbosa dos Santos
Gleberson Barbosa Nascimento
Ana Carolina de Jesus Queiroz
Angelina Costa Ribeiro
Cintia Fabiane Gomes Winders Barbosa
Carla Valeria Soares Vita
Fabiano Pereira de Castro
Joseane Ribeiro Pamplona
Katia Carlos Nobre
Kenia Maria de Oliveira Barros
Maria Aparecida Laudelino Santos
Rosilane de Queiroz Almeida Silva
Teresinha Mendes Medeiros Vaz
Fernanda Martins Santana
Grazielle Viana Couto de Oliveira
Jorge Ferreira Cavalcante
Leandro Alves Gonçalves Lopes
Marco Aurélio de Jesus Furtado
Mônica Celina da Silva Nobre
Vinicius Bernardes G. Rodrigues
Ana Paula Lima Ribeiro
Christiane Peixoto Ramos
Dario Vieira Nascimento
Juneo Carlos de Carvalho Boas
Kelly Santos Barbosa Silva
Leila Rodrigues Batista
Rogerio Aparecido de Souza
Celia Cardoso Ferreira
Cleuza Maria de Souza Araújo

Renata Aparecida Alves Gomes
Érica de Freitas Guimarães Ramos
Viviane Pereira Neris de Deus
Lourival Zepherino dos Santos Filho
Luís Henrique de Sousa Cunha

Clarissa Lino da Silva
Mariana Claudia Pereira Barbosa

Art. 2º. Fica concedida gratificação pelo exercício de função confiança de coordenação com o percentual previsto no art. 6º, II da Lei Municipal nº 2.679/2024, aos servidores listados abaixo:

SERVIDOR
Adélia Cristina Rangel dos Santos
Angelo Clemente Rocha
Aline Fagundes Rabelo
Ana Palloma Rocha Fernandes
Rosinalva Teixeira Silva
Analygia Lacerda Roha O. Silva
Barbara Barbosa Martins
Elessandra Aparecida Rodrigues Ramos
Emmanuelly Borges Durães
Fernanda da Costa Correia
Gabriela de Oliveira Cavalcante
Geovana Freitas Lacerda
Gisele Carneiro de Mendonça
Helenice Souza Barbosa
Josiane Rodrigues da Silva
Josideia Conceiçao de Souza Rodrigues
Rozemeire Santos de Oliveira Chaves
Paulliely Gloria dos Santos
Priscila Miranda dos Santos
Rosangela Pereira dos Santos

Lucelia Silva Santos
Mayra Estrela Aquino Lima
Sabrina Rocha Martins de Oliveira
Tayla Beatriz Silva Oliveira Santos
Josue Pereira Soares
Regina Coeli da Silva
Valeria de Souza Correa
Wanderson Ramos Queiroz
Cinthia da Silva Altoe Laboissiere
Kelly Cristina Santos de Oliveira
Werliana de Fatima dos Santos Pereira
Karla de Brito Lisboa
Leila Gonçalves Pereira
Moacir Gilberto Ferreira Filho
Renata Cristina Cabral Lopes
Wilian Dias dos Santos
Kelly Dayane Costa Leite
Nubia Cristina de Castro Silva
Adailton Jose Rocha
Amanda Gonçalves Pereira Ribeiro
Aenderson Pereira de Alcantara
Domiciano P. da Silva
Clayton Oliveira Nascimento
Helson Alves de Souza
Inacia Maria Gomes
Jefferson Batista da Silva
Lidio Alexandre da Silva
Ludymilla Hanne Nascimento
Ana Aparecida Pereira de Rezende
Gilcélia Barbosa Oliveira
Eliete Cristina da Silva
Maria Aparecida da Silva Souza
Maria Bianca Santos Lopes Cardoso
Maria Edna de Jesus Bispo
Maria Giovana Lopes Dumont
Maria Liliane Pereira Soares
Rosângela Ribeiro de Carvalho
Vilma Aparecida de Souza Bastos
Giovani Assunção de Jesus
Terezinha Rodrigues Maragon
Eva Claudia Santos Neres
Marianne Chamone de Oliveira
Rosane Beatriz dos Santos
Sayonara Grazielle C. Silva Cardoso
Paulo Roberto Gomes
Paula Giovanna Roque Caires
Vinícius de Souza Jorge
Renata Ribeiro da Silva
Sabrina Leite Gitirana
Regina Coeli Nogueira da Silva

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Pirapora, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

****REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO***

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:53AED80E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 039/2025

PORTARIA N° 039/2025.

Nomeia membros do Conselho Administrativo do Fundo de Investimento Esportivo de Pirapora - FIEP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG**, Alexsandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, alíneas "m" e "o", da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.051/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Administrativo do Fundo de Investimento Esportivo de Pirapora - FIEP, na forma adiante:

Presidente do Conselho de Administração do FIEP
Alain Jefferson Oliveira Gitirana – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer
William Braz Cardoso.

Representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças
Ione Márcia de Souza Alves

Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura

Marco Gutemberg Marco.
Miriam Santos Barbosa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigo na data da sua publicação.

Pirapora/MG, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:447DF49C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGAO ELETRONICO 140/24

Ata da Reunião do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, MG, referente ao Processo Licitatório N° 195/2024, na modalidade Pregão Eletrônico N° 140/2024, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO (10L/MIN), APARELHO BIPAP E RECARGAS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE SUS DE SAUDE QUE FAZEM O USO DESSES EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. Aos nove dias do mês de janeiro de 2025, o setor de licitações recebeu uma impugnação da empresa RESPMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, via e-mail. A Comissão de Licitações encaminhou tal pedido de impugnação para o departamento jurídico para emissão de Parecer. O assessor emitiu Parecer Jurídico opinando pela rejeição da impugnação. Diante disso, o certame terá sua data de abertura mantida para dia 14 de janeiro, às 13:30 horas. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, conforme Portaria nº 161, de 17 de junho de 2024.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:7B3155C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02/2024 ao Contrato Administrativo nº 179/2023
Processo Licitatório nº 140/2023
Contratado: SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI

Objeto: Em virtude do reajuste de 4,71%, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 18.247,32, sendo o valor mensal de 1.520,61.
Inclui ficha orçamentaria para 2025:
02020204122200120040000339039001.500.000.000.000 F61
Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025.
Data: 30 de dezembro de 2024

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:8058F9CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato Administrativo nº 135/2023
Processo Licitatório nº 106/2023
Contratado: CONTABILIDADE H L LTDA
Objeto: Em virtude do reajuste de 4,87 %, o valor global fica acrescido em R$ 12.711,60 (doze mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 1.059,30, sendo o valor de R$ 211,86 (duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) para cada item contratado.
Fica prorrogado a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2.025.
Das Dotações Orçamentárias para o ano de 2.025:
020402 12.365.2002.2006.0000 3.3.90.39.00 1.500.000.001.000
020402 12.365.2002.2007.0000 3.3.90.39.00 1.500.000.001.000
020403 12.361.2002.2008.0000 3.3.90.39.00 1.500.000.001.000
Data: 30 de dezembro de 2024

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:E4162CD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 53/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 08/01/2025. Contratada: **BARBARA VARGAS DE BELLO**, pessoa física, residente na Rua Francisco Salles, nº 286, Ap. 201 bairro Centro, CEP 37.550-086, município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sob o CPF nº 093.982.096-08.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 63/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 08/01/2025. Contratado: **IGOR VERDI LAMB**, pessoa física, residente na Rua Josefina Costa Ferreira, nº 55, Ap 402, bairro Colina Verde, CEP 37.561-102, município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sob o CPF nº 045.602.791-28.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:2F4B361E

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATAS PREGÃO ELETÔNICO 87/2024

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2025 – Decorrência: Pregão eletrônico para registro de preços nº 87/2024- Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM 250, DA MARCA WIENER COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**. Detentora : ARGUS CIENTÍFICA LTDA. Valor: R$ 91.591,05 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos),.Vencedora dos itens:01,02,03,04,05,06. Data da assinatura: 08/01/2025. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano ,contado a partir do 1° Dia útil subsequente a data de divulgação no Portão Nacional de Contratações Públicas –PNCP.
Dotação orçamentária:
02.011.000.0010.0302.0003.2103.33390300000000000026000003110
Ficha: 1541

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:1BA8E0D9

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 126/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **SAIB MEDICINA LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua Olegário Maciel, nº 94, bairro Centro, município de Mutum, estado de Minas Gerais, CEP 36.955-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 37.466.056/0001-46.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 129/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada **: ADC SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua das Amendoeiras, nº 125, bairro Jardim Eldorado, município de Lavras, estado de Minas Gerais, CEP 37.202-610, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 49.003.961/0001-49.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:C4AC1CD1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 122/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **CAROLINE TROLEZ LTDA** , pessoa jurídica sediada na Rua Antônio Sarkis , n° 114 , apto 302, bairro Doutor José Alfredo de Paula , município de Pouso Alegre , Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-012 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº49.531.467/0001-57**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 99/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **RAFAEL PROVETE DE ANDRADE LTDA** , pessoa jurídica sediada na Rua Rio Grande do Norte , n° 1435 , bairro Savassi, município de Belo Horizonte , Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-138 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº57.471.936/0001-18**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES

	PRIMARIA			DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 132/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **CAROLINE TROLEZ LTDA** , pessoa jurídica sediada na Rua das Orquideas, n° 123 , bairro Jardim Flamboyant, município de Caxambu , Estado de Minas Gerais, CEP 37.440-000 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº58.346.926/0001-13**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 138/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **MAGDA ABATE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** , pessoa jurídica sediada na Rua José Antônio de barros , n° 60 , bairro Pousada do Campos II, município de Pouso Alegre , Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-679 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº52.049.010/0001-15**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE
				TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:D1470FA4

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 314/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 11/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 314/2023. CREDENCIAMENTO Nº 11/2023. Objeto: " **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS ".** CONTRATADA: NÚCLEO DE OFTALMOLOGIA DAL FIOR LTDA. O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses, com inicio em 12/12/2024 e término previsto para 12/12/2025. Data assinatura: 12/12/2024. Dotação orçamentária nº 02.11.10.0122.0002.2102.3.3.90.39.00– FICHA 605.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:211FCA8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.205 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS PARA COBRANÇA DE TAXAS E IMPOSTOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 242 "caput" e seu parágrafo único c/c o artigo 3º § 3º da Lei Complementar nº 007/2009, de 14/12/2009 que Institui o Código Tributário do Município de Prata/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de recompor os valores originais ficam atualizados em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) todos os valores monetários constantes da Lei Complementar nº 007/2009 - Código Tributário do Município de Prata e seus anexos, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 007/2010, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Prata – MG, em 10 de Janeiro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:8D197C90

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 012/2025

NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROJETOS ESPORTIVOS, O SENHOR DOUGLAS FERNANDES DE ALMEIDA.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto na Lei Complementar Nº 002, de 09 de Junho de 2021, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 10/01/2025 o Sr. **DOUGLAS FERNANDES DE ALMEIDA** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS ESPORTIVOS, símbolo SC-3.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de janeiro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:9DAB0761

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 013/2025

NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO SETOR DE ESPORTE E LAZER, A SENHORA MARIA PAULA VIEIRA LEMES.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto na Lei Complementar Nº 002, de 09 de Junho de 2021, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 10/01/2025 a Sr.ª **MARIA PAULA VIEIRA LEMES** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE ESPORTE E LAZER, símbolo SC-3.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de janeiro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:4E49468C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 014/2025

ATO DESIGNATÓRIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o **Decreto n° 2.691/2011, de 20/12/2011**, o qual disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de **10/01/2025** o servidor **Sr. JAIR DA SILVA MENDES NETO,** ocupante do cargo de Operário, servidor público desta Prefeitura, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal de **categoria D**, devendo este, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

Art. 2º - Deve o servidor acima designado assinar, o "Termo de Responsabilidade", que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de janeiro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:94775B3D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 001/2025.

Processo Licitatório nº **184/2023** – Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento nº **024/2023.**
Objeto:

Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços plantonistas, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, médicos cirurgiões e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG, conforme solicitação da Secretaria mediante demanda.

Contratante: **Município do Prata-MG.**

Credenciada: **GABRIEL BIAZOTTO CLINICA MEDICA LTDA.**
- Médico: **GABRIELVILELA BIAZOTTO**
- Plantão Clínico Geral Especializado Diurno
- Plantão Clínico Geral Especializado Noturno

Vigência: A contratação vigorará até por 12 (doze) meses, tendo por início a partir de sua assinatura.
Data da assinatura: 10/01/2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:A92C542D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
10/01/2025

Inexigibilidade por Credenciamento nº 024/2023, Processo Licitatório nº 184/2023 – Objeto: **Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços plantonistas, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, médicos cirurgiões e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Prata/MG**, conforme solicitação da Secretaria

mediante a demanda. Credenciada: **GABRIEL BIAZOTTO CLINICA MEDICA LTDA.**

O Prefeito do Município do Prata, MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:C221E500

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS MEDICOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, NUTRICIONISTA,SERVIÇOS DE FARMACEUTICO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE PRATINHA/MG.**

DATA DO CONTRATO: 09/05/2024

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADA: JALLES & KAIO SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

VIGÊNCIA: 09/01/2025 A 09/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG
Em 10 de janeiro 2025

WELLINGTON JOSE CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:F31EE041

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

MUNICÍPIO DE RECREIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº17.735.754/0001-92, com sede na Rua Prefeito Jose Antônio, nº126, Centro, Recreio/MG neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEANDRO FERREIRA MEDEIROS**, pelo presente termo de solicitação de cessão de servidor, vem solicitar e esclarecer o seguinte:**
Nos termos do Convênio de Cooperação Mútua assinado entre o Município de Cataguases-MG e o Município de Recreio-MG para cessão de servidores e nos termos da Lei Municipal de Cataguases de Número 4163/2014, solicito que me seja cedido o servidor efetivo FERNANDO AMARANTE BARCELLOS FILHO, inscrito no CPF sob o número 014.395.936-04, advogado (Procurador Municipal) lotado na procuradoria jurídica do Município de Cataguases-MG, onde exerce suas funções, a fim de que o mesmo possa executar seu trabalho junto ao Município de Recreio-MG, onde será nomeado para exercer cargo junto ao Poder Executivo Municipal durante o período da gestão 2025/2028, compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2028.
Saliento que a presente cessão se dará sem ônus para o Município de Cataguases e com ônus para o Município de Recreio-MG.
Saliento, outrossim, que o servidor já encontra-se cedido e a presente cessão é apenas prorrogação da cessão anterior.
Por estar de acordo com o presente pedido, o servidor dará no presente Termo de Solicitação a sua anuência.
Nesses termos, pede deferimento.
Recreio, 02 de janeiro de 2025.
Solicitante: LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito do Município de Recreio/MG
Cedente (de acordo):
Jose Henriques
Prefeito do Município de Cataguases-MG
Servidor anuente:
Fernando Amarante Barcellos Filho
Servidor público cedido

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:64558527

SETOR JURÍDICO
1 º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG E O MUNICÍPIO DE RECREIO-MG PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES– MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 17702499/0001-81, com endereço eletrônico *procuradoria@cataguases.mg.gov.br*, com sede na Praça Santa Rita, nº 462 – Centro, nesta cidade de Cataguases/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOSE HENRIQUES** e o **MUNICÍPIO DE RECREIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº17.735.754/0001-92, com sede na Rua Prefeito Jose Antônio, nº126, Centro, Recreio/MG neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEANDRO FERREIRA MEDEIROS, firmam o presente termo aditivo de Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo de Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.
Parágrafo Único- A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:
§ 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;
§ 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência que do órgão cedente está vinculado, em conformidade com o instituído na norma correspondente.
§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.
§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.
§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
§ 8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
§ 9º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
§ 10- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.
§ 11- O(A) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, que vier a ocupar os cargos relatados no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão CEDENTE, devendo ser pagos pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de Convênio terá sua vigência 50 meses, com efeito a partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, mediante novo termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Cataguases para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.
E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.
Cataguases, 02 de janeiro de 2025.

JOSE HENRIQUES
Prefeito Municipal de Cataguases-MG

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Recreio-MG

Testemunhas:
1 - _____ - CPF: _____
2 - _____ - CPF: _____

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:9BC1E935

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 28, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e considerando o 1º Termo Aditivo de Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre o Município de Cataguases e o Município de Recreio para a cessão de servidor público,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Doutor **FERNANDO AMARANTE BARCELLOS FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, retroagindo os seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2025, ficando a Senhora Ana Carolina Fonseca Lima Medeiros exonerada do referido cargo que ocupava interinamente.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 09 de janeiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:F4A7C00F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 133/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
Pregão Eletrônico133/2024 – NOVA DATA
Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 133/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para fornecimento de sistema de Cronometragem. A nova data para realização da sessão será dia 28/01/2025 às 09:00 hrs.

VERÔNICA TRINDADE GUIMARÃES ALVES/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:11EB3FE5

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: Concorrência nº 116/2023
Nº PROCESSO: 122/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento técnico e administrativo de 06 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) destinados à assistência complementar de pacientes potencialmente graves ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos.

Empresa Vencedora:
MEDPLUS SERVIÇOS MÉDICOS, perfazendo o valor total de R$7.200.000,00(Sete milhões e duzentos mil reais).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

10 de Janeiro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:AC9723D5

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 3/2025 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 3/2025
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI
1171ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2025

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
GWI5B54	06/01/2025	01/12/2023	RJ-2204/2024	AG08060628	DEFERIDO
GWI5B54	06/01/2025	01/12/2023	RJ-2205/2024	AG08060629	DEFERIDO
GWI5B54	06/01/2025	01/12/2023	RJ-2206/2024	AG08060626	DEFERIDO
PYC7J32	06/01/2025	04/12/2023	RJ-2221/2024	R100064562	INDEFERIDO
PYC7J32	06/01/2025	25/11/2023	RJ-2222/2024	R100062703	INDEFERIDO
PYC7J32	06/01/2025	18/11/2023	RJ-2223/2024	R100061501	INDEFERIDO
PYC7J32	06/01/2025	15/11/2023	RJ-2224/2024	R100060970	INDEFERIDO
PYC7J32	06/01/2025	09/11/2023	RJ-2225/2024	R100059949	INDEFERIDO
MOW4A57	06/01/2025	24/10/2023	RJ-2226/2024	AG08082249	INDEFERIDO
QNB8E76	06/01/2025	28/11/2023	RJ-2227/2024	R100063367	INDEFERIDO
QNS7F00	06/01/2025	07/12/2023	RJ-2228/2024	AG08081749	INDEFERIDO

Total de registros listados: 11

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 13 de janeiro de 2025

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:E2DAF8D1

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 4/2025 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 4/2025
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI
1172ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2025

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
RTU0J06	07/01/2025	27/11/2023	RJ-2229/2024	R100063216	INDEFERIDO
SHT5H70	07/01/2025	24/12/2023	RJ-2230/2024	AG08053642	INDEFERIDO
SHS8C13	07/01/2025	11/01/2024	RJ-2231/2024	R100071702	INDEFERIDO
SHS8C13	07/01/2025	24/12/2023	RJ-2232/2024	AG08049689	INDEFERIDO
QPO8F13	07/01/2025	22/11/2023	RJ-2233/2024	R100062419	INDEFERIDO
RUD2I34	07/01/2025	13/12/2023	RJ-2234/2024	AG08081025	INDEFERIDO
SHU1F88	07/01/2025	30/12/2023	RJ-2235/2024	AG08047527	INDEFERIDO
PYC7J32	07/01/2025	22/12/2023	RJ-2236/2024	R100068037	INDEFERIDO
QOG1636	07/01/2025	27/10/2021	RJ-2237/2024	R005234941	INDEFERIDO
GYB4786	07/01/2025	09/12/2021	RJ-2238/2024	AG05469602	INDEFERIDO

Total de registros listados: 10

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 13 de janeiro de 2025

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:91C78483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 138/2024 - PROCESSO Nº 204/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público a celebração do **CONTRATO Nº 138/2024 – Processo 204/2023.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE LANCHES. Partes:** O Município de Ribeirão das Neves (Contratante) e a empresa: **PADARIA NIPPON LTDA-ME** perfazendo o valor total de R$296.256,88 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura: 06 de dezembro de 2024.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Secretário Municipal de Administração.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretário Municipal de Saúde.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretário Municipal de Educação.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS /
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA /
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:4B75DE2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2021 PROCESSO N° 024/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: ERNST YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Referência/Objeto: Contratação de empresa de serviços de natureza continuada para apoio administrativo para a acompanhar, fiscalizar e atestar permanentemente, por meio de verificação independente, o cumprimento do contrato de concessão administrativa para execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização eficientização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Ribeirão das Neves/MG.

ASSUNTO: ANÁLISE DE REAJUSTE CONTRATUAL – CONTRATO 215/2019.

Prezados Senhores,

Estamos autorizando a V.Sas. darem início a análise de cálculo de reajuste contratual referente à Concessão Administrativa (PPP) para a prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Ribeirão das Neves, previsto no contrato 215/2019 da Concessionaria de Infraestrutura de Iluminação Pública SPE S/A. Fica previsto um quantitativo em horas de serviço técnico (HST), equivalente a 12 (doze) horas, prevendo no escopo de atuação os seguintes:

• Cálculo do índice de reajuste contratual, considerando os índices previstos em contrato;
• Coleta de valores para os índices definidos no Contrato, a partir de fontes secundárias;
• Elaboração de documento contendo o índice de reajuste calculado e comparativo com o valor previamente apresentado pela Concessionária e Poder Concedente;
• Reunião para apresentação dos resultados do trabalho.

Prazo para conclusão dos serviços é de 7 (sete) dias, contados a partir da emissão desta Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Ernst Young Assessoria Empresarial LTDA

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração
20 / 12 /2024.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:63F599B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 018/2023_

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Termo de Colaboração Original e ou Plano de Trabalho.
Vigência: 60 (Dias), com início em 23/12/2024 e termino em 23/02/2025
Data da Assinatura: 23 de Dezembro de 2024
Processo Administrativo n.º 6859/2023

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:2C97B5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 001/2025

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o INSTITUTO SABER VIVER**.**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado – **"FORTALECENDO A CIDADANIA"** conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 172**-C /2023**.
Valor do repasse: R$ 180.000,00
Vigência: 12 (Meses) de vigência contados a partir do recebimento do recurso, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 07 meses.
Data da Assinatura: 10 de Janeiro 2025
Processo Administrativo n.º 8508/2024

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:51B9692D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
44ª CONVOCAÇÃO PSS 002/2023- SMDSC

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
361º	ENTREVISTADOR SOCIAL	RENATA RODRIGUES LOPES	15/01/2025	14:00
362º		Maria Paula Solidade Dutra Ramos		
363º		Patricia Maria de Oliveira		
364º		Márcio xavier Rodrigues		

Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves-MG, na data e horário informados acima, munidos de toda a documentação de acordo com o item 7 e seus subitens do edital Processo Seletivo Simplificado 002/2023 – SMDSC, para comprovação das informações fornecidas no ato da inscrição.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:F1D005DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO A BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA C2, RETINÓIDES DA PORTARIA SVS/MS 344/98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Cadastro de estabelecimento farmacêutico para DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO A BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA C2, RETINÓIDES DA PORTARIA SVS/MS 344/98, em cumprimento às Portarias SVS/MS Nº 344 de 12/05/1998 e Nº 06 de 01/02/1999.
Empresa: Drogaria Costa & Dias Ltda
Nome fantasia: Redefarma
CNPJ: 08.032.563/0002-54
Endereço: Rua Trinta e sete, 139, Loja 02 – Bairro: San Marino - Cep: 33.836-072 - Ribeirão das Neves/MG
Cadastro: 05/2024
Vigilância Sanitária de Ribeirão das Neves - Minas Gerais

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:8CA901A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rodeiro

CONTRATADA: SISTEMAS 3F LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 DISPENSA 001/2023

OBJETO: O 2º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2023 referente a prestação de serviços no site da Câmara Municipal de Rodeiro sobre o domínio rodeiro.mg.leg.br.

PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência a partir de 04 de janeiro de 2025.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/1993 e artigo 190 da Lei nº 14.133.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:A despesa será atendida pela seguinte dotação: 01.031.001.2.0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

Rodeiro/MG, 06 de janeiro de 2025.

MAYRA CAÇÃO DA SILVA
Secretária do Legislativo

Publicado por:
Mayra Cação da Silva
Código Identificador:88565F32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5130/2025

PORTARIA N. 5130/2025

Nomeia Ocupante de Cargo Em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Nomear **Raquel Urgal de Oliveira**, servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 579, para ocupar o Cargo em Comissão de Controle Interno, código 02.28, nível de vencimento C.1, da Lei Complementar n. 058/2022.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F898E9E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5131/2025

PORTARIA N. 5131/2025

Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para condução, gestão e fiscalização de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Município de Rodeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e do Decreto Municipal nº 407/2023, de 29/03/2023;
Resolve:

Art. 1º Designar o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Município de Rodeiro, formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os processos licitatórios e contratação direta serão conduzidos pelos seguintes agentes públicos:
I – Agente de Contratação: Lilian Aparecida da Silva Medina, matrícula nº 2847;
Suplente: Isabella Nogueira Gomes, matrícula nº 2848.
II – Equipe de Apoio:
Isabella Nogueira Gomes, matrícula nº 2848;
Jhonatas Alves Fernandes, matrícula nº 2736.

III – Suplentes Equipe de Apoio:
a) Márcia Aparecida Teixeira Gomes, matrícula nº 139;
b) Simone Silva Rocha, matrícula nº 179.

Art. 2º Designar os seguintes servidores como Gestores de Contrato:
I - Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: José Antônio Ferreira, matrícula nº 2849;
II - Pela Secretaria Municipal de Educação: Patrícia de Fátima Teixeira Santos, matrícula nº 410;
III - Pela Secretaria Municipal de Saúde: Vicente de Paula Pires, matrícula nº 2850;
IV - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social: Bruna de Queiroz Pereira, matrícula nº 2851;
V - Pela Secretaria Municipal de Administração: Cecília Tereza Cação Ferreira, matrícula nº 2852;
VI – Pela Secretaria Municipal de Fazenda: Luciano Teixeira Ervilha, matrícula nº 154.

Art. 3º Designar os seguintes servidores, como Fiscais de Contratos.
Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Departamento de almoxarifado, Obras e Serviços: João Antônio Pacheco Tavares, matrícula nº 2853;
Departamento de Transporte e Estradas Municipais: Leonardo Peres Pinto, matrícula nº 2854;
Pela Secretaria Municipal de Administração:
Departamento de Recursos Humanos: Vitória Andrade Silva, matrícula nº 2812;
Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:
CRAS: Beatriz Cassia Ferreira de Paiva, matrícula nº 2863;
Setor de Esporte e Lazer: Beatriz Cassia Ferreira de Paiva, matrícula nº 2863;
Pela Secretaria Municipal de Educação:
Departamento de Educação: Tassia Toledo Fernandes, matrícula nº 2055, Juliana Aparecida Estevão, matrícula nº 2388, Ana Paula Fernandes Teixeira Silva, matrícula nº 193 e Otávia Patrícia da Silva Souza Toledo, matrícula nº 2389;
Setor de Cultura e Turismo: Fábio Rogério Fernandes Paiva, matrícula nº 2855;
Pela Secretaria Municipal de Saúde:
Setor de almoxarifado da Saúde: Joyce Duriguetto Gonçalves, matrícula nº 1269;
Setor de Farmácia e Medicamentos: Thaina de Melo Carlos Dias, matrícula nº 2573;
Setor de Insumos Odontológicos: Wemerson Carlos da Conceição, matrícula nº 1783;
Pela Secretaria Municipal de Fazenda:
Departamento de Controle e Pagamento: Amanda Costa Cruz, matrícula nº 2856;
Departamento de Receita, Cadastro e Fiscalização: Manuela Gonçalves Vanelli Oliveira, matrícula nº 2857;
Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer outra em sentido contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:58D6E39C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2024

Processo nº:197/2024
Pregão Eletrônico: 078/2024
Ata de Registro de Preços nº:319/2024

Promitente Fornecedora: OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ/MF nº 46.388.826/0001-70

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados e não padronizados, bem como para

eventuais demandas judiciais, em atendimento àpolítica pública de assistência farmacêutica do município. As partes deverão observar o Preço Máximo De Venda Ao Governo - PMVG, desdeoinício do certame até a entrega dos medicamentos,conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
Valor: O valor estimado desta Ata é de R$27.869,7700 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento.

Vigência: 08/01/2025 a 08/01/2026.

Data assinatura:08 de janeiro de 2025.

Santa Bárbara, 10 de janeiro de 2025.

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:E1DCDB7F

CONTABILIDADE
DECRETO 6166/2025

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06166 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL REABRE CREDITO ADICIONAL

ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2140 / 2024
CONSIDERANDO:
SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE CREDITO ESPECIAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA
LEI 2140/2024.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam reabertos creditos Adicionais ESPECIAIS para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE DO PREFEIT
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTEÇÃO SOCIAL
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0029 HABITAÇÃO POPULAR
08.244.0029.2243 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CÍVI
3.3.50.41.00 1069 Contribuições 10.109,52
2.749.000.0000 Outras vinculações de transferências 10.109,52
TOTAL: R$ 10.109,52
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro: R$ 10.109,52

Artigo Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.
Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 09 DE JANEIRO DE 2025.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
CPF: 027.197.816-30
Prefeito Municipal

ANEXO I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos

Crédito especial conforme autorização da Lei 2140/2024.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2145, de 26 de dezembro de 2024.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO, AUTORIZADOS 2025	
Limite total anual autorizado (20%)	R$ 43.843.008,13
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 0,00
Valor do Decreto publicado nesta data	R$ 0,00
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 0,00
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 43.843.008,13
Percentual utilizado	0,00%
Atualizado em 09/01/2025	

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:9F5FDC4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.º 6168/2025

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) o disposto no art. 1º da Lei Federal n.º 662/49, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 10.607/02, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 1414/06;

b) o calendário do ano de 2025 e a conveniência de se estabelecer, com antecedência, a programação do expediente da administração pública municipal, possibilitando melhor planejamento e organização;

c) a praxe de se decretar ponto facultativo nas situações em que a demanda por serviços administrativos da Prefeitura Municipal sofre considerável redução em decorrência de feriados;

d) que no dia 28 de outubro é comemorado o dia do servidor público, conforme previsto na Lei Complementar n.º 1106/2000 e que a comemoração do dia do servidor público ocorre na última sexta-feira do mês de outubro, por força de disposição legal (Art. 162 da Lei Municipal n.º 1106/2000, alterado pela Lei Municipal 1186/2001);

e) a necessidade de melhor organização dos serviços administrativos municipais e, sobretudo a conveniência da rotina e da demanda por serviços administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos municipais nas seguintes datas:

I – Dias 03 e 05 de março de 2025;

II – Dia 17 de abril de 2025

III – Dia 02 de maio de 2025;

IV – Dia 20 de junho de 2025;

V – Dia 24 de outubro de 2025;

VI – Dia 21 de novembro de 2025;

VII – Dia 05 de dezembro de 2025;

VIII - Dias 24,26, 29 a 31 de dezembro 2025;

IX – Dia 02 de janeiro de 2026;

Art. 2º. Ficam os Secretários Municipais incumbidos de manter o funcionamento dos serviços essenciais e de resolver os casos urgentes, podendo haver a convocação de servidores do quadro em casos de necessidade excepcional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 10 de janeiro de 2025.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:E5DE7F2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2025

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/00, nos termos do Art. 59, Parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar retorno da licença sem vencimentos, sem atividade, para o servidor ITALLO SAVIO DE MELO, matrícula 201009, ocupante do cargo efetivo de SECRETÁRIO ESCOLAR, a partir do dia 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 10 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 08 de janeiro de 2025.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Dores Dias
Código Identificador:BDC7991A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o n° 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, **ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 538.XXX.XXX.06, residente e domiciliado no município de Igarapé/MG,, e o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.391.945/0001-00, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **ALCEMIR JOSÉ MOREIRA**, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 027.197.816-30, residente e domiciliado no município de Santa Bárbara/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R$253.063,06 (Duzentos e cinquenta e três mil, sessenta e três reais e seis centavos)** conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete e quinhentos reais),** sendo:
Rateio Administração: R$ 31.500,00
Rateio Saúde: R$ 126.000,00

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R$ 95.563,06 (Noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos),** sendo:
Rateio Administração: R$ 43.023,26
Rateio Saúde: R$ 52.539,80

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de
R$ 13.125,00 (Treze mil, cento e vinte e cinco reais) cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:
Rateio Administração: R$ 2.625,00
Rateio Saúde: R$ 10.500,00

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município

ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DAATUALIZAÇÃO MONETÁRIA– Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R$ 52.166,28**
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R$ 22.356,98**
Total **R$ 74.523,26**

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R$ 28.564,38**
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R$ 149.975,42**
Total **R$ 178.539,80**

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de **01 de Janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2025.**

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

10.2. As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo aditivo.

***11.* DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Nos termos do art. 35, §4ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, os recursos financeiros deste Contrato serão debitados automaticamente da conta do Ente Consorciado e creditados em conta específica do Consórcio na data especificada na Cláusula 5.1.

11.2. Para cumprir com o estabelecido na Cláusula 11.1 e no art. 35, §5ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, o Ente Consorciado deverá autorizar a Instituição Financeira onde possui a conta onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Consórcio.

11.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11.5. Todas as partes envolvidas na relação contratual deverão assinar o Contrato utilizando-se do mesmo meio de assinatura (digital ou manual), vedada a modalidade híbrida (quando há mescla de assinaturas digitais e manuais).

11.6. Para todos os fins, em caso de assinatura digital, a data do contrato será a mesma data da última assinatura realizada.

12. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Igarapé/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

01 de janeiro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Município de Santa Bárbara/MG

Publicado por:
Lorenna Batista Cirilo
Código Identificador:65237F5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01/2025 –PROCESSO Nº 61/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 30/2024.

Objeto: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, n°15, Centro.
Contratado: JOSE CARLOS DE SOUZA, inscrito no CPF n.º 954.431.346-04, com sede/residente à Rua Jose Ribeiro, 391, São Luis, Santana da Vargem/MG, CEP 371950-000.
Vigência: 10 de janeiro de 2025 à 22 de julho de 2025.
Valor: O valor a ser pago ao contratado será de R$190,00 (cento e noventa reais) por serviço prestado.
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:0F102F39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/21 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 001/2025, AUTORIZO a Inexigibilidade n° 01/2025.
Contratado: LUIZ FERNANDO SCHIAVONI ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.° 54.848.917/0001-70, situada na Rua Tenente Pereira, n.º 49, Centro, na cidade de Santana da Vargem – Minas Gerais, CEP 37.195-000
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para equipe do Setor de Compras e Licitações do Município de Santana da Vargem/MG.
Dotação orçamentária:
Ficha 71: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Administração

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$12.000,00 (doze mil reais)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 03 de janeiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:F7AC70BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para equipe do Setor de Compras e Licitações do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.
Contratado: LUIZ FERNANDO SCHIAVONI ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.° 54.848.917/0001-70, situada na Rua Tenente Pereira, n.º 49, Centro, na cidade de Santana da Vargem – Minas Gerais, CEP 37.195-000.
Valor da contratação: R$12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 03/01/2025 a 03/04/2025.

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:5EFE616D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICACAO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como pareceres anexos aos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, nos termos do artigo Art. 74, Inciso V. § 5º, e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a locação de uma casa residencial, localizada na Rua Américo Ferreira Marques, 180, Bairro São Francisco, Santana de Cataguases- MG, do senhor João Vitor Machado Lacerda, CPF: 162.613.906-73, para atendimento de Benefício eventual da assistida Senhora Luana Ramiro de Souza CPF:159.492.696-40 conforme Parecer Social, encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social solicitação de benefício Eventual lastreado na Lei 424/2016, LOAS (Lei Federal 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de dezembro de 2012) (NOB—SUAS) PELO DECRETO Nº 6.307 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007 que declara a assistida em situação de vulnerabilidade social e econômica, relatório psicossocial de Secretaria de Social, com fulcro na lei 14133, Art. 74, Inciso V. § 5º. Valor de Valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor de R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), 06 (seis) meses de contrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Santana de Cataguases-MG, 10 de janeiro de 2025

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Santana de Cataguases-MG

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:02DBE35E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º **0126/2023** — Pregão Eletrônico n.º **0050/2023**.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X JVX COMERCIAL LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 222.937,98 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**Assinatura:**04/01/2024 — **Vigência:**04/01/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de dezembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:990EB4BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 0134/2023 — Pregão Eletrônico n.º 0058/2023.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X MAIK DUMONT NUNES SILVA 09815020676.**Ata no valor Total de:**R$ 507.799,00 (quinhentos e sete mil e setecentos e noventa e nove reais).**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SHOWS ARTÍSTICOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**04/01/2024 — **Vigência:**04/01/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de dezembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:E1B1FD1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 0134/2023 — Pregão Eletrônico n.º 0058/2023.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X MAIS SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 137.979,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais).**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SHOWS ARTÍSTICOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**04/01/2024 — **Vigência:**04/01/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de dezembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:8242BFD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/20224

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 0134/2023 — Pregão Eletrônico n.º 0058/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SATURNO SOM E INFORMÁTICA LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 2.412.545,00 (dois milhões e quatrocentos e doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SHOWS ARTÍSTICOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**04/01/2024 — **Vigência:**04/01/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de dezembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:0F361170

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 0134/2023 — Pregão Eletrônico n.º 0058/2023.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X THAMYRES NUNES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 431.200,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais).**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SHOWS ARTÍSTICOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**04/01/2024 — **Vigência:**04/01/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de dezembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:229BDF6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório Nº 0060/2024 — Pregão Eletrônico Nº 0019/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X POUSADA E RESTAURANTE MOINHO SANTO

ANTONIO LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 31.640,00 (trinta e um mil e seiscentos e quarenta reais).**Objeto:**AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**26/09/2024 — **Vigência:**26/09/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de dezembro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:39016C6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório Nº 0060/2024 — Pregão Eletrônico Nº 0019/2024.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SONIA MARIA DA LOMBA GONCALVES 60216468191.**Ata no valor Total de:**R$ 134.987,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais).**Objeto:**AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**Assinatura:**26/09/2024 — **Vigência:**26/09/2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de dezembro o de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:E90AA5B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

Processo Licitatório nº 0112/2022, Pregão Presencial nº 0056/2022. **Partes:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X M & M CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA PARA LANÇAMENTO DE SOLICITAÇÕES CEMIG (PROVISÓRIAS, LIGAÇÕES, RECLAMAÇÕES, EXTENSÃO DE REDE RURAL E URBANA, REMOÇÃO DE POSTES, AUMENTO DE CARGA E OUTROS) E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA. **Fundamentação legal:** Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93. A vigência do contrato original fica prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2025.

Santo Antônio do Itambé/MG, 03 de janeiro de 2025.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:C9B80D0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 067/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023, PREGÃO PRESENCIAL 003/2023

TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 067/2023
Processo Licitatório Nº 030/2023, Pregão Presencial 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE, - pessoa jurídica de direito interno, através do Poder Executivo, com sede à RUA ODILON GADBEM SANTOS, 100, inscrita no CNPJ sob nº 17.877.176/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG

CONTRATADA: BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 32.546.432/0001-99, situada na Rua VITOR LUIZ LIMA BRANDAO, 43 - em MONSENHOR PAULO - MG, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO, portador do CPF: 085.197.636-00

EMBASAMENTO: Processo nº 030/2023 – PREGÃO PRESENCIA 003/2023 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica repacutado o contrato para manutenção do equilíbrio econcômico financeiro do contrato 67/2023 mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo administrativo tem como objeto o equilíbrio econcômico financeiro do contrato 67/2023 instrumento original tem como objeto a "contratação de empresa especializada para operacionalização de conjunto de serviços terceirizados, para manutenção das atividades de diversos setores e departamentos da Prefeitura", conforme especificações mínimas constantes no Processo Licitatório Nº 030/2023, Pregão Presencial 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: justifica-se o reestabelecimento do equilíbrio econcômico finaneiro, através da repactuação dos valores, devido ao aumento do salário mínimo conforme justiticativa constantes na solicitação da empresa anexada ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:
3.1 - Este termo aditivo se respalda no item 5.1 da Cláusula quinta do contrato originário nº 67/2023, assinado em 20/03/2023, conforme dispõe o art. 65, II, d da Lei nº 8.666/093, mediante solicitação da empresa contratada.
3.2 – O valor repactuado será de 7,51 % (sete, vírgula cinquenta e um porcento), conforme planilha demonstrativa da empresa, nos itens e reajuste oficial do Governo Federal: Serviço auxiliar de limpeza, Serviço auxiliar de limpeza insalubre, Serviço de varrição de logradouros e Serviço contínuo administrativo.
3.3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário, não alcançadas por este termo aditivo.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Bento Abade, 10 de janeiro de 2025.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Brandão Serviços Especializados LTDA
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO
Contratada Contratada

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:CB814178

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO 152/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E MPR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO 152/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E MPR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Por este instrumento particular, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.877.176/0001- 29, com sede na cidade de São Bento Abade - MG, na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, Centro, CEP 37.414-000, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Eneias Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, neste ato denominado CONTRATANTE, resolve declarar a EXTINÇÃO UNILATERAL do contrato 152/2023, que tem como contratada a empresa: MPR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.805.669/0001-75, com sede na Rua Padre Vitor, 236-A Nepomuceno - MG, representada por seu proprietário, o Senhor Antônio Luiz da Silva, portador do RG Nº M1648760SSP MG e CPF Nº 353.836.666-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **EXTINÇÃO UNILATERAL,** referente ao contrato 152/2023, proveniente do Processo Licitatório Nº 100/2023 – Tomada de Preços Nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A extinção será fundamentada *nos artigos 58, II, 78, X e 79,I da Lei 8666/93, que rege o contrato 152/2023.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A extinção foi realizada devido ao falecimento de seu sócio proprietário Antônio Luiz da Silva em 20/11/2024.
A presente extinção é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando – se por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Três Corações - MG.
O presente instrumento será publicado, e emitido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São Bento/MG, 10 de janeiro de 2025.

Município de São Bento Abade/MG
ENÉIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:85770372

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1 / 2024 - PROCESSO 180/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1 / 2024

Processo Administrativo nº 180/2023 - Pregão presencial N° 054/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAO BENTO ABADE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, 100, Centro, insrito no CNPJ Nº 17.877.176/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG 13811280, inscrito no CPF sob o n.º 073.086.796-08, residente e domiciliado à Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG.

CONTRATADA: JBR ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.629.224/0001-81, situada na Rua Espinhaco, 104, bairro Serrinha, CEP: 37407-000, na ciade de Sao Bento Abade - MG, neste ato representada por seu sócio proprietário Juliano Ribeiro de Azevedo, portador do RG n.º MG 17.013.870 e inscrito no CPF sob o n.º 109.128.296-05.

EMBASAMENTO: Processo nº 180/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2023, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica prorrogado e reajustado o contrato mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:- O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de assessoria técnica, abrangendo gestão de políticas públicas e procedimentos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:
2.1 – A prorrogação contratual se respalda na Cláusula Terceira do contrato originário nº 01/2024, assinado em 05/01/2024, conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante solicitação do Departamento de Administração e Recursos Humanos e da empresa contratada, que integram este instrumento;
2.2 - Fica prorrogada a vigência do instrumento original para, 04/01/2026 , de modo a possibilitar, exclusivamente a continuidade e regularidade das ações administrativas;
2.4. Conforme previsão contratual em sua cláusula terceira, fica reajustado o valor contratual conforme índice IPCA para R$ 6.918,87 (seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), de acordo com a disposição do artigo 68, §8.º na Lei 8666/1993
2.5 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário, não alcançadas por este termo aditivo.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Sao Bento Abade, 2 de Janeiro de 2025

ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIANO RIBEIRO DE AZEVEDO
Jbr Assessoria e Servicos LTDA
Contratada

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:FA14FFA1

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1 / 2023 - PROCESSO 001/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1 / 2023

Processo Administrativo nº 01/2023 - Dispensa N° 01/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAO BENTO ABADE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, 100, Centro, insrito no CNPJ Nº 17.877.176/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado,

portador do RG n.º MG 13811280, inscrito no CPF sob o n.º 073.086.796-08, residente e domiciliado à Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG.

CONTRATADA: Igor Naves Calil Pereira 09265580640 – PLURAL COMUNICACAO, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.759.801/0001-69, situada na Rua Sabino José de Lima, 83, São Bento Abade – MG, neste ato representada pelo Sr. Igor Naves Calil Pereira, inscrito no do CPF: 092.655.806-40 e portador do RG MG13.934.324.

EMBASAMENTO: Processo nº 01/2023 – Dispensa 01/2023, na forma da Lei Federal n.º 14133/2021, fica prorrogado e reajustado o contrato mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:- O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para produção de publicações diárias e não diárias com veiculação em plataformas digitais e impressas, e cobertura fotográfica e audiovisual das ações e eventos promovidos pela administração pública municipal..

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:
2.1 – A prorrogação contratual se respalda na Cláusula VIII do contrato originário nº 01/2023, assinado em 13/01/2023, conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14133/2021, mediante solicitação do Departamento de Administração e Recursos Humanos e da empresa contratada, que integram este instrumento;
2.2 - Fica prorrogada a vigência do instrumento original para, 31/01/2025 , de modo a possibilitar, exclusivamente a continuidade e regularidade das ações administrativas;
2.4. Conforme previsão contratual em sua cláusula IV, fica reajustado o valor contratual conforme índice IPCA para R$ 4.386,98 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), de acordo com a disposição no artigo 136, I da Lei 14133/2021.
2.5 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário, não alcançadas por este termo aditivo.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Sao Bento Abade, 30 de dezembro de 2024

ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

IGOR NAVES CALIL PEREIRA
Igor Naves Calil Pereira 09265580640 –
Plural Comunicacao
Contratada

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:06AA3512

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0188/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Processo Licitatório nº 066/2024
Concorrência Eletrônica nº 013/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.678.133/0001-60, estabelecida na Rua Senador Melo Viana, nº 697, Bairro Centro, CEP: 32.800-098 na cidade de Esmeraldas/MG e neste ato representada por **Joaquim Francisco da Silva Filho**, RG:9.164.203 e CPF: 863.754.076-72, residente a rua Alameda dos Bandeirantes, nº 39, centro na cidade de Esmeraldas/MG, doravante designados respectivamente **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme o artigo 124, II, "b" c/c 125. firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Contrato original, passará a ter uma alteração de acordo ao que foi previsto inicialmente, serão acrescidos a quantidade de alguns itens da planilha original, em razão de que o quantitativo que foi previsto, não é suficiente para a conclusão da obra. Os itens que terão acréscimo nas quantidades são os seguintes: 1.3.1, 1.3.3, 1.5.4, 1.5.5, 1.5.11, 1.5.17, 1.5.18, 1.5.20 e 1.5.21, totalizando o valor de R$ 61.096,45 (sessenta e um mil noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a aproximadamente a 16,93% (dezesseis inteiros e noventa e três centésimos percentuais) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 30 de dezembro de 2024.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

Forzan Locações e Serviços LTDA
CNPJ nº 07.678.133/0001-60
JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA FILHO -
CPF: 863.754.076-72
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:329BDA3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA

Segundo Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 057/2024
Pregão Eletrônico Nº 006/2024 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de Inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE,** neste ato por Delegação, através do Decreto nº. 021/2022, representado por **RONALDO ALVES SILVA,** Secretário Municipal de Administração e Finanças**,** brasileiro, casado, residente na Rua U,

nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **POSTO SCHUMACKER LTDA**, localizado na Avenida Montes Claros, n°672, no bairro Centro, na cidade de São Francisco/MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.273.485/0001-50, neste ato representado por Schumaker Fraga Nascimento**,** inscrito no CPF Nº 058.806.636-20 e Cédula de Identidade nº MG-13.277.505, expedida pela PC/MG, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o presente **TERMO DE APOSTILA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Cláusula Segunda – Do objeto

Altera os valores unitários dos **itens: 001** e **002** constante na Ata de Registro de Preços nº 057/2024 em virtude da elevação dos preços praticados no mercado no seguinte patamar:

Item	Unid	Descrição	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Atual Reajustado
001	Litro	Óleo Diesel Comum, Interior de acordo com Resolução ANP. **MARCA: LARCO**	R$ 6,31	**R$ 6,41**
002	Litro	Óleo Diesel S-10. **MARCA: LARCO**	R$ 6,53	**R$ 6,57**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 10 de Janeiro de 2.025.

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

Posto Schumacker LTDA
SCHUMAKER FRAGA NASCIMENTO
CPF Nº 058.806.636-20
Contratada

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:BF4CCE46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0188/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Processo Licitatório nº 066/2024
Concorrência Eletrônica nº 013/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.678.133/0001-60, estabelecida na Rua Senador Melo Viana, nº 697, Bairro Centro, CEP: 32.800-098 na cidade de Esmeraldas/MG e neste ato representada por **Joaquim Francisco da Silva Filho**, RG:9.164.203 e CPF: 863.754.076-72, residente a rua Alameda dos Bandeirantes, nº 39, centro na cidade de Esmeraldas/MG, doravante designados respectivamente **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme o artigo 124, II, "b" c/c 125. firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Contrato original, passará a ter uma alteração de projeto de acordo ao que foi previsto inicialmente, serão incluídos novos itens na planilha original, em razão da necessidade de ajuste que desempenharão um papel crucial na finalização da obra e na garantia de qualidade, segurança e durabilidade da construção. Os itens que serão incluídos na planilha são os seguintes: 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9,2.10, 2.11, 2.12, 213 e 2.14, totalizando o valor de R$ 13.516,69 (treze mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente a 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 30 de dezembro de 2024.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

Forzan Locações e Serviços LTDA
CNPJ nº 07.678.133/0001-60
JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA FILHO -
CPF: 863.754.076-72
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:292A2F26

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0189/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA DA COSTA BRANDÃO ENGENHARIA, LOGISTICA E COMERCIO LTDA

Processo Licitatório nº 067/2024
Concorrência Eletrônica nº 014/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **DA COSTA**

BRANDÃO ENGENHARIA, LOGISTICA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.014.056/0001-08, estabelecida na ST SRTVS quadra 701, conjunto L bloco 01 sala 533 3 Asa Sul Brasília/DF, CEP: 70.340-906, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por Valeria Aparecida da Costa Brandão, RG:2247765 SESP/DF e CPF: 000.701.801-05, doravante designados respectivamente CONTRATADA, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme o artigo 124, II, "b" c/c 125. firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Segunda do Contrato original, passará a ter uma alteração de acordo ao que foi previsto inicialmente, serão acrescidos a quantidade de alguns itens da planilha original, em razão de que o quantitativo que foi previsto, não é suficiente para a conclusão da obra. Os itens que terão acréscimo nas quantidades são os seguintes: 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4, 1.4.5, 1.7.2, 1.7.4 E 1.7.6, totalizando o valor de R$ 47.771,61 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), equivalente a aproximadamente a 19,11% (dezenove inteiros e onze centésimos percentuais) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 30 de dezembro de 2024.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

Da Costa Brandão Engenharia, Logistica e Comercio LTDA
CNPJ nº 43.014.056/0001-08
VALERIA APARECIDA DA COSTA BRANDÃO
CPF nº: 000.701.801-05
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:
Nome: CPF:

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:5A1F2991

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 077/2025 - REVOGA A PORTARIA 063/2025, NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 077/2025

"Revoga a Portaria 063/2025, nomeia servidor para o cargo que menciona e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c na Lei Municipal n.º 1.280/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o **Sr. LUCAS GOMES DE PAULO**, inscrito sob o CPF de nº 121.160.286-98, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR III**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 10 de janeiro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Candida Ricardo de Paula
Código Identificador:4EABCEDB

CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 078/2025 - REVOGA A PORTARIA 072/2025, QUE NOMEIA SERVIDORES PARA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 078/2025

"Revoga a Portaria 072/2025, que nomeia servidores para função gratificada que menciona e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c na Lei Municipal n.º 1.280/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria n.º 072 de 08 de janeiro de 2025, que nomeia servidores para função gratificada que menciona, tornando-a sem efeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 10 de janeiro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Candida Ricardo de Paula
Código Identificador:B467D251

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DECRETO N°01/2025 DE 06.01.2025

"Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o exercício de 2025 e dá outras providencias".

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 308 da Lei Complementar Municipal n° 008/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal;
DECRETA:
Artigo 1° - Fica atualizada a Unidade Fiscal Municipal do Município, para o exercício de 2025, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística, relativo aos últimos 12 (doze) meses correspondente a 4,87% (quatro vírgula, oitenta e sete por cento).
Parágrafo único. O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o exercício de 2025 passa a **2,52 UFM**.
Artigo 2º - Fica fixado o valor da Taxa de Expediente e emolumentos conforme previsto no art. 103, XIV e art. 149 da LCM n° 008/2007 para o exercício de 2025 em R$7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos).
Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Preto-MG, em 06 de janeiro de 2025.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:8EA1274D

ASSESSORIA GABINETE
"DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO, PRAZOS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO ISSQN ANUAL – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E/OU TPP – TAXA DE PODER DE POLÍCIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DECRETO N°02/2025 DE 06.01.2025

"Dispõe sobre o vencimento, prazos para pagamento e parcelamento do ISSQN Anual – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e/ou TPP – Taxa de Poder de Polícia, referente ao exercício de 2025, e dá outras providencias".

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando a necessidade de dar cumprimento aos arts. 27, 31, II, e arts. 103, I, e 105 da ambos da LCM n° 008/2007 – Código Tributário Municipal – CTM;
Considerando a necessidade de cumprimento do art. 11 da Lei Complementar n°101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
DECRETA:
Artigo 1º - O vencimento para pagamento à vista ou da primeira parcela do ISSQN Anual e/ou TPP – Taxa de Poder de Polícia neste exercício, será no dia 28/02/2025.
§ 1º - Para pagamento à vista até o vencimento, o contribuinte terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.
Artigo 2º - O ISSQN Anual e/ou TPP – Taxa de Poder de Polícia, poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas sem desconto, sendo a primeira com vencimento para o dia 28/02/2025, e a segunda dia 28/03/2025.
§ 1º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais).
Artigo 3º - O contribuinte que não quitar o imposto e/ou a taxa que se refere o artigo 1° deste Decreto até a data prevista, estará sujeito à incidência de juros e multa, conforme disposto na legislação vigente.
Artigo 4º - O Contribuinte, que não fizer o recolhimento até o final do exercício de 2025, terá seu debito inscrito em dívida ativa, com lavratura de certidão e termo do feito, e envio para Setor Jurídico para providências.
Artigo 5º - O ISSQN Anual e/ou TPP – Taxa de Poder de Polícia /2025, poderão ser pagos até o vencimento nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou em seus respectivos correspondentes bancários.
Artigo 6º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Preto-MG, em 06 de janeiro de 2025.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:52702398

ASSESSORIA GABINETE
"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DECRETO N°03/2025 DE 08.01.2025

"Dispõe sobre o parcelamento da Dívida ativa do Município de São Gonçalo do Rio Preto e dá outras providencias".

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Pretos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 288 da LCM n° 008/2007 – Código Tributário Municipal, a fim de determinar data de vencimento, número e valor mínimo de parcelas*;*

DECRETA:

Artigo 1° - Os Débitos inscritos em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2024 e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser parcelados, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único - A concessão de parcelamento de crédito tributário, não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, salvos nos casos de lei especifica de anistia.

Artigo 2º - O Debito inscrito em Dívida Ativa poderá ser parcelado da seguinte forma:

§ 1º - O Parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do credito.

§ 3º - Para pagamento à vista ou da primeira parcela da Dívida Ativa, será dia **31/01/2025** ou o último dia útil do mês referente ao requerimento do parcelamento, desde que não ultrapasse o mês **12/2025**.

§ 4º - O valor mínimo da parcela será de R$50,00 (cinquenta Reais).

§ 5º - As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros e multa;

Artigo 3º - O Parcelamento somente será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo a correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Artigo 4º - Se o contribuinte atrasar duas ou mais parcelas, o benefício será cancelado, vencendo-se antecipadamente todas as demais parcelas.

Parágrafo único – O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula expressa de cancelamento de benefício, na hipótese de não pagamento de duas parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Preto-MG, 08 de janeiro de 2025.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:CC63EE1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 101/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 101/2023 – Pregão Presencial n.º 067/2023. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato celebrado entre as partes para viger de 12 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Reis e Soares Ltda; CNPJ: 52.719.790/0001-63. VALOR INICIAL CONTRATADO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). VALOR ADITIVO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). VALOR ATUALIZADO: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061104.122.0002.2012 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ASSINATURA: 10/01/2025. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:4D070234

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 105/2023

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2023. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: CARDOSO CONSTRUTORA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: 4º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. FLAVIA LUIZA PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MAURICIO PONTES - ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL. LUIZ FILIPY CARDOSO SILVA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:AD6A1F21

LICITACAO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 260/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2021, DISPENSA 047/2021. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 260/2021 POR MAIS 02 (DOIS) MESES E REAJUSTE DO VALOR MENSAL CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE. VIGENCIA: 02/01/2025 A 02/03/2025. DATA DO ADITIVO: 02/01/2025. VALOR DO ADITIVO: R$14.925,94(QUATORZE MIL, NOVECENTOS E VINTE CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , PAGOS MENSALMENTE EM 2 (DUAS) PARCELAS NO VALOR DE R$7.462,97(SETE MI, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). ASSINANTES: PREFEITO – MAKOTO EDISON SEKITA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA . LOCADOR - ERNANDO BALDOINO DA SILVA - SIMONE RABELO DOS SANTOS E SILVA (CÔNJUGE).

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:B377507F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2025 - 1ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**, **,** torna público a **Primeira Convocação de Aprovados do Concurso Público - Edital nº 01/2024**, referente aos cargos descritos na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.
O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista dos convocados para comparecerem do dia 13 ao dia 17 de janeiro de 2025, das 08:15hs às 10:00hs e 12:15h as 17:30hs, ao Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, sede da Prefeitura Municipal de São Gotardo, a fim de manifestarem o interesse na investidura do cargo conforme determina o item 15 do Edital.
Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos referentes a nomeação constantes no item 15.4 do edital, a lista de exames admissionais será requerida pelo Departamento de Recursos Humanos, seguindo as especificações da NR-07, os candidatos terão até o dia 31/01/2024 para apresentarem os exames médicos para a marcação da consulta admissional.
O Edital de Convocação está disponível para consulta no site da **Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG (www.saogotardo.mg.gov.br).**

São Gotardo/MG, 10 de janeiro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:54F9DD1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 0001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2025

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0001/2025, Inexigibilidade nº 1, artigo 74 da lei 14.133/2021, licitante vencedor Ordem Franciscana Secular - Fraternidade de São Lourenço, inscrita no CNPJ nº. 17.410.606/0001-06, com valor de R$ 62.829,84 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) cujo objeto é Locação de imóvel situado à Rua Ida Mascarenhas Lage, 498, Bairro Federal, para

funcionamento do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
São Lourenço, 10 de janeiro de 2025.

RALPH EBOLI LAGE -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:D69DDEEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0363/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0126/2024

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa**(s)Drogaria Vita de Ubá Ltda - ME CNPJ nº.19.571.361/0001-16, com o valor de R$ 30.863,84(trinta mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos),** licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0363/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0126/2024.

São Lourenço, 10 de Janeiro de 2025.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0363/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0126/2024, que tem como objeto: Fornecimento de medicamentos para atender demandas judiciais e processos administrativos voltados às necessidades da Farmácia Municipal, para eventual e futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 10 de Janeiro de 2025.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:590063FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE LANÇAMENTO TORNA PÚBLICO QUE FORAM EMITIDOS OS CARNÊS DE RECOLHIMENTO DE IPTU.

EDITAL DE LANÇAMENTO

Torna público que foram emitidos os carnês de recolhimento de IPTU.

O Município de São Lourenço, através da Diretoria de Fazenda, torna público aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis deste município, contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana (IPTU) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos da Constituição da República, art. 156, I, art. 149-A e 149-A parágrafo único, da Lei nº 5172/1966 (Código Tributário Nacional), art. 32, e da Lei Municipal Complementar nº 001/2010 (Código Tributário Municipal), art. 7º e 127, que foram emitidos os carnês de recolhimento de IPTU referentes aos imóveis situados no município de São Lourenço.

Na hipótese de não recebimento dos carnês no prazo de 40 (quarenta) dias a contar desta publicação, fica o contribuinte cientificado de que deverá retirá-los na Diretoria de Fazenda, localizada na Praça Duque de Caxias, 61, Centro, São Lourenço, não servindo a falta de recebimento dos carnês como escusa para o não pagamento dos tributos. A eventual impugnação ao lançamento dos tributos constantes no carnê deverá ser feita pelo contribuinte no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Edital, à Diretoria de Fazenda, com respeito aos termos do art. 13 do Decreto nº 4008/2010 e art. 27, II do Código Tributário Municipal.

São Lourenço, 10 de janeiro de 2025

JÚLIO CÉSAR SACRAMENTO
Diretor de Fazenda
Decreto 8101/2021

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:736786A4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2024

O Diretor Presidente do SAAE, adjudica à empresa:

Alx Mineração São Lourenço Ltda. – CNPJ: 44.087.434/0001-46
Valor total de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil).

E homologa o **Processo Licitatório nº 233/2024**, **Pregão Eletrônico nº 054/2024**, que tem como objeto **o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de brita e bica corrida para atender as demandas operacionais do SAAE.**

Eduardo Rodrigues da Silva, São Lourenço/MG, 07/01/2025.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:385DD89E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/25

INTERESSADO:	Gerência de Compras e Licitações
ASSUNTO:	Pregão, aquisição (sem registro de preço)
NATUREZA DO PARECER:	Parecer Jurídico Referencial – Artigo 53, inciso I, II e §5º da Lei 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO – BEM COMUM – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – DECRETO MUNICIPAL Nº. 6464/2024 – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL - DECRETO MUNICIPAL Nº. 6528/2024 - LEI Nº. 14.133/2021 – ANÁLISE JURÍDICA – ART. 53 INC. I, II e §5º, DA LEI Nº. 14.1333/21.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela Gerência de Compras e Licitações, em procedimentos licitatórios que adotem o critério menor preço e que visam à aquisição de produtos e contratações de serviços comuns, através da modalidade pregão, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Sabe-se que a necessidade de instituir modelos padronizados é prevista na Lei de Licitações e Contratações Públicas - Lei Federal nº14.133/2021, e tem como objetivo, em especial, a observância ao princípio da eficiência da atuação deste órgão consultivo e da própria Administração Pública (art. 37, caput, CF).

É notória, pois, a grande alteração proporcionada pela Lei nº 14.133/2021 nas licitações e contratações públicas, destacando-se a

expressa relativização da análise jurídica do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme se vê adiante:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[…]
§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Com o regramento geral a possibilitar a manifestação referencial e vinculada a regulamentação prévia, cita-se que a Municipalidade editou o Decreto Municipal nº 6528/2024, assim disposto:

Art. 3º. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial pela Procuradoria-Geral do Município, no desempenho das atividades de consultoria e assessoria jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo, em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme e que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Sendo assim, a presente manifestação objetiva tornar dispensável o envio obrigatório desses processos licitatórios para apreciação desta Procuradoria**, salientando que, a**dotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

É a síntese do necessário.

2 – DA APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.
Avaliação de conformidade legal

O artigo 19 da Lei nº. 14.133 de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
V – promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação (check list) elaborada pela Procuradoria Municipal, devendo, antes de ser juntada ao processo licitatório, ser verificada e certificada aos autos a avaliação de conformidade pelo Agente de Contratação – Pregoeiro.

Utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação

Inicialmente, para que seja comprovada a adequação da modalidade escolhida para o processamento da licitação, deverá a Administração declarar expressamente, nos autos, que o objeto é considerado bem comum, atendendo aos requisitos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto Municipal nº 6464, de 2024, art.1º. Se esse for o caso, somente será possível licitar o presente objeto sob o

tipo menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de, de 2021).

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e 11º, da NLL). São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade.

O órgão assessorado deve, portanto: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a dimensão dessa incidência e c) definir condições para sua aplicação. É dizer, cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados.

Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Estabelecidas estas orientações introdutórias imprescindíveis para compreensão da amplitute do tema, segue detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto e em relação ao Termo de Referência.

3 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do artigo 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Documento de Formalização da Demanda

O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, na adoção metodológica do Município.

Adotam-se dois modelos, quais sejam, DFD-Planejamento e DFD-Compra, sendo o primeiro entabulado ao tempo da Elaboração do Plano Anual de Contratação e o segundo o documento hábil a formalizar o pedido de compras junto a Gerência de Compras para a elaboração do processo de licitação.

Dessa forma, os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda, com a adoção dos modelos já padronizados.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes do Decreto Municipal nº. 6459/2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública local.

Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

Descrição da Necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Cita-se, a propósito, o artigo 44 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções forem viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Neste viés, deve-se evitar a caracterização excessivamente pormenorizada, que poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o artigo 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando-se, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal (e, conforme Decreto Municipal nº 6461/2024, o Município adotou o Catálogo de Padronização do Governo Federal).

Quantitativos Estimados

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o artigo 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memórias de cálculo que deem suporte aos quantitativos.

Ressalta-se, porém, que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)
V - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
(...)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado, como a viabilidade de divisão de lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado (com vistas à economicidade, sempre que possível) e a ampliação da concorrência.

Além disso, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:
I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

De qualquer forma, a decisão final de parcelamento do objeto da licitação, envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos, fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

Instrumentos de Governança

Apesar de haver apenas duas menções a “governança” na Lei nº 14.133/2021, há previsão de diversos mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios.

A esse respeito, a primeira menção consta do parágrafo único do artigo 11, o qual estipula incumbir a alta administração do órgão ou entidade a responsabilidade pela governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar seus objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Neste propósito, a Lei 14.133/2021 determina a compatibilização da fase preparatória da licitação para com o Plano Anual de Contratações, com fulcro no seu artigo 18, além do que, pela leitura do artigo 12 do mesmo diploma, verifica-se a necessidade de alinhamento de todo planejamento com as leis orçamentárias.

Em âmbito municipal, a respeito dos instrumentos de Governança, cita-se a existência dos seguintes regulamentos: Decreto Municipal nº. 6451/2024 – Plano de Contratação Anual, Decreto Municipal nº. 6455/2024 – Regulamenta a Gestão por Competências e Decreto Municipal nº. 6469/2024 – Contratos Administrativos, dentre outros.

Objetivando-se uma maior explanação a esse respeito, abordaremos alguns pontos destes instrumentos de governança.

Plano de Contratações Anual – PCA

De acordo com o do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, assim disposto:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Decreto Municipal nº 6.451/2024 regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a segunda quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente (art. 4º).

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda sobre o tema, o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 6451, determina objetivos para a elaboração do PCA, bem como delimita sua consolidação e execução dentre outros elementos.

Convém lembrar que incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o artigo 18, §1º, inciso II.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão.

Análise de Riscos

O artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Deverá a equipe de planejamento juntar aos autos o Mapa de Riscos, em atendimento ao artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), quando necessário, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º, bem como o previsto do Decreto Municipal nº. 6466/2024, que assim dispõem:

Lei nº. 14.133, de 2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)

Decreto Municipal nº. 6466/2024
Art. 4º O agente competente para realizar a pesquisa de preços observará as seguintes rotinas:
I - buscará o máximo de parâmetros possíveis para identificar o valor estimado, os quais poderão ser utilizados de forma combinada ou não, de modo a formar uma cesta de preços aceitáveis;
II - consultará o máximo de fornecedores e juntará o ofício ou e-mail enviado aos autos;
III - prestigiará as consultas realizadas em banco de preços e em contratos da Administração Pública;
IV - elaborará documento que sintetize todas as buscas realizadas, salientando os parâmetros que houve êxito e aqueles que não retornaram resultados, além de justificar a metodologia empregada;
V - consolidará em um mapa de preços os valores obtidos em cada parâmetro pesquisado, com a indicação do preço estimado.
§1º O procedimento da orçamentação é formal e deverá ter seus atos registrados no processo, com a identificação do agente que realizou a pesquisa de preço.
§2º O agente deverá justificar a escolha dos fornecedores, podendo valer-se dos registros cadastrais do próprio órgão, a fim de alcançar o máximo de fornecedores possíveis.
§3º Em última hipótese será admitido que a consulta com fornecedores ocorra por telefone, desde que demonstradas as tentativas formais, assim o agente responsável expedirá certidão com a indicação do número de telefone para o qual ligou, além do dia, da hora, do nome da empresa e do responsável que repassou a cotação.
§4º Quando o agente realizar a pesquisa de preço com fornecedor atribuirá prazo para resposta que leve em consideração a complexidade do objeto e, em não havendo retorno, mesmo após nova cobrança, certificará o fato nos autos, registrando que o fornecedor não respondeu a pesquisa.
§5º A resposta do fornecedor deve conter os seguintes dados:
I - descrição do objeto, valor unitário e total;
II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
III - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
IV - data de emissão; e
V - nome completo e identificação do responsável.
§6º É possível a pesquisa no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§7º Na pesquisa realizada em sítios eletrônicos, deve-se realizar a impressão no formato que contenha a data e a hora de acesso.

§9º A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas poderá ser feita no PNCP ou em portais da transparência.

Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica da priorização retratada pelo regulamento na elaboração do orçamento estimado ou, sua justificativa nos autos, quando não observada.

Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme inciso IV, do §1º do artigo 23, da Lei Maior de Licitações.

Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

Vale registrar a recomendação para que a Administração junte aos autos o mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

Orçamento Sigiloso

A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Termo de Referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

Além disso, deverá obedecer ao regramento constante no Decreto nº. 6460/2024, que dispõe da elaboração do Termo de Referência no âmbito do Município, *in verbis:*

Art. 3º O termo de referência deve ser confeccionado após a elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que estes forem exigíveis.
Art. 4º O termo de referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.
Art. 5º O setor requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no plano de contratações anual, a fim de permitir o envio tempestivo do termo de referência ao setor de contratações.
Parágrafo único. O termo de referência deverá estar alinhado com o plano de contratações anual e demais instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 6º O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou, na sua falta, conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.
Art. 7º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar o termo de referência.
Art. 8º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o termo de referência.
Art. 9º A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e quando da contratação de serviço deverá se atentar ao disposto nos artigos 47 e 48 do mesmo Diploma Legal. Vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(…)
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
(…)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
§ 1º (…)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
Parágrafo único. (...)

A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto para o preenchimento dos requisitos legais obrigatórios.

Utilização ou não de minuta padronizada de TR.
A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:
Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Como visto, o artigo 19, inciso IV, da lei de licitações, demonstra a necessidade de instituição de documentos padronizados de contratação e, neste ínterim, em âmbito municipal foram instituídos os Modelos Padronizados pela Equipe de Transição para a Implantação e uso da Lei 14.133/2021, em conjunto com a Procuradoria e Controle Interno.

Assim sendo, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

I) Se houve utilização de modelos padronizados;
II) Qual modelo foi adotado; e
III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Em caso de não utilização dos modelos padronizados, deverá o requisitante justificar a não adoção, em atenção ao artigo 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 6460/2024.

Da natureza comum do objeto da licitação

Como visto anteriormente, compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, deverá a Administração declarar expressamente a natureza comum do objeto da licitação, para fins de adoção da modalidade pregão.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

De acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Regulamento (Vigência)
§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.
§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.
§ 3º (VETADO).

No âmbito da administração Municipal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº. 6186/2022, tendo seu artigo 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo.

No caso concreto, a Administração deve indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, apresentando para tal suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do artigo 4º do Decreto nº. 6186/2024.

Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Ainda sobre a indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "*equivalente, similar ou de melhor qualidade*".

De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Vedação de marca ou produto

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O artigo 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolva algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Da solicitação de amostras/catálogo/protótipo

O artigo 41, §2º, da Lei nº 14.133/2021, contempla a possibilidade de a Administração solicitar amostras no procedimento licitatório, e, de forma análoga, catálogo e protótipos, vejamos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação; (grifei).

No caso concreto, a Administração deverá inserir no Termo de Referência referidas exigências, as quais deverão ser encaminhadas no prazo estipulado, após a classificação inicial (ou seja, após a fase de lances), fazendo-se acompanhar da respectiva a justificativa, consoante a determinação legal.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre: I) modalidade de licitação; II) critério de julgamento; III) modo de disputa; e IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, os elementos acima mencionados deverão ser tratados na fase de planejamento.

Vale ressaltar que, como critério de julgamento, revela-se correto o menor preço, através da modalidade pregão, respeitando-se, ainda, quanto ao modo de disputa, as disposições do art. 56 da Lei de Licitações, adequando-se ao objetivo da licitação. Além disso, adotar-se-á, como critério de julgamento das propostas, o menor preço por item, em observância à estrita a legalidade.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme artigo 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme artigo 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Vale frisar que em ambos os casos os atestados (operacional e profissional) deverão ser registrados junto ao conselho de classe, quando legislação especial assim determinar.

Por fim, ressalva-se, em relação às exigências de qualificação técnica e econômica financeira, sejam elas compatíveis com a proporção do objeto contratado, como preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no sentido de que o processo de licitação pública "*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº. 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme previsto da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração deverá verificar e informar que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, e todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração de despesa e verificação orçamentária.

Minuta de Edital

O artigo 25 da Lei nº. 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o artigo 18, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, justificativa referente ao critério de julgamento da licitação quando adotado diverso de menor preço e demais regras pertinentes a participações da licitação.

Vale mencionar que a minuta do edital foi elaborada pela Equipe de Transição da Lei 14.133/2021, em conjunto com a Procuradoria Municipal e a Assessoria de Controle Interno.

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente: I) Se houve utilização de modelos padronizados; II) Qual modelo foi adotado; e III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Da restrição a participação de interessados no certame

O artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciário ou qualquer outro entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do artigo 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações, conforme regramento do artigo 15. Por sua vez, no que se refere a cooperativas, os requisitos necessários para sua participação em licitações estão elencados em seu artigo 16.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

O artigo 48, inciso I, da Lei Supracitada estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

Conforme previsão do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

I) Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
II) Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

De acordo com o regramento legal, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras

regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada / Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

No caso concreto, observar-se-á o regramento legal, em caso de optar por não adotar as regras de licitações diferenciadas, estando acobertado pelas causas suspensivas do art. 49 da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
II) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

Margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26.

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Minuta de termo de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, da Lei 14.133/2021 prevê expressamente a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente: I) Se houve utilização de modelos padronizados; II) Qual modelo foi adotado; e III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Cita-se, ademais, a possibilidade da substituição do termo de contrato por documento hábil consoante art. 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Designação de agentes públicos
Os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, sendo que as regras do art. 9º também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas nos artigos 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em consonância aos Decretos Municipais nº 6454/2024 e nº 6455/2024, que abordam o princípio da segregação de funções e gestão por competência, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os artigos 54, caput e §1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Além disso, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Procuradoria aprova o presente Parecer Referencial, ficando dispensadas as análises jurídicas individualizadas relacionadas ao pregão sem adoção do procedimento auxiliar, denominado Sistema de Registro de Preços, bastando para sua formalização que a área técnica demonstre nos autos o cumprimento dos requisitos constantes nos itens de 2 e 3 deste parecer e ateste, de forma expressa, que o caso se amolda aos termos desta manifestação.

Outrossim, salienta-se que a existência da manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, em processos que tratem de matéria por ela abrangida, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto não se amolda aos termos da manifestação.

Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando discrepantes de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais. Todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, ressaltando-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

Ressalta-se, mais uma vez, que este parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa, tendo em vista que as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando em questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

Por fim, havendo peculiaridades que escapem aos contornos desta manifestação jurídica referencial ou modificação de normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Procuradoria, para análise individualizada da questão.

É o parecer.

Aprovamos o presente Parecer Referencial.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de janeiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Procurador do Município

SÉRGIO RELIQUIAS MORIGI
Procurador do Município

ERICK AUGUSTO SECUNDO
Procurador do Município

BRUNO CATTI BENEDITO
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Referencial nº. 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, conforme artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.528/2024.

JOSÉ HENRIQUE CALDAS DE PÁDUA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:F1CD395A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 002/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 002/25

INTERESSADO:	Gerência de Compras e Licitações
ASSUNTO:	Pregão, aquisição (com registro de preço)
NATUREZA DO PARECER:	Parecer Jurídico Referencial – Artigo 53, inciso I, II e §5º da Lei 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO – BEM COMUM/SERVIÇO COMUM – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – DECRETO MUNICIPAL Nº6464/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - DECRETO MUNICIPAL Nº 6468/2024 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL - DECRETO MUNICIPAL Nº 6528/2024-LEI Nº 14.133/2021 – ANÁLISE JURÍDICA – ART.53 INC. I, II e §5º, DA LEI Nº14.1333/21.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela Gerência de Compras e Licitações, em procedimentos licitatórios que adotem o critério menor preço e que visam à aquisição de produtos e contratações de serviços comuns, através da modalidade pregão, com a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Sabe-se que a necessidade de instituir modelos padronizados é prevista na Lei de Licitações e Contratações Públicas - Lei Federal nº14.133/2021, e tem como objetivo, em especial, a observância ao princípio da eficiência da atuação deste órgão consultivo e da própria Administração Pública (art. 37, caput, CF).

É notória, pois, a grande alteração proporcionada pela Lei nº 14.133/2021 nas licitações e contratações públicas, destacando-se a expressa relativização da análise jurídica do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme se vê adiante:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[…]
§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Com o regramento geral a possibilitar a manifestação referencial e vinculada a regulamentação prévia, cita-se que a Municipalidade editou o Decreto Municipal nº 6528/2024, assim disposto:

Art. 3º. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial pela Procuradoria-Geral do Município, no desempenho das atividades de consultoria e assessoria jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo, em

que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme e que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Sendo assim, a presente manifestação objetiva tornar dispensável o envio obrigatório desses processos licitatórios para apreciação desta Procuradoria**, salientando que, a**dotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

É a síntese do necessário.

2 – DA APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.
Avaliação de conformidade legal

O artigo 19 da Lei nº. 14.133 de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
V – promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação (check list) elaborada pela Procuradoria Municipal, devendo, antes de ser juntada ao processo licitatório, ser verificada e certificada aos autos a avaliação de conformidade pelo Agente de Contratação – Pregoeiro.

Utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação

Inicialmente, para que seja comprovada a adequação da modalidade escolhida para o processamento da licitação, deverá a Administração declarar expressamente, nos autos, que o objeto é considerado bem comum, atendendo aos requisitos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto Municipal nº 6464, de 2024, art.1º. Se esse for o caso, somente será possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de, de 2021).

Do Sistema de Registro de Preços

A Lei 14.133/2021 define o sistema de registro de preços como o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras" (art. 6º, inc. XLV).

Trata-se, como visto, de procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas por citada Lei, o qual obedecerá a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, caput e par. 1º, da Lei 14.133/2021).

O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado nas seguintes situações (art. 4º do Decreto Municipal nº 6468/2024):

Art. 4º O SRP poderá ser adotado nas seguintes situações:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de compra centralizada;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

No caso concreto, deverá a Administração indicar que o SRP foi adotado em razão do enquadramento da contratação pretendida em alguma dessas situações.

Da Intenção de Registro de Preços

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal nº 6468/2024, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra, a comunicação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

Será dispensável a comunicação quando a entidade gerenciadora for a única contratante (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6468, de 2024).

No caso em comento, deverá ser instruído os autos com a devida IRP ou documento hábil para a sua dispensa.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e 11º, da NLL). São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade.

O órgão assessorado deve, portanto: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a dimensão dessa incidência e c) definir condições para sua aplicação. É dizer, cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados.

Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Estabelecidas estas orientações introdutórias imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto e em relação ao Termo de Referência.

3 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do artigo 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Documento de Formalização da Demanda

O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, na adoção metodológica do Município.

Adotam-se dois modelos, quais sejam, DFD-Planejamento e DFD-Compra, sendo o primeiro entabulado ao tempo da Elaboração do Plano Anual de Contratação e o segundo o documento hábil a formalizar o pedido de compras junto a Gerência de Compras para a elaboração do processo de licitação.

Dessa forma, os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda, com a adoção dos modelos já padronizados.

Estudo Técnico Preliminar – ETP
O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido.

Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes do Decreto Municipal nº. 6459/2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública local.

Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

Descrição da Necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Cita-se, a propósito, o artigo 44 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções forem viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Neste viés, deve-se evitar a caracterização excessivamente pormenorizada, que poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.
De acordo com o artigo 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando-se, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal (e, conforme Decreto Municipal nº 6461/2024, o Município adotou o Catálogo de Padronização do Governo Federal).

Quantitativos Estimados

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o artigo 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memórias de cálculo que deem suporte aos quantitativos.

Ressalta-se, porém, que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)
V - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
(...)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado, como a viabilidade de divisão de lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado (com vistas à economicidade, sempre que possível) e a ampliação da concorrência.

Além disso, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:
I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

De qualquer forma, a decisão final de parcelamento do objeto da licitação, envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos, fundamentando-a em

ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

Instrumentos de Governança

Apesar de haver apenas duas menções a "governança" na Lei nº 14.133/2021, há previsão de diversos mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios.

A esse respeito, a primeira menção consta do parágrafo único do artigo 11, o qual estipula incumbir a alta administração do órgão ou entidade a responsabilidade pela governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar seus objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Neste propósito, a Lei 14.133/2021 determina a compatibilização da fase preparatória da licitação para com o Plano Anual de Contratações, com fulcro no seu artigo 18, além do que, pela leitura do artigo 12 do mesmo diploma, verifica-se a necessidade de alinhamento de todo planejamento com as leis orçamentárias.

Em âmbito municipal, a respeito dos instrumentos de Governança, cita-se a existência dos seguintes regulamentos: Decreto Municipal nº. 6451/2024 – Plano de Contratação Anual, Decreto Municipal nº. 6455/2024 – Regulamenta a Gestão por Competências e Decreto Municipal nº. 6469/2024 – Contratos Administrativos, dentre outros.

Objetivando-se uma maior explanação a esse respeito, abordaremos alguns pontos destes instrumentos de governança.

Plano de Contratações Anual – PCA

De acordo com o do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, assim disposto:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Decreto Municipal nº 6.451/2024 regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a segunda quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente (art. 4º).

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda sobre o tema, o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 6451, determina objetivos para a elaboração do PCA, bem como delimita sua consolidação e execução dentre outros elementos.

Convém lembrar que incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o artigo 18, §1º, inciso II.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão.

Análise de Riscos

O artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Deverá a equipe de planejamento juntar aos autos o Mapa de Riscos, em atendimento ao artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), quando necessário, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º, bem como o previsto do Decreto Municipal nº. 6466/2024, que assim dispõem:

Lei nº. 14.133, de 2021
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)

Decreto Municipal nº. 6466/2024
Art. 4º O agente competente para realizar a pesquisa de preços observará as seguintes rotinas:
I - buscará o máximo de parâmetros possíveis para identificar o valor estimado, os quais poderão ser utilizados de forma combinada ou não, de modo a formar uma cesta de preços aceitáveis;
II - consultará o máximo de fornecedores e juntará o ofício ou e-mail enviado aos autos;
III - prestigiará as consultas realizadas em banco de preços e em contratos da Administração Pública;
IV - elaborará documento que sintetize todas as buscas realizadas, salientando os parâmetros que houve êxito e aqueles que não retornaram resultados, além de justificar a metodologia empregada;
V - consolidará em um mapa de preços os valores obtidos em cada parâmetro pesquisado, com a indicação do preço estimado.

§1º O procedimento da orçamentação é formal e deverá ter seus atos registrados no processo, com a identificação do agente que realizou a pesquisa de preço.
§2º O agente deverá justificar a escolha dos fornecedores, podendo valer-se dos registros cadastrais do próprio órgão, a fim de alcançar o máximo de fornecedores possíveis.
§3º Em última hipótese será admitido que a consulta com fornecedores ocorra por telefone, desde que demonstradas as tentativas formais, assim o agente responsável expedirá certidão com a indicação do número de telefone para o qual ligou, além do dia, da hora, do nome da empresa e do responsável que repassou a cotação.
§4º Quando o agente realizar a pesquisa de preço com fornecedor atribuirá prazo para resposta que leve em consideração a complexidade do objeto e, em não havendo retorno, mesmo após nova cobrança, certificará o fato nos autos, registrando que o fornecedor não respondeu a pesquisa.
§5º A resposta do fornecedor deve conter os seguintes dados:
I - descrição do objeto, valor unitário e total;
II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
III - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
IV - data de emissão; e
V - nome completo e identificação do responsável.
§6º É possível a pesquisa no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§7º Na pesquisa realizada em sítios eletrônicos, deve-se realizar a impressão no formato que contenha a data e a hora de acesso.
§9º A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas poderá ser feita no PNCP ou em portais da transparência.

Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica da priorização retratada pelo regulamento na elaboração do orçamento estimado ou, sua justificativa nos autos, quando não observada.

Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme inciso IV, do §1º do artigo 23, da Lei Maior de Licitações.

Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

Vale registrar a recomendação para que a Administração junte aos autos o mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

Orçamento Sigiloso

A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Termo de Referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

Além disso, deverá obedecer ao regramento constante no Decreto nº. 6460/2024, que dispõe da elaboração do Termo de Referência no âmbito do Município, *in verbis:*

Art. 3º O termo de referência deve ser confeccionado após a elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que estes forem exigíveis.
Art. 4º O termo de referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.
Art. 5º O setor requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no plano de contratações anual, a fim de permitir o envio tempestivo do termo de referência ao setor de contratações.
Parágrafo único. O termo de referência deverá estar alinhado com o plano de contratações anual e demais instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 6º O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou, na sua falta, conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.
Art. 7º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar o termo de referência.
Art. 8º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o termo de referência.
Art. 9º A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e quando da

contratação de serviço deverá se atentar ao disposto nos artigos 47 e 48 do mesmo Diploma Legal. Vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(…)
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
(…)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
§ 1º (…)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
Parágrafo único. (...)

A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto para o preenchimento dos requisitos legais obrigatórios.

Utilização ou não de minuta padronizada de TR.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:
Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Como visto, o artigo 19, inciso IV, da lei de licitações, demonstra a necessidade de instituição de documentos padronizados de contratação e, neste ínterim, em âmbito municipal foram instituídos os Modelos Padronizados pela Equipe de Transição para a Implantação e uso da Lei 14.133/2021, em conjunto com a Procuradoria e Controle Interno.

Assim sendo, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

I) Se houve utilização de modelos padronizados;
II) Qual modelo foi adotado; e
III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Em caso de não utilização dos modelos padronizados, deverá o requisitante justificar a não adoção, em atenção ao artigo 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 6460/2024.

Da natureza comum do objeto da licitação

Como visto anteriormente, compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, deverá a Administração declarar expressamente a natureza comum do objeto da licitação, para fins de adoção da modalidade pregão.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

De acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Regulamento (Vigência)
§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.
§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.
§ 3º (VETADO).

No âmbito da administração Municipal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº. 6186/2022, tendo seu artigo 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo.

No caso concreto, a Administração deve indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, apresentando para tal

suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do artigo 4º do Decreto nº. 6186/2024.

Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:
Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Ainda sobre a indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "*equivalente, similar ou de melhor qualidade*".

De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Vedação de marca ou produto

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O artigo 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolva algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Da solicitação de amostras/catálogo/protótipo

O artigo 41, §2º, da Lei nº 14.133/2021, contempla a possibilidade de a Administração solicitar amostras no procedimento licitatório, e, de forma análoga, catálogo e protótipos, vejamos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação; (grifei).

No caso concreto, a Administração deverá inserir no Termo de Referência referidas exigências, as quais deverão ser encaminhadas no prazo estipulado, após a classificação inicial (ou seja, após a fase de lances), fazendo-se acompanhar da respectiva a justificativa, consoante a determinação legal.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre: I) modalidade de licitação; II) critério de julgamento; III) modo de disputa; e IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, os elementos acima mencionados deverão ser tratados na fase de planejamento.

Vale ressaltar que, como critério de julgamento, revela-se correto o menor preço, através da modalidade pregão, respeitando-se, ainda,

quanto ao modo de disputa, as disposições do art. 56 da Lei de Licitações, adequando-se ao objetivo da licitação. Além disso, adotar-se-á, como critério de julgamento das propostas, o menor preço por item, em observância à estrita a legalidade.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme artigo 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme artigo 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Vale frisar que em ambos os casos os atestados (operacional e profissional) deverão ser registrados junto ao conselho de classe, quando legislação especial assim determinar.

Por fim, ressalva-se, em relação às exigências de qualificação técnica e econômica financeira, sejam elas compatíveis com a proporção do objeto contratado, como preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no sentido de que o processo de licitação pública "*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº. 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme previsto da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração deverá verificar e informar que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, e todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração de despesa e verificação orçamentária.

Minuta de Edital

O artigo 25 da Lei nº. 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o artigo 18, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, justificativa referente ao critério de julgamento da licitação quando adotado diverso de menor preço e demais regras pertinentes a participações da licitação.

Vale mencionar que a minuta do edital foi elaborada pela Equipe de Transição da Lei 14.133/2021, em conjunto com a Procuradoria Municipal e a Assessoria de Controle Interno.

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente: I) Se houve utilização de modelos padronizados; II) Qual modelo foi adotado; e III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Da Adesão à Ata de Registro de Preços
Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133/21.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, sendo que o controle dos quantitativos de adesões à ata de registro de preços observará as regras dispostas nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei federal nº 14.133/21.

Por fim, em que pese permitido o registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações descritas no § 3º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21, tem-se a obrigatoriedade da indicação do valor máximo da despesa, além do que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Da restrição a participação de interessados no certame

O artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciário ou qualquer outro entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do artigo 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua

participação em licitações, conforme regramento do artigo 15. Por sua vez, no que se refere a cooperativas, os requisitos necessários para sua participação em licitações estão elencados em seu artigo 16.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

O artigo 48, inciso I, da Lei Supracitada estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

Conforme previsão do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

I) Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
II) Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

De acordo com o regramento legal, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada / Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

No caso concreto, observar-se-á o regramento legal, em caso de optar por não adotar as regras de licitações diferenciadas, estando acobertado pelas causas suspensivas do art. 49 da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
II) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

Margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26.

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Minuta de termo de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, da Lei 14.133/2021 prevê expressamente a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente: I) Se houve utilização de modelos padronizados; II) Qual modelo foi adotado; e III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Cita-se, ademais, a possibilidade da substituição do termo de contrato por documento hábil consoante art. 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Designação de agentes públicos

Os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, sendo que as regras do art. 9º também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas nos artigos 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 6454/2024 e nº 6455/2024, que abordam o princípio da segregação de funções e gestão por competência, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os artigos 54, caput e §1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Além disso, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Procuradoria aprova o presente Parecer Referencial, ficando dispensadas as análises jurídicas individualizadas relacionadas ao pregão com adoção do procedimento auxiliar, denominado Sistema de Registro de Preços, bastando para sua formalização que a área técnica demonstre nos autos o cumprimento dos requisitos constantes nos itens de 2 e 3 deste parecer e ateste, de forma expressa, que o caso se amolda aos termos desta manifestação.

Outrossim, salienta-se que a existência da manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, em processos que tratem de matéria por ela abrangida, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto não se amolda aos termos da manifestação.

Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando discrepantes de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais. Todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, ressaltando-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.
Ressalta-se, mais uma vez, que este parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa, tendo em vista que as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando em questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

Por fim, havendo peculiaridades que escapem aos contornos desta manifestação jurídica referencial ou modificação de normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Procuradoria, para análise individualizada da questão.

É o parecer.

Aprovamos o presente Parecer Referencial.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de janeiro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Procurador do Município

SÉRGIO RELIQUIAS MORIGI
Procurador do Município

ERICK AUGUSTO SECUNDO
Procurador do Município

BRUNO CATTI BENEDITO
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Referencial nº. 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, conforme artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.528/2024.

JOSÉ HENRIQUE CALDAS DE PÁDUA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:B70222DC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDOPREGÃO 085/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG. Processo nº 354/2024, modalidade Pregão nº 085/2024, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO. Critério de Julgamento: GLOBAL / LOTE. Objeto: Contratação de empresa especializada em telefonia digital para a prestação de serviços de telecomunicações, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, operação e manutenção de sistemas de telefonia digital com tecnologia SIP (IPBX) e ChatBot. O objeto abrange a disponibilização de linhas telefônicas digitais, suporte técnico especializado, gerenciamento de contas, Chat bot e atendimento técnico remoto e/ou presencial,

conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, visando atender as necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, MG. As propostas serão recebidas até o dia 29/01/2025 e o horário para início da sessão será às 09:30 h do mesmo dia. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se a disposição no site: http://ammlicita.org.br; http://transparencia.ssparaiso.mg.gov.br/licitacoes; https://www.gov.br/pncp/pt-br, e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:30 às 16:30 h, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 10 de janeiro 2025.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:B73D0FEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 002/2025 - INEXIGIBIDADE Nº 001/2025
O senho José da Purificação Vieira, presidente da Câmara, no uso das suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 74 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 002/2025 – Inexigibidade nº 001/2025, **AUTORIZO** a contratação da empresa**CAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.465.580/0001-55, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de contabilidade e de assessoria contábil, financeira, fiscal e orçamentária, conforme especificações e quantitativos discriminados no termo de referência, pelo valor total anual de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem Peixe, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:0696758A

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 003/2025 E 004/2025 PREGÃO PRESENCIAL 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Pregão Presencial nº 026/2023. Extrato dos Contratos nº 003/2025 e 004/2025. Objeto: Aquisição de material de construção. Empresas Vencedoras:, LUZ DIVINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF Nº 05.130.813/0001-00 nos lotes 04, 12, 13 e 14 , pelo valor global estimado de R$ 298.161,30 (duzentos e noventa e oito mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos), GERALDO ACÁCIO TEIXEIRA LEMOS -ME, CNPJ/MF Nº 07.002.668/0001-17 nos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, e 11, pelo valor de global estimado de R1.262.351,90 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). Sem Peixe, 07 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:3A92F782

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de 2º Termo Aditivo ao contrato nº 107/2023. P. L. n.º 79/2023. D.L. 41/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em estruturação da APS, definição de fluxos e protocolos e organização de orçamento. Empresa: Maurício Durval De Sá, CNPJ n.º 27.023.459/0001-67. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 31 de Dezembro de 2025, modificando a cláusula "sexta" do Contrato em tela.

Serrania, 10 de janeiro de 2025.

RODRIGO OLIVEIRA SANTOS.
Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:A9DA7707

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PUBLICA N.º 007/2024 – DISPENSA N.º 055/2024 - PROCESSO N.º 274/2024

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal n.° 14.133/21, **HOMOLOGO**para os efeitos legais, oobjeto da **Chamada Publica n.º 007/2024 -Dispensan.º 055/2024 -Processo n.º 084/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em 17 de dezembrode 2024, referente à Aquisição de **Leite Pasteurizado Homogenizado Integral da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações,** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em favor da empresa: **Cooperativa Reg. Prod. de Leite de Serrania Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.° 19.838.804/0001-92, sob o valor total de R$ 253.600,00 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos reais). Três Pontas, 30 de dezembrode 2024 -

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:96D076B1

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL – CONTRATO N.º 018/2025 - CHAMADA PUBLICA 007/2024 - DISPENSA N.º 055/2024 - PROCESSO N.º 274/2024

Objeto: Aquisição de Leite Pasteurizado Homogenizado Integral.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Contratada**:**Cooperativa Reg. Prod. de Leite de Serrania Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.° 19.838.804/0001-92, sob o valor total de R$ 253.600,00 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos reais).**Vigência:**02/01/2025 á 31/12/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:5779EC99

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2023 – PROCESSO N.º 340/2023 – CONTRATO N.º 005/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e **Talmo Akilla Morais 09485301626**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.463.005/0001-26. Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato exordial cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, assessoria e apoio

técnico em Recursos Humanos nas prestações de contas, geração, conferência, ajuste e validação da folha de pagamento nos envios junto ao SICOM/MG, eSocial, EFDReinf e DCTFWeb, a fim de atender o departamento de Recursos Humanos. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para **10 de janeiro de 2026.** Data: 08/01/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:CD6C8747

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 166/2023 – PROCESSO N.º 324/2023 – CONTRATO N.º 007/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e **Lucas Rafael Antunes Moreira,** inscrito no CPF n.º 014.721.886-16. Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato exordial cujo objeto trata da **Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada pela JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para prestar serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos,** destinados a alienação de moveis, imóveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos pertencentes à Prefeitura Municipal de Três Pontas, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como demais procedimentos do mesmo, como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para **12 de janeiro de 2026.** Data: 09/01/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:93632A98

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/2024 – PROCESSO N.º 289/2024

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, vem por meio deste comunicar aos interessados em participar do Processo Licitatório em epígrafe, que tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Ventilador Pulmonar**, objetivando o atendimento de pacientes residentes no Município que necessitam de oxigenoterapia em período integral ou conforme prescrição médica, cuja sessão de julgamento estava agendada para ocorrer no dia 14 de Janeiro de 2025, às 08 horas 30 minutos, que a abertura das propostas comerciais será **SUSPENSA,** para análise de pedido de impugnação. Concluída tal análise será providenciado o respectivo Adendo ao Edital com a nova data de abertura das propostas comerciais.

TRÊS PONTAS (MG), 10 DE JANEIRO DE 2025.

LEINA DE OLIVEIRA BESSA GOMES
Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:5035002A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO DE ADENDO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024 – PROCESSO Nº 292/2024

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Gabriela Felix Santos, torna público aos interessados que ocorreram **ALTERAÇÕES no Edital** de abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para **Registro de preços para Aquisição de embalagens e produtos descartáveis**. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 23/01/2025. Início da Sessão de Lances: 23/01/2025 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 10 DE JANEIRO DE 2025.

GABRIELA FELIX SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:E2E84DFC

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 162/2024 – PROCESSO N.º 290/2024

Considerando o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto do**Pregão Eletrônico n.º162/2024 – Processo n.º290/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em17de dezembrode 2024, referente à**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro de Veículos,** devido à necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Três Pontas, em favor da empresa:**Gente Seguradora S/A,** inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, o valor total contratado para o premio será de: R$ 258.870,96 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos).Três Pontas, 02 de janeiro de 2025 -

LUÍZ CARLOS DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:DDFAA928

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 02/2024

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação nº 02/2024, que entre si celebram a Câmara Municipal de Tupaciguara e Lanchonete Nossa Senhora da Aparecida.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA – MG, entidade de direito público, com sede na Rua Olegário Maciel, n º 01, Centro, Tupaciguara – MG, inscrita no CNPJ nº 20.721.924/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente Ver. Moacir Junior Cad Vieira , casado, agente político, portador do CPF n°069.769.316-35 e RG n° MG – 130.736-70SSPMG, residente e domiciliado na Rua Rita Florinda de Vasconcelos nº 14, Bairro Parque dos Bem-te-vis, Tupaciguara (MG), e de outro lado a CONTRATADA Lanchonete Nossa Senhora da Aparecida conforme inscrita no CNPJ nº 32.884.375/0001-58 com sede na Avenida Antônio Hélio de Castro nº120 Bairro Paineiras MG, neste ato representada pela Sra. Delma de Fatima Barbosa Alves Lopes, portador do CPF n.º 937.288.916-49 e RG Nº MG 17.236-975N, celebram o presente termo aditivo, e das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originalmente contratado, em conformidade com o inciso I, do art. 124 c/c art. 125, todos da Lei nº 14.133, de 2021, passando o valor do contrato de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

1. As condições e especificações do contrato original permanecem inalteradas, no que não conflitarem com o disposto neste aditivo.
2. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº01.01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.3.00, prevista no orçamento vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
A vigência do contrato permanece inalterada, conforme estipulado no contrato original.
E, por estarem de acordo, as partes assinam este termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tupaciguara(MG), 03 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tupaciguara
MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Contratante

DELMA DE FATIMA BARBOSA ALVES LOPES
Contratada

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:930DDB66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS 2025/2028
TERMO DE ADESÃO 001/2025

O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público, o Processo Administrativo Licitatório nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Adesão nº 001/2025 como Órgão ou Entidade participante à Ata de Registro de Preços nº 010/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 022/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024, Promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, órgão gestor, cujo objeto é Registro de Preços para Contratação de serviços técnicos especializados suporte, operação assistida, manutenção corretiva e evolutiva em software de gestão público (sob licença general public license – GPL), disponível no portal do software público brasileiro – SPB, menor preço apurado, LOTE 04 - Municípios Fator FPM – 1.20; itens: 01: R$ 4.682,00/Mês; 02: R$ 4.682,00/Mês; 03: R$ 3.790,00/Mês; 04: R$ 2.453,00/Mês; 05: R$ 3.455,00/Mês; 06: R$ 1.784,00/Mês; 07: R$ 1.784,00/Mês; 08: R$ 3.352,00/Mês; 16: R$ 45.092,00/Serv., Valor Total do Lote 04: R$ 356.876,00 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais) e LOTE 14; item 02: R$ 112,75/hora, Valor Total do Lote 14: R$ R$ 144.771,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais), sendo o valor global R$ 501.647,00 (quinhentos e um mil seiscentos e quarenta e sete reais). Fornecedor: Contass Sistemas Públicos Ltda. CNPJ: 10.481.030/0001-10. Urucuia-MG, 10 de janeiro de 2025.

(A) JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ,
Prefeito.

Publicado por:
Edvaldo Rosa Lisboa
Código Identificador:8EC87971

LICITAÇÕES E CONTRATOS 2025/2028
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2025 – ADESÃO 001/2025

Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21. Homologa o Processo Administrativo Licitatório nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Adesão nº 001/2025 como Órgão ou Entidade participante à Ata de Registro de Preços nº 010/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 022/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024, Promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, órgão gestor, cujo objeto é Registro de Preços para Contratação de serviços técnicos especializados suporte, operação assistida, manutenção corretiva e evolutiva em software de gestão público (sob licença general public license – GPL), disponível no portal do software público brasileiro – SPB, em favor da empresa: Contass Sistemas Públicos Ltda, CNPJ: 10.481.030/0001-10, menor preço apurado, LOTE 04 - Municípios Fator FPM – 1.20; itens: 01: R$ 4.682,00/Mês; 02: R$ 4.682,00/Mês; 03: R$ 3.790,00/Mês; 04: R$ 2.453,00/Mês; 05: R$ 3.455,00/Mês; 06: R$ 1.784,00/Mês; 07: R$ 1.784,00/Mês; 08: R$ 3.352,00/Mês; 16: R$ 45.092,00/Serv., Valor Total do Lote 04: R$ 356.876,00 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais) e LOTE 14; item 02: R$ 112,75/hora, Valor Total do Lote 14: R$ R$ 144.771,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais), sendo o valor global R$ 501.647,00 (quinhentos e um mil seiscentos e quarenta e sete reais). Urucuia-MG, 10 de janeiro de 2025.

(A) JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ,
Prefeito.

Publicado por:
Edvaldo Rosa Lisboa
Código Identificador:4A6F7AF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
2º ADITIVO CONTRATO 38-2023

Prefeitura Municipal de Veríssimo. Extrato – II Termo Aditivo de Contrato Nº 38/2023. Origem: Processo Nº 09/2023 – Pregão Presencial 09/2023. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto Fica prorrogado o prazo de vigência até **30/01/2025**, nos termos do art. 57, inc II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Ficam mantidas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo Veríssimo MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:C2944C6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 02 - CONTRATO Nº 021/2024 – P.L. 152/2023 – P.E. 040/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a MAR DE MINAS COOPERATIVA DE TRANSPORTES. **OBJETO:** Renovação do contrato de locação de veículos tipo van/micro-ônibus, conforme ao Setor de Transporte e Oficina através da Comunicação Interna nº 592/2024. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 055, 078, 145, 167, 217, 327, 339, 376, 389, 395, 409, 445, 453.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:8ED7A96C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 012/2025

Portaria n. 012/2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA *FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO,* COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, *EQUIPE DE APOIO E*

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2381/2022"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, Estado de Minas Gerais,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, II, "c", da Lei Orgânica e considerando os artigos 7º e 8º, da Lei Federal n. 14133/2021, levando em consideração o disposto no artigo 176, I, do mesmo diploma legal,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Rodrigo da Costa Bittencourt, Ana Paula dos Santos Albino e Larissa Rezende Faria para responderem, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de VOLTA GRANDE, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá:
I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação do processo.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá, em especial:
I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços; e
d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** será auxiliado por Equipe de Apoio, de que trata o art. 5º desta Portaria, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do "**caput"** deste artigo**.**

Art. 4º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**, na condução dos processos licitatórios:
Sr. Reinaldo de Paula - Membro
Sra. Alessandra Ribeiro da Silva - Membro
Sra. Renise Silva Bittencourt - Membro

Art. 6º - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo Único - A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14133/2021, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá ser substituído por **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** formada por, no mínimo, 03 (três) membros, quando a respectiva comissão será designada pela autoridade competente.

Art. 8º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e,
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 9º - Ficam designados como primeiro suplente da Equipe de Apoio o servidor João Pedro Faria Mendonça Santos, segundo suplente o servidor Estevão dos Santos Ferreira e terceira suplente a servidora Edwine da Silva.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 06 de janeiro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:31956E39

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 034/2025

Portaria n. 034/2025

"NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE
I – **NOMEAR** o **SR. ANDERSON MACHADO GOMES**, para o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA,** com opção, por elemento volitivo e isento de qualquer coação, do vencimento do Cargo Efetivo de Escriturário Digitador.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 07 de janeiro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:52988661

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 035/2025

Portaria n. 035/2025

"TORNA SEM EFEITO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

I – Tornar sem efeito a portaria n. 023 de 07 de janeiro de 2025

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 07 de janeiro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:DF402EB7

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 036/2025

Portaria n. 036/2025

"TORNA SEM EFEITO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

I – Tornar sem efeito a portaria n. 031 de 07 de janeiro de 2025

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 07 de janeiro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:D239056F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 437/2024

1

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Em Comissão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se as atribuições legais inerentes ao cargo, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 72 c/c alínea "b" do inciso I do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Abaeté, tendo em vista a previsão contida na Lei Complementar nº 110/2023,

Considerando que a servidora Celia de Sá Farias ocupante do cargo de Assessor de Gabinete ficara afastada de seu cargo do dia 16/12/2024 a 14/04/2025 por estar de licença maternidade;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nomeia a servidora DEBORA FERNANDA FREITAS DE CAMPOS para ocupar o cargo público em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, a partir do dia 02/01/2025 ate o dia 14/04/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:D64C4B96

LICITAÇÃO E RH
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e c/c § 1º, 2º e 2º do artigo 26 da Lei Complementar n.º 106/2.023 e,
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar o mês de janeiro como referência para concessão de férias para os servidores lotados no âmbito daquela secretaria, facultando-lhe o fracionado do gozo de férias regulamentares.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares aos servidores ocupantes dos cargos de profissionais da educação e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Abaeté-MG pelos respectivos períodos de início e término apontados pelo Departamento de Recursos Humanos na Certidão de Registro Público n.º 024/2.025, bem como, no **ANEXO** contendo **31 (trinta e um) laudas** parte integrante desta Portaria independente de transcrição.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Fundamental I e II, Professor de Educação Infantil, Assistente Técnico Educacional, Técnico em Educação, Diretor e Vice-Diretor Escolar, gozaram férias compreendidas entre os dias **02/01/2.025** a **31/01/2.025**.

§2º - Os servidores ocupantes dos cargos de serviços gerais, servente escolar, motorista, chefe de divisão, diretor de departamento, auxiliar técnico de secretaria escolar, coordenador pedagógico, nutricionista, auxiliar técnico de biblioteca e vigia escolar, gozarão férias fracionadas entre os meses de janeiro e julho sendo, **20 (vinte) dias** compreendidos entre **02/01/2.025** a **21/01/2.025** e, **10 (dez) dias** compreendidos entre **21/07/2.025** a **30/07/2.025**.

§ 3º - As exceções e particularidades aos prazos de gozo de férias regulamentares constam na Certidão de Registro Púbico n.º 024/2.025 parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá promover os registros de férias regulamentares concedidas nesta portaria com os lançamentos devidos no sistema informatizado de gestão de recursos humanos, bem como, a juntada de cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional dos respectivos servidores.

Art. 3º - Havendo exoneração de qualquer servidor público municipal em qualquer tempo, fica desde já, determinada a conversão de período aquisitivo de férias não usufruído em indenização na forma legal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, excepcionalmente, seus efeitos ao dia 01º/01/2.025.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. (09/01/2.025)

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:357F34FF

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – EXONERAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PROVIDÊNCIAS.

Município de Abaeté – Poder Executivo – Exoneração em Cargo Público de Provimento Em Comissão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se as atribuições legais inerentes ao cargo, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 72 c/c alínea "b" do inciso I do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Abaeté, tendo em vista a previsão contida na Lei Complementar nº 110/2023,
DECRETA:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, exonera **ANTÔNIO VALADARES TAVARES** do cargo público em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** a partir do dia **08/01/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/01/2.025.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. (09/01/2.025)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IVANIR DELADIER DA

COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668

Dados: 2025.01.09 14:50:58 -03'00'

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:00D28D8F

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PROVIDÊNCIAS.

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Em Comissão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se as atribuições legais inerentes ao cargo, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 72 c/c alínea "b" do inciso I do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Abaeté, tendo em vista a previsão contida na Lei Complementar nº 110/2023, **DECRETA**:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nomeia **MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo público em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** a partir do dia 08/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/01/2.025.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos nove dias do mês de janeiro de dois mi e vinte e cinco. (09/01/2.025)
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668 Dados: 2025.01.09 14:50:13 -03'00'

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:8FD7F1D6

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PROVIDÊNCIAS.

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Em Comissão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se as atribuições legais inerentes ao cargo, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 72 c/c alínea ”b” do inciso I do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Abaeté, tendo em vista a previsão contida na Lei Complementar nº 110/2023, **DECRETA**:
Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nomeia **SÉRGIO LUIZ FERREIRA** para ocupar o cargo público em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** a partir do dia 08/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/01/2.025.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos nove dias do mês de janeiro de dois mi e vinte e cinco. (09/01/2.025)
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IVANIR DE LADIERDA Assinado de forma digital por IVANIR

COSTA:11898305668

DELADIER DA COSTA:11898305668

Dados: 2025.01.09 14:49:24 -03'00'

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:D6EC6C84

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PROVIDÊNCIAS.

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Em Comissão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se as atribuições legais inerentes ao cargo, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 72 c/c alínea ”b” do inciso I do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Abaeté, tendo em vista a previsão contida na Lei Complementar nº 110/2023, **DECRETA**:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nomeia **ÉLIDA TEIXEIRA COSTA** para ocupar o cargo público em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** a partir do dia 13/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos nove dias do mês de janeiro de dois mi e vinte e cinco. (09/01/2.025)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IVANIRDELADIERDAAssinado de forma digital por IVANIR

COSTA:11898305668

DELADIER DA COSTA:11898305668

Dados: 2025.01.09 14:48:23 -03'00'

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C9837D35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRENCIA 05/2024

Processo nº 260/2024
Concorrência nº 05/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO MORRO DA FIGUEIRA E PAVIMENTAÇÃO DA SAÍDA QUE DA ACESSO A ANTIGA USINA DE RECICLAGEM, COM UMA ÁREA TOTAL DE REFORMA DE 6.565,40 M², POR EMPREITADA GLOBAL.

O Município de Alterosa/MG, por intermédio da Agente de Contratação e sua respectiva comissão de licitação, regularmente nomeada pela portaria n° 10/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que a empresa CCMS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, apresentou impugnação quanto aos termos do edital, nos seguintes termos:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA/MG
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / COMPRAS
REF: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2024
OBJETIVO: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM REFERÊNCIA

CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.310/0001-62, sediada na Rua José Oleto nº 965, Distrito Industrial II, Mococa/SP, vem através deste pedir a impugnação do referido Edital acima referenciado, referente aos subitens D.5.12. – D.5.13. – D.5.14. motivo pelo qual a empresa licitante não precisa possuir usina de asfalto CBUQ, nem mesmo a Licença Ambiental da Usina de Asfalto, consequentemente o Laudo de Vistoria da Usina, para participar de licitações, isto é, perante a lei de licitação não é obrigatório que as empresas especializadas em execução de serviços de infraestrutura, especificamente em pavimentação asfáltica possua usina de asfalto em CBUQ, permitindo assim que as mesmas possam participar dos certames, pois elas possuem seus fornecedores do produto atendendo todas as Normas Técnicas, para o cumprimento do contrato, possuindo sim todos os equipamentos e máquinas necessários para aplicação deste material. Porém estas documentações exigidas poderão ser fornecidas por empresas terceirizadas, contratadas para fornecer o material CBUQ e não necessariamente pelas empresas participantes.
Informamos ainda que a nossa empresa já participou de várias concorrências, com algumas delas fomos vencedoras, onde os serviços de pavimentação asfáltica contidas em contrato, inclusive com valores orçados acima desta concorrência, foram executados conforme as exigências e especificações técnicas sem a necessidade de possuir a usina de asfalto de CBUQ.
Outro motivo da solicitação da impugnação deste mesmo edital, conforme consta no subitem C.1. é que para participação desta licitação não precisa ser necessariamente capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da proposta; pode ser aceito também o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento).
Desta forma permite que mais empresas possam participar desta concorrência, o que beneficiará ainda mais a Municipalidade pois terá mais empresas concorrentes para apresentar melhores propostas.

Sem mais para o momento e certo do atendimento, reitero nossos protestos de elevada estima e consideração.
Mococa/SP, 09 de Janeiro de 2025.

Sem mais para o momento,

Alterosa, 09 de Janeiro de 2025.

SIMONE NOGUEIRA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:16398BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA 05/2024

Processo Licitatório n.º 260/2024
Concorrência n.º05/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPAVIMENTAÇÃO DO MORRO DA FIGUEIRA E PAVIMENTAÇÃO DA SAÍDA QUE DA ACESSO A ANTIGA USINA DE RECICLAGEM, COM UMA ÁREA TOTAL DE REFORMA DE 6.565,40 M², POR EMPREITADA GLOBAL.

Recorrente:
CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.135.310/0001-62.

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 17.6. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso). "-As impugnações ao edital ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes, à Agente de Contratação a Rua Dom Pedro II, 54, Sede do Setor de Compras e Licitações, no horário das 8hs00min às 11hs00min e de 12hs30min as 16hs00min ou através do fone (35) 92002-1895, ou pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br ou licitacaoalterosa@hotmail.com".

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 15h21min do dia 09/01/2025 conforme consta dos autos do processo nº 260/2024. A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei 14.133/2021, tendo por termo inicial a data de abertura do certame.

Artigo 164, da Lei 14.133/2021:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."
Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 14 de Janeiro de 2025 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por TEMPESTIVA a impugnação.

DOS FATOS

A empresa CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.135.310/0001-62, estabelecida a Rua José Oleto, nº 965, Distrito Industrial II, Mococa/SP, apresentou impugnação ao edital, com os seguintes questionamentos:

CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.310/0001-62, sediada na Rua José Oleto nº 965, Distrito Industrial II, Mococa/SP, vem através deste pedir a impugnação do referido Edital acima referenciado, referente aos subitens D.5.12. – D.5.13. – D.5.14. motivo pelo qual a empresa licitante não precisa possuir usina de asfalto CBUQ, nem mesmo a Licença Ambiental da Usina de Asfalto, consequentemente o Laudo de Vistoria da Usina, para participar de licitações, isto é, perante a lei de licitação não é obrigatório que as empresas especializadas em execução de serviços de infraestrutura, especificamente em pavimentação asfáltica possua usina de asfalto em CBUQ, permitindo assim que as mesmas possam participar dos certames, pois elas possuem seus fornecedores do produto atendendo todas as Normas Técnicas, para o cumprimento do contrato, possuindo sim todos os equipamentos e máquinas necessários para aplicação deste material. Porém estas documentações exigidas poderão ser fornecidas por empresas terceirizadas, contratadas para fornecer o material CBUQ e não necessariamente pelas empresas participantes.

Informamos ainda que a nossa empresa já participou de várias concorrências, com algumas delas fomos vencedoras, onde os serviços de pavimentação asfáltica contidas em contrato, inclusive com valores orçados acima desta concorrência, foram executados conforme as exigências e especificações técnicas sem a necessidade de possuir a usina de asfalto de CBUQ.
Outro motivo da solicitação da impugnação deste mesmo edital, conforme consta no subitem C.1. é que para participação desta licitação não precisa ser necessariamente capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da proposta; pode ser aceito também o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento).
Desta forma permite que mais empresas possam participar desta concorrência, o que beneficiará ainda mais a Municipalidade pois terá mais empresas concorrentes para apresentar melhores propostas.
É o relatório.

DA DECISÃO

Em relação à exigência editalícia contida no item **D.5.12 - Comprovação de que a licitante possui usina de C.B.U.Q., e D.5.13 - - Apresentar Licença Ambiental da Usina em nome da empresa licitante,** vale observar que a exigência de Licenciamento Ambiental em nome da empresa é necessário pois observar as leis ambientais e defender o meio ambiente qualificado para seu povo é obrigação do estado e de seus entes federados, previsto na Carta Magna de 1988, no mesmo sentido não há como exigir tal licenciamento de usina caso há referida usina não esteja em nome da licitante, pois não pode o município exigir documentos de empresa estranhas ao processo licitatório.

Logo, quanto à exigência de que a licitante comprove de ter capital social integralizado totalmente e registrado na junta comercial até a data da entrega dos documentos e propostas, capital mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor da proposta, não vejo o que obsta a administração publica trazer tal exigência, pois necessita garantir a contratação de empresa com capacidade financeira de cumprir com o objeto da presente licitação.
Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Pela inteligência do artigo 69, § 4°, da Lei 14.133/2021, que autoriza a exigência de no mínimo 10% do capital social **OU** de patrimônio liquido como se pode lê a administração não esta obrigada a exigir nem 10% do capital social e nem do patrimônio liquido, ela esta obriga a exigir um ou outro.

Assim, a Comissão de Licitação decide por **negar provimento** à impugnação apresentada pela empresa CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.135.310/0001-62, para:

Manter o edital como publicado;
Manter a Sessão de abertura para o dia 14/01/2025, na sede do Setor de Compras e Licitações do município de Alterosa, no horário definido no Edital.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema para conhecimento dos interessados e em conformidade com os termos do parágrafo único, do art. 164, da Lei 14.133/21. Disponibilize o presente julgamento no e-mail da recorrente se houver.

Alterosa, 10 de Janeiro de 2025.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA
Agente de Contratação

FRANCIELE APARECIDA DE ÁVILA
Secretaria

GABRIELY MARTINS NOGUEIRA
Membro

JOÃO LUIS TERRA
Suplente

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:941E8DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/24
HOMOLOGAÇÃO: 30/12/24
CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 A 5 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, COM FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM, ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO PARA ALUNOS DO 5º E 9º ANOS E SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, A BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (2019) E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015 - 2025).
VALOR DA DESPESA: R$ 2.496.824,80 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
DATA: 10/01/25 -

MARCELO NUNES DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:97130874

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato Nº..: 1902024/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
Valor.....: 2.496.824,80 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 30/12/2024 Término: 30/12/2025
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 92/2024
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 A 5 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, COM FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM, ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO PARA ALUNOS DO 5º E 9º ANOS E SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, OS PAR

Alterosa, 10 de Janeiro de 2025

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 147/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Valor.....: 5.143,85 (cinco mil cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 02/01/2025 Término: 28/02/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2023
Recursos.....: Dotação: 2.052.3.3.90.39.00.00.00.00 (324), 2.111.3.3.90.32.00.00.00.00 (375), 2.070.3.3.90.32.00.00.00.00 (415), 2.064.3.3.90.32.00.00.00.00 (419), 1.082.3.3.90.39.00.00.00.00 (852), 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (867)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS A SEREM UTILIZADOS EM AÇÕES EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR), REFERENTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 01/2023, PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 06/2023 DA CIDERSU (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CNPJ: 21.466.597/0001-34).

Alterosa, 10 de Janeiro de 2025

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 148/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: COMERCIAL PITIA LTDA - EPP
Valor.....: 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 02/01/2025 Término: 28/02/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 2/2023
Recursos.....: Dotação: 2.052.3.3.90.30.00.00.00.00 (323), 2.111.3.3.90.32.00.00.00.00 (375), 2.070.3.3.90.32.00.00.00.00 (415), 2.057.3.3.90.30.00.00.00.00 (741), 2.057.3.3.90.30.00.00.00.00 (865)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS A SEREM UTILIZADOS EM AÇÕES EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR), REFERENTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 02/2023, PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 06/2023 DA CIDERSU (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CNPJ: 21.466.597/0001-34).

Alterosa, 10 de Janeiro de 2025

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 193/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: RJ ASSISTENCIA MÉDICA E AUXILIO DIAGNOSTICO LTDA
Vigência.....: Início: 02/01/2025 Término: 30/04/2025
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 42/2023
Recursos.....: Dotação: 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (354), 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (355), 2.108.3.3.90.39.00.00.00.00 (372), 2.109.3.3.90.39.00.00.00.00 (374), 2.070.3.3.90.32.00.00.00.00 (415), 2.070.3.3.90.39.00.00.00.00 (416), 1.029.3.3.90.39.00.00.00.00 (758), 1.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (765), 1.070.3.3.90.39.00.00.00.00 (808), 1.077.3.3.90.39.00.00.00.00 (818), 1.070.3.3.90.39.00.00.00.00 (829), 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (867)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM BASE NA TABELA DO CISLAGOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG.

Alterosa, 10 de Janeiro de 2025

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 149/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Valor.....: 495,80 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 02/01/2025 Término: 28/02/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 3/2023
Recursos.....: Dotação: 2.070.3.3.90.32.00.00.00.00 (415), 2.057.3.3.90.30.00.00.00.00 (741), 2.057.3.3.90.30.00.00.00.00 (865)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO A SEREM UTILIZADOS EM AÇÕES EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR) FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, REFERENTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 03/2023, PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 06/2023 DA CIDERSU (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CNPJ: 21.466.597/0001-34). CATETER, MANGUEIRA, UMIDIFICADOR E DEMAIS.

Alterosa, 10 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:E500692E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI COMPLEMENTAR 125/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG**, por seus representantes legais, aprovou e eu, BRUNO RIBEIRO, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam doravante criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, 02 (dois) cargos de Médico Veterinário, com as atribuições e demais características constantes dos Anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Até a nomeação e posse de servidor efetivo para o provimento destes cargos, a Administração Pública poderá lançar mão de competente Processo Seletivo Simplificado para tanto, observando a legislação pertinente.

Art. 2º. As atribuições dos cargos de Médico Veterinário constam no Anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os cargos de que trata o Artigo 1º serão de natureza estatutária, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, MG, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito de Astolfo Dutra

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL	**Médico Veterinário**
PADRÃO DE VENCIMENTO	**10**
VALOR DE VENCIMENTO	**R$2.269,70**
CARGA HORÁRIA SEMANAL	**20h**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Prestar serviços médico-veterinários aos animais, das mais variadas espécies, de propriedade de munícipes de Astolfo Dutra/MG; efetuar o controle sanitário dos produtos de origem animal, comercializados no Município; efetuar e orientar a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; promover o controle sanitário da produção animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais "ante e post-mortem", para proteger a saúde individual e coletiva da população; promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco", para fazer cumprir a legislação pertinente; orientar empresas e/ou comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, orientando as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados; participar e/ou promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal, quanto à qualidade sanitária desses produtos; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e zoonoses em geral; treinar servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formalização de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; dirigir veículos de propriedade do Município, desde que possua habilitação para tanto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
b) Especial: Sujeito a frequentar cursos de especialização, ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;
b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
c) Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SAPEMA), podendo prestar também serviços para diversas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:05DF77C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 209/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 94/2019

Nº: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Unipasc Assistência Familiar Ltda. - Funerária Bom Pastor.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original até 10/03/2025
Assinatura: 10/12/2024
Vigência: 11/12/2024 a 10/03/2025
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 146/2019 – Pregão Presencial: nº 94/2019 e § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Unipasc Assistência Familiar Ltda. - Funerária Bom Pastor.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:0AEA1F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 179/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa 44/2021

Nº 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para prestação de serviços de locação de software de gestão para o SUAS - Assistência Social, suporte e manutenção para a SMAS por mais 12 (doze) meses.
Valor: 1.332,26 mensais
Assinatura: 26/12/2024
Vigência: 27/12/2024 a 26/12/2025
Fundamentação Legal: Processo Licitatório: 150/2021 – Dispensa: nº 44/2021, inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Igor Guadalupe Coelho - JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:D0AA91D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 177/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Credenciamento 05/2021

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Ariane Mendonça Teza – ME (AT Manufacturing)
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Astolfo Dutra para até 15/12/2025.
Assinatura: 13/12/2024
Vigência: 16/12/2024 a 15/12/2025
Processo Licitatório: 135/2021 – Inexigibilidade nº 10/2021; Edital Credenciamento: nº 05/2021, art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Ariane Mendonça Teza – Ariane Mendonça Teza – ME (AT Manufacturing)

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:573A679C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 180/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa 45/2021

Nº 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 180/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: JOSELIA BARBOSA DE MATOS 57974640634
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para prestação de serviços de consultoria ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra por mais 12 (doze) meses.
Assinatura: 30/12/2024
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Processo Licitatório: 151/2021 – Dispensa: nº 45/2021, inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Josélia Barbosa de Matos – JOSELIA BARBOSA DE MATOS 57974640634

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:EE19780E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 196/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Convite 04/2022

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2022
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: ALINE CRISTINA CÔRREA DE SOUZA
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original para prestação de serviços para revitalização de áreas públicas com a confecção de projetos arquitetônico, urbanístico, com a inserção e/ou substituição de pavimentação, iluminação e mobiliário urbano no Município de Astolfo Dutra para até 31/12/2024.
Assinatura: 04/12/2024
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 127/2022 – Convite: nº 04/2022 e art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Aline Cristina Côrrea de Souza

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:DFAF2E20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 110/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Convite 03/2022

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2022
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: GEOIDE ASSESSORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato de serviços de consultoria e assessoria ambiental junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme, conforme Projeto Básico constante do Anexo I do referido Edital por mais 06 (seis) meses.
Valor: R$ 4.737,95 (mensais)
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.00.20.122.013.2.0083 – MANUT. SECRET. AGRICULT. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Assinatura: 30/12/2024
Vigência: 01/01/2025 a 30/06/2025
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 78/2022 – Convite: nº 03/2022, e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Wagner Correia Lisboa – GEOIDE ASSESSORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:1735C41C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 134/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Convite 07/2023

Nº: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Santos Carvalho Consultoria Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original para prestação de serviços técnicos com fins de realização de regularização fundiária urbana de imóveis irregulares, com preparação de documentações, acompanhamento dos trabalhos em campo, assessoria, diligências e serviços de cartório e a incorporação destes ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, no Município de Astolfo Dutra /MG, com entrega de títulos regularizados, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, com o mínimo de 01 (uma) visita semanal à sede da **CONTRATADA,** para até 16/12/2025.
Assinatura: 16/12/2024
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 91/2023 – Convite: nº 07/2023 e art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Edmundo Carvalho da Silva - Santos Carvalho Consultoria Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:561CD898

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 143/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa 27/2023

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2023
Locatário: Município de Astolfo Dutra
Locador: Márcio Paulo Dal Sasso Ribeiro
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original até 31/12/2025.
Valor: R$ 2.767,60/mês
Assinatura: 30/12/2024
Vigência: 01/12/2025 a 31/12/2025
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 98/2023, Dispensa de Licitação nº 27/2023, art. 24, X e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Márcio Paulo Dal Sasso Ribeiro – Locador

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:BA04FFEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 159/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 42/2021

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Del Rey Pneus, Peças e Equipamentos Ltda.
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato de fornecimento parcelado de pneus novos para os veículos da frota municipal por mais 06 (seis) meses.
Assinatura: 07/11/2024
Vigência: 08/11/2024 a 07/05/2025
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 96/2021 – Pregão Presencial: nº 42/2021, e ainda no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Antônio Alves Ferreira – Del Rey Pneus, Peças e Equipamentos Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:53065B70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 171/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 56/2023

Nº: 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 171/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: PYRASOM LTDA. ME
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de locação de estruturas para as festividades municipais.
Assinatura: 20/12/2023
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 139/2023 – Pregão Presencial: nº 56/2023, e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Moises Teixeira Vidal - PYRASOM LTDA. ME.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:C86BA8D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 173/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 51/2023

Nº: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 173/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: FACILITA TELECOM LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para contratação de empresa especializada em Gestão em Telecomunicações, bem como prestação de serviços de Telefonia Fixa e Móvel, para atender as demandas da Administração Municipal, por mais 12 (doze) meses.
Valor: R$ 5.628,96 (mensais)
Assinatura: 23/12/2024
Vigência: 26/12/2024 a 25/12/2025
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 126/2023 – Pregão Presencial: nº 51/2023 e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Gillian Del Puppo Alves - FACILITA Telecom Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:6562D73E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 154/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão 40/2024

Nº: 1º Termo Aditivo a Contrato nº 154/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: ONEDOCTOR LTDA.
Objeto: Acréscimos na prestação de serviços médicos ambulatoriais Clínico Geral (diurno e noturno) em dias úteis, fins de semana e feriados, na rede municipal de saúde.
Assinatura: 18/11/2024
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 127/2024 – Pregão: nº 40/2024.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Jose Vitor Vieira Cunha – ONEDOCTOR LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:8C2F8198

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 115/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Concorrência Pública 07/2024

Nº 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Sudeste Engenharia e Construtora Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato objetivando execução de obras de construção de pórtico, localizado no trevo da Avenida Alencar Ribeiro, Astolfo Dutra, MG, por mais 04 (quatro) meses.
Assinatura: 19/12/2024
Vigência: 20/12/2024 a 19/04/2025
Fundamentação Legal: Processo Licitatório: 83/2024 – Concorrência Pública: nº 07/2024.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Fernando de Souza Xavier – Sudeste Engenharia e Construtora Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:752EE77F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATO DELEGATÓRIO 01

Ofício nº01/2025 Astolfo Dutra, 02 de Janeiro de 2025.

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025-2028

Agência > nº 2827-4
Município > Astolfo Dutra - MG

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Fundo Municipal de Saúde de Astolfo Dutra**,** CNPJ: **11.431.781/0001-95**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > Wesley Cordeiro de Souza CPF > 008.466.966-73
Cargo > Prefeito Municipal Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > prefeitowesley@gmail.com Telefone: (32)9 9864-9050

Nome Outorgado 2 > Jonn Antônio de Souza Lima CPF > 076.764.356-92
Cargo > Chefe do Setor de Tesouraria Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > jonn.souza@gmail.com Telefone: (32)9 9994-5353
009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

_____
(Assinatura)
Nome: Wesley Cordeiro de Souza
CPF: 008.466.966-73
Cargo: Prefeito Municipal

_____
(Assinatura)
Nome: Jonn Antônio de Souza Lima
CPF: 076.764.356-92
Cargo: Chefe do Setor de Tesouraria

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:F9162480

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATO DELEGATÓRIO 02

Ofício nº 02/2025 Astolfo Dutra, 02 de Janeiro de 2025.

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025-2028

Agência > nº 2827-4
Município > Astolfo Dutra - MG

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Fundo Municipal de Assistência Social de Astolfo Dutra**,** CNPJ: **15.462.391/0001-33**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > Wesley Cordeiro de Souza CPF > 008.466.966-73
Cargo > Prefeito Municipal Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > prefeitowesley@gmail.com Telefone: (32)9 9864-9050

Nome Outorgado 2 > Jonn Antônio de Souza Lima CPF > 076.764.356-92
Cargo > Chefe do Setor de Tesouraria Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > jonn.souza@gmail.com Telefone: (32)9 9994-5353

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _
Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

(Assinatura)
Nome: Wesley Cordeiro de Souza
CPF: 008.466.966-73
Cargo: Prefeito Municipal

(Assinatura)
Nome: Jonn Antônio de Souza Lima
CPF: 076.764.356-92
Cargo: Chefe do Setor de Tesouraria

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:7B8553E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATO DELEGATÓRIO 03

Ofício nº 03/2025 Astolfo Dutra, 02 de Janeiro de 2025.

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025-2028

Agência > nº 2827-4
Município > Astolfo Dutra - MG

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Fundo Municipal do Idoso de Astolfo Dutra**,** CNPJ: **38.169.846/0001-22**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > Wesley Cordeiro de Souza CPF > 008.466.966-73
Cargo > Prefeito Municipal Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > prefeitowesley@gmail.com Telefone: (32)9 9864-9050

Nome Outorgado 2 > Jonn Antônio de Souza Lima CPF > 076.764.356-92
Cargo > Chefe do Setor de Tesouraria Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > jonn.souza@gmail.com Telefone: (32)9 9994-5353
009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

_____
(Assinatura)
Nome: Wesley Cordeiro de Souza
CPF: 008.466.966-73
Cargo: Prefeito Municipal

_____
(Assinatura)
Nome: Jonn Antônio de Souza Lima
CPF: 076.764.356-92
Cargo: Chefe do Setor de Tesouraria

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:E6EF8BCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATO DELEGATÓRIO 04

Ofício nº 04/2025 Astolfo Dutra, 02 de Janeiro de 2025.

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025-2028

Agência > nº 2827-4
Município > Astolfo Dutra - MG

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**,** CNPJ: **19.933.646/0001-50**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > Wesley Cordeiro de Souza CPF > 008.466.966-73
Cargo > Prefeito Municipal Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > prefeitowesley@gmail.com Telefone: (32)9 9864-9050

Nome Outorgado 2 > Jonn Antônio de Souza Lima CPF > 076.764.356-92
Cargo > Chefe do Setor de Tesouraria Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > jonn.souza@gmail.com Telefone: (32)9 9994-5353

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

_____
(Assinatura)
Nome: Wesley Cordeiro de Souza
CPF: 008.466.966-73
Cargo: Prefeito Municipal

_____
(Assinatura)
Nome: Jonn Antônio de Souza Lima
CPF: 076.764.356-92
Cargo: Chefe do Setor de Tesouraria

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:E18A7397

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATO DELEGATÓRIO 05

Ofício nº 05/2025 Astolfo Dutra, 02 de Janeiro de 2025.

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025-2028

Agência > nº 2827-4
Município > Astolfo Dutra - MG

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Município de Astolfo Dutra**,** CNPJ: **17.702.507/0001-90**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > Wesley Cordeiro de Souza CPF > 008.466.966-73
Cargo > Prefeito Municipal Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > prefeitowesley@gmail.com Telefone: (32)9 9864-9050

Nome Outorgado 2 > Jonn Antônio de Souza Lima CPF > 076.764.356-92
Cargo > Chefe do Setor de Tesouraria Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > jonn.souza@gmail.com Telefone: (32)9 9994-5353

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____
Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

(Assinatura) (Assinatura)
Nome: Wesley Cordeiro de Souza **Nome:** Jonn Antônio de Souza Lima
CPF: 008.466.966-73 **CPF:** 076.764.356-92
Cargo: Prefeito Municipal **Cargo:** Chefe do Setor de Tesouraria

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:FE85D960

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATO DELEGATÓRIO 06

Ofício nº 06/2025 Astolfo Dutra, 02 de Janeiro de 2025.

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025-2028

Agência > nº 2827-4
Município > Astolfo Dutra - MG

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Secretaria Municipal de Educação**,** CNPJ: **29.941.518/0001-01**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > Wesley Cordeiro de Souza CPF > 008.466.966-73
Cargo > Prefeito Municipal Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > prefeitowesley@gmail.com Telefone: (32)9 9864-9050

Nome Outorgado 2 > Renata Cascardo da Silva CPF > 079.284.307-03
Cargo > Secretária de Educação Ass Obrigatória > (x) sim ou **( )** não
E-mail > secreducaastolfodutra@yahoo.com.br Telefone: (32)9 9803-3677

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

_____
(Assinatura)
Nome: Renata Cascardo da Silva
CPF: 079.284.307-03
Cargo: Secretária de Educação

_____
(Assinatura)
Nome: Wesley Cordeiro de Souza
CPF: 008.466.966-73
Cargo: Prefeito Municipal

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:DBCCDDE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 150/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 29/2024

Nº 150/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: AGIL CM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e embalagens para a SME em atendimento as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino
Valor: R$ 42.555,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0022 – MANUT. DA MERENDA NO ENS. FUNDAMENTAL ESCOLAS MUNIC; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0023 - MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 23/10/2024
Vigência: 23/10/2024 a 22/10/2025
Processo Licitatório: nº 97/2024 – Pregão Eletrônico: nº 29/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Elizangela Y Pinho Correa – AGIL CM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:B290AD65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 151/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 29/2024

Nº 151/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: FJ DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e embalagens para a SME em atendimento as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino
Valor: R$ 19.069,50
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0022 – MANUT. DA MERENDA NO ENS. FUNDAMENTAL ESCOLAS MUNIC; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0023 - MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 23/10/2024
Vigência: 23/10/2024 a 22/10/2025
Processo Licitatório: nº 97/2024 – Pregão Eletrônico: nº 29/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Felipe Conde Pereira - FJ DISTRIBUIDORA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:7003EE3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 152/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 29/2024

Nº 152/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: LUIZ JUNIOR ANTUNES COELHO 13775592628
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e embalagens para a SME em atendimento as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino
Valor: R$ 30.723,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0022 – MANUT. DA MERENDA NO ENS. FUNDAMENTAL ESCOLAS MUNIC; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0023 - MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 23/10/2024
Vigência: 23/10/2024 a 22/10/2025
Processo Licitatório: nº 97/2024 – Pregão Eletrônico: nº 29/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Luiz Junior Antunes Coelho - LUIZ JUNIOR ANTUNES COELHO 13775592628

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:1DAC8928

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 153/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 29/2024

Nº 153/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: WORD COMÉRCIO ARMARINHO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e embalagens para a SME em atendimento as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino
Valor: R$ 5.077,70
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0022 – MANUT. DA MERENDA NO ENS. FUNDAMENTAL ESCOLAS MUNIC; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0023 - MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 23/10/2024
Vigência: 23/10/2024 a 22/10/2025
Processo Licitatório: nº 97/2024 – Pregão Eletrônico: nº 29/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Marília do Rosário de Freitas Ivo - WORD COMÉRCIO ARMARINHO LTDA

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:FD0E2A69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 154/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão 40/2024

Nº 154/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: ONEDOCTOR LTDA.
Objeto: Contratação de serviços médicos ambulatoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$. 111.250,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 – MANUT. ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SAÚDE
Assinatura: 23/10/2024
Vigência: 23/10/2024 a 22/01/2025
Processo Licitatório: 127/2024 – Pregão: nº 40/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Jose Vitor Vieira Cunha – ONEDOCTOR LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:311309AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 155/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 155/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: 36.146.372 THIAGO ABRAAO SILVA LEANDRO
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 20.503,23

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
THIAGO ABRAAO SILVA LEANDRO – 36.146.372 THIAGO ABRAAO SILVA LEANDRO

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:287BD7C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 156/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 156/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: AGIL CM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 17.397,06
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Elizangela Y Pinho Correa – AGIL CM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:30E2CB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 157/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 157/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 1.617,20
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Marcelo de Souza Soares e Samuel Heleno de Araújo - ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:7E2EFFF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 158/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 158/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: BIG COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 1.444,46
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Rafael dos Santos Miranda - BIG COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:57BF6C32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 159/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 159/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 10.027,30
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
João Vitor Simões Grossi - COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:CF235757

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 160/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 160/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: COMERCIAL PRIME LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 68.738,10
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO

ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Rafael dos Santos Miranda - Andreia dos Santos Fernandes - COMERCIAL PRIME LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:A756CBF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 161/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 161/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: COPY IMPRESS COPIADORA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 4.323,10
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Lenícia Maria Fonseca de Souza – COPY IMPRESS COPIADORA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:88B031A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 162/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 162/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: FJ DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 192,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Felipe Conde Pereira - FJ DISTRIBUIDORA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:24719345

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 163/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 163/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: GG SOLUÇOES COMERCIAIS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 83.530,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Geovani Antônio Gabriel de Medeiros - GG SOLUÇOES COMERCIAIS LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:415E86FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 164/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 164/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: JLA DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 5.393,10
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Renata Amaral Lopes Costa - JLA DISTRIBUIDORA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:A1B909F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 165/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 165/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 1.197,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.

Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
José Neymar Mendes Gonçalves - JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:28BAC1FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 166/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 166/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 34.814,27
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Cláudio Otávio Costa da Silva – MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:31E2192B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 167/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 167/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: RV EMPREENDIMENTOS DE BARBACENA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 11.941,94
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Gabriela Cassia Netto de Melo/Paulo Victor de Melo – RV EMPREENDIMENTOS DE BARBACENA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:4A7550B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTTRATO 168/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 168/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS RS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 29.505,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Gabriela Cassia Netto de Melo/Eduardo Prata de Lacerda – SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS RS LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:3047DD68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 169/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 169/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: TF COMPANY LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 9.486,80
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Janderson Almeida Albino de Oliveira - TF COMPANY LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:C5C4879E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 170/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 37/2024

Nº 170/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: WORD COMÉRCIO ARMARINHO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 31.043,92
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025
Processo Licitatório: nº 120/2024 – Pregão Eletrônico: nº 37/2024

Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Marília do Rosário de Freitas Ivo - WORD COMÉRCIO ARMARINHO LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:251D4F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 171/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa 53/2024

Nº 171/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: M.A. AZEVEDO DO VALE LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, com veículos de capacidade mínima de 22 lugares, incluído combustíveis e motoristas, com objetivo de atender as rotas da zona rural, em atendimento a SME.
Valor: R$ 57.718,77
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0018.2.0027 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Assinatura: 19/11/2024
Vigência: 19/11/2024 a 31/12/2024
Processo Licitatório: nº 133/2024 – Dispensa: nº 53/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Marco Antônio Azevedo do Vale – M.A. AZEVEDO DO VALE LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:B70FC788

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 172/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 34/2024

Nº 172/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Rodrigo Assunção 12421689660
Objeto: Contratação de empresa para locação de retroescavadeira, para atendimento aos serviços da SMU/SMO/SAPEMA.
Valor: R$ 270.000,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS; 3.3.90.39.00.2.08.00.26.782.0013.2.0058 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS; 3.3.90.39.00.2.14.00.15.452.0011.2.0152 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO.
Assinatura: 02/12/2024
Vigência: 02/12/2024 a 1º/12/2025
Processo Licitatório: nº 113/2024 – Pregão Eletrônico: nº 34/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Rodrigo Assunção – Rodrigo Assunção 12421689660

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:3E93A9B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 67/2024 - RETIFICAÇÃO

FICA RETIFICADO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2024, ONDE SE LÊ: 09/12/2024, O CORRETO É: 13/12/2024:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 11/2024

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: COPEVE COMÉRCIO PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Reajuste no preço do item Diesel S-10 registrado através do Pregão nº. 11/2024, a partir de 13/12/2024.
Assinatura: 13/12/2024
Processo Licitatório: 33/2024 – Pregão Eletrônico: nº 11/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Ângela Ribeiro Furtado de Mendonça – Copeve Comércio Peças Veículos Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:6978BE78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório: 98/2024 – Pregão Eletrônico: 35/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E COLA REMENDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG.
Ata nº 03/2025. Contratada: BENICIO PNEUS LTDA. Valor total: R$ 643.475,00.
Ata nº 04/2025. Contratada: DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA. Valor total: R$ 16.913,10.
Ata nº 05/2025. Contratada: LIDER PNEUS LTDA. Valor total: R$ 40.720,00.
Vigência da(s) ata(s): 07/01/2025 até 06/01/2026.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:AF746769

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA TERSAN LTDA. CONTRATO nº 1; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZECA CALIXTO.; LICITACAO: Concorrência 11 / 2024. Valor Global: R$ 671.679,91. Vigência:09/01/2025 Até :08/01/2026.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:82891E16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 094/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.846 de 2020 e Decreto Municipal n.º 081 de 2021, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil da COMPDEC:

Edna Priscila da Silva - Representante da Secretaria de Educação;

Cícero José da Silva - Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social;

Habner Máximo Tavares - Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social;

Micheli Lucia de Almeida - Representante da Secretaria de Saúde;

Wagner Ferreira Dias - Representante do Departamento de Vigilância Sanitária

Maximiliano Claret Crispim - Representante da Secretaria de Assistência Social

José Fernandes Pereira - Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

Sérgio Adriano de Oliveira - Representante da OAB;

Ademirson do Carmo Rosa - Representante ARLS Estrela Cambuiense;

Sebastião José da Rosa Filho - Representante do Rotary Club de Cambuí;

Cleusa Aparecida da Silva - Representante Associação Empresarial de Cambuí;

João Batista Rosa - Representante dos Produtores Rurais de Cambuí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Portaria n.º 060/2025.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:DE6B969C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 095/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei n.º 1.437/98;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública *Marielle Máximo Tavares* para ocupar o Cargo de *Chefe de Departamento de Saúde*, de Provimento em Comissão, a partir de 10.01.2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:476999AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 002/2025

"Define o Índice de Correção, bem como as datas de Vencimentos dos Tributos Municipais para o Exercício de 2025"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.629/2017 e a Lei Complementar nº 001/2001 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. A atualização da Unidade de Valor Fiscal do Município – UFM, para base de cálculo dos tributos municipais seguirá o índice do INPC para 2025, na razão de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), nos termos do Art. 4º da Lei nº 2.629/2017.

Art. 2º. Os vencimentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ocorrerão nas seguintes datas:

I - vence em 30/04/2025 o pagamento da Parcela Única, com 10% (dez por cento) de desconto, bem como o pagamento da 1ª parcela do tributo;

II - vence em 02/06/2025 o pagamento da 2ª parcela do tributo.

Art. 3º. Os vencimentos dos Imposto Sobre Serviços Fixo (ISS-FIXO) ocorrerão nas seguintes datas:

I - vence em 15/05/2025 o pagamento da Parcela Única, com 10% (dez por cento) de desconto, bem como o pagamento da 1ª parcela do tributo;

II - vence em 16/06/2025 o pagamento da 2ª parcela do tributo;

III - vence em 15/07/2025 o pagamento da 3ª parcela do tributo.

Art. 4º. Os vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ocorrerão nas seguintes datas:

I - vence em 17/07/2025 o pagamento da Parcela Única, com 15% (quinze por cento) de desconto, bem como o pagamento da 1ª parcela do tributo;

II - vence em 18/08/2025 o pagamento da 2ª parcela do tributo;

III - vence em 16/09/2025 o pagamento da 3ª parcela do tributo;

IV - vence em 16/10/2025 o pagamento da 4ª parcela do tributo;

V - vence em 17/11/2025 o pagamento da 5ª parcela do tributo;

VI - vence em 16/12/2025 o pagamento da 6ª parcela do tributo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade o Decreto n.º 002/2024.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:2D0A6D1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO N.º 001/2025

"Ato Concessório de Pensão"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.109 de 28 de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º - Conceder, à ÂNGELA MARIA DA SILVA HENRIQUES – cônjuge, o Benefício de Pensão Vitalícia, do ex-segurado, Sr. Hingmar Alves Henriques, Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I-B, Matrícula 3448, Estatutário, falecido em 09/12/2024, previsto no art. 42, inciso II, da Lei n.º 2.109/2009 e Lei Municipal n.º 2.701/2018 e considerando o disposto na Lei 10.887, de 18/06/2004, no valor de R$ 1.834,21 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), referente a 100% (cem por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Dezembro de 2024.
Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:9C3B340D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO N.º 003/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, o funcionamento do Paço Municipal no horário das 08h às 17h;

Considerando, a necessidade de atendimento ininterrupto público aos munícipes;

Considerando, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento conforme determina o art. 136, §1º da Lei n.º 1.381/97.

DECRETA

Art. 1º - Que os Departamentos Municipais funcionarão com atendimento ao público ininterruptamente de Segunda à Sexta das 08 horas às 17 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:1D183B22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024. Torna público o aviso de licitação que tem como objeto o Registo de Preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados pelo Consórcio e pelas Secretarias diversas dos Municípios Consorciados, durante a vigência do registro de preços, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. Data da realização do certame: 21/01/2025 às 10h00hs, maiores informações no Sitio: www.cimesmi.mg.gov.br. Local: Sala das Licitações, situado na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 96, Centro, Consolação – MG – CEP: 37.670-000 - CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada em horário comercial na Sala do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, situado na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 95, Centro, Consolação – MG – CEP: 37.670-000. Informações pelo tel. (35)99703-3934 ou pelo e-mail: licitacao@cimesmi.mg.gov.br.
Consolação, 08 de janeiro de 2025.

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA

Publicado por:
Marcos Yuji Motooka
Código Identificador:2FD46AF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 308, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia membros à Comissão Permanente de Seleção – CPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Seleção – CPS:

I - Presidente: **Adenilson Valério Leite**;
II - Secretária: **Ariana de Souza Emeliano Brinate**;
III - Membro: **Lucas de Souza Amorim**;
IV - Membro Suplente: **Pedro Henrique de Matos Martins**;
IV - Membra Suplente: **Hemyllay Mendes Alves**;
IV - Membra Suplente: **Mônica de Fátima da Silva Oliveira**.

Art. 2º À Comissão de que trata o art. 1º compete executar todos os atos e procedimentos necessários à realização de procedimentos de seleção de servidores, inclusive a edição de editais e a elaboração, aplicação, avaliação e julgamento de provas, documentos, recursos e requerimentos interpostos, obedecendo às disposições constantes dos respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. Exclui-se da competência descrita no *caput* a atuação nas seguintes modalidades de processos de seleção pública:

I - Concurso Público;
II - Processo Seletivo Público;
II - Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares;
III - Processo de Escolha para Diretores Escolares.

Art. 3º A Comissão nomeada por esta Portaria poderá, tantas vezes quanto necessário, publicar editais convocatórios, desde que insucedida a seleção em que atuar.

Art. 4º Aos servidores nomeados por esta Portaria fica concedida gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.449, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 13 de janeiro de 2025.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:6062D9CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo N° 158/2024**. Processo Licitatório Nº 138/2024, Pregão Eletrônico nº 068/2024. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de

CORTINAS EM TECIDO BLACKOUT e ENXOVAL INFANTIL, para atender as necessidades das Secretarias, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Contratada: D S J CONFECCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.911.914/0001-30**, pelo valor total de **R$ 43.666,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais)**. **Vigência:** 16/12/2024 a 16/06/2025**. Data da assinatura do contrato:** 16/12/2024. Carmo do Paranaíba, 16 de dezembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:09C4407E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2024

CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2024

A rescisão contratual refere-se ao contrato de Prestação de Serviços nº 075/2024, que tem como objeto a contratação de mão de obra especializada para a execução de obras de engenharia e/ou arquitetura, especificamente para dar prosseguimento ao programa de reforma habitacional denominado "Meu Novo Lar" da Prefeitura Municipal de Coimbra, conforme o Chamamento Público nº 006/2024.

A rescisão contratual ocorreu devido a solicitação do contratado, no qual, o Sr. **Leandro Satiro**, solicitou a rescisão do contrato por motivos pessoais, e, contudo, a Administração respeitou tal decisão, ou seja, ambas partes concordaram com a presente rescisão contratual, encontra-se amparo no disposto nos artigos 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cabe esclarecer que a rescisão contratual foi feita de forma amigável na data **07/01/2025**, por acordo e sem qualquer ônus entre as partes.

Coimbra-MG, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Chefe Geral de Obras

Publicado por:
Tainara Aparecida Franco
Código Identificador:ADDB2297

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024 - DISPENSA Nº 056/2024 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 167/2024

Dispensa nº: 056/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contratações públicas e apoio administrativo prático no setor de licitação e nas secretarias com a elaboração em conjunto da formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, mapeamento de riscos, elaboração de modelo de editais, acompanhamento em certames e em sistema eletrônico de licitação, entre outros, além de assessoria no sistema de compras municipal com auxílio no lançamento de SICOM, suporte no lançamentos de processos e acompanhamento prático de recursos e esclarecimentos, com visitas presenciais no mínimo 2 (duas) vezes por semanas e consultoria de segunda a sábado remotamente.

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA/MG – CNPJ: 18.132.464/0001-17

Contratada:52.505.244 ALESSANDRO HERCULANO CASSIMIRO – CNPJ: 52.505.244/0001-20

Valor total:R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

Fundamentação Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Dotação:3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0026.2.0009 – Fonte: 1.500.000 – Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Homologado: 06/01/2025.

MAURÍLIO DIAS MASSENSINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 167/2024
Dispensa nº: 056/2024

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Contratada:52.505.244 ALESSANDRO HERCULANO CASSIMIRO – CNPJ: 52.505.244/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contratações públicas e apoio administrativo prático no setor de licitação e nas secretarias com a elaboração em conjunto da formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, mapeamento de riscos, elaboração de modelo de editais, acompanhamento em certames e em sistema eletrônico de licitação, entre outros, além de assessoria no sistema de compras municipal com auxílio no lançamento de SICOM, suporte no lançamentos de processos e acompanhamento prático de recursos e esclarecimentos, com visitas presenciais no mínimo 2 (duas) vezes por semanas e consultoria de segunda a sábado remotamente.

Valor:R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 10/01/2024

Vigência: 10/01/2024 a 10/01/2025, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 14.133/2021.

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0026.2.0009 – Fonte: 1.500.000 – Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Coimbra- 10 de janeiro de 2025.

MAURÍLIO DIAS MASSENSINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Aparecida Franco
Código Identificador:D9ADE74B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2019

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, com interveniência daatual **SecretáriaMunicipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano.**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO, inscritanoCNPJsobonº00.204.293/0001-29
OBJETO:CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO PARA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTOS IRREGULARES IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, ETAPA 2, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Por este termo fica renovado o prazo de vigência do contrato nº 081/2019, por **06 (seis) meses**, a partir de 03de janeiro de 2025, **ATÉ 03 DE JULHODE 2025**, para fins de conclusão dos serviços objeto deste contrato, o presente aditamento não promove qualquer tipo de alterações de valores.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação em questão possui natureza dilatória, tendo amparo jurídico no§4º, do art. 57, observado o § 2º do art. 57 e o inciso I do art. 58, todos da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Segundado Contrato nº 081/2019.
DATA DE ASSINATURA:23/12/2024
PELA CONTRATANTE:SecretáriaMunicipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, Sra.Suzany Aparecida Santos.
PELA CONTRATADA:Sra. Maiara Vieira,MG-11.979.609PC/MG,CPF:086.111.266-02
DATA DA PUBLICAÇÃO:13/01/2025
LOCAL DA PUBLICAÇÃO:Órgão Oficial de Publicação–http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Ana Luiza Souza Santana
Código Identificador:2B597BA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Cordislândia – MG, faz saber aos interessados que opresente Ato Normativo é direcionado, unicamente, aos candidatos do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cordislândia–MG – Edital nº 01/2024 inscritos nos cargos de "Dentista" e "Dentista – PSF Bucal". Este instrumento administrativo configura complementação ao Edital nº 01/2024, sendo que as normas vigentes naquele Edital e, que não foram alteradas por este ato, continuarão com plena validade e deverão ser observadas pelos candidatos. O Edital complementar na íntegra estará àdisposição dos interessados, no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Prefeitura Municipal de Cordislândia – MG e nossites: www.ambasp.org.bre www.cordislandia.mg.gov.br, a partir do dia 08/01/2025. Cordislândia – MG, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ ODAIR DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:64ABF4E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG torna público, que realizará no dia 23/01/2025 às 10H00MIN, o Pregão Eletrônico n.º 001/2025 para **aquisição de 02 (duas) grades aradoras em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais**. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico https://www.franciscopolis.mg.gov.br, através do e-mail licitacaofranciscopolis@gmail.com ou https://licitar.digital/. Informações através do telefone (33) 99805 3769.

WANDERCI SCHIAVO TOLEDO.
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:E4B41B7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 4, de 11 de novembro de 2005, para alterar os vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica pública, em conformidade com o piso salarial nacional para o ano de 2024.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os símbolos de vencimento, constantes nos itens A e B do Anexo III da Lei Complementar nº 4, de 11 de novembro de 2005, passam a vigorar em conformidade com o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2024, nos termos da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, conforme o seguinte:
I - Diretor Escolar, símbolo de vencimento II, no valor de R$ 4.103,80 (quatro mil cento e três reais e oitenta centavos);
II - Supervisor Pedagógico, símbolo de vencimento III, no valor R$ 3.749,09 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos);
III - Professor I e Professor II, símbolo de vencimento II-1, no valor de R$ 2.748,34 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 09 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:2889CD78

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 01/2025

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia os Secretários Municipais do Município de Inimutaba.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX, art. 77, I e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 21, de 26 de março de 2013, que dispõe sobre a modificação de nomenclaturas das secretarias da Prefeitura Municipal de Inimutaba, e;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 734, de 25 de março de 2020, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato de 2024 a 2028, resolve:

Art. 1º. Nomear Elder Félix da Rocha, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.
Art. 2º. Nomear Fabiana Alves Barboza Desidério, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.
Art. 3º. Nomear Luiz da Costa Evangelista, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.
Art. 4º. Nomear Ana Paula Marcelino Coutinho, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação.
Art. 5º. Nomear Newber da Costa Marcelino, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 09 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:39E92B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 02/2025

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia o Vice-Prefeito para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, do Município de Inimutaba.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX, art. 77, I e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto nos incisos II, V e XVI do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 21, de 26 de março de 2013, que dispõe sobre a modificação de nomenclaturas das secretarias da Prefeitura Municipal, resolve:
Art. 1º. Nomear o Vice-Prefeito Wanderson Santana Ribeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, criado pela Lei Complementar nº 5, de 30 de maio de 2006.
Art. 2º. O Vice-Prefeito deverá optar entre o subsídio afeto ao mandato eletivo e o vencimento do cargo comissionado.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 09 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:18ECD717

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 03/2025

PORTARIA Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX, art. 77, I e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal, resolve:
Art. 1º. Nomear Alex de Oliveira Sales, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Recursos Humanos, criado pela Lei Complementar nº 16, de 8 de junho de 2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 09 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:D58A9C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 04/2025

PORTARIA Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Área de Educação Física Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX, art. 77, I e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal, resolve:
Art. 1º. Nomear Rildo Ferreira Gondim Júnior, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Área de Educação Física Escolar, criado pela Lei Complementar nº 24, de 5 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal Inimutaba, 09 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:117F09F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 05/2025

PORTARIA Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX, art. 77, I e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal, resolve:
Art. 1º Nomear Gisele Aparecida Costa Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atenção Primária, criado pela Lei Complementar nº 31, de 25 de agosto de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 09 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:65BB7EE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 06/2025

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa Agente de Contratação/Pregoeira e respectiva equipe de apoio, nos processos licitatórios.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, IX e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município e;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora efetiva Aretuza Silva Chaves, matrícula nº 872, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeira do Município de Inimutaba, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Somente em licitações na modalidade de Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
§ 2º São atribuições do agente de contratação e do pregoeiro, além das estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento das propostas da licitação, a análise de sua aceitabilidade e classificação, e a análise de documentos fiscais.
§ 3º O agente de contratação/pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando conduzido a erro pela atuação da equipe.
Art. 2º
Ficam designados para compor a equipe de apoio, que auxiliará o agente de contratação e pregoeiro, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes servidoras:
I – Arianny Silva Chaves, matrícula nº 996;
II – Elma Alves da Silva Matoso, matrícula nº 651;
III – Marilene Mendes dos Santos, matrícula nº 809;
Art. 3º O agente de contratação será substituído em suas ausências e eventuais impedimentos pela servidora efetiva indicada no inciso I do art. 2º.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 12, de 2 de maio de 2024.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 09 de janeiro de 2024.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:8DBFE319

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 07/2025

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Inimutaba.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, IX e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município;
Considerando os arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;
Considerando as Leis Estaduais nº 15.660, de 6 de julho de 2005, que institui apolítica estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, e nº 21.080, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre ações de proteção e defesa civil no Estado; e
Considerando o disposto na Lei nº 391, de 22 de março de 2001, que estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Inimutaba, alterada pela Lei Municipal nº 485, de 7 de dezembro de 2007;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Inimutaba, nos termos do art. 5º da Lei nº 391, de 2007, conforme o seguinte:
I – Gustavo Gomes Silva, como Coordenador Municipal de Defesa Civil;
II - Élder Félix da Rocha, como Secretário Executivo;
III - Elton da Costa Oliveira, na Área de Defesa e Apoio;
IV – Newber da Costa Marcelino, na Área de Comunicação Social.
Parágrafo único. Os membros do Conselho de Entidades não Governamentais serão designados por decreto do Executivo.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 62, de 17 de dezembro de 2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 10 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:28A5B0D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO Nº 301/2025

DECRETO Nº 301, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a equiparação do piso de vencimento dos servidores públicos do Município de Inimutaba, ao valor do salário mínimo nacional.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III e art. 101, I, *a*, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto nos incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal e;
Considerando a publicação do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, decreta:
Art. 1º O piso de vencimento dos servidores públicos do Município de Inimutaba será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1° de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 09 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:A7E55AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO Nº 302/2025

DECRETO Nº 302, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Divulga os dias de feriado municipal e estabelece os dias de ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Inimutaba, no ano de 2025.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III e art. 101, I, *i*, da Lei Orgânica Municipal, decreta:
Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado municipal e estabelece os dias de ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Inimutaba, no ano de 2024:

I – 03 de março, Carnaval (ponto facultativo);
II – 04 de março, Carnaval (ponto facultativo);
III – 05 de março, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
IV – 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado municipal);
V – 21 de abril, Tiradentes (feriado municipal);
VI – 02 de maio, Dia do Trabalho (ponto facultativo);
VII – 13 de junho, Santo Antônio (ponto facultativo);
VIII - 19 de junho, *Corpus Christi* (ponto facultativo);
IX- 20 de junho, *Corpus Christi* (ponto facultativo);
X – 27 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XI – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública do Município, cujos serviços sejam considerados essenciais, estando sob a responsabilidade das secretarias municipais a definição e a forma de funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, por meio de portaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Inimutaba, 09 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:6A9BA709

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO Nº 303/2025

DECRETO Nº 303, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o disposto no §5º do art. 74, da Lei nº 294A, de 13 de abril de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inimutaba.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III e art. 101, I, *a*, da Lei Orgânica do Município;
Considerando que o Município de Inimutaba é filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
Considerando a demanda de pedidos de readaptação de função apresentados por servidores municipais;
Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para readaptação funcional de servidores públicos municipais, decreta:
CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Os processos e procedimentos para readaptação de função de servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Inimutaba, obedecerão ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II
Dos objetivos e do direito à readaptação

Art. 2º A readaptação funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor efetivo, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente do trabalho, verificada em inspeção médica, os meios de retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.
Art. 3º A readaptação ou restrição laborativa não acarretará diminuição ou aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.
Art. 4º A readaptação de função dar-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a limitação do servidor, bem como a compatibilidade da habilitação exigida para o exercício da função, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.
Art. 5º A readaptação de função não implicará em mudança de cargo e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Art. 6º Para requerer a readaptação funcional o servidor deverá requerer o benefício por incapacidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e se submeter a perícia médica.
Art. 7º Se a junta médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS concluir pela readaptação temporária, o servidor deverá protocolar a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos, que verificará a existência de vaga correspondente às limitações apresentadas.
Art. 8º Após a definição do local de trabalho, o servidor readaptado deverá, trimestralmente, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos documentação comprobatória do tratamento de saúde relacionado ao CID que gerou a readaptação funcional.
Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* poderá acarretar no retorno à função de origem.

CAPITULO III
Das disposições finais

Art. 9º A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante:
I – requerimento do servidor, acompanhado de documentos que comprovem a melhora de sua condição de saúde;
II – constatação de irregularidade na concessão do benefício;
III – alta médica firmada pela perícia médica do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.
Parágrafo único. Encerrado o prazo da readaptação funcional, o servidor deverá retornar à sua função de origem.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 10 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:8019F651

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO Nº 304/2025

DECRETO Nº 304, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de multas de trânsito aplicadas aos veículos da frota municipal.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III e art. 101, I, *a*, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 590, de 13 de março de 2014, decreta:
Art. 1º Fica proibido o pagamento, pela Fazenda Pública Municipal, de qualquer dívida oriunda de multa de trânsito, aplicada aos veículos da frota municipal, em decorrência do descumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 2º A responsabilidade pelo pagamento do valor de multas de trânsito, decorrentes de infrações praticadas na direção de veículo, será do condutor identificado, sendo-lhe atribuída a respectiva pontuação negativa, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
§ 1º Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, a autoridade competente deverá comunicar o fato à assessoria jurídica da Prefeitura, para que sejam providenciadas as medidas cabíveis.
§ 2º Será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade do condutor, na hipótese de não pagamento espontâneo do valor da multa de trânsito.
§ 3º Instaurado o processo administrativo e constatada a responsabilidade do condutor pela infração, os valores da multa pela infração e da multa pela ausência de identificação do condutor poderão ser descontados de seu vencimento, observados os limites e as condições previstas na legislação vigente.
§ 4º Será garantido ao condutor processado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 3º Compete ao condutor do veículo:
I - interpor eventual recurso junto ao órgão de trânsito competente;
II - preencher corretamente o formulário de controle de condução de veículo;
III - conferir os itens de segurança do veículo;
IV - informar à sua chefia imediata qualquer problema relacionado ao veículo ou à sua carteira de habilitação.
§ 1º A mera interposição de recurso não exime o condutor da responsabilidade pela infração de trânsito.
§ 2º A recusa do condutor em preencher os formulários de controle de condução de veículos por motorista/dia é considerada infração disciplinar punível na forma da lei.

§ 3º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, depois de preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da carteira nacional de habilitação - CNH, no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.
§ 4º Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável.
Art. 4º Compete às secretarias municipais:
I - executar as atividades concernentes à guarda, segurança, manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do Município;
II - coordenar e controlar a condução de veículos por motorista/dia, de modo a identificar os responsáveis por eventuais infrações;
III - identificar e informar ao setor de frotas a ocorrência de infrações de trânsito e aplicação de penalidades aos veículos da frota municipal, indicando os responsáveis pelo ilícito, visando à aplicação das medidas cabíveis.
§ 1º Na hipótese de a secretaria municipal não identificar o condutor responsável pela infração ou penalidade, por ausência de controle da condução de veículos por motorista/dia, o secretário municipal será o responsável para fins do art. 2º.
§ 2º Será de responsabilidade de cada secretário municipal a penalidade ou multa oriunda da fala de regularização prévia do veículo antes de autorizar sua saída da garagem, bem como as decorrentes de omissão ou dever de cuidar do patrimônio público.
§ 3º A competência estabelecida neste artigo poderá ser delegada para servidor ou órgão responsável pelo controle de frota de cada secretaria municipal.
Art. 5º Compete ao setor de frotas:
I - comunicar o servidor da infração, solicitando que assine a notificação de autuação de infração de trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como do Cadastro de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV para identificação do real infrator;
II - receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto ao setor de frotas para autorização do desconto da penalidade.
Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 125, de 28 de junho de 2021.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 10 de janeiro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:E58592B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N0 002/2025
OBJETO: Aquisição de alimentos para fornecimento de alimentação escolar nas escolas e creches do Município de Lagoa Formosa, no ano letivo de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: licitação pública n0 001/2025, na modalidade pregão, na forma eletrônica, regulamenta pela Portaria nº 018/2025 de 02 de janeiro de 2025, de acordo com a Lei nº 14.133/21, decretos municipais 737/2023 e 791/2023.
REALIZAÇÃO DO CERTAME: no dia 24 de janeiro de 2025, às 08h30min no site https://licitanet.com.br/. Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e edital no site: www.lagoaformosa.mg.gov.br/editais.
Lagoa Formosa- MG, 13 de janeiro de 2025

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Cristina Lima Oliveira
Código Identificador:5CFD5D93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
DECRETO Nº 407/2025

DECRETO Nº 407/2025

Nomeia membros do Conselho Municipal de Políticas de Esportes no Município de Leandro Ferreira e dá outas providências.

O Prefeito do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o inciso VI do art. 68 c/c o art. 91, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município, **DECRETA***:*

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Políticas de Esportes de Leandro Ferreira/MG, nos seguintes termos:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO:
Titular: Alessandra Moreira dos Santos
Suplente: Carla Chagas Rangel de Morais
Titular: Daniela Aparecida da Silva Cézar
Suplente: Gabriela Cristina Fidelis da Silva

REPRESENTANTES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL:
Titular: Egnaldo Rodrigues
Suplente: Leandro Rodrigues Lacerda Teixeira

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL:
Titular: Jucemar Aparecida Lobato de Souza Lemos
Suplente: Roberto da Silva Rabelo Júnior

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
Titular: Jhonas Torres de Moura
Suplente: Charles Domingos Messias
Titular: Ronaldo Ferreira Pinto
Suplente: Letícia de Paula Teixeira da Costa
Titular: Lucas Corrêa Cézar
Suplente: Helysmar Diniz dos Santos Barcelos
Titular: Carlos Corrêa de Lacerda Júnior
Suplente: Lucas Alexandre de Faria Ribeiro.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros empossados será de 02 (dois) anos, conforme expresso na Lei Municipal 744/2016.

Art. 3º - Os Conselheiros deverão ser empossados em ata específica, que deverá fazer referência ao documento de nomeação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 288/2023.

Leandro Ferreira, aos 09 dias de janeiro de 2025.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Cassio Martins Rabelo da Cruz
Código Identificador:B00C3652

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o PL n° 01/2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025. Objeto: Registro de Preços de futuras e eventuais aquisições de Livros Didáticos de Inglês "Brincando com Inglês – Anos Iniciais, Editora do Brasil, de Renato Mendes Curto Júnior e Anna Carolina", para atender aos alunos das escolas do Ensino Fundamental da 1° à 5º séries, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. Data de início de entrega das propostas: às 10:00h do dia 13/01/2025. Data final da entrega das propostas: às 09:00h do dia 23/01/2025. Data de abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:01h do dia 23/01/2025. Local de realização da sessão: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Rua Tancredo Alves, 57, Centro – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:13F8BBDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o PL n° 06/2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar das escolas e creches Municipais, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. Data de início de entrega das propostas: às 10:00h do dia 13/01/2025. Data final da entrega das propostas: às 09:00h do dia 24/01/2025. Data de abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:01h do dia 24/01/2025. Local de realização da sessão: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Rua Tancredo Alves, 57, Centro – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:68418534

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO 255/2024-PREGÃO 075/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nos termos do art. 28, Inciso I da Lei 14.133/21, homologo o processo licitatório 255/2024, em referência destinada ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais odontologicos, destinados à manutenção dos setores que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do município de Luminárias-MG.

PREGÃO ELETRÔNICO 075/2024 – Ata de registro de preços nº003/2025. EMPRESA**: DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA EPP**, CNPJ 02.059.560/0001-47, com sede na Av. João Modesto de Souza, nº202, Loja 2, Bairro: Centro, na Cidade de Lavas/MG, CEP:37200-000, representada neste ato pelo Sr. Waldir Onofre da Silva Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, inscrito sob o CPF nº 345.836.456-00, portador da cédula de identidade M2285842 SSP/MG. Cujo valor total da contratação é de R$ 51.107,00 (cinquenta e um mil e cento e sete reais).
Ata de registro de preços nº004/2025. EMPRESA**: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.401.798/0001-07, com sede na Rua Erê, nº34, 2º andar, Bairro: Prado, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP:30.411-052, representada neste ato pelo Sra. Shirlei Valeria Rodrigues Assis, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº 064.721.546-27, portadora da cédula de identidade MG-8.847.586 PC/MG. Cujo valor total da contratação é de R$ 4.372,35(quatro mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
Ata de registro de preços nº005/2025. EMPRESA**: MINAS EMPREENDIMENTOS E CORRETAGENS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.450.928/0001-21, com sede na Rua José Hilário, nº295, Bairro: Santa Efigênia, na Cidade de Lavras/MG, CEP:37.206-703, representada neste ato pelo Sra. Andreia Aparecida Santos, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº 041.649.526-52, portadora da cédula de identidade MG-11.296.388 PC/MG. Cujo valor total da contratação é de R$ 12.979,11 (doze mil novecentos e setenta e nove reais e onze centavos).

Vigência: 03/01/2025 a 02/01/2026.

ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL NO DIA 03/01/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇANAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:A65A70A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº358/2017

DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – DISPENSA Nº 016/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro em Maria da Fé, MG, denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **IRINEU DONIZETE SILVA,** CPF nº 395.979.386-34, residente na Zona Rural, Bairro das Posses, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato denominada CONTRATADA, firmam o **TERMO ADITVO** ao Contrato Nº 358/2017, Locação de Imóvel para Funcionamento da Torre Repetidora de Telefonia Móvel, com fundamento no **artigo 65, inciso II, alínea "d" § 8º, da Lei nº 8.666/93,** em sua atual redação**,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO
Objetiva-se com o presente TERMO ADITIVO: O VALOR E A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ficando alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se o valor de R$ 652,72 (seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), em pagamentos mensais. Os valores reajustados anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) vigente, a partir de 02/01/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato será ADITIVADO por mais 12 (doze) meses de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original, acima mencionado, abrangidas ou retificadas neste Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente TERMO ADITIVO será publicado, em extrato, no Site Oficial da Prefeitura de Maria da Fé.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam este instrumento em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas a seguir:

Maria da Fé, 19 de dezembro 2024.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

IRINEU DONIZETE SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª) _____

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:A3B64A99

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 002/2025 – Modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025

À Prefeitura Municipal De Maria Da Fé, através do seu Departamento de Licitações, pela presente torna público acima identificada, cujo processo e julgamento será realizado por **Modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (Que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021)**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de pavimentação em bloquetes sextavados de concreto no quantitativo de 840,00 m2, largura de 5,3 m, com piso intertravado, e 30 cm de sarjeta de cada lado. O calçamento será do tipo pavimento intertravado sextavado de 25 x 25 (bloquetes) nas Ruas Ernani Cardoso Pinto, bairro Canudos e Rua Onofre Prince, bairro Vila Isabel, Zona Urbana deste Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme documentos anexos a este Termo, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, cujo valor estimado da contratação é de R$ 153.586,70 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCAMINHAMENTOS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
das 08h00min do dia 13/01/2025 até às 12h00min do dia 10/02/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
das 12h01min às 12h30min do dia 10/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 13h00min horas do dia 10/02/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro Centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517-000.
Agente de Contratação: Adv. º Carlos Alberto Lemes – Portaria nº 03/2024;
E-mail: licitação@mariadafe.mg.gov.br

O Edital na integra encontra-se no site oficial da Prefeitura – www.mariadafe.mg.gov.br

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:1FD93935

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 – DISPENSA Nº002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de Eventos Esportivos, para realização do Campeonato Municipal de Maria da Fé, denominado " FC CRAQUES DE FUTEBOL" a ser realizado nos dias 09 a 12 de janeiro de 2025, no Estádio Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG

CONTRATADO:
FABRICIO CONSTANTINI - CNPJ: 20.061.612/0001-00
Valor Total de R$ 34.870,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta reais)
DATA: 10/01/2025
BASE LEGAL: 75, IV, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação e Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:12E46093

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.756, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão salarial geral à remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e aos servidores da Fundação Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial geral anual de 7,5% (sete e meio por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo, extensivo aos inativos e

pensionistas, bem como aos servidores da Fundação Municipal de Saúde.
Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:0346AC61

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Concede férias-prêmio à servidora Daise Regina de Souza Santos conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio à servidora DAISE REGINA DE SOUZA SANTOS, Mat. E-289, admitida em 01/04/1995, no Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo III.

Art. 2º - Fica autorizada a conversão da férias-prêmio em espécie, referente a 01 (um) mês a que a servidora tem direito, sendo o pagamento processado por meio de empenho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:808F2ECC

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.593, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza o valor da Unidade Fiscal (UF) do Município de Maria da Fé.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o Art. 178, da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994, que consolidou a legislação tributária do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal – U.F do Município de Maria da Fé passa vigorar a partir de 02 de janeiro de 2025 no valor de R$263,13 (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos), resultado da aplicação do índice IGP-M/FGV de 6,54% (seis virgula cinquenta e quatro centavos), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto Municipal nº 4.501/2024.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:72E6DC41

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.594, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Cancela os débitos inscritos em dívida ativa referentes ao ano de 2019.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 175, da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994 que consolidou a legislação do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado os tributos municipais inscritos em Dívida Ativa no ano de 2019, devendo ser providenciada a baixa no Departamento da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:31E73C7D

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.595, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece as formas de pagamento de tributos municipais para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 134, da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994 que consolidou a legislação tributária do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2025 poderá ser efetuado em parcela única ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:
I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 10 de junho de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.
II. PAGAMENTO PARCELADO EM 06 (SEIS) PARCELAS, sem desconto, nas seguintes datas:
a) 1ª Parcela com vencimento em 10/06/2025
b) 2ª Parcela com vencimento em 10/07/2025
c) 3ª Parcela com vencimento em 11/08/2025
d) 4ª Parcela com vencimento em 10/09/2025
e) 5ª Parcela com vencimento em 10/10/2025
f) 6ª Parcela com vencimento em 10/11/2025

Art. 2º - Os pagamentos de ISSQN, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, Taxa Fiscalização Sanitária, Taxa Ocupação Logradouro Público (Taxista), anual de empresas ou profissionais autônomos do exercício de 2025 poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:
I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 10 de abril de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.
II. PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS, sem o desconto, com as seguintes datas:
a) 1ª Parcela com vencimento em 10/04/2025
b) 2ª Parcela com vencimento em 12/05/2025

Art. 3º - O pagamento da Taxa de Limpeza Pública do Cemitério Municipal para o exercício de 2025, poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 18 de outubro de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.
II. PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS, sem o desconto, com as seguintes datas:
a) 1ª Parcela com vencimento em 20/10/2025
b) 2ª Parcela com vencimento em 20/11/2025

Art. 4º - Os pagamentos de taxas de licenças diversas (Alvarás, comércio eventual, ocupação de logradouro público, etc...), quando realizados ocasionalmente, deverão ser pagos em parcela única antes da data de sua realização.

Art. 5º - Os Tributos não quitados até o seu vencimento, ficam sujeitos à incidência de correção monetária, juros e multas:
I. Juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento;
II. Multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do tributo, além dos previstos no Art. 170 do Código Tributário.

Art. 6º - Os Tributos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 10 parcelas, com valor mínimo de R$50,00 para pessoa física e R$120,00 para pessoa jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto 4.503/2024.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:4A93102A

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.596, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece as formas de pagamento de tributos municipais para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 134, da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994 que consolidou a legislação tributária do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2025 poderá ser efetuado em parcela única ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:
I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 10 de junho de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.
II. PAGAMENTO PARCELADO EM 06 (SEIS) PARCELAS, sem desconto, nas seguintes datas:
a) 1ª Parcela com vencimento em 10/06/2025
b) 2ª Parcela com vencimento em 10/07/2025
c) 3ª Parcela com vencimento em 11/08/2025
d) 4ª Parcela com vencimento em 10/09/2025
e) 5ª Parcela com vencimento em 10/10/2025
f) 6ª Parcela com vencimento em 10/11/2025

Art. 2º - Os pagamentos de ISSQN, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, Taxa Fiscalização Sanitária, Taxa Ocupação Logradouro Público (Taxista), anual de empresas ou profissionais autônomos do exercício de 2025 poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:
I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 10 de abril de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.
II. PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS, sem o desconto, com as seguintes datas:

a) 1ª Parcela com vencimento em 10/04/2025
b) 2ª Parcela com vencimento em 12/05/2025

Art. 3º - O pagamento da Taxa de Limpeza Pública do Cemitério Municipal para o exercício de 2025, poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:
I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 18 de outubro de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.
II. PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS, sem o desconto, com as seguintes datas:
a) 1ª Parcela com vencimento em 20/10/2025
b) 2ª Parcela com vencimento em 20/11/2025

Art. 4º - Os pagamentos de taxas de licenças diversas (Alvarás, comércio eventual, ocupação de logradouro público, etc...), quando realizados ocasionalmente, deverão ser pagos em parcela única antes da data de sua realização.

Art. 5º - Os Tributos não quitados até o seu vencimento, ficam sujeitos à incidência de correção monetária, juros e multas:
I. Juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento;
II. Multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do tributo, além dos previstos no Art. 170 do Código Tributário.

Art. 6º - Os Tributos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 10 parcelas, com valor mínimo de R$50,00 para pessoa física e R$120,00 para pessoa jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto 4.503/2024.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:11826A31

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.597, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a cassação de permissão para serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel - TAXI.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 67, inc. V, da Lei Orgânica Municipal em conjunto com as disposições do art. 10, §4º; art. 11, §3º e art. 28, parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.073, de 19 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO que expirou o prazo concedido através da Notificação n.º 01/2024, para regularização de pendência cujo descumprimento enseja a extinção da permissão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a permissão para serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel – TAXI concedida através da Inscrição Municipal n.º 3024, ao permissionário titular do CPF n.º 341.xxx.xxx-15, em conformidade com o art. 69, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.073/1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:45E07CAD

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO N.º 4.598, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a redação do Decreto n.º 4.589, de 02 de janeiro de 2025, para nomear e excluir a nomeação de servidoras nos cargos comissionados de Diretor Escolar I e Vice-diretor Escolar.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o art. 36, da Lei Complementar nº 06, de 27 de outubro de 2022 que dispôs sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Maria da Fé/MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada CAMILA MARIA GUEDES DE MENDONÇA para exercer o cargo em Comissão de Diretor Escolar I, em conformidade com a Lei Complementar nº 06, de 22 de outubro de 2022, que alterou o Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 1.295, de 26 de setembro de 2006, com lotação na Escola Municipal João Beraldo.

Art. 2º - Fica excluída a nomeação da servidora Ana Cristina de Oliveira Santos Pereira, Mat. E-2192, do cargo em comissão de Vice-diretor Escolar da Escola Municipal Laís Peralta Carneiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:0A0FADBA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.589, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidoras municipais para exercerem o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar para o biênio 2025/2026, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Senhor ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que as disposições da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB) e estabeleceu condicionalidades cujo cumprimento é obrigatório e estabelecem parâmetros para cálculo e repasse do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) visando a melhoria de gestão da educação pública;
CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da Condicionalidade I que trata do "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho".
CONSIDERANDO o resultado do Processo de Certificação de Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino interessados em exercer as funções de Diretor e Vice-diretor nas unidades de ensino do Município, realizado através do Edital n.º 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação realizado para fins de cumprimento da Condicionalidade I;
CONSIDERANDO a exoneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que exerceram as funções de Diretor e Vice-diretor nas unidades de ensino do Município realizada em data de 31 de dezembro de 2024 por motivo do encerrramento do mandato do Prefeito.
CONSIDERANDO que se inicia um novo ciclo para mandato 2025-2026 com as diretoras eleitas pela certificação realizada através do Edital n.º 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação realizado para fins de cumprimento da Condicionalidade I;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercício dos cargos de Diretor Escolar I, II e III, e Vice -diretor nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maria da Fé as servidoras abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO
Viviam Jussara Carvalho dos Santos Guedes	E-2712	Diretor Escolar I	Escola Municipal Getúlio Vargas
Valéria Vilas Boas Moraes	E-477	Diretor Escolar II	Escola Municipal Arlindo Zaroni
Elvira Maria Almeida Silva	E-1864	Diretor Escolar I	Creche Municipal Reino Encantado
Fabiana Braga Santos de Almeida	E-1348	Diretor Escolar I	Escola Municipal Guilhermino Batista Campos
Rogéria Rodrigues de Souza Kobayashi	E-297	Diretor Escolar III	Escola Municipal Padre Pivato
Brígida Cristina Silva	E-363	Diretor Escolar III	Escola Municipal Professora Laís Peralta Carneiro
Ariadne Mendes Pereira	E-1859	Diretor Escolar II	Pré-Escola Municipal Jardim Florido
Angelita Verônica de Souza Alkmin	E-118	Vice-Diretor Escolar	Escola Municipal Padre Pivato
Camila Maria Guedes de Mendonça **Nomeação acrescida pelo Decreto n.º 4.598, de 02 de janeiro de 2025**	C-3006	Diretor Escolar	Escola Municipal João Beraldo

Art. 2º - Fica exonerada a servidora Edlene Francisca de Almeida, Mat. E-335, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Lais Peralta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:29925955

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.589, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidoras municipais para exercerem o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar para o biênio 2025/2026, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Senhor ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que as disposições da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB) e estabeleceu condicionalidades cujo cumprimento é obrigatório e estabelecem parâmetros para cálculo e repasse do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) visando a melhoria de gestão da educação pública;
CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da Condicionalidade I que trata do "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho".
CONSIDERANDO o resultado do Processo de Certificação de Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino interessados em exercer as funções de Diretor e Vice-diretor nas unidades de ensino do Município, realizado através do Edital n.º 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação realizado para fins de cumprimento da Condicionalidade I;
CONSIDERANDO a exoneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que exerceram as funções de Diretor e Vice-diretor nas unidades de ensino do Município realizada em data de 31 de dezembro de 2024 por motivo do encerrramento do mandato do Prefeito.

CONSIDERANDO que se inicia um novo ciclo para mandato 2025-2026 com as diretoras eleitas pela certificação realizada através do Edital n.º 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação realizado para fins de cumprimento da Condicionalidade I;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeadas para exercício dos cargos de Diretor Escolar I, II e III, e Vice -diretor nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maria da Fé as servidoras abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO
Viviam Jussara Carvalho dos Santos Guedes	E-2712	Diretor Escolar I	Escola Municipal Getúlio Vargas
Valéria Vilas Boas Moraes	E-477	Diretor Escolar II	Escola Municipal Arlindo Zaroni
Elvira Maria Almeida Silva	E-1864	Diretor Escolar I	Creche Municipal Reino Encantado
Fabiana Braga Santos de Almeida	E-1348	Diretor Escolar I	Escola Municipal Guilhermino Batista Campos
Rogéria Rodrigues de Souza Kobayashi	E-297	Diretor Escolar III	Escola Municipal Padre Pivato
Brígida Cristina Silva	E-363	Diretor Escolar III	Escola Municipal Professora Laís Peralta Carneiro
Ariadne Mendes Pereira	E-1859	Diretor Escolar II	Pré-Escola Municipal Jardim Florido
Angelita Verônica de Souza Alkmin	E-118	Vice-Diretor Escolar	Escola Municipal Padre Pivato
Camila Maria Guedes de Mendonça **Nomeação acrescida pelo Decreto n.º 4.598, de 02 de janeiro de 2025**	C-3006	Diretor Escolar	Escola Municipal João Beraldo

Art. 2º - Fica exonerada a servidora Edlene Francisca de Almeida, Mat. E-335, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Lais Peralta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:345EE0C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
CONTRATO DE RATEIO Nº 041/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.059.618/0001-34.

Objeto Contratual: Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de**
urgência e emergência na região ampliada oeste, à população do Município Contratante.

Valor: O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R$ 477.812,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e doze reais)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7ª.

Vigência: Contrato de Rateio dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de
R$ 31.631,00 (Trinta e um mil seiscentos e trinta e um reais).

Fundamentação Legal: A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007 e o Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:5314C875

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 003.2025

O município de Moeda/MG, com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo nº 004/2025, tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório para atender as demandas dos diversos setores da prefeitura Municipal de Moeda/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. A sessão eletrônica se realizará no dia 23/01/2025, às 07:30hs, através do site: www.licitardigital.com.br. Maiores informações no e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, site: www.moeda.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3575-1100.

Publicado por:
Jucilene Indianara r Da Silveira
Código Identificador:F6743C34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 004.2025

O município de Moeda/MG, com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo nº 005/2025, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual aquisição de materiais escolares e de escritório para atender a Secretaria de Educação do município de Moeda/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. A sessão eletrônica se realizará no dia 28/01/2025, às 07:30hs, através do site: www.licitardigital.com.br. Maiores informações no e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, site: www.moeda.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3575-1100.

Publicado por:
Jucilene Indianara r Da Silveira
Código Identificador:5607CA43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Resende
Estado de Minas Gerais
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Secretários Municipais e da Comissão de Contratação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO:007/2025
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, sendo materiais hidráulicos em geral para manutenção nos imóveis públicos municipais do município de Nova Resende/MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.
Recebimento de propostas: **De:13/01/2025 a partir das 15h00min até 24/01/2024 às 08h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:24/01/2025 às 08h00min**. **Início da sessão de lances**

às 09:00 hs. Dúvidas na sede da Prefeitura, Praça Santa Rita,50, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. e www.licitardigital.com.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759. Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA **-**
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Secretários Municipais e da Comissão de Contratação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC–005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO:003/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações, vestimenta, translado e demais, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Nova Resende/MG, conforme lei municipal nº 1.956/2018, de 25 de outubro de 2018, obedecendo as especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

Recebimento de propostas: **De:13/01/2025 a partir das 15h00min até 24/01/2025 às 14h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:24/01/2025 às 14h00min**. **Início da sessão de lances às 15:00 hs** Dúvidas na sede da Prefeitura, Praça Santa Rita,50, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. e www.licitardigital.com.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759. Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Secretários Municipais e da Comissão de Contratação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC–015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO:008/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, sendo materiais ELÉTRICOS em geral para manutenção nos imóveis públicos municipais do município de Nova Resende/MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

Recebimento de propostas: **De:13/01/2025 a partir das 15h00min até 27/01/2025 às 08h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:27/01/2025 às 09h00min**. **Início da sessão de lances às 09:00 hs** Dúvidas na sede da Prefeitura, Praça Santa Rita,50, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. e www.licitardigital.com.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759. Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:96EBB0D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
ERRATA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO 072

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024. Processo Licitatório nº **072/2024**, Pregão Eletrônico nº **042/2024,** Registro de Preços nº **024/2024.**

Objeto: **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTORES ELETRICOS, BOMBAS DE ÁGUAS E ROTORES PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE ORATORIOS**.

Empresa registrada: **A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ: 36.939.539/0001-58**, com endereço em Avenida Pinto Cobra, 1505, São José, Pouso alegre/MG. CEP: 37.554-030, representada pelo Sr. José Osiel Silveira dos Santos, CPF: 009.180.064-14 - Representante Legal. com o valor global de R$ 78.215,00 (setenta e oito mil, duzentos e quinze reais).

ALSAN EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES HIDRÁULICAS LTDA. ME - CNPJ: 53.171.938/0001-30, com endereço a Rua Professor João Duarte Paes, 251, Cidade Luíza, Jundiaí/SP. CEP: 13.214-130, representada pelo Sr. Mariana Leite da Silva, CPF: 308.679.018-02 – Representante Legal, com o valor global de R$ **172.910,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e dez reais).**

BOMBAS ALUMINA LTDA - CNPJ: 49.836.886/0001-05, Rua Santa Catarina, 1150, quadra 138, lote 003E, Jardim Guanabara, Goiânia/GO. CEP: 74.675-720, representada pelo Sr. Antonio Scelzi Netto, CPF: 701.473.061-40 – Representante Legal, com o valor global de R$ 53.660,54 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais, cinquenta e quatro centavos).

RGR ENGENHARIA DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 54.823.333/0001-40, com endereço a rua Matipó, 20, Fonte Grande, Contagem/MG. CEP: 32.015-510, representada pelo Sr. Lucio Martins Rodrigues, CPF: 050.804.036-16 - Representante Legal. Com o valor Global de R$ 13.591,20 (treze mil, quinhentos e noventa e um reais, vinte centavos).

Valor total da ata: R$ 318.376,74 (trezentos e dezoito mil, trezentos e setenta e seis reais, setenta e quatro centavos).

Data da Ata: 09/01/2025
Vigência: 12 (doze) meses

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ: **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024**
LÊ SE: **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025**

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:885F1904

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 076/2024

Termo de Homologação/Adjudicação- O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n° 14.133/2021, homologa/Adjudica o resultado/julgamento do**Procedimento Licitatórionº 076/2024, Concorrência Eletrônica nº 006/2024,**conforme julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa **RLC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 41.212.141/0001-55,** com endereço a rua B (Lot. Recanto Veredas), 239, Bairro Silvestre, Viçosa/MG. CEP: 36.576-395, com o valor Global de **R$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos reais). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO (REPRESA) DE AGUÁ BRUTA PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICIPIO DE ORATORIOS – MG.**

Data de homologação/Adjudicação: 09/01/2025.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:A160F711

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 076/2024

Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº **076/2024**, Concorrência Eletrônica nº **006/2024,**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO (REPRESA) DE AGUÁ BRUTA PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICIPIO DE ORATORIOS – MG.
Contrato Nº: 029/2025. Empresa contratada: RLC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 41.212.141/0001-55, com endereço a rua B (Lot. Recanto Veredas), 239, Bairro Silvestre, Viçosa/MG. CEP: 36.576-395, representada pelo Sr. William Fialho dos Reis, CPF: 069.012.516-02 – Sócio Administrador, com o valor Global de **R$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos reais).**

Data do Contrato: **13 de janeiro de 2025.**
Vigência: **12 (doze) meses.**

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:5C50C8C8

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna-se público o Processo nº: 004/2025, Pregão Eletrônico nº: 004/2025, com abertura na data 23/01/2025 (vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco). Objeto: Registro de preço para aquisição de utensílios de cozinha (prato, caneca, colher, garfo, faca, bacia, panela, assadeira, caixa organizadora etc.), para uso na confecção da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino e demais secretarias. Demais informações e esclarecimentos/edital, através da plataforma Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/ ou pelo e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, 31 38769101.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:643E4A8C

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADESÃO - PROCESO 001/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023 - Processo Licitatório nº 03/2024, Pregão Eletrônico 0103/2023 Órgão Gerenciador: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI (CONSISA). CNPJ: 07.242.772/0001-89. Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios-CNPJ: 01.616.836/0001-88.
Processo Licitatório nº **001/2025**, Pregão Eletrônico nº **001/2025.**
Empresas contratadas: APOMEDIL SA VEICULOS. CNPJ: 91.157.859/0001-64, sediada na ROD BR-386, 625, Hidráulica, Dois Lajeados/RS. **CEP:** 95.900-313, representada pelo Sr. Cléo Weiand, CPF: 217.891.930-87 – Representante Legal, com o valor global de **R$ 768.000,00** (setecentos e sessenta e oito mil reais);
Objeto: A presente licitação compartilhada tem por objeto registrar preços para futura e eventual aquisição de AMBULÂNCIA Tipo "A" e "B" e VAN DE PASSAGEIROS pelo Consisa e seus entes consorciados na condição de Órgãos Participantes desta licitação e conforme os quantitativos estimados e especificações do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Dotação Orçamentária:
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.1.0023

DATA DA ATA: 17/04/2024

VIGÊNCIA - 12 MESES – **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2024 - Processo Licitatório nº 03/2024, Pregão Eletrônico 003/2024** (CONSISA**)**

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:7CA868A9

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 001/2025

Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº **001-2025**, Pregão Eletrônico nº **001-2025.**
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023 - Processo Licitatório nº 03/2024, Pregão Eletrônico 0103/2023 Órgão Gerenciador: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI (CONSISA). CNPJ: 07.242.772/0001-89. Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios-CNPJ: 01.616.836/0001-88.
Objeto: A presente licitação compartilhada tem por objeto registrar preços para futura e eventual aquisição de AMBULÂNCIA Tipo "A" e "B" e VAN DE PASSAGEIROS pelo Consisa e seus entes consorciados na condição de Órgãos Participantes desta licitação e conforme os quantitativos estimados e especificações do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Contrato Nº: 030/2024. Empresa contratada: APOMEDIL SA VEICULOS. CNPJ: 91.157.859/0001-64, sediada na ROD BR-386, 625, Hidráulica, Dois Lajeados/RS. **CEP:** 95.900-313, representada pelo Sr. Cléo Weiand, CPF 217.891.930-87 – Representante Legal, com o valor global de **R$ 768.000,00** (setecentos e sessenta e oito mil reais);
Data do Contrato: **13 DE JANEIRO DE 2025.**
Vigência: **12 (doze) meses.**

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:6556462E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 854/2025

PORTARIA N.º 854/2025

EXONERA COORDENADORA DE SEÇÃO II

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o disposto na lei 2.815/95, e leis complementares nº 45/2007, 61/2009, 96/2011 e 183/2019;
Considerando o disposto no inciso II do Art. 12 e Art. 68 da Lei Complementar Municipal 60/2009 de 01 de Outubro de 2009,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, **SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SEÇÃO I, Nível XV do anexo II da Lei Complemetar 183/2019, retornando ao Cargo de origem de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível VII-25, a partir de 13 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 10 de janeiro de 2025.

WANDERLEY MARRA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:916E75DF

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 855/2025

PORTARIA N.º 855/2025

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO – MG E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 156 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta no processo 001/2025-RH.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido afastamento à servidora **SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, nível VII-25, do anexo II, da Lei complementar 183/2019, lotada junto a Seção Administrativa do DAEPA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, junto a Prefeitura Municipal de Patrocínio no período de 13/01/2025 a 31/12/2028, sem ônus para o DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio.
Art. 2º - Face ao exposto no Inciso I, parágrafo único, artigo 112 da Lei Complementar nº 34/2025, fica o órgão cessionário incumbido de efetuar os recolhimentos previdenciários da servidora ora cedida, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM, durante o período da cessão.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Patrocínio - MG, 10 de janeiro de 2025.

WANDERLEY MARRA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:534598C2

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 1/2025 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 1/2025

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 1/2025
Modalidade: Pregão
Edital nº: 1/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CANTINA DA ETA DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU E OUTRAS UNIDADES DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 23 de Janeiro de 2025 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/.**

Patrocinio-MG, 10 de Janeiro de 2025.

WANDERLEY MARRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7B914241

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 02/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 02 EDITAL Nº: 02/2025

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 02/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 02
Edital nº: 02/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ETA DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU E OUTRAS UNIDADES DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 24 de Janeiro de 2025 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/.**

Patrocinio-MG, 10 de Janeiro de 2025.

WANDERLEY MARRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:74651186

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 03/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 03 EDITAL Nº: 03/2025

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 03/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 03
Edital nº: 03/2025
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ETA DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU E OUTRAS UNIDADES DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 27 de Janeiro de 2025 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/.**

Patrocinio-MG, 10 de Janeiro de 2025.

WANDERLEY MARRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9C32156A

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 01/2025
MODALIDADE: COMPRA DIRETA EDITAL Nº: 01/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 01/2025

Modalidade: Compra Direta
Edital nº: 01/2025
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO DAEPA EM JORNAL ESCRITO LOCAL.

Ratifico o procedimento da Dispensa Licitação nº 01/2025 a favor da empresa: **JD EDITORA E IMPRESSÃO GRAFICA LTDA ME** com CNPJ sob o nº 19.825.736/0001-27, no valor global de R$34.900,00 (**Trinta quatro mil novecentos reais)**, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Contratação desta autarquia, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocinio-MG, 10 de Janeiro de 2024.

WANDERLEY MARRA
Superintendente Do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EA0F4F64

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.772 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 5.772 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no percentual de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro décimos) por cento, correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Parágrafo Único – O valor do subsídio passará a ser de R$ 9.850,12 (nove mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos).

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° A revisão concedida nesta lei será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E4BC1650

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.773 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 5.773 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustedo vencimento dos servidores públicos municipais constantes dos quadros da Administração Pública e suas Autarquias, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre todos os níveis vigentes.

Art. 2° - O reajuste, na forma do artigo 1°, desta Lei, é extensivo aos aposentados e pensionistas do Município que estejam amparados pela paridade constitucional, bem como aos agentes políticos nos termos da Lei Complementar 48/2008.
§ 1º - Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.
§ 2º - O reajuste previsto neste artigo inclui os servidores inativos e pensionistas com direito a reposição pela paridade com os servidores em atividade, nos termos das disposições das Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Patrocínio/MG, 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5C2F7379

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.774 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 5.774 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no percentual de 5,00% (cinco inteiros)por cento, correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° A revisão concedida nesta lei será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal
Autor: Mesa Diretora

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3E5EE3A9

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.775 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 5.775 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO CARTÃO (VALE CESTA BÁSICA) DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do "Vale Cesta-Básica" no percentual de **5% (cinco por cento)**, passando o valor depositado no cartão para o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago mensalmente nos termos de lei anterior de concessão do benefício.

Art. 2° - O valor referente a 01 (uma) cesta básica será creditado no cartão que será disponibilizado ao servidor mensalmente em dias definidos em decreto.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2025.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio/MG, 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3CC2C93D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 086/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 086/2024, Pregão Eletrônico nº 027/2024** – **Objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insulina e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Ata/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratada: M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - R$2.878,06. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Pedra do Anta, 11 de dezembro de 2024.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:AC3F5752

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 085/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 085/2024, Pregão Eletrônico nº 026/2024** – **Objeto**: registro dos preços para futura e eventual aquisição de bloquetes e tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG. Contratadas: 34.878.182 FLAVIO JOSE FONSECA ALVES - R$ 236.266,50 e R&F PRE MILDADOS LTDA - R$ 177.200,00; Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Pedra do Anta, 21 de Novembro de 2024.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:8C952724

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATA N° 100/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DE ATA N° 100/2024 - Processo nº 085/2024- Pregão Eletrônico n° 026/2024. Objeto: registro dos preços para futura e eventual aquisição de bloquetes e tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG. **Contratadas:** 34.878.182 FLAVIO JOSE FONSECA ALVES - R$236.266,50. Vigência: 26/11/2024 a 25/11/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:B0AD683B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATA N° 101/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DE ATA N° 101/2024 - Processo nº 085/2024- Pregão Eletrônico n° 026/2024. Objeto: registro dos preços para futura e eventual aquisição de bloquetes e tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG. **Contratadas:** R&F PRE MILDADOS LTDA - R$177.200,00. Vigência: 22/11/2024 a 21/11/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:F7B09738

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 054/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 054/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024** – **Objeto**: Registro dos preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas

em gravação de áudio, divulgação em carro de som, iluminação e filmagem e edição de conteúdos visuais para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta. Contratadas: ALDAIR RODRIGUES ALVES - R$126.357,00; FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA - R$21.600,00; MARCELO C MEDEIROS AUDIOVISUAL - R$2.988,00; UV PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS LTDA - R$34.680,00. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Pedra do Anta, 12 de Agosto de 2024.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:4D343E41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DAS ATAS N° 084, 085 E 086/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DAS ATAS N° 084, 085 e 086/2024 - Processo nº 054/2024- Pregão Eletrônico n° 012/2024. Objeto: registro dos preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em gravação de áudio, divulgação em carro de som, iluminação e filmagem e edição de conteúdos visuais para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta. **Contratadas:** ALDAIR RODRIGUES ALVES - R$ 126.357,00; FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA - R$ 21.600,00; UV PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS LTDA - R$ 34.680,00. Vigência: 01/11/2024 a 31/10/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:40664A9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 080/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 080/2024, Pregão Eletrônico nº 023/2024** – **Objeto**: Registro dos preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta. Contratadas: 54.496.178 ASHRAF NASSER SAFA AHMAD - R$1.136,00; COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA - R$ 3.034,58; INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA - R$800,00; LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA - R$1.019,20; LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA - R$7.280,00; TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - R$5.667,50; VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - R$9.642,37; VICOSA SPORTS LTDA - R$7.126,4; WPPT CONFECCOES LTDA - R$2.566,2. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Pedra do Anta, 25 de novembro de 2024.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:6DAF8C99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DAS ATAS N° 105, 106 E 107/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DAS ATAS N° 105, 106 E 107/2024 - Processo nº 080/2024- Pregão Eletrônico n° 023/2024. Objeto: registro dos preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta. Contratadas: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA - R$800,00; LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA - R$7.280,00; LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA - R$1.019,20. Vigência: 29/11/2024 a 28/11/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:123F45AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATA N° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DE ATA N° 111/2024 - Processo nº 080/2024- Pregão Eletrônico n° 023/2024. Objeto: registro dos preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta. Contratadas: WPPT CONFECCOES LTDA - R$2.566,20. Vigência: 01/12/2024 a 30/11/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:ABB48B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DAS ATAS N° 103 E 108/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DAS ATAS N° 103 E 108/2024 - Processo nº 080/2024- Pregão Eletrônico n° 023/2024. Objeto: registro dos preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta. Contratadas: 54.496.178 ASHRAF NASSER SAFA AHMAD - R$1.136,00; TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - R$5.667,50. Vigência: 02/12/2024 a 01/12/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:A41FBBEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA – SEMOB Nº 19/2024

PORTARIA – SEMOB Nº 19/2024

Instaura a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, considerando o protocolo realizado por meio da Ouvidoria Municipal n° 198/2024, solicita-se abertura de Processo Disciplinar Administrativo em face da servidora Marisa Chaves Jacob, por suposto cometimento de infrações administrativas presentes no art. 118, inciso III, e art. 119, inciso XVIII e XIX, consoantes com as penalidades dispostas no art. 130, todos da Lei Municipal n° 1.522/1990:

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Marisa Chaves Jacob, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A condução dos trabalhos será levada a efeito pelos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos(as) Servidores(as) Fabrício Santos Silva, Raphael de Avelar Barbosa Lopes e André Quaresma Soares, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente a servidora Alcione Aparecida Ribeiro.

Art. 3º - Competirá à Assessoria Jurídica Municipal, por meio de seus advogados, o acompanhamento presencial dos trâmites processuais.

Art. 4º - Estipula-se o prazo de ATÉ 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 03 de dezembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SAULO DE SOUZA PAOLI
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:AA6698D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 046/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

Extrato de TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 046/2024 - Processo Licitatório Nº 063/2023 – Inexigibilidade Nº 004/2023. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando extrato do TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 046/2024 - Processo Licitatório Nº 063/2023 – Inexigibilidade Nº 004/2023, cujo objeto é a rescisão amigável do contrato nº 046/2024, para Contratação de ANDRÉ LUIZ COUTINHO LEMOS NUNES na categoria: OFICINEIRO DE INSTRUMENTOS, dentro do perímetro urbano de Ponte Nova e também Comunidades rurais, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo contratado: ANDRÉ LUIZ COUTINHO LEMOS NUNES. Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:43D3FA74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA. PROCESSO Nº 166/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

Extrato de 1º Termo de Prorrogação de Ata. Processo nº 166/2023 – Pregão eletrônico nº 101/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 331/2023 cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de passageiros, pelo período de 12 meses, passando a vigorar até 28 de dezembro de 2025. CONTRATADA: SÃO JORGE AUTO ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.805.088/0001-14. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2024 cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de passageiros, pelo período de 12 meses, passando a vigorar até 28 de dezembro de 2025. CONTRATADA: VIAÇÃO SERRENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.279/0001-60. Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:79FB509D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC13862 EXONERAÇÃO

DECRETO No 13.862/2025

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, o Servidor Claudio Cassemiro de Sousa, do cargo de Coordenador I de Conservação de Estradas e Máquinas.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de janeiro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:CF55A21C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC13864

DECRETO N°13.864/2025

Instaura, classifica e aprova o Procedimento de Regularização Fundiária nº 01/2019, em área específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 129, VI, da Lei Orgânica Municipal (Emenda à Lei Orgânica n° 15/2004),
CONSIDERANDO que a regularização é um instrumento de política urbana composta por um conjunto de normas gerais e procedimentos que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;
CONSIDERANDO que a regularização fundiária garante o exercício de direitos constitucionais, tais como o direito à moradia digna e o direito de propriedade, assim como o princípio da dignidade da pessoa humana e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
CONSIDERANDO que a regularização fundiária proporciona a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, prevê as normas gerais acerca da regularização fundiária rural e urbana, assim como a Lei Municipal n° 4.283/2019, que instituiu normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana no Município de Ponte Nova/MG;

CONSIDERANDO as atas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social datadas em 02 de julho de 2019 e 04 de julho de 2019, em que aprovam o requerimento, instaura o procedimento de Regularização Fundiária da Rua Nagem Chein Burjaily no Vau- Açu e Classifica a Regularização Fundiária de Interesse Social;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2019, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, datada de 04 de julho de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo de Procedimento da Regularização Fundiária aprovado e corresponderá ao Alvará n° 01/2025.

DECRETA:
Art. 1º - Fica instaurado procedimento de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 4.283/2019 e Decreto Federal nº 9.310/2018 na localidade:
I – Rua Nagem Chein Burjaily – Distrito do Vau – Açu.
Art. 2º - O Município de Ponte Nova procederá às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis situados no núcleo urbano mencionado no art. 1º deste decreto.
Art. 3º - Fica classificada a Regularização Fundiária da Rua Nagem Chein Burjaily como de Interesse Social.
Art. 4º - Aprova, conforme o processo do Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social da Rua Nagem Chein Burjaily, localizada no Distrito do Vau-açu, Ata de Aprovação da Comissão de Regularização Fundiária datada de 06/10/2024 e protocolo aprovado junto a Comissão de Analise de Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE), correspondente ao Alvará nº 01/2025.
Art. 5º - Considera-se parte integrante deste decreto os seguintes anexos:
I – Cópia da Ata de aprovação do Requerimento e Instauração da Regularização Fundiária, datada de 02/07/2019;

II- Cópia da Ata de Classificação da Regularização Fundiária de Interesse Social, datada de 04/07/2019;

III- Cópia da Resolução n° 01 de 04 de julho de 2019 do – Conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV – Cópia da Ata de aprovação, junto à Comissão de Regularização Fundiária datada de 16/10/2024;

V – Cópia do protocolo de aprovação, junto a comissão de Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de janeiro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

LAZINIER SERRANO GONÇALVES
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:99A5F788

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC13866

DECRETO No 13.866/2025

Revoga o ato de nomeação de Natale Aparecida da Silva

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica revogada a nomeação de Natale Aparecida da Silva, no cargo de Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal, estabelecido no Decreto 13.849/2025, publicado no dia 06/01/2025.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 10 de janeiro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:20CB7E54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA003

PORTARIA Nº 003/2025

Altera a Portaria nº 075/2023, no que tange ao fiscal do contrato.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 075/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 075/2023, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação aparelhos para atendimento do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar e aparelhos para outras demandas programadas, os seguintes servidores:

Fiscal:
- Rodrigo Castro Silva, depatencaoprimaria@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120.
- Maria de Lourdes Costa Pascini,delourdespf@gmail.com
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 10 de janeiro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:97B77567

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 004

PORTARIA Nº 004/2025

Altera a Portaria nº 183/2024, no que tange ao fiscal do contrato.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 183/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 150/2024, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos eletrônicos, os seguintes servidores:

Fiscal:

MarinaBellico Faraci,redeassistencial@pontenova.mg.gov.br - (31) 3817-1120
Rodrigo Castro Silva, depatencaoprimaria@pontenova.mg.gov.br - (31) 3881-2922
Fernanda Quaresma Soares Maia Simões , dep.mediacomplexidade@yahoo.com - (31) 3881-2922
Dircilene Aparecida Gazeta Santana, vigilanciaemsaude@pontenova.mg.gov.br - (31) 3817-1120
Marlene Campos, semsa@pontenova.mg.gov.br - (31) 3817-1120
Bethania Monique de Castro, farmaciaintegradapno@gmail.com - (31) 38171995
Gleicevânia Aparecida Ramos, sedru@pontenova.mg.gov.br, (31) 38814239
Matheus de Oliveira, cultura@pontenova.mg.gov.br, (31) 38173440
Carlos Augusto Alves, semed@yahoo.com.br, (31) 38175316
Raquel Rodrigues Coelho, semobcompraspn@gmail.com, (31) 38174239
Ana Graziele da Rocha Lanna, planejamentosemash@gmail.com, (31) 38173353 / (31) 3881-8200
Paula Roberta Martins da Cruz, semej@pontenova.mg.gov.br, (31) 38171816 / (31) 38172054
Marcia Leite da Veiga, patrimonio@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 10 de janeiro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B18A803F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 005

PORTARIA Nº 005/2024

Altera a Portaria nº 135/2024, no que tange ao fiscal do contrato.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº007/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 180/2023, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, os seguintes servidores:

Fiscais:
- Anna Christina de Paiva Gonçalves, almoxsemsa01@gmail.com, (31) 3817-1120
-keisa Mara de Souza Muniz-asilopn@gmail.com
b) Gestor:
Gerson Moreira Barbosa, semsacompras@pontenova.mg.gov.br – (31) 3817-1120
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 10 de janeiro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A5249705

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2025
Dispensa nº 002/2025
Contrato nº 001/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER.
Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a execução do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados.
Valor Global: R$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)
Data: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:465BF47E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2025
Dispensa nº 002/2025
Contrato nº 002/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER.
Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a execução do serviço de Casa de Apoio para hospedagem de pacientes, acompanhantes e motoristas encaminhados pelos Municípios consorciados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.
Valor Global: R$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).
Data: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:B64A94DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2025
Dispensa nº 002/2025
Contrato nº 003/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER.
Objeto: O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o atendimento de crianças e adolescentes em Abrigo Modalidade Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo a perspectiva de revinculação familiar e comunitária, dos municípios do CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes.
Valor Global: R$ 200.160,00 (duzentos mil cento e sessenta reais).
Data: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:0519C5A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2025
Dispensa nº 002/2025
Contrato nº 004/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER.
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:
I - Consultas, exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do município consorciado, conforme anexos I (Plano de Trabalho) e II (Cota mensal do Município);
II – Consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas que não estejam contempladas na cota do município consorciado, conforme Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER).
Valor Global: R$ 556.625,04 (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).
Data: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:B4B6420F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2025
Dispensa nº 002/2025
Contrato nº 005/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER.
Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos de serviços de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional.
Valor Global: R$ 25.104,00 (vinte e cinco mil e cento e quatro reais).
Data: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:4DAF12D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Rateio - Exercício de 2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER
Objeto: Contrato de rateio celebrado entre o município de Prados/MG E O Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, para o repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção das atividades administrativas do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, para o desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes da área de atuação que engloba os Municípios consorciados ao CISVER.
Valor Global: R$ 106.572,00 (cento e seis mil quinhentos e setenta e dois reais).
Data: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:1BEC2692

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO Nº 4.751 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de responsabilização e a aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Prados/MG.

O Prefeito do Município de Prados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de serem definidas as rotinas e os procedimentos para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos editais de licitações, em face de eventuais irregularidades cometidas em licitação ou contrato formalizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Prados/MG;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto regulamenta o processo de responsabilização e a aplicação de sanção em licitações e contratos administrativos formalizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Prados.
Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - processo de responsabilização: processo destinado a apurar a conduta e a responsabilidade de pessoa física, pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que mantenham relação jurídica com a Prefeitura Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório ou de contratação;
II - comissão do processo de responsabilização (CPR): comissão responsável pela citação do licitante ou contratado, pela instrução do processo de responsabilização, pela análise de pedido de produção de provas e pela confecção do relatório final com proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;
III - servidor designado: responsável pela condução do processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, pela análise de pedido de produção de provas e pela confecção do relatório final com proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;
IV - autoridade julgadora: servidor ou agente político do Município com competência para decidir de forma motivada o processo de responsabilização e para, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;
V - unidade fiscalizadora: agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, gestor do contrato ou fiscal do contrato responsável pelas atividades de fiscalização do procedimento licitatório ou da contratação objeto do processo de responsabilização.
Art. 3º. São objetivos deste Decreto:
I - Aprimorar e padronizar o processo de apuração e responsabilização de irregularidades cometidas por licitante ou contratado da Prefeitura Municipal;
II - Viabilizar a conformidade nos procedimentos licitatórios e nos contratos administrativos, com o fito de contribuir para os objetivos estabelecidos no Plano Anual de Contratações; e
III - promover eficiência e aumentar a efetividade das contratações da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
Seção I
Infrações
Art. 4º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em consonância com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Parágrafo único. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:
I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas;
III - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
VI - prestação de serviço de baixa qualidade;
VII - não assinatura de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.

Seção II
Sanções
Art. 5º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste Decreto as seguintes sanções administrativas, em consonância com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a razoável duração do processo:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar; e
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta que a contratação se referir.
§ 2º. A aplicação das sanções administrativas previstas neste artigo não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
Art. 6º. Na aplicação das sanções previstas neste Decreto, serão considerados os seguintes critérios, entre outros previstos no edital ou no contrato:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - se as irregularidades apuradas impactaram o atingimento das metas e dos objetivos elencados no Plano Anual de Contratações do Município;
III - as peculiaridades do caso concreto;
IV - se os atos ilícitos cometidos por licitante ou contratado geraram ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina do Município, com consequente dano ao mesmo;
V - o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
§ 1º. Para os fins deste Decreto, constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
I - prática de ato pelo licitante ou contratado que dificulte a elucidação de eventual infração cometida;
II - não atendimento à diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; e
III - ausência de resposta à notificação ou à solicitação dirigida ao licitante ou contratado pela unidade fiscalizadora.
§ 2º. Para os fins deste Decreto, constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
I - o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, adotar conduta para evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano; e
II - a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vício ou omissão para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
Art. 7º. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Art. 8º. A multa e o regramento de sua incidência devem constar expressamente no edital ou no contrato, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 5º deste Decreto.
§ 1º. O percentual da multa deverá ser calculado sobre o valor do contrato ou sobre o valor estimado, quando a irregularidade for praticada no decorrer da licitação, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).
§ 2º. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º deste Decreto.
Art. 9º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 4º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses mencionadas no inciso I do *caput* do art. 10 deste Decreto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Art. 10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada ao responsável:
I - pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 4º deste Decreto, quando a irregularidade apurada tiver causado ou contribuído para:
a) não atingimento dos objetivos ou metas previstas no Plano Anual de Contratações;
b) prejuízos financeiros significativos para o Município;
c) relevante descontinuidade nas rotinas administrativas do Município; ou
d) diminuição significativa da eficiência do contrato;
II - pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 4° deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO
Seção I
Disposições gerais e procedimentos preliminares
Art. 11. O agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro, no caso de irregularidade praticada por licitante, ou o gestor ou o fiscal do contrato, na hipótese de irregularidade praticada por contratado, anotará a ocorrência em registro próprio e notificará o licitante ou o contratado para sanar a falta, vício ou defeito observado, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas, sob pena de instauração de processo de responsabilização.
Parágrafo único. Quando o instrumento de contrato tiver sido substituído por outro instrumento hábil, observado o *caput* do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as providências determinadas no *caput* deste artigo ficarão a cargo da autoridade competente para a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto contratado pelo Município.
Art. 12. Persistindo a irregularidade ou caso tenha ocorrido prejuízo ao Município, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro, no caso de irregularidade praticada por licitante, ou o gestor ou o fiscal do contrato, na hipótese de irregularidade praticada por contratado, deverá encaminhar ao Prefeito, por intermédio do gestor do contrato, solicitação de abertura de processo de responsabilização contendo, no mínimo:
I - relatório detalhando a irregularidade cometida pelo licitante ou contratado, incluindo as evidências dos atos ou fatos, tais como laudo de inspeção e relatório de acompanhamento ou de recebimento emitido pelo gestor ou fiscal do contrato;

II - eventuais notificações emitidas pelo Município referentes aos atos irregulares verificados, incluindo as defesas ou impugnações apresentadas pelo licitante ou contratado;
III - declaração do valor do dano, quando for possível quantificá-lo; e
IV - documentação referente ao procedimento licitatório ou ao contrato celebrado.
Art. 13. Ao receber a solicitação para instauração do processo de responsabilização, o responsável poderá determinar a sua correção ou complementação, caso a documentação apresentada não contenha os requisitos mínimos para instauração do processo de responsabilização.

Seção II
Da instauração do processo de responsabilização
Art. 14. Diante dos indícios de irregularidade cometida pelo licitante ou contratado, sujeitas às penalidades previstas nos III e IV do *caput* do art. 5º deste Decreto, o Prefeito Municipal, determinará a instauração do processo de responsabilização e designará, mediante portaria, comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, denominada CPR.
§ 1º. Na hipótese de a infração estar sujeita às penalidades dos incisos I e II do *caput* do art. 5º deste Decreto, o Prefeito Municipal designará servidor da pasta requisitante ou da área de licitações e contratos para conduzir o processo de aplicação de penalidades.
§ 2º. A comissão mencionada no *caput* deste artigo poderá contar com o apoio de agentes vinculados às unidades fiscalizadoras dos procedimentos licitatórios ou das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto do processo de responsabilização.
Art. 15. O processo de responsabilização será constituído em autos próprios, desvinculado dos processos de fiscalização e pagamento ou de conformidade documental.
Art. 16. A CPR ou servidor designado citará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento da citação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º. A citação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada preferencialmente em meio eletrônico, por meio de envio de email, ao representante legal do licitante ou contratado cadastrado no Município.
§ 2º. Na impossibilidade de realizar a citação por meio eletrônico, a CPR poderá promover a citação por correspondência com Aviso de Recebimento – AR – ou pessoalmente, por intermédio de servidor designado do Município.
§ 3º. A citação de que trata o *caput* deste artigo conterá:
I - a identificação do licitante ou contratado e da autoridade que instaurou o processo de responsabilização;
II - a finalidade da citação;
III - a breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
IV - a composição da CPR ou o servidor designado;
V - a menção das cláusulas ou normas infringidas;
VI - a informação da continuidade do processo de responsabilização independentemente da manifestação do licitante ou contratado;
VII - o relatório mencionado no inciso I do *caput* do art. 12 deste Decreto;
VIII - a orientação sobre o meio de apresentação de defesa pelo licitante ou contratado; e
IX - outras informações julgadas necessárias pela CPR ou pelo servidor designado.
§ 4º. Na aplicação das penalidades de advertência o prazo de que trata o caput será de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III
Da transação administrativa
Art. 17. Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou o contratado poderá ser notificado para, concomitantemente à apresentação da defesa, manifestar o seu interesse em celebrar transação administrativa com o Município.
§ 1º. Caberá à CPR ou ao servidor designado, com a anuência prévia do Prefeito, formalizar, no ato da citação, a proposição de celebração de transação administrativa ao licitante ou contratado, observados os princípios da economicidade, eficiência, duração razoável do processo, razoabilidade e indisponibilidade do interesse público.
§ 2º. Na transação administrativa, será pactuado o pagamento reduzido da multa a que se refere o inciso II do art. 5º deste Decreto e o cumprimento de obrigações de fazer ou de não fazer pelo licitante ou contratado.
Art. 18. A celebração da transação administrativa, de competência do Prefeito, suspenderá o curso do processo de responsabilização.
§ 1º. A critério do Prefeito, o setor jurídico deverá se manifestar previamente à celebração da transação, verificando a legalidade da minuta elaborada pela CPR ou pelo servidor designado.
§ 2º. O termo de transação administrativa conterá o reconhecimento pelo licitante ou pelo contratado da infração praticada, além da multa administrativa pertinente à infração, calculada com desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre a multa em tese aplicável.
§ 3º. O termo de transação administrativa observará ainda os seguintes compromissos:
I - obrigação do licitante ou contratado de adequar sua conduta às exigências legais, editalícias ou contratuais, no prazo ajustado;
II - ressarcimento dos danos eventualmente causados ao Município.
§ 4º. Atendidas as condições estabelecidas no termo de transação administrativa, o processo de responsabilização será arquivado.
§ 5º. Em havendo descumprimento do transacionado, a CPR ou servidor designado retomará os trabalhos de apuração das irregularidades e reabrirá o prazo para apresentação das razões de defesa, sem prejuízo da instauração de outro processo de responsabilização, em razão de novas infrações cometidas pelo licitante ou contratado durante a vigência do termo de transação administrativa.
Art. 19. No âmbito da mesma licitação ou do mesmo contrato, celebrada transação administrativa em processo de responsabilização, não poderá ser celebrado novo termo de transação administrativa por fatos similares ao do objeto da transação anteriormente pactuada, ainda que em outro processo de responsabilização.

Seção IV
Da instrução do processo de responsabilização
Art. 20. Não sendo o caso de celebração de transação administrativa ou havendo o descumprimento do transacionado, decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem a manifestação do licitante ou do contratado, a CPR ou servidor designado conduzirá a instrução do processo de responsabilização, podendo:
I - promover, de ofício ou mediante requerimento, a juntada aos autos das provas necessárias à elucidação dos fatos;
II - indeferir, mediante decisão fundamentada, pedidos de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
III - encaminhar o processo à unidade fiscalizadora para manifestação.
Art. 21. Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa, houver a manifestação técnica da unidade fiscalizadora, o deferimento de pedido de produção de novas provas, ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela CPR ou pelo servidor designado, o licitante ou o contratado será intimado para, caso queira, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.
Art. 22. Encerrada a instrução processual, a CPR ou servidor designado elaborará relatório final com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria.
Art. 23. O processo de responsabilização, após a juntada do relatório a que se refere o art. 22 deste Decreto, será remetido ao Setor Jurídico para manifestação, inclusive quanto à observância dos pressupostos de validade e desenvolvimento regular do processo.
Parágrafo único. No processo de responsabilização de penalidades de advertência e multa, o parecer jurídico é opcional, conforme discricionariedade da autoridade julgadora.

Seção V
Julgamento
Art. 24. Após adotada a providência prevista no art. 23 deste Decreto, o processo de responsabilização será remetido pela CPR ou servidor designado ao ordenador de despesas do respectivo procedimento licitatório ou do contrato, na qualidade de autoridade julgadora.
Parágrafo único. Na hipótese de o relatório produzido pela CPR ou servidor designado sugerir a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput*

do art. 5° deste Decreto, o processo de responsabilização deverá ser remetido pela CPR ou pelo servidor designado ao Secretário Municipal da pasta, na condição de autoridade julgadora.

Art. 25. A decisão prolatada pela autoridade julgadora deverá guardar congruência com o conteúdo do processo e, em caso de divergência com a proposta de encaminhamento da CPR ou do servidor designado, deverá consignar os fundamentos que a embasaram.

Art. 26. A decisão prolatada no processo de responsabilização deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O licitante ou contratado deverá ser comunicado por meio eletrônico da decisão publicada no Diário Oficial do Município, por intermédio:

I - Gabinete, quando a decisão tiver sido prolatada pelo Prefeito;

II - Secretaria de Administração, nos demais casos.

Seção VI

Do recurso e do pedido de reconsideração

Art. 27. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 5º deste Decreto, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do art. 26 deste Decreto.

§1º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver prolatado a decisão recorrida por meio eletrônico, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito, que deverá prolatar sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. O meio eletronico de que trata o parágrafo anterior será licitacao@prados.mg.gov.br.

Art. 28. Quando a decisão de aplicação das sanções previstas no art. 5º deste Decreto tiver sido prolatada pelo Prefeito, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da juntada aos autos do último ato de intimação, nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. O pedido de reconsiderações deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 29. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final do Prefeito.

Art. 30. A critério do Prefeito, o recurso ou o pedido de reconsideração será submetido ao Setor Jurídico para manifestação no prazo de 5 (cinco) úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os prazos previstos no parágrafo único do art. 27 e no parágrafo único do art. 28 começarão a ser contados da data em que o Setor Jurídico devolver os autos ao Prefeito.

Art. 31. A decisão prolatada no recurso ou pedido de reconsideração deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Caberá à Chefia de Gabinete comunicar, por meio eletrônico, o licitante ou contratado da decisão publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 32. Depois do julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Chefia de Gabinete deverá expedir a certidão de trânsito em julgado administrativo.

Parágrafo único. Expedida a certidão de trânsito em julgado administrativo, o processo de responsabilização será encaminhado à Secretaria de Administração, para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO

Art. 33. Na hipótese de aplicação exclusiva da sanção de advertência, considera-se aplicada a sanção com a intimação do licitante ou contratado da decisão prolatada pelo Município.

Art. 34. A Secretaria de Administração, com o apoio operacional da Secretaria de Fazenda para o processamento de eventuais notas e faturas, promoverá a compensação de valores devidos pelo Município ao contratado na hipótese de a decisão aplicar a sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 5º deste Decreto ou imputar o pagamento de indenização para o ressarcimento de dano causado ao Município.

Art. 35. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da compensação desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada.

Art. 36. Na eventualidade da compensação de valores devidos e do acionamento da garantia prestada não serem suficientes para satisfazer o débito do licitante ou fornecedor, a Secretaria de Administração, com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Fazenda, providenciará a confecção da memória de cálculo, e, conforme o caso, do documento de arrecadação, e, em seguida, intimará o licitante ou contratado para pagamento do débito.

Art. 37. Na hipótese de existir pendência de quitação do valor da multa ou das indenizações cabíveis após os procedimentos previstos nos arts. 34, 35 e 36, a Secretaria de Administração, com o apoio operacional da Secretaria de Fazenda, certificará o débito e comunicará o fato à Procuradoria Jurídica para a cobrança judicial.

Art. 38. Quitada a multa e as indenizações devidas por qualquer dos procedimentos previstos nos arts. 34, 35, 36 e 37 deste Decreto, a Secretaria de Administração emitirá a certidão de quitação de débito.

Art. 39. Aplicadas as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Secretaria de Administração deverá incluir o licitante ou o contratado na relação das pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município, disponibilizada no sitio eletrônico do Município.

Art. 40. Cabe à Secretaria de Administração manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A rescisão unilateral do contrato é prerrogativa do Município para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/2021 e neste Decreto, após se assegurar ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. A juízo do Prefeito, por razões de economia e celeridade processuais, a rescisão unilateral do contrato poderá se dar no âmbito do processo de responsabilização de que trata este Decreto.

§ 2º. A rescisão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser adotada sempre que as circunstâncias do caso e o interesse público a indicarem como medida necessária, conforme inciso I do *caput* do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. A rescisão unilateral do contrato é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 42. A aplicação das sanções previstas no art. 5º deste Decreto está sujeita ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo Município, e, nos termos do § 4° do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será:

I - interrompido pela instauração do processo de responsabilização de que trata este Decreto; e

II - suspenso por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 43. No processo de responsabilização de que trata este Decreto, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática das infrações previstas neste Decreto, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º. Constatada a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica:

I - será aberto prazo, para apresentação de defesa, aos administradores e aos sócios com poderes de administração da pessoa jurídica que figurar como licitante ou contratada no processo de responsabilização, bem como aos representantes legais das pessoas jurídicas que puderem ser atingidas pelos efeitos das sanções aplicadas no processo de responsabilização; e

II - os autos serão encaminhados ao Setor Jurídico para análise.

§ 2º. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica no processo de responsabilização serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, exigidos, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado ao Município;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
V - análise jurídica prévia pelo Setor Jurídico, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 4º deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar materiais de apoio.
Art. 46. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito.
Art. 47. As sanções a serem aplicadas em licitações e em contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão sendo disciplinadas pelas mesmas, ressalvadas as situações em que a aplicação das disposições deste Decreto for mais benéfica ao licitante ou ao contratado.
Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prados, 02 de janeiro de 2025.

RILDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:D3B0F612

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG, Processo administrativo 01/2025, Pregão Eletrônico 01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo sessão de licitação para às 13h00min do dia 23 de janeiro de 2025. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registrar preço para Aquisição de material de uso escolar, no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. As propostas podem ser cadastradas a partir de 13/01/2025. Obs.: O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pratapolis.mg.gov.br.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:CD924F18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	010/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**JOSIMAR MOREIRA DA SILVA 79533019620**
Objeto	O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal, estadual e ensino médio, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento	Processo nº 235/2024 – Pregão Eletrônico nº 098/2024
Prazo	**06/01/2025 - 05/01/2026**
Valor	**R$** **101.180,00**
Signatário - Contratante	Neiva Kirry Leal – Secretária Municipal de Educação
Signatário - Contratado	Josimar Moreira da Silva – Sócio/Administrador

Rio Pomba, 06 de janeiro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:F566023F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n. 139/2021 – Pregão Presencial n. 052/2021 - Foi firmado em 30.12.2024, o 4º termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e reajuste do valor mensal, correspondente à variação do INPC para o período de 03 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2024, em que ocorreu um percentual de 18,6392%. Contratada: Rafael Silva Prado

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:D5257385

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n. 009/2010– Dispensa de Licitação n. 003/2010 - Foi firmado em 30.12.2024, o 18º termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Contratada: Marli Maria Fernandes

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:0D3D3D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n. 159/2024-Inexigibilidade n. 002/2024 - Foi firmado em 30.12.2024, o 1º termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Contratada: Mazzutti Oliveira Serviços Médicos Ltda

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:B0069D24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOMEIA PARA POSSE OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - EDITAL Nº 01/2024.

O Prefeito do município de Santana do Deserto, MG, Sr. Ricardo Viana de Lima, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024 homologado através do Decreto nº 3876 de 25 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR E CONVOCAR** os candidatos a seguir para tomarem posse no prazo máximo de **(30) dias,** a contar da data da publicação desta Portaria, quais sejam:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	
1º lugar	WASHINGTON LONTRA FLORIDO

2ºlugar	BRUNO SCHUINA NEVES
3º lugar	DILIAN PINTO DE OLIVEIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS E EXTERNOS	
1º lugar	OCIMAR SANTOS DA SILVA

CARGO: FISIOTERAPEUTA	
1º lugar	EMÍLIA EDUARDA DUARTE NEVES

CARGO: MÉDICO PEDIATRA	
1º lugar	ANA LUÍSA CAMPOS GUERRA

CARGO: MOTORISTA	
1º lugar	MOISÉS GUIMARÃES DE MELLO
2º lugar	SANDRO CORREA DE SOUSA

CARGO: OPERÁRIO	
1º lugar	GILSON ALVES

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS	
1º lugar	JÚLIO CESAR SANTANA MAGALHÃES

CARGO: PEDREIRO	
1º lugar	ROGÉRIO PEREIRA GOMES

CARGO: PROFESSOR I	
1º lugar	JESSICA CORREA DOS SANTOS
2º lugar	YASMIN VASCONCELOS DOS SANTOS PEREIRA
3º lugar	MÔNICA PEREIRA DA SILVA FARIAS
4º lugar	KATIA CAMPOS FARIA

CARGO: PROFESSOR II – CIÊNCIAS	
1º lugar	LIGIA FREY DE S THIAGO

CARGO: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA	
1º lugar	WILLEN ARAGÃO SILVA

CARGO: PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
1º lugar	JOSIMAR DOS SANTOS JOVELINO

CARGO: PROFESSOR II – MATEMÁTICA	
1º lugar	LUCAS BIONI DE AZEVEDO LYRA PALMEIRO

Art. 2º - O candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - No ato da posse o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) laudo médico favorável, de posse dos seguintes exames, sem prejuízo de outros exames complementares que venham a ser solicitados, se necessários, conforme o cargo, sendo: hemograma completo com plaquetas; glicemia em jejum; grupo sanguíneo e fator Rh; teste ergométrico; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA (os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua realização).

b) original e fotocópia de comprovante de residência atualizado (preferencialmente contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório);

c) original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

d) original e fotocópia da Cédula de Identidade;

e) original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

f) na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do **Decreto Federal nº 70.436**, de **18 de abril de 1972**, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo **Decreto Federal nº 3.927**, de **17 de outubro de 2001**; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao
tratado, nos termos do seu art. 22 do **Decreto Federal nº 3.927, de 2001**.

g) original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP e caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);

h) 2 fotografias 3x4 recentes;

i) original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico http://www.tse.gov.br;

j) original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

k) original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, carteira nacional de habilitação, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), bem como comprovação da experiência mínima exigida para o exercício das atribuições do cargo, se for o caso;

l) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

m) declaração de que não infringe o **art. 37, incisos XVI** e **XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no **art. 37, §10**, da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública).

Art.4° - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Santana do Deserto, 09 de janeiro de 2025.

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Azevedo Souza
Código Identificador:8B555A55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

PARTES: Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG**.
EMPRESA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA INTEGRADOS, PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA*

MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG E CÂMARA MUNICIPAL EM AMBIENTE NUVEM (DATA CENTER), COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, E QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO SIAFIC- SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTROLE EM UM MESMO AMBIENTE VIRTUAL ADVINDO, PELO DECRETO FEDERAL N° 10.540/2020.

CONTRATO Nº 01/2023.

Data do Contrato: **10 de janeiro de 2023.**

Data do 2º Termo do Aditivo: 08 de janeiro de 2025. Vigorando até 07 de janeiro de 2026.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 08 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:E3DA1451

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

PARTES: Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG**.
EMPRESA: COLEFAR LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DOS RESÍDUOS DA CLASSE I E TRATAMENTO DE LIXO (HOSPITALAR), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.**

CONTRATO Nº 02/2024.
Data do Contrato: **10/01/2024.**
Data do 1º Termo do Aditivo: 09 de janeiro de 2025. Vigorando até 08 de janeiro de 2026.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 09 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:FC453774

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

PARTES: Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG**.
EMPRESA: PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.**

CONTRATO Nº 03/2024.
Data do Contrato: **09/01/2024.**
Data do 1º Termo do Aditivo: 08 de janeiro de 2025. Vigorando até 07 de janeiro de 2026.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 08 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:3243ABCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PORTARIA Nº 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025

Nomeação da Sra. ELIANE FERREIRA DE PAIVA e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos Dumont, Vereador Sebastião Antônio da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 44, incisos VIII e XLI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, bem como artigo 28 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 25, de 14 de fevereiro de 2022;

Resolve:

Artigo 1º Nomear a *Sra. ELIANE FERREIRA DE PAIVA* para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, CBO 4110-05, padrão AN, do Legislativo Municipal de Santos Dumont.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Santos Dumont, 13 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Raphael Coure Júnior
Código Identificador:33E2D704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"DESIGNA PREGOEIRAS PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº. 006 de 09 de janeiro de 2025

"Designa PREGOEIRAS para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências."

Pacífico Estites Rodrigues Junior, Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e

de conformidade com o artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Município de Santos Dumont – MG possa dar efetividade às normas contidas nos arts. 8º, §5º., e 11, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto a utilização de todas as regras e procedimentos que se aplicam à modalidade licitatória denominada pregão:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras efetivas abaixo relacionadas como Pregoeiras, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações que se utilizem da modalidade licitatória denominada pregão realizadas pelo Município de Santos Dumont – MG:

a) Adriana Aparecida Silva Pinto
b) Glayce Maria Gomes Rocha da Silva
c) Eliane Saleme da Silva Piedade; e
d) Silvana Lúcia Costa

Art. 2º Fica designada a servidora abaixo relacionada como membro da Equipe de Apoio, que auxiliará os Agentes de contratação, na condução dos processos licitatórios:

Ester Cantarino Alvim

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se
Paço da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, 09 de janeiro de 2025

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:63042693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº. 007 de 09 de janeiro de 2025

"Designa AGENTES DE CONTRATAÇÃO para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências."

Pacífico Estites Rodrigues Junior, Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Município de Santos Dumont – MG possa dar efetividade às normas contidas nos arts. 6º, inciso LX e 11, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto a utilização de todas as regras e procedimentos que se aplicam à modalidade licitatória denominadas concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo e a todos os meios de contratação direta:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras efetivas abaixo relacionadas como Agentes de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pelo Município de Santos Dumont – MG:

a) Adriana Aparecida Silva Pinto
b) Glayce Maria Gomes Rocha da Silva
c) Eliane Saleme da Silva Piedade; e
d) Silvana Lúcia Costa

Art. 2º Fica designada a servidora abaixo relacionada como membro da Equipe de Apoio, que auxiliará os Agentes de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

Ester Cantarino Alvim

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se
Paço da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, 09 de janeiro de 2025

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:EAEFFBDA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - PROCESSO Nº 114/2024

Contrato: Nº 155/2024
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda
Objeto: Prestação de serviços técnicos na área de eletrificação e iluminação pública visando a futura e eventual execução de serviços para extensão de redes elétricas de BT (baixa tensão) e MT (média tensão) de distribuição CEMIG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e aprovação na concessionária, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Valor global estimado: R$ 1.657.000,00
Vigência: 18/12/2025

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:D3B04BCC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 PROCESSO Nº 114/2024

Contrato Nº 156/2024
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: Célula Gestão de Documentos, Arquivos e Informações Ltda

Objeto: Prestação de serviços de Guarda e Gestão de documentos públicos com uso de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) para a Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG.
Valor global estimado: R$ 199.107,00
Vigência: 29/12/2025

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:C9098143

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 89/2020 – PROCESSO 66/2024 - LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE CAMINHÕES COLETORES E COMPACTADORES DE LIXO.

2º TA **do Contrato 072/2024**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do dia 04/01/2025 ao dia 03/04/2025 e acréscimo de 25% do valor inicial utilizado, para dar continuidade ao serviço. - Fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21.

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:484AFD04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
DECRETO MUNICIPAL N° 011/2025

DECRETO municipal Nº 011/2025
de 09 de janeiro de 2025

"Suspende temporariamente as nomeações relativas ao concurso público oriundo do edital nº 002/2024, no âmbito do município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização de concurso público no município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, realizado no segundo semestre do ano de 2024, período em que há proibição em face da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que em razão de denúncias levadas ao conhecimento público no sentido de possível direcionamento de resultado por parte da administração anterior, houve apresentação de ação ordinária de nulidade do concurso, cujo feito encontra-se em andamento na Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a administração anterior homologou o resultado do concurso no dia 06/12/2024, mas não efetivou qualquer nomeação relativa ao referido concurso;

CONSIDERANDO que o julgamento da ação interposta poderá causar problemas e prejuízos financeiros ao município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a decisão judicial transitada em julgado, às nomeações de candidatos aprovados no concurso público realizado no município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, no segundo semestre do ano de 2024, relativo ao edital nº 002/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Mantimento
Em 09 de janeiro de 2025

ANDRÉIA TEIXEIRA NEVES GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walker Henrique Selos Gomes
Código Identificador:D8870E8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO PRC Nº42/2021 – PREGÃO 07/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS ÁREAS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG. ONDE O VALOR ERA R$1.422,72 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAL, PASSA PARA R$1.778,40 (UM MIL, SETESSENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) MENSAL.

FORNECEDOR: GLOBAL SOFTWAREE INFORMAÇÃO LTDA ME.

A PARTIR DE 09/01/2025 A 09/03/2025.

JULIANA REIS TERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:8D3E8654

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024

PRC 251/2024 – INEXIGIBILIDADE 15/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BUSCANDO A QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NO PROCESSO DE GESTÃO HOSPITALAR, INTEGRANDO A REDE HIERARQUIZADA E REGIONALIZADA DO SUS E INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR.

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO - CNPJ nº 17.903.816/0001-28.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.632.814,04 (Dois milhões e seiscentos e trinta dois mil e oitocentos e quatorze reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/01/2025 à 31/12/2025.

São Pedro da União-MG, 31 de dezembro de 2024.

JULIANA REIS TERRA
Agente de Contratação | MAT 001130

(Cópia deste extrato poderá ser obtida no site www.saopedrodauniao.mg.gov.br, a partir desta data).

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:07404977

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Tomás de Aquino/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Nº	Descrição	Valor Orçado
01	MANUTENCAO DE CONTRIBUICOES A EMATER	220.000,00
02	SUBVENCAO AO LAR SAO VICENTE DE PAULO	204.000,00
03	SUBVENCAO AO GRUPO DA 3A. IDADE	15.000,00
04	SUBVENCAO AO CENTRO ESPIRITA TOMAS DE AQUINO	12.000,00
05	SUBVENCAO A ASSOCIACAO UNIDOS VENCEREMOS	12.000,00
06	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE	63.000,00
07	SUBVENCAO AO LAR PEDACINHO DO CEU	52.000,00
08	SUBVENCAO A ASSOC. CONGADEIROS E MOCAMBIQUEIROS	30.000,00
09	SUBVENCAO A RADIO COMUNITARIA	10.000,00
10	SUBVENCAO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS	18.750,00
11	SUBVENCAO AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS	10.000,00
12	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO SAUDE – CISSUL	35.162,60
13	SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADE DE EQUOTERAPIA	13.200,00
14	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO UNIDOS VENCEREMOS	12.000,00
15	CONTRIBUICAO AO CENTRO ESPIRITA TOMAS DE AQUINO	10.000,00
16	MANUTENCAO DE SUBVENCOES ECONOMICAS	15.000,00
17	C. C. INT. P P DESENV SUSTENTAVEL DA R DE S S D P	36.000,00
18	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR	3.800,00
19	CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOL. DO CAFE – CONCAFE	1.000,00
20	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS	12.000,00
21	SUBVENCAO A ASSOCIACAO AMIGOS DA CRIANCA	12.000,00
22	CONTRIBUICAO A ASS DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE	5.800,00
23	CONTRIBUICAO A RADIO COMUNITARIA	10.000,00
24	SUBVENCAO A ENTIDADE TRES DE OUTUBRO	12.000,00
25	MANUTENCAO DO CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG	40.967,37
26	SUBVENCAO CONSEP	10.000,00
27	CONTRIBUICAO CONSEP	4.000,00
28	CONTRIBUICAO ENTIDADE TRES DE OUTUBRO	12.000,00
29	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO AMIGOS DA CRIANCA	4.000,00
30	MANUTENÇAO DE SUBVENÇAO A AMA	30.000,00
31	MANUTENÇÃO DE CONVENIO MONTANHAS CAFEEIRAS	8.000,00
32	SUBVENÇÃO SOCIAL AO GAPOP	15.000,00
-	TOTAL	948.679,97

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

– atender ao público, de forma gratuita;
– não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
– apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;
– comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
– ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
– existir recursos orçamentários e financeiros;
– celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio- moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

São Tomás de Aquino, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Cristina Bueno
Código Identificador:74C5C937

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO AVISO DE LICITAÇÃO/CHAMAMENTO

Vimos, por meio deste, informar que realizaremos **REUNIÃO** com os **PRODUTORES RURAIS FAMILIAR,** que se fará em 21 de janeiro de 2025, as 14:00 horas, na ESCOLA MUNICIPAL a rua Governador Valadares, 11, Centro, para discutirmos a respeito da **Credenciamento por Inexigibilidade/Credenciamento 2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025,** do programa **MERENDA NA ESCOLA,** do fornecimento para o exercício de 2025, e/ou enquanto perdurar o ano letivo, visando atender a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, COM INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009". São Tomás de Aquino – MG, 07 de janeiro de 2025. Daniel Ferreira da Silva. Prefeito Municipal

- O edital/aviso encontram-se à disposição no site www.staquino.mg.gov.br e na Pref. Munic., na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (35)3535–1500, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Tomás de Aquino – MG, 10/01/ 2025.

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:623336B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais, Considerando que há necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa; Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada; Considerando a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública, DECRETA: Art. 1º – No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública, a saber: I - SERVIDORES: a) GUILHERME JOSÉ PESSONI (matrícula n.º 701785) – Secretaria Municipal de Administração; b) JOÃO BATISTA DE SOUZA (matrícula n.º 702152) – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; c) JOÃO PAULO MOURA MARTINS (matrícula n.º 702544) – Secretaria Municipal de Governo; d) JOÃO VITOR DOS SANTOS (matrícula n.º 702520) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e) LIDIANE ANGÉLICA COTELEZ (matrícula n.º 702087) - Secretaria Municipal de Saúde; f) NEILSON RICARDO GUIRALDELLI (matrícula n.º 401498) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; g) SILENE CRISTINA BARBOSA (matrícula n.º 702524) – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e h) TATIANA APARECIDA BARBOSA (matrícula n.º 701889)– Secretaria Municipal de Finanças. § 1º – Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira. §2º – Excluem-se da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município. § 3º – A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial. Art. 2.º – Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundo Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias. Art. 3º – Aos ordenadores de despesa competem: I – autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria; II – determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades; III – assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato; IV – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado; V – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos; VI – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente; VII – acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal; VIII – acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2.025. Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino - Minas Gerais, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ana Cristina Bueno
Código Identificador:18744483

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório: n. 051/2024 - **Modalidade:** Concorrência n. 003/2024. Contrato **184/2024. Contratante:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino -MG - **Contratados:** ENGENHARIA & CONSTRUTORA NJCAETANO LTDA, CNPJ: 34.235.892/0001-21. **Objeto:** "**Contratação de empresa especializada de engenharia para "Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de vias públicas conforme contrato de repasse nº 916817/2021/MDR/CAIXA, no município de São Tomás de Aquino."** O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% dos serviços do valor global do contrato firmado entre as partes em mais R$ 93.738,63 (Noventa e três mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e três Centavos), totalizando o valor total do contrato R$ 468.738,62 (Quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). **Embasamento Legal:** conforme art. 124, alínea b do inciso I, e art. 125 da Lei 14.133/2021. **Dotação Orçamentária: 0206 26 782 2601 1.011 449051; Data de Assinatura:** 17/12/2024. **Representantes dos Contratados**: Nilson Jose Caetano. **Autorização:** Daniel Ferreira da Silva– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:83329A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO ERRATA N.º 01 – EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2024

A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ERRATA N° 001**, que se refere ao Edital de Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratação temporária de profissionais para atuar na Secretaria Municipal de São Tomás de Aquino-MG, e no bojo de suas competências legalmente instituídas, inclui as seguintes alterações:

Art. 1º - Com relação ao **item 4.11**, **alínea II**, **onde lê-se**:

4.11 Os documentos que o candidato deverá anexar para a inscrição deverão ser grampeados e entregues em envelope lacrado, observando rigorosamente a seguinte ordem:
(...)
II - Currículo atualizado, com foto, rubricado e assinado, devidamente documentado (com cópias dos comprovantes). Somente serão pontuados os certificados que apresentarem carga horária, timbre da instituição e assinatura. Os candidatos deverão entregar

pessoalmente os documentos de comprovação do currículo, ordenados na sequência em que está listado no currículo, caso contrário não serão avaliados. Serão considerados os últimos 05 (cinco) anos de experiência profissional;

Leia-se:

4.11 Os documentos que o candidato deverá anexar para a inscrição deverão ser grampeados e entregues em envelope lacrado, observando rigorosamente a seguinte ordem:
(...)
II - Currículo atualizado, com foto, rubricado e assinado, devidamente documentado (com cópias dos comprovantes). Somente serão pontuados os certificados que apresentarem carga horária, timbre da instituição e assinatura. Os candidatos deverão entregar pessoalmente os documentos de comprovação do currículo, ordenados na sequência em que está listado no currículo, caso contrário não serão avaliados;

Art. 2º - Com relação ao **ANEXO V**, Quadro/Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1**, **onde se lê**:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (dois) pontos.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área da educação.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (dois) pontos.

Leia-se:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área da educação.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (três) pontos.

Art. 3º - No que concerne ao **ANEXO V**, Quadro/Cargo: **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, **onde se lê**:

ORIENTADOR EDUCACIONAL	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (dois) pontos.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área da educação.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (dois) pontos.

Leia-se:

ORIENTADOR EDUCACIONAL	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área da educação.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (três) pontos.

Art. 4º - Em relação ao **ANEXO V**, Quadro/Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, **onde se lê**:

ASSISTENTE SOCIAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (dois) pontos.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área da educação.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (dois) pontos.

Leia-se:

ASSISTENTE SOCIAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área da educação.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (três) pontos.

Art. 5º - Quanto ao **ANEXO V**, Quadro/Cargo: **PSICÓLOGO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, **onde se lê**:

PSICÓLOGO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (dois) pontos.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área da educação.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (dois) pontos.

Leia-se:

PSICÓLOGO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Atividades	**Pontos***
Cursos na área do cargo pretendido	
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área da educação.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (três) pontos.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

São Tomás de Aquino, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ana Cristina Bueno
Código Identificador:7228EC91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, designada pela portaria nº 006/2024, comunica aos interessados que fará Pregão Eletrônico SRP, tipo Menor Preço – Item, objetivando o Registro de preços para Registro de preço futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) 13 KG para atender a demanda da Secretaria de Administração e demais secretarias vinculadas ao Município de Serranópolis de Minas/MG. Anexos no site: www.serranopolisdeminas.mg.gov.br
Processo: 002/2025 – Pregão Eletrônico SRP: 001/2025
Data da Sessão: 23/01/2025.
Horário: 08:30 hs – horário de Brasília - DF.
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

Serranópolis de Minas/MG, 10 de Janeiro de 2025.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:B3F7F1E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL E DIESEL S 10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG).

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Silvianópolis/MG, o Pregão Presencial nº 01/2025, Processo Administrativo 01/2025, Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, óleo diesel e diesel S 10) para o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG). A abertura será às 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2025. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados pelo endereço eletrônico: https://silvianopolis.mg.gov.br/licitacoes/ ou poderá ser solicitado pelo e-mail: licita@silvianopolis.mg.gov.br.
Silvianópolis/MG, 13/01/2025.

LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Lima Rocha Soares
Código Identificador:F3EB45E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS.

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Silvianópolis/MG, o Pregão Presencial nº 02/2025, Processo Administrativo 02/2025, Contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços no Programa de Tempo Integral do Município de Silvianópolis. A abertura será às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2025. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados pelo endereço eletrônico: https://silvianopolis.mg.gov.br/licitacoes/ ou poderá ser solicitado pelo e-mail: licita@silvianopolis.mg.gov.br.
Silvianópolis/MG, 13/01/2025.

LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Lima Rocha Soares
Código Identificador:55A7F582

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 017, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA PMT N.º 17, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a transferência de bens entre Secretarias da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Orgânica do Município de Tiradentes;
CONSIDERANDO o laudo anexo ao memorando n.º 001/2025 expedido pela Secretária Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria,
CONSIDERANDO a consulta n.º 838957 do Tribunal de Contas do Estado de Minas, que determina que os bens inservíveis para uma Secretaria devem ser "*oferecidos inicialmente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal e, só em um segundo plano, serem ofertados a entidades de interesse público*";
CONSIDERANDO a ausência de veículo disponível no gabinete do prefeito e a necessidade de deslocamento, em razão da dispersão dos órgãos públicos municipais, bem como da necessidade de viagens a entidades públicas localizadas em outros municípios.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizada a transferência do bem abaixo descrito, da Secretaria Municipal de Saúde para o Gabinete do Prefeito.

Plaqueta:	Descrição do Bem	Avaliação do bem:
8047	Marca/modelo: Volkswagen/Fox Connect MB, ano: 2018/2018, cor: branco, motor: 104 CV/Álcool/Gasolina, placa: QOC-9346, chassi: 9BWAB45Z1J4035224, RENAVAM: 01149017322, hodômetro: 123855.	R$ 57.132,00.

Art. 2º. Ficam os setores de frota e de patrimônio autorizados a proceder os registros necessários nos sistemas informatizados de controle.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tiradentes-MG, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Adelmo José da Silva Filho
Código Identificador:4F2DFEC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

MUNICÍPIO DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de uso odontológico a serem utilizados nos procedimentos realizados no serviço de saúde bucal a fim de manter o atendimento nos parâmetros atuais, reposição de estoque, substituição dos materiais gastos, danificados pelo uso prolongado e obsoletos**

tecnologicamente com o objetivo de atender adequadamente os munícipes, para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Disputa: **27/01/2025** às 9h (nove horas). Edital disponível no end. eletrônico: licitanet.com.br e no site www.prefeituratombos.mg.gov.br. Informações poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro ou pelo tel. (32) 3751-1595. Tombos/MG, 10/01/2025.

MARCELA RAIMUNDO DOS SANTOS **-**
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:5DB1D68B

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICIPIO DE TOMBOS TERMO ADITIVO TORNA PÚBLICO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2022 , PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

MUNICIPIO DE TOMBOS
TERMO ADITIVO
Torna Público 3º (TERCEIRO) TErmo aditivo ao **Contrato n.º 070/2022 , Processo Administrativo n.º 028/2022 – Tomada de Preços n.º 004/2022.** Objeto: O Presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o supra citado Contrato em 180 (cento e oitenta) dias, do dia 05 de novembro de 2024 até 03 de maio de 2025, de acordo com a solicitação, justificativa técnica e parecer juridico fundamentado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, entre o **MUNICÍPIO DE TOMBOS** e a Empresa **VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** Tombos/MG, 01/11/2024 >

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:D540AC9E

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS EXTRATO DE CONTRATO O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO
O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público o Extrato de Contrato do Processo Administrativo n.º 002/2025 – Dispensa de Licitação n.º 001/2025 - Objeto: Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE** mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2024, para pagamento das obrigações assumidas para o seu o custeio administrativo e operacional, bem como conceder procedimentos de saúde para cada ente consorciado, concedidos por meio de cotas, podendo cada município adquirir tantas cotas conforme seja pactuado, com fundamento no inciso XI, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Valor Total: **R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**. Prefeitura Municipal de Tombos, 06 de janeiro de 2025.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:B683CCDD

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO PROCESSO N.º 058/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023 – CONTRATO N.º 134/2023

MUNICÍPIO DE TOMBOS
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
Processo n.º 058/2023 – Pregão Eletrônico n.º 028/2023 – Contrato n.º 134/2023 O presente Termo Aditivo entre **MUNICÍPIO DE TOMBOS - MG** e a empresa **PEDREIRA ZANON LTDA.**, CNPJ n.º 18.120.899/0001-41, tem por objeto prorrogar o supra citado contrato de 31 de dezembro de 2024 até 02 de outubro de 2025. As Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, n.º 05, Centro, ou pelo telefone (32) 3751-1595. Tombos/MG, 30 de dezembro de 2024,

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:30FBC8FF

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO PROCESSO N.º 058/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023 – CONTRATO N.º 133/2023

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
Processo n.º 058/2023 – Pregão Eletrônico n.º 028/2023 – Contrato n.º 133/2023 O presente Termo Aditivo entre **MUNICÍPIO DE TOMBOS - MG** e a empresa **ROSANGELA BAITA DO COUTO MORAES ME**, CNPJ n.º 00.994.951/0001-23, tem por objeto prorrogar o supra citado contrato de 31 de dezembro de 2024 até 29 de setembro de 2025. As Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, n.º 05, Centro, ou pelo telefone (32) 3751-1595.

Tombos/MG, 30 de dezembro de 2024,

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:C661DAEA

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2023 - DISPENSA N.º 018/2023 – CONTRATO N.º 166/2023

MUNICÍPIO DE TOMBOS
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2023 - DISPENSA N.º 018/2023 – CONTRATO N.º 166/2023 O presente Termo Aditivo entre **MUNICÍPIO DE TOMBOS - MG** e a empresa **LUIS GUSTAVO ABDO GANTE-ME.**, CNPJ n.º 30.767.734/0001-61, tem por objeto prorrogar o supra citado contrato de 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025. As Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, n.º 05, Centro, ou pelo telefone (32) 3751-1595. Tombos/MG, 23 de dezembro de 2024,

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:299DF0C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 006/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual**

aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Administração de Urucânia/MG. Data e horário da sessão eletrônica: às 08h30min do dia 28/01/2025, através da plataforma www.licitardigital.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica e no Site: www.urucania.mg.gov.br Informações pelo Tel.: 031-3876-1425, no horário de 08h00min às 16h00min, pelo e-mail: licitacao@urucania.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura. Urucânia/MG, 10 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO FERNANDO MAYRINCK –
Pregoeiro do Município de Urucânia-MG.

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:D39B104E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
DECRETO N.º 1.207, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 1.207 DE 08 DE JANEIRO 2025.

"Dispõe sobre regulamentação, no âmbito do Município de Urucânia-MG a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública do Município de Urucânia-MG, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As normas constantes deste Decreto são de uso obrigatório pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, sendo facultada ao Poder Legislativo e às entidades da administração indireta a adesão ao presente regulamento.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei Federal nº. 4.657, de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS ATUANTES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Seção I
Condições para designação
Art. 3º Caberá à autoridade máxima do órgão, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no*caput* deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, visando reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º Quando não for possível atender à preferência imposta no inciso I do *caput*, deverá constar do ato de designação a devida justificativa.

§ 3º A autoridade máxima poderá designar mais de um agente de contratação e mais de uma comissão de contratação para atuarem de forma concomitante ou intermitente.

§ 4º É vedado às autoridades superiores intervirem, modificarem, afastarem ou obstaculizarem o exercício das competências dos agentes públicos durante o desempenho de suas atividades.

§ 5º Os agentes públicos têm o dever de comunicar formalmente às autoridades competentes e aos órgãos de controle, interno ou externo, quaisquer tentativas de interferências indevidas sobre os exercícios de suas atividades.

§ 6º A fim de orientar as tomadas de decisões, os agentes públicos poderão solicitar, em qualquer fase do procedimento, auxílio do controle interno ou de área jurídica ou técnica pertinente ao objeto da licitação.

§ 7º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 8º A licitação realizada na modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 9º Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos, de que trata a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do§ 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá gratuitamente, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que houver provas da prática de atos ilícitos dolosos constantes nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 10 Aplica-se o disposto no § 9º, inclusive, na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

§ 11 O disposto neste artigo se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Seção II
Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio
Art. 4º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação, tais como:
I - auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

II - realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;
III - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
IV - receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo, para tanto, solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;
V - conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;
VI - verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;
VII - verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;
VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;
IX - realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não os atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;
X- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível;
XI - conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível;
XII - declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;
XIII - solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexequível;
XIV - negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e neste Decreto;
XV - dar início à fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;
XVI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
XVII - impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
XVIII - julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;
XIX - oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;
XX - oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;
XXI- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
XXII - apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;
XXIII - realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;
XXIV - encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente, após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo;
XXV - permitir, em qualquer fase do procedimento, que os membros que compõem a equipe de apoio se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;
XXVI - rever e invalidar os atos que, porventura, não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio composta, de no mínimo, 2 (dois) membros, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º São atribuições da equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
II - realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;
III - acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente às suas atribuições;
IV - manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro e terá as mesmas atribuições previstas para o agente de contratação.

Seção III
Da Comissão de Contratação
Art. 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos neste Decreto e no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente de forma clara, objetiva, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º As atribuições da comissão de contratação serão as mesmas do agente de contratação, estipuladas no art. 4º deste Decreto, realizando a votação entre os membros da comissão e decidindo sempre por maioria simples de votos.

§ 2º A comissão de contratação deverá ser composta em número ímpar de membros, haja vista a deliberação por maioria de votos.
§ 3º Poderá ser nomeado presidente à Comissão de Contratação, o qual terá a atribuição de organizar e dirigir os trabalhos, tendo o voto do presidente idêntico peso ao dos demais membros do colegiado.

§ 4º Qualquer membro da comissão de contratação será responsabilizado se, tendo ciência de evento reprovável, deixar de apontar sua divergência.

§ 5º As ações e omissões praticados por outrem, para as quais não tenha contribuído, não acarretarão ao membro da comissão sua responsabilidade solidária.

Subseção Única
Da Negociação Final
Art. 6º Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar, por meio do agente ou da comissão de contratação, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observando o seguinte:
I - realizar a negociação, obrigatoriamente, quando o valor ofertado pelo vencedor estiver acima do valor previamente estimado da contratação, obtido mediante pesquisa realizada na fase preparatória do certame;
II - promover tempo regular, de acordo com o objeto, para que o licitante possa realizar as consultas necessárias à formulação de sua proposta;
III - realizar a desclassificação das propostas que estiverem enquadradas nas situações previstas no art. 59 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
IV - divulgar o resultado obtido a todos os licitantes, após a conclusão da negociação, e anexar os comprovantes aos autos do processo licitatório;
V - conceder prazo para readequação dos documentos que subsidiam a proposta comercial após a negociação.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

Seção IV
Do Fiscal de Contrato
Art. 7º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos noart. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;
V - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
VI - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VIII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

§ 2º As atribuições do fiscal de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

§ 3º O fiscal de contrato deverá servidor ou empregado público e possuir conhecimento técnico ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

§ 4º Poderá ser nomeado fiscal de contrato substituto, para suprir as ausências do fiscal titular.

§ 5º O fiscal de contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 6º O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;
VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

§ 7º O fiscal de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 8º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no*caput*, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, bem como firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção V
Do Gestor de Contrato e da Comissão de Gestão
Art. 8º A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 1 (um) gestor do contrato, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos noart. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021e neste Decreto.

§ 1º O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

§ 2º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico-jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico ou operacional compatível com a atribuição.

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto para suprir as ausências do gestor titular.

Seção VI

Das Vedações

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º Nos termos dos arts. 14, IV; 48 e 122 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 4º Ao tomar conhecimento de situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, o agente público deverá informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, ao superior imediato, no intuito de que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

§ 5º Após a designação, os servidores deverão declarar, de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS
Art. 10. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, através do gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, através do gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente.

§ 4º Salvo disposição contrária, constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I
Documento de Formalização de Demandas – DFD

Art. 11. A partir de Documentos de Formalização de Demandas (DFD), o Município, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 12. O Documento de Formalização de Demandas (DFD) é aquele que fundamenta o plano de contratações anual, em que a secretaria requisitante evidencia e detalha a necessidade de todas as suas contratações, incluindo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, contendo no mínimo as seguintes informações:
I- justificativa da necessidade da contratação;
II- descrição sucinta do objeto;
III- quantidade a ser contratada, considerando a expectativa de consumo anual;
IV- indicação da data pretendida para conclusão da contratação;
V- indicação de quantitativo mensal para os produtos que serão adquiridos rotineiramente;
VI- indicação de vinculação ou dependência de outro objeto necessário para sua execução;
VII- indicação do local de entrega dos produtos e/ou realização dos serviços.

Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demandas (DFD) poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção II
Objetivos do PCA

Art. 13. O Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivo:
I- racionalizar e centralizar as demandas dos futuros processos licitatórios;
II- obter economia de escala e padronização dos objetos;
III- reduzir os custos processuais;
IV- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
V- evitar o fracionamento de despesas; e

VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III
Elaboração do PCA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), através da criação de comissão de planejamento específica para este fim.

§ 1º A comissão de planejamento deverá estipular cronograma específico para elaboração do PCA, prevendo no mínimo prazos regulares para:
I- envio dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pelas secretarias;
II- análise dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pela comissão de planejamento;
III- adequações e alterações, quando necessárias, a serem realizadas pelas secretarias nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD);
IV- elaboração da Minuta do Plano de Contratações Anual (PCA) pela comissão de planejamento;
V- análise do Plano de Contratações Anual (PCA) pela autoridade competente;
VI – adequações, quando necessárias, e elaboração definitiva do Plano Anual de Contratações (PCA) pela comissão de planejamento.
VII- aprovação final do Plano de Contratações Anual (PCA) definitivo pela autoridade competente.

§ 2º A comissão de planejamento poderá solicitar a qualquer tempo auxílio do controle interno, setor jurídico ou profissionais técnicos com conhecimento compatível ao objeto.

§ 3º O Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, será preferencialmente definido até o dia trinta e um de março do ano anterior ao ano de sua execução, haja vista o prazo para envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ao poder legislativo.

§ 4º Após a elaboração definitiva do Plano de Contratações Anual (PCA) a comissão de planejamento deverá divulgar e manter seu texto de forma integral no site oficial do órgão, bem como suas possíveis e eventuais alterações.

§ 5º O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, desde que devidamente justificado e aprovado formalmente pela autoridade competente.

§ 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) não tem caráter restritivo, podendo o órgão realizar contratações adicionais não previstas em seu texto, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O Poder legislativo e os demais órgãos, quando aderirem a este Decreto, deverão estipular o responsável pela condução da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) em conformidade com sua estrutura operacional.

Art. 15. Ao elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), a comissão de planejamento deverá priorizar:
I- a centralização de objetos de mesma natureza;
II- a utilização de especificações dos quantitativos constantes nas embalagens, unidades de medida, formatos de apresentação e demais especificações dos produtos de maneira universal e flexível, para que o mesmo produto possa ser utilizado pelo maior número de secretarias possível, desde que não interfira na economicidade obtida, bem como na sua utilização final;
III- a utilização, quando possível, do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.
IV- a adoção de condições de aquisição semelhantes às do setor privado;
V- a utilização de especificações que venham a incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
VI- a utilização de especificações que considerem todo o ciclo de vida do objeto, de forma a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para administração.
VII- a promoção do desenvolvimento local e regional, e o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123;

Art. 16. O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá conter no mínimo:
I- indicação dos procedimentos a serem realizados contendo a descrição sucinta de cada item a ser adquirido ou contratado;
II- unidade de medida de cada item a ser adquirido ou contratado;
III- quantidade estimada de cada item a ser adquirido ou contratado, especificando a quantidade solicitada por cada secretaria e nos casos de itens adquiridos rotineiramente, o quantitativo mensal estimado para execução, por secretária;
IV- datas previstas para concretização da compra ou contratação;
V- indicação de quais objetos possuem vinculação ou dependência de outro objeto necessário para sua execução;
VI – ordem de prioridade dos procedimentos a serem realizados, considerando a natureza do objeto pretendido e a demanda apresentada pelas secretarias requisitantes.
VII- os contratos e/ou atas de registro de preços que poderão ser prorrogados, caso se enquadrem nas condições legais;
VIII – quando cabível, os processos cujo contratos e/ou atas de registro de preços que não serão prorrogados, ou seja, os que serão extintos.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 17. O órgão poderá criar ou adotar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a serem adquiridas ou contratadas.

§ 1º Considera-se catálogo eletrônico de padronização o sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.

§ 2º É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Art. 18. O catálogo eletrônico de padronização estará disponível para todos os órgãos da administração municipal e conterá, no mínimo:
I - a especificação detalhada e padronizada de bens, serviços ou obras;
II - a unidade de medida do objeto;
III - os requisitos de qualificação técnica para comercialização ou prestação de serviços referente a cada objeto, quando cabível;
IV - indicação de preços praticados;
V - minuta do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, conforme o caso;
VI - minuta de edital ou instrumento de contratação direta, conforme o caso;
VII - minuta de contrato ou ata de registro de preços, quando cabível.

§ 1º O item padronizado poderá ser revisto de ofício ou por requerimento de terceiros, a qualquer tempo.

§ 2º Nos casos de requerimento de terceiros, a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito do deferimento ou não da solicitação de revisão.

§ 3º A revisão do padrão deverá resultar em sua permanência, alteração ou revogação.

Art. 19. A elaboração do catálogo eletrônico de padronização é precedida do processo de padronização que deverá conter, no mínimo:
I - parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, divulgado em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O parecer técnico deverá ser elaborado por uma comissão de padronização, composta de, no mínimo 3 (três) membros, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 3º Nos casos de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro civil ou de arquiteto, conforme o caso.

§ 4º A padronização deverá ser pautada pelos princípios da vantajosidade e isonomia.

§ 5º Durante o processo de padronização a comissão deverá realizar testes, audiências públicas com possíveis interessados, consultas com corpos técnicos e demais coleta de dados necessários visando fundamentar o parecer técnico para que a padronização do item seja realizada da forma mais adequada, justa e vantajosa.

§ 6º A comissão de padronização deverá oportunizar aos interessados que se manifestem a qualquer tempo acerca dos processos de padronização.

§ 7º É vedada a preferência de marca de produtos de forma subjetiva, sem a devida fundamentação e justificativa, devendo para tanto observar os critérios estabelecidos no art. 41, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 20. No processo de padronização dos bens, serviços ou obras, deverão ser observados:
I - a compatibilidade do objeto com as atividades das Secretarias e setores vinculados, em face de suas especificações técnicas e estéticas, desempenho, custo e condições de manutenção e garantia;
II - vantajosidade da padronização;
III - potencial de centralização das contratações futuras;
IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação;
V - o ciclo de vida do objeto, buscando a contratação mais vantajosa para administração;
VI - a promoção do desenvolvimento local e regional, e o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEIs, as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, nos termos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2003.

Art. 21. Para as licitações dos bens, serviços ou obras constantes no catálogo eletrônico de padronização, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto sua utilização será obrigatória.

§ 1º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nas condições estabelecidas no *caput*, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 2º As alterações nas minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização serão apenas aquelas para complemento de informações adicionais indispensáveis para caracterização e adequação ao objetivo a ser atingido, tais como quantitativo, prazo de execução e estimativa de valores.

CAPÍTULO VI
DOS *SOFTWARES* DE USO DISSEMINADO

Art. 22. As contratações de soluções baseadas em *software* de uso disseminado serão pautadas por processo de gestão estratégica, observando os seguintes aspectos:
I - adaptabilidade dos servidores públicos municipais em sua utilização, observadas as qualificações em face de suas respectivas funções;
II - reputação de mercado;
III - condições de suporte técnico;
IV - confiabilidade na utilização do *software*;
V- relação custo-benefício.
VI - condições e características dos equipamentos pertencentes ao órgão;
VII - uniformização dos *softwares* utilizados pelas Secretarias e setores vinculados ao órgão.

§ 1º A gestão estratégica deverá ser realizada por membros que possuam conhecimento técnico compatível com a aplicação do *software*, admitida a contratação de profissionais para auxiliar nas tomadas de decisão.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela gestão estratégica deverão identificar discrepâncias de preços praticados para contratação dos *softwares* de uso disseminado, realizando a renegociação ou recontratação das empresas fornecedoras.

§ 3º Sempre que possível, o órgão deverá realizar a contratação dos *softwares* de uso disseminado de forma padronizada e compartilhada, visando a obtenção da economia de escala.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO
Art. 23. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Considera-se bem de consumo aquele material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
II - fragilidade; facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
III - perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
IV - incorporabilidade; destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
V- transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade renda de demanda, identificável por meio de características, tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 24. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base na média, mediana ou no menor aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.
VI- Pesquisa in loco no mercado local ou regional, realizada por servidor do órgão e formalizada através de Declaração de Pesquisa de Preços, contendo Data, Local, Descrição, Valor Unitário, Valor Total e assinatura de testemunha do comércio.
VII- Laudo de avaliação de imóveis, realizado por profissional devidamente capacitado ou comissão de avaliação devidamente nomeada pela autoridade competente.
VIII- Pesquisa realizada na rede mundial de computadores, INTERNET, através de preços disponíveis em sítios especializados e reconhecidamente idôneos, através de capturas de tela e relatórios detalhados, observando o frete e excluindo-se valores promocionais.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 3º Nas contratações realizadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o*caput*, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 7º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. O procedimento será realizado preferencialmente através de dispensa eletrônica e, caso não seja possível, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do §1º deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) Data de emissão;
e) Nome completo e identificação do responsável.
III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 9º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 10 A pesquisa deverá conter a data e a hora de acesso à base de pesquisa, com a respectiva identificação e assinatura do servidor que a efetuou, sendo que a comprovação se dará mediante a impressão do documento consultado;

§ 11 De forma excepcional e pautado no formalismo moderado, poderão ser aceitos orçamentos que não contemplem os requisitos listados no inciso II do §8º, desde que haja informações capazes de identificar o ofertante e os valores propostos;

Art. 25. As pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas, mencionadas nos incisos V do § 1º e IV do § 2º do art. 18, somente poderão ser utilizadas quando houver as seguintes compatibilidades entre:
I - as especificações técnicas do objeto a ser contrato com as do objeto constante nas notas fiscais utilizadas como parâmetro;
II - as condições de execução do objeto a ser contratado com as do objeto constante nas notas ficais utilizadas como parâmetro;
III - as características da região onde foi executado o objeto constante nas notas fiscais utilizadas como parâmetro com a região do órgão contratante;

§ 1º Somente serão consideradas as notas fiscais emitidas há, no máximo, 1 (um) ano anterior à data da obtenção do valor estimado.

§ 2º Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas apenas aquelas notas fiscais de projetos idênticos aos pesquisados.

Art. 26. O disposto nesse Capítulo, inclusive o que tange à formação do orçamento e o conteúdo dos elementos técnicos instrutores, quando não incompatível com as condições que tratam o inciso I e II do § 3º do art. 1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira.

Parágrafo único. Os preços a serem praticados nas licitações e contratos de que trata o *caput* deverão ser os de mercado, entendidos estes como aqueles custos provenientes das tabelas referenciais acrescido de BDI, ou de outras formas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 28. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 29. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 21, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 30. O desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e a sua implantação ou aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 31. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 176, de 11 de julho de 2014, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

§ 1º Deverá ser dada a publicidade ao programa de integridade mediante divulgação em local de fácil acesso na página inicial do sítio eletrônico da empresa.

§ 2º Em caso de inexistência de sítio eletrônico, a empresa deverá realizar a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art. 32. O programa de integridade deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail ou de formulários eletrônicos;
II - sistema informatizado que gere número de protocolo para controle do denunciante;
III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;
IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§ 1º Havendo denúncia de irregularidade, deverá a Administração Pública ser comunicada imediatamente, para ciência.

§ 2º Deverá ser designada comissão para o acompanhamento e impulsionamento do processo de apuração de irregularidades, que assegure, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional de engenharia ou arquitetura.

§ 3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deverá ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública, para ciência.

CAPÍTULO X
DO LEILÃO

Art. 33. O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem possa oferecer o maior lance.

Art. 34. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:
I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 35. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - autorização legislativa para bens imóveis, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, quando cabível;
III - designação de um servidor para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
IV - elaboração do edital de abertura da licitação, em conformidade com a legislação vigente;

V - parecer jurídico acerca da legalidade da realização do procedimento;
VI - publicação nos moldes da legislação e da forma mais abrangente para obter o maior número de interessados;
VII - realização da sessão pública, eletrônica ou presencial, em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados;
VIII - recebimento da quantia arrematada, exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do órgão;
IX - entrega definitiva do bem ao arrematante.

CAPÍTULO XI
DOS CUSTOS INDIRETOS
Art. 36. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 37. A definição do menor dispêndio será realizada durante a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme o caso, e observará sempre que possível, os seguintes parâmetros:
I - custos de manutenção e disponibilidade de peças para reposição;
II - depreciação do bem;
III - impacto ambiental;
IV - logística reversa;
V - durabilidade;
VI - consumo e custo de insumos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Com base no parâmetro estabelecido, a Administração deverá elaborar a descrição dos objetos que pretende contratar com base em especificações que resultem em uma contratação mais vantajosa, sem utilizar esses preceitos para restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

CAPÍTULO XII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO
Art. 38. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o*caput* será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, após a implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Ao desempenho pretérito não poderá ser atribuída parcela insuperável da pontuação técnica, de tal modo que inviabilize a vitória de licitantes novos, ou seja, o edital deverá prever peso para desempenho pretérito pautado pelo princípio da proporcionalidade, permitindo que o licitante compense os resultados mediantes outras demonstrações que comprovem os atributos técnicos de sua atuação.

CAPÍTULO XIII
DAS AÇÕES DE EQUIDADE DE GÊNERO NO AMBIENTE DE TRABALHO
Art. 39. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento, pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho;
IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Havendo igualdade de condições e inexistindo desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos daLei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no*caput*não prejudicarão a aplicação do disposto noart. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se ações de equidade:
I - ações afirmativas de gênero:
a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;
II - medidas de participação igualitária, com a presença de mulheres e homens em todos os âmbitos de tomada de decisão;
III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
IV - práticas na cultura organizacional, tais como:
a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero.
V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;
VII - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, em consonância com os objetivos da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 4º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 5º Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I.

§ 6º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos previstos no instrumento convocatório.

Art. 40. Nas contratações de obras, serviços de engenharia ou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o edital ou instrumento equivalente poderá exigir que a mão de obra responsável pela execução do objeto seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e de oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 1º O órgão contratante não poderá exigir percentual acima de 5% (cinco por cento) da mão de obra total empregada na execução do objeto.

§ 2º O órgão não poderá realizar a indicação dos colaboradores a serem contratados pela licitante, cabendo a esta realizar a seleção sob seus critérios.

§ 3º O órgão deverá verificar e juntar aos autos do processo licitatório a comprovação da contratação de mão de obra qualificada nos critérios estabelecidos.

§ 4º Caso o licitante não consiga preencher o percentual mínimo estabelecido no instrumento convocatório, este deverá apresentar a devida justificativa, bem como as dificuldades encontradas para concretizar a contratação, podendo ser acatada ou não pela administração.

CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO
Art. 41. Será permitido, desde que previsto no instrumento convocatório, o recebimento e a verificação dos documentos de habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente.

§ 1º Nos casos de licitações presenciais, quando adotada a realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância, deverá ser assegurado aos licitantes e demais presentes na sessão pública vista imediata dos documentos encaminhados por essa forma.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever e citar expressamente a forma de envio dos documentos referentes à habilitação dos licitantes, além de prever a apresentação física de documentos, nos casos de licitações presenciais, como alternativa a possíveis equívocos ou falhas no manuseio do método eletrônico utilizado, causadas pelos licitantes no envio dos dados.

§ 3º A apresentação dos documentos na forma que trata o § 2º deverá ser facultada aos licitantes, cabendo a eles o ônus e a responsabilização nos casos de eventual inabilitação.

§ 4º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

CAPÍTULO XV
DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Art. 42. Exceto quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, respectivamente, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as alternativas aceitáveis serão as seguintes:
I - certidão ou atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação;
II - cópias de contratos ou notas fiscais que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, desde que seja realizada diligência para aferir a execução de forma satisfatória;
III - documento comprobatório de avaliação realizada, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 3º As alternativas aceitáveis deverão estar expressas no instrumento convocatório.

§ 4º O instrumento convocatório poderá prever alternativas divergentes das estabelecidas no § 1º, desde que devidamente motivado, respeitada a proporcionalidade e desde que não seja frustrado o caráter competitivo do certame.

CAPÍTULO XVI
DO CREDENCIAMENTO
Art. 43. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

§ 1º A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e deverá ser formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação, designados pela autoridade competente, nos termos previstos neste Decreto e na legislação vigente.

Art. 44. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso III do*caput*, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Serão demonstradas e devidamente justificadas, em estudo técnico preliminar, as razões que levaram a administração adotar o credenciamento como procedimento auxiliar da contratação.

§3º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
I – sorteio;
II – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º O sorteio de que trata o inciso I será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 5º O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Art. 45. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento público de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados durante o período previsto, no qual deverá conter no mínimo:

I - a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados;
II - o quantitativo estimado para contratação;
III - as condições e prazos para execução do objeto;
IV - os valores a serem pagos pela execução do objeto, nos casos dos incisos I e II do art. 38;
V - as condições e prazos para o pagamento após a execução do objeto;
VI - as obrigações das partes;
VII - as sanções administrativas pelo descumprimento das condições estabelecidas;
VIII - o enquadramento do procedimento em face das hipóteses previstas no art. 44;
VII - os critérios objetivos de distribuição de demanda, quando o procedimento estiver enquadrado na hipótese prevista no inciso I do art. 38 e as características do objeto não permitirem a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;
VI - as condições objetivas, padronizadas e proporcionalmente igualitárias de contratação e distribuição de demanda entre os credenciados, quando o procedimento estiver enquadrado na hipótese prevista no inciso III do art. 38;
VII - os documentos e requisitos necessários a serem apresentados e preenchidos pelos interessados para proceder ao credenciamento;
VIII - as datas e horários de início e término do período para o recebimento dos documentos a serem apresentados pelos interessados;
IX - as condições de entrega dos documentos a serem apresentados pelos interessados, sendo admitido o recebimento através dos meios eletrônicos, quando cabível;
X - os prazos e condições para realização de denúncia, por qualquer das partes, dos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento e suas respostas;
XI - o prazo para análise dos documentos apresentados e posterior decisão a ser proferida pela comissão de contratação acerca do aceite ou recusa do credenciamento dos interessados;
XII - os prazos e condições para qualquer interessado interpor recurso em face do credenciamento ou descredenciamento de qualquer empresa e suas respostas;
XIII - o modelo do Documento de Credenciamento, que atestará o preenchimento das condições estabelecidas pelos interessados, sendo este pré-requisito para contratação;
XIV - o prazo para o credenciado retirar o instrumento contratual ou documento equivalente, após a convocação formal emitida pelo órgão;
XV - a minuta contratual ou instrumento equivalente.

§ 1º O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

§ 2º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

Art. 46. A administração deverá realizar a publicação do edital de credenciamento e seu respectivo extrato, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º A publicação referida no *caput* é condição indispensável para abertura do procedimento de credenciamento.

§ 2º Os documentos dos interessados poderão ser recebidos no primeiro dia útil posterior à publicação estabelecida no *caput*.

§ 3º Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão a lista atualizada dos credenciados e suas respectivas vigências.

Art. 47 Durante o procedimento de credenciamento, observar-se-ão as seguintes diretrizes:
I - não haverá impedimento para que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que cumpra os requisitos e critérios estabelecidos no edital de chamamento público;
II - o credenciamento não estabelecerá obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação;
III - o credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal ao órgão, porém, o descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas;
IV - a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, inclusive quanto aos critérios de publicação, e não terá sua vigência atrelada à do credenciamento;
V - é vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas;
VI - todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital de chamamento público poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, observados os critérios de distribuição de demanda previstos;
VII - todos os credenciamentos deverão ser ratificados pela autoridade competente;
VIII - os procedimentos de inexigibilidade que subsidiam a contratação possuirão rito próprio e paralelo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
IX - os recursos e denúncias serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 48. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site eletrônico oficial no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 49. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

§ 4º Caso a inabilitação persista, o interessado poderá realizar a tentativa de se credenciar novamente.

Art. 50. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 51. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 52. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 54. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Art. 55. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 56. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

CAPÍTULO XVII
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
Art. 57. Pré-qualificação é o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Art. 58. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:
I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;
II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:
I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
I - de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo;
II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. Poderá ser exigida a apresentação de amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação, desde que esteja expressamente estipulado no edital.

Art. 59. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 60. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o

disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 61. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretenda adquirir ou contratar nos próximos doze meses.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 62. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o*caput*, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas sejam compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicie maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no*caput*poderá ser restrito a *startups*, assim considerados os Microempreendedores Individuais - MEIs, as Microempresas - MEs e as Empresas de Pequeno Porte - EPPS, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I – Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 63. Sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 65. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, observados os parâmetros estabelecidos nos§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório ou documento equivalente, observadas as exigências legais da modalidade adotada;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, quando:
I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou
III - pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 7º Para aplicação do disposto no § 6º, deverão ser observados os critérios específicos dos procedimentos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 66. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 67. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

Art. 68. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 69. A centralização do Sistema de Registro de Preços estará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;
II – estabelecer os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;
III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, salvo disposição expressa e devidamente motivada no instrumento convocatório, poderá ser utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste Decreto.

Art.70. Desde que previamente autorizado pela secretaria responsável pela elaboração da fase preparatório do procedimento, o Registro de Preços poderá ser utilizado por qualquer secretaria do órgão licitante.

Seção III

Das competências do órgão gerenciador e dos órgãos participantes
Art. 71. Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:
I - realizar a intenção de Registro de Preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
III - realizar pesquisa de mercado antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados, quando estas não vierem acompanhadas do documento de formalização de demanda.
IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
V - realizar o procedimento licitatório pertinente;
VI - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
VII – subsidiar a Secretaria demandante no acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
VIII - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
IX - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
X - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
XI - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a autoridade competente, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
XII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
XIII - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
XIV - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas neste Decreto.

§ 1º A pesquisa de mercado, na prorrogação da ata de registro de preços, pode ser dispensada, mediante despacho fundamentado, em situações mercadológicas que tornem evidente à manutenção da vantajosidade para Administração na continuidade do vínculo jurídico.

§ 2º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 3º A hipótese prevista no § 2º dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 4º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

Art. 72. Caberá aos órgãos participantes:
I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos X e XI do artigo anterior;
VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Seção IV
Da Intenção de Registro de Preços
Art. 73. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no*caput*será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:
I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Art. 74. Se não participarem do procedimento previsto no*caput*, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 5º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 7º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 75. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 76. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 77. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V
Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados
Art. 78. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, calculado pelo índice setorial estabelecido pelo respectivo instrumento.

§ 1º na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 3º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 79. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 80. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Art. 81. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VI
Do Cancelamento dos Preços Registrados
Art. 82. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 83. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 84. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO XX
DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL
Art. 85. Para os fins deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público, amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, sendo obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§ 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 86. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos neste Decreto.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por este Decreto ou por outro regulamento.

§ 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do*caput* poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º.

§ 7º Após a implantação definitiva, o Poder Executivo regulamentará de forma mais detalhada a aplicação do sistema de registro cadastral.

CAPÍTULO XXI
DA UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO NAS CELEBRAÇÕES DOS CONTRATOS
Art. 87. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o órgão e os particulares poderão adotar o formato eletrônico de celebração.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020.
CAPÍTULO XXII
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
Art. 88. Os contratos administrativos deverão estar adequados ao modelo de gestão do contrato, de que trata o inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 89. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade e deverá definir, no mínimo:
I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
II - a forma de comunicação a ser realizada entre o contratante e o contratado;
III - a forma de pagamento do objeto contratado;
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
VII - a forma de aplicação das sanções, glosas e extinção do contrato, conforme o caso.

CAPÍTULO XXIII
DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO
Art. 90. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou seus os dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 3º É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato total ou parcialmente.

§ 6º As condições de subcontratação deverão estar previstas no instrumento convocatório, bem como o limite percentual máximo disponível.

CAPÍTULO XXIV
DOS PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 91. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 92. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* observarão às seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 93. A extinção do contrato poderá ser:
I - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
II - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 94. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública municipal e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput,* o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.

CAPÍTULO XXV
DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 95. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, com a utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, enquadradas nas hipóteses de contratação direta previstas

na Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, o uso da dispensa na forma eletrônica será obrigatória, exceto quando previsto nos atos celebrados, as contratações mencionem forma diversa.
Parágrafo único Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, enquadradas nas hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, com a utilização dos demais recursos, o uso da dispensa na forma eletrônica será preferencial.

Art. 96. A formalização da dispensa eletrônica será processada no âmbito do Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal ou em unidade específica determinada pela autoridade competente (Prefeito).

Art. 97. A dispensa eletrônica poderá ser executada quando a Administração precisar de mais agilidade e economia de recursos na contratação de um serviço ou na compra de um produto, desde que a contratação se enquadre nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.

Art. 98. Serão garantidas a transparência e eficiência nas aquisições diretas realizadas por meio da dispensa eletrônica, observados os canais de publicidade e cadastramento de fornecedores, serviços e produtos.

Art. 99 O Sistema de Dispensa Eletrônica de licitação constitui ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, a ser indicado no edital**.**

Art. 100. A plataforma a ser utilizada para processar a dispensa eletrônica de licitação deverá possibilitar a visualização e o detalhamento do processo, tanto por item quanto por fornecedor, acessar as propostas e os anexos, interagir com os fornecedores pelo chat, permitir solicitar e receber documentos, bem como negociar valores.

Art. 101. O Município poderá adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos limites de valores estabelecidos no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela ratificação da contratação observará o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º O parâmetro estabelecido no §2º deste artigo deverá ser utilizado como referência para aferição dos valores, ainda que a dispensa se realize no formato presencial.

Art. 102. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será no mínimo instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa para período de um ano;
III - manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto a legalidade da contratação ou compra e parecer do órgão de controle interno e outros pareceres, se for o caso, que tragam segurança jurídica do procedimento;
IV - demonstração da existência de recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumido;
V - demonstração do planejamento e existência de recursos financeiros pela fonte de recursos informada;
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VII - justificativa e a razão de escolha do contratado, com fundamentos e prova de vantajosidade para Administração Pública;
VIII - comprovação e justificativa de preço, se for o caso;
IX - ato de designação de agente de contratação e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento;
X - quaisquer outras provas e fundamentos para a legalidade, transparência e interesse público.

§1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários e financeiros, quando da formalização do contrato ou de outro documento equivalente.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 103. O Município fará inclusão no sistema ou plataforma utilizada das seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação detalhada do objeto a ser adquirido ou contratado, não deixando dúvidas quanto à sua identificação e especificação;
II - a quantidade e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitando o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§1º A dispensa de licitação não poderá ter a hora de início superior às 13h00min do dia escolhido para a disputa, tendo em vista que o prazo mínimo da etapa de lances é de 06 (seis) horas, e o processo não pode ultrapassar as 17:00 horas do mesmo dia.

§2º Em casos que o prazo da etapa de lances escolhido for de 10 (dez) horas, a hora de início não poderá ser superior às 08:00 horas, a fim de não ultrapassar as 18:00 horas do mesmo dia.

Art. 104. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 105. O procedimento será divulgado no portal de licitações do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 106. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica em plataforma eletrônica utilizada pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - declaração que não emprega menores nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 107. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§3º Não é permitida a exclusão de valores referentes à proposta do fornecedor já lançada no sistema.

Art. 108. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 109. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 110. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando se tratar de percentual inverte para maior percentual.

Art. 111. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 112. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 113. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 114. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 115. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 116 Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 117. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo, será realizada no sistema ou plataforma utilizada pelo Município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º O disposto no parágrafo anterior deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação responsável pelo procedimento deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 118. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida somente das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 119. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Art. 120. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 121. No caso de o procedimento ser declarado fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - rever as regras definidas e republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento declarado deserto.

Art. 122. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao fornecedor e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 123. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da do empenho da despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 124. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial local que é o horário oficial de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 125. Os agentes públicos que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades administrativas municipais, deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 126. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 127. O Órgão de Controle Interno do Município poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto, e estabelecer, por meio de normatizações e orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 128. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses do procedimento restar deserto, bem como, em situações que as propostas adicionais encontrarem em patamares superiores aos obtidos na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPENSAS EM RAZÃO DO VALOR
Art. 129. As dispensas fundamentadas nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de aviso de contratação direta, manifestando o interesse na obtenção de propostas, contendo as seguintes informações:
I- Objeto;
II- Data e horário limite para recebimento das propostas;
III- Condições de Participação;
IV- Critério de Julgamento;
V- Endereço Eletrônico para envio das propostas;
VI- Condições de envio das propostas;
VII- Condições de classificação das propostas;
VIII- Documentos e requisitos de habilitação;
IX- Termo de Referência, e
X – Minuta Contratual.
Art. 130. O processo de contratação direta, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas neste regulamento;
III Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
V – Aviso de Contratação nos moldes previstos neste regulamento;
VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 131. A confecção do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, nos casos em que o objeto puder ser definido claramente no Termo de Referência.

Art. 132. A publicação do Aviso de Contratação Direta, deverá ser realizada no sitio eletrônico oficial do órgão, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data limite para recebimento das proposta.

Art. 133. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses do procedimento restar deserto, bem como, em situações que as propostas adicionais encontrarem em patamares superiores aos obtidos na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.

Art. 134. Para melhor identificação do ramo de atividade estabelecido o inciso II do §1º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.333/21, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

CAPÍTULO XXVII
DO PRONTO PAGAMENTO
Art. 135. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração pública, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, aqueles que abarcam despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no §2º do Art. 95, da Lei n° 14.133/2021.
§ 1º Deverão ser considerados os seguintes critérios para classificação das contratações a que se refere o Art. 1º deste regulamento:
I- O baixo valor da contratação, inferior ao limite estabelecido no §2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II- A necessidade de pronto pagamento;
III- A impossibilidade de submeter a contratação ao processo habitual de aquisição e de pagamento;

IV- A inexistência de Processos Licitatórios vigentes com objetos compatíveis;

§ 2º As contratações a que se refere este regulamento serão denominadas como Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento.

Art. 136. As Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento não se submetem aos critérios formais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser formalizadas através de Processos Administrativos Simplificados.
Art. 137. A formalização das Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento deverá ser realizada através de Documento de Formalização de Demanda Para Contratações Diretas de Pequeno Valor, contendo as seguintes informações:
I- Justificativa da necessidade da contratação;
II- Descrição do objeto;
III- Quantidade a ser contratada;
IV- Critérios utilizados para seleção do contratado;
V- Indicação do local de entrega dos produtos e/ou realização dos serviços.
VI- Comprovação de atendimento aos critérios estabelecidos no §1º do Art. 1º deste regulamento.
Art. 138. Em conjunto com o Documento de Formalização de Demandas deverão constar os seguintes documentos para comprovar as habilitações fiscal, social e trabalhista do licitante a ser contratado:
I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
III - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
V – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único Nos termos do inciso III do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133, os documentos de habilitação poderão ser dispensados total ou parcialmente nas contratações diretas de pequeno valor, desde que fique demonstrada a vantajosidade para Administração Pública Municipal.

Art. 139. Ficam expressamente vedadas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste regulamento.

§ 1º É vedada a contratação fracionada de bens e serviços por meio de pequenas compras ou prestação e serviços de pronto pagamento.

CAPÍTULO XXVIII
DAS AMOSTRAS, EXAMES DE CONFORMIDADE E PROVAS DE CONCEITO
Art. 140. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

Art. 141. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 142. Ao prever a análise e avalição de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;
V – as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 143. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO XXIX
DA INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES
Art. 144. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 145. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º Quando o agente condutor do certame identificar que os valores obtidos na negociação encontram-se enquadrados nos limites previstos neste capítulo, deverá realizar diligências permitindo que o licitante comprove:
I - que o custo não ultrapassa o valor da proposta; ou
II - existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º O prazo para apresentação dos documentos de comprovação deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pelo licitante.

§ 3º Nos casos de ausência ou recusa na apresentação dos respectivos documentos, a proposta do licitante será automaticamente desclassificada.

§ 4º Constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada a fim de aferir eventual tipificação como ato lesivo, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO XXX
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Art. 146. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:
I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o órgão;
II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

Seção I
Das Cláusulas Essenciais
Art. 147. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem

da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";
III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II
Da Vedação de Efeitos Retroativos
Art. 148. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III
Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos
Art. 149. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:
I – o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
II – que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

Seção IV
Da Alteração dos Contratos e dos Preços
Art. 150. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 151. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 152. O prazo para resposta ao pedido de repactuação não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 153A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:
I – documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
II – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável a espécie.

Parágrafo Único. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Art. 154. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 155. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado.

Art. 156. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 157. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido, a qual o período para resposta do pleito ficará suspenso até seu cumprimento.

Art. 158. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 159. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 160. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados do ato referencial do último pedido.

§ **2º** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VI
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Art. 161. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 2º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 3º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 162. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto no Edital ou em ato específico.

CAPÍTULO XXXI
DAS DISPENSAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Art. 163. Nos termos da Consulta nº 1119728, respondida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda ao limite estabelecido no §7º do Art. 75 da Lei nº 14.133/21 , mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75.
§ 1º Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam ao valor previsto no respectivo parágrafo.

§2º A seleção dos fornecedores nas contratações envolvendo manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, será realizada através de cotação direta com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, visando imprimir maior celeridade e dinâmica ao procedimento, utilizando o critério de julgamento Menor Preço.

CAPÍITULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 164. Quando o órgão ou entidade executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as instruções normativas, decretos e demais instrumentos regulamentadores do Governo Federal.

Art. 165. A administração do órgão poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 166. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 167. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 168. Revogam-se as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.044/2024 e demais disposições em contrário.
Município de Urucânia, 08 de janeiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:0210FCA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
DECRETO N.º 1.208, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 1.208, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre os feriados do Município de Urucânia/MG e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 10, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de informar à população, aos estabelecimentos empresariais e às instituições públicas e privadas os feriados municipais previstos em lei ou reconhecidos como de interesse público;
DECRETA:
Art. 1º Ficam divulgados os feriados municipais de Urucânia/MG para o exercício de 2025, nos termos da legislação vigente:
I – 22 de julho de 2025 – Data Festiva - Dia do Aniversário da Cidade de Urucânia;
II – 11 de outubro de 2025 - Dia da Padroeira - Nossa Senhora do Bom Sucesso;
III – 27 de novembro de 2025 – Dia de Nossa Senhora das Graças.
Art. 2º Além dos feriados municipais mencionados no artigo anterior, serão observados os feriados nacionais e estaduais estabelecidos pela legislação federal e estadual.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**.**

Município de Urucânia, 08 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:55B18E3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
PORTARIA N.º 49 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 49, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia servidores para acompanhamento, recebimento, conferência e armazenamento de produtos/mercadorias adquiridas pelo Município de Urucânia-MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERNADOa necessidade de um maior controle sobre os produtos/mercadorias adquiridas pelo Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDOque cada setor tem maior conhecimento sobre os produtos/mercadorias a ele relacionados;
CONSIDERANDOo interesse e a eficiência pública.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como sendo os responsáveis pelo acompanhamento, recebimento, conferência e armazenamento dos produtos/mercadorias adquiridos pelo Poder Executivo Municipal.
Os servidores Bosco César Ribeiro e Tales Henrique Vitorio Brangioni ficarão responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Obras e Projetos**.
O Secretário Dilson Alencar da Silva, e os servidores Bosco César Ribeiro e Tales Henrique Vitório Brangioni ficarão responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**
A Secretaria Karla de Fátima Siqueira Silva e o servidor Sílvio de Paula Almeida ficarão responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**
Os servidores abaixo relacionados ficarão responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Educação:**
Fica designada a Secretária Adivalda Maximiana Siqueira e as servidoras Cláudia Patrícia Lanna e Giana Barbosa Braga como responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias destinados a Escola Manoel Maryrink Neto.

Fica designada a Secretária Adivalda Maximiana Siqueira e a servidora Arlinda Rozalina de Godoi Sampaio como responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Geralda Salgado.
Fica designada a Secretária Adivalda Maximiana Siqueira e a servidora Sandra Bernardino Teixeira Bastos como responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias destinados a Creche Lar Vovó Taninha.

Fica designada a Secretária Adivalda Maximiana Siqueira e a servidora Vanuza de Souza Rodrigues como responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias destinados ao CEMEI – Dindinha Chininha.
Fica designada a Secretária Adivalda Maximiana Siqueira e a servidora Thayrine de Fátima Leal como responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias destinados a sede da Secretaria de Educação.
A Secretarária Raquel Vieira Rodrigues Lopes, e as servidoras Tatiane Mayrink Linhares, Cleonice Matias de Souza e João Batista Lopes ficarão responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Saúde.**
O Secretário Nelson Lamartine da Silva e o servidor Cleiton Honorário de Amorin (CPF: 135.002.166-09) ficarão responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.**
A Secretária Andréia da Conceição de Souza e a servidora Jamile Ventura Januário Brum ficarão responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.
O Secretário Reginaldo Afonso Brangioni ficará responsável pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.
O Secretário Gilmar Rocha Pereira e o servidor Gabriel Pinheiro Ribeiro ficarão responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Administração**.
O Secretário Gabriel Martim Bento ficará responsável pelo recebimento, conferência e armazenamento de todos os produtos/mercadorias da **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art. 2º O recebimento das mercadorias deverá ocorrer **somente** de segunda a sexta-feira, das **8h00 às 16h00**, no endereço das respectivas Secretarias.
Art. 3º Fica estabelecido que, em qualquer situação, não será permitida a entrega parcial das mercadorias ou produtos adquiridos, devendo a entrega ser integral e com a apresentação da Nota Fiscal, conforme as especificações estabelecidas no processo licitatório e no contrato de compra.
Art. 4º O responsável pelo recebimento das mercadorias deverá atestar a conformidade dos itens entregues com o que foi solicitado, conferindo a quantidade, qualidade e condições dos produtos antes da assinatura de qualquer documento de recebimento.
Art. 5º A entrega das mercadorias fora do horário estabelecido (8h00 às 16h00), bem como em condições inadequadas, poderá ser recusada, e o fornecedor deverá providenciar uma nova entrega dentro dos padrões acordados.
Art. 6º Por se tratar de serviços diretamente ligados às atribuições do servidor (a) e secretário (a), as atividades constantes da presente portaria não serão remuneradas.
Art. 7ºA conferência dos produtos/mercadorias levará em conta os pedidos primitivamente estabelecidos na ocasião da aquisição, qualidade e quantidade.
Parágrafo único. Qualquer irregularidade ou anomalia deverá ser consignada em termo e imediatamentecomunicada a autoridade gestora superior.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 08 de Janeiro de 2024.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:47F5F200

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
PORTARIA N.º 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA N.º 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Nomeiação de Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º. Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, passando a ter a seguinte composição:
I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Tilular: Raquel Vieira Rodrigues Lopes Suplente: Cleonice Matias de Souza Abreu
II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Tilular: Advalda Maximiano Siqueira Suplente: Guiliana Cordeiro de Souza
III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO Tilular: Gabriel Martim Bento Suplente: Gilmar Rocha Pereira
IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS Tilular: José Geraldo Anunciação Suplente: José Geraldo Teixeira
V – REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES RURAIS Tilular: Dilson Alencar da Silva Suplente: Teresa Marçal Coelho
VI – DIRETORIA Presidente: Karla Siqueira Silva Vice-Presidente: Danyela Fontes Pinto Secretário Executivo: Guiliana Cordeiro de Souza Tesoureiro: Edmar Lima Mayrink

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025 e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 10 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:D532335A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
PORTARIA N.º 51 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Instauração de Sindicância Administrativa para Apuração de Suposta Irregularidade praticada por Servidor"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apuração dos fatos relacionados a "eventual descumprimento indireto das atribuições inerente ao cargo, n**ão atendimento às demandas do cargo e** recusa em realizar as tarefas solicitadas pelo superior hierárquico" possivelmente cometidas pelo servidor A. M. da V., ocupante do cargo de Motorista II, matrícula nº 003162.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a comissão sindicante:

• Presidente: **Bosco César Ribeiro**, ocupante do cargo de Motorista II, matrícula 000667;
• **Jordanes Gomes**, ocupante do cargo de Operador de Maquina, matrícula 000452;
• **José Henrique Castilho Domingues**, ocupante do cargo de Calceteiro, matrícula 001274.

Art. 3º A presente portaria constitui a peça inicial do procedimento de sindicância, devendo ser instruída com os autos e documentos pertinentes já existentes.

Art. 4º A comissão nomeada no artigo 2º desta portaria, no exercício de suas atribuições, terá pleno acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo também proceder à coleta de depoimentos e de quaisquer outras provas que considerar pertinentes à devida apuração.
Art. 5º Estabelecer o prazo de 20 dias, prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos, conforme §4º art. 175 da Lei Complementar nº 143 de 18 de outubro de 2011.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Urucânia-MG, 10 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:1EA59C20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - ADESÃO N° 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2024 da empresa MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA — A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Agente de Contratação, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2024 referente ao Processo 053/2024, visando à aquisição de veículo, inclusive adaptado, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades do município. 07 de janeiro de 2025. **(Ass.) Luiz Fábio Antonucci Filho - Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:A524181C

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 047/2024

Torna pública a homologação do processo licitatório n°047/2024, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo ainda a locação de conteiners para depósito temporário do material coletado, na unidade de transbordo, até sua retirada para destinação final. Para atender as necessidades do SAAE Itaguara
Empresa vencedora: ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A, CNPJ: 07.004.980.0001-40

JULIANO CESAR DE MORAIS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:5BEE27CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA Nº SAAE/PIR 005/2025 DE 10 DE JANERO DE 2025

O Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SAAE/PIR-154 de 25/10/2024.

CONSIDERANDO:
Com base na análise dos registros funcionais e nos termos dos Arts. 36 a 40 da Lei Municipal nº 1729/2003 e tendo em vista que o servidor atendeu aos requisitos constantes nos artigos retro mencionados, estando assim **APTO** a permanecer no quadro funcional desta Autarquia,

RESOLVE:
Art. 1º - Ratificar o ato de nomeação do servidor **CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA**, cargo de **Agente Administrativo I**, para o qual foi nomeado em 20/09/2021, através da Portaria nº SAAE/PIR 193/2021, com entrada em efetivo exercício em 08/10/2021, sendo considerado estável a partir de 08/10/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 08/10/2024.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Diretor Adjunto
SAAE Pirapora-MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:E90204EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

Torna público a abertura do Edital por Pregão Eletrônico n° 002/2025, referente a futura aquisição parcelada de produto químicos, para atender a demanda da Estação de Tratamento de água, com lotes de ampla participação, cota reservada e com lotes exclusivos para beneficiários da LC 123/06. Data da abertura: 22/01/2025 às 08:00h www.saaelagoa.com.br; almoxarifado@saaelagoa.com.br.

GERALDO EUSTÁQUIO CAMARGOS –
Superintendente do SAAE.

Publicado por:
Juliana Moreira Pacheco
Código Identificador:C619731F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° ADITIVO DO CONTRATO 051/2023

Torna público o 2º termo aditivo referente ao contrato com a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**; referente a contratação de prestação de serviços bancários do SAAE, cujo objeto é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses com vigência a partir do mês dia 31/12/2024 até o dia 12/12/2025.
Data do termo aditivo: 31/12/2024.www.saaelagoa.com.br;almoxarifado@saaelagoa.com.br.

CRISTINA APARECIDA GARCIA CORREIA –
Superintendente do SAAE.

Publicado por:
Juliana Moreira Pacheco
Código Identificador:91419F8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA

SAAE LAGOA DA PRATA
DESPACHO NULIDADE DISPENSA ELETRONICA 18/2024- PROCESSO LICITATÓRIO 133/2024

Decisão SAAE-LPR Nº 4/2025
Lagoa da Prata-MG, 10 de janeiro de 2025.
Pregoeira
Assunto: Processo Licitatório n. 133/2024
Cuidam, os presentes autos do processo licitatório em epígrafe, de dispensa eletrônica de
n. 018/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de
correio eletrônico (e-mail corporativo).
Cumpridas as formalidades relativas à fase interna do certame, sobreveio a publicação do
instrumento editalício, o qual foi impugnado sob o argumento que a exigência de
desenvolvimento ou fornecimento de aplicativo específico para dispositivos móveis não
guarda relação direta com o objeto da licitação; que o edital não especifica o prazo para
entrega do objeto licitado; que o termo de referência não inclui disposições relativas ao
fornecimento das contas de e-mail do Saae, nem tampouco estabelece parâmetros do
espaço disponível em cada conta e-mail. Solicitou-se, ainda, esclarecimentos quanto aos
servidores indicados e a disponibilização do backup. Por fim, pediu a reformulação do
edital e revisão das exigências para garantir a ampla concorrência bem como a
observância dos princípios da eficiência e necessidade.
Após os esclarecimentos feitos pela área demandante, o Agente de Contratação acolheu o
pedido de impugnação e determinou o retorno dos autos ao setor solicitante para as
devidas correções e retificação do edital. Entretanto, no cumprimento desse desiderato,
observou-se que a composição de preços estimados estava desatualizada, conforme ofício
enviado pela Pregoeira para esta Diretoria. Na ocasião, foi sugerido que esta Diretoria
pronuncie pela nulidade no processo.
É o relatório.
Vê-se que a recomendação de nulidade da Pregoeira assenta no fato dos preços de
referência mostrarem-se desatualizados. É de se reconhecer que os processos de compra
e contratação engendrados pela Administração Pública deverão se lastrear em uma
pesquisa de preços condizente com o mercado, de forma a proporcionar, a um só tempo, o
Rua Angelo Perillo, 15 - Centro - Lagoa da Prata - MG - 35590-048

DCS Nº 4/2025 - SAAE
escorreito planejamento e execução das despesas públicas bem como a supressão (ou pelo
menos, a mitigação) do risco de contratações com sobrepreço ou preço inexequível. Não é
por outro motivo que a novel Lei de Licitação e Contratos (NLLC), Lei n. 14.133, de 2021,
em seu art. 23, estabelece que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser
compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços
constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,
observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do
objeto" (BRASIL, 2021, destaquei).
Nesse aspecto, cumpre esclarecer que no âmbito do Município de Lagoa da Prata
(abarcando a Administração Pública Direta e Indireta), foi editado pelo Executivo o
Decreto de n. 64/2023 que dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a realização
de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, obras e
serviços de engenharia de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de2.021. No
levantamento de preços de mercado, é obrigatória a observância das diretrizes desse
Decreto, em especial aquelas relativas aos critérios para obtenção do preço referencial
previstas no art. 11 do citado decreto.
À vista do exposto, considerando a importância da base de preços para a compra direta
ora pretendida, pronuncia, esta Diretoria, pela nulidade do processo objeto dos autos em
epígrafe, nos termos do §1º do art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021. E conforme
determinação prevista no aludido dispositivo, será apurada responsabilidade de quem
tenha dado causa aos vícios que ensejaram na nulidade do certame.
Seja dada publicidade à presente decisão, observando as formalidades legais.
Lagoa da Prata, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO JÚNIOR DOS SANTOS
Diretor

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:EB4BAB2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 073/2024

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em: 09/01/2025

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do Registro de Preço para aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS ESTOCAVEIS, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela constante no Apêndice A deste Termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONSIDERANDO os autos do processo 278/2024 em especial os documentos produzidos pela sessão eletrônica ocorrida em 06 de janeiro de 2025 e a manifestação jurídica favorável à contratação,

RESOLVE:

Homologar o pregão eletrônico 073/2024, da Lei 14.133/2021, ADJUDICANDO por conseguinte o objeto à sociedade empresarial:

Itens fracassados:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0038	GELATINA DIET EM PÓ 24G - INCOLOR - SEM SABOR - Sem sabor e sem adição de açúcar. Sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Embalagem de 24g. Data de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	UN	70	4,92	344,40
0053	ÓLEO DE GIRASSOL EMB. 900 ML - ÓLEO DE GIRASSOL, EMBALAGEM DE 900ML, O PRODUTO DEVERÁ SER 100% ÓLEO DE GIRASSOL, TIPO 01 E ISENTO DE CONSERVANTES QUÍMICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: RECIPIENTE DE PLÁSTICO ATÓXICO, RECICLAVEL. A VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MINIMO 11 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	350	8,50	2.975,00

Vencedores:

Fornecedor: ALIMENTOS ROGEL LTDACNPJ: 27.001.898/0001-79

Representante:BRUNA SILVA ROCHA RANGEL

Telefone:(32) 3277-5994

E-mail:alimentosrogel@yahoo.com

Endereço:IVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA, 436 - MILHO BRANCO, Juiz de Fora - Minas Gerais - 36083-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	610,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR Achocolatado em pó, instantâneo, enriquecido com vitaminas, fontes minerais, sem glúten. A embalagem deve estar intacta, acondicionado em sacos de polietileno resistente, vedado hermeticamente, com 400g (quatrocentos gramas) de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado no aspecto quantitativo, qualitativo e com prazo de validade. O prazo de validade deverá ser de no mínimo, 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	ESPECIALE	UND 400 GR	R$ 3,30	R$ 2.013,00
2	80,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET ACHOCOLATADO EM PÓ DIET Achocolatado em pó, instantâneo, 0 de açúcar. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, contendo no máximo 210 g. Com selo de aprovação da Associação Nacional de Assistência ao DiabéticoANAD. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais. Data de validade de no mínimo 8 meses no ato da entrega.	APTI	UND	R$ 15,00	R$ 1.200,00
4	160,00	UN	ADOÇANTE LIQUIDO, FRASCO 100 ML ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO, (SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, FRASCO COM 100 ML	MARATA	FRASCO 100 ML	R$ 4,20	R$ 672,00
5	480,00	PCT	AMENDOIM MIÚDO CRÚ 500 GR Amendoim, miúdo, cru, tipo único, pacote com 500 (quinhentos gramas). A validade deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) meses a contar da data de entrega. (pacote)	CAMPO BOM	PCT 500 GR	R$ 9,50	R$ 4.560,00
13	3.150,00	UN	BISCOITO RECHEADO SABOR CHOCOLATE 120 A 130 GRAMAS Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, cacau, gordura vegetal, óleo vegetal, açúcar invertido, amido, sal, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico, corante caramelo III, aromatizante e emulsificantes lecitina de soja, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico e mono e diglicerídeos de ácidos graxos.	PASSATEMPO	UND	R$ 2,21	R$ 6.961,50
20	3.340,00	PCT	CAFÉ EM PÓ PACOTE DE 500 GR Café em pó, torrado e moído, 100 (cem por cento) puro, de primeira qualidade, extraforte, tipo coffea Arábica, com selo de pureza da ABIC, em embalagens de 500 g (quinhentos gramas), à vácuo, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da entrega. (PACOTE)	CORAÇÃO MINEIRO	PCT 500 GR	R$ 16,38	R$ 54.709,20
33	3.050,00	KG	FARINHA DE TRIGO 1 KG Farinha de trigo, especial, em pacotes de 1 kg contendo farinha de trigo especial, para uso caseiro, branca, com glúten, sem conservantes ou aditivos. A validade verá ser de, no mínimo, 05 (cinco) meses a partir da data da entrega.	FARINA	PCT 1 KG	R$ 2,80	R$ 8.540,00
36	2.260,00	KG	FUBÁ DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EMM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM 1 KG	ANCHIETA	KG	R$ 2,74	R$ 6.192,40
45	620,00	UN	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GRAMAS. Leite em pó, integral, instantâneo, embalagem 400grs, conteúdo e matéria gorda maior ou igual a 26, aspecto pó uniforme sem agrumos, não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sabor e odor agradável, não ranços, sem adição de açúcar, não contém glúten	SÃO GABRIEL	UND 400 GR	R$ 12,63	R$ 7.830,60
46	7.015,00	PCT	MACARRÃO COM OVOS FORMATO ESPAGUETE 500G MACARRÃO MASSA COM OVOS 500G ESPAGUETE Matéria prima farinha de trigo especial e ovos, deverão ser de primeira qualidade. Formato tipo ESPAGUETE. Embalagem primária saco plástico, atóxico e resistente, com 500G de peso líquido. A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	DONA BENTA	PCT 500 GR	R$ 2,50	R$ 17.537,50
48	6.795,00	PCT	MACARRÃO MASSA COM OVOS FORMATO PARAFUSO 500G MACARRÃO MASSA COM OVOS 500G PARAFUSO Matéria prima farinha de trigo especial e ovos, deverão ser de primeira qualidade. Formato tipo parafuso. Embalagem primária saco plástico, atóxico e resistente, com 500G de peso líquido. A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	DON SAPORE	PCT 500 GR	R$ 2,40	R$ 16.308,00
56	1.000,00	PCT	POLVILHO AZEDO (PACOTE DE 01 KG) POLVILHO AZEDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO FÉCULA DE MANDIOCA, COLORAÇÃO BRANCA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E ÍNTEGRO, COM 01 KG (UM QUILO), IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	ROCHA	PCT 1 KG	R$ 8,30	R$ 8.300,00
70	2.715,00	UN	TRIGO PARA QUIBE 500 GR Trigo para quibe, de primeira qualidade, granulação fina. Embalagem primária plástico atóxico, reciclável, com peso líquido de 500g (quinhentos gramas).	TRIUNFO	UND 500 GR	R$ 3,51	R$ 9.529,65

Total R$ 144.353,85

Fornecedor: FARO COMERCIAL LTDA.CNPJ: 17.069.079/0001-00

Representante:ROBERTA DALVA SOARES RIBEIRO

Telefone:(22) 2537-4186

E-mail:licitacao3b@gmail.com

Endereço:R ANTONIO DA MOTA LEITE, 70 - INFLUENCIA, Carmo - Rio de Janeiro - 28640-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	1.600,00	PCT	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG Açúcar cristal, branco, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 05 kg (cinco quilogramas), data de fabricação e validade informados na embalagem. O prazo de validade deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega. (KG).	VIVACUCAR	PCT	R$ 18,90	R$ 30.240,00
7	6.200,00	PCT	ARROZ AGULHINHA PACOTE 5KG Arroz agulhinha, tipo 1, embalagem em plástico atóxico, embalagens de 05Kg. Selecionado eletronicamente grão a grão. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Produto natural sem adição de elementos químicos. A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	bom prato	pct	R$ 22,90	R$ 141.980,00
41	320,00	UN	GELATINA EM PO SABOR UVA 45 Gr Caixa com 45g (quarenta e cinco gramas)	apti	un	R$ 2,52	R$ 806,40
54	6.760,00	UN	ÓLEO DE SOJA 900 ML ÓLEO DE SOJA 900 ML O produto deverá ser 100 (cem por cento) óleo de soja, tipo 1 e isento de conservantes químicos. Embalagem primária PET atóxico, reciclável, com peso líquido de 900 ml (novecentos mililitros). A validade deverá ser de no mínimo 11 (onze) meses a partir da data da entrega	abc	un	R$ 7,78	R$ 52.592,80

Total R$ 225.619,20

Fornecedor: DES DISTRIBUIDORA LTDACNPJ: 57.390.579/0001-63

Representante:CLOVES DE MORAIS SENRA

Telefone:(32) 3466-1481

E-mail:des.distribuidora@hotmail.com

Endereço:R EDIGAR DE SOUZA TEIXEIRA, 50 - INFLUENCIA, Carmo - Rio de Janeiro - 28640-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	470,00	PCT	AMIDO DE MILHO PACOTE 1KG Amido de milho em pacotes de 1000grs (mil gramas). A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	CAMPO BOM	CAMPO BOM	R$ 5,00	R$ 2.350,00
15	4.050,00	UN	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, EMB 400 GR Biscoito salgado, simples, tipo cream crackers. Ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal, sal refinado e açúcar. Todo o produto deverá ser de primeira. O produto não deverá conter soja nem substâncias corantes. Embalagem primária plástico atóxico (polipropileno), com peso líquido de 400 gramas. Data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 10(dez) meses a contar da data da entrega.	ORQUIDEA	ORQUIDEA	R$ 3,84	R$ 15.552,00
16	3.850,00	PCT	BISCOITO TIPO MAISENA, EMBALAGEM 200 GR Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou fécula de mandioca, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos Bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio, aromatizante, melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Pacote com 200. CONTÉM GLÚTEN.	CADORE	CADORE	R$ 1,90	R$ 7.315,00
18	3.200,00	UN	BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE PACOTE DE BISCOITO TIPO WAFER SABOR CHOCOLATE MÍNIMO 140G.	CADORE	CADORE	R$	R$

						2,80	8.960,00
19	3.200,00	UN	BISCOITO WAFER SABOR MORANGO PACOTE DE BISCOITO TIPO WAFER SABOR MORANGO MÍNIMO 140G.	CADORE	CADORE	R$ 2,80	R$ 8.960,00
27	585,00	UN	COCO RALADO EMBALAGEM 100 GR Coco ralado, sem adição de açúcar, embalagem de 100 (cem) gramas. A validade deverá ser de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega.	MENINA	MENINA	R$ 3,70	R$ 2.164,50
29	900,00	UN	CREME DE LEITE 200 GR Especificação Origem animal, embalado em tetrapack, com 200 gr limpa, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	ITALAC	ITALAC	R$ 2,73	R$ 2.457,00
30	260,00	LT	ERVILHA EM LATA 200G ERVILHA EM CONSERVA PESO LÍQUIDO 280G PESO DRENADO 200G	PRAMESA	PRAMESA	R$ 2,70	R$ 702,00
31	2.680,00	UN	EXTRATO DE TOMATE 340 GRAMAS Extrato de tomate. Devendo todos os ingredientes ser de primeira qualidade. O produto deverá ser homogêneo, sem separação de líquidos. Embalagem primária pesando 340g (trezentos e quarenta gramas), líquido. A validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	QUERO	QUERO	R$ 2,00	R$ 5.360,00
32	2.680,00	PCT	FARINHA DE MANDIOCA 1 kg Farinha de mandioca, crua, obtida pela ligeira torração da moagem das raízes da mandioca, (manihot Utilissida), previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto. Deverá estar acondicionado em saco de polietileno resistente, com 1kg, de acordo com a praxe do fabricante, devidamente rotulado e identificado nos aspectos quantitativos, qualitativos, com prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número no registro do órgão competente e demais dado conforme disposições da legislação vigente. A validade deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	TROPICAL	TROPICAL	R$ 4,11	R$ 11.014,80
34	9.000,00	KG	FEIJÃO TIPO 1 PRETO 1KG In natura, constando no mínimo 90 de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem 1kg. Será admitido o limite de 2 de impurezas e materiais estranhos. Prazo mínimo de validade 07 (sete) meses no ato da entrega.	REALEZA	REALEZA	R$ 5,75	R$ 51.750,00
47	460,00	PCT	MACARRÃO MASSA COM OVOS FORMATO LETRINHA 500G MACARRÃO MASSA COM OVOS 500G LETRINHA Matéria prima farinha de trigo especial e ovos, deverão ser de primeira qualidade. Formato tipo letrinhas. Embalagem primária saco plástico, atóxico e resistente, com 500G de peso líquido. A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega	CADORE	CADORE	R$ 4,20	R$ 1.932,00
51	430,00	UN	MILHO VERDE EMBALAGEM 300GR Embalado em lata limpas, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e Validade.	PRAMESA	PRAMESA	R$ 2,80	R$ 1.204,00
52	400,00	UN	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE 450GR Mistura para bolo, sabor CHOCOLATE, embalagem com 450grs.	APTI	APTI	R$ 4,09	R$ 1.636,00
59	2.260,00	UN	SAL IODADO, PACOTE 1 KG Sal, iodado e refinado. Devendo ser de primeira qualidade. Embalagem primária plástico reciclável, atóxico, com peso líquido de 01 kg (um quilograma). A validade deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	SO SAL	SO SAL	R$ 1,67	R$ 3.774,20
60	650,00	UN	SUCO DE CAJU 500 ML SUCO DE CAJU 500 ML Preparo líquido para refresco, sabor caju, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deverá ser concentrado, extraido da fruta, polpa ou parte do vegetal de sua origem de matériaprima sã e limpa com acidulante ácido cítrico sem corantes artificiais, Embalagem PET, atóxica e reciclável, conteúdo 500 ml. A validade deverá ser de no mínimo, 20 (vinte) meses a partir da data da entrega.	DA FRUTA	DA FRUTA	R$ 2,60	R$ 1.690,00
61	400,00	UN	SUCO DE MARACUJÁ 500ML SUCO DE MARACUJÁ 500ML Preparo líquido para refresco, sabor Maracujá, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deverá ser concentrado, extraido da fruta, polpa ou parte do vegetal de sua origem de matériaprima sã e limpa com acidulante ácido cítrico sem corantes artificiais, Embalagem PET, atóxica e reciclável, conteúdo 500 ml. A validade deverá ser de no mínimo, 20 (vinte) meses a partir da data da entrega	DA FRUTA	DA FRUTA	R$ 5,80	R$ 2.320,00

Total R$ 129.141,50

Fornecedor: seven serviços conservaçao e comercio ltdaCNPJ: 19.534.623/0001-72

Representante: luiz claudio soares pedrosa

Telefone: (22) 9984-9661

E-mail: grupopedrosadistribuidora@hotmail.com

Endereço: R SIMONIDES VALLADARES GUIMARAES, 499 - IGUABELA, Iguaba Grande - Rio de Janeiro - 28960-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
8	1.460,00	KG	AVEIA EM FLOCOS FINOS 1KG Aveia em flocos finos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após a limpeza e classificação. Embalada em polietileno atóxico, embalagem contendo 1Kg. Reembaladas em caixa de papelão resistentes.	AG FERRARI	AVEIA EM FLOCOS FINO	R$ 9,40	R$ 13.724,00
24	760,00	PCT	CANJICA DE MILHO BRANCA PACOTE 500 GR Canjica de milho, branca, tipo 1, pacote com 500 (quinhentos) gramas. A validade deverá ser de no mínimo, 05 (cinco) meses a contar da data da entrega. (pacote)	DEA	CANJICA DE MILHO	R$ 3,80	R$ 2.888,00
26	50,00	UN	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 400 GR CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 400 GR solúvel, enriquecido com vitaminas. Embalagem com 400g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério de Saúde. A validade deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses a contar da data de entrega. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	REINO	CHOCOLATE EM PÓ	R$ 23,00	R$ 1.150,00
28	900,00	UN	COLORIFICO COLORAL (URUCUM) Em pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500gr, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, prazo de validade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A validade deverá ser de 09 (nove) meses a contar da data de entrega. (pacote)	DEA	COLORIFICO COLORAL	R$ 4,00	R$ 3.600,00
50	3.200,00	UN	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM 500 GR Milho para Pipoca, embalados em plásticos atóxicos, transparente e incolor, termo selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substância nocivas. A embalagem de 500 g que deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número de registro no órgão competente.	DEA	MILHO PARA PIPOCA	R$ 2,80	R$ 8.960,00
57	1.000,00	PCT	POLVILHO DOCE (PACOTE DE 01 KG) POLVILHO AZEDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO FÉCULA DE MANDIOCA, COLORAÇÃO BRANCA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E ÍNTEGRO, COM 01 KG (UM QUILO), IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	DEA	POLVILHO DOCE	R$ 8,20	R$ 8.200,00
62	850,00	L	SUCO NATURAL PRONTO SABOR PÊSSEGO EMBALAGEM 1 LITRO Suco natural sem conservantes, de boa qualidade Apresentação pronto pra beber, embalagem tetra pack de 1 litro, sabor pêssego. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	FTK	SUCO NATURAL	R$ 4,50	R$ 3.825,00
63	850,00	UN	SUCO NATURAL PRONTO SABOR UVA EMBALAGEM DE 1 LITRO SUCO NATURAL SEM CONSERVANTES, DE BOA QUALIDADE APRESENTAÇÃO PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM TETRA PACK DE 1 LITRO, SABOR UVA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	FTK	SUCO NATURAL	R$ 4,30	R$ 3.655,00
64	1.200,00	UN	SUCO PACOTE SABOR LARANJA Pó para preparo de suco sabor laranja. Conteúdo deste envelope com 1 litro de água.	VM	SUCO PACOTE	R$ 0,78	R$ 936,00
65	1.200,00	UN	SUCO PACOTE SABOR LIMÃO Pó para preparo de suco sabor limão. Conteúdo deste envelope com 1 litro de água.	VM	SUCO PACOTE	R$ 0,78	R$ 936,00
66	1.700,00	UN	SUCO PACOTE SABOR UVA Pó para preparo de suco sabor uva. Conteúdo deste envelope com 1 litro de água.	VM	SUCO PACOTE	R$ 0,78	R$ 1.326,00

Total R$ 49.200,00

Fornecedor: COMERCIAL P&L LDTACNPJ: 45.539.312/0001-06

Representante: Letícia Zamboni

Telefone: (32) 9990-9250

E-mail: comercialpelltda@gmail.com

Endereço: EST CARMO ALEM PARAIBA, 690 - INFLUENCIA, Carmo - Rio de Janeiro - 28640-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
9	1.450,00	UN	AZEITE DE OLIVA 500 ML Azeite de oliva, embalagem de 500 ml (quinhentos mililitros). A validade deverá ser de no mínimo 20 (vinte) meses a partir da data da entrega.	ARGANZUELA	ARGANZUELA	R$ 19,90	R$ 28.855,00
12	2.700,00	PCT	BISCOITO DOCE SABOR LEITE 400 Gr BISCOITO DOCE SABOR LEITE 400 Gr Pacote de 400 g, devendo conter no mínimo 30 g de cálcio para 100 g de biscoito, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção ,com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 10 (dez) meses a contar da data da entrega.	ANCHIETA / KERUS	ANCHIETA / KERUS	R$ 3,60	R$ 9.720,00
14	3.150,00	UN	BISCOITO RECHEADO SABOR MORANGO 120 A 130 GRAMAS Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizante, corante carmim de cochonilha e acidulante ácido cítrico.	VISCONTI	VISCONTI	R$ 2,30	R$ 7.245,00
23	1.412,00	UN	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM 40 GR CANELA EM PÓ, EMBALAGEM 40 GR	NATURAL	NATURAL	R$ 7,40	R$ 10.448,80
25	1.265,00	KG	CANJIQUINHA DE MILHO, AMARELA, TIPO 1, EMBALADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. a EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 500 G.	ANCHIETA	ANCHIETA	R$ 2,80	R$ 3.542,00
35	1.330,00	UN	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ FERMENTO QUÍMICO EM PÓ contendo 100g gramas, com identificação do produto, Marca do	SANT	SANT	R$	R$

			fabricante, data de fabricação e com prazo mínimo de validade de 10(dez) meses no ato da entrega.			2,24	2.979,20
49	500,00	UN	MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS Margarina, com sal, produto industrializado, gorduroso em emulsão estável a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, com 0 de gorduras trans, podendo conter leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, Enriquecidos de vitaminas, adicionada de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de polipropileno contendo 500g. A validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da entrega	CREMOSY	CREMOSY	R$ 5,20	R$ 2.600,00
58	3.300,00	UN	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 02 LITROS Refrigerante em Garrafa PET Tipo Guaraná. Embalagem com 02 litros Água gaseificada com aroma natural de Guaraná, não alcoólico.	PLUS	PLUS	R$ 3,60	R$ 11.880,00
67	300,00	UN	SUCO PREPARO LIQUIDO, SABOR ABACAXI 500 ML Suco concentrado. Preparo líquido para refresco, sabor de Abacaxi, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deverá ser obtido a partir da dissolução em água potável, de suco natural concentrado da fruta, polpa ou parte do vegetal de sua origem de matériasprimas sãs e limpas com acidulante ácido cítrico sem corantes artificiais, com açúcar cristal. A embalagem deverá ser de plástico, atóxico e reciclável, com peso líquido de 500 ml (quinhentos mililitros). A validade deverá ser de no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega.	PINDORAMA	PINDORAMA	R$ 6,00	R$ 1.800,00
68	150,00	UN	SUCO PREPARO LIQUIDO, SABOR GOIABA 500 ML Suco concentrado. Preparo líquido para refresco, sabor de goiaba, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deverá ser obtido a partir da dissolução em água potável, de suco natural concentrado da fruta, polpa ou parte do vegetal de sua origem de matériasprimas sãs e limpas com acidulante ácido cítrico sem corantes artificiais, com açúcar cristal. A embalagem deverá ser de plástico, atóxico e reciclável, com peso líquido de 500 ml (quinhentos mililitros). A validade deverá ser de no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega.	IMBIARA	IMBIARA	R$ 5,00	R$ 750,00
69	300,00	UN	SUCO PREPARO LIQUIDO SABOR UVA 500 ML Suco concentrado preparo liquido para refresco sabor de uva enriquecido com vitaminas e minerais . O produto deverá ser obtido a partir da dissolução em água potável de suco natural concentrado da fruta, polpa ou parte do vegetal de sua origem de matérias primas das e limpas com acidulante ácido cítrico sem corantes artificiais com açúcar cristal .A embalagem deverá ser de plástico atóxico e reciclável com peso de 500 ml. A validade deverá ser de no mínimo 12 meses a partir da data de validade.	DA FRUTA	DA FRUTA	R$ 6,00	R$ 1.800,00
71	1.335,00	UN	VINAGRE DE VINHO TINTO/BRANCO 750 ML VINAGRE DE VINHO TINTO/BRANCO 750 ML De primeira qualidade e de acordo com a legislação em vigor. Embalagem PET, atóxica, resistente, conteudo 750 ml. A validade deverá ser de no mínimo, 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	ANCHIETA	ANCHIETA	R$ 3,30	R$ 4.405,50
Total R$ 86.025,50							

Fornecedor: JMV DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E PRODUTOS EM GERAL LTDACNPJ: 45.601.229/0001-10

Representante: MARCIO COUTO TEIXEIRA DE CARVALHO BARBOSA

Telefone: (22) 8169-6060

E-mail: jmvlicitacao@gmail.com

Endereço: AV 10 DE JUNHO, 79 - CENTRO, Sumidouro - Rio de Janeiro - 28637-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
10	30,00	KG	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO 1 KG Azeitona verde Sem Caroço com água, sal e acidulante De boa qualidade Embaladas em balde ou pacote resistente Embalagem com 1 kg.	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 48,40	R$ 1.452,00
11	300,00	PCT	BATATA PALHA EMBALAGEM 1 KG Batata Palha de boa qualidade. Crocante, saborosa. Produzida com gordura vegetal de qualidade e batatas in natura selecionadas. Pacote 1 Kg	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 21,90	R$ 6.570,00
17	600,00	PCT	BISCOITO TIPO SALPET 400 GR Biscoito tipo salpet. Embalagem com identificação do produto, marca da fabricante, prazo de validade e peso líquido 400grs	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 7,40	R$ 4.440,00
21	30,00	CX	CALDO DE CARNE EM CUBOS 114 G Caldo de Carne em cubos. 114 gramas. Embalagem Caixa com 12 cubos.	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 5,13	R$ 153,90
22	30,00	CX	CALDO DE GALINHA EM CUBOS 114 G Caldo de Galinha em cubos. 114 gramas. Embalagem Caixa com 12 cubos.	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 5,13	R$ 153,90
37	100,00	UN	GELATINA DIET EM PÓ 12G SABOR ABACAXI Sem adição de açúcar. Sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Embalagem de 12G. Data de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 1,80	R$ 180,00
39	320,00	UN	GELATINA EM PÓ SABOR ABACAXI 45 GR GELATINA APRESENTACAO PO SABOR ABACAXI PCT COM APROXIMADAMENTE 45 GRS	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 2,42	R$ 774,40
40	320,00	UN	GELATINA EM PÓ SABOR MORANGO 45 Gr Caixa com 45g (quarenta e cinco gramas)	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 2,42	R$ 774,40
42	20,00	PCT	GRANOLA DIET 250 GR GRANOLA DIET 250 GR livre de gorduras trans, deve conter cereais integrais, frutas secas e castanhas. Sem adição de açúcar. Sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Embalagem de 250g. Data de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 13,89	R$ 277,80
43	1.500,00	PCT	GRANOLA Livre de gorduras trans, deve conter cereais integrais, frutas secas e castanhas. Sem adição de açúcar e de adoçantes. Sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Embalagem de 500g. Data de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 12,00	R$ 18.000,00
44	800,00	UN	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM 395GR Leite condensado lata com 395 gramas. Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 4,90	R$ 3.920,00
55	30,00	UN	PALMITO EM CONSERVA EMB. C/ APROX. 500 GRS	QUALITÁ	QUALITÁ	R$ 26,90	R$ 807,00
Total R$ 37.503,40							

Determino aos setores competentes que procedam a publicação da presente homologação no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador: 53E4EB36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 7068/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.068 – 02/01/2025

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL E BIMESTRAL E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecias, na forma do disposto nos Anexos I e II deste Decreto, a Programação Financeira da Receita Mensal e Bimestral do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica estabelecido, na forma do disposto no Anexo III deste Decreto, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Poder Legislativo e do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), para o exercício de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I
Prefeitura Municipal de Arcos - MG
Programação Financeira da Receita Mensal
Exercício/2025

Unidade Gestora: CONSOLIDADO – R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total	Previsão
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Programação	Inicial
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Financeira	2025
RECEITAS CORRENTES (A)	23.721.315,19	19.566.183,16	18.337.054,27	18.467.402,15	18.577.280,14	19.927.345,51		
	23.091.693,65	19.269.724,06	17.754.959,21	18.740.332,75	18.535.634,86	19.321.075,05	235.310.000,00	235.310.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.781.924,59	3.119.409,78	2.923.431,41	2.944.214,71	2.961.734,21	3.176.995,30		
	3.681.534,55	3.072.140,88	2.830.619,29	2.987.732,11	2.955.094,08	3.080.169,09	37.515.000,00	37.515.000,00
Impostos	3.290.571,84	2.714.131,79	2.543.615,21	2.561.698,32	2.576.941,67	2.764.235,73		
	3.203.224,54	2.673.004,13	2.462.861,37	2.599.561,88	2.571.164,21	2.679.989,31	32.641.000,00	32.641.000,00
Taxas	491.050,34	405.028,52	379.582,43	382.280,95	384.555,71	412.505,52		
	478.015,60	398.891,06	367.531,55	387.931,31	383.693,54	399.933,47	4.871.000,00	4.871.000,00
Contribuição de Melhoria	302,41	249,47	233,77	235,44	236,83	254,05		
	294,41	245,69	226,37	238,92	236,33	246,31	3.000,00	3.000,00
Contribuições	427.539,44	352.643,39	330.488,41	332.837,92	334.818,47	359.153,33		
	416.190,54	347.299,73	319.996,17	337.757,48	334.067,81	348.207,31	4.241.000,00	4.241.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	427.539,44	352.643,39	330.488,41	332.837,92	334.818,47	359.153,33		
	416.190,54	347.299,73	319.996,17	337.757,48	334.067,81	348.207,31	4.241.000,00	4.241.000,00
Receita Patrimonial	499.757,15	412.490,71	386.676,31	389.413,89	391.721,53	420.075,87		
	486.534,18	406.264,42	374.451,05	395.146,03	390.846,94	408.121,92	4.961.500,00	4.961.500,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.746,16	4.739,61	4.441,85	4.473,42	4.500,04	4.827,11		
	5.593,71	4.667,79	4.300,82	4.539,54	4.489,95	4.680,00	57.000,00	57.000,00
Valores Mobiliários	494.010,99	407.751,10	382.234,46	384.940,47	387.221,49	415.248,76		
	480.940,47	401.596,63	370.150,23	390.606,49	386.356,99	403.441,92	4.904.500,00	4.904.500,00
Receita de Serviços	1.159,31	956,25	896,15	902,53	907,89	973,88		
	1.128,56	941,76	867,72	915,87	905,88	944,20	11.500,00	11.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.159,31	956,25	896,15	902,53	907,89	973,88		
	1.128,56	941,76	867,72	915,87	905,88	944,20	11.500,00	11.500,00
Transferências Correntes	18.917.183,86	15.603.285,18	14.623.001,58	14.726.959,68	14.814.592,20	15.891.327,90		
	18.415.032,79	15.366.846,18	14.158.755,48	14.944.633,68	14.781.378,18	15.407.003,29	187.650.000,00	187.650.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	8.649.079,52	7.133.940,07	6.685.746,99	6.733.277,42	6.773.343,66	7.265.635,37		
	8.419.492,35	7.025.838,37	6.473.490,16	6.832.799,62	6.758.157,97	7.044.198,50	85.795.000,00	85.795.000,00
Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.612.742,60	6.279.147,77	5.884.657,41	5.926.492,72	5.961.758,22	6.395.063,29		
	7.410.664,54	6.183.998,87	5.697.833,30	6.014.090,12	5.948.392,07	6.200.159,09	75.515.000,00	75.515.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	12.097,32	9.978,12	9.351,24	9.417,72	9.473,76	10.162,32		
	11.776,20	9.826,92	9.054,36	9.556,92	9.452,52	9.852,60	120.000,00	120.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.621.086,00	2.161.926,00	2.026.102,00	2.040.506,00	2.052.648,00	2.201.836,00		
	2.551.510,00	2.129.166,00	1.961.778,00	2.070.666,00	2.048.046,00	2.134.730,00	26.000.000,00	26.000.000,00
Demais Transferências Correntes	22.178,42	18.293,22	17.143,94	17.265,82	17.368,56	18.630,92		
	21.589,70	18.016,02	16.599,66	17.521,02	17.329,62	18.063,10	220.000,00	220.000,00
Outras Receitas Correntes	93.750,84	77.397,85	72.560,41	73.073,42	73.505,84	78.819,23		
	91.273,03	76.231,09	70.269,50	74.147,58	73.341,97	76.629,24	931.000,00	931.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.612,92	1.330,43	1.246,83	1.255,70	1.263,16	1.354,97		
	1.570,17	1.310,27	1.207,26	1.274,26	1.260,35	1.313,68	16.000,00	16.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.683,76	29.502,86	27.674,46	27.868,36	28.031,80	30.040,10		
	34.747,26	29.061,86	26.808,56	28.274,36	27.969,86	29.336,76	355.000,00	355.000,00
Demais Receitas Correntes	56.454,16	46.564,56	43.639,12	43.949,36	44.210,88	47.424,16		

			54.955,60	45.858,96	42.253,68	44.598,96	44.111,76	45.978,80	560.000,00	560.000,00
DEDUÇÕES (B)			-2.991.062,31	-2.467.090,17	-2.312.094,10	-2.328.531,27	-2.342.387,17	-2.512.633,63		
			-2.911.665,47	-2.429.705,97	-2.238.690,50	-2.362.948,47	-2.337.135,57	-2.436.055,37	-29.670.000,00	-29.670.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)			943.590,95	778.293,36	729.396,73	734.582,16	738.953,28	792.660,96		
			918.543,60	766.499,76	706.240,07	745.439,76	737.296,57	768.502,80	9.360.000,00	9.360.000,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)			21.673.843,83	17.877.386,35	16.754.356,90	16.873.453,04	16.973.846,25	18.207.372,84		
			21.098.571,78	17.606.517,85	16.222.508,78	17.122.824,04	16.935.795,86	17.653.522,48	215.000.000,00	215.000.000,00

anexo II

Prefeitura Municipal de Arcos - MG

Programação Financeira da Receita Bimestral

Exercício/2025

Unidade Gestora: CONSOLIDADO – R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL**						**Total**	**Previsão**
	1º bimestre	**2º bimestre**	**3º bimestre**	**4º bimestre**	**5º bimestre**	**6º bimestre**	**Programação**	**Inicial**
	Até Bimestre	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Financeira**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (A)	43.287.498,35	36.804.456,42	38.504.625,65	42.361.417,71	36.495.291,96	37.856.709,91		
	43.287.498,35	80.091.954,77	118.596.580,42	160.957.998,13	197.453.290,09	235.310.000,00	235.310.000,00	235.310.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.901.334,37	5.867.646,12	6.138.729,51	6.753.675,43	5.818.351,40	6.035.263,17		
	6.901.334,37	12.768.980,49	18.907.710,00	25.661.385,43	31.479.736,83	37.515.000,00	37.515.000,00	37.515.000,00
Impostos	6.004.703,63	5.105.313,53	5.341.177,40	5.876.228,67	5.062.423,25	5.251.153,52		
	6.004.703,63	11.110.017,16	16.451.194,56	22.327.423,23	27.389.846,48	32.641.000,00	32.641.000,00	32.641.000,00
Taxas	896.078,86	761.863,38	797.061,23	876.906,66	755.462,86	783.627,01		
	896.078,86	1.657.942,24	2.455.003,47	3.331.910,13	4.087.372,99	4.871.000,00	4.871.000,00	4.871.000,00
Contribuição de Melhoria	551,88	469,21	490,88	540,10	465,29	482,64		
	551,88	1.021,09	1.511,97	2.052,07	2.517,36	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Contribuições	780.182,83	663.326,33	693.971,80	763.490,27	657.753,65	682.275,12		
	780.182,83	1.443.509,16	2.137.480,96	2.900.971,23	3.558.724,88	4.241.000,00	4.241.000,00	4.241.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	780.182,83	663.326,33	693.971,80	763.490,27	657.753,65	682.275,12		
	780.182,83	1.443.509,16	2.137.480,96	2.900.971,23	3.558.724,88	4.241.000,00	4.241.000,00	4.241.000,00
Receita Patrimonial	912.247,86	776.090,20	811.797,40	892.798,60	769.597,08	798.968,86		
	912.247,86	1.688.338,06	2.500.135,46	3.392.934,06	4.162.531,14	4.961.500,00	4.961.500,00	4.961.500,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.485,77	8.915,27	9.327,15	10.261,50	8.840,36	9.169,95		
	10.485,77	19.401,04	28.728,19	38.989,69	47.830,05	57.000,00	57.000,00	57.000,00
Valores Mobiliários	901.762,09	767.174,93	802.470,25	882.537,10	760.756,72	789.798,91		
	901.762,09	1.668.937,02	2.471.407,27	3.353.944,37	4.114.701,09	4.904.500,00	4.904.500,00	4.904.500,00
Receita de Serviços	2.115,56	1.798,68	1.881,77	2.070,32	1.783,59	1.850,08		
	2.115,56	3.914,24	5.796,01	7.866,33	9.649,92	11.500,00	11.500,00	11.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.115,56	1.798,68	1.881,77	2.070,32	1.783,59	1.850,08		
	2.115,56	3.914,24	5.796,01	7.866,33	9.649,92	11.500,00	11.500,00	11.500,00
Transferências Correntes	34.520.469,04	29.349.961,26	30.705.920,10	33.781.878,97	29.103.389,16	30.188.381,47		
	34.520.469,04	63.870.430,30	94.576.350,40	128.358.229,37	157.461.618,53	187.650.000,00	187.650.000,00	187.650.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	15.783.019,59	13.419.024,41	14.038.979,03	15.445.330,72	13.306.289,78	13.802.356,47		
	15.783.019,59	29.202.044,00	43.241.023,03	58.686.353,75	71.992.643,53	85.795.000,00	85.795.000,00	85.795.000,00
Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.891.890,37	11.811.150,13	12.356.821,51	13.594.663,41	11.711.923,42	12.148.551,16		
	13.891.890,37	25.703.040,50	38.059.862,01	51.654.525,42	63.366.448,84	75.515.000,00	75.515.000,00	75.515.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	22.075,44	18.768,96	19.636,08	21.603,12	18.611,28	19.305,12		
	22.075,44	40.844,40	60.480,48	82.083,60	100.694,88	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.783.012,00	4.066.608,00	4.254.484,00	4.680.676,00	4.032.444,00	4.182.776,00		
	4.783.012,00	8.849.620,00	13.104.104,00	17.784.780,00	21.817.224,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00
Demais Transferências Correntes	40.471,64	34.409,76	35.999,48	39.605,72	34.120,68	35.392,72		
	40.471,64	74.881,40	110.880,88	150.486,60	184.607,28	220.000,00	220.000,00	220.000,00
Outras Receitas Correntes	171.148,69	145.633,83	152.325,07	167.504,12	144.417,08	149.971,21		
	171.148,69	316.782,52	469.107,59	636.611,71	781.028,79	931.000,00	931.000,00	931.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.943,35	2.502,53	2.618,13	2.880,44	2.481,52	2.574,03		
	2.943,35	5.445,88	8.064,01	10.944,45	13.425,97	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.186,62	55.542,82	58.071,90	63.809,12	55.082,92	57.306,62		
	65.186,62	120.729,44	178.801,34	242.610,46	297.693,38	355.000,00	355.000,00	355.000,00
Demais Receitas Correntes	103.018,72	87.588,48	91.635,04	100.814,56	86.852,64	90.090,56		
	103.018,72	190.607,20	282.242,24	383.056,80	469.909,44	560.000,00	560.000,00	560.000,00
DEDUÇÕES (B)	-5.458.152,48	-4.640.625,37	-4.855.020,80	-5.341.371,44	-4.601.638,97	-4.773.190,94		
	-5.458.152,48	-10.098.777,85	-14.953.798,65	-20.295.170,09	-24.896.809,06	-29.670.000,00	-29.670.000,00	-29.670.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	1.721.884,31	1.463.978,89	1.531.614,24	1.685.043,36	1.451.679,83	1.505.799,37		
	1.721.884,31	3.185.863,20	4.717.477,44	6.402.520,80	7.854.200,63	9.360.000,00	9.360.000,00	9.360.000,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	39.551.230,18	33.627.809,94	35.181.219,09	38.705.089,63	33.345.332,82	34.589.318,34		
	39.551.230,18	73.179.040,12	108.360.259,21	147.065.348,84	180.410.681,66	215.000.000,00	215.000.000,00	215.000.000,00

Anexo III									
Prefeitura Municipal de Arcos - MG									
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso									
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)									
Exercício de 2025									
Unidade Gestora : CONSOLIDADO									
DESPESAS		**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial**						**Total**	
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Cronograma**	**Fixação**
		Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Desembolso**	**Inicial**
Despesas Correntes		**39.331.157,49**	**15.923.062,47**	**16.809.723,93**	**20.615.613,86**	**19.865.379,43**	**16.100.837,01**		
		15.812.008,34	**11.062.311,54**	**13.805.580,27**	**10.969.799,53**	**11.842.792,52**	**7.749.817,75**	**199.888.084,14**	**199.888.084,14**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.525.881,65	8.143.419,55	8.565.835,46	10.416.453,94	10.071.267,63	8.187.150,79		
		8.041.256,66	5.711.727,70	7.067.584,01	5.682.044,10	6.248.023,19	4.188.955,32	101.849.600,00	101.849.600,00
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.440,95	20.206,85	21.571,07	26.986,50	25.688,32	20.962,05		
		20.615,17	14.091,78	17.737,22	13.780,22	14.467,07	9.452,80	256.000,00	256.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.754.834,89	7.759.436,07	8.222.317,40	10.172.173,42	9.768.423,48	7.892.724,17		
		7.750.136,51	5.336.492,06	6.720.259,04	5.273.975,21	5.580.302,26	3.551.409,63	97.782.484,14	97.782.484,14
Despesas de Capital		**2.790.053,52**	**1.123.640,00**	**1.191.124,64**	**1.473.859,57**	**1.384.884,23**	**1.133.765,69**		
		1.101.335,07	**753.731,07**	**946.422,35**	**735.677,52**	**772.171,47**	**505.250,73**	**13.911.915,86**	**13.911.915,86**
	INVESTIMENTOS	2.597.993,17	1.050.705,91	1.113.266,55	1.376.455,19	1.292.165,45	1.058.105,80		
		1.026.927,20	702.868,57	882.402,09	685.939,52	719.954,38	471.132,03	12.977.915,86	12.977.915,86
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	192.060,35	72.934,09	77.858,09	97.404,38	92.718,78	75.659,89		
		74.407,87	50.862,50	64.020,26	49.738,00	52.217,09	34.118,70	934.000,00	934.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		236.442,00	94.719,60	101.114,40	126.499,20	120.414,00	98.259,60		
		96.633,60	66.055,20	83.143,20	64.594,80	67.814,40	44.310,00	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL		42.357.653,01	17.141.422,07	18.101.962,97	22.215.972,63	21.370.677,66	17.332.862,30		
		17.009.977,01	11.882.097,81	14.835.145,82	11.770.071,85	12.682.778,39	8.299.378,48	215.000.000,00	215.000.000,00

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E310369C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMED

EDITAL SEMED Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CLASSIFICAÇÃO E À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARCOS EM 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à classificação e à seleção de profissionais do Quadro Magistério e Administrativo para a formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo critérios para o processo de contratação de candidatos para o exercício de funções do Quadro do Magistério e Administrativo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Arcos, com embasamento nas Normativas e Procedimentos da SEE-MG.

CAPÍTULOI
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Serão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aos candidatos ao exercício de função pública para a Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Arcos,conforme Anexo II, deste Edital.

§ 1º - Todas as inscrições advindas do Processo Seletivo Simplificado são de Cadastro Reserva, podendo ser convocados de acordo com a classificação e necessidadeda SEMED, (Secretaria Municipal de Educação de Arcos).

§ 2º - O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e coordenado pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação, oferecendo vagas em **CARÁTER**
TEMPORÁRIO, regido pela Lei Municipal 2.241/09, dentro do prazo de validade deste Processo. Para todos os efeitos, a lista final dos classificados no
Processo Seletivo terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 3º - Fica ciente o candidato classificado que, aceitando a contratação, ocupará o cargo na instituição de ensino, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a vaga a que concorrer.

§ 4º - A Comissão Organizadora deste edital é formada por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art. 2º- Os candidatos ao Processo Seletivo Simplificado poderão inscrever- se para as funções abaixo, observados os critérios estabelecidos nos Anexos deste Edital:

Professor PEB I – Educação Infantil;
Professor PEB I – Anos Iniciais;

Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem, Tecnologias Assistivas (ACLTA – Apoio);
Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) – Sala de Recursos;
Professor Instrutor de Libras;
Professor Intérprete de Libras;
Supervisor Pedagógico;
Monitor Escolar;
Monitor de Transporte Escolar;
Secretário Escolar;
Auxiliar de Serviços Administrativos - Merendeira;
Auxiliar de Serviços Administrativos – Faxineira.

Art. 3º - As contratações temporárias para as funções listadas acima serão designadas conforme listagem classificatória advinda deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

§ 1° - As atribuições dos cargos listados acima, bem como seus vencimentos e carga horária, estão discriminadas nos Anexos 3 e 4 deste Edital, respectivamente.

§ 2° - Caso haja CONCURSO PÚBLICO, os servidores contratados pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO poderão ter seus contratos interrompidos, a critério da Administração, caso ainda estejam vigentes.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Os candidatos ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para função pública na Secretaria Municipal de Educação, deverão efetuar sua inscrição, através de formulários eletrônicos próprios, pela internet, no período de 09 a 15 de janeiro de 2025, intermitentemente, conforme Anexo I, deste Edital.

§ 1º – As informações prestadas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas, mediante documentação no ato da contratação.

§ 2º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser realizado pelo próprio interessado, **sob total responsabilidade do candidato**, observando o preenchimento de todos os campos existentes e com fidelidade.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

§ 4º - O comprovante de inscrição é o e-mail o qual é recebido após o preenchimento do formulário.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação não oferecerá informações sobre o preenchimento dos formulários aos candidatos por nenhum meio de comunicação e presencialmente, sendo recomendado o estudo deste edital que contém todas as intruções necessárias, antes do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 6º - A inscrição efetivada corretamente permitirá ao candidato concorrer as vagas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos com os computadores ou dispositivos utilizados para acessar o formulário de inscrição, bem como falhas de conexão, erros operacionais ou indisponibilidade de internet.

§ 8º - No caso de incoerência dos documentos apresentados no ato da convocação, o candidato é considerado desclassificado e o mesmo poderá apresentar recurso através do preenchimento de formulário próprio, on-line, conforme link constante do Anexo I, deste Edital.

§ 9º - No caso de deferimento do recurso do candidato, este terá a sua vaga garantida, sendo dispensado o último contratado.

Art. 6° - Não será permitido o preenchimento do formulário de inscrição dentro da sede da Secretaria Municipal de Educação. Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição através da internet em outra localidade. **Não será exigido nenhum documento nessa etapa.**

Art. 7º - A documentação comprobatória de tempo de serviço e habilitação dos candidatos deverá ser apresentada posteriormente no momento da convocação.

§ 1º – As inscrições realizadas, nos termos deste Edital, para as funções previstas, serão válidas e serão observadas nas contratações temporárias.

§ 2º - As informações inseridas pelo candidado no processo de inscrição, que resultarão em sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

§ 3º - No ato da conferência da documentação apresentada pelo candidato, caso apresente irregularidade, o mesmo poderá ser desclassificado.

I - O tempo de serviço informado pelo candidato, no formulário eletrônico, se no ato da comprovação for maior do que o inscrito, não desclassificará o candidato.
II - O tempo de serviço informado pelo candidato, no formulário eletrônico, se no ato da comprovação for menor do que o inscrito desclassificará o candidato, exceto, se esse tempo informado não prejudicar o candidato posterior da classificação na listagem.

Art. 8º - O candidato poderá realizar inscrições, de livre escolha, para **até 3 (três) cargos** diferentes, no ato da convocação, respeitando as normas vigentes para o acúmulo de cargos conforme previstas no art 37, inciso XVI da CF/88.

Art. 9º- O processo de inscrição e classificação será composto por etapas, conforme períodos estabelecidos no Anexo 01 deste Edital:

- O candidato deverá realizar sua inscrição durante o período previsto em cronograma, podendo preencher um formulário para cada cargo pleiteado.
A classificação preliminar será processada com os dados da inscrição realizada feita pelo candidato.
Finalizado o processo de inscrição, será divulgada a listagem de classificação preliminar.
– O candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade ou formação especializada. Devendo alterá- los, se necessário, através de recurso, durante o período previsto no Anexo 01 deste Edital.
A interposição de recursos será feita através do preenchimento de formulário próprio, on-line, conforme link constante do Anexo I, deste Edital.
Esgotado o prazo de recurso, será divulgada a listagem de classificação definitiva.

Art. 10 – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 11 - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 - Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipa lde Ensino deverá ser requerido no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos.

Art. 13 –**Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Arcos até 31 de dezembro de 2024 na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da contratação, desde que:**

Não esteja vinculado a cargo efetivo;
Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
Não seja tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único - Fica impedido ao Candidato assumir dois cargos, tendo em vista ser tempo unificado (contagem de tempo), isto é, o tempo utilizado para assumir um contrato temporário, não poderá ser utilizado pelo candidato para concorrer em outra contratação.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

SEÇÃO I – Do Professor PEB I - Educação Infantil

Art. 14 - Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Professor PEB I - Educação Infantil serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Professor PEB I - Educação Infantil ou Anos Iniciais e habilitação/escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO II – Do Professor PEB I – Anos Iniciais

Art. 15 - Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Professor PEB I – Anos Iniciais serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Professor PEB I - Educação Infantil ou Anos Iniciais e habilitação/escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.
SEÇÃO III - Do Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) - Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA)

Art. 16 - Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função deProfessor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) e habilitação/escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO IV – Do Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) – Sala de Recursos

Art. 17- Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) – Sala de Recursos serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Professor de Sala de Recursos e habilitação/escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO V- Do Professor Instrutor de Libras

Art. 18 - Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Professor Instrutor de Libras serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função Professor Instrutor de Libras. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO VI - Do Professor Intérprete de Libras

Art. 19 - Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Professor Intérprete de Libras serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função Professor Intérprete de Libras. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO VII – Supervisor Pedagógico

Art. 20- Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Supervisor Pedagógico serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Supervisor Pedagógico e habilitação/escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO VIII – Do Monitor Escolar

Art. 21 - Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Monitor Escolar serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Monitor Escolar e escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO IX – Monitor de Transporte Escolar

Art. 22- Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Monitor de Transporte Escolar serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Monitor de Transporte Escolar e escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO X – Secretário Escolar

Art. 23- Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Secretário Escolar serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Secretário Escolar e escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO XI – Auxiliar de Serviços Administrativos - Merendeira

Art. 24 - Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Auxiliar de Serviços Administrativos - Merendeira serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Auxiliar de Serviços Administrativos – Merendeira e escolaridade apresentada. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

SEÇÃO XII – Auxiliar de Serviços Administrativos – Faxineira

Art. 25 - Os candidatos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, à função de Auxiliar de Serviços Administrativos - Faxineira serão classificados, observando-se o maior tempo de serviço na função de Auxiliar de Serviços Administrativos - Faxineira. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, conforme o Anexo 02 deste Edital.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As listagens classificatórias do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcos, conforme cronograma constante do Anexo 01 deste Edital.

Art. 27 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de janeiro de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipalde Arcos

ANEXO 01

EDITAL SEMED N° 001 DE 08 DEJANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de de Arcos, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado da Rede Municipal de Ensino, para 2025, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA/ PERÍODO	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
09 a 15 de janeiro de 2025.	Intermitente durante o período	Preenchimento dos Formulários Eletrônicos	I -Professor PEB I – Educação Infantil: https://forms.gle/BVWusFuCgbDqWxZ5A II– Professor PEB I – Anos Iniciais: https://forms.gle/uNUnqgUsQw5AgkkLA III – Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) - Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA): https://forms.gle/WTUYKkZZNKPy8rUJ6 – Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) – Sala de Recursos: https://forms.gle/Ty2m2G1MH2rgSv898 V -Professor Instrutor de Libras: https://forms.gle/ce9TA3ng8TRPhMz68 VI -Professor Intérprete de Libras:https://forms.gle/WRpoWmueVa28SYZC7 VII - Supervisor Pedagógico: https://forms.gle/shAZovBao9AnFFdi6 VIII- Monitor Escolar: https://forms.gle/zbh4i2sUiKRNSmm66 IX - Monitor de Transporte Escolar:https://forms.gle/XwwJX7ThSr9jz2qv9 X -Secretário Escolar: https://forms.gle/QHhZZ5zySebUSB1R7 XI –Auxiliar de Serviços Administrativos – Merendeira: https://forms.gle/iVTevhdKo44CmS778 XII– Auxiliar de Serviços Administrativos – Faxineira: https://forms.gle/ALYBtZ2wFpiTjzv16
21/01/2025		Divulgação da lista de classificação PRELIMINAR doscandidatos inscritos.	Secretaria Municipal de Educação situada no Prédio I da PUC Minas/Arcos - 2º andar Avenida Yolando Sebastião Logli, 255 – Bairro Industrial IIArcos/MG – CEP: 35.588-000 e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Arcos.
De 22/01/2025 a 23/01/2025	Intermitentemente durante o período.	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.	Por meio do formulário: https://docs.google.com/document/d/1E51kg5JDLvDcpBWeSPVy4awUL3DKor_S/edit?usp=sharing&ouid=117240717547029052028&rtpof=true&

			sd=true
24/01/2025		-Divulgaçãoda classificação definitiva dos candidatos inscritos.	Secretaria Municipal de Educação situada no Prédio I da PUC Minas/Arcos - 2º andar Avenida Yolando Sebastião Logli, 255 – Bairro Industrial II - Arcos/MG – CEP: 35.588-000 e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Arcos.
A definir		Edital de convocação	Após a divulgação da classificação final será publicado edital de convocação, com datas, cargos e números de vagas existentes para contratação temporária.

ANEXO 02

EDITALSEMED N° 001 DE 08 DEJANEIRO DE 2025.

Estabelece a habilitação/autorização e escolaridade exigidas para inscrição no Processo Seletivo Simplificado da Rede Municipal de Ensino de Arcos, ratifica os critérios para classificação e desempate de candidatos nesse processo e dá outras providências:

ITEM I – DO PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Os candidatos à função de Professor PEB I - Educação Infantil deverão possuir:

Prioridade	Habilitação e Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Critérios de desempate para candidatos que se igualarem no quesito habilitação/autorização:
1º	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.
2º	Magistério	Diploma registrado ou Declaração de conclusão do magistério nível médio, acrescida de histórico escolar.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.

ITEM II - DOPROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS

Os candidatos à função de Professor PEB I – Anos Iniciais deverão possuir:

Prioridade	Habilitação e Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Critérios de desempate para candidatos que se igualarem no quesito habilitação/autorização:
1º	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.
2º	Magistério	Diploma registrado ou Declaração de conclusão do magistério nível médio, acrescida de histórico escolar.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.

ITEM III - DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – (AEE) - APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (ACLTA)

OscandidatosàfunçãodeProfessor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) - Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) edeverãopossuir:

Prioridade	Habilitaçãoe Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Critérios de desempate para candidatos que se igualarem no quesito habilitação/autorização:
1º	Licenciatura plena em Pedagogia OU Normal Superior acrescida de Licenciatura Plena em Educação Especial	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescida de Licenciatura em Educação Especial OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.
2º	Licenciatura plena em Pedagogia OU Normal Superior acrescida de pós-graduação*lato-sensu* em Educação Especial OU Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar. Diploma registrado de pós-graduação em Educação Especial OU Atendimento Educacional Especializado OU Educação Inclusiva OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de Pós- graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar, contendo no currículo as diversas deficiências (intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtonos do Espectro Autista), em cujo currículo conste, no mínimo, 40 horas de estudos em Comunicação Alternativa e 40 horas de Tecnologia Assistiva, oferecidos por instituições de ensino credenciadas e autorizadas pelo MEC conforme determina a LDB 9.394/96, Decreto 5.622/052, Portaria Normativa nº 2, Referenciais de Qualidade EAD, Resolução nº 1/2016) e declaração de conclusão de curso.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.
3º	Licenciatura plena em Pedagogia OU Normal Superior acrescida 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia OU Normal Superior OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar. Certificados específicos de cada curso	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.

ITEM IV – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – (AEE) – SALA DE RECURSOS:

Os candidatos à função de Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) – Sala de Recursos deverãopossuir:

Prioridade	Habilitação e Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Critérios de desempate para candidatos que se igualarem no quesito habilitação/autorização:
1º	Licenciatura plena em Pedagogia OU Normal Superior acrescida de Licenciatura Plena em Educação Especial	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia OU Normal Superior acrescida de Licenciatura em Educação Especial OU Declaração/Certidão de Conclusãode Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas)

		conclusão do curso acrescida de histórico escolar.	3° Maior Idade.
2º	Licenciatura plena em Pedagogia OU Normal Superior acrescida de pós-graduação *lato-sensu* em Educação Especial OU Atendimento Educacional Especializado OU Educação Inclusiva	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar. E Diploma registrado de pós-graduação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar, contendo no currículo as diversas deficiências (intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtonos do Espectro Autista), em cujo currículo conste, no mínimo, 40 horas de estudos em Comunicação Alternativa e 40 horas de Tecnologia Assistiva, oferecidos por instituições de ensino credenciadas e autorizadas pelo MEC conforme determina a LDB 9.394/96.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.

ITEM V– PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS:

Os candidatos à função de Professor Instrutor de Libras deverão possuir:

Prioridade	Habilitaçãoe Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Critérios de desempate para candidatos que se igualarem no quesito habilitação/autorização:
1ª	Licenciatura em Letras /Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar, E Diploma registrado de Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar,	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.
2ª	Licenciatura plena qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência do Ensino de Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS.	Diploma registrado de qualquer Licenciatura Plena OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar, E Certificado de Proficiência do Ensino de Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.

ITEM VI – PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS:

Os candidatos à função de Professor Intérprete de Libras deverão possuir:

Prioridade	Habilitaçãoe Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Critérios de desempate para candidatos que se igualarem no quesito habilitação/autorização:
1º	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescida de Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar, E Diploma registrado de Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais OU Declaração/CertidãodeConclusãode Curso expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar,	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.
2º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência do Ensino de Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS.	Diploma registrado de qualquer Licenciatura Plena OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar, E Certificado de Proficiência do Ensino de Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.

ITEM VII – SUPERVISOR PEDAGÓGICO:

Os candidatos à função de Supervisor Pedagógio deverão possuir:

Prioridade	Habilitação e Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Critérios de desempate para candidatos que se igualarem no quesito habilitação/autorização:
1º	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica OU Declaração/Certidão de Conclusãode Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.
2º	Licenciatura plena em Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº1, de 15/05/06	Diploma registrado de Licenciatura plena em Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº1, de 15/05/06 OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar.	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.
3º	Licenciatura em Pedagogia ou qualquer área de conhecimento acrescida de Pós-graduação em Supervisão Escolar.	Diploma registrado de Licenciatura plena OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar. Diploma registrado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica OU Declaração/Certidão de Conclusão de Curso de Pós- graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso acrescida de histórico escolar,	1° Maior tempo de serviço no Município de Arcos. 2º Possuir Pós-graduação na área (mínimo de 360 horas) 3° Maior Idade.

ITEM VIII - DO MONITOR ESCOLAR:

Os candidatos à função de Monitor Escolar deverão possuir:

Habilitação e Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Classificação:
EnsinoMédio Completo acrescido de curso de Magistério	Diploma registrado OU Declaração de conclusão do magistério de nível médio, acrescida de histórico escolar.	1° Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Arcos. 2° Maior Idade.

ITEM IX– DOMONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Os candidatos à função de Monitor de Transporte Escolar deverão possuir:

Habilitação e Escolaridade:	Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia	Classificação:
EnsinoFundamental Completo	Histórico Escolar OU Declaração de Conclusão do Ensino Médio.	1° Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Arcos. 2° Maior idade.

ITEM X – DO SECRETÁRIO ESCOLAR:

Os candidatos à função de Secretário Escolar deverãopossuir:

Habilitação e Escolaridade:	**Comprovante de habilitação e escolaridade: Original e cópia**	**Classificação:**
EnsinoMédio Completo	Histórico Escolar OU Declaração de Conclusão do Ensino Médio.	1° Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Arcos. 2° Maior idade.

ITEM XI – DO AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MERENDEIRA:

Os candidatos à função de Auxiliar de Serviços Administrativos – Merendeira deverão possuir:

Habilitação e Escolaridade:	**Comprovante de habilitaçãoe escolaridade: Original e cópia**	**Classificação:**
EnsinoFundamental Completo	Histórico Escolar OU Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental.	1° Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Arcos. 2° Maior idade.

ITEM XII – DO AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FAXINEIRA:

Os candidatos à função de Auxiliar de Serviços Administrativos – Faxineira deverão possuir:

Habilitação e Escolaridade:	**Comprovante de Habilitação e escolaridade: Original e cópia**	**Classificação:**
EnsinoFundamental Completo	Histórico Escolar OU Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental.	1° Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Arcos. 2° Maior idade.

ANEXO 03

EDITAL SEMED N° 001 DE 08 DEJANEIRO DE 2025.

Estabelece as atribuições dos Cargos do Processo Seletivo Simplificado da Rede Municipal de Ensino de Arcos:

ITEM I – Do Professor PEB I – Educação Infantil:

Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 00 (zero) e 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses;
Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 05(cinco) anos e 08 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica;
Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixos norteadores do desenvolvimento infantil;
Assegurar que criança na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação, saúde, segurança e bem-estar atendidas de forma adequada;
Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 05(cinco) anos e 08(oito) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo se desenvolvimento infantil;
Interagir com os demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto políticopedagógico;
Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela administração municipal; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
Planejar e executar o trabalho docente dentro da especificidade da educação infantil;
Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional, fazendo os registros necessários, inclusive apurar a frequência diária;
Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas;
Participar de capacitações, módulo II, atividades culturais e reuniões administrativas;
Executar outras atividades correlatas à função.

ITEM II – Do Professor PEB I – Anos Iniciais:

Exercer as atividades de magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
Planejar e ministrar aulas e atividades de classe observados os programas oficial de ensino;
Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
Utilizar metodologias por meio de ações que garantam o ensino e aprendizagem dos alunos;
Estabelecer e implementar estratégias e atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
Cumprir os dias letivos, as horas de jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
Manter o espírito de cooperação e solidariedade da equipe e comunidade em geral;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Desempenhar as demais tarefasindispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;
Participarintegralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal;
Participar do Conselho deEscola;

Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
Viabilizar a participação efetiva dosalunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e nas atividades extraclasse;
Manter seus dadosatualizados em seu prontuário;
Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, asdiretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação doprocesso ensino-aprendizagem;
Velar para que o aluno não seja impedido de participar das atividades escolares em razão dequalquer carência material;
Executar as atividades de módulo II, reuniões administrativas e atividades culturais;
Executar outrasatividades correlatas à função.

ITEM III - Do professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) - Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA)

Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; Adaptar / flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;
Desenvolver formas decomunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenta às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade.

ITEM IV – Do Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) – Sala de Recursos:

Atuar, como docente, nas atividades de complementação/suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais;
Elaborar e executar o Plano de AEE, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
Preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos;
Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção; memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros; fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizandoas diferenças e a não discriminação;
Promover o aprendizado da Libras para o aluno surdo que optar pelo seu uso;
Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para aprendizagem da Libras e da Língua Portuguesa;
Promover a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação;
Promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille;
Desenvolver técnicas e vivências de orientação e mobilidade em diversos espaços proporcionando ao aluno o conhecimento do espaço/dimensão/organização/localização/funcionamento da sala de aula e atividades da vida diária para autonomia e independência;
Alertar e orientar a escola sobre as adequações no ambiente, como por exemplo: desobstrução de corredores, pátios e portas para favorecer a circulação e locomoção, uso de faixas indicativas de alto contraste, iluminações, adaptações de carteiras e outras;
Desenvolver o ensino para o uso do Soroban;
Operacionalizar as complementações curriculares específicas necessárias à educação dos alunos com deficiência física no que se refere ao manejo de materiais adaptados e à escrita alternativa, quando necessário, às vivências de mobilidade e acesso a todos os espaços da escola e atividades da vida diária, que envolvam a rotina escolar, dentre outras;
Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa(pranchas, cartões de comunicação e outros), que atentam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
Garantir a utilização de equipamentos (computadores e notebooks) para os alunos cegos, equipamentos para alunos com baixa visão (lupas de mão, apoio, telescópios, CCTV e outros);
Garantir a utilização de materiais adaptados (disponibilização de formatos alternativos, uso de cores contrastantes, uso de tamanho de fonte ampliadas, folhas com pautas escuras, livros com texto ampliado, e outras adaptações que se fizerem necessárias);
Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vidadiária;
Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando à disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;
Orientar os profissionais das escolas para o oferecimento de materiais pedagógicos ampliados para o uso dos alunos com baixa visão;
Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;
Promover, em conjunto com os demais educadores, as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
Orientar, em conjunto com os demais educadores, as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
Orientar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional.

ITEM V – Do Professor Instrutor de Libras:

Ensinar a Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – no contexto escolar, tanto a alunos surdos quanto aos ouvintes e professores da Rede Municipal de Ensino de Arcos/MG;
Organizar e administrar a sala de aula durante a sua atuação, segundo os padrões determinados pela instituição;
Preparar previamente suas aulas, buscando sempre melhores recursos e estratégias para o ensino de Libras;
Construir uma relação de cooperação com os demais profissionais do contexto escolar, principalmente com os intérpretes visando o uso de Libras;
Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua de sinais, cultura e identidades dos surdos, não cabendo a ele nenhuma explicação sobre os conteúdos específicos de outras disciplinas, ainda que os domine;
Informar aos professores e intépretes as particularidades dos surdos e, sempre que necessário, sugerir a adequação da forma de exposição dos conteúdos e tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade no acesso dos surdos aos conteúdos escolares;
Considerar os diversos níveis da Língua de Sinais dos alunos surdos e também ouvintes e se dedicar ao desenvolvimento da fluência e ao aperfeiçoamento de todos os seus alunos no uso de Libras;
Reunir-se com um representante da instituição escolar e demais integrantes do contexto escolar e/ou instrutores sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discutí-la e, só então, emitir um posicionamento.

ITEM VI – Do Professor Intérprete de Libras:
Compreender a mensagem em uma língua, extrair o sentido através da informação linguística (palavras, orações, aspectos como intensidade, tom, timbre, entonação, acentuação, ritmo e pausa), extralinguística (pistas sonoras ou visuais provenientes do emissor e da situação comunicativa), contextualizar o sentido na língua de destino (interpretação) ou na mesma língua em outro sistema de comunicação utilizado pela pessoa surda;
Descrever o que ocorre no entorno da situação de comunicação incluindo, tanto o espaço físico em que esta se apresenta quanto às características e atividades das pessoas envolvidas; Facilitar o deslocamento e a mobilidade da pessoa surda no meio;
Exercer as atividades inerentes à sua função na Secretaria Municipal de Educação e em quaisquer secretarias onde se fizer necessário.

ITEM VII – Do Supervisor Pedagógico:

Planejar, orientar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas no estabelecimento de ensino sob sua supervisão;
Planejar, executar e avaliar, sistematicamente, a ação pedagógica com o corpo administrativo e docente;
Coordenar, orientar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas;
Organizar, desenvolver e supervisionar cursos de atualização para o corpo docente;
Supervisionar programas de caráter cívico, cultural, artístico e esportivo, sendo ouvidos os diversos setores as escola e comunidade;
Supervisionar as atividades de assistência ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ITEM VIII – Do Monitor Escolar:

Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nos amos iniciais, sobretudo no início das aulas;
Desenvolver atividades dentro da escola; Auxiliar alunos com necessidades especiais dentro da escola, na sala de aula, nas atividades recreativas e durante a alimentação;
Confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, coordenadores e outros especialistas;
Zelar pelo uso correto dos banheiros; Responsabilizar-se pelos materiais e objetos utilizados no recreio;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ITEM IX – Do Monitor de Transporte Escolar:

Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, mantendo-os assentados adequadamente dentro do veículo;
Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, verificando a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
Ajudar os pais de alunos com necessidades especiais na locomoção dos alunos no embarque e desembarque nos pontos;
Verificar os horários dos transportes, informando aos pais, alunos e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ITEM X – Do Secretário Escolar:

Organizar os serviços de Secretaria e do arquivo;
Elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades do Poder Público;
Redigir e expedir a correspondência oficial, submetendo-a à assinatura do Diretor. Manter atualizado em relação à legislação vigente para o ensino;
Manter em dia toda a escrituração da escola e documentos relativos à vida escolar do aluno;
Manter sob a guarda o arquivo e o material da secretaria;
Assinar juntamente com o Diretor os documentos da vida escolar dos alunos;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ITEM XI – Do Auxiliar de Serviços Administrativos – Merendeira:

Preparar e servir lanches da merenda escolar para os alunos das escolas municipais;
Observar a orientação do Nutricionista, quanto ao cardápio;
Manter absoluta higiene nas instalações da cozinha;
Varrer e lavar azulejos, pratos, talheres, copos, xícaras e vasilhames pertencentes à cozinha;
Zelar pela conservação e limpeza do material de cozinha;
Desempenhar outras atividadescorrelatas a que lhe forem atribuídas.

ITEM XII – Do Auxiliar de Serviços Administrativos – Faxineira:

Executar o trabalho de limpeza, como varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos vidraças e vasilhame dos locais de trabalho e suas dependências;
Manter a higiene das instalações sanitárias; Servir lanches, preparar café ou similares no local de trabalho;
Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento;
Comparecer às reuniões, quando convocado;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ANEXO 04

EDITAL SEMED N°001 DE 08 DEJANEIRO 2025.

Estabelece os vencimentos dos Cargos do Processo Seletivo Simplificado de Títulos da Rede Municipal de Ensino de Arcos:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Professor PEB I – Educação Infantil	30 horas	R$3.468,95
Professor PEB I – Anos Iniciais	30 horas	R$3.468,95
Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem, Tecnologias Assistivas (ACLTA)	30 horas	R$3.468,95
Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado – (AEE) – Sala de Recursos	30 horas	R$3.468,95
Professor de Libras	30 horas	R$3.468,95
Professor Intérprete de Libras	30 horas	R$3.468,95
Supervisor Pedagógico	24 horas	R$ 2.877,76
Monitor Escolar	30 horas	R$ 2.022,48
Monitor de Transporte Escolar	30 horas	R$ 1.503,34
Secretário Escolar	24 horas	R$ 1.728,82
Auxiliar de Serviços Administrativos – Merendeira	30 horas	R$ 1.450,87
Auxiliar de Serviços Administrativos – Faxineira	30 horas	R$ 1.450,87

Republicado

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:C412E5CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº LICI-155/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 REF. Ata de Registro de Preços Nº LICI-155/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS, CNPJ 25.052.801/0001-21. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços a contar de seu protocolo referente à Ata de Registro de Preços originária, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, conforme segue:

Item	Descritivo	Unidade	Valor atual	Valor realinhado
06	CREME DE LEITE - 200 ML	Und	2,95	3,72
13	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, SEM LEITE E SEM OVO EM SUA COMPOSICAO. PACOTES CONTENDO 500 GR	Und	5,00	5,18
14	MARGARINA ISENTA DE GORDURA TRANS, MARGARINA COM SAL, TEOR LIPIDIDO DE 65 A 85% . NAO DEVE CONTER EM SUA COMPOSICAO GORDURAS TRANS . EMBALADA EM POTE DE PLASTICO RESISTENTE DE 500 GR , COM PROTECAO INTERNA POS TAMPA (LACRE). EM SEU ROTULO DEVE CONTER INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO/ LOTE E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES , A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	Und	5,63	6,53
44	Arroz polido, tipo 1, longo fino, pacote com 5 Kg, grao integros. Com rendimento apos o cozimento de no minimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção.	PCT	24,50	31,50
45	ACUCAR CRISTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA LACRADO DE 05 KG, COM TODAS AS INFORMACOES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLACAO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS	PCT	15,50	17,85
59	OLEO DE SOJA , REFINADO 900 ML	LT	6,15	8,47
67	Alho nacional de primeira qualidade, in natura, com cabeca tamanho grande com casca. Sem manchas escuras e bolor.	KG	23,90	25,74
91	REFRIGERANTE SABOR ABACAXI - 2 LT , GARRAFA DESCARTAVEL DE BOA QUALIDADE	Und	4,50	5,86
92	REFRIGERANTE DE GUARANA 2 LT , GARRAFA DESCARTAVEL, DE BOA QUALIDADE	Und	4,50	5,83
102	LINGUICA TIPO TOSCANA RESFRIADA COM REGISTRO NO SIF,COM ASPECTO CARACTERISTICO, COR PROPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PROPRIO COM TEMPERATUTA RECOMENDADA ATE 7Â° C	KG	12,75	13,09
110	CAFE TORRADO E MOIDO, COM ASPECTO HOMOGENIO, TORRA MEDIA, 100% ARABICA, PACOTE DE 500 GRAMAS, COM TODAS AS INFORMACOES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLACAO VIGENTE, CONTANDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS	Pct	16,50	24,30
111	Arroz polido, tipo 1, longo fino, pacote com 5 Kg, grao integros. Com rendimento apos o cozimento de no minimo 2,5 vezes a mais do peso antes da coccao.	Pct	26,00	33,43

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Pregão Eletrônico 39/2024.

BETÂNIA ALVES MONTEIRO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:91B1C0FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024

Proc. Nº 104/2024 – Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa**: FRANCISCA LÁZARA DA SILVA ME – CNPJ: 14.548.409/0001-51**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CARNES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNÍCIPIO.**

ITEM ATA	ITEM PROCESSO	DESCRIÇÃO	MARCA	QDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - SEM OSSO CONGELADO, TEMPERATURA DE -18 C A -15C, EMBALAGEM UNITÁRIA DE 1KG.	SUPERFRANGO	2800	23,44	65632,00
2	2	CARNE BOVINA MOIDA (ACÉM)	SANTA LÃ?CIA	3800	42,85	162830,00
3	3	CARNE BOVINA EM CUBOS (ACÉM)	SANTA LÃ?CIA	2200	43,16	94952,00
4	4	CARNE BOVINA TIPO BIFE (PATINHO)	SANTA LÃ?CIA	200	52,25	10450,00
5	5	COSTELA BOVINA -, LIMPA, SEM PELE, COM POUCA GORDURA, SEM PELANCAS, EMBALADAS ÂVÁCUO, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICA) ,	FRIBOI	1500	34,75	52125,00
6	6	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO-CONGELADO,TEMPERATURA -18 C A -15 C,EMBALAGEM ÚNITARIA COM PESO EM MÉDIO DE 1KG LACRADA E ROTULADA INDICANDO A VALIDADE DO PRODUTO EO REGISTRO NO ÓRGÂO COMPETENTE.	SUPERFRANGO	3800	16,25	61750,00
7	7	FRANGO INTEIRO - CONGELADO, TEMPERATURA DE -18 C A -15 C, EMBALAGEM UNITÁRIA, COM PESO EM MÉDIA DE 2 A 3KG LACRADA E ROTULADA INDICANDO A VALIDADE DO PRODUTO EO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	SUPERFRANGO	4500	14,68	66060,00
8	8	LINGUIÇA DE FRANGO	SAUDALI	800	23,53	18824,00
9	9	LINGUIÇA CALABRESA	PERDIGÃO	120	23,53	2823,60
10	10	SALSICHA	PERDIGÃO	550	18,52	10186,00
11	11	BACON SUÍNO DEFUMADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, RESFRIADO, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNICA ESTRANHA AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS.	PERDIGÃO	30	37,99	1139,70
12	14	CARNE SUINA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM PELE, COM POUCA GORDURA, SEM PELANCAS, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJA IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTÉRISTICAS NATURAIS.	SAUDALI	150	30,11	4516,50
13	15	FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHO CONGELADA PCT DE 1 KG	EMPORIO PESCADOS	1200	64,99	77988,00
					TOTAL	**629.276,80**

Validade: 12 meses, ou seja, de 20/12/2024 a 20/12/2025.

Cachoeira Dourada/MG, 10 de janeiro de 2025.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:F6AF1D00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, através de seu Prefeito Municipal, senhor Lázaro Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 681.***.***-**, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 7.664/2023, face ao resultado obtido no **Processo Licitatório nº 00149/2024 - Pregão Eletrônico nº 0058/2024** resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA**, doravante denominada **DETENTORA** DA ATA, CNPJ nº 05.538.322/0001-02, com sede em Sitio Campo Lindo – Zona Rual - Dona Euzébia/MG, neste ato representada por Isabella de Moura Magalhães, inscrita no CPF sob o nº 108.***.***-** consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS.**

1.1 - conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2 – DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1 – Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços o seguinte órgão e entidade administrativa, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

Participantes	Quantitativos
Secretaria Municipal de Desenv. Urbano, Rural e Meio Ambiente	100% da ata

2.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3 - DO PREÇO

3.1 - A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Valor total por item
16483	**FONECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL - SACOS DE 20KG**	**UN**	**300**	**22,00**	**6.600,00**
16468	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE IXÓRIA MIDI (IXÓRIA COCCINEA) – ALTURA MÍNIMA DE 0,30M**	**UN**	**150**	**13,00**	**1.950,00**
16471	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE ÁCACIA MIMOSA (ACÁCIA PODALYRIIFOLIA) - ALTURA MÍNIMA DE 0,50M**	**UN**	**30**	**20,00**	**600,00**
16472	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE AROEIRA SALSA (SHINUS MOLLE) - ALTURA MÍNIMA DE 1,30M**	**UN**	**30**	**40,00**	**1.200,00**
16481	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE AZALEA (RHODODENDRON SIMSII) – ALTURA MÍNIMA DE 0,60**	**UN**	**60**	**25,00**	**1.500,00**
16466	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE BARBA DE SERPENTE - ALTURA MÍNIMA DE 0,15M**	**UN**	**3.300**	**2,50**	**8.250,00**
16465	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE BULBINE (BULBINE FRUTESCENS) – ALTURA MÍNIMA 0,15M**	**UN**	**2.000**	**1,80**	**3.600,00**
16476	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE BUXINHO (BUXUS SEMPERVIRENS)**	**UN**	**300**	**50,00**	**15.000,00**
16484	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE CEREJEIRA JAPONESA "SAKURA" (CERASUS SERRULATA) - ALTURA MÍNIMA DE 1,20**	**UN**	**10**	**50,00**	**500,00**
16478	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE CLÚSIA (CLUSIA FLUMINENSES) – ALTURA MÍNIMA DE 0,60M**	**UN**	**30**	**27,00**	**810,00**
16470	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE COLEUS VARIEGATUM (COLEUS VARIEGATUM) - ALTURA MÍNIMA DE 0,10M**	**UN**	**60**	**5,00**	**300,00**
16474	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE ESTRELÍTZIA (STRELITZIA REGINAE) – ALTURA MÍNIMA DE 0,80M**	**UN**	**30**	**15,00**	**450,00**
16480	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE FLAMBOYANT MINI (CEASELPINIA PULCHERRIMA) - ALTURA MÍNIMA DE 1,50M**	**UN**	**20**	**20,00**	**400,00**
16467	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE FÓRMIO (PHORMIUM TENAX)- ALTURA MÍNIMA DE 0,80M**	**UN**	**300**	**15,00**	**4.500,00**
16477	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE HELICONIA PAPAGAIO (HELICONIA PSITACORUM) - ALTURA MÍNIMA DE 0,60M**	**UN**	**60**	**12,00**	**720,00**
16475	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTA) – ALTURA MÍNIMA DE 0,80M**	**UN**	**20**	**100,00**	**2.000,00**
16473	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE PÂNDANO (PANDANO UTILIS) - ALTURA MÍNIMA DE 2,00M**	**UN**	**10**	**200,00**	**2.000,00**
16469	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE RUSSELIA (RUSSELIA EQUISETIFORMIS) - ALTURA MÍNIMA DE 0,20M**	**UN**	**100**	**12,00**	**1.200,00**
16479	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE VINCA N(CAESALPINA PUCHELRRIMA) – ALTURA MÍNIMA DE 0,20M**	**UN**	**700**	**2,00**	**1.400,00**
16482	**FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA IMPERIAL COM ALTURA MÍNIMA DE 4,0M**	**UN**	**15**	**450,00**	**6.750,00**
16464	**GRAMA AMENDOIM - ARACHIS REPENS**	**M2**	**410**	**28,00**	**11.480,00**
16463	**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA (30) DIAS**	**M2**	**2.231,85**	**28,00**	**62.491,80**
Total					**R$ 133.701,80**

3.2 - Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

4.2 - A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

5 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, somente poderá ser alterado nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o **REAJUSTE** com base no IPCA acumulado.

6 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA

6.1 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 – A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o **cancelamento parcial ou integral** do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.664/2023.

6.2 – Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1 – A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos, memória de cálculo e/ou documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1 – O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2 – Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3 - Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DENTENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4 – Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo.

6.5 – A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos dela decorrentes.

7 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 – A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato.

7.3 – A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 0**5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4 – O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5 – O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades.

7.6 – Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1 – Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7 - Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.1.1 - Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3 - Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

8.1.4 – Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

8.1.5 - Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

8.1.6 – Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.7 – Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8 – Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

8.1.9 – Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 – A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

9.1.1 – Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
9.1.3 – Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
9.1.4 – Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
9.1.5 - Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4, X do Decreto Municipal nº 7.664/2023.
10.2 - Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
10.3 – A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.4 – A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
10.5 - A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1 – O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:
11.1.1 – Descumprir as condições nela previstas;
11.1.2 - Não assinar contrato ou instrumento equivalente, cumprir com nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.1.4 – Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
11.1.5 - Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Campanha, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
11.2 - A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
11.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 – Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
12.1.1 – não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
12.1.2 – recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
12.1.3 - recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
12.2 – A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:
12.2.1 – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
12.2.2 – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços
12.3 - Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município da Campanha, nos seguintes casos e condições:
12.3.1 – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;
12.4 – Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
12.5 – A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13 - DA PUBLICAÇÃO
13.1 - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14 - DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha para os litígios decorrentes deste instrumento.

Campanha, 08 de Janeiro de 2024.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Município da Campanha
Órgão Gerenciador

AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA
CNPJ: 05.538.322/0001-02
Detentora Da Ata

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:7399D972

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza servidores públicos municipais a conduzirem veículo oficial do Poder Executivo do Município de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo artigo 1º, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.452, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências;

E considerandoo Memorando Interno nº 002/2025 proveniente da Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,e o Memorando Interno nº 002/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que relatam situação emergencial e de extrema necessidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar os servidores abaixo especificados a conduzirem veículo oficial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, haja vista os motivos de relevância e urgência justificados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Rafael Monteiro Souza	Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	03781784105	827	22/12/2031
Charles Leonardo Porto	Gerente de Frotas de Veículos e Equipamentos	03634658503	719	02/09/2031
Túlio de Moura Silva	Coordenador de Suporte Operacional de Tecnologia da Informação	08020301134	715	05/08/2032
Thiago da Silva Assumpção	Supervisor do Setor de Manutenção de Veículos e Equipamentos	05765952736	560	06/01/2035

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Daniel Martins da Silva	Secretário Municipal de Obras e Serviços	02096138087	553	08/03/2032
Bruno Souza Silva	Engenheiro de Tráfego	6446752894	651	15/09/2031
Carlos Emanuel Lopes Ferreira	Engenheiro Civil	00607844636	88296	31/07/2029
Edson Luis da Silva	Supervisor do Núcleo de Manutenção do Calçamento	5211469736	88282	10/05/2026
Everton Willian Moreira	Supervisor do Núcleo de Pontes e Galerias	5154065151	88451	01/10/2025
Hélder Jorge Duarte	Supervisor do Núcleo de Oficina	685378430	88368	15/12/2027
Wagner José Maria	Gerente de Trânsito e Transporte Público de Passageiros	1019254353	88366	21/05/2025
Reginaldo da Conceição Reis	Supervisor do Núcleo de Pontes e Galerias	03650928551	1816	04/05/2031
Wesley Peterson da Cruz	Operador de Máquinas Pesadas	03962310938	88323	18/03/2032
Wagner José Maria	Gerente de Trânsito, Transporte Público e de Passageiros	1019254353	88366	21/05/2025
Kátia Cristina Ribeiro	Chefe de Gabinete	05505361332	92391	02/09/2031
Nilton José Silva	Gerente de Zeladoria Rural	00373697776	90346	16/12/2025
Adilson Geraldo de Souza	Supervisor do Núcleo de Manutenção Institucional	041906992931	1822	15/09/2027
Fabiana Ferreira de Freitas	Engenheira Civil	00401145594	263	22/04/2033
Carlos Frois Lemos	Operador de Máquinas Pesadas	00781779817	96815	03/04/2033
César Pereira	Operador de Máquinas Pesadas	00494303984	90016	26/01/2033
Ivan Cássio da Cruz	Coordenador do Núcleo de Zeladoria Distrital	05145614106	2129	11/03/2032
Luiz Camargo Santos Oliveira	Gerente de Operações e Serviços	07603481899	96786	21/10/2031
Claudilane Cristina de Aguiar Silva	Coordenadorado Núcleo de Processamento, Gestão de Multas e Arrecadação de Trânsito e Transportes	06624772433	1219	16/11/2031
Junior César de Almeida Rodrigues	Fiscal de Obras	08069086828	862	12/08/2032
Carlos Américo de Menezes	Gerente do Grupo de Apoio Técnico - GAT	00552551687	587	12/06/2028
Ingrid Moura Oliveira e Sá	Arquiteto	06326191349	1174	23/02/2034
Sérgio Emílio de Jesus Pereira	Auxiliar de Obras Públicas	01936988967	1802	19/06/2033
Moisés Vieira	Supervisor do Núcleo de Construções e Urbanização	06703838488	999940	06/10/2033
Domingos Alves de Grado	Supervisor do Núcleo de Zeladoria Distrital	04695317404	90013	24/10/2033
Raquel Aparecida da Cruz	Supervisor do Núcleo de Zeladoria Distrital	03887634727	1857	13/07/2032
José Francisco dos Santos	Supervisor do Núcleo de Manutenção de Estradas	3492855964	-	24/05/2031
André Figueiredo da Silva	Supervisor do Aeroporto	2583919402	-	14/10/2032
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Geraldo Denemar dos Santos	Gerente de Vigilância Sanitária	04836540581	925	19/06/2029
Pablo Henrique dos Santos Cristianismo	Agente de combate endemias/zoonoses	04511849084	5257	30/11/2025
Narciso Marques Soares	Agente de combate endemias/zoonoses	05253606584	5256	19/11/2025
Ernane dos Santos	Agente de combate endemias/zoonoses	04549329071	519	09/10/2025
Cinara de Cássia Sousa Santos	Gerente de Vigilância Ambiental e Zoonoses	05934005963	720	05/10/2032
Samuel Expedito de Souza	Agente de combate endemias/zoonoses	04380521207	89033	05/10/2025
Deyverson Elias Lopes	Agente de combate endemias/zoonoses	04767920621	89164	13/12/2033
Jerônimo de Jesus Santos Junior	Fiscal de Vigilância Sanitária	05198669146	979	16/10/2025
Diogo Antônio do Nascimento Doria	Médico Veterinário	05225541929	2100	07/05/2031
João Carlos de Andrade	Agente de combate endemias/zoonoses	03892456007	527	26/02/2034
Vinicius Alexander dos Santos	Agente de Combate a Endemias	07485372739	1442	30/06/2025
Juventino Ribeiro dos Santos	Supervisor do Núcleo de Auditoria de Atenção à	2377523428	2840	03/05/2032

	Saúde			
Jairo Ferreira dos Santos	Enfermeiro	03767919705	1489	30/09/2034
Fabrício José Barroso	Agente de combate endemias/zoonoses	05887362592	2620	30/09/2031
Benedito Santos Souza	Auxiliar de enfermagem	03525700803	88338	04/12/2034
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Tamara Marques Verissimo	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	06445900510	-	30/07/2025
Jhonnatan Vieira de Ataide	Chefe de Gabinete	04898810089	-	11/07/2032
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Luis Carlos Ferreira	Coordenador do Setor de Alimentação Escolar	05458274875	2086	20/09/2031
Adilson Aparecido Silva	Gerente de Prestação de Contas da Educação	04857896601	478	04/04/2029
Edney Nicodeme Sousa	Gerente de Compras, Patrimônio e Materiais	04883689190	261	11/07/2029
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Alexon Coelho Pintalmeida	Gerente de Fiscalização Tributária	04069009763	88456	28/04/2031
Geraldo Carlos Santos Júnior	Gerente de Geoprocessamento	05711196111	92373	23/05/2033
Jéssica Alves Barroso	Fiscal de Posturas	05244239013	1925	12/01/2026
Igor Vinicius Matos	Fiscal de Posturas	06785310860	1020	04/04/2032
Amilton Vieira	Supervisor do Setor de Diligências e Autuações	02109359474	501	27/10/2033
Rubens Vinicius Fonseca	Gerente de Cadastro Imobiliário	03473347049	1398	16/11/2032
Juliana Maria Santos	Fiscal de Posturas	04301028690	2746	07/04/2027
André Ricardo Santos Silva	Gerente de Dívida Ativa	2794468216	535	02/04/2034
Bárbara Moreira Batista Maciel	Diretora de Fiscalização e Tributação	05046232380	96667	19/11/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Alberis Vinicius Cristiano Mafra	Secretário Municipal de CulturaePatrimônio Histórico	03732690536	89976	20/08/2034
João Marcelo Pimenta de Ávila	Gerente de Políticas, Programas e Projetos	02290234650	528	02/05/2032
Hugo Geraldo Magela Vieira	Eletricista	05588095573	1209	03/01/2033
Luiz Daniel dos Santos	Supervisor de Regionalização Cultural	01481803611	2591	10/06/2034
Mariana Nominato da Silva	Diretora de Cultura	02705887170	89530	22/01/2034
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Luciano dos Santos	Diretor de Esportes	01672046828	195	15/03/2026
Weber Sidney Maria	Secretário Municipal de Esportes	02987635735	-	01/08/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Clevison Damião da Silva Ribeiro	Diretor Administrativo e de Saneamento Básico	04254540513	88835	04/09/2033
Elton Kelee Francis Soares	Coordenador do Setor de Praças, Parques e Áreas Verdes	06122778218	088336	16/12/2025
José de Jesus Fernandes Menezes	Supervisor de Varrição Urbana	04234337864	590	19/06/2028
Célio Aparecido Martins	Gari	04632836670	88343	11/05/2031
Priscila Monique Lopes Campos	Coordenador do Setor de Fiscalização Ambiental	05611189184	117	24/05/2032
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
NOME	**CARGO**	**CNH**	**MATRÍCULA**	**Vencimento- CNH**
Wesley Antônio de Oliveira Silva	Comandante da Guarda Civil Municipal	03149092655	88906	11/09/2033
Lúcio Mauro Ferreira	Guarda Civil Municipal	01725901775	2170	20/04/2031
Márcio André de Souza	Guarda Civil Municipal	03202688465	89267	21/11/2033
Gilson do Carmo Reis	Guarda Civil Municipal	04142497319	88807	28/11/2033
Reinaldo Servo Silva Júnior	Guarda Civil Municipal	02518875946	88878	28/09/2025
Walisson Reis Santos	Guarda Civil Municipal	03640351109	89465	29/10/2025
Itacoaracy Raimundo Pires Pereira	Guarda Civil Municipal	03638262338	2173	31/05/2031
Erivaldo de Fátima Vieira	Guarda Civil Municipal	03901288634	89455	08/02/2026
Washington Geraldo Pereira	Guarda Civil Municipal	02723634123	2167	19/04/2033
Alexandre Natalício Silva	Guarda Civil Municipal	03347535220	2158	07/02/2034
Eduardo Alves Miranda	Guarda Civil Municipal	06079232806	88877	20/10/2032
Luciana Cristina de Moura Souza	Guarda Civil Municipal	03887619436	88814	25/04/2032
Rafael dos Reis Viana	Coordenador do Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal	04110759510	88994	06/12/2032
Leonardo Alves Cruz	Guarda CivilMunicipal	03363236378	002951	27/04/2033
Wilton de Assis Alves	Guarda Civil Municipal	03294718055	2160	16/08/2033
Edmar Pereira	Guarda Civil Municipal	01671757226	88880	06/11/2028
Jerdison Paulino de Azevedo	Guarda Civil Municipal	03317293500	88869	05/11/2031
Sebastião Aparecido Lourenço	Guarda Civil Municipal	04694839426	89272	01/12/2032
Milton José Fernandes	Guarda Civil Municipal	05089714406	2165	25/05/2025
Gabriela Cristina Porto Fernandes	Guarda Civil Municipal	06394858850	88879	11/07/2032
Leonardo Gomes da Silva	Supervisor do Setor de Fiscalização da Iluminação Pública	07322654582	564	15/06/2032
Leonardo Santana Lima Coelho	Gerente do Órgão Municipal da Defesa Civil	04957748182	1465	16/03/2033

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 09 de janeiro de 2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:66BB8AB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL SEMDE N° 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO -SEMDE
GERÊNCIA DE TURISMO
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 512 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8159 – turismodivinopolis@gmail.com

EDITAL SEMDE N° 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO E AQUISIÇÃO DE DIREITO DE NOME DO PRÉ-CARNAVAL DO DIVINO DO ANO DE 2025

A prefeitura de Divinópolis, Minas Gerais, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público o EDITAL **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO E AQUISIÇÃO DE DIREITO DE NOME DO PRÉ-CARNAVAL DO DIVINO DO ANO DE 2025**, com inscrições abertas entre os dias 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital faz referência ao evento Pré-Carnaval do Divino, a ser realizado no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro, sábado, na Avenida Paraná, entre as ruas Guapé Gustavo de Melo Alvim, da cidade de Divinópolis.
1.2 O Pré-carnaval do Divino se consolidou como um dos principais carnavais do centro-oeste mineiro, trazendo fortalecimento à cultura, turismo e economia local.
1.3 A iniciativa é da Prefeitura de Divinópolis, com apoio dos Blocos de Carnaval existentes na cidade, e será realizada na via pública de 10h às 22hs.
1.4 As informações sobre o evento serão publicadas principalmente no site da Prefeitura de Divinópolis (https://www.divinopolis.mg.gov.br/), no Instagram Turismo Divinópolis (https://www.instagram.com/turismodivinopolis/) e nas redes sociais da Prefeitura de Divinópolis.
1.5 O presente edital tem o objetivo de selecionar patrocinadores que tenham o interesse de investir na infraestrutura e divulgação do evento, de acordo com as demandas estabelecidas neste documento.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão ser selecionados diferentes patrocinadores, que serão divididos por meio de cotas de participação, com diferentes contrapartidas a serem apresentadas no presente documento, sendo elas: Diamante, Ouro, Prata e Bronze.
2.2 As cotas Ouro, Prata e Bronze possibilitam mais de um participante em cada categoria.
2.3 As cotas de participação deverão ser integralizadas preferencialmente em moeda corrente, podendo, em comum acordo entre as partes haver forma de integralização diversa em produtos ou serviços necessários para realização do evento.

2.4 As contrapartidas permitidas pela Prefeitura de Divinópolis aos selecionados, por conta própria dos mesmos, terão foco no marketing e promoção da marca do patrocinador, com possibilidade de utilização de diferentes meios de comunicação e peças gráficas - digitais e físicas.
2.5 O participante selecionado se responsabiliza pelo investimento financeiro, estimado pela Prefeitura de Divinópolis, de acordo com os valores estabelecidos para cada cota de participação.
2.6 A Prefeitura de Divinópolis permitirá diferentes formas para divulgação e ativação da marca do participante durante o evento, de acordo com a cota de cada patrocinador.
2.7 Todas as contrapartidas estarão detalhadas no Anexo II deste documento.
2.8 As contrapartidas podem ser reajustadas durante todo o processo de alinhamento e organização dos espaços, desde que haja consentimento entre a Prefeitura de Divinópolis e a empresa envolvida.
2.9 O presente edital permite que as empresas que optarem por apoiarem o evento (diferente da forma de patrocínio) com contrapartidas sociais, brindes ou material promocional de interesse dos organizadores do evento, poderão solicitar sua participação através do e-mail turismodivinopolis@gmail.com para análise da forma do apoio pretendido.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar, os interessados deverão encaminhar, entre o período 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025, para a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do formulário online disponível no link https://forms.gle/4Yvo6jEayL8CiJPG8 os seguintes documentos:
3.1.1 Ato constitutivo ou contrato social, para comprovar a formalização da empresa;
3.1.2 Cartão de CNPJ
3.1.3 Documento do Responsável Legal
3.1.4 Apresentação de certidão negativa municipal;
3.1.5 Declaração de inscrição (Anexo I deste documento) informando o interesse da empresa, com a inserção do valor a ser investido e a cota desejada;
3.2 A seleção dos patrocinadores terá como critério principal os valores ofertados por cada inscrito, obedecendo à quantia mínima estabelecida para cada cota, conforme valores mencionados no Anexo II.
3.3 As empresas selecionadas poderão enviar uma equipe de representantes da marca, que terão credenciais exclusivas no evento, para realizar as atividades permitidas de acordo com cada cota de participação.
3.4 A empresa que deixar de apresentar no prazo quaisquer documentos exigidos no item 3 deste edital, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido ou com irregularidades, poderá realizar complementação posterior em até 02 (dois) dias após a abertura dos envelopes.

4. DAS CONTRAPARTIDAS

4.1 Cada participante será alocado em uma cota de participação, de acordo com o investimento de cada um no projeto.

4.2 As contrapartidas a serem apresentadas neste documento, poderão ser revisadas e alteradas durante o processo de execução do projeto, com o consentimento da Prefeitura de Divinópolis e da empresa envolvida.
4.3 A tabela de contrapartidas e cotas de participação está disponível e ilustrada no Anexo II deste edital.
4.4 Os valores das cotas de participação serão divididos da seguinte forma:
4.4.1 Cota Diamante: Investimento mínimo de 100 (cem) mil reais;
4.4.2 Cota Ouro: Investimento mínimo de 50 (cinquenta) mil reais;
4.4.3 Cota Prata: Investimento mínimo de 35 (trinta e cinco) mil reais;
4.4.4 Cota Bronze: Investimento mínimo de 15 (quinze) mil reais;
4.5 É de responsabilidade do patrocinador a realização, estrutura e os custos financeiros dos itens 3 (três), 6 (seis) e 7 (sete) do anexo II, referente às Cotas de Participação.

5. DOS RESULTADOS

5.1 Como não haverá concorrência os patrocinadores serão credenciados ao longo do período de inscrições, a lista final de patrocinadores será publicada no dia 12 de fevereiro de 2025, no site da Prefeitura de Divinópolis.

6. DA CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Os selecionados para patrocinar o Pré-Carnaval do Divino 2025 deverão preencher o Termo de Compromisso (Anexo III deste edital), validando sua participação, e encaminhá-lo para o e-mail: turismodivinopolis@gmail.com até o dia 15 de fevereiro de 2025.
6.2 O não envio do Termo de Compromisso ocasionará no cancelamento da participação. Divinópolis, janeiro de 2025

LUIZ ÂNGELO COUTINHO GONÇALVES
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu _____, portador de identidade nº_____, e CPF_____, residente na Rua_____, nº____, Bairro_____ , da cidade de Divinópolis, proprietário da empresa _____ , de CNPJ_____, declaro interesse na participação e patrocínio do Pré-Carnaval do Divino 2025, por meio de cota de participação de categoria_____, com um investimento financeiro de _____ , e estou ciente do regulamento e critérios estabelecidos pelo Edital SEMDE nº 01/2025, me responsabilizando pelos recursos humanos e financeiros necessários e descritos no presente edital para envolvimento no projeto e aquisição dos benefícios mencionados.

_____
Assinatura do Participante

ANEXO II

COTAS DE PATROCÍNIO		DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE
		100 MIL	50 MIL	35 MIL	15 MIL
1	Ativação das barracas e fornecimento de bebidas com valores previamente aprovados pela Prefeitura; Testeira em todas as barracas com a divulgação da marca, coletes dos ambulantes, ombrelones, caixas térmicas, lixeiras e correlatos	Sim	Não	Não	Não
2	Inserção da marca nas peças gráficas de divulgação, sejam físicas ou digitais, a serem utilizadas para promoção em meios de comunicação institucionais, de acordo com o direito de cada cotas previstas neste documento.	Sim	Sim	Sim	Sim
3	Espaço reservado no evento para criação de ativações	Sim	Sim	Sim	Não
	lounge do patrocinador com permissão de comercialização de produtos e serviços.	Sim	Sim	Não	Não
4	Distribuição gratuita de produtos com a marca da empresa como: copos, protetor solar, leque, abadás, dentre outros de acordo com o interesse da empresa	Sim	Sim	Sim	Sim
5	Menção e agradecimento da empresa em reportagens de TV e Rádio	Sim	Sim	Sim	Sim
6	Aquisição de "norming rights" (direito de nome) do evento com vinculação da marca no nome oficial do evento, ou seja, Pré-Carnaval do Divino 2025	Não	Não	Não	Não
7	Instalação de backdrop interativo na entrada do evento com a marca oficial do Pré-Carnaval do Divino 2025, a marca da Prefeitura e a marca da Empresa	Sim	Sim	Sim	Não
8	Presença na arte do pórtico de entrada do circuito além de inserção de banners e tótens próximos ao local. Inserção da marca nas peças gráficas e materiais	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Presença individual nas placas de sinalização do evento como: placas de entradas, saídas, praça de alimentação, banheiro, dentre outros.	Sim	Sim	Sim	Sim

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu_____, portador de identidade nº_____, e CPF _____, residente na Rua_____, nº_____, Bairro _____, da cidade de Divinópolis, proprietário da empresa _____, de CNPJ_____, CONFIRMO a participação e patrocínio do Pré-Carnaval do Divino 2025, na cota de participação de categoria_____, com um investimento financeiro de_____, e estou ciente do regulamento e critérios estabelecidos pelo Edital SEMDE nº 25/2024, me responsabilizando pelos recursos humanos e financeiros necessários e descritos no presente edital para envolvimento no projeto e aquisição dos benefícios mencionados.

_____
Assinatura do Participante

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:17398163

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR N° 18/2025

PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

A Diretora de Recursos Humanos, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, torna nulo o ato administrativo 1316/2024 e concede promoção horizontal, **a partir de 01/07/2024**, prevista na lei complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, para os servidores listados na tabela abaixo:

MATRICULA	NOME	SECRETARIA	ADMISSÃO	CARGO	GRUPO E NÍVEL ATUAIS	GRUPO E NÍVEL COM A PROMOÇÃO
2031909	APARECIDO MORAIS ARAUJO	SEMSUR	19/05/1997	AUXILIAR DE SERVICOS	BI	BJ

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Divinópolis, janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BBECD7F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 200/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de combustível (óleo diesel B S500, óleo diesel S10 e gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de Japaraíba – MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento*

Fornecedor : ILDEU SEBASTIAO DE MELO & CIA LTDA - 03.149.065/0001-91								
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**
1	1,00	LITRO	SP Combustíveis	SP Combustíveis	1,50 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Descrição: OLEO DIESEL S10								
2	1,00	LITRO	SP Combustíveis	SP Combustíveis	1,50 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Descrição: GASOLINA COMUM								
3	1,00	LITRO	SP Combustíveis	SP Combustíveis	1,50 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Descrição: OLEO DIESEL B S500 COMUM								

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japaraíba-MG , 02 de Janeiro de 2025

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:A01AF014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 200/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 76/2024 referente à *Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de combustível (óleo diesel B S500, óleo diesel S10 e gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de Japaraíba – MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento,* que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ILDEU SEBASTIAO DE MELO & CIA LTDA - 03.149.065/0001-91									
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**
1	1,00	LITRO	SP Combustíveis	SP Combustíveis	1,50 %	1,5000 %	1,50 %	1,50 %	0,0000 %
Descrição: OLEO DIESEL S10									
2	1,00	LITRO	SP Combustíveis	SP Combustíveis	1,50 %	1,5000 %	1,50 %	1,50 %	0,0000 %
Descrição: GASOLINA COMUM									
3	1,00	LITRO	SP Combustíveis	SP Combustíveis	1,50 %	1,5000 %	1,50 %	1,50 %	0,0000 %
Descrição: OLEO DIESEL B S500 COMUM									
Subtotal Adjudicado: 4,50 %								**Subtotal Orçado: 4,50%**	**0,0000 %**
TOTAL GERAL DO PROCESSO									
Total Adjudicado					**Total Orçado**			**Economia %**	

4,50 %	4,50 %	0,0000 %

Japaraíba – Minas Gerais, 02 de Janeiro de 2025

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:5EA3FD84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.481, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar - GAPP.

O povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Art. 2º O assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa será exercido pelo Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP, composto por servidores de provimento em comissão, observado o limite de 11 (onze) servidores e 300 (trezentos) pontos por gabinete parlamentar.

§ 1º A gestão de cada gabinete é exercida exclusivamente pelo parlamentar em exercício do cargo, a quem compete a distribuição dos cargos do gabinete no número indicado no *caput*, podendo ser nomeados até 04 (quatro) para cargos externos por gabinete nos termos e limites desta Lei.

§ 2º A pontuação de que trata o *caput* fica destinada, na sua totalidade, para a composição da estrutura de cargos do gabinete parlamentar, de acordo com o ANEXO I desta lei.
§ 3º Não será compensada, suplementada, transferida, complementada ou de qualquer forma utilizada de forma diversa à prevista nesta Lei, eventual diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos pontos a que se refere o *caput.*

§ 4º É vedada a transferência ou complementação de pontos de um gabinete para outro.

§ 5º As atividades desempenhadas pelos servidores externos descritos no §1º deste artigo poderão ser exercidas em qualquer parte do Município de Lagoa Santa ou fora dele, de acordo com as determinações do gabinete parlamentar a qual esteja vinculado o servidor, observadas as competências previstas nesta Lei e o interesse público.

DA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 3º Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo integrante do GAPP serão precedidos de solicitação do (a) parlamentar, endereçado ao Presidente da Câmara.

§ 1º A indicação de servidor para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar a que se refere o *caput* será efetuada por meio de formulário ou ofício no qual serão informados o nível e quantidade de pontos de acordo com o ANEXO I e entregues os documentos necessários à nomeação do servidor.

§ 2º São documentos mínimos necessários para nomeação de servidor nos cargos de assessor parlamentar estabelecidos nesta Lei:

I - Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial que contenha as informações com foto;

II - Título de eleitor, acompanhado do comprovante da última votação/justificativa (referente aos dois turnos, se houver) ou Certidão de Quitação Eleitoral;

III - Documento contendo o nº do PIS ou PASEP;

IV - Diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para exercício, regularmente expedido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo MEC;

V - Comprovante de titularidade de conta bancária; e

VI - Declarações de bens e direitos que constituem seu patrimônio, declaração de não cumulação de cargos, bem como outras declarações e certidões negativas, nos padrões previstos nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

§ 3º O setor responsável pela gestão de pessoal disponibilizará ao vereador titular do gabinete e aos membros da Mesa Diretora as informações sobre o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a quantidade de pontos utilizados e disponíveis antes de ser realizada a nomeação de servidor, bem como realizará a conferência dos documentos para compor a pasta do servidor.
§ 4º Os atos de nomeação e exoneração serão realizados nos termos da legislação vigente à época da prática do ato.
§ 5º Nenhuma pessoa será nomeada sem respeitar o trâmite desta lei ou comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º O reposicionamento e o remanejamento de servidor dentro dos cargos do ANEXO I desta Lei, deverá observar o disposto no §1º deste artigo e será efetuado por meio de formulário ou ofício do parlamentar titular do gabinete.
§ 7º Os atos de provimento e exoneração, reposicionamento e o remanejamento de que trata esta Lei surtirão efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato.
§ 8º O fornecimento dos dados e documentos previstos neste artigo, atenderá a LGPD e as solicitações de Órgãos de Fiscalização e Controle internos e externos, nos termos da legislação brasileira.
Art. 4º É vedada a posse nos cargos previstos nesta Lei de:
I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independentemente do órgão de lotação;
II - de servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
III - pessoa que exerça atividade empresarial ou participe de sociedade empresarial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
IV - pessoa que conste como acionista, cotista ou comanditado detendo a função de administração da empresa ou da sociedade empresarial;
IV - pessoa condenada nos termos da alínea *e* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pelaLei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
V - em cumulação de cargos nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e
VI - acumulação com o cargo político de vereador.
Art. 5º O ocupante de cargo em comissão nos termos desta Lei, será automaticamente exonerado:
I - com o encerramento da legislatura;
II - com o afastamento do Vereador nas hipóteses previstas no inciso I do art. 29 daLei Orgânica do Município de Lagoa Santa, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
III - com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal de Lagoa Santa em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato parlamentar;
IV - caso constatada irregularidade ou falsificação nas declarações ou documentos entregues à Administração Pública; e
V - em decorrência da ausência injustificada ao gabinete parlamentar no período de 30 (trinta) dias contínuos.
Parágrafo único: A exoneração do ocupante de cargo previsto nesta Lei faz cessar o gozo de férias ou licença.
DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS
Art. 6º O controle das atividades dos servidores do GAPP será de responsabilidade exclusiva de cada parlamentar, a quem compete a gestão e tomada de medidas de controle próprios.
§ 1º Os servidores serão vinculados ao gabinete do parlamentar em que estejam lotados, sendo a organização, controle de jornada e cumprimento das legislação e normas da Câmara Municipal de Lagoa Santa de responsabilidade do parlamentar.
§ 2º Verificando-se que o nomeado, a qualquer momento, incorreu em causa impeditiva para compor a GAPP, ou manteve conduta desabonadora, divergente das diretrizes e normas vigentes, deverá ser exonerado.
§ 3º A agenda dos servidores do gabinete, controle, formato e meios de fiscalização para o exercício de qualquer atribuição ficarão a cargo do vereador responsável pelo gabinete parlamentar.
§ 4º As informações do gabinete parlamentar competem ao parlamentar a que esteja vinculado.
§ 5º A agenda dos servidores do gabinete, controle, formato e meios de fiscalização para o exercício de qualquer atribuição ficarão a cargo do vereador responsável pelo gabinete parlamentar.
§ 6º As requisições de informações previstas neste artigo serão endereçadas diretamente ao parlamentar responsável.
Art. 7º Os servidores vinculados ao GAPP possuem as atribuições previstas no Anexo II desta Lei, e devem:
I - respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal no exercício das atribuições;
II - respeitar as autoridades parlamentares, a organização, a competência e os servidores da Casa Legislativa;
III - cumprir com as determinações do gabinete a qual estejam vinculados;
IV - realizar o registro e fornecer os documentos que comprovem as condições para exercício do cargo junto aos órgãos da Câmara Municipal de Lagoa Santa;
V - exercer suas atividades com respeito ao Código de Ética, Estatuto do Servidor de Lagoa Santa e se abster de realizar atos contrários a Administração Pública e seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa;
VI - guardar sigilo sobre informações internas do gabinete e se abster de tomar qualquer ação contrária as suas funções ou praticar ato ilegal; e
VII - respeitar outras previsões legais, resoluções e portarias da Câmara Municipal de Lagoa Santa, entre outras.
Parágrafo único: Os servidores do GAPP respondem cível, administrativa e penalmente pelos atos que praticar.
DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Art. 8º São direitos do servidor vinculado ao GAPP, dentre outros previstos em lei:

I - aqueles previstos no Estatuto do Servidor de Lagoa Santa, naquilo que não for incompatível com a natureza do cargo em comissão; e

II - vale transporte nos termos da Lei Municipal nº 3833/2016.

Art. 9º O servidor que estiver lotado no GAPP possui dedicação exclusiva, carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a percepção de adicional, horas noturnas, horas extraordinárias, e poderá ser convocado a qualquer momento pelo parlamentar a qual esteja vinculado.

§ 1º O servidor do GAPP somente poderá receber diária quando por determinação do (a) parlamentar que esteja vinculado.

§ 2º Quando vinculado às funções externas os servidores descritos nesta Lei deverão exercer suas funções de acordo com os anexos e proceder o recebimento de denúncias, pesquisas e coleta de dados, dar apoio externo ao gabinete parlamentar e vereador, assim como realizar atos que sejam afetos as suas tarefas no Município de Lagoa Santa, ou fora dele quando necessário e autorizado pelo parlamentar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4360, de 05 de julho de 2019, nº 4963, de 22 de dezembro de 2022, nº 4746, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 11. Ficam acrescidos os parágrafos §1º, §2º e 3º art. 13 da Lei Municipal nº 3.520, de 06 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§ 1º Os gabinetes parlamentares terão, mensalmente, a quota de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem distribuídos entre o (a) parlamentar, prioritariamente, e os servidores vinculados e indicados ao gabinete.
§ 2º A solicitação de diária deverá ser assinada pelo vereador solicitante para o servidor, não sendo permitida a concessão sem assinatura do (a) parlamentar.
§ 3º As verbas previstas nesta lei são inacumuláveis e intransferíveis a outro gabinete ou servidores que não estejam vinculados ao gabinete do parlamentar solicitante.
§ 4º As diárias de servidores administrativos efetivos ou comissionados são vinculadas a área de atuação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor e passa a produzir efeitos a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de janeiro de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE ASSESSORAMENTO DO GAPP

CARGO	NIVEL	Escolaridade Mínima Exigida	QUANTIDADE DE PONTOS	VALOR	EXERCÍCIO
Assessor Parlamentar	I	Nível Fundamental completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	16	R$ 1.620,00	Interno ou externo
Assessor Parlamentar	II	Nível Fundamental completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	17	R$ 1.700,00	Interno ou externo
Assessor Parlamentar	III	Nível Fundamental completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	20	R$ 2.000,00	Interno ou externo
Assessor Parlamentar	IV	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	22	R$ 2.200,00	Interno ou externo
Assessor Parlamentar	V	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	25	R$ 2.500,00	Interno ou externo
Assessor Parlamentar	VI	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	27	R$ 2.700,00	Interno ou externo
Assessor Parlamentar	VII	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	30	R$ 3.000,00	Interno ou externo
Assessor Parlamentar	VIII	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	32	R$ 3.200,00	Interno ou externo
Assessor parlamentar	IX	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	35	R$ 3.500,00	Interno ou externo
Assessor Especial	I	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	37	R$ 3.700,00	Interno ou externo
Assessor Especial	II	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	40	R$ 4.000,00	Interno ou externo
Assessor Especial	III	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	42	R$ 4.250,00	Interno ou externo
Assessor Especial	IV	Nível Médio ou Médio Técnico completo ou equivalente reconhecido pelo MEC	45	R$ 4.500,00	Interno ou externo
Assessor Especial	V	Preferencialmente nível superior complemento ou Médio Técnico completo ou Nível Médio ou equivalente reconhecido pelo MEC	50	R$ 5.000,00	Interno
Assessor Especial	VI	Preferencialmente nível superior complemento ou Médio Técnico completo ou Nível Médio ou equivalente reconhecido pelo MEC	55	R$ 5.500,00	Interno
Assessor Especial	VII	Preferencialmente nível superior complemento ou Médio Técnico completo ou Nível Médio ou equivalente reconhecido pelo MEC	60	R$ 6.000,00	Interno
Assessor Especial	VIII	Preferencialmente nível superior complemento ou Médio Técnico completo ou Nível Médio ou equivalente reconhecido pelo MEC	65	R$ 6.500,00	Interno
Assessor Especial	IX	Preferencialmente nível superior complemento ou Médio Técnico completo ou Nível Médio ou equivalente reconhecido pelo MEC	70	R$ 7.000,00	Interno
Assessor Especial	X	Preferencialmente nível superior complemento ou Médio Técnico completo ou Nível Médio ou equivalente reconhecido pelo MEC	75	R$ 7.500,00	Interno

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo – Assessor Parlamentar – Nível I
Atribuições:
I - acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e gabinete; e
II - recepcionar e atender pessoas e cidadãos, representantes da sociedade civil ou de entidades prestando as informações necessárias.

Cargo - Assessor Parlamentar – Nível II
Atribuições:
I - executar atividades relacionadas à expedição de correspondências e ao cumprimento de atos relativos aos serviços parlamentares;
II - executar atividades ligadas ao protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas; e
III - exercer as atribuições do nível anterior.

Cargo - Assessor Parlamentar – Nível III
Atribuições:
I - elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar, quando solicitado;
II - organizar e manter atualizada agenda telefônica oficial de entidades e de lideranças políticas relacionadas com a área de atuação político-parlamentar; e
III - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Parlamentar – Nível IV
Atribuições:
I - prestar assistência político-parlamentar e representar o vereador em atividades internas da Câmara Municipal;
II - articular-se com órgãos internos e externos à Câmara Municipal de Lagoa Santa, quando solicitado; e
III - exercer as atribuições dos níveis anteriores.
Cargo - Assessor Parlamentar – Nível V
Atribuições:
I - realizar o controle da manutenção de equipamentos e instalações do local de trabalho;
II - exercer outras atividades relacionadas à atuação político-parlamentar; e
III - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Parlamentar – Nível VI
Atribuições:
I - dar suporte político-parlamentar ao vereador, bem como exercer atividades que lhe sejam determinadas pelo vereador nas reuniões de comissões permanentes ou temporárias;
II - proceder com a redação de atas de reunião, projetos de lei, resolução ou outras normas quando determinado pelo parlamentar; e
III - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Parlamentar – Nível VII
Atribuições:
I - redigir documentos oficiais e responder pessoas cidadãos pelos meios oficiais;
II - manter-se alinhado com o posicionamento do parlamentar e o posicionamento deste frente as indagações que lhe sejam dirigidas; e
III - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Parlamentar – Nível VIII
Atribuições:
I - proceder o recebimento de denúncias, realizar o levantamento de informações frente a população;
II - proceder com pesquisas e coleta de dados, dar apoio externo ao gabinete parlamentar e vereador; e
III - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Parlamentar – Nível IX
Atribuições:
I - análise de dados e fiscalizar o cumprimento das leis, entre outras tarefas correlatas a natureza e peculiaridade do cargo, assim como tarefas correlatas ao cargo de média complexidade; e
II - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo – Assessor Especial - Nível I
Atribuições:
I - executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representação político-institucional em reuniões, eventos e solenidades, quando solicitado;
II - manter o parlamentar informado sobre as políticas municipais, projetos em pauta de autoria do vereador;
III - realizar reuniões e atender pessoas e cidadãos, representantes da sociedade civil ou de entidades prestando as informações necessárias, quando determinado pelo Parlamentar; e
IV - exercer as atribuições dos Assessores de Nível I a IX.

Cargo – Assessor Especial - Nível II
Atribuições:
I - prestar assessoramento do Parlamentar diretamente com autoridades diversas, quando solicitado; e
II - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Especial - Nível III
Atribuições:
I - exercer o acompanhamento de matérias e publicações relacionadas ao parlamentar e sua base política;
II - proceder o levantamento de dados do gabinete e realizar correição interna, quando necessário; e
II - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Especial - Nível IV
Atribuições:
I - representar e dar suporte político-parlamentar ao vereador, bem como exercer atividades que lhe sejam determinadas pelo vereador nas reuniões de comissões permanentes ou temporárias;
II - proceder com a redação de atas de reunião, projetos de lei, resolução ou outras normas quando determinado pelo parlamentar, de acordo com a atuação;
III - redigir documentos oficiais e responder pessoas cidadãos pelos meios oficiais; e
IV - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Especial - Nível V
Atribuições:
I - manter-se alinhado com o posicionamento do parlamentar e o posicionamento deste frente as indagações que lhe sejam dirigidas;
II - prestar informações e conhecimento de princípios e práticas relacionados com a atuação do Poder Legislativo;
III - fazer cumprir as normas e resoluções da Câmara Municipal de Lagoa Santa; e
IV - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Especial - Nível VI
Atribuições:

I - planejar, coordenar e orientar atividades político-administrativas;
II - atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores e do parlamentar;
III - domínio da língua portuguesa, da técnica de redação de documentos parlamentares e de proposições do processo legislativo, procedendo a revisão de redação das proposições legislativas do parlamentar; e
IV - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Especial - Nível VII
Atribuições:
I - atuar na organização, na coordenação e no controle das atividades político-institucionais em Plenário e nas comissões e nas bases de atuação parlamentar;
II - realizar estudos e pesquisas para subsidiar a atuação político-parlamentar;
III - elaborar minuta de proposição do processo legislativo, correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;, assim como exercer atividades de coordenação e fiscalização interna e externa do gabinete; e
IV - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Especial - Nível VIII
Atribuições:
I - receber, enviar e proceder a análise criteriosa de documentos, correspondências, ofícios, circulares, leis, projetos, programas e emendas parlamentares, assim como realizar estudos para cumprimento da legislação;

II - proceder a análise crítica de dados e proceder estudos de médio e longo prazo para promoção de políticas públicas e pesquisas de interesse parlamentar e populacional; e
III - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Especial - Nível IX
Atribuições:
I - ordenar o gabinete conforme determinações do parlamentar, assim como proceder a organização e estudo da agenda de outros servidores e do parlamentar, desde que determinado;

II - fazer representar parlamentar em eventos oficiais e solenidades, desde que determinado; e
III - exercer as atribuições dos níveis anteriores.

Cargo - Assessor Especial - Nível X
Atribuições:
I - proceder com outras tarefas e atribuições de média e alta complexidade inerentes as atividades que desempenha e ao cargo;

II - realizar o aprimoramento de proposições de acordo com as técnicas legislativas, auxiliar usuários de serviços públicos e reclamações aos órgãos competentes, realizar trabalhos de inclusão social e promoção dos direitos da pessoa com deficiência; e

III - exercer as atribuições dos níveis anteriores

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:A6E2895F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 5.441 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Procede ao Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis em vigor;

DECRETA:

Art.º 1º Ficam cancelados Restos a Pagar Não Processados do exercício 2023 conforme documentos de despesas abaixo relacionadas, em face ao Art. 62 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

192	A3 COM.LOC.E ASSIST.TEC.DE MAQ.E EQUIP - EIRELI	R$ 78,78
400	ATACADAO RENDE MAIS LTDA	R$ 652,23
394	ATACADAO RENDE MAIS LTDA	R$ 47,40
181	ADVOCACY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$ 13.500,00
8769	ADENILSON MEDEIROS DE PAULA	R$ 133,92
779	ALICE DE SOUZA MONTEIRO 13086339632	R$ 0,01
840	AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA	R$ 0,01
1173	AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA	R$ 5,25
9275	AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA	R$ 0,02
801	AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA	R$ 1.415,64
803	AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA	R$ 313,80
807	AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA	R$ 43,48
839	AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA	R$ 6.363,01
842	AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA	R$ 1.404,72
303	BANCO DO BRASIL S/A	R$ 31,50
9310	BANCO DO BRASIL S/A	R$ 22,00
2793	CAIO PEREIRA MONTES 09462224609	R$ 750,00

3876	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 57,10
3444	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 0,01
4035	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 16,25
6041	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 33,40
1965	CONSTRUGOV COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA	R$ 887,50
3979	DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	R$ 36,02
8302	DETRAN-MG	R$ 559,43
3931	FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 39,15
3731	FEDERAL FACILITIES SERV.COM.DE EPI PROD.LIMP.LTDA	R$ 126,96
3702	FEDERAL FACILITIES SERV.COM.DE EPI PROD.LIMP.LTDA	R$ 111,36
3292	FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA	R$ 9,20
9192	FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 556,68
6015	FOX STORE LTDA	R$ 834,00
3945	JC TEIXEIRA & CIA LTDA	R$ 238,72
8883	JOSE MARIA RODRIGUEA DE MEDEIROS	R$ 0,07
8922	JOSE MARIA RODRIGUEA DE MEDEIROS	R$ 0,01
3887	JULIANA DE FATIMA TOLEDO PINTO 05604031607	R$ 29,88
3578	JULIANA DE FATIMA TOLEDO PINTO 05604031607	R$ 280,02
850	LANCHONETE E RESTAURANTE BOM PRATO LTDA	R$ 737,18
7726	MECANICA E AUTO PEÇAS APARECIDA LTDA	R$ 241,80
5189	MEDH DISTRINUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	R$ 0,02
5190	MEDH DISTRINUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	R$ 0,02
7083	MEDH DISTRINUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	R$ 0,01
2604	MD MATERIAIS DE CATAGUASES LTDA	R$ 1.280,00
6000	MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 157,14
5196	MR COMERCIO ARMARINHO LTDA	R$ 210,00
6034	MR COMERCIO ARMARINHO LTDA	R$ 21,64
6029	MR COMERCIO ARMARINHO LTDA	R$ 46,68
3755	MR COMERCIO ARMARINHO LTDA	R$ 7,50
3586	MV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 11.860,00
8752	NSA ELEVADORES LTDA	R$ 1.780,00
3615	OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA	R$ 736,10
3316	RAFAELA CORREIA DANTAS LTDA	R$ 225,00
3344	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	R$ 222,68
5975	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	R$ 0,80
1967	RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 748,00
7725	ROBSON AGUIAR FOFANO	R$ 0,87
222	RONALDO ALVES APOLINARIO 50398407649	R$ 800,00
219	SAULO LIMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	R$ 450,00
9345	TADEU PESSOA DOS SANTOS	R$ 8.940,00
7156	TECNOSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	R$ 3.032,00
2161	TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM MONTES DUARTE LTDA	R$ 4.000,00
3738	ULTRA BONI COMERCIO LTDA ME	R$ 666,83
7831	VELHA GRAFICA LTDA	R$ 447,00
1963	Z & M LTDA	R$ 180,00

Art.º 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 29 de novembro de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

AILTON SOARES DUTRA
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:D5FF1EA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.713/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO N.º 3.713/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS E DATAS DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a necessidade de ordenar a vida econômica e administrativa da Prefeitura e da Comunidade;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos II, IX e XII, c/c Artigo 189, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município de Luz;

DECRETA:

Art. 1º. Constituem feriados no Município e ficam fixadas as datas de ponto facultativo nas repartições públicas municipais ao longo do ano de 2025, nos dias listados de acordo com o anexo único.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Saúde manterão plantões nos serviços essenciais a serem definidos pelos respectivos secretários, nas datas listadas neste Decreto.

Art. 3º. As repartições públicas voltarão ao seu funcionamento normal, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 09 de janeiro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.713/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

DATA	DENOMINAÇÃO E NATUREZA	
JANEIRO		
01/01/2025 – Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
FEVEREIRO		
02/02/2025 – Domingo	Nossa Senhora da Luz (Padroeira do Município)	Feriado Municipal (Lei N.º 461/1982)
MARÇO		
03/03/2025 – Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
04/03/2025 – Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
05/03/2025 – Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo até as 12:00 horas
ABRIL		
18/04/2025 – Sexta-feira	Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo	Feriado Nacional e Municipal (Lei N.º 461/1982)
21/04/2025 – Segunda-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO		
01/05/2024 – Quinta-feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
02/05/2024 – Sexta-feira	Dia Posterior ao Dia do Trabalhador	Ponto Facultativo
	JUNHO	
19/06/2025 – Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal (Lei N.º 461/1982)
20/06/2025 – Sexta-feira	Dia Posterior ao Dia de Corpus Christi	Ponto Facultativo
JULHO		
AGOSTO		
29/08/2024 – Sexta-feira	Festa de Nossa Senhora do Rosário	Ponto Facultativo a partir das 12:00h
SETEMBRO		
07/09/2025 – Domingo	Independência do Brasil e Emancipação Política do Município	Feriado Nacional e Municipal
OUTUBRO		
12/10/2025 – Domingo	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Feriado Nacional
31/10/2025 – Sexta-feira	Transferência da comemoração do Dia do Servidor Público (Artigo 188 da Lei Complementar N.º 034/2013)	Ponto Facultativo
NOVEMBRO		
02/11/2025 – Domingo	Finados	Feriado Nacional
15/11/2025 – Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2025 – Quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
21/11/2025 – Sexta-feira	Dia Posterior ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Ponto Facultativo
DEZEMBRO		
08/12/2025 – Segunda-feira	Imaculada Conceição	Feriado Municipal (Lei N.º 461/1982)
24/12/2025 – Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo a partir das 12:00h
25/12/2025 – Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional
31/12/2025 – Quarta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Luz, 09 de janeiro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:DA84D1BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO D ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0104/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21) Nº 0067/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES, SUPLEMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **FORNECEDOR REGISTRADO: LEONE E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ: 28.738.688/0001-20.** VIGÊNCIA: 10/01/2025ATÉ 08/01/2026.

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	90602 - DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: AA, LATA 400 GRAMAS. CATMAT 435254	Lata 400 Gramas	DANONE	120,00	114,43	13.731,60
2	91387 - DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 3 ANOS, ASPECTO FÍSICO:	Lata 400 Gramas	DANONE	800,00	41,48	33.184,00

	PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E/OU SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACTOSE, ADICIONAIS: C/ LC PUFAS, SABOR: C/ OU S/SABOR, POTE 400 GRAMAS, CATMAT: 465751.					
Valor Total: 46.915,60						

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:935B272A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convoca os candidatos para a realização de atos necessários para a contratação temporária para o exercício de funções junto à Rede Municipal de Ensino.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no concurso público 01/2024, homologado pelo Decreto 12.789 de 26 de Junho de 2024, e demais interessados, para realização de escolha de vaga conforme a classificação com a apresentação dos documentos necessários para ocupação da respectiva função temporária , Perícia Médica Oficial, e assinatura do respectivo contrato temporário, observadas as seguintes condições:

1. DA CLASSIFICAÇÃO:

I – Ser aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2024 e homologado pelo Decreto n.º 12.789/2024 para o cargo equivalente à função pleiteada, observada a ordem de classificação daquele cargo, desde que comprovada a habilitação profissional específica (na forma do Edital n.º 001/2024);
II – Não ser aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2024 e homologado pelo Decreto n.º 12.789/2024 para o cargo equivalente à função pleiteada, observando-se a seguinte prioridade:
a) Maior tempo de serviço, até 30 de setembro de 2024, na função pleiteada em Escola Pública Municipal de Muriaé, desde que comprovada a habilitação profissional específica;
b) Maior tempo de serviço, até 30 de setembro de 2024, na função pleiteada em Escola Estadual em funcionamento no Município de Muriaé, desde que comprovada a habilitação profissional específica;
c) Maior tempo de serviço, até 30 de setembro de 2024, na função pleiteada em Escola da Rede Particular de Ensino em funcionamento no Município de Muriaé, desde que comprovada a habilitação profissional específica;
d) Maior tempo de serviço, até 30 de setembro de 2024, na função pleiteada em Escola Pública Municipal e/ou Estadual em funcionamento em outros Municípios, desde que comprovada a habilitação profissional específica;
III – O mais idoso.

2. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO CONVOCAÇÃO

2.1 Os candidatos deverão comparecer **no horário, data e local estipulados na relação constante do Anexo I deste Edital**, para realizar **a escolha de vagas e a apresentação da seguinte documentação:**
a) Diploma, Registro Profissional ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, hábeis a comprovar a habilitação profissional mínima exigida para o exercício da função pública pleiteada;
b) Carteira de Identidade;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Certidão de Situação Regular emitida pelo site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
d) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para candidatos do sexo masculino) ;
e) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL EMITIDA PELO SITE: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidao-de-quitacao-eleitoral
f) Certidão de Contagem de Tempo, emitida em modelo próprio e com o tempo computado somente até 30 de setembro de 2024, para os candidatos que possuirem tempo de serviço em Escola Pública Municipal e/ou Estadual;
g) CTPS e Declaração emitida pela Instituição de Ensino com o tempo computado somente até 30 de setembro de 2024, para os candidatos que possuirem tempo de serviço em Escola da Rede Particular de Ensino em funcionamento no Município de Muriaé.;

2.2. Os candidatos que tiverem a documentação aprovada pela Comissão de Avaliação realizarão, em ato contínuo, a escolha da vaga a ser ocupada temporariamente, **conforme relação de vagas disponíveis constantes do Anexo I deste Edital e observada a ordem de classificação.**

2.3 O candidato que se considerar preterido poderá interpor recurso de imediato, devendo a resposta ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas.
2.4 Após a escolha das vagas, o candidato deverá comparecer no Departamento Pessoal, na Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG com as cópias dos seguintes documentos:
a) Diploma, Registro Profissional ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, hábeis a comprovar a habilitação profissional mínima exigida para o exercício da função pública pleiteada;
b) Carteira de Identidade;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Certidão de Situação Regular emitida pelo site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
d) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para candidatos do sexo masculino);

e) Cópia do Titulo de Eleitor **E** a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site: https://www.tse.jus.br/servicoseleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento; (caso houver alteração no nome devido ao casamento ou divórcio, o mesmo deverá estar atualizado junto a Receita Federal- CPF E CI;
g) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
h) Comprovante de residência atualizado;
i) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
j) Declaração do Posto de Saúde de estar em dia com a vacinação para filhos menores de 14 (quatorze) anos;
k) Declaração de matrícula em escola para filhos menores de 14 (quatorze) anos;
l) 01 (uma) fotos 3x4; XV - Para fins de IRRF- deverá apresentar documento de identidade e CPF dos filhos menores de 21 anos;
m) **Certidão de Antecedentes Criminais, emitida no site da Polícia Civil de Minas Gerais - https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s**
n) Resultado da Perícia Médica Oficial assegurando que o candidato ostenta perfeitas condições para a assunção e exercício da função pública que pretende ocupar temporariamente;

3. DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

3.1. Após a realização da convocação o candidato ficará sujeito à realização da Perícia Médica Oficial, cujo **local, data e horário serão divulgados no momento da convocação**. O candidato deverá comparecer a Perícia munido dos exames constantes do item 3 deste Edital, realizados em até **60 (sessenta)** dias antes da data da perícia, assegurando que o candidato ostenta perfeitas condições para a assunção e exercício da função pública que pretende ocupar temporariamente.
3.2. Somente serão autorizados a ingressarem no local de realização da Perícia Médica Oficial a equipe responsável pelos atos decorrentes da convocação e o candidato designado para aquele horário, sendo **vedada a entrada de terceiros e de candidatos designados para outros horários.**

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PERÍCIA MÉDICA OFICIAL
4.1. Para a realização da **Perícia Médica Oficial**, de caráter eliminatório, todos os candidatos deverão apresentar o BIM – Boletim de Inspeção Médica e o resultado dos exames quais sejam:
I - Hemograma completo, com eritograma, leucograma e contagem de plaquetas;
II- Tempo de tromboplastina pericial ativa (TTPA);
III- Gamaglutamiltransferaze (GamaGT);
IV - Glicemia de Jejum;
V - Creatinina;
VI - Urina (rotina);
VII - Laringoscopia indireta ou videonasolaringoscopia (somente para a função de Professor).
4.2. O prazo para a realização da Perícia Médica Oficial é terminativo, não fazendo jus à contratação o candidato que não apresentar seu resultado dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.
4.3. Os candidatos cuja documentação for aprovada pela Comissão de Avaliação, após a escolha da vaga a ser ocupada temporáriamente e ser declarado apto na Perícia Médica Oficial, deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação para receber o encaminhamento e proceder à assinatura do respectivo contrato temporário.
4.4. **Implicará em perda do direito à contratação**:
a) A não apresentação dos documentos necessários à contratação;
b) A constatação de inveracidade das informações prestadas para fins de classificação;
c) A constatação de falsidade da documentação apresentada para fins de classificação e/ou contratação;
d) A declaração de inaptidão na Perícia Médica Oficial;
e) O não preenchimento dos requisitos para ocupação da respectiva função temporária; e/ou
f) O não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a Perícia Médica Oficial.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https:// www.digiescola.muriae.mg.gov.br/contratacao2025*, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.
5.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé-MG, 10 de janeiro de 2025.

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

SECRETÁRIO ESCOLAR
LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS
Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão
Data: 23/01/2025 Horário: 08h

Escola	**Turno**	**Período 03/02/2025 a**	**Substituição**
EM Clara de Castro Rogério	Mat.	17/12/2025	servidor atuando SME
	Vesp.	17/12/2025	servidor atuando SME
EM Irene Pereira Dias Nunes	Mat.	17/12/2025	servidor atuando SMA
EM José Miguel Muahad	Vesp.	17/12/2025	servidor atuando SME
EM Onéa Lopes Gouvêa	Mat.	04/04/2025	licença maternidade
EM Profª Esmeralda Vianna	Mat.	17/12/2025	atuando na Justiça Eleitoral
EM Profª Stella Fideles	Mat.	17/12/2025	atuando na Justiça Eleitoral
	Vesp.	18/07/2025	provimento do cargo

EM Profª Zélia Barros Carneiro	Disp.	17/12/2025	servidor atuando SME
EM Sebastião Laviola	Vesp.	17/12/2025	atuando na Justiça Eleitoral

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 23/01/2025 Horário: 08h 30min

Escola	Turno	Período 03/02/2025 a	Substituição a
EM Clara de Castro Rogério	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
EM Cléria Ticon Carneiro	Mat.	21/02/2025	Readaptação
EM Doutor Antônio Canêdo	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando no CAEE
	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando como Vice diretora
EM Ermyro Teixeira Siqueira	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando como Diretor
EM Maria Aleluia Soares Bittencourt	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando como Diretor
EM Maria do Carmo Cerqueira Castro	Disp.	17/12/2025	Servidor atuando como Diretor
EM Maria Hastenreiter Dornelas	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando como Diretor
EM Onéa Lopes Gouvêa	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Penitenciária
EM Profª Esmeralda Vianna	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
EM Profª Maria Quitéria Perez Schelb	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
EM Profª Stella Fideles	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando como Vice diretora
EM Profª Terezinha Maria Oliveira Ribeiro	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando como Diretor
EM Profª Zélia Barros Carneiro	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Ricardo Oliviera Moraes Azevedo	Vesp	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Sebastião Laviola	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando como Diretor
EM Valdivino dos Santos Mendes	Disp.	17/12/2025	Servidor atuando na SME

ORIENTADOR EDUCACIONAL E INSPETOR ESCOLAR

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 23/01/2025 Horário: 08h 30min

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Escola	Turno	Período 03/02/2025 a	Substituição a	
EM Onéa Lopes Gouvêa	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na EM Gilberto Braz	
EM Profª Stella Fideles	Mat.	Aguardando perícia	Licença de saúde	

INSPETOR ESCOLAR

Escola	Turno	Período 03/02/2025 a	Substituição a
Secretaria Municipal de Educação	Mat. e Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 23/01/2025 Horário: 13h

Escola	Turma	Turno	Período 03/02/2025 a	Substituição a
EM Alzira Chaves Lacerda	Maternal	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	Maternal	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	1º per.	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
	2º per.	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Clara de Castro Rogério	LIBRAS TEA 1º ano	Vesp.	17/12/2025	Necessidade especial
EM Cléria Ticon Carneiro	1º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
	1º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
	2º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na vice direção
	4º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor Cedida Estado
	3º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na vice direção
EM Doutor Antônio Canêdo	1º período	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
	1º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
EM Ermyro Teixeira Siqueira	5º ano	Mat.	17/12/2025	Servidor tuando na Coord de escola.
	2º per.	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
	2º per.	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
EM Gilberto José Tanus Braz	Apoio	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na vice direção
	LIBRAS 8º ano	Mat.	17/12/2025	Necessidade especial
EM Irene Pereira Dias Nunes	Maternal	Vesp.	Aguardando perícia	Readaptação
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho	2º per.	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na FUNDARTE
EM José Miguel Muahad	Maternal	Mat.	21/02/2025	Readaptação

	Maternal	Vesp.	21/02/2025	Readaptação
	Maternal	Vesp.	17/12/2025	Servidor cedido
EM Maria Aleluia Soares Bittencourt	Apoio	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
	Apoio	Vesp.	04/06/2025	Readaptação
	1º ano	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Maria do Carmo Cerqueira Castro	1º per.	Mat.	02/06/2025	Licença Maternidade
	1º per.	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Maria Hastenreiter Dornelas	2º ano	Vesp.	11/05/2025	Readaptação
	1º ano	Vesp.	28/02/2025	Readaptação
	1º ano	Vesp.	Aguardando perícia	Licença de saúde
EM Nelson Cardoso de Melo	2º per.	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	2º ano	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Oduvaldo Aleixo	Maternal	Vesp.	17/12/2025	Servidor de LIP
EM Onéa Lopes Gouvêa	2º ano	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	4º ano	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	5º ano	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	1º ano	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	BRAILLE 9º ano	MAt.	17/12/2025	Necessidade especial
EM Profª Edmen Germano Macedo de Alvarenga	1º período	Vesp.	18/07/2025	Necessidade temporária
EM Profª Elza Rogério	5º ano	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
	2º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Vice Direção
EM Profª Esmeralda Vianna	LIBRAS 8º ano	Mat.	17/12/2025	Necessidade especial
EM Profª Ionyr Bastos Dias	2º per.	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando no CAEE
	1º ano	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	1º ano	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Profª Maria Quitéria Perez Schelb	Maternal	Mat.	11/06/2025	Readaptação
	1º período	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	1º período	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando (SMDHumanos)
EM Profª Odaléia Oliveira Morais de Azevedo	2º ano	Vesp.	23/04/2025	Readaptação
	4º ano	MAt.	06/04/2025	Readaptação
	Apoio	MAt.	04/06/2025	Readaptação
EM Profª Stella Fideles	5º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
	BRAILLE 5º ano	Mat.	17/12/2025	Necessidade especial
EM Profª Terezinha Maria Oliveira Ribeiro	Maternal	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando no CAEE
	2º ano	Mat.	17/12/2025	Seridor atuando na SME
	LIBRAS 2º ANO	Mat.	17/12/2025	Necessidade especial
EM Profª Zélia Barros Carneiro	1º per.	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na coord. escola
	2º per.	MAt.	Aguardando perícia	Licença de saúde
	1º per.	Vesp.	11/06/2025	Readaptação
	1º per	Vesp.	21/02/2025	Readaptação
EM Ricardo Oliveira Morais de Azevedo	2º per.	MAt.	18/07/2025	Provimento do cargo
	1º per.	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
	2º per.	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
EM Sebastião Laviola	1º ano	Vesp.	11/06/2025	Readaptação
	2º ano	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando no EJA
	BRAILLE 5º ano	Mat.	17/12/2025	Necessidade especial
EM Sérgio Lúcio Fernandes Amaral	Mult.	Mat.	17/12/2025	Servidor Cedido
EM Sylla de Ururahy Macedo e EM Sérgio Lúcio Fernandes Amaral	Apoio	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Antônio Pereira da Silva - Turma Vinculada	1º ao 5º ano	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Dejanira Passoni Oliveira	Maternal	Vesp.	18/07/2025	Necessidade temporária
	1º e 2º per.	Mat.	28/02/2025	Readaptação
EM Presidente Tancredo Neves	1º per.	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	2º per.	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Yolanda Cerqueira Gonçalves	Maternal ao 5º ano	Mat.	18/07/2025	Necessidade temporária
EJA Stella	Mult.	Not.	17/12/2025	Projeto
EM Profª Esmeralda Vianna EM Clara de Castro Rogério	1º per. 1º ano e 5º ano	Vesp.	17/12/2025	Professor com redução de carga horaria
EM Dr. Antonio Canêdo EM Profª Stella Fidélis EM Profª Odaléia O. M. Azevedo EM Ermyro Teira Siqueira	Apoio 1º per. 1º ano 2º ano	Mat e vesp.	17/12/2025	Professor com redução de carga horaria
EM Joaquim R. de Carvalho EM Profª Zuleima César Araújo E. M. Clara de Castro Rogério EM Maria Hastenreiter Dornelas	Maternal 2º per. 1º ano 3º ano	Mat. E Vesp	17/12/2025	Professor com redução de carga horaria
EM Profª Zuleima César Araújo EM Riardo Oliveira Moraes Azevedo	3º ano Maternal 2º período	Disp.	17/12/2025	Professor com redução de carga horaria
EM Profª Ionyr Bastos Dias	04 vagas	Vesp.	17/12/2025	Tempo Integral
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho EM Gilberto José Tanus Braz	03 vagas	Disp.	17/12/2025	Tempo Integral
EM Sebastião Laviola	03 vagas	Disp.	17/12/2025	Tempo Integral
EM Ermyro Teixeira Siqueira	03 vagas	Disp.	17/12/2025	Tempo Integral
EM Stella Fidelis EM Profª Edmen Macedo Germano de Alvarenga	03 vagas	Disp.	17/12/2025	Tempo Integral

AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 24/01/2025 Horário: 08h

Escola	Função	Turno	Período 03/02/2025 a	Substituição
EM Alzira Chaves Lacerda	Cozinha	Vespertino	17/12/2025	Servidor atuando na SMS
	Cozinha	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	Berçário	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo

	Berçário	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Cândido Portinari	Limpeza/cozinha	Vesp.	Aguardando perícia	Licença de saúde
EM Clara de Castro Rogério	Cozinha	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Cléria Ticon Carneiro	cozinha	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
	Limpeza/cozinha	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Ermyro Teixeira Siqueira	Berçário	Vesp	21/02/2025	Readaptação
	Cozinha	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	cozinha	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	cozinha	Inter.	18/07/2025	Provimento do cargo
	limpeza	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Gilberto José Tanus Braz	Cozinha	Vesp.	Aguardando perícia	Licença de saúde
	Limpeza e Cozinha	Mat.	17/12/2025	Tempo Integral
EM Irene Pereira Dias Nunes	Cozinha	Vesp.	18/03/2025	Readaptação
EM Jesus Francisco Araujo	Cozinha	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
	cozinha	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho	Limpeza e banho	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM José Miguel Muahad	Banho e limpeza creche	Inter.	Aguardando perícia	Licença de saúde
EM Maria Aleluia Soares Bittencourt	Berçarista	Vesp.	Aguardando perícia	Licença de saúde
EM Maria do Carmo Cerqueira Castro	Berçarista	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Delegacia
EM Oduvaldo Aleixo	Cozinha	Vesp.	Aguardando perícia	Licença de saúde
EM Profª Edmen Germano Macedo de Alvarenga	Cozinha	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
EM Profª Esmeralda Vianna	Limpeza	Interm.	17/12/2025	Servidor atuando na SMDS
EM Profª Ionyr Bastos Dias	Cozinha	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando SMS
	Limpeza e banho	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Profª Maria Amélia Meireles Calais	Cozinha	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	Berçário	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Profª Stella Fideles	Limpeza	Vesp.	18/03/2025	Readaptação
	Berçário	Mat.	17/12/2025	Servidor atuandona SMA
	Berçário	MAt.	17/12/2025	Servidor atuando na SMDH
EM Profª Zélia Barros Carneiro	Cozinheira	Vesp	17/12/2025	Servidor atuando na SMDH
	Berçarista	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
	Cozinha	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na SMDH
EM Profª Zuleima César de Araújo	Cozinha	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na SME
	Berçário e creche	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na FUNDARTE
EM Ricardo Oliveira Morais de Azevedo	Limpeza/Banho	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
	Limpeza/banho	Intermediário	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Sebastião Laviola	Cozinha/limpeza	Intermediário	18/07/2025	Provimento do cargo
	Cozinha/limpeza	Vesp,	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Aristóteles da Silva Braga	Limpeza	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Dejanira Passoni Oliveira	Cozinha	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando na SMS
EM Presidente Tancredo Neves	Berçário	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
	Cozinha	Vesp.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Yolanda Cerqueira Gonçalves	Cozinha/limpeza	Mat.	18/07/2025	Necessidade temporária
EJA Stella	Cozinha	Not.	17/12/2025	Projeto
EM Profª Odaléia Oliveira M. Azevedo	Cozinha /limpeza	Not.	17/12/2025	Projeto

PROFESSOR ANOS FINAIS CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 24/01/2025 Horário: 13h 30min

PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO 03/02/2025 a	SUBSTITUIÇÃO A:
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho	**Ciências**	06	Mat	17/12/2025	Fração de aulas
EM Profª Elza Rogério		06	Mat.		Servidor atuando na Direção
EM Profª Stella Fidelis		12	MAt.		Servidor atuando na Direção
EM Cândido Portinari		03	Mat.		Fração de aulas
EM Cléria Ticon Carneiro		09	Mat.		Servidor com redução de carga horária
		03	Mat.		Fração de aulas
PROEJA		04	Not		Projeto
EM Gilberto José Tanus Braz		03	Vesp.		Redução de carga horária

PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO 03/02/2025 a	SUBSTITUIÇÃO A:
EM Profª Elza Rogério	**Matemática**	14	Mat.	17/12/2025	Servidor atuando no PROEJA
EM Gilberto Braz		01	Vesp.		Fração de aulas
EM Profª Stella Fidelis		02	Mat.		Fração de aulas
EM Onéa Lopes Gouvêa		07	Mat.		Necessidade temporária
EM Sérgio Lúcio F. Amaral		18	Mat.		Servidor atuando na Coordenação
		02	Mat.		Necessidade temporária
EM Cléria Ticon Carneiro		18	Mat./ Vesp		Servidor atuando na SME
EM Esmeralda Vianna		02	Mat.		Fração de aulas
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho		10	Mat.		Fração de aulas
CAIC		05	Vesp.		Tempo Integral

PROFESSOR ANOS FINAIS HSTÓRIA E GEOGRAFIA

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 24/01/2025 Horário: 14h

PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO A:

				03/02/2025	
EM Cândido Portinari		03	Mat.		Fração de aulas
EM Onéa Lopes Gouvêa		03	Mat.		Fração de aulas
EM Cléria Ticon Carneiro	**História**	06	Mat./Vesp.	17/12/2025	Fração de aulas
PROEJA		04	Not		Projeto

PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO 03/02/2025 a	SUBSTITUIÇÃO A:
EM Profª Elza Rogério		06	Mat.		Fração de aulas
EM Gilberto José Tanus Braz		18	Mat/Vesp		Servidor atuando na FUNDARTE
		15	Mat.Vesp		Servidor atuando na Vice direção
EM Profª Stella Fidelis	**Geografia**	03	MAt.	17/12/2025	Servidor atuando na Vice direção
EM Cândido Portinari		03	Mat.		Fração de aulas
PROEJA		04	Not		Projeto

PROFESSOR ANOS FINAIS PORTUGUÊS , INGLÊS E ARTE

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 24/01/2025 Horário: 14h 30 min

PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO 03/02/2025 a	SUBSTITUIÇÃO A:
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho		11	Mat.	17/12/2025	Servidor cedido
EM Profª Elza Rogério		18	Mat.	11/05/2025	Readaptação
		05	Mat.		Servidor cedido
EM Profª Stella Fidelis		01	Mat.		Fração de aulas
EM Cândido Portinari		02	Mat.		Servidor cedido
EM Onéa Lopes Gouvêa	**Português**	01	Mat.		Necessidade temporária
EM Sérgio Lúcio F. Amaral		04	MAt.	17/12/2025	Necessidade temporária
EM Cléria Ticon Carneiro		15	Mat.Vesp.		Servidor atuando no PROEJA
CAIC		05	Vesp.		TEMPO integral
PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO 03/02/2025 a	SUBSTITUIÇÃO A:
EM Profª Esmeralda Vianna		16	Mat.		Servidor atuando na vice direção
EM Joaquim Ribeiro		02	Mat.		Servidor atuando na Direção
EM Gilberto José Tanus Braz		18	Vesp.		Servidor atuando na Direção
	Inglês	06	Vesp.	17/12/2025	Servidor atuando na Direção
EM Onéa Lopes Gouvêa		10	Mat.		Servidor atuando na Direção
EM Sérgio Lúcio F. Amaral		08	Mat.		Necessidade temporária

PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO 03/02/2025 A	SUBSTITUIÇÃO A:
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho		02	Mat.		servidor atuando no PROEJA
EM Profª Elza Rogério		08	Mat.	17/12/2025	Fração de aulas
EM Cléria Ticon Carneiro	**Arte**	04	Vesp.		Fração de aulas
CAIC		03	Vesp.		Tempo Integral

PROFESSOR ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 24/01/2025 Horário: 15h

PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO A:
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho		04	Mat.	17/12/2025	Fração de aulas
EM Gilberto José Tanus Braz		02	Mat.	18/07/2025	Provimento de cargo
EM Profª Stella Fidelis	**Educação Física**	08	Mat.	18/07/2025	Provimento do cargo
EM Sergio Lúcio F. Amaral		08	Mat.	18/07/2025	Provimento de cargo
CAIC		05	Vesp.	17/12/2025	Tempo Integral

PROFESSOR ANOS FINAIS ENSINO RELIGIOSO

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO E VAGAS DISPONÍVEIS

Local:TEATRO ZACCARIA MARQUES (FUNDARTE) , Av. Maestro Sansão

Data: 24/01/2025 Horário: 15h 30min

PROFESSOR ANOS FINAIS					
ESCOLA	CONTEÚDO	Nº DE AULAS	TURNO	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO A:
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho		02	Mat.	17/12/2025	Fração de aulas
EM Profª Esmeralda Vianna		08	Mat.	18/07/2025	Provimento de cargo
EM Profª Stella Fidelis		04	Mat.	17/12/2025	Fração de aulas
EM Cândido Portinari	**E. Religioso**	07	Mat.	18/07/2025	Provimento de cargo
EM Sérgio Lúcio F. Amaral		04	Mat.	17/12/2025	Necessidade temporária
EM Cléria Ticon Carneiro		04	Vesp.	18/07/2025	Provimento de cargo

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:AA0A0C7F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convoca os candidatos aprovados no Edital n.º 04, de 05 de novembro de 2024, para a realização de atos necessários para a contratação de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 04, de 05 de novembro de 2024, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

1. DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

1.1 A convocação será realizada no Teatro Zacaria Marques – FUNDARTE, na Av. Maestro Sansão - Muriaé, MG.
1.2 O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data **29/01/2025.**
1.3. O horário da convocação será às 08h e todos os candidatos aprovados constante no **Anexo I** deverão estar presentes de forma pontual portando sua **Carteira de Identidade**.

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer no Teatro Zacaria Marques - FUNDARTE no dia **30/01/2025** as 08h os classificados do nº 1 ao 135 e as 13h os classificados do nº 136 ao 270, portando os seguintes documentos**:**
a) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
b) Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de nível superior de Licenciatura acrescido do histórico escolar;
c) Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de pós graduação em Educação Especial/Inclusiva;
d) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.
f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
g) Original e cópia do CPF e da Identidade;
h) Cópia do comprovante de residência;
i) Cópia do laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

2.2. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato na entrega dos documentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https:// digiescola.com.br/estagioposgraduacao,* sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 10 de janeiro de 2025

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
ESTAGIÁRIO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Class	Nome completo
1	VANDERLÉIA DIAS
2	LUCIANA DA SILVA RODRIGUES PRADO
3	ALINE DE OLIVEIRA FREITAS PEIXOTO
4	GUEILLEN PEDROSA DE OLIVEIRA
5	ADRIANA COIMBRA DE ALMEIDA
6	LUDMYLLA ALMEIDA AREDES
7	ISABEL CRISTINA NATAL LOURENA
8	BEATRIZ LOMEU BASTOS FALCI
9	LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
10	LAURA DUVANEL RODRIGUES
11	GUIOMAR MARIA REIS DE JESUS
12	MARIA JOSÉ DE AGUIAR VENTURA
13	ADRIANA NERES SCOPARO SCHETTINO
14	JANILÇA REGINA COELHO
15	ADRIANA PEDROSA DE MELO
16	VIVIANE CAMPOS DE FARIA RODRIGUES

17	MARIA EMA VENTURA MAYRINK MAZINI
18	CHRISTIANE DE FÁTIMA FRANKLIN CAMARGO
19	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PEREIRA LIPUS
20	LUCÉLIA MARIA DA SILVA
21	WANESSA DE PAULA PEDROSA
22	VIVIANE DAS GRAÇAS BUENO GOMES
23	ROSILENE DE FREITAS ANDRADE
24	MARIA HELENA SOUTO DA SILVA
25	SARA APARECIDA HENRIQUES
26	ANA PAULA ESTEVANIN DE MOURA ARLEU
27	JANAINE DE SOUZA DA SILVA
28	MICHELE CANDIDA DA SILVA
29	VANESSA ROSALINA PEIXOTO FARIA
30	NATALY DE CASTRO RODRIGUES AMARAL
31	CAMILA SOLDATI RIBEIRO RESENDE
32	REGINA PIMENTEL FARIA DE PAULA
33	AMANDA GOMES SILVA MARTINS
34	KENNYA LUCIA DA SILVA FERREIRA
35	EBRISIO JOSÉ PINTO
36	PAMELA MARCHESE BRAGA
37	WANDERLUCIA MARIA FONTES RABELO
38	MONIQUE ALBUQUERQUE RAMOS
39	FRANCIELY DE ANDRADE BENTO PEDROSA
40	DEUCILENE DA FONSECA SOUZA FERREIRA
41	NATALIA RODRIGUES ALCON VERLY DE OLIVEIRA
42	RAYANE JANUZI DUTRA ROSA
43	NIVIA HELENA DE OLIVEIRA
44	JOSIANE SILVA CAETANO
45	ANA CAROLINA DA SILVA PRATA
46	CLAUDIANA FREITAS SOUZA
47	TATIANA CÂNDIDA PEDROSA SOUZA
48	FABIANA APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
49	VITOR LUIZ FERREIRA ALMEIDA LIMA
50	NATAN DANIEL VALENTIM
51	MARIA CLARA PORTO FRAGA
52	LUZIA AUGUSTA PEREIRA RESENDE
53	MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA
54	ANA APARECIDA SARTORI
55	SANDRA REGINA PEREIRA LOPES VENTURA
56	ANDREA CRISTINA CORREA LOPES
57	MÁRCIA MARIA MIRANDA FURLANI
58	ARMINDA ANASTÁCIA DOS SANTOS RODRIGUES
59	NICÉLIO DO AMARAL BARROS
60	ANA KARINA NASCIMENTO SILVA AREDES
61	MEIRIDIANE LAUREANO
62	RAQUEL DO CARMO SOUSA NUNES
63	LUCIENE ZULMIRA DE SOUZA
64	NADIA LUZIA DA SILVA
65	MAYSA DE PAULA AFONSO
66	LEDIANA AMARAL DE OLIVEIRA
67	JULIANA DAS GRACAS VENTURA SATIL BRAZ
68	JUDITH INÊS DAINEZE OLIVEIRA PEREIRA
69	VIVIANE CRISTINA NUNES DE JESUS
70	REGIANE FONSECA DE SOUZA
71	SIMONE MARIA DE CAMPOS SILVA
72	ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA MARTINS
73	DANIELA NERY DE SOUZA
74	ALICE RODRIGUES DA SILVA
75	ADELSON PAULO DE SOUSA
76	MÁRCIA CANDIDA DA SILVA PEREIRA
77	DANIELE MORAES DO CARMO
78	THAYS VALÉRIA RAMOS DE SOUZA
79	DENISE MARGARIDA MELATO ALMEIDA
80	CARLA APARECIDA CALIAN
81	PRISCILA SOARES HOTE
82	RILDO REIS VIEIRA
83	VANESSA SANTANA ROCHA SOUZA
84	SILVANA FERREIRA SOARES
85	DANIELA SANTOS E SANTOS
86	LAURELLE BANNI MEDEIROS BERBERT
87	ARIANA OLIVEIRA DE SOUZA
88	MAGALY DE OLIVEIRA SILVA COSTA
89	PRISCIANA NAVARRO DE SOUZA MOREIRA
90	UDIELIA DE OLIVEIRA SILVEIRA RODRIGUES
91	ANA PAULA DE ASSIS TAVARES
92	FERNANDA DA SILVA DOMINGOS FAGUNDES
93	JULIANA BRUNO DE ANDRADE HONÓRIO
94	MARINA ANDRADE MOREIRA
95	YURI ARAUJO VILHENA
96	GEISIANE SARTORI BAPTISTA
97	MARINA POLIANA RAFAELA DA SILVA
98	KENIA MOREIRA PAULINO FONSECA
99	ROSELENE CAETANO DA SILVA SERAPIÃO
100	ONAVA MARIA DA SILVA VASQUES
101	JUMARA SOARES BALDUINO DE SOUZA
102	AMANDA EUGÊNIA VENTURA DA SILVA
103	MAYRA CARDILO POMPEI FONTAINE
104	LAILA CALCAGNO DE SOUZA
105	MARIA APARECIDA SANTOS CAITANO

106	KERONLAI JUMARA DA SILVA SANTOS
107	NATALY APARECIDA MAZOTO SILVA
108	RENATA APARECIDA DE ASSIS SOUZA
109	ANA CAROLINA BASTOS BRUNO
110	ISABELLA APARECIDA DO PRADO PAIVA
111	ISADORA BORCARI GONCALVES
112	DRIELLY RODRIGUES DE PAIVA
113	FABIANA VAZ PEREIRA
114	MARCILENE ATAIDES COSTA
115	PAOLA DA FONSECA OLIVEIRA
116	PAULA HELENA SANTOS OLIVEIRA
117	MARIANA DA SILVA BASTOS PEREIRA
118	JORGIANE ANDRIHOR DA SILVA GONÇALVES
119	PABLO YGOR TRINDADE CÔRTES
120	THAYNARA DE OLIVEIRA GOMES
121	BRUNA CRISTINA SOARES SILVA
122	JOANNA BAZOTE PEDROSA ALVES
123	LARISSA FIRMINO CORRÊA
124	POLYANA DA SILVA OLIVEIRA
125	JOAO VITOR ROSA DE JESUS
126	GABRIEL SANTOS GONÇALVES
127	YASMIM SILVA SOARES
128	SARAH BAGLI SIQUEIRA
129	CAMILA DA CUNHA SENTINELLA
130	NUBIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA
131	LARA CARDOSO DE SOUZA
132	DEBORA CRISTINA DE SOUZA
133	DAYANE DE RESENDE FORTUNATO
134	KAREN LUANE FIGUEIREDO RIBEIRO SOUZA
135	NICOLLY DOS SANTOS FIALHO MENDES
136	SABRINA APARECIDA DA SILVA
137	MARIA VITÓRIA GALDINO SILVA
138	KATIA CILENE PEREIRA
139	MARÍA APARECIDA FONTES PEDROSA
140	MARIA HELENA DE ANDRADE MIRANDA
141	ANNE FRANCE SANT'ANNA DE SOUZA
142	GLAUCIA VILELA DOS SANTOS LORETI
143	SIVANA LOMEU DE CARVALHO PAIVA
144	ELIENE BERNARDINO DOS REIS
145	ROBERTA DUARTE MENDONÇA FERREIRA
146	SIMONE CHICARELLI NETO
147	MÁRCIA ELIAS RODRIGUES BERTO
148	VALÉRIA DA CONCEIÇÃO SANTOS COSTA
149	RITA DE CASSIA DA SILVA COUTINHO DE SOUZA
150	JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
151	LEILA MARIA DA SILVA ALVES
152	OLINDA MARIA COSTA DE OLIVEIRA DO PRADO
153	FLAVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
154	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
155	FAUSTO DA SILVA COSTA
156	MARIA IMACULADA APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA
157	VIVIANE DE PAULA GUIMARAES FERREIRA
158	INGRID CARNEIRO DE OLIVEIRA TAVARES
159	CLAUDIANA DÉBORA DA SILVA MENDONÇA
160	NILVA CLÁUDIA SOARES XAVIER
161	LUCIANA DE BARROS GONÇALVES
162	MARILIA CARLA GAMARANO PEREIRA RABELO
163	ADRIANA LÚCIA CORTES
164	KARLA VEIGA MARCHESE MAYRINK
165	LUCIANA MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA
166	MÁRCIA HELENA RODRIGUES LEVATE
167	GIRLENE MARIA DE ANDRADE ASSIS
168	JULIETA CERQUEIRA BOALENTO
169	POLIANA DA SILVA MESSIAS
170	IRENICE APARECIDA DE SOUZA
171	JOANA DARC RODRIGUES
172	TATIANA APARECIDA ADRIANO
173	ANATH CRISTINA SUDRÉ PINHEIRO
174	KÁTIA FERNANDA DA ROCHA FREITAS
175	TATIANA DA COSTA GONÇALVES
176	CLÁUDIA GONÇALVES ALBRIGO CUNHA
177	MIRIAN GONÇALVES CORDEIRO
178	KARINE QUADRA DE OLIVEIRA BARBOSA
179	DANIELE CARVALHO DAS CHAGAS MELO
180	WANDA CHRISTINA FARIA DE MATTOS
181	DEBORA SOARES CORTAT
182	MARCELA PATRICIA ROQUE DE MENEZES
183	ANATHIELLE CAROLINE SANT ANNA DE SOUZA
184	CRISTIANE DA COSTA COELHO
185	CARLISANGELA DE PAULA BATISTA LANDY
186	CARLA DA SILVA BARBOSA VENÂNCIO
187	AMANDA REGINA MOREIRA DOS SANTOS PERUCIO
188	WAGNER DE FARIA GARCIA
189	SERGIANE DA SILVA OLIVEIRA NEVES
190	ROGERIA LIMA COSTA OLIVEIRA
191	KATIA APARECIDA FERREIRA
192	DAIANE CRISTINA NOGUEIRA GOMES
193	NATALIA DE FIGUEIREDO VILELA CONCEIÇÃO
194	SARAH VARSALLE PINHEIRO CABRAL

195	NILZA ISABELA DA SILVA ALVARENGA ROSA
196	VERÔNICA CORRÊA MOREIRA
197	MICHELE CANDIDA DA SILVA
198	MICHELE CÂNDIDA VALENTE
199	GABRIELA DE SOUZA TODESCO LUCA
200	BRUNA GARCIA SIGILIÃO
201	DAILANE FALCO CARVALHO
202	THAÍS CRISTINA LUZ CHAVES ROCHA
203	ADRIANA MARIA DA SILVA ALMEIDA
204	LORYANE CANDIDA DA SILVA CARVALHO
205	CLARISSE MARIA DE OLIVEIRA
206	JAQUELINE LUCCHINE LAUREANO
207	ALESSANDRA DE CASTRO RODRIGUES
208	RAYANNE CRISTINA CHAGAS MOREIRA DE SOUZA
209	MARIA CAROLINA MADUREIRA LESSA
210	VIVIANE CRISTINA NOGUEIRA
211	ALINE MINARINI MARINS CARDOSO
212	SULAMITA MARIA DE REZENDE
213	WILVERLAYNE SILVESTRE SILVA BALIEIRO
214	ANA CLARA CORRÊA TROTA
215	TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES
216	FERNANDA APARECIDA FERREIRA
217	PAOLA SÂMELLA SANTOS RICARDO
218	ISABELA DE OLIVEIRA REIS CARVALHO
219	PÂMELLA DO CARMO SILVA
220	STEFANY RORIZ ARAUJO
221	LAIS EUNICE SILVA VENTURA LANES
222	MARIANA BRAZ DE OLIVEIRA
223	MOISES PEREIRA DE LIMA
224	JENIFFER BEATRIZ DA SILVA COSTA
225	NETHLY LAILA CARDOSO SALOMÉ PEDROSA
226	AGATHA LACERDA DE ANDRADE
227	EDUARDA LOURENÇO DE SOUZA
228	ESTEFANE PIMENTEL DE OLIVEIRA
229	NATÁLIA BRASILIANO SOUZA
230	YASMIN CALIXTO DA SILVA
231	CLEITON JOSE DE PAULA
232	MARÍLIA ALVES DOS REIS FERREIRA
233	JESSICA DE PAULA FALCO
234	ADRIELE DA SILVA CAMPOS
235	ROBERTA LOPES MELATO
236	KELLY CLEMENTE NETTO
237	CHAYANNE ORONDINO DE LIMA
238	MARCELA EDUARDA BELO
239	IRACI ROSA FURTADO
240	REGINA CELIA TEIXEIRA
241	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO
242	CELIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA
243	MARIA LUCIA DE PAULA SOUZA
244	EUNICE CANDIDA NOVAIS MOREIRA
245	ANA LÚCIA FERREIRA LIMA
246	CLAUDILENE MARIA CHAVES DE SOUZA
247	EUNICE LACERDA MARQUES GOMES
248	MÔNICA ALEXANDRA DO AMARAL QUINTÃO
249	KICIOSAN KELLY DE ARAUJO
250	ZILMA APARECIDA LAUREANO
251	ROSANE CONCEIÇÃO AMORIM
252	ILZA CRISTINA NUNES FERREIRA
253	SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS PEREIRA
254	CLEONICE DE PULA MAXIMIANO ROCHA
255	APARECIDA MARIA DE AGUIAR
256	MARIA LUIZA RIBEIRO GOMES
257	ALESSANDRA DA SILVA FIGUEIREDO BRAGA
258	NILZA MARIA CAMPOS DE FREITAS
259	EZEQUIEL MARQUES DA SILVA JÚNIOR
260	CRISTIANE DE SOUZA SILVA FREITAS
261	EDIVANIA RODRIGUES SILVA
262	NILCEIA ANGELINA DE AGUIAR SILVA
263	KAROLINE LEITE VIEIRA
264	ROSILENE ANA DE PAULA
265	REGIANE DUTRA DE SOUZA TAVARES
266	RONER RICARDO BARROSO MAYRINK
267	ANGÉLICA APARECIDA SOARES MEDEIROS
268	RENATA VIEIRA DA CUNHA
269	DAIANY CRISTINA ZANIOL DE SOUZA
270	RAFAEL SEXTO FINTELMAN

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:B75BCFBE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.160, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr.**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional, bem como o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Nos termos do artigo 12, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 7.158, de 04 de dezembro de 2024, e do artigo 9º, incisos IV e V do Decreto nº 13.126, de 20 de dezembro de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inexistem:

I - requisitos complementares de preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança;

II - situações em que haja obrigatoriedade de que determinados cargos sejam providos de forma privativa por servidores ou por integrantes de determinadas classes ou carreiras;

III - gratificações incompatíveis com o regime do Quadro Geral de Cargos Comissionados e Funções Comissionadas Executivas (QGCCFC).

Art. 3º. Ficam remanejados, do total de cotas previsto no Anexo V da Lei Complementar n.º 7.158/2024, 3,25 cotas de CCE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O quadro demonstrativo, em valor-unitário, dos CCE e FCE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica detalhado no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão da administração pública direta, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando à emancipação do público alvo;

II - o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

IV - a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

V - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social a quem dela necessitar, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

VII - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar, além da execução de programas de atendimento às pessoas em situação de rua;

VIII - o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

IX - a formulação e a promoção, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

X - o apoio às organizações da sociedade civil, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XI - a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;

XII - a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços socioassistenciais do Município; e

XIII - gerenciar os Fundos Municipais vinculados a Secretaria.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com a Assessoria de Imprensa e Comunicação;

II - Departamento de Proteção Social Básica, com as respectivas Assessorias, incluindo:

a) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) Setor do Núcleo de Atendimento de Assistência Social – NAAS, com a respectiva Assessoria;

c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

d) Serviço de Cozinhas Comunitárias; e

e) Restaurante Popular.

III - Departamento de Proteção Social Especial, incluindo:

a) Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

b) Serviço da Casa de Passagem – Casa Acolhedora, com as respectivas Assessorias;

c) Centro Dia da Pessoa com Deficiência;

d) Centro Dia da Pessoa Idosa;

e) Serviço de República;

f) Centro para População de Rua – CENTRO POP, com as respectivas Assessorias;

g) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e

h) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

IV - Departamento Gestão de Benefícios de Transferência de Renda, com as respectivas Assessorias;

V - Departamento de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, com as respectivas Assessorias;
VI - Departamento de Habitação, com a respectiva Assessoria, incluindo o Setor de Regularização Fundiária.
VII - Departamento de Vigilância Socioassistencial;
VIII - Departamento de Controle Social;
IX - Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira, incluindo o Setor de Gestão da Despesa Pública.
X - Departamento Técnico e Administrativo, com as respectivas Assessorias, incluindo:
Setor Apoio e Manutenção;
Setor de Transportes;
Setor de Compras;
Setor de Almoxarifado; e
e) Setor de Pessoal;

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 3º. Ao Gabinete compete:
I - exercer a administração do órgão de que seja titular, praticando: todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;
II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;
IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
V - propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;
VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;
VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito, relacionados com as atribuições de seu órgão;
VIII - fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades supervisionadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.
IX - Planejamento, coordenação e supervisão das políticas públicas socioassistenciais, garantindo sua implementação em consonância com os objetivos municipais, estaduais e federais;
X - Estabelecimento de metas e diretrizes estratégicas para o funcionamento eficiente dos setores;
XI - Mediação entre a Secretaria e os diferentes dispositivos do Desenvolvimento Social;
XII - Representação da Secretaria em eventos oficiais, reuniões intersetoriais e demais instâncias relacionadas ao Desenvolvimento Social;
XIII - Organização de agendas e compromissos institucionais da Secretaria, promovendo diálogo com gestores e representantes da sociedade civil;
XIV - Supervisão de comunicações internas e externas, assegurando a clareza e a eficiência nos processos informativos da Secretaria;
XV - Acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria, garantindo a correta aplicação de recursos;
XVI- Monitoramento das ações e iniciativas de todos os setores, promovendo integração e alinhamento entre as equipes;
XVII - Supervisão dos fluxos operacionais, facilitando a resolução de questões administrativas e burocráticas;
XVIII - Garantia do cumprimento de prazos e obrigações legais relacionados à gestão da assistência social;
XIX - Promoção de um ambiente organizacional colaborativo, incentivando a troca de informações e boas práticas entre os setores da Secretaria;
XX - Avaliação constante das ações implementadas, utilizando indicadores para ajuste e melhoria contínua dos serviços socioassistenciais;

Art. 4º. Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:
I – Auxiliar na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social e demais planejamentos estratégicos da rede de proteção social básica.
II - Desenvolver diretrizes alinhadas às políticas de assistência social nacionais e estaduais.
III – Planejar e acompanhar a implementação dos Serviços, Programas e Projetos da Proteção Social Básica destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
IV - Organizar e promover formação continuada para os profissionais da Proteção Social Básica, visando ao aprimoramento da Política de Assistência Social.
V - Monitorar e avaliar os indicadores para ajuste e melhoria contínua dos serviços socioassistenciais.
VI - Assessorar as equipes no planejamento de ações socioassistenciais.
VII - Monitorar a execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, garantindo sua eficácia e alinhamento com os objetivos da política de assistência social.
VIII - Colaborar com outros setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução de ações intersetoriais que impactem à Política de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. Ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – compete as atribuições:
I - Organizar e ofertar serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do Município, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.
II - Ofertar Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) com ações voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio do acompanhamento e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade.
III - Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com atividades socioeducativas, culturais e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o objetivo de promover a convivência familiar e comunitária e fortalecer os vínculos sociais.
IV - Realizar o cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único, que é utilizado como base para a seleção e concessão de diversos programas sociais do governo, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).
V - Encaminhar, quando necessário, as famílias para serviços especializados, como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e outros equipamentos da rede de proteção social.

Parágrafo segundo. Ao Setor do Núcleo de Atendimento de Assistência Social – NAAS – compete as atribuições:
I - Atender famílias em situação de vulnerabilidade social dos bairros urbanos que não estão referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social.
II - Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.
III - Promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida.
IV - Possibilitar o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, tornando-se uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

V - Ofertar orientação aos cidadãos sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo terceiro. Ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos compete as seguintes atribuições:

I - Constituir espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária.

II - Realizar atividades com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

III - Organizar em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade, respeitando respeitar as necessidades dos participantes, levando em consideração as especificidades do seu ciclo de vida.

IV - Estruturar os grupos de crianças, de adolescentes, de jovens, de adultos e de pessoas idosas, a depender da demanda do município, que tenham, no máximo, 30 usuários sob a condução do orientador social, que é o profissional responsável pela mediação dos grupos do serviço, preservando a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes raças/etnias, gêneros, entre outros, além de garantir a participação das pessoas com deficiência.

V - Promover durante os encontros do SCFV os processos de valorização/reconhecimento, escuta, produção coletiva, exercício de escolhas, tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo, diálogo para a resolução de conflitos e divergências, reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas, experiências de escolha e decisão coletivas, aprendizado e ensino de forma igualitária, reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas e reconhecimento e admiração da diferença.

Parágrafo quarto. Ao Serviço de Cozinha Comunitária compete as seguintes atribuições:

I - Ampliar o acesso à alimentação, através da comercialização de refeições saudáveis, balanceadas e saborosas.

II - Produzir e disponibilizar as refeições, prioritariamente, para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e de insegurança alimentar e nutricional indicadas pelos serviços de assistência social, por valores acessíveis, de modo a garantir que as refeições sejam financeiramente viáveis para as comunidades atendidas.

III - Assegurar a oferta contínua de refeições de qualidade e em quantidade suficiente para quem mais precisa, com dignidade e esperança, promovendo saúde, inclusão social e fortalecendo os laços comunitários.

IV - Estimular a cidadania e a inclusão social promovendo o convívio comunitário em espaços adequados, por meio de atividades que fortaleçam a ação coletiva, a identidade comunitária e a geração de renda, contribuindo para inclusão social produtiva.

V - Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional através do desenvolvimento de ações educativas que incentivem escolhas alimentares conscientes e saudáveis, além de práticas sustentáveis no consumo e no preparo dos alimentos.

VI - Fortalecer a economia local priorizando a aquisição de insumos de produtores locais fomentando a agricultura familiar, urbana e periurbana e promovendo a sustentabilidade econômica da região.

Parágrafo quinto. Ao Restaurante Popular compete as seguintes atribuições:

I - Ofertar refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, promovendo segurança alimentar e nutricional, através do fornecimento de alimentação adequada e saudável e da valorização dos hábitos alimentares regionais.

II - Promover a segurança alimentar e nutricional, o combate à fome e a desnutrição, através do acesso a alimentação saudável e adequada.

III - Produzir as refeições, adotando processos seguros e sustentáveis, respeitando a cultura alimentar e fomentando a agricultura local ou familiar, com acesso universal.

Art. 5º. Ao Departamento de Proteção Social Especial compete as seguintes atribuições:

I - Auxiliar na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social e demais planejamentos estratégicos da rede de proteção social especial.

II - Desenvolver diretrizes alinhadas às políticas de assistência social nacionais e estaduais.

III - Planejar e acompanhar a implementação dos Serviços, Programas e Projetos da Proteção Social Especial destinados às famílias e indivíduos em situação de risco social.

IV - Organizar e promover formação continuada para os profissionais da Proteção Social Especial, visando ao aprimoramento da Política de Assistência Social.

V - Monitorar e avaliar os indicadores para ajuste e melhoria contínua dos serviços socioassistenciais.

VI - Assessorar as equipes no planejamento de ações socioassistenciais.

VII - Monitorar a execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, garantindo sua eficácia e alinhamento com os objetivos da política de assistência social.

VIII - Colaborar com outros setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução de ações intersetoriais que impactem à Política de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. Ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – compete as atribuições:

I - Realizar trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas, visando à superação das situações de vulnerabilidade.

II - Atender Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como a violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes.

III - Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

IV - Orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimular a mobilização comunitária.

Parágrafo segundo. Ao Serviço da Casa de Passagem – Casa Acolhedora – compete as atribuições:

I - Acolher provisoriamente, com privacidade, pessoas e grupos familiares em situação de rua e/ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, oferecendo proteção integral, escuta e condições para o fortalecimento de sua autonomia, contribuindo para o seu protagonismo e possível superação da situação de rua.

II - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, por meio da promoção do acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva de acordo com a realidade local.

III - Garantir aos acolhidos refeições diárias, e os cuidados básicos, como higiene pessoal e roupas limpas.

IV - Proporcionar apoio psicológico e orientação social, ajudando os acolhidos a lidar com traumas e a planejar um futuro com mais estabilidade, realizar atividades de convivência e oficinas educativas, que promovem a integração social e o desenvolvimento de habilidades.

Parágrafo terceiro. Ao Centro Dia da Pessoa com Deficiência compete as seguintes atribuições:

I - Ofertar atividades de convivência, atuando também em situações de risco e violação de direitos, como discriminação, negligência, maus-tratos, violência física e psicológica, dentre outras, contribuindo para a superação destas condições e evitando novas ocorrências por meio do apoio à ampliação da autonomia das pessoas com deficiência e do suporte para os seus principais cuidadores.
II - Desenvolver atividades que permitam a convivência em grupo, cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares, acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionem autonomia e convivência.
III - Oferecer atenção integral à pessoa com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, servir de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família.
IV - Contribuir para evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar e outras situações de risco e violação de direitos.
V - Realizar um conjunto variado de atividades, por uma equipe multidisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizada, atividades do tipo "oficinas diversificadas" como, música, teatro, atividades com água, dentre outras).
Parágrafo quarto. Ao Centro Dia da Pessoa Idosa compete as seguintes atribuições:
I - Oferecer um espaço dirigido ao cuidado de idosos durante o dia, proporcionando-lhes a resolução de necessidades básicas pessoais, socioculturais e terapêuticas, contribuindo para que estes se sintam integrados na sociedade e ativos.
II - Proporcionar uma atenção integral à pessoa idosa durante o dia e, ao mesmo tempo, dar apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família.
III - Contribuir para o fortalecimento de vínculos e do papel protetivo da família; para o favorecimento da autonomia dos cuidadores familiares na conciliação dos papéis sociais de cuidados, desenvolvimento de projetos pessoais, estudos, trabalho e convivência com os demais integrantes da família; além de prestar orientação sobre a importância dos autocuidados dos cuidadores.
Parágrafo quinto. Ao Serviço de República compete as seguintes atribuições:
I - Acolher jovens de 18 a 21 anos em unidade com característica residencial e fortalecer os usuários visando à inclusão social, a conquista da autonomia e o exercício de sua cidadania.
II - Promover a construção de autonomia pessoal, possibilitando a seus usuários o desenvolvimento de sua autogestão, auto sustentação e independência, levando em consideração o projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.
III - Garantir a proteção aos usuários, preservando suas condições de autonomia e independência, preparando os usuários para o alcance da sustentabilidade, promovendo o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares ou sociais e o acesso à rede de políticas públicas.
IV - Ofertar apoio aos jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que possuam vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados.
V - Apoiar os jovens visando sua qualificação e inserção profissional no mercado de trabalho, além da construção de um projeto de vida.
Parágrafo sexto. Ao Centro para População de Rua – CENTRO POP – compete as seguintes atribuições:
I - Ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, desenvolvendo ações planejadas de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.
II - Ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social para jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.
III - Oferecer espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.
IV - Realizar atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.
Parágrafo sétimo. Ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora compete as seguintes atribuições:
I - Selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as Famílias Acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.
II - Organizar e acompanhar o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva em residências de famílias acolhedoras, previamente selecionadas, cadastradas e preparadas pela equipe técnica.
III - Oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar segura ou família extensa ou, ainda, encaminhamento para adoção.
IV - Preservar vínculos das crianças e dos adolescentes com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário e possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas
Parágrafo oitavo. Ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes compete as seguintes atribuições:
I - Promover o acolhimento e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono através das unidades de abrigo ou casa lar.
II - Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
III - Garantir que o acolhimento institucional para crianças e adolescentes sejam em ambiente acolhedor, com aspecto semelhante ao de uma residência.
IV - Realizar atendimento personalizado das crianças e adolescentes, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis no município.
Art. 6º. Ao Departamento de Gestão de Benefícios de Transferência de Renda compete:
I - Auxiliar na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social e demais planejamentos estratégicos referentes aos benefícios de transferência de renda.
II - Desenvolver diretrizes alinhadas às políticas de assistência social nacionais e estaduais.
III - Planejar e acompanhar a implementação dos Serviços, Programas e Projetos de Transferência de Renda destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
IV - Organizar e promover formação continuada para os profissionais vinculados ao departamento, visando ao aprimoramento da Política de Assistência Social.
V - Monitorar e avaliar os indicadores para ajuste e melhoria contínua dos serviços socioassistenciais.
VI - Assessorar as equipes no planejamento de ações socioassistenciais.
VII - Monitorar a execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, garantindo sua eficácia e alinhamento com os objetivos da política de assistência social.
VIII - Colaborar com outros setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução de ações intersetoriais que impactem à Política de Assistência Social.
Art. 7º. Ao Departamento de Geração de Emprego, Trabalho e Renda compete:
I - Auxiliar na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social e demais planejamentos estratégicos referentes à geração de emprego, trabalho e renda.

II - Desenvolver diretrizes alinhadas às políticas de assistência social nacionais e estaduais.
III - Planejar e acompanhar a implementação dos Serviços, Programas e Projetos de Geração de Emprego, Trabalho e Renda destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.
IV - Organizar e promover formação continuada para os profissionais vinculados ao departamento, visando ao aprimoramento da Política de Assistência Social.
V - Monitorar e avaliar os indicadores para ajuste e melhoria contínua dos serviços socioassistenciais.
VI - Assessorar as equipes no planejamento de ações socioassistenciais.
VII - Monitorar a execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, garantindo sua eficácia e alinhamento com os objetivos da política de assistência social.
VIII - Colaborar com outros setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução de ações intersetoriais que impactem à Política de Assistência Social.
Art. 8º. Ao Departamento de Habitação compete:
I - Gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social.
II – Promover e executar o Programa Legaliza Lar.
III - Analisar e dar seguimento nos processos de outorga de escritura e cessão de Terrenos, entre outros.
IV - Realizar controle e emissão de segunda via de Alvarás e Termos de Permissão de Uso.
V – Executar e promover o exercício da participação e a inserção social junto à população beneficiada por programas habitacionais (Trabalho Técnico Social) e obras de saneamento básico (Trabalho Técnico Socioambiental) através dos eixos de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção, Educação Ambiental e Patrimonial e Desenvolvimento Socioeconômico.
Parágrafo único. Ao Setor de Regularização Fundiária compete as atribuições:
I - Ofertar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
II - Regularizar e legalizar ocupações irregulares de terrenos e imóveis, conferindo a titularidade àqueles que os ocupam e garantir o direito à propriedade e à moradia
III - Oferecer soluções de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) especialmente nas ocupações por famílias de baixa renda, mas não excluindo as demais populações.
IV - Proporcionar o exercício digno do direito à moradia e à cidadania, proporcionando qualidade de vida.
Art. 9º. Ao Departamento de Vigilância Socioassistencial compete:
I - Elaborar, implementar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social e demais planejamentos estratégicos referentes à Política Municipal de Assistência Social.
II - Produzir e disseminar informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos
III - Analisar os padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.
IV - Desenvolver diretrizes alinhadas às políticas de assistência social nacionais e estaduais.
V – Auxiliar no planejamento para a implementação dos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social.
VI - Assessorar as equipes no planejamento de ações socioassistenciais.
VII - Monitorar a execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, garantindo sua eficácia e alinhamento com os objetivos da política de assistência social.
VIII - Colaborar com outros setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução de ações intersetoriais que impactem à Política de Assistência Social.
Art. 10. Ao Departamento de Controle Social compete:
I - Gerenciar, monitorar e apoiar administrativa e tecnicamente a efetivação das atribuições de controle social, exercidas pelos conselhos municipais de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.
II - Organizar e convocar as reuniões, elaborar documentos relacionados às deliberações e encaminhamentos das reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões dos conselhos municipais.
III - Organizar e arquivar toda documentação dos conselhos municipais.
IV – Atuar na realização de conferências municipais, apoiando as conferências regionais, estaduais e nacionais e as semanas de sensibilização, fazendo visitas de fiscalização e de monitoramentos aos projetos e entidades cadastradas junto aos conselhos municipais.
V - Realizar o cadastro das entidades junto aos conselhos municipais.
Art. 11. Ao Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira compete:
I - Coordenar as atividades de planejamento e elaboração da proposta orçamentária anual.
II - Praticar todos os atos de gestão e execução orçamentária e financeira, nos limites das dotações orçamentárias consignados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos órgãos equivalentes, incluídos os Fundos vinculados, onde houver;
III - Promover o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e demais órgãos competentes.
IV - Controlar e executar o orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas.
V - Ordenar despesas, assinar notas de empenho, realizar atos de liquidação de despesa, assinar autorizações de pagamento e realizar demais operações similares.
Parágrafo único. Ao Setor de Gestão da Despesa Pública compete as atribuições:
I - Preservar a aplicação correta e sustentável dos recursos públicos.
II - Garantir o cumprimento de leis, normas e procedimentos técnicos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
III - Planejar e executar atos de fiscalização e acompanhamento aos gastos públicos, observando os limites orçamentários.
IV - Orientar e capacitar os servidores e agentes públicos responsáveis pelo controle de gastos e desenvolvimento de atividades na gestão pública.
V - Combater qualquer ato que cause risco de improbidade ou corrupção ao erário.
VI - Assessorar o gestor sobre como proceder em seus atos administrativos e funções em relação ao serviço público.
Art. 12. Ao Departamento Técnico e Administrativo compete:
I - Assistir às prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e assessorar na viabilização de projetos e atividades.
II - Exercer a atividade proposta de programação orçamentária.
III - Dar cumprimento às determinações do Secretário Municipal pertinente às atividades das unidades subordinadas.
IV - Controlar e coordenar atividades de pessoal e de unidades de serviços sob sua responsabilidade.
V - Colaborar para o bom andamento do fluxo dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo sistematicamente a programação de atividades do setor.
VI - Identificar as necessidades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes da unidade;

VII - Planejar, organizar, coordenar a direção e controle das ações necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria, de acordo com as políticas e diretrizes da Pasta e as orientações do respectivo Secretário, bem como o fiel cumprimento às competências contidas no Regulamento do Órgão.
VIII - Assessorar o Secretário da Pasta na análise e decisão de quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado.
IX - Auxiliar e recomendar a prática dos atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, orçamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;
X - Analisar e auxiliar o Secretário na prática os atos administrativos relacionados à gestão orçamentária e financeira da Pasta;
XI - Auxiliar na coordenação das atividades operacionais da Pasta.
XII - Assessorar o Secretário na realização de licitações, estudando e apresentando relatórios e projetos básicos a respeito do tema;
XIII - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Pasta;
XIV - Auxiliar a planejar e coordenar as atividades relativas à observância e à aplicação das normas legais e regimentais na unidade à qual está afeto;
XV - Manter e garantir celeridade no andamento dos processos atribuídos ao setor;
XVI - Expedir atos visando normatizar a aquisição de bens e serviços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
XVII - Realizar procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, para a execução de obras e serviços e para a aquisição de bens e produtos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
XVIII - Elaborar, as minutas de editais de licitação e de contratos, submetendo-os à apreciação jurídica.
XIX - Sugerir a modalidade de licitação mais adequada a ser utilizada.
XX - Numerar as páginas, elaborar os termos de abertura e encerramento, registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento, e demais procedimentos administrativos necessários.
XXI - Efetuar outras atividades administrativas afins.
Parágrafo primeiro. Ao Setor de Apoio e Manutenção compete as atribuições:
I - Coordenar e controlar a execução dos serviços de infraestrutura dos órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, entre os quais os de limpeza, conservação, reparos, manutenção, de copa, cozinha;
II - Operar, conservar e manter em funcionamento os sistemas de instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção contra incêndiosda Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
III - Executar atividade de conservação de bens móveis, solicitando consertos e reparos que se fizerem necessários.
IV - Prestar auxílio técnico a obras e serviços contratados, realizando fiscalização e assessoria às intervenções realizadas.
V - Manter boas condições de desempenho dos edifícios da unidade, acompanhando as dinâmicas e necessidades de seus usuários.
VI - Atuar na execução da manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos edifícios, sistemas e espaços adjacentes, conforme o planejamento elaborado.
Parágrafo segundo. Ao Setor de Transportes compete as atribuições:
I - Fornecer transporte com segurança aos servidores e aos munícipes na área Social, bem como realizar a manutenção dos veículos, da Secretarias a fim de garantir a prestação de serviços à toda população do município.
II - Gerenciar, fiscalizar, regulamentar e vistoriar os serviços de transporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
III - Efetuar a gestão da manutenção da frota municipal, supervisionar o abastecimento de veículos pesados, bem como a manutenção da frota e a aquisição de peças e acessórios.
IV - Controlar a entrada e saída dos veículos leves e pesados da frota municipal da Secretaria.
V - Promover a guarda, uso, conservação e manutenção dos veículos.
VI - propor programas de treinamento e desenvolvimento dos servidores que atuam nesta área.
VII - Programar, orientar e controlar os serviços de garagem e do abastecimento de veículos.
VIII - Promover a vigilância dos veículos recolhidos à garagem, estabelecendo medidas contra desvios, roubos ou furtos.
IX - Controlar a cota de combustível, e registrar a quantidade e os custos do combustível, dos lubrificantes e dos serviços de lavagem e lubrificação.
X - Exercer outras atividades correlatas.
Parágrafo terceiro. Ao Setor de Compras compete as atribuições:
I - Organizar, coordenar e atualizar o cadastro de fornecedores.
II - Receber os pedidos de compras e iniciar o protocolo dos respectivos processos, analisando sua legalidade e cumprimento de procedimentos e legislações pertinentes.
III - Promover a aquisição de materiais destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
IV - Coordenar procedimentos e definir regras de padronização para realização de compras e contratação de serviços que assegurem a melhor qualidade de bens e serviços, bem como a redução de preços.
V - Realizar a cotação de preços com fornecedores.
VI - Formalizar processos de compra direta justificando preço e escolha do fornecedor.
VII - Propor ações e projetos que visem dar celeridade no procedimento do processo de compras;
Parágrafo quarto. Ao Setor de Almoxarifado compete as atribuições:
I - Conferir, receber, armazenar e distribuir os materiais destinados aos órgãos da administração municipal.
II - Controlar a entrada e saída de material de consumo.
III - Gerenciar e organizar o almoxarifado.
IV - Proceder e coordenar o inventário físico do estoque de suprimentos, compilando com saldos cadastrados no sistema de gestão;
V - Verificar periodicamente o nível de estoque mínimo do almoxarifado.
Parágrafo quinto. Ao Setor de Pessoal compete as atribuições:
I - Orientar e controlar os atos de pessoal relativos ao provimento e vacância de cargo público efetivo, temporário, comissão, eletivo e estagiário, verificando a legalidade e legitimidade dos atos.
II - Acompanhar os controles funcionais, vantagens e licenças, bem como a legalidade das concessões.
III - Coordenar as atividades da área de administração de pessoal, processos de admissão e exoneração de servidores, registros de servidores, folha de pagamento, férias e controle do ponto.
IV - Efetuar admissão, demissão, posse e lotação de pessoal.
V - Manter o cadastro financeiro e funcional dos servidores atualizados, mediante registros de todos os atos ligados ao pessoal.
VI - Elaborar da folha de pagamento do funcionalismo, fixação de calendário e controle funcional e financeiro de pessoal.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados
Art. 13. Encontra-se vinculado à Pasta, enquanto órgão colegiado, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMDPD e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Aos Chefes de Departamentos, de Setores, dos Núcleos e demais dirigentes, incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário no âmbito de sua competência, respeitando-se o contido no Anexo I do Decreto n° 13.126, de 20 de dezembro de 2024, dentre outras que lhe forem delegadas ou atribuídas por outros normativos.

ANEXO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EM ORDEM HIERÁRQUICA E QUADRO DOS CCE E FCE PREVISTOS

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO	Código CCE/FCE	Cotas	
				CCE	FCE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	–	–	–
	1	Assessor VI	CCE 2.10.1	3,25	-
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	CCE 1.11.2	3,50	-
	2	Assessor IV	CCE 2.8.3 CCE 2.8.4	2,25 2,25	-
	1	Assessor III	CCE 2.7.5	1,75	-
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	7	Chefe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CCE 1.9.6 CCE 1.9.7 CCE 1.9.8 CCE 1.9.9 CCE 1.9.10 CCE 1.9.11 CCE 1.9.12	2,75 2,75 2,75 2,75 2,75 2,75 2,75	-
	3	Assessor III	CCE 2.7.13 CCE 2.7.14 CCE 2.7.15	1,75 1,75 1,75	-
	1	Assessor I	FCE 2.5.16	-	1,00
SETOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NAAS	1	Chefe do Setor do Núcleo de Atendimento de Assistência Social – NAAS	CCE 1.8.17	2,25	-
	1	Assessor III	FCE 2.7.18	-	1,75
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	1	Chefe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CCE 1.9.19	2,75	-
	5	Assessor IV	CCE 2.8.20 CCE 2.8.21 CCE 2.8.22 CCE 2.8.23 CCE 2.8.24	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25	-
	1	Assessor III	CCE 2.7.25	1,75	-
	1	Assessor I	CCE 2.5.26	1,00	-
	1	Assistente IV	FCE 2.4.27	-	0,8
SERVIÇO DE COZINHA COMUNITÁRIA	2	Chefe do Serviço de Cozinha Comunitária	CCE 1.8.28 CCE 1.8.29	2,25 2,25	-
RESTAURANTE POPULAR	-	-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	FCE 1.15.30	-	5,5
	1	Assessor VII	CCE 2.10.31	3,25	-
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	1	Chefe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	CCE 1.9.32	2,75	-
SERVIÇO DA CASA DE PASSAGEM – CASA ACOLHEDORA	1	Chefe do Serviço da Casa de Passagem – Casa Acolhedora	CCE 1.9.33	2,75	-
	2	Assessor IV	CCE 2.8.34 CCE 2.8.35	2,25 2,25	-
	1	Assessor II	FCE 2.6.36	-	1,50
CENTRO DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Chefe do Centro Dia da Pessoa com Deficiência	CCE 1.8.37	2,25	-
CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA	-	-	-	-	-
SERVIÇO DE REPÚBLICA	1	Chefe do Serviço de República	CCE 1.8.38	2,25	-
CENTRO PARA POPULAÇÃO DE RUA – CENTRO POP	1	Chefe do Centro para População de Rua – CENTRO POP	CCE 1.8.39	2,25	-
	2	Assessor III	CCE 2.7.40 CCE 2.7.41	1,75 1,75	-
	1	Assessor II	CCE 2.6.42	1,50	-
	1	Assessor II	FCE 2.6.43	-	1,50
	1	Assessor I	CCE 2.5.44	1,00	-
	1	Assistente IV	FCE 2.4.45	-	0,8
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	-	-	-	-	-
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	-	-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	1	Diretor do Departamento de Gestão de Benefícios de Transferência de Renda	FCE.1.15.46	-	5,5
	1	Assessor III	CCE 2.7.47	1,75	-
	3	Assessor II	CCE 2.6.48 CCE 2.6.49 CCE 2.6.50	1,50 1,50 1,50	-
	1	Assessor I	CCE 2.5.51	1,0	-
DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	1	Diretor do Departamento de Geração de Emprego, Trabalho e Renda	CCE 1.12.52	4,00	-
	2	Assessor V	CCE 2.9.53 CCE 2.9.54	2,75 2,75	-
	2	Assessor III	CCE 2.7.55 CCE 2.7.56	1,75 1,75	-
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	1	Diretor do Departamento de Habitação	-	-	-
	1	Assessor VI	CCE 2.10.57	3,25	-
SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1	Chefe do Setor de Regularização Fundiária	CCE 1.8.58	2,25	-
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCAL	1	Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	CCE 1.12.59	4,00	-
DEPARTAMENTO DE CONTROLE SOCIAL	1	Diretor do Departamento de Controle Social	CCE 1.9.60	2,75	-
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1	Diretor de Gestão Orçamentária e Financeira	CCE 1.10.61	3,25	-
SETOR DE GESTÃO DA DESPESA PÚBLICA	1	Chefe do Setor de Gestão da Despesa Pública	CCE 1.9.62	2,75	-
DEPARTAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		Diretor Departamento Técnico e Administrativo	CCE 1.15.63	5,50	-

	1				
	1	*Assessor VIII*	*CCE 2.12.64*	*4,00*	-
	1	*Assessor VI*	*CCE 2.10.65*	*3,25*	-
	1	*Assessor IV*	*CCE 2.8.66*	*2,25*	-
	1	*Assessor IV*	*CCE 2.8.67*	*2,25*	-
SETOR DE APOIO E MANUTENÇÃO	*1*	*Chefe do Setor de Apoio e Manutenção*	*CCE 1.8.68*	*2,25*	-
	1	*Assessor II*	*FCE 2.6.69*	-	*1,5*
SETOR DE TRANSPORTES	*1*	*Chefe do Setor de Transportes*	*FCE 1.8.70*	-	*2,25*
SETOR DE COMPRAS	*1*	*Chefe do Setor de Compras*	*CCE 1.8.71*	*2,25*	-
SETOR DE ALMOXARIFADO	*1*	*Chefe do Setor de Almoxarifado*	*CCE 1.8.72*	*2,25*	-
	1	*Assessor II*	*FCE 2.6.73*	-	*1,5*
SETOR DE PESSOAL	*1*	*Chefe do Setor de Pessoal*	*CCE 1.8.74*	*2,25*	-
QTD. FCE	*11*	**TOTAL DE PONTOS**		*151,75*	*23,6*
QTD. CCE	*63*				
TOTAL	*74*				

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CCE E FCE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**CCE**	**FCE**
QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES	63	11
TOTAL DE COTAS (Anexo V da LC n.º 7.158/24)	155	29,24
COTAS UTILIZADAS	155	23,6
COTAS REMANESCENTES	0	5,64

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:3EA49F8B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.161, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidores para Cargos Comissionados Executivos (CCE) e designa servidores para o exercício de Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr.**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;
CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.157, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Educação;
DECRETA
Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados para o exercício de Cargo Comissionado Executivo (CCE) e designados para o exercício de Funções Comissionadas Executivas (FCE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Código CCE/FCE**	**NOME**
GABINETE DA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	*Assessor III*	*CCE 2.7.1*	MARIANA FERNANDES FELIX FIGUEREDO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	*Diretor de Projetos e Inovação*	*CCE 1.10.2*	GUILHERME DE SOUZA SAITO
	Assessor I	*CCE 2.5.3*	WEMERSON DE OLIVEIRA SILVA
	Assessor I	*CCE 2.5.4*	GABRIEL JACINTO FERREIRA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	*Diretor Financeiro*	*CCE 1.17.5*	TAMARA IDALICE DE SOUZA BRAGA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	*Diretor Administrativo*	*CCE 1.17.6*	REJANE CRISTINA P. DE CARVALHO SEVENINI
SETOR DE CRECHE	*Assessor VI*	*CCE 2.10.7*	NOEMIA ROSANGELA DE OLIVEIRA
	Assessor IV	*FCE 2.8.8*	THASSYA MENDES DE ASSIS
	Assessor IV	*FCE 2.8.9*	DENISE CRISTINA COSTA GLANZMAM
	Assessor III	*CCE 2.7.10*	ADRIANA FREITAS DA SILVA VASCONCELOS
	Assessor III	*CCE 2.7.11*	JOSIANE REGINA PEDROSA
	Assessor III	*CCE 2.7.12*	ANDREA CRISTINA COELHO DE BEM SANTOS
	Assessor III	*CCE 2.7.13*	CLAUDIA HELENA DA SILVA ABREU
	Assessor III	*CCE 2.7.14*	ELAINE APARECIDA DA SILVA
	Assessor III	*CCE 2.7.15*	FLAVIA FERNANDA SOARES
	Assessor III	*CCE 2.7.16*	ILZA APARECIDA DA SILVA SANTOS
	Assessor III	*CCE 2.7.17*	JOCILEIA MARIA CORREA
	Assessor III	*CCE 2.7.18*	MARIA CRISTINA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
	Assessor III	*CCE 2.7.19*	MONICA APARECIDA DOS SANTOS
	Assessor III	*CCE 2.7.20*	RECIANE GARCIA COELHO
	Assessor III	*CCE 2.7.21*	RENATA MOTA PEREIRA

	Assessor III	*CCE 2.7.22*	SILVANE GARCIA DO AMARAL
	Assessor III	*CCE 2.7.23*	SOLANGE COSTA FERNANDES
	Assessor III	*CCE 2.7.24*	VANESSA PEIXOTO DOS SANTOS
	Assessor III	*CCE 2.7.25*	EDNA GOMES AGOSTINI MARTINS
	Assessor III	*CCE 2.7.26*	FLÁVIA NUNES FONSECA
	Assessor III	*CCE 2.7.27*	LIEGE ALMEIDA ANDRADE
	Assessor III	*CCE 2.7.28*	MARILIA CARLA GANSARGA PEREIRA RABELO
	Assessor III	*CCE 2.7.29*	ERIKA DAIANA DA SILVA PAULA
SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	*Assessor VI*	*FCE 2.10.30*	VÂNIA GOMES DA SILVA VASQUES
	Assessor VI	*FCE 2.10.31*	NILMA AUGUSTA PRECIOSO DE BARROS
SETOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E PROJETOS	*Chefe do Setor de Escola em Tempo Integral e Projetos*	*CCE 2.10.32*	ELIANE PAULINA DA SILVA
	Assistente IV	*FCE 1.4.33*	ANTONIELLE MELINA V. DA S. COELHO
SETOR DE ESPORTES	*Chefe do Setor de Esportes*	*CCE 1.11.34*	ALEX DA SILVA PINTO
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO	*Assessor Especial III*	*FCE 2.15.35*	BRUNA DE CÁSSIA S. CAMARGO
	Assessor V	*FCE 2.9.36*	LEISE APARECIDA CASTELANO
	Assessor V	*FCE 2.9.37*	NARAYANA CARVALHO CARDOSO
	Assessor III	*FCE 2.7.38*	DENIS AUGUSTO DE OLIVEIRA FAÇANHA
	Assessor III	*FCE 2.7.39*	CAMILA SILVA SALES
SETOR DE COMPRAS E MANUTENÇÃO	*Assessor VII*	*CCE 2.11.40*	ANA CAROLINA LIPPIS BARROS
	Assessor VI	*FCE 2.10.41*	ARLOVE PEDROSA D. PEREIRA
	Assessor V	*FCE 2.9.42*	ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
	Assessor III	*CCE 2.7.43*	ALEXANDRA DE FATIMA NOGUEIRA DIAS
	Assessor III	*CCE 2.7.44*	EDERSON DA SILVA MONTEIRO
	Assessor I	*CCE 2.5.45*	LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
SETOR DE TRANSPORTE	*Chefe do Setor de Transporte*	*CCE 1.10.46*	THAIS DALA PAULA MONTEIRO
	Assessor III	*FCE 2.7.47*	FÁBIO MACHADO DA SILVA
SETOR DE PESSOAL	*Assessor IV*	*FCE 2.8.48*	BRUNO DE SOUZA FERREIRA
	Assessor III	*FCE 2.7.49*	SULAMITA MARIA DE REZENDE
	Assessor III	*FCE 2.7.50*	SUELANE SILVA DA ROCHA

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:C80A732B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.166, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação para Cargos Comissionados Executivos (CCE) na Secretaria de Saúde do Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDOa necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDOa possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDOo disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDOo disposto nas Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 13.158, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os (as) Senhores (as) abaixo relacionados, nomeados para exercerem os Cargos Comissionados Executivos (CCE) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muriaé, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	**QTD**	**DENOMINAÇÃO**	**Código CCE/FCE**	**NOME**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	1	*Assessor Especial V*	CCE 2.17.1	VITOR DIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	*Diretor de Atenção Primária*	CCE 1.12.4	RENATA ALMEIDA DE MATOS
SETOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1	*Assessor II*	CCE 2.06.7	NALBERTO OLEGARIO DE SOUZA
SETOR DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL	1	*Chefe do Setor de Estratégia de Saúde Bucal*	CCE 1.10.9	MARINA TALITA MORAIS DE ANDRADE
	1	*Assessor II*	CCE 2.06.10	MICHELLE DO CARMO MEIRA DOS REIS
SETOR DE POLÍTICAS DE EQUIDADE E MULTIDISCIPLINARES	1	*Chefe do Setor de Políticas de Equidade e Multidisciplinares*	CCE 1.10.11	GISELLE DE ALMEIDA SIQUEIRA
	1	*Assessor IV*	CCE 2.08.12	ANA PALMIRA BELGA RODRIGUES PEREIRA
DIRETORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE	1	*Diretor de Promoção à Saúde*	CCE 1.12.13	BRENNER MARTINIANO OLIVEIRA DA CONCEICAO
SETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	1	*Chefe do Setor de Comunicação e Imprensa*	CCE 1.11.14	MARIANA RAYMUNDO RODRIGUES
SETOR DE ESPECIALIDADES MULTIPROFISSIONAIS	1	*Assessor IV*	CCE 2.08.30	FLAVIA LÚCIA FERREIRA
SETOR LABORATÓRIO MUNICIPAL	1	*Assessor III*	CCE 2.07.35	KESIA HELEN DA SILVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	*Assessor II*	CCE 2.06.40	ALESSANDRO DA SILVA SERRANO
SETOR DE FARMÁCIA POPULAR	1	*Assessor I*	CCE 2.05.42	SARITA SEXTO FINTELMAN
NÚCLEO DE SUPORTE À SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	1	*Chefe do Núcleo de Suporte à Serviços de Informática*	CCE 1.07.46	ELBER RAMOS FRANCISCO
SETOR DE REFORMAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1	*Chefe do Setor de Reformas e Manutenção de Equipamentos*	CCE 1.09.48	REGINALDO CARVALHO LEITE
SETOR DE TRANSPORTE	5	*Assessor II*	CCE 2.06.51	OLIVERTO RAMOS MARTINS
			CCE 2.06.52	RONALDO DO CARMO CASTRO
			CCE 2.06.53	VALDIVAN DA CUNHA COUTO CARVALHO
			CCE 2.06.54	MARCIO JOSE DOS SANTOS
			CCE 2.06.55	AMAURY DE SOUZA DA SILVA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	*Diretor de Vigilância em Saúde*	CCE 1.12.57	MARIANNI JACINTO MONTEIRO PORTELA
SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	*Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica*	CCE 1.11.58	LARA ELISA DA SILVA
	1	*Assessor II*	CCE 2.06.59	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES
SETOR DE IMUNIZAÇÃO	1	*Chefe do Setor de Imunização*	CCE 1.11.64	THAIS FIGUEIREDO CAMPOS
SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1	*Chefe do Setor de Vigilância Ambiental*	CCE 1.10.68	FABRINE ODETE DA COSTA REIS
SETOR DE CONTROLE DE ZOONOSES	1	*Chefe do Setor de Controle de Zoonoses*	CCE 1.11.69	IGOR DE OLIVEIRA ORLANDO
	1	*Assessor III*	CCE 2.07.70	MARIZA DE OLIVEIRA VELASCO
DIRETORIA DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE	1	*Diretor da Câmara Técnica de Saúde*	CCE 1.11.72	BRUNO SANTOS MOREIRA
	1	*Assessor VI*	CCE 2.10.73	PEDRO RANDOLPHO PAIVA
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO	1	*Chefe do Núcleo de Avaliação e Controle de Distribuição*	CCE 1.10.78	MICHELINE LUIZA DE SOUZA LOPES
	1	*Assessor III*	CCE 2.07.80	ANA LIVIA CIRIBELLI PEDROSA
SETOR DE CONTABILIDADE	1	*Assessor III*	CCE 2.07.83	LAILA DE PAULA POLIDO
SETOR DE TESOURARIA	1	*Chefe do Setor de Tesouraria*	CCE 1.12.84	ELLEN KARLA LEITE LEANDRO
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E FATURAMENTO	1	*Diretor de Aquisições e Faturamento*	CCE 1.14.85	MARGARETH MARTINS DA SILVA LOPES
	3	*Assessor IV*	CCE 2.08.86	LIVIA MARCHESE DE MELO
			CCE 2.08.87	THAIS MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
			CCE 2.08.88	ERICA MOREIRA DUTRA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1	*Chefe do Setor de Compras e Licitações*	CCE 1.09.90	STHEFANY BARROCA DE ALMEIDA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	1	*Diretor de Regulação, Controle e Avaliação*	CCE 1.15.93	FABIANO ALVES E OLIVEIRA
	2	*Assessor V*	CCE 2.09.94	LUIZ CARLOS NAVARRO DE OLIVEIRA
			CCE 2.09.95	NEWTON AUGUSTO DE BARROS ABREU
SETOR DE ATENDIMENTO	1	*Chefe do Setor de Atendimento*	CCE 1.09.97	NICOLY OLIVEIRA DE SOUZA
NÚCLEO DE MARCAÇÃO DE EXAMES	1	*Chefe do Núcleo de Marcação de Exames*	CCE 1.08.98	GIZELLE PEIXOTO DE PAIVA
NÚCLEO DE MARCAÇÃO DE CIRURGIAS	1	*Chefe do Núcleo de Marcação de Cirurgias*	CCE 1.08.99	BRUNA FERNANDA DA SILVA
SETOR DE OPERACIONALIZAÇÃO	1	*Chefe do Setor de Operacionalização*	CCE 1.09.100	DANUBIA OLIVEIRA SANTOS
SETOR DE SUPERVISÃO DE LEITOS HOSPITALARES	1	*Chefe do Setor de Supervisão de Leitos Hospitalares*	CCE 1.12.102	ERONCARLOS PEREIRA CAMPOS
DIRETORIA DE AUDITORIA	1	*Assessor VI*	CCE 2.10.106	MAISA DIAS DE OLIVEIRA
SETOR TEMÁTICO DE LINHAS DE CUIDADO	1	*Chefe do Setor Temático de Linhas de Cuidado*	CCE 1.10.110	JULIANA SIMAO DO CARMO
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ESTRUTURAS	1	*Chefe do Setor de Controle, Avaliação e Monitoramento de Estruturas*	CCE.1.12.113	LUIZ GUSTAVO LORETE PEREIRA
SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	*Chefe do Setor de Processamento de Dados*	CCE 1.10.114	RENAN RABELO DO CARMO

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:FB7C095F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.167 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Concede Gratificação por Exercício em Tempo Integral da carga horária proporcional ao acréscimo de tempo da jornada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr.**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o Art. 89-B, da Lei n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício de Carga Horária em Regime de Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados designados para o o cumprimento de Carga Horária semanal de trabalho em Regime de Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muriaé.

NOME	MASP	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGO HORÁRIA AMPLIADA
Carmen Lucia Pereira de Barros	3.331.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Claudilene Cunha da Silveira	823.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Herminio Ferreira	1.127.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Claudia Maria Loures Carli Poiani	3.663.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Eliene Barbosa	1.307.002	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Maria Odete Pereira Carneiro De Melo	2.403.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Marta Regina da Fonseca	646.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Michelle Ferreira Gomes	2.118.001	Gratificação por tempo integral	20 horas	30 horas
Renata Maia de Oliveira Castilho	5.961.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Rosangela Maria Ferreira	1.213.002	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Roseleine da Silva Silvestre	2.408.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Tatiana Barbosa Sena Peixoto	2.404.001	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Walquiria de Oliveira Santos	2.040.001	Gratificação por tempo integral	20 horas	28 horas
Johnny Silva da Costa	1.971.003	Gratificação por tempo integral	30 horas	40 horas
Mauro Luis Vieira de Gouveia	2.386.002	Gratificação por tempo integral	10 horas	20 horas
Mirna Pinho Fraga	3.336.002	Gratificação por tempo integral	20 horas	30 horas
Neander Matias de Almeida Barbosa	4.573.002	Gratificação por tempo integral	20 horas	36 horas
Sonia Fonseca de Araujo	2.933.002	Gratificação por tempo integral	10 horas	20 horas

Art. 2º. A Gratificação por Exercício em Tempo Integral será proporcional ao acréscimo de tempo da jornada, limitada a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ocupado.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé/MG, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:8514B8E8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.168, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para Funções Comissionadas Executivos (FCE) na Administração Direta do Município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDOa necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDOo disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDOo disposto nas Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 13.158, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os (as) Senhores (as) abaixo relacionados, designados para exercerem Funções Comissionadas Executivas (FCE) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muriaé, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Código CCE/FCE**	**NOME**	**MASP**
SETOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	*Assistente II*	FCE 2.02.8	SIMONI MARIA ARENA FARIA	5531.002
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	*Diretor de Atenção Especializada*	FCE 1.15.15	MISLENE DE PAIVA LIMA	4727.001
	Assessor VII	FCE 2.11.16	RODRIGO FERREIRA SOUZA	3900.001
	Assessor V	FCE 2.09.17	JOAO PAULO AGOSTINI CHEQUER	7002.001
		FCE 2.09.18	PAULO SERGIO GONÇALVES PEREIRA	6085.001
	Assessor III	FCE 2.07.19	SUELY APARECIDA PEREIRA DALA PAULA	374.001
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	*Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas*	FCE 1.11.20	VERA LUCIA PIMENTEL TURETTA	739.001
	Assessor V	FCE 2.09.21	JOAO LUIZ DE ANDRADE	728.001
	Assessor II	FCE 2.06.22	ALESSANDRA CAMPOS MALAFAIA	2294.002

		FCE 2.06.23	ALOISIO LEANDRO DA COSTA	722.001
		FCE 2.06.24	CELI CECILIA AMARANTE ALMEIDA ROCHA	724.001
		FCE 2.06.25	KAREN CRISTINA SANTOS HOCAYEN	2520.002
		FCE 2.06.26	LUCIANO CATHOUD DA CUNHA	2311.002
		FCE 2.06.27	MARILENE MARGE DE AQUINO GUEDES	613.001
		FCE 2.06.28	OLIVIA ALMEIDA VIEIRA LIMA	2517.002
SETOR DE REABILITAÇÃO FÍSICA MUNICIPAL	*Chefe do Setor de Reabilitação Física Municipal*	FCE 1.11.31	MARIANA MOURA OLIVEIRA RODRIGUES	4808.001
	Assessor II	FCE 2.06.32	ANTONIO LAVIOLA FILHO	1776.003
SETOR DE AMBULATÓRIO INFANTIL	*Assessor VII*	FCE 2.11.33	TATIANE GOMES TEODORO GALVAO	3237.002
SETOR DE LABORATÓRIO MUNICIPAL	*Chefe do Setor de Laboratório Municipal*	FCE 1.12.34	TATIANA OLIVEIRA QUEIROZ	747.001
	Assessor V	FCE 2.09.37	PAULO VICENTE VIEIRA ARAÚJO	3709.001
SETOR DE PACE (POSTO AVANÇADO DE COLETA DE SANGUE)	*Chefe do Setor de PACE*	FCE 1.05.38	ILLEN NARA DE SOUZA	1125.001
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	*Diretor de Assistência Farmacêutica*	FCE 1.12.39	JOANA DARC BONFIM DE PAULA	2004.001
SETOR DE FARMÁCIA MUNICIPAL	*Chefe do Setor de Farmácia Municipal*	FCE 1.08.41	PAMELA ALVIM ANDRADE	7415.001
SETOR DE LOGÍSTICA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	*Chefe do Setor de Logística, Almoxarifado e Patrimônio*	FCE 1.11.47	SERGIO LUIZ DA ROCHA	861.001
SETOR DE REFORMAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	*Assessor IV*	FCE 2.08.49	REGINALDO VIEIRA DA SILVA	3685.001
SETOR DE TRANSPORTES	*Chefe do Setor de Transportes*	FCE 2.11.50	LUIZ HENRIQUE SOARES FERREIRA	7171.001
SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	*Assessor I*	FCE 2.05.60	KARINA QUEIROZ MAGALHAES GUSMAN	2405.001
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	*Chefe do Setor de Vigilância Sanitária*	FCE 1.11.63	LUIZ ANTONIO BETTE	3649.001
SETOR DE IMUNIZAÇÃO	*Assessor III*	FCE 2.07.65	LUDMILA APARECIDA DE ALMEIDA	4402.003
	Assistente IV	FCE 2.04.66	MARIA FERNANDES DAMIÃO	002.970.00
	Assessor I	FCE 2.05.67	ANTONIO JOSE DA SILVA	909.003
DIRETORIA DA OUVIDORIA DO SUS	*Diretor da Ouvidoria do SUS*	FCE 1.14.71	JOSIANE MARIA FREITAS PASSON	7037.002
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO	*Assessor II*	FCE 2.06.79	ROBERTA CRISTINA FERREIRA PEIXOTO	4848.001
DIRETORIA FINANCEIRA	*Diretor Financeiro*	FCE 1.14.81	ZENITH ALONSO SOARES	2402.001
SETOR DE CONTABILIDADE	*Chefe do Setor de Contabilidade*	FCE 1.13.82	JORGE LUIZ FERREIRA CARVALHO	4810.001
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS	*Diretor de Contratos, Convênios e Parcerias*	FCE 1.16.91	NEUSIANE CAMERINO GOMES	1951.002
SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	*Chefe do Setor de Tratamento Fora do Domicílio*	FCE 1.08.103	SANDRA MARIA DA SILVA SILVEIRA	2382.001
	Assessor II	FCE 2.06.104	DAYANE KARLA DA COSTA	7171.001
DIRETORIA DE AUDITORIA	*Diretor de Auditoria*	FCE1.15.105	JANDER FREITAS PEREIRA JUNIOR	3324.004
DIRETORIA DE LINHAS DE CUIDADO	*Diretor de Linhas de Cuidado*	FCE 1.17.108	CLAUDIA MARA CRUZ MOREIRA	3399.002
	Assessor Especial III	FCE 2.15.109	BIANCA MORCERF NUNES	3004.001
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE	*Diretor de Vigilância do Sistema de Saúde*	FCE 1.13.112	LEANDRO SOUZA DA MATA	2972.002

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 10 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:B4DBA314

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2024 ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretaria Municipal De Saúde, de Desenvolvimento Econômico e Inovação Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, o pregão eletronico nº 71,oriunda do Processo Administrativo denº 150,tendo por objeto**: O presente processo licitatório na modalidade Pregão tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de plataforma de acessibilidade a ser realizada no Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz, localizado na Rua Itagiba de Oliveira, nº 410, Barra, Muriaé - MG.** Outorgando, assim, o Registro de Preços à empresa abaixo, nos seguintes termos:

MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA - 05.444.637/0001-90, situada na RUA FRANCISCO MAIA - CENTRO - JUIZ DE FORA - MG com o valor total de R$ 110.440,00 (cento e dez mil e quatrocentos e quarenta reais).

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	58646	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ELETROMECÂNICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UN	PROPRIA	2,0000	55.220,0000	110.440,00

Muriaé, 07 de janeiro de 2025

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretário Municipal De Saúde

CEZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO
Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico E Inovação Social

Publicado por:
Gabriela Lomeu Soares de Oliveira
Código Identificador:ACD2D3A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.599/2024.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 153/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.
REQUERIDO: Secretário Municipal de Educação e Tecnologia.

O Secretário Municipal de Educação e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Municipal nº 7.086/2024, Art. 41, e também o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, acolhem em todos os seus termos o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e equipe de apoio nos autos do processo administrativo em epígrafe, relativo ao processo licitatório de que trata o **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 27/2024**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E ENXOVAL, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL,** o procedimento licitatório aos licitantes, abaixo relacionado. Cabe ressaltar que para o item 23 (papel toalha) o valor ofertado pelo licitante melhor classificado demonstrou-se acima do praticado no mercado, conforme diligências realizadas pelo Departamento de Compras e Almoxarifado desta municipalidade, respondido através do Ofício Compras nº 0001/2025 sendo o item declarado: **FRACASSADO.**

Vencedores (Valores expressos em R$)

Código: 370932
Nome: 64.403.652/0001-50 - WANDER BATISTA DE OLIVEIRA
Valor: R$ 1.030.819,00

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ALCOOL 70%. ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSÉPTICO LOCAL, AÇÃO BACTERICIDA, ENVASADO EM FRASCO DE COR CLARA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1.000 ML.	UZU	UN	1.600	R$ 5,54	R$ 8.864,00
6	COTONETE-CAIXA COM 75 UNIDADES (QUANTIDADE MINÍMA) HASTE FLEXIVEL COM ALGODÃO NAS DUAS EXTREMIDADES.	POLY FORMA	UN	2.500	R$ 1,61	R$ 4.025,00
8	CREME HIDRATANTE PARA PELEINFANTIL HIPOALERGÊNICO COM NO MINÍMO 200 ML. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	SKALINHA	FRAS	2.700	R$ 8,98	R$ 24.246,00
12	ESCOVA RACKET QUADRADACERDAS COM PONTAS ARREDONDADAS, BASE ALMOFADADA.DIMENSÕES: 26CM X 8,2 CM X 3,5CM. (TOLERANCIA +/-10%)	CONDOR	UN	700	R$ 15,02	R$ 10.514,00
14	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL GPARA CRIANÇAS COM PESO DE 9 À 12,5 KG. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; ANATÔMICO;; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FALSO TECIDO E GEL SUPER ABSORVENTE;; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO, FLEXÍVEL E RESISTENTE; CAMADA INTERNA E EXTERNA SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA;; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO; CONTORNO DE ELÁSTICO REFORÇADO EM TODO O DIÂMETRO DA COXA; DE ELÁSTICO EM LYCRA; COM 03 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ATÓXICAS, PARA FIXAÇÃO, SISTEMA ABRE E FECHA SEM PERDA DE ADERÊNCIA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; EMBALAGEM: DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAÇÃO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL COM 30 UNIDADES POR PACOTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: EMBALADO EM EMBALAGEM FILME DE POLIETILENO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CAPRICHO	UN	550.000	R$ 0,50	R$ 275.000,00
15	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M PARA CRIANÇAS COM PESO DE 6 À 9,5 KG ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; ANATÔMICO;; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FALSO TECIDO E GEL SUPER ABSORVENTE;; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO, FLEXÍVEL E RESISTENTE; CAMADA INTERNA E EXTERNA SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA;; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO; CONTORNO DE ELÁSTICO REFORÇADO EM TODO O DIÂMETRO DA COXA; DE ELÁSTICO EM LYCRA; COM 03 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ATÓXICAS, PARA FIXAÇÃO, SISTEMA ABRE E FECHA SEM PERDA DE ADERÊNCIA; EMBALADO EM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAÇÃO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL COM 30 UNIDADES POR PACOTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: EMBALADO EM EMBALAGEM FILME DE POLIETILENO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E	CAPRICHO	UN	440.000	R$ 0,49	R$ 215.600,00

	LOTE. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.					
16	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P PARA CRIANÇAS DE ATÉ 5 KG ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; ANATÔMICO; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FALSO TECIDO E GEL SUPER ABSORVENTE; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO, FLEXÍVEL E RESISTENTE; CAMADA INTERNA E EXTERNA SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO; CONTORNO DE ELÁSTICO REFORÇADO EM TODO O DIÂMETRO DA COXA; DE ELÁSTICO EM LYCRA; COM 03 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ATÓXICAS, PARA FIXAÇÃO, SISTEMA ABRE E FECHA SEM PERDA DE ADERÊNCIA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; EMBALAGEM: DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAÇÃO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL COM 30 UNIDADES POR PACOTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: EMBALADO EM EMBALAGEM FILME DE POLIETILENO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CAPRICHO	UN	100.000	R$ 0,52	R$ 52.000,00
17	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. XXG PARA CRIANÇAS COM PESO ACIMA DE 14 KG. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; ANATÔMICO; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FALSO TECIDO E GEL SUPER ABSORVENTE;; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO, FLEXÍVEL E RESISTENTE; CAMADA INTERNA E EXTERNA SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA;; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO; CONTORNO DE ELÁSTICO REFORÇADO EM TODO O DIÂMETRO DA COXA; DE ELÁSTICO EM LYCRA; COM 03 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ATÓXICAS, PARA FIXAÇÃO, SISTEMA ABRE E FECHA SEM PERDA DE ADERÊNCIA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; EMBALAGEM: DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAÇÃO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL COM 30 UNIDADES POR PACOTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: EMBALADO EM EMBALAGEM FILME DE POLIETILENO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CAPRICHO	UN	5.000	R$ 0,73	R$ 3.650,00
18	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA GRANDE, ACIMA DE 12KG PARA CRIANÇAS COM PESO DE 12 À 15 KG. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; ANATÔMICO;; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FALSO TECIDO E GEL SUPER ABSORVENTE; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO, FLEXÍVEL E RESISTENTE; CAMADA INTERNA E EXTERNA SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA;; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO; CONTORNO DE ELÁSTICO REFORÇADO EM TODO O DIÂMETRO DA COXA; DE ELÁSTICO EM LYCRA; COM 03 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ATÓXICAS, PARA FIXAÇÃO, SISTEMA ABRE E FECHA SEM PERDA DE ADERÊNCIA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, EMBALAGEM: DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAÇÃO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL COM 30 UNIDADES POR PACOTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: EMBALADO EM EMBALAGEM FILME DE POLIETILENO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. VALIDADE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CAPRICHO	UN	550.000	R$ 0,70	R$ 385.000,00
20	LENÇO UMEDECIDO HIPOALERGENICOPARA HIGIENIZAÇÃO INFANTIL, CONFECCIONADO EM FIBRA SINTETICA RESISTENTE E FLEXIVEL, COMPOSTO DE ÁGUA LANOLINA, COCAMIDOPROPRIL, PROPILENOGLICOL, METILPARABENO, ACIDO CITRICO, ISENTO DE QUALQUER COMPONENTE ALCOOLICO.EMBALAGEM COM NO MINÍMO 48 UNIDADES.EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	FIESTA	UN	4.000	R$ 5,48	R$ 21.920,00
25	SABONETE INFANTIL; EM TABLETE, PH NEUTRO, 80 GRAMASEMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE; DE USO INFANTIL; DETERMINADOS PELA ANVISA.DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	POMPOM	UN	7.500	R$ 4,00	R$ 30.000,00

Código: 1156456
Nome: 52.925.203/0001-92 - NAJ COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Valor: R$ 194.297,50

Itens Vencidos:						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	ALGODAO HIDROFILO BRANCO 100 GCOMPOSTAS DE FIBRAS 100% ALGODAO PURIFICADAS E ALVEJADAS EM FORMATO DE BOLAS PARA FACILITAR A HIGIENIZACAO E ASSEPSIA DA PELE.	MELHORMED/HIGIENE	PCT	4.000	R$ 4,65	R$ 18.600,00
4	COBERTOR INFANTILEM MICROFIBRA, MEDIDAS MÍNIMAS 80 X 1,10 M, COMPOSTA DE 100 % POLIESTER , FACE UNICA ; NAS CORES VERDE E BEGE E AMARELO; COSTURA RETA COM BAINHA DE 3 CM DE LARGURA. ANTIALÉRGICA.	PROPRIA/INFANTIL	UN	2.500	R$ 16,93	R$ 42.325,00
19	KIT PENTE E ESCOVA PARA BEBÊCOMPOSTO POR 1 ESCOVA COM CERDAS EM NYLON E 1 PENTE DE PLÁSTICO COM PONTAS ARREDONDADAS PARA CABELO.	MURANO/INFANTIL	UN	450	R$ 5,95	R$ 2.677,50
22	LENÇOL INFANTIL PARA BERÇO, COM ELÁSTICO, 100% ALGODÃOMEDIDAS (1,30M X 70 CM X 15 CM) (C X L X A) .	PROPRIA/INFANTIL	UN	2.500	R$ 13,89	R$ 34.725,00
28	TOALHA DE BANHO ADULTA; 100% ALGODAO; MEDINDO 0,7MX1,40M NA COR BRANCATAMANHO ADULTO (0,70X1,40)M; PESANDO NO MÍNIMO 300G/M2; CONSTRUÇÃO DE FELPA; M;LISO; COM BAINHAS NAS BORDAS; RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL.	PROPRIA/ADULTO	UN	4.500	R$ 17,66	R$ 79.470,00

29	TRAVESSEIRO INFANTIL - ANTISUFOCANTE, BLOCO INTEIRIÇO, ANTIALÉRGICO, MEDINDOAPROXIMADAMENTE 30CM X 20CM X 1,5CM,	PROPRIA/INFANTIL	UN	2.500	R$ 6,60	R$ 16.500,00

Código: 1152892
Nome: 46.132.191/0001-46 - DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN LTDA
Valor: R$ 19.102,50

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	BANHEIRA INFANTIL 25 LITROSMODELO RÍGIDA, DRENÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE EM POLIPROPILENO, COM SABONETEIRA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 LITROS.	PLASNEW	UN	250	R$ 29,81	R$ 7.452,50
13	ESPONJA PARA BANHO ANATOMICA DUPLA FACECORES VARIADAS.DIMENSÕES MINÍMAS: C X L X A :11,5 X 7,5 X 2,3 CENTÍMETROS.DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	ESP. F.	UN	5.000	R$ 2,33	R$ 11.650,00

Código: 1156465
Nome: 07.415.503/0001-77 - A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA
Valor: R$ 145.600,00

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	CONDICIONADOR INFANTIL, CREME PARA CABELO NORMALESSÊNCIA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA. FRASCO DE NO MÍNIMO 200ML.DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	ABELHINHA	UN	5.000	R$ 7,12	R$ 35.600,00
7	CREME DE PENTEAR INFANTIL PARA CABELO NORMAL SEM ENXÁGÜECOM ESSÊNCIA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA. ENBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 200ML. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	ABELHINHA	UN	4.000	R$ 6,98	R$27.920,00
26	SABONETE LÍQUIDODE USO INFANTIL FRASCO DE NO MINÍMO 200 ML GLICERINADO, FORMULA SUAVE; HIPOALERGENICO; PARA HIGIENE CORPORAL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; DETERMINADOS PELA ANVISA;	ABELHINHA	LT	4.500	R$ 7,24	R$ 32.580,00
27	SHAMPOO INFANTIL EMBALAGEM COM CAPACIDADE MINÍMA DE 200 MLLIVRE DE PARABENOS, SULFATOS E CORANTES, SEM ALCOOL E DE PH BALANCEADO.DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	ABELHINHA	UN	7.500	R$ 6,60	R$ 49.500,00

Código: 1152139
Nome: 30.888.187/0001-72 - PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Valor: R$ 21.500,00

Item Vencido:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	CREME PREVENTIVO DE ASSADURASCOMPOSTO POR PALMITATO DE RETINOL, COLECALCIFEROL, OXIDO DE ZINCO.EMBALAGEM COM QUATIDADE MINÍMA DE 45g.	BELFAR BELGLOS AFE 1005711	UN	2.500	R$ 8,60	R$ 21.500,00

Código: 1156459
Nome: 68.591.593/0001-41 - COSLIMP COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Valor: 7.200,00

Item Vencido:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	ESCOVA DENTAL INFANTILCOM CERDAS EXTRAS MACIAS; TIPO COMUM: CABEÇA PEQUENA MEDINDO ENTRE 17 E 20MM: FUNCIONAMENTO MANUAL.	ALG DENTAL	UN	9.000	R$ 0,80	R$ 7.200,00

Código: 1143741
Nome: 22.327.937/0001-09 - BEATRIZ BRUST DE SOUZA
Valor: 3.310,00

Item Vencido:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	ESCOVA PARA LIMPEZADE MAMADEIRA; TIPO REDONDA, BASE ARAME GALVANIZADO, CORPO EM POLIETILENO, MATERIAL CERDAS NYLON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO REFORÇADO, ATÓXICA E REUTILIZÁVEL, COMPRIMENTO 18 CM.	NEW BABY	UN	500	R$ 6,62	R$ 3.310,00

Código: 1151204
Nome: 03.488.409/0001-97 - COMERCIAL GETRIX LTDA
Valor: 62.500,00

Item Vencido:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
21	LENÇOL COM ELÁSTICO; TAMANHO DE SOLTEIRO; MEDINDO 0,90MX1,90) M COMPOSTO DE 100% DE ALGODÃO; FIXAÇÃO DO ELÁSTICO EM TODA A EXTENSÃO DO LENÇOL; NA COR BRANCA; LISO; COSTURA REFORÇADA; RESISTÊNCIA A LAVAGEM INDUSTRIAL.	CGE	UN	2.500	R$ 25,00	R$ 62.500,00

Código: 1156461
Nome: 04.161.793/0001-81 - GIFT DO BRASIL LTDA
Valor: 11.120,00

Item Vencido:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
24	PASTA DENTAL EM GEL INFANTILSABOR MORANGO OU TUTTI FRUTI, SEM FLUOR EMBALAGEM COM QUATIDADE MINIMA DE 50G COM BAIXA ABRASIVIDADE.	PRÓPRIA	UN	4.000	R$ 2,78	R$ 11.120,00

Paracatu-MG, 10 de janeiro de 2025.

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Portaria nº 0201/2022

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:A6FE99F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 58/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 08/01/2025. Contratado: **LUCAS OLIVEIRA REZENDE CARVALHO**, pessoa física, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 386, bairro Centro, CEP 37.447-000, município de Minduri, Estado de Minas Gerais, sob o CPF nº 135.897.866-20O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 47/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 08/01/2025. Contratado: **GUSTAVO JUNHO TOLEDO**, pessoa física, residente na Av. Maria da Glória Campos, nº 91, bairro Pousada dos Campos, CEP 37.553-658, município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sob o CPF nº 015.469.176-32.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:35A60171

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 54/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 08/01/2025. Contratado: **SERGIO BURZA MAIA FILHO**, pessoa física, residente na Rua Maria Peres Resende, nº 120, bairro Jardim Altaville, CEP 37.553-159, município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sob o CPF nº 111.741.476-01 **.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 33/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 07/01/2025. Contratada: **CECILIA MENEZES DA CRUZ**, pessoa física, residente na Rua Manoel Rodrigues Franco, nº 130, bairro Aristeu da Costa Rios, CEP 37.558-458, município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sob o CPF nº 134.243.776-43.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a

este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 67/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 07/01/2025. Contratada: **ANA LAURA KIAN DE CARVALHO**, pessoa física, residente na Rua Lauro Nunes de Oliveira, nº 140, Ap 702, bairro Santa Doroteia, CEP 37.553-632, município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sob o CPF nº 061.359.326-08.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:69AD02C4

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATAS PREGÃO ELETRÔNICO 64/2024

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2025 – Decorrência: Pregão eletrônico para registro de preços nº 64/2024- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SERVIDORES DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE"**. Detentora : BARÃOSEG LTDA. Valor: R$ 60.950,60 (ssssenta mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos),.Vencedora dos itens:06,07,17. Data da assinatura: 08/01/2025. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano ,contado a partir do 1° Dia útil subsequente a data de divulgação no Portão Nacional de Contratações Públicas –PNCP.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2025 – Decorrência: Pregão eletrônico para registro de preços nº 64/2024- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SERVIDORES DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE"**. Detentora : BUDDEN COMERCIAL LTDA. Valor: R$ 47.850,00(quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais),.Vencedora dos itens:13. Data da assinatura: 08/01/2025. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano ,contado a partir do 1° Dia útil subsequente a data de divulgação no Portão Nacional de Contratações Públicas –PNCP.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2025 – Decorrência: Pregão eletrônico para registro de preços nº 64/2024- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SERVIDORES DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE"**. Detentora : CABANA MAGAZINE LTDA. Valor: R$ 32.435,10(trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos),.Vencedora dos itens:04,16. Data da assinatura: 08/01/2025. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano ,contado a partir do 1° Dia útil subsequente a data de divulgação no Portão Nacional de Contratações Públicas –PNCP.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2025 – Decorrência: Pregão eletrônico para registro de preços nº 64/2024- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SERVIDORES DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE"**. Detentora : GRÁFICA PRODATA LTDA. Valor: R$ 8.469,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).Vencedora dos itens:12. Data da assinatura: 08/01/2025. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano ,contado a partir do 1° Dia útil subsequente a data de divulgação no Portão Nacional de Contratações Públicas –PNCP.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2025 – Decorrência: Pregão eletrônico para registro de preços nº 64/2024- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SERVIDORES DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE"**. Detentora :R.DE.O.SANTIL EPI. Valor: R$ 21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais),.Vencedora dos itens:01,02. Data da assinatura: 08/01/2025. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano ,contado a partir do 1° Dia útil subsequente a data de divulgação no Portão Nacional de Contratações Públicas –PNCP.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2025 – Decorrência: Pregão eletrônico para registro de preços nº 64/2024- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SERVIDORES DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE"**. Detentora : RGK PODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Valor: R$ 77.820,00(SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS VINTE REAIS),.Vencedora dos itens:10. Data da assinatura: 08/01/2025. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano ,contado a partir do 1° Dia útil subsequente a data de divulgação no Portão Nacional de Contratações Públicas –PNCP.
Dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
770	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	Federal	02.011.000.0010.0305.0002.2130.33390300000000000000.16000000000	Material de consumo

1418	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	Estadual	02.011.000.0010.0305.0002.2130.33390300000000000000.16210000000	Material de consumo
601	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	Próprio	02.011.000.0010.0122.0002.2102.33390300000000000000.15000001002	Material de consumo
699	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	Federal	02.011.000.0010.0302.0003.2103.33390300000000000000.16000000000	Material de consumo
1286	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	Próprio	02.011.000.0010.0302.0003.2103.33390300000000000000.15000001002	Material de consumo
1308	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	Estadual	02.011.000.0010.0302.0003.2103.33390300000000000000.16210000000	Material de consumo
1269	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	Federal	02.011.000.0010.0301.0002.2157.33390300000000000000.16000000000	Material de consumo
1290	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	Estadual	02.011.000.0010.0301.0002.2157.33390300000000000000.16210000000	Material de consumo

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:764FBCE8

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 137/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **ISADORA OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua José Valdivino do Nascimento, nº 119, bairro Gimirim, município de Poço Fundo, estado de Minas Gerais, CEP 37.757-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 57.994.822/0001-52 .O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 69/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **LCMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Praça Vereador José Custódio Ferreira, nº 86, apto 302, bairro/distrito Santo Antônio, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, CEP 37.552-132, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 53.749.744/0001-70.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:ABED3545

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 84/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **MADR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica, sediada na Praça Santa Rita, nº 128, bairro Centro, CEP 37.536-056, município de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 53.244.146/0001-49.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 86/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada **JFA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica, sediada na Rua Edmundo Antunes, nº 03060, bairro Jardim Panorama, CEP 17.011-101, município de Bauru, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 54.296.326/0001-37.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:EEF169C8

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 90/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **LUMIERE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua São Paulo, nº 148, apto 804, bairro Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, CEP 37.553-043, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 58.327.134/0007-00.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 92/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada **FABRÍCIO DE AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua Aracy Nunes Cônsoli, nº 505, bairro Buritis, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, CEP 37.551-362, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 58.474.957/0001-50.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:44A7BDFE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 108/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉD ICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **SABRINA SOUZA PAIVA LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, bairro Savassi, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.130-138, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 56.333.655/0001-36.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES

	ATENCAO PRIMARIA			DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 110/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada; **WANESSA CRISTINA SILVA LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua Laurindo Rodrigues, nº 29, bairro Quinzinho, município de Formiga, estado de Minas Gerais, CEP 35.570-226, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 49.043.668/0001-05.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:FE42835C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 116/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **ANA SOFIA FORTUNATO BORGES LTDA**, pessoa jurídica, sediada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, bairro Savassi, CEP 30.130-138, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ MF) sob o nº 58.330.187/0001-71.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 125/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada **:MACEDO E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica, sediada na Rua Professor Mendonça , nº 65, bairro Centro , CEP 37.550-128, município de Pouso Alegre , estado de Minas Gerais , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ MF) sob o nº 37.915.966/0001-69.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:DEDF5100

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 133/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **JNC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Av. Alfredo Custódio de Paula, nº 99, sala 01, bairro Alfredo Custódio de Paula, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, CEP 37.553-061, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 58.373.299/0001-00.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento

durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 72/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada**: JOÃO PAULO JPMED LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua Monsenhor Octaviano Lamaneres, nº 185, bairro Fátima I, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, CEP 37.554-218, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 51.397.027/0001-09.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:78DC0096

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS CREDENCIAMENTO 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 94/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **LRDZ REZENDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica sediada na Rua Roger Mesquita melo, n° 460 ,bairro Parque Real , município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37-560-275 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº53.258.975/0001-80**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 98/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **FEMINA CLÍNICA MÉDICA** , pessoa jurídica sediada na Rua Boa Vista , n° 68 ,bairro Santa casa , município de Passos, Estado de Minas Gerais, CEP 37-904-018 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº05.959.100/0001-63**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 102/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: COSTA RODRIGUES SEVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica sediada na Rua Bueno Brandão, n° 255 ,bairro Centro , município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, CEP 37-564-000 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº53.319.944/0001-92**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 103/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº193/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **MPGS DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** , pessoa jurídica sediada na Avenida Brig Luiz Antônio , n° 733 ,bairro Bela Vista , município de São Paulo, Estado de São Paulo , CEP 01.317-904 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº58.231.652/0001-17**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 104/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **ACDA REZENDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica sediada na Rua Sete de Setembro , n° 907 ,Centro , município de Divinópolis , Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-011 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº51.459.240/0001-90**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 106/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **BARRETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica sediada na Rua Mariana de Oliveira , n° 34 ,bairro Jardim Primavera , município de Congonhal , Estado de Minas Gerais, CEP 37-584-000 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº58.026.643/0001-94**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 107/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **LUCAS ADRIANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** , pessoa jurídica sediada na Rua Rio Grande do Norte , n° 1435 ,bairro Savassi , município de Belo Horizonte , Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-138 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº53.026.716/0001-24**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 109/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratado: **MARINA MACIEL REZENDE ATIVIDADES MÉDICAS MÉDICAS LTDA** , pessoa jurídica sediada na Rua Major Feliciano , n° 609 ,bairro Centro , município de Machado , Estado de Minas Gerais, CEP 37.750-000 cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº55.722.076/0001-12**.**O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:CBCC5EFC

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 113/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 113/2025–CREDENCIAMENTO Nº 20/2024. Processo Administrativo nº191/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** Assinado em 09/01/2025. Contratada: **MIGLIORINI SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica, sediada na Rua Luciano Nabi da Silveira, nº 222, bairro Centro, município de Extrema, estado de Minas Gerais, CEP 37.640-216, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 55.632.189/0001-27.O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003.2103.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002.2157.3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002.2102.3.3.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:41F14916

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 5/2025 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 5/2025
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI
1173ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2025

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
EEG9082	08/01/2025	03/05/2022	RJ-2239/2024	R005547461	INDEFERIDO
EEG9082	08/01/2025	03/05/2022	RJ-2240/2024	R005547701	INDEFERIDO
GYB4786	08/01/2025	27/06/2022	RJ-2241/2024	AG05496231	INDEFERIDO
HGV5937	08/01/2025	22/06/2021	RJ-2242/2024	AG05487363	INDEFERIDO
QNM1327	08/01/2025	17/05/2021	RJ-2243/2024	R004975781	INDEFERIDO
HJJ7B97	08/01/2025	03/11/2021	RJ-2244/2024	R005248981	INDEFERIDO
HHS3G47	08/01/2025	25/03/2022	RJ-2245/2024	R005490971	INDEFERIDO
PZE4I07	08/01/2025	02/04/2022	RJ-2246/2024	R005502891	INDEFERIDO
PYC7J32	08/01/2025	21/12/2023	RJ-2247/2024	R100067931	INDEFERIDO
PYD8990	08/01/2025	19/07/2022	RJ-2248/2024	AG05524573	INDEFERIDO
PYC7J32	08/01/2025	16/12/2023	RJ-2249/2024	R100066787	INDEFERIDO
HMF7129	08/01/2025	24/01/2024	RJ-2250/2024	R100075934	INDEFERIDO

Total de registros listados: 12

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 13 de janeiro de 2025

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:488F280B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
43ª CONVOCAÇÃO PSS 002/2023- SMDSC

DESCLASSIFICADOS

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO	MOTIVO
354º		Dennis Richard lage			**Não compareceu à convocação.**
355º		Núbia Raquel dos Santos Costa			**Não compareceu à convocação.**
356º		Lucas Henrique do Carmo			**Não compareceu à convocação.**
357º	**ENTREVISTADOR SOCIAL**	Ozeane da Silva Souza	**09/01/2024**	**09:00**	**Não compareceu à convocação.**
358º		Franciele Cristina de Oliveira Carvalho			**Não compareceu à convocação.**
359º		Rosana Rodrigues Marçal			**Não compareceu à convocação.**
360º		Reinaldo Marques Rodrigues			**Não compareceu à convocação.**

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:FA0A3620

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2024

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 079/2024, Processo n.º 199/2024, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 12/12/2024, cujo objeto é o "Registro de preços para eventual e futura a aquisição de playgrounds (parques infantis), equipamentos e lixeiras, incluindo a instalação, a serem estabelecidos no município de Santa Bárbara – MG", tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21

Fornecedor: JM da Silva Comercio de Brinquedos -**CPF/CNPJ:**34.766.440/0001-76				
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 5 - cod. Int. 36496 - BALANÇO ACESSÍVEL COM CADEIRA PARA ACOMPANHANTE - COM INSTALAÇÃO	5,00	UNIDADE	6.900,00	34.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)				

Fornecedor:CV MOBILIARIOS URBANOS LTDA -**CPF/CNPJ:**42.215.097/0001-08				
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 10 - cód. Int. 36501 - CONJUNTO 4 LIXEIRAS DE MADEIRA PLÁSTICA 67 L C/ SUPORTE QUADRUPLO - COM INSTALAÇÃO	13,00	UNIDADE	2.160,00	28.080,00
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 11 - cód. Int. 36502 - LIXEIRA MADEIRA PLÁSTICA 94 L C/ SUPORTE FIXO SEM INSTALAÇÃO	43,00	UNIDADE	820,00	35.260,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 63.340,00 (sessenta e três mil trezentos e quarenta reais)				

Fornecedor: Artefatos de Madeira Régis LTDA -**CPF/CNPJ:** 02.801.221/0001-94				
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 1 - cód. Int. 36492 - PLAYGROUND (PARQUE INFANTIL) LOCOMOTIVA 1 VAGÃO COM INSTALAÇÃO	2,00	UNIDADE	75.000,00	150.000,00
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 8 - cód. Int. 36499 - CARROSSEL - GIRA GIRA INCLUSIVO - COM INSTALAÇÃO	5,00	UNIDADE	17.600,00	88.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)				

Fornecedor:FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA -**CPF/CNPJ:**56.393.999/0001-30				
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 2 - cód. Int. 36493 - PLAYGROUND (PARQUE INFANTIL) 01 TORRE COM INSTALAÇÃO	6,00	UNIDADE	7.000,00	42.000,00
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 3 - cód. Int. 36494 - PLAYGROUND (PARQUE INFANTIL) 02 TORRES COMI NSTALAÇÃO	5,00	UNIDADE	14.300,00	71.500,00
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 4 - cód. Int. 36495 - PLAYGROUND (PARQUE INFANTIL) 03 TORRES COM INSTALAÇÃO	5,00	UNIDADE	20.000,00	100.000,00
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 6 - cód. Int. 36497 - BALANÇO 2 ASSENTOS COM INSTALAÇÃO	6,00	UNIDADE	1.000,00	6.000,00
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 7 - cód. Int. 36498 - BALANÇO MISTO (1 ASSENTO BABY) COM INSTALAÇÃO	5,00	UNIDADE	900,00	4.500,00
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 9 - cód. Int. 36500 - GANGORRA 2 LUGARES - COM INSTALAÇÃO	5,00	UNIDADE	1.100,00	5.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)				

TOTAL DO PROCESSO: R$ 565.340,00(quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais).

Santa Bárbara, 10 de janeiro de 2025.

HANIELLY DE CASTRO ROSA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:8E923D51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2024

Processo: 201/2024.
Pregão Eletrônico: 081/2024.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - pães, com entrega parcelada conforme cronogramas de entrega, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, durante o período letivo presencial, bem como para o atendimento do Programa de Segurança Alimentar da unidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para o primeiro e segundo semestre de 2025.

Fornecedor: SINTAGMA ZENITE COMERCIO EIRELI - CPF/CNPJ: 17.926.188/0001-04				
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 1 - PÃO TIPO HOT DOG: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, sal, gordura vegetais e conservantes. Coloração uniforme. Assado uniformemente. Pesando 50 g cada unidade. Embalados em saco plástico contendo de 10 a 30 pães em cada embalagem. A embalagem deverá ser fechada de forma a evitar a contaminação cruzada e a exposição do alimento. Validade mínima do produto deve ser de 7 dias.	39.120,00	UNIDADE	1,04	40.684,80
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 40.684,80 (quarenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)				

TOTAL DO PROCESSO: R$ 40.684,80 (quarenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos.)

Santa Bárbara, 10 de janeiro de 2025.

ROBSON ARCANJO MARTINS
PregoeiroOficial

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:634F2211

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024, RECEBEMOS A ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA AMOSTRA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2024, ENVIADA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA N° **123/2021, de 15 de abril de 2021**, QUE DIZ:

FOLHA DE DESPACHO

INTERESSADO: Setor de Compras

ASSUNTO: Análise de amostras – Processo Licitatório nº 258/2024 - Licitação nº 92/2024, na modalidade Pregão Presencial.

Ao Setor de Compras,

1. Trata-se da análise de amostras descritos no Processo Licitatório nº 258/2024, Licitação nº 92/2024, na modalidade Pregão Presencial – **SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO- APOSTILAS**, para avaliação dos itens que cada proponente vencedora apresentou.
2. Os itens que foram apresentados para avaliação, obtiveram o Parecer **APROVADO**, emitido pela Comissão de Avaliação dos Materiais de Consumo.
3. Segue anexo a esse despacho, a Ata da Sessão de Análise e Julgamento das Amostras, juntamente com o Parecer de Análise da referida amostra.
4. Diante do exposto, encaminham-se os termos ao Setor de Compras para o devido conhecimento e para as providências cabíveis.

Alterosa, 30 de dezembro de 2024.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS DOS ITENS DESCRITOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2024, LICITAÇÃO Nº 92/2024, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO - APOSTILAS - DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Aos 30 dias do mês de dezembro de 2.024 (30/12/2024), às 8h00min, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Joaquim José Terra nº 13, Alterosa – MG, os membros representantes da Comissão de Avaliação dos Materiais de Consumo, sendo eles: representantes Técnicos da Secretaria de Educação – a Sra. Regiane Machado e a Sra. Andréia Helena Rocha; representantes da Secretaria Municipal de Educação – a Sra. Fabiene Aparecida de Oliveira e a Sra. Neusa Ribeiro Machado; representantes da Secretaria Municipal de Saúde - Renato dos Reis Martins e a Sra Carla Aparecida Pereira; representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – a Srta. Eliene Pereira Rodrigues e Sra Juliana Rodrigues da Silva e representante das Escolas Municipais – a Sra. Nara Luzia de Araújo Ippólito e a Sra Suely Maria Moreira para julgamento e análise das amostras das apostilas do **SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO - APOSTILAS** a ser adquirido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação para distribuição aos alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino. As amostras foram apresentadas pelo fornecedor: Gráfica e Editora Posigraf LTDA, CNPJ: 75.104.422/0008-82. O referido fornecedor apresentou as amostras no prazo estabelecido no edital, conforme Anexo da Licitação nº 92/2024 / Processo Licitatório nº 258/2024. Ademais para a análise e o julgamento das amostras foram consideradas as especificações contidas no edital e seus anexos. Vale ressaltar que o fornecedor deve entregar os produtos, objeto do Processo Licitatório nº 258/2024 / Licitação nº 92/2024, de acordo com as especificações descritas no edital. Diante disso, as amostras foram analisadas pelos membros representantes da comissão e todas receberam parecer **APROVADO**.

PARECER DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS
PROCESSO SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO - APOSTILAS

Da Empresa: Gráfica e Editora Posigraf LTDA, CNPJ: 75.104.422/0008-82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	RESULTADO DA ANALISE
01	Sistema pedagógico de ensino para alunos da **Educação Infantil 4 anos (G4)**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.) Serão 2 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA
02	Sistema pedagógico de ensino para alunos da **Educação Infantil 5 anos (G5)**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.) Serão 2 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA

03	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 1º ano**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual.	APRENDE BRASIL	APROVADA
04	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 2º ano**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA
05	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 3º ano**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA
06	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 4º ano**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA
07	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 5º ano**, incluindo sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do **5º ano** (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA
08	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 6º ano**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA
09	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 7º ano**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA
10	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 8º ano**, (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA
11	Sistema pedagógico de ensino para alunos do **Ensino Fundamental 9º ano**, incluindo sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do **9º ano** (Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.). Serão 4 apostilas anual	APRENDE BRASIL	APROVADA

Nada mais, havendo a tratar, foi encerrada a sessão de análise e julgamento das amostras Processo SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO - APOSTILAS a ser adquirido para o exercício 2025/2028, e para constar eu, Andréia Helena Rocha, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais Membros da Comissão de Avaliação.

Alterosa, 30 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO
Portaria Nº 123, De 15 De Abril De 2021.

ASSIM, DIANTE DA APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO, DECLARO ENCERRADA A SESSÃO PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO.
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, SIMONE APARECIDA NOGUEIRA, PREGOEIRA.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:1FC1AA23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI COMPLEMENTAR 124/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG**, por seus representantes legais, aprovou e eu, BRUNO RIBEIRO, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A presente Lei define a Estrutura Administrativa Organizacional Administrativa, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão da administração direta, com a finalidade de propiciar a execução ordenada da direção, execução e controle das atividades públicas de suas competências, definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar não contempla Órgãos da Administração Indireta, cuja criação dependerá de Lei Específica.

Art. 2º. Ao Prefeito cabe a direção superior da Administração Municipal, o qual a exercerá auxiliado pelo Vice-prefeito, pelos Secretários Municipais, Diretores, chefes, Coordenadores e Assessores, titulares dos cargos em comissão que compõem os órgãos administrativos.

Parágrafo único. Os titulares dos Órgãos da estrutura administrativa têm o dever de praticar os atos administrativos com observância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, respeitando a legislação nacional sobre a efetivação de tais princípios.

Seção I
Da Estrutura Administrativa

Art. 3º. São órgãos de execução política da Administração Direta do Município de Astolfo Dutra, constantes do Organograma Geral desta Lei Complementar (Anexo II):
I – Secretaria Municipal de Governo;
II – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública;
III – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
V – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
VI – Secretaria Municipal de Educação;
VII – Secretaria Municipal de Obras;
VIII – Secretaria Municipal da Saúde;

IX – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Seção II
Dos órgãos e sua natureza organizacional

Art. 4º. São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal:
I – Secretaria Municipal de Governo;
II – Controladoria Interna do Município.

Art. 5º. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública:
I – Secretaria Adjunta de Administração e Finanças;
II – Assessoria de Patrimônio;
III - Assessoria de Administração e Finanças;
IV - Assessoria de Almoxarifado;
V – Assessoria de Licitações;
VI – Assessoria de Compras;
VII – Assessoria do Setor de Arrecadação;
VIII – Setor Administrativo;
IX – Setor de Fiscalização;
X – Setor de Defesa Civil;
XI – Setor de Guarda Civil;
XII – Setor de Segurança Pública;
XIII – Setor Contábil;
XIV – Setor de Recursos Humanos;
XV – Setor de Licitações;
XVI – Setor de Controle de Frotas;
XVII – Setor de Ouvidoria;
XVIII – Setor de Tesouraria;
XIX – Setor Jurídico.

Art. 6º. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:
I – Assessoria de Agropecuária e Meio Ambiente;
II – Assessoria de Agropecuária;
III – Assessoria de Meio Ambiente;
IV – Coordenação da Brigada Municipal;
V – Setor de Manutenção de Estradas Rurais;

Art. 7º São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:
I – Secretaria Adjunta de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
II – Assessoria do Secretário de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
III – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
IV – Setor de CadÚnico;
V – Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS.

Art. 8° São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo:
I – Setor de Cultura e Esportes;
II – Setor de Lazer e Turismo.

Art. 9° São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação:
I – Secretaria Adjunta de Educação;
II – Assessoria da Secretaria de Educação;
III – Assessoria de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Coordenação Pedagógica;
V – Setor da Educação Especial;
VI – Setor da Direção Escolar;
VII – Setor de Direção de Creche;
VIII – Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
IX – Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:
I – Secretaria Adjunta de Saúde;
II – Assessoria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Assessoria de Compras da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Assessoria de Atendimento de Ordens Judiciais;
V – Assessoria do Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Assessoria do Setor de Atenção Psicossocial;
VII – Setor de Serviços Médicos;
VIII – Setor de Serviços Nutricionais;
IX – Setor de Serviços Odontológicos;
X – Setor de Regulação, Controle e Gestão do “SUS Fácil”;
XI – Setor de Atenção Psicossocial;
XII – Setor de Controle e Manutenção de Veículos;
XIII – Setor de Vigilância Sanitária;
XIV – Setor de Atenção Primária;

XV – Setor de Vigilância em Saúde;

Art. 11. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Obras:
I – Secretaria Adjunta de Obras;
II – Assessoria do Secretário de Obras;
III – Assessoria de Iluminação pública;
IV - Assessoria de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras;
V – Setor de Obras;
VI – Setor de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras;
VII – Setor de Engenharia Civil.

Art. 12. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo:
I – Assessoria de Serviços Urbanos;
II – Assessoria de Campo da Secretaria Municipal de Urbanismo;
III – Assessoria Interna da Secretaria de Urbanismo;
IV - Setor de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 13. À Secretaria Municipal de Governo compete:
I - Coordenar as ações e atividades intrínsecas ao Gabinete do Prefeito;
II - Promover a coordenação e integração das ações e setores administrativos do governo;
III - Responsabilizar-se pelo relacionamento institucional e político com a Câmara Municipal e demais órgãos da Administração Pública de outras esferas governamentais;
IV - Preparar a minuta dos atos e documentos oficiais do município, mediante determinação do Prefeito em parceria com os demais setores da administração;
V - Promover o relacionamento direto com a população e entidades particulares para atendimento de assuntos de interesse da administração de acordo com as diretrizes do Prefeito;
VI - Supervisionar os temas e pautas de discussão em rádios e jornais de acordo com as determinações do Prefeito;
VII – Realizar o contato direto com os órgãos de imprensa para divulgação de atos e fatos de interesse da Administração Municipal;
VIII - Promover a representação do Prefeito em eventos de interesse do município;
IX - Desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente determinadas pelo Prefeito.

Art. 14. São atribuições do Secretário Municipal de Governo:
I – Elaborar, em conjunto com demais setores da administração municipal, políticas de gestão pública que contenha caráter de transformação, motivação à eficiência, processos de mudanças, ferramentas de participação popular e sistemas de efetivo controle pela sociedade;
II – Elaborar programas e políticas de gestão pública englobando políticas de gestão pública ligadas à políticas públicas finalísticas, desenvolvidas em etapas ao longo do tempo de forma persistente e criativa, com a implementação de planejamento estratégico, definição de metas, indicadores e outras ferramentas de monitoramento e análise de processos e projetos de gestão pública municipal;
III – Implementar no âmbito da gestão municipal ferramentas de planejamento, organização, otimização de processos, gestão de pessoas, gestão de suprimentos e gestão do orçamento visando desenvolvimento econômico, social e ambiental no município;
IV – Implementar ações visando estabelecer nos órgãos da administração municipal mecanismos de planejamentos estratégico, tático e operacional;
V – Estabelecer, no planejamento das ações de Gestão Pública Municipal, claramente, objetivos, metas, ações e indicadores, possibilitando a participação popular por meio da sociedade civil organizada, do terceiro setor e da iniciativa privada;
VI – Estabelecer, nos diversos órgãos da Administração Municipal, planos de ações, definindo horizonte de tempo, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos capazes de promover a ampla organização da Gestão Pública Municipal;
VII – Possibilitar por meio da organização da gestão pública municipal a garantia de elevado nível de satisfação da população;
VIII - Buscar qualidade e eficiência no gasto público;
IX - Propiciar permanente desenvolvimento por meio do planejamento, organização, gestão de pessoas e gestão de recursos;
X - Garantir efetiva transparência e participação da sociedade;
XI – Possibilitar por meio do planejamento governamental a integração entre planejamento estratégico, programas e políticas públicas e o orçamento municipal;
XII – Implementar medidas efetivas de redução de despesas, buscando eficiência e qualidade do gasto público;
XIII – Estabelecer estratégias, com os demais órgãos da administração municipal, na busca do aumento da arrecadação municipal;
XIV - Definir indicadores finalísticos, planejamento, inovação, direção e controle visando uma gestão focada em resultados;
XV – Definir anualmente, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, prioridades, projetos e políticas públicas visando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
XVI – Estabelecer e implementar estratégias na construção de uma gestão pública participativa, possibilitando à população o direito à prestação de serviços públicos, com o nível de conhecimento desta mesma população a respeito do funcionamento e dos papéis desempenhados pelas instituições públicas municipais, fomentando esta participação nas decisões por meio de Conselhos e Associações Comunitárias;
XVII - Permitir um formato de Gestão Pública Municipal gerencial e democrático com o incentivo do espírito de cidadania e engajamento cívico para efetiva participação popular na formulação de políticas públicas.

Art. 15. À Chefia de Gabinete do Prefeito compete:
I – Coordenar as ações administrativas do órgão, sob orientação do Secretário de Governo;
II – Assessorar as atividades diárias do Prefeito, cuidando para a efetividade das ações;
III – Chefiar as atividades dos servidores cuja atribuição seja a rotina diária do órgão, providenciando controle de ponto, economia de material e relacionamento com outras Secretarias da Administração;
IV – Coordenar a recepção de autoridades;
V - Promover relacionamento favorável com o público convidado para eventos;

VI - Assessorar o Executivo junto a órgãos municipais, estaduais e federais, para que o Município alcance os objetivos propostos;
VII - Estabelecer contato permanente com os veículos de comunicação;
VIII - Promover as mudanças necessárias na proposta de política de comunicação do Governo;
IX - Definir as metas a serem atingidas pelos veículos institucionais de comunicação do Município;
X - Promover o gerenciamento de contratos com as agências de publicidade e com demais empresas do setor;
XI - Elaborar o planejamento das ações de comunicação e divulgação do Gabinete do Prefeito, secretarias, autarquias e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, em conjunto com as áreas de interesse;
XII - Analisar e acompanhar a execução das ações nas diferentes áreas de comunicação desenvolvidas pelo Município;
XIII - Divulgar as políticas, programas e projetos de governo propostos pelo Poder Executivo Municipal;
XIV - Elaborar e realizar pesquisas de opinião pública, que permitam análises quantitativas e qualitativas do desempenho da administração municipal;
XV - Fiscalizar e manter a imagem corporativa do Governo Municipal;
XVI - Facilitar, promover e exercer a interação entre os órgãos do Governo Municipal, agência de publicidade e veículos de comunicação referente à produção, veiculação e acompanhamento de material de propaganda relacionado às ações governamentais;

§1º. São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 16. A Controladoria Interna do Município e órgão integrante da Administração Direta do Município responsável pela fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Municipal, tendo como atribuições, além das constantes em normas emanadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais ordenamentos legais inerentes à atividade, as seguintes:
I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;
II - Elaborar, apreciar e submeter ao Ordenador de Despesas estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e que objetivem racionalizar também a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
III - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
IV - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
V - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
VI - Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional nos órgãos do Poder Executivo;
VII - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos ou de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou ao estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
VIII - Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanço geral do Município;
IX - Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
X - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;
XI - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, devendo, de ofício e sob pena de responsabilidade, comunicar as irregularidades ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
XII - Exercer a fiscalização e o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
XIII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade economicidade e razoabilidade;
XIV - Acompanhar a abertura e aplicação de créditos adicionais;
XV - Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos de concessão do Município, comunicando ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal quaisquer irregularidades e a ocorrência de vencimento do termo final e termos aditivos sobre qualquer matéria;
XVI - Criar condições para que todos os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

§1°. O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§2°. O cargo de Chefe de Controle Interno do Município é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação técnica em Contabilidade ou superior em Contabilidade, Economia, Direito ou Administração.

§3°. São atribuições do Chefe de Controle Interno do Município, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste Artigo, na condição de Chefe do Órgão.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública

Art. 17. À Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública compete:
I – Administrar o edifício sede da Prefeitura; execução de tarefas de padronização e aquisição de materiais;
II – Elaborar procedimentos administrativos, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Administração;
III – Manter e promover a manutenção de equipamentos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação, de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo;
IV – Coordenar as atividades de administração de materiais e contratos oriundos de licitações;
V – Julgar recursos decorrentes de processos licitatórios em conformidade com a legislação pertinente;

VI – Propor políticas e diretrizes relativas à área de atuação, promovendo sua implantação;
VII – Expedir normas e instruções relativas à execução das atividades no âmbito de sua competência;
VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação;
IX – Promover a racionalização e a modernização dos processos de gestão administrativa;
X – Promover licitações para aquisição de bens, serviços, móveis e instalações.
XI – Executar sintética e analiticamente, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente, preparando o balancete da receita e da despesa, os balanços gerais assim como as prestações de conta às entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais;
XII – Coordenar a elaboração anual das diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária com base nos elementos fornecidos pelos diversos setores da administração municipal;
XIII – Acompanhar a execução do orçamento em todas as suas fases, mediante o empenho prévio das despesas e controle dos saldos das dotações orçamentárias;
XIV – Providenciar a prestação e a tomada de contas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos do município, quando necessárias.
XV – Fornecer suprimento de recursos financeiros aos demais órgãos da administração municipal, quando solicitado ou autorizado pelo Prefeito e Secretário.
XVI – Manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas mantidas em estabelecimentos de crédito e movimentadas pela prefeitura.
XVII – Organizar e manter atualizados os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, bem como se pronunciar sobre a situação fiscal dos contribuintes;
XVIII – Efetuar cálculos e preparar os lançamentos de IPTU e ITBI, contribuições de melhorias e similares, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação;
XIX – Efetuar baixa e controle dos pagamentos dos tributos municipais em fichas ou livros próprios, à vista dos comprovantes respectivos;
XX – Organizar e inscrever, na época própria, a dívida ativa do Município, mantendo atualizados os registros individuais dos contribuintes em débito, para fins de cobrança;
XXI – Efetuar os cálculos e preparar os lançamentos de impostos e taxas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação e pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;
XXII – Autorizar e promover o fechamento de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que estejam em desacordo com a legislação ou em débito com o Município;
XXIII – Fornecer, no prazo legal, certidões negativas ou atestadas referentes a assuntos de tributações, quando solicitados pelos contribuintes;
XXIV – Coordenar as ações de defesa civil no município, implementando medidas de prevenção, monitoramento e resposta a desastres e situações de risco, em articulação com outras secretarias e órgãos competentes;
XXV – Supervisionar as políticas de trânsito no município, incluindo o planejamento, implementação, fiscalização e educação para a segurança no tráfego, visando à redução de acidentes e à melhoria da mobilidade urbana;
XXVI – Estabelecer a articulação entre o município e os órgãos de segurança estaduais e federais, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, com o objetivo de integrar ações de segurança pública e promover a troca de informações e estratégias de combate à criminalidade;
XXVII – Elaborar e implementar planos estratégicos para a segurança pública municipal e para o trânsito, visando à melhoria contínua da segurança, prevenção de crimes e acidentes, e à promoção de um ambiente mais seguro e eficiente para a população.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Agente Político.

Art. 18. À Secretaria Adjunta de Administração e Finanças compete:
I – Assistir o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública na elaboração e execução do orçamento municipal, bem como na supervisão de receitas, despesas e gestão de recursos financeiros de todos os órgãos e entidades municipais;
II – Supervisionar e coordenar os processos administrativos, incluindo a gestão de contratos, convênios, licitações e aquisições, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares.
III – Colaborar na administração de pessoal, desenvolvendo e implementando políticas de recrutamento, capacitação, avaliação de desempenho e outras atividades relacionadas à gestão de recursos humanos.
IV – Realizar o acompanhamento e análise de indicadores financeiros, propondo ajustes e ações corretivas quando necessário, visando otimizar a execução orçamentária e financeira do município.
V – Elaborar relatórios gerenciais e técnicos sobre a execução das atividades da Secretaria de Administração e Finanças, prestando assessoria ao Secretário em reuniões e apresentações perante os órgãos municipais e externos;
VI – Outras funções correlatas.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Adjunto de Administração e Finanças, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo.

Art. 19. À Assessoria de Almoxarifado compete:
I – Monitorar e controlar o inventário de materiais e equipamentos armazenados no almoxarifado, garantindo que os níveis de estoque estejam dentro das necessidades da prefeitura e evitando excessos ou faltas;
II – Receber, conferir e registrar os materiais entregues, verificando a conformidade com as notas fiscais e especificações dos pedidos, garantindo a qualidade e quantidade dos itens recebidos;
III – Organizar a distribuição de materiais para as diversas secretarias e setores da prefeitura, atendendo às solicitações de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;
IV – Elaborar e manter registros detalhados de entradas, saídas e saldo de materiais, atualizando periodicamente o sistema de controle de estoque para garantir a precisão das informações;
V – Monitorar a validade de materiais e produtos perecíveis, além de garantir as condições adequadas de armazenamento, visando à conservação e utilização eficiente dos recursos;
VI – Elaborar relatórios periódicos sobre o consumo de materiais, identificando as necessidades de reposição e propondo aquisições para evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais;
VII – Auxiliar, no que lhe couber, na elaboração de processos de licitação e compras de materiais, incluindo a pesquisa de fornecedores, solicitação de orçamentos e acompanhamento da entrega de materiais adquiridos, garantindo o cumprimento das normas e exigências legais.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Almoxarifado, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão e do agente.

Art. 20. À Assessoria de Patrimônio compete:
I - Proceder à guarda de documentos oficiais, determinados pelos órgãos internos da Administração, zelando por sua incolumidade e importância para fins de prestação de contas;
II - Elaborar formas de pesquisa de documentos no Arquivo Municipal;
III - Gerir o patrimônio móvel da Administração, realizando seu levantamento periódico e adequação à legislação vigente;
IV - Zelar pela incolumidade do patrimônio móvel da Administração;
V - Incorporações e desincorporações de bens, manual e automática;
VI - Reavaliações de bens da Administração;
VII – Realizar alterações de plaquetas;
VIII - Emitir os devidos e necessários termos de responsabilidade de guarda de bens, arquivando-os em pastas próprias;
IX - Recomendar a abertura imediata de processo Administrativo para apurar responsabilidades em casos de extravio, perda, roubo, transferência ou empréstimo irregular dos bens à disposição daquele setor e servidor responsável;
X – Elaborar relatórios patrimoniais;
XI – Zelar pela consistência contábil;
XII – Inventariar anualmente os bens móveis dos órgãos da Administração.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Patrimônio, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão e do agente.

Art. 21. À Assessoria do Secretário de Administração e Finanças compete:
I – Assessorar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas;
II – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas;
III – Assessorar na elaboração do Orçamento da Administração Direta e Indireta, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas, preparando os atos que, por qualquer forma, modifiquem ou alteram esse documento;
IV – Promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público;
V – Auxiliar o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública no exercício de suas atribuições previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Pasta, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão e do agente.

Art. 22. Ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública compete:
I – Organizar, classificar e manter os documentos administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, garantindo fácil acesso e conformidade com a legislação vigente;
II – Supervisionar e coordenar todos os processos administrativos do setor, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
III – Gerenciar o recebimento, protocolo, distribuição e resposta de correspondências oficiais, garantindo a rastreabilidade e cumprimento de prazos;
IV – Preparar e encaminhar relatórios periódicos sobre as atividades do setor, apresentando indicadores de desempenho, resultados e sugestões de melhorias;
V – Coordenar a equipe administrativa, incluindo o acompanhamento de escalas de trabalho, férias, licenças e a realização de treinamentos internos;
VI – Auxiliar na elaboração e controle do orçamento do setor, garantindo o correto lançamento de despesas e o acompanhamento de recursos financeiros;
VII – Monitorar o estoque de materiais de escritório e administrativos, providenciando a reposição de insumos e realizando inventários periódicos;
VIII – Agendar, organizar e fazer o acompanhamento de reuniões da equipe administrativa, com registros de atas e distribuição de tarefas definidas;
IX – Receber e encaminhar as solicitações internas e externas, priorizando as de maior urgência e monitorando o andamento até a resolução;
X – Acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmadas pela Secretaria, verificando a conformidade e propondo ajustes quando necessário;
XI – Supervisionar a utilização de sistemas de gestão administrativa (e.g., sistemas de controle de processos, inventário, folha de pagamento), garantindo seu correto funcionamento e a capacitação da equipe para utilizá-los;
XII – Prestar atendimento ao público interno e externo, orientando sobre procedimentos administrativos e encaminhando demandas para os responsáveis;
XIII – Acompanhar a legislação vigente relacionada à administração pública, implementando mudanças nos processos administrativos conforme as novas exigências legais;
XIV – Desenvolver planos de ação para o setor administrativo, estabelecendo metas, prazos e responsabilidades, alinhados com as diretrizes da Secretaria;
XV – Proceder pela redação de atos oficiais internos;
XVI – Demais funções correlatas.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Administração, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Administração é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 23. Ao Setor de Gestão de Pessoas compete:
I – Fazer controle diário de registros, admissões, demissões, punições, controle de horas extras, assiduidade e pontualidade, controle das férias regulamentares, e outros afastamentos dos servidores municipais;
II – Controle de ASOs Periódicos e não periódicos, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

III – Enviar o e-Social e seus respectivos eventos e alimentar corretamente o sistema, bem como emitir relatório de fechamento de folha na plataforma e-Social, e promover todas as atividades relacionadas ao citado sistema e o seu bom e correto funcionamento;
IV – Controlar eventuais informações inconsistentes de pessoal, a fim de passar para o servidor para que possa corrigi-las, ou mesmo, se for o caso, retificá-las *ex officio*, mediante justificativa do ato;
V – Manter sigilo das informações, conforme legislação vigente da Lei Geral de Proteção de Dados;
VI – Emitir folha de pagamento e controlar o recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento;
VII – Coordenar atividades de fiscalização da folha de pagamento, junto com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública e Setor Jurídico;
VIII – Elaborar relatórios quando solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, relativo às informações do setor de Recursos Humanos;
IX – Manter rigorosamente em dia relação dos servidores da Prefeitura Municipal em todos os níveis de provimento (efetivos, contratados temporariamente, cargos em comissão etc.), com todas as informações funcionais básicas (Exemplos: número de matrícula, nome completo, data de admissão, vencimento do processo seletivo, quando for o caso, se ocupa cargo em comissão (no caso de efetivos), afastamentos etc.), devendo buscar e prestar periodicamente informações juntamente com todas as secretarias e órgãos de lotação;
X – Revisar periodicamente as informações constantes nas relações sobre as quais trata o Inciso IX deste Artigo;
IX – Desempenhar outras atividades correlatas.

§1°. São atribuições do Chefe do Setor de Recursos Humanos, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2°. O cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 24. Ao Setor Contábil compete:
I – Auxiliar na elaboração de balancetes mensais, quadrimestrais, balanço anual e outros demonstrativos contábeis, encaminhando ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública e ao Controlador Interno do Município para análise e parecer;
II – Auxiliar na preparação da prestação de contas de verbas provenientes de convênios e empréstimos;
III – Auxiliar a contabilidade nos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais da prefeitura;
IV – Auxiliar no controle contábil da Prefeitura Municipal.

§1° São atribuições do Chefe do Setor de Contabilidade, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2° O cargo de Chefe do Setor de Contabilidade do Município é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação em nível superior em Contabilidade e devidamente inscrita perante o respectivo Conselho de Classe.

Art. 25. Ao Setor de Licitações compete:
I – Orientar e supervisionar as atividades de aquisição de materiais e de contratação de serviços e locação de bens;
II – Orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na instrução de pedidos de aquisição de materiais e de contratação de serviços;
III – Supervisionar a aquisição de materiais e de contratação de serviços e zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas em conjunto com a Secretaria requisitante;
IV – Coordenar as atividades de realização de orçamentos para procedimentos licitatórios;
V – Zelar pela correta apreciação dos orçamentos recebidos pelos servidores municipais competentes;
VI – Zelar pela correta escolha das modalidades licitatórias, optando, prioritariamente, pelo pregão, nos casos em que couber, observando as normas legais federais, estaduais e municipais;
VII – Zelar pela obediência aos princípios jurídicos aplicáveis ao tema, em especial os ditames constitucionais, administrativos e processuais (nestes, inclusive a Duração Razoável e a Celeridade).

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Setor de Licitações, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste artigo na condição de Assessor do órgão.

Art. 26. Ao Setor de Compras compete:
I – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
II – Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e leis em vigor;
III – Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em lei;
IV – Encaminhar à Contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
V – Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Compras, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 27. Ao Setor de Arrecadação compete:
I – Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;
II – Orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;
III – Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;
IV – Emitir ou revisionar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;
V – Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;
VI – Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
VII – Autorizar os estabelecimentos a imprimirem documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;

VIII – Gerenciar os tributos com a finalidade de planejamento e estruturação, visando o efetivo controle das operações no processo de arrecadação municipal;
IX – Acompanhar o correto cumprimento dos encargos e obrigações fiscais dos contribuintes no que diz respeito a:
a) Conferência dos tributos;
b) Cálculos;
c) Taxas;
d) Dívida Ativa;
X – Realizar levantamentos fiscais programados e análises necessárias à apuração, e proceder pelas eventuais correções legalmente justificadas;
XI – Realizar atendimentos aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
XII – Emitir guias de pagamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa;
XIII – Emitir Certidão da Dívida Ativa;
XIV – Analisar o Cadastro da Dívida Ativa para a indicação de notificação e cobrança judicial;
XV – Promover a Inscrição em Dívida Ativa.

§1°. O cargo de Assessor do Setor de Arrecadação é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa com formação técnica em Contabilidade ou superior em Contabilidade, Gestão Pública, Economia, Direito ou Administração.

§2°. São atribuições do Assessor do Setor de Arrecadação, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.
Art. 28. Ao Setor de Tesouraria compete:
I – Verificar o lançamentos de entrada e saída de receita;
II – Controlar a aplicação financeira e as transferências bancárias;
III – Manter controle dos recursos financeiro existentes em contas correntes, controlando os depósitos e as retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária;
IV – Acompanhar e conferir a exatidão de documentos para emissão de guias de recolhimento;
V – Exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Tesouraria, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2°. O cargo de Chefe do Setor de Tesouraria é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa com formação técnica em Contabilidade ou superior em Contabilidade, Economia, Direito ou Administração.

Art. 29. Ao Setor de Fiscalização Municipal compete:
I - Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;
II - Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo;
III - Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;
IV - Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
V - Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas;
VI – Elaborar relatório de fiscalização;
VII - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
VIII – Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Fiscalização, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Fiscalização é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 30. Ao Setor da Guarda Municipal compete, além das determinações contidas na Lei Complementar nº 110/2022, no Decreto nº 714/2024 e todas as demais normas aplicáveis:
I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§1º. O cargo de Chefe da Guarda Municipal é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa de conduta ilibada e comprovada idoneidade moral.

§2º. São atribuições do Chefe da Guarda Municipal, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

Art. 31. Ao Setor de Defesa Civil compete:
I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
III - Elaborar e efetivar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI - Efetivar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
XIII - Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.
XIX - Desenvolver e implementar programas e projetos relacionados com as ações de respostas aos desastres e de reconstrução;
XX - Coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e de reconstrução, em apoio aos órgãos estaduais e municipais de defesa civil;
XXI - Realizar a análise técnica das propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades de respostas aos desastres e de reconstrução;
XXII - Realizar e supervisionar as vistorias técnicas dos objetos conveniados;
XXIII - Emitir pareceres técnicos sobre prestações de contas apresentadas, parciais e finais, dos convênios e outros instrumentos congêneres, quanto ao aspecto de execução física e sobre prorrogação de prazos e adequação de metas; e
XXIV - Promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Setor.
XXV - Subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Defesa Civil, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe da Guarda Municipal é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 32. Ao Setor de Ouvidoria compete:
I - Receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a Administração municipal, relacionadas aos serviços por elas prestados;
II - Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência para melhorar a gestão e alcançar o melhor desempenho na atuação pública;
III - Exercer o acompanhamento das ações e da atuação municipal, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento do município;
IV – Receber as demandas de processamento de Processos Administrativos de Servidores, dando-lhes prosseguimento, incluindo oitivas de autores, requeridos e testemunhas, com a devida conclusão remessa ao Chefe do Setor Jurídico da Administração ou mesmo à Comissão Permanente Disciplinar (CPD), se for o caso, para análises e providências;
V – Assegurar, naquilo que couber, o sigilo das informações que estiverem tramitando neste Setor, respeitando sempre a legislação vigente, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Ouvidoria, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Ouvidoria é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

§3º. São atribuições do Assessor de Ouvidoria:
I – Coordenar as atividades da Ouvidoria;
II – Receber, registrar e encaminhar as manifestações da população;
III – Garantir o atendimento adequado e dentro dos prazos estabelecidos;
IV – Elaborar relatórios periódicos sobre o volume e tipo de manifestações;
V – Intermediar a comunicação entre os cidadãos e as secretarias municipais;
VI – Acompanhar a resolução das demandas e assegurar o retorno aos cidadãos;
VII – Propor melhorias nos processos e procedimentos da Ouvidoria;
VIII – Prestar suporte técnico e consultoria às áreas envolvidas no atendimento;
IX – Organizar treinamentos para servidores sobre o atendimento e tratamento das manifestações;
X – Promover a participação social e a transparência na gestão pública;
XI – Garantir o cumprimento das normas e legislações pertinentes;
XII – Monitorar indicadores de qualidade e desempenho da Ouvidoria;
XIII – Manter relacionamento com órgãos e entidades de controle e fiscalização;
XIV – Atuar na gestão de crises e demandas complexas, buscando soluções rápidas e eficazes;
XV – Demais funções correlatas.

§4º. O cargo de Assessor de Ouvidoria é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal.

Art. 33. Ao Setor de Controle de Frotas compete:
I - Gerir o serviço de controle centralizado de toda a frota de veículos da Secretaria de Administração e da Prefeitura Municipal como um todo, subsidiariamente, incluindo veículos leves e pesados;
II - Elaborar eficientemente competente plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota;
III - Efetuar o controle de almoxarifado de peças;
IV - Manter o controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes;
V - Produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota e aos servidores.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Controle de Frotas, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Controle de Frotas é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Fundamental Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 34. Ao Setor Jurídico da Administração compete:
I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
II - Representar a Administração Pública Municipal centralizada junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
III – Exercer funções de acompanhamento jurídico da Administração Pública Municipal inclusive no plano superior, bem como emitir pareceres, verbais e escritos, quando solicitado;
IV - Solicitar ou requisitar a qualquer órgão ou departamento da Administração Pública informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandados de Segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades, com o intuito de servirem de fundamento para a elaboração da defesa cabível;
V - Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos e judiciais;
VI - Assessorar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
VII - Assessorar sobre providências de ordem jurídica norteadas pelo Interesse Público e pela aplicação das leis vigentes;
VIII - Propor ao Prefeito Municipal a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
IX - Propor ao Prefeito Municipal, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta e às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;
X – Elaborar minutas-padrão de contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial;
XI - Assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
XII - Propor as ações judiciais cabíveis em defesa do Interesse Público e do Erário municipais;
XIII – Solicitar e/ou requisitar, por escrito ou verbalmente, a qualquer Secretaria ou órgão da Administração centralizada e/ou descentralizada processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;
XIV - Exercer função normativa, supervisora, fiscalizadora e de assessoramento em matéria de natureza jurídica perante a Administração Pública como um todo;
XV – Zelar pela observância das leis e atos emanados dos Poderes Públicos;
XVI - Exercer outras competências correlatas.

Art. 35. São ainda atribuições do Chefe do Setor Jurídico da Administração, além do desempenho das funções elencadas no Artigo anterior, na condição de Chefe do órgão:
I – Dirigir, coordenar e orientar as atividades Jurídicas;
II - Propor ou determinar a propositura de ações judiciais que julgar necessárias à defesa e ao resguardo do interesse do Município;
III – Avocar a defesa do Município em qualquer ação ou processo;
IV – Perante a qualquer órgão ou instância, administrativa ou juridicamente, receber citação, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação ou procedimento, reconhecer a prescrição, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a

suspensão do processo ou procedimento, deixar de interpor recurso quando necessário, enfim, todos os atos necessários e em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento da função;
V – Autorizar o parcelamento de créditos decorrentes da decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;
VI – Requisitar de órgão da Administração Pública qualquer documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à sua atuação profissional;
VII – Orientar o preparo de razões de veto jurídico a projeto de lei;
VIII – Baixar resoluções, expedir instruções e demais atos administrativos dentro de suas atribuições legais;
IX – Realizar toda e qualquer competência atribuída por esta Lei Complementar em relação às questões jurídicas do Município;
X – Conduzir, em serviço, quaisquer veículos da Prefeitura Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado;
XI – Visar atos administrativos e outros, dentro dos limites de sua atuação jurídica profissional, na forma da Lei nº 8.906/1994 e demais normas aplicáveis;
XII – Assessorar os procedimentos de Regularização Fundiária em andamento no Município, quando for o caso, em especial a REURB, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

§1º. O cargo de Chefe do Setor Jurídico da Administração é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º. É autorizada ao Chefe do Setor Jurídico da Administração a realização de até 30% (trinta por cento) de sua carga horária na modalidade *home office*, devendo, contudo, comparecer ao local de trabalho sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal, pelo Vice-Prefeito Municipal ou pelos Secretários Municipais, bem como devendo comparecer normalmente aos atos judiciais e administrativos presenciais que deva acompanhar/atuar, além de dever estar, nesse período, à disposição da Administração Pública por telefone/celular/e-mail e afins.

Art. 36. Ao Setor de Segurança Pública compete:
I - Coordenar as ações de segurança pública no âmbito municipal;
II - Elaborar e implementar políticas de segurança pública;
III - Gerenciar equipes de segurança e monitoramento;
IV - Realizar a análise de dados sobre a criminalidade e riscos à segurança;
V - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais de segurança, naquilo que lhe couber;
VI - Promover a integração entre o Município as forças de segurança pública, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, e outros órgãos e setores da Administração, como a Defesa Civil e outros;
VII - Supervisionar a execução de programas de prevenção à violência;
VIII - Avaliar a eficiência das ações de segurança pública;
IX - Definir estratégias de atuação em situações de emergência;
X - Organizar treinamentos e capacitações para a equipe de segurança;
XI - Orientar e apoiar os servidores da área de segurança pública;
XII - Fomentar a realização de campanhas educativas de segurança;
XIII - Acompanhar o uso e manutenção de equipamentos de segurança;
XIV - Garantir o cumprimento das leis e normativas relacionadas à segurança pública;
XV - Auxiliar na elaboração do orçamento da área de segurança pública;
XVI - Elaborar relatórios de atividades e resultados da segurança pública;
XVII - Participar de reuniões e audiências públicas sobre segurança;
XVIII - Promover ações de aproximação e diálogo com a comunidade;
XIX - Propor melhorias nas infraestruturas de segurança pública;
XX - Coordenar a comunicação e integração entre as unidades de segurança municipais.

§1º. São atribuições do Coordenador de Segurança Pública, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Coordenador do Órgão.

§2º. O cargo de Coordenador de Segurança Pública é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Art. 37. À Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente compete:
I - Executar a política municipal de agropecuária e abastecimento;
II - Estabelecer as diretrizes para a política de atuação do Município nos setores agropecuário e de abastecimento;
III - identificar e incentivar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento, dando-lhes o apoio necessário em conjunto com órgãos federais e estaduais;
IV - Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;
V - Coordenar as feiras livres e festividades ligadas à sua área de atuação;
VI - Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;
VII - Exercer outras atividades correlatas;
VIII - Atuar em nível estratégico e tático propondo, desenvolvendo e coordenando e realizando ações relacionadas ao meio ambiente no município de Astolfo Dutra;
IX - Atuar, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
X - Apoiar e orientar as atividades técnicas e de planejamento urbano, ambiental e estratégico;
XI - Elaborar, apreciar e encaminhar propostas de alteração das normas urbanísticas e ambientais;
XII - Zelar pelo aperfeiçoamento, compatibilização, compreensão, divulgação e aplicação da legislação e normas ambientais do Município;
XIII - Participar, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município;
XIV - avaliar as políticas públicas com influência no Município, em especial quanto ao impacto ambiental;
XV - Sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;
XVI - Manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;

XVII - Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais (ONGs), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente;
XVIII - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente;
XIX - Coordenar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;
XX - Promover a educação ambiental;
XXI - Propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
XXII - Propor, elaborar, coordenar, controlar programas e/ou projetos de arborização urbana.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Agente Político.

Art. 38. À Assessoria do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente compete:
I - Coordenar as ações administrativas do órgão, sob orientação do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
II - Assessorar as atividades diárias do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
III - Chefiar as atividades dos servidores cuja atribuição seja a rotina diária do órgão, providenciando controle de ponto, economia de material e relacionamento a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão e do agente.

Art. 39. À Assessoria de Agropecuária compete:
I – Auxiliar na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento agropecuário e rural, promovendo a sustentabilidade e o crescimento do setor no município;
II – Prestar orientação técnica aos produtores de bens agropecuários, como lavouras, pecuária, hortifrúti, entre outros, para melhorar a produtividade e a qualidade dos produtos;
III – Acompanhar a execução de programas e projetos agropecuários municipais, como o fornecimento de insumos, apoio à mecanização agrícola e incentivos à modernização das atividades rurais;
IV – Supervisionar as ações de controle de doenças e pragas, promovendo campanhas de vacinação, fiscalização e controle de qualidade sanitária, tanto para a fauna quanto para a flora do município;
V – Auxiliar na organização de feiras, exposições e eventos relacionados ao setor agropecuário, promovendo a troca de conhecimentos e o fortalecimento da economia local;
VI – Estabelecer parcerias com sindicatos, associações de produtores rurais e cooperativas, promovendo o fortalecimento das entidades do setor e buscando soluções para os desafios enfrentados pelos produtores;
VII – Organizar e promover cursos, treinamentos e palestras de capacitação para agricultores, pecuaristas e trabalhadores rurais, visando à melhoria de suas técnicas e práticas agrícolas e pecuárias;
VIII – Realizar levantamentos, estudos e análises sobre a produção agropecuária local, apresentando relatórios periódicos sobre o desempenho do setor e propondo estratégias de melhoria;
IX – Coordenar e monitorar a distribuição de incentivos fiscais, subsídios e financiamentos voltados para o setor agropecuário, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficaz e conforme as normas estabelecidas;
X – Colaborar na implementação de políticas ambientais sustentáveis para a agropecuária, como o manejo responsável de recursos naturais, preservação de áreas verdes e incentivo a práticas agrícolas de baixo impacto ambiental.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Meio Ambiente, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão e do agente.

Art. 40. À Assessoria de Meio Ambiente compete:
I - Atuar em nível tático e operacional apoiando e realizando ações relacionadas ao licenciamento ambiental no Município;
II - Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral a serem instalados ou existentes no Município, na forma da lei, assim como emitir autorizações sobre empreendimentos e atividades que intervenham no meio ambiente;
III - Analisar, realizar vistorias e emitir parecer em processos que incluam questões ambientais;
IV - Elaborar e manter atualizados os cadastros e registros relativos a controle ambiental;
V - Realizar vistorias e emitir pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;
VI - Promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;
VII - Atuar, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
VIII - Auxiliar na articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais (ONGs), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente;
IX - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente;
X - Coordenar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;
XI - Promover a educação ambiental;
XII - Atender a denúncias e apurações solicitadas pelos cidadãos ou por outras entidades;
XIII - Exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental, compreendendo os devidos embargos e notificações pertinentes;
XIV - Promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais, urbanísticas e de obras;
XV - Exercer o Poder de Polícia Administrativa e gerenciar a imposição de penalidades incluindo lavrar autos de infração e embargos;
XVI – Promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes infratores da legislação e das normas ambientais, urbanísticas e de obras;

XVII - Executar vistorias periódicas visando coibir a execução de empreendimentos, obras ou serviços de construção sem as devidas licenças ou em desacordo com os projetos aprovados;
XVIII - Realizar vistorias;
XIX - Emitir pareceres técnicos de vistoria com descrição dos itens em desacordo com a legislação municipal vigente.
XX - Desenvolver projetos, programas e campanhas educativas para coibir a prática de irregularidades ambientais.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Meio Ambiente, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão e do agente.

Art. 41. Ao Setor de Manutenção das Estradas Rurais compete:
I - Inspecionar as obras rurais em andamento, de Manutenção e de execução direta ou contratada por terceiros;
II - Promover a gestão das vias rurais Municipais, bem como a gestão de maquinário quando da execução de obras de melhoramento e manutenção de tais vias;
III - Organizar anualmente mapa cadastral das estradas rurais locais;
IV - Elaborar estudos de pavimentação de vias rurais;
V – Promover a manutenção de bueiros, pontes, mata-burros e outros equipamentos existentes e a serem construídos nas vias rurais municipais;
VI - Dar manutenção as estradas rurais;
VII - Criar vias de acesso;
VIII - Manter controle dos serviços solicitados e realizados;
IX - Emitir relatórios;
X - Executar outras atividades que lhe sejam afetas, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Manutenção das Estradas Rurais, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Manutenção das Estradas Rurais é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa ao menos com Ensino Fundamental Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 42. À Coordenação da Brigada Municipal compete:
I – Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro dos limites de circunscrição do Município;
II – Atuar como resgaste de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
III – Atuar no resgaste de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento a vítima em local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
IV – Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários, de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção de combate a incêndios;
V - Atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;
V – Auxiliar na defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

§1º. São atribuições do Coordenador da Brigada Municipal, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Coordenador da Brigada Municipal é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Art. 43. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano compete:
I - Formular, implantar, implementar e avaliar a política de assistência social contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios nas políticas de acolhida, proteção, provisão, convívio e defesa de direitos;
II - Gerir e manter os sistemas de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.
III - Coordenar e organizar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em âmbito local;
IV - Planejar, executar, monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
V - Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social, básica e especial;
VI - Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;
VII - realizar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda;
VIII - Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
IX - Elaborar projetos dentro de sua atuação e contribuir com projetos multi, inter e transdisciplinares naquilo que lhe couber;
X - Efetivar e acompanhar convênios com a rede prestadora de serviços;
XI - Organizar conferências, seminários e instituir capacitação e educação permanente, para técnicos da Secretaria e conselheiros vinculados aos Conselhos assessorados por esta Secretaria;
XII - Gerir os programas de transferência de renda e benefícios eventuais;
XIII - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de forma participativa, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
XIV - Assessorar tecnicamente eadministrativamente o Conselho Municipal de Assistência Social e conselhos vinculados a Secretaria;
XV - Desenvolver serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme tipificação nacional de serviços;
XVI - Desenvolver o serviço de vigilância sócio territorial;
XVII - Desenvolver o serviço de informação, monitoramento e avaliação;
XVIII - Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/SUAS-RH e demais políticas/normas e afins aplicáveis;

XIX - Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;
XX - Promover o direcionamento estratégico de todo o trabalho social;
XXI - Oferecer serviços de atenção à maternidade, infância, velhice e pessoa com deficiência visando o fortalecimento da convivência familiar e social;
XXII - Promover programas de habitação popular em articulação com órgãos federais regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil.
Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Agente Político.

Art. 44. À Secretaria Adjunta de Assistência Social e Desenvolvimento Humano compete:
I – Coordenar as atividades da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, garantindo que os serviços sejam prestados de acordo com as necessidades da população e as diretrizes estabelecidas;
II – Auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano, com foco na inclusão social e no bem-estar da comunidade local;
III – Implementar programas e ações sociais no município, com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;
IV – Acompanhar a execução de projetos e serviços sociais, realizando a gestão dos recursos e avaliando os resultados alcançados pelas iniciativas implementadas;
V – Elaborar relatórios e análises detalhadas sobre a área de assistência social, com base em dados e informações coletadas, a fim de fornecer subsídios para a tomada de decisões;
VI – Desenvolver ações de integração entre os diversos órgãos municipais e as entidades sociais, com o intuito de fortalecer a rede de apoio e ampliar o impacto das políticas públicas;
VII – Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados à população, identificando áreas de melhoria e implementando ações corretivas quando necessário;
VIII – Organizar campanhas de sensibilização e educação social, com o objetivo de informar a população sobre os direitos sociais e promover a conscientização sobre questões relevantes para a sociedade;
IX – Coordenar equipes de trabalho e recursos da Secretaria, assegurando que os profissionais envolvidos nas ações sociais estejam bem capacitados e que as operações sejam realizadas de forma eficiente;
X – Planejar e promover capacitações para os profissionais da área social, com o objetivo de atualizar e aprimorar o conhecimento técnico e prático necessário para o bom desempenho das funções;
XI – Atuar em parceria com outras secretarias municipais e entidades externas, visando à implementação integrada de políticas públicas que atendam de forma mais eficaz as necessidades da população;
XII – Elaborar e acompanhar o orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, garantindo o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis para as ações sociais;
XIII – Auxiliar na realização de diagnósticos sociais no município, por meio de estudos e pesquisas que identifiquem as principais demandas e deficiências na área de assistência social;
XIV – Promover a articulação de ações interinstitucionais para a promoção da inclusão social, buscando parcerias com organizações não governamentais e outras entidades que possam contribuir com a execução de programas sociais;
XV – Supervisionar o atendimento aos usuários dos serviços de assistência social, garantindo que o atendimento seja prestado com dignidade, respeito e qualidade;
XVI – Garantir o cumprimento das legislações e normativas relativas à assistência social, assegurando que todas as ações e programas desenvolvidos pela Secretaria estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Adjunto de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, desempenhar as competências elencadas neste Artigo.

Art. 45. À Assessoria do Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano compete:
I - Coordenar as ações administrativas do órgão, sob orientação do Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
II - Assessorar as atividades diárias do Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
III – Chefiar as atividades dos servidores cuja atribuição seja a rotina diária do órgão, providenciando controle de ponto, economia de material e relacionamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
IV – Demais atividades correlatas, determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Pasta, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão e do agente.

Art. 46. Ao Setor do CadÚnico compete:
I - Efetivar todas as ações relacionadas ao Cadastro Único, em consonância com as suas normativas em todos os níveis (Federal, Estadual e Municipal);
II - Monitorar e alimentar o Banco de Dados do Programa no Sistema CadÚnico;
III - Executar um conjunto de processos e atividades que garantam a continuidade da transferência de renda às famílias beneficiárias, que compreendem as atividades de habilitação e seleção de famílias, bloqueio e desbloqueio, cancelamento e reversão de benefícios, dentre outras;
IV - Participar das capacitações regionais, estaduais ou nacionais e promover a capacitação das equipes que atuam no Cadastramento Único e junto às famílias cadastradas;
V - Coordenador todas as atividades executadas pela equipe dos operadores do sistema (Cadastro Único).

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Setor de CadÚnico, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 47. Ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS compete:
I - Promover o acompanhamento sócio assistencial de famílias em um determinado território;
II - Potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;
III - Contribuir com o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando o seu protagonismo;

IV - Desenvolver programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;
V - Atuar de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco; e
VI - Executar e referenciar os serviços de proteção social básica;
VIII - Fazer a acolhida dos usuários;
IX - Responsabilizar-se pela gestão do território de abrangência do CRAS;
X - Coordenar a equipe técnica, assegurando o bom andamento dos atendimentos;
XI - Planejar e dar sustentabilidade aos programas, projetos e serviços socioeducativos;
XII - Articular a rede socioassistencial do território de abrangência do CRAS;
XIII - Participar da organização do serviço e zelar pela integração entre o CRAS e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Humano;
XIV - Solicitar os recursos necessários para o desempenho das atividades desenvolvidas no CRAS;
XV - Fornecer dados e informações para o gerenciamento do Sistema da Assistência no município;
XVI - Providenciar e participar de capacitações para a equipe técnica;
XVII - Realizar reuniões periódicas com a equipe interna, bem como promover o intercâmbio com o CREAS do município;
§1º. São atribuições do Chefe do CRAS, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, desempenhar as competências elencadas neste artigo na condição de chefe do órgão.

§2º. O cargo de Chefe do CRAS é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação em nível superior em Serviço Social.

Art. 48. Ao Centro de Referência em Assistência Social – CREAS compete:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: Oferecer apoio, orientação e acompanhamento especializado nas situações de ameaça ou violação de direitos. O PAEFI busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenindo a ruptura desses vínculos e promovendo acesso a direitos.
II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): O CREAS deve acompanhar e orientar adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas, colaborando para a promoção de sua reintegração social, com foco na construção de projetos de vida, que visem à superação das situações de vulnerabilidade.
III - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: Prestar serviço voltado ao atendimento especializado de pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, oferecendo acompanhamento psicossocial, encaminhamento para outros serviços da rede e apoio na reinserção social.
IV - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: Oferecer apoio às pessoas com deficiência e idosas que se encontram em situação de risco ou violação de direitos, incluindo ações de atendimento especializado e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§1º. São atribuições do Chefe do CREAS, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, desempenhar as competências elencadas neste artigo na condição de Chefe do órgão.

§2º. O cargo de Chefe do CREAS é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação em nível superior em Serviço Social.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 49. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:
I - Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas ligados às áreas de cultura e patrimônio e lazer, de conformidade com as diretrizes, metas e filosofia estabelecidas pelo Prefeito Municipal, respeitando a Lei Orgânica do Município e o Regulamento Interno;
II - Elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais nas áreas de cultura e patrimônio e lazer;
III - Representar o Prefeito Municipal em eventos e solenidades, quando designado;
IV - Envidar esforços no sentido de otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, aplicando metodologias administrativas apropriadas;
V - Promover convênios com entidades públicas e privadas, no sentido de viabilizar técnica e financeiramente projetos ligados às áreas de atuação da Secretaria;
VI - Aplicar a política de pessoal, de conformidade com as diretrizes e métodos fixados pelo prefeito municipal.
VII - Organizar eventos esportivos no Município;
VIII - Articular ações necessárias para estruturar a implementação dos programas, projetos e ações governamentais;
IX - promover e incentivar o aproveitamento do potencial turístico do Município.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste artigo na condição de Agente Político.

Art. 50. Ao Setor de Cultura e Esportes compete:
I - Realizar os campeonatos e demais níveis esportivos municipais;
II - Administrar os campos e ginásios de esportes, quadras e demais espaços públicos destinados ao esporte;
III - Incentivar a participação de equipes municipais em jogos regionais e estaduais;
IV - Coordenar as atividades dos monitores técnicos;
V - Fornecer autorização para uso dos ginásios de esportes;
VI - Organizar eventos esportivos no Município; e
VII - Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade do Departamento;
VIII - Planejar, desenvolver e acompanhar o processo de seleção de propostas, e de formalização de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação para a execução dos programas, projetos e ações governamentais;
IX - Articular ações necessárias para estruturar a implementação dos programas, projetos e ações governamentais ligados à cultura e ao esporte;
X - Coordenar e monitorar a execução dos convênios em cultura e esportes, com vistas a subsidiar a análise técnica da prestação de contas;
XI - Programar a aquisição e a distribuição de materiais e uniformes necessários para os programas, políticas, projetos e ações esportivas;
XII - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas culturais e esportivos, projeto e ações, para subsidiar a tomada de decisão;
XIII - Articular os sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de que trata esse departamento, com os sistemas estruturados de planejamento, monitoramento, orçamento e finanças existentes no governo municipal.

§1º. São atribuições do Assessor do Setor de Cultura e Esportes, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

§2º. O cargo de Assessor do Setor de Cultura e Esportes é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal.

Art. 51. Ao Setor de Lazer e Turismo compete:

I - Apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico;
II - Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região;
III - Apoiar e incentivar iniciativas para a instalação de infra estrutura de suporte ao turismo;
IV - Apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo.
V - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, projeto e ações, para subsidiar a tomada de decisão; e
VI - Articular os sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de que trata esse departamento, com os sistemas estruturados de planejamento, monitoramento, orçamento e finanças existentes no governo municipal.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Setor de Lazer e Turismo, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 52. À Secretaria Municipal de Educação compete:
I - Formular e coordenar a Política Municipal de Educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
II - Promover o relacionamento do município com os órgãos federais e estaduais da área de educação, objetivando a execução de programas e campanhas de educação;
III - Cumprir as determinações oriundas de políticas educacionais dos governos Federal e Estadual, bem como acompanhar as suas normativas;
IV - Acompanhar o desempenho de todas as unidades escolares;
V - Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;
VI - Garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
VII - Assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e a obrigatoriedade do transporte escolar;
VIII - Valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal;
IX - Apoiar e manter municipalizados os serviços de alimentação e transporte escolar dos alunos das escolas municipais;
X - Desenvolver as atividades do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Magistério;
XI - Representar o Município nos assuntos relativos à Educação;
XII - Exercer o poder normativo, expedindo os atos de regulamentação de sua competência;
XIII – Emitir os atos administrativos da sua competência;
XIV - Exercer outras atividades correlatas à sua Pasta.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Educação, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Agente Político.

Art. 53. À Assessoria do Secretário de Educação compete:
I – Prestar suporte e assessoria contínua ao Secretário Municipal de Educação em suas atividades diárias, auxiliando no planejamento, execução e acompanhamento das políticas educacionais municipais;
II – Redigir, revisar e acompanhar a elaboração de documentos oficiais, pareceres e relatórios técnicos, garantindo que as informações estejam de acordo com as diretrizes e normativas educacionais;
III – Auxiliar na coordenação e execução de projetos e programas educacionais no município, monitorando o andamento e resultados, e propondo melhorias conforme necessário;
IV – Servir de elo de comunicação entre as unidades escolares, a Secretaria de Educação e outros órgãos municipais, facilitando o fluxo de informações e o atendimento às demandas das escolas;
V – Contribuir com a análise de dados e informações para o planejamento e implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da educação no município, como ampliação do acesso e qualidade do ensino;
VI – Monitorar e analisar indicadores de desempenho das escolas, como índices de evasão, aprovação e desempenho em avaliações externas, para sugerir ações corretivas e estratégias de melhoria;
VII – Preparar relatórios periódicos e apresentações sobre a gestão da educação no município, fornecendo dados e informações para as tomadas de decisão do Secretário e outros órgãos competentes;
VIII – Colaborar no acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria de Educação, auxiliando na distribuição e controle de recursos financeiros destinados ao setor educacional;
IX – Organizar eventos, seminários, congressos e cursos de capacitação voltados para educadores, gestores escolares e profissionais da área de educação, promovendo o aprimoramento contínuo do corpo docente e da gestão escolar;
X – Auxiliar na condução de processos de licitação, contratações e aquisições de materiais e serviços relacionados à educação, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a transparência nos processos;
XI – Outras funções correlatas.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Secretário de Educação, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão e do agente.

Art. 54. À Secretaria Adjunta de Educação compete:
I - Coordenar a gestão administrativa da rede municipal de educação, a adequação da rede, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das Escolas e Creches Municipais e Merenda Escolar, bem como viabilizar o transporte escolar rural e urbano;
II - Executar e avaliar as atividades de apoio administrativo, principalmente as relacionadas com transporte, comunicação administrativa, materiais, equipamentos e documentação;
III – Realizar o levantamento das necessidades da Secretaria de Educação;

IV - Elaborar a programação para a compra de materiais de consumo, assim como sua distribuição e controle;
V - Proceder à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação;
VI - Garantir a manutenção e a expansão da estrutura física das unidades educativas da rede;
VII - Planejar e acompanhar obras de construção, ampliação e reforma dos prédios escolares, juntamente com a Secretaria de Obras.
VIII - Encaminhar processos de desapropriação de terrenos;
IX - Garantir a realização de pequenas obras e as intervenções de médio porte, bem como capina, limpeza de caixa d'água, limpeza de fossa, dedetização e desratização, reposição de vidros e instalação de grades;
X - Coordenar o planejamento e a execução das ações que viabilizem o funcionamento das unidades de ensino do Sistema Educacional no que se refere a prédios escolares, programa de alimentação escolar, materiais e equipamentos, dentre outros;
XI - Planejar, estabelecer diretrizes de ação e gerenciar o desenvolvimento da administração de pessoal e das atividades de apoio às unidades escolares e ao órgão central da SME;
XII - Assessorar as atividades diárias do Secretário, cuidando para a efetividade das ações;
XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Adjunto de Educação, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação, desempenhar as competências elencadas neste Artigo.

Art. 55. À Assessoria de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação compete:
I – Assessorar no controle e coordenação do uso da frota de veículos da Secretaria de Educação, garantindo, em conjunto com o Chefe do Setor, que os veículos estejam disponíveis, em boas condições de funcionamento e atendam às necessidades logísticas das escolas e outros órgãos educacionais;
II – Planejar e monitorar a execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, estabelecendo cronogramas de serviços e assegurando que as manutenções sejam realizadas dentro dos prazos e conforme as normas técnicas;
III – Auxiliar a garantir que todos os veículos da frota possuam a documentação necessária em dia, como licenciamento, IPVA, seguro, e outros documentos exigidos por órgãos de trânsito e transporte;
IV – Elaborar relatórios periódicos sobre o uso, a manutenção e os custos operacionais dos veículos, controlando despesas com combustíveis, peças, serviços de manutenção e outros custos relacionados à frota;
V – Apoiar a logística do transporte escolar, garantindo a eficiência e a segurança das operações;
VI – Outras funções correlatas.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 56. À Chefia Administrativa da Secretaria Municipal de Educação compete:
I - Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas à apreciação da secretaria de Educação, emitindo pareceres quando necessário;
II - Revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal referente à educação;
III - Observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local na medida que forem sendo expedidas e providenciar sua adaptação dentro da realidade local;
IV - Instruir processos administrativos iniciais de licitações, emitir pareceres verbais e escritos, que versem sobre assuntos administrativos e jurídicos da Educação;
V – Participar de reuniões dos dirigentes da Educação com os pais de alunos, superintendência de ensino, Conselho Tutelar, dentre outros órgãos atuantes na Defesa da Criança e do Adolescente;
VI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nas prestações de contas de convênios com as esferas de governo Estadual e Federal;
VII – Conduzir, em serviço, veículos da Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente habilitado e autorizado.

§1º. O cargo de Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação superior em Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

§2º. É autorizado ao Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação a realização de até 30% (trinta por cento) de sua carga horária na modalidade *home office*, devendo, contudo, comparecer ao local de trabalho sempre que solicitado, bem como devendo comparecer normalmente aos atos judiciais e administrativos presenciais que deva acompanhar/atuar, além de dever estar, nesse período, à disposição da Administração Pública por telefone/celular/e-mail e afins.

Art. 57. Ao Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação compete:
I - Gerir o serviço de controle centralizado de toda a frota de veículos da Secretaria de Educação;
II - Elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota;
III - Efetuar o controle de almoxarifado de peças;
IV - Manter o controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes;
V - Produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota e aos servidores;
VI – Executar outras funções correlatas ao cargo.

§1º. São atribuições do Chefe de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Fundamental Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 58. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Planejar, organizar e controlar todas as atividades que garantam aos usuários a promoção, proteção e recuperação da saúde, observadas as prioridades e diretrizes fixadas pelo Governo Municipal e as normas básicas do Sistema Único de Saúde;
II - Assegurar pleno e universal atendimento médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e assistencial da população através da manutenção e expansão dos Postos de Atendimento, Unidades Operacionais e Convênios realizados;
III - Representar o Município nos assuntos relativos à Saúde;
IV - Exercer o poder normativo, expedindo os atos de regulamentação de sua competência;
V - Assegurar a realização de convênios junto às esferas estadual e federal, como também junto às entidades privadas afins;
VI - Contribuir para a formulação do Plano de Ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;
VII - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;
VIII - Analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual e propor aspectos necessários;
IX - Apresentar ao Prefeito Municipal e ao órgão de Controle Interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão;
X - Executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública, o Plano de Governo, o planejamento orçamentário e financeiro e procedimentos necessários ao controle e gerenciamento de programações e Plano de Ação;
XI - Acompanhar os processos de compras da Secretaria, atestando a entrega do material ou a prestação de serviços realizados e a liquidação das notas de empenho;
XII - Coordenar a execução das atividades administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria;
XIII - Assessorar o Prefeito nos assuntos inerentes à sua área;
XIV - Fazer-se representar nas reuniões do Secretariado;
XV - Atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;
XVI - Acompanhar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse da Secretaria atestando, oportunamente, a entrega dos materiais ou a prestação de serviços realizados e a liquidação das notas de empenho
XVII - Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e ao Prefeito os relatórios de gestão e o Plano Municipal de Saúde;
XVIII - Fazer realizar as Conferências Municipais de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde;
XIX – Emitir os atos administrativos da sua competência;
XX - Realizar outras atividades relacionadas com a sua área.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Agente Político.

Art. 59. À Secretaria Adjunta de Saúde compete:
I – Coordenar as ações administrativas do órgão, sob orientação do Secretário;
II – Assessorar as atividades diárias do Secretário, cuidando para a efetividade das ações;
III – Chefiar as atividades dos servidores cuja atribuição seja a rotina diária do órgão, providenciando controle de ponto, economia de material e relacionamento com outras Secretarias da Administração.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Adjunto de Saúde, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo.

Art. 60. À Assessoria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde compete:
I – Cuidar dos planejamentos, da organização e da direção da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que todos os serviços prestados aos usuários do SUS sejam feitos de maneira satisfatória;
III – Atuar na Secretaria Municipal de Saúde em todas as repartições, orientando quanto a execução dos serviços, encaminhando ao Secretário Municipal as demandas existentes, principalmente quanto à aplicação dos recursos;
IV – Realizar periodicamente planejamento de ações que visem otimizar a aplicação dos recursos, atuando junto aos outros setores orçamentários, jurídicos e de pagamentos de despesas afetas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal.

Art. 61. À Assessoria de Atendimento de Ordens Judiciais compete:
I – Coordenar e dirigir as ações de promoção da saúde determinadas pelos órgãos jurisdicionais competentes, como atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas;
II – Manter contato com a Chefia do Setor Jurídico da Administração quando do atendimento ou não das demandas judiciais;
III – Assessorar a Chefia do Setor Jurídico da Administração no oferecimento de informações técnicas e complementares necessárias à defesa do Município em ações judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes à saúde da coletividade;
IV - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do Setor Jurídico da Administração.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Setor de Atendimento de Ordens Judiciais, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 62. À Assessoria do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde compete:
I – Assessorar na organização e atualização do cadastro de fornecedores;
II – Acompanhar o ato de entrega de materiais ou serviços, lavrando aquilo que se fizer necessário em ata, se for o caso, e reportando qualquer ocorrido para a sua chefia imediata;
III – Assessorar na realização de processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em lei, bem como assessorar diretamente os atos licitatórios necessários;
IV - Encaminhar à Contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
V - Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
VI – Outras funções correlatas à assessoria de seu Setor;
VII – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde, o Chefe do Setor de Compras e demais superiores hierárquicos no exercício de suas atribuições previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Pasta, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 63. À Assessoria do Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde compete:
I – Assessorar o Chefe do Setor a realizar o controle e monitoramento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a alocação adequada dos mesmos, a documentação atualizada e o cumprimento das normas de uso;
II - Planejar, coordenar e acompanhar a execução de manutenções preventivas e corretivas nos veículos da frota, assegurando a eficiência operacional e a redução de custos com reparos inesperados;
III - Controlar os custos relacionados à manutenção e operação da frota, além de negociar e contratar serviços terceirizados, fornecedores de peças e outros insumos necessários para a manutenção dos veículos;
IV – Outras funções correlatas em assessoramento;
V - Proceder pela elaboração, gerenciamento e controle de listagem diária de viagens para tratamento fora de domicílio (TFD), a partir de informações e solicitações recebidas dos órgãos e departamentos competentes da Secretaria Municipal de Saúde e eventuais outros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 64. À Assessoria do Setor de Atenção Psicossocial compete:
I – Auxiliar na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde mental, garantindo que atendam às necessidades da população e sigam as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde);
II – Apoiar na coordenação e gestão de programas e serviços de atenção psicossocial, como os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), buscando a integração entre serviços e a melhoria contínua do atendimento à população;
III – Organizar e promover treinamentos e capacitações para os profissionais da saúde que atuam na área psicossocial, com foco na atualização sobre práticas terapêuticas, atendimento humanizado e novas abordagens de cuidado;
IV – Facilitar a articulação entre o Setor de Atenção Psicossocial e outros serviços da saúde, como unidades de saúde básica, hospitais e serviços de assistência social, para garantir um atendimento integral aos usuários;
V – Monitorar e analisar indicadores relacionados à saúde mental, como número de atendimentos, tipos de transtornos diagnosticados e resultados de tratamentos, gerando relatórios e propondo ajustes nas estratégias de atuação;
VI – Prestar suporte aos familiares dos usuários dos serviços psicossociais, orientando sobre cuidados, tratamentos e formas de apoio aos pacientes, além de sensibilizar a população sobre questões relacionadas à saúde mental;
VII – Auxiliar na gestão dos recursos financeiros e materiais destinados ao setor de atenção psicossocial, controlando o orçamento, monitorando a alocação de recursos e garantindo a eficiência na utilização dos mesmos;
VIII – Outras funções correlatas.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Setor de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 65. À Coordenação de Serviços Médicos compete:
I - Planejar, coordenar e supervisionar os serviços médicos e de saúde oferecidos pela rede municipal, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade do atendimento médico e da assistência à saúde, alinhadas com as necessidades da população local;
III - Gerenciar a distribuição e utilização dos recursos materiais e humanos nas unidades de saúde, visando a otimização dos serviços prestados e o cumprimento das metas de saúde pública;
IV - Supervisionar o trabalho das equipes médicas e multiprofissionais, promovendo o desenvolvimento contínuo, a capacitação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal envolvido na prestação de serviços médicos;
V - Garantir a implementação de protocolos e procedimentos clínicos de acordo com as melhores práticas médicas, orientando a equipe sobre atualizações normativas e técnicas;
VI - Articular com outras secretarias e entidades de saúde para promover a integração das ações de saúde, visando a eficiência nos processos de atendimento e o enfrentamento das demandas da comunidade;
VII - Atuar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre a situação da saúde no município, apresentando sugestões para melhoria do sistema de saúde e o cumprimento de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - Garantir o cumprimento das normas éticas e legais relacionadas ao exercício profissional médico, com foco na qualidade do atendimento e respeito aos direitos dos pacientes;
IX - Gerenciar a gestão de dados e informações dos serviços médicos, assegurando a correta utilização dos sistemas de informação em saúde e a atualização constante das bases de dados;
X - Promover a melhoria contínua dos processos de gestão de serviços médicos, implementando e acompanhando programas de avaliação de desempenho, auditoria interna e *feedback* sobre a qualidade dos serviços;
XI - Acompanhar de perto a rotina médica dos profissionais efetivos, contratados, licitados, conveniados etc., que prestam serviços médicos de qualquer especialidade no Município;
XII - Outras funções correlatas.

§1º. São atribuições do Coordenador de Serviços Médicos, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Coordenador do Órgão.

§2º. O cargo de Coordenador de Serviços Médicos é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa com formação em nível superior em Medicina.

Art. 66. À Coordenação de Serviços Nutricionais compete:
I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos serviços nutricionais na Secretaria Municipal de Saúde, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças relacionadas à alimentação e nutrição;

II – Elaborar, implementar e acompanhar programas e projetos de alimentação saudável, adequação nutricional e vigilância nutricional nos serviços de saúde municipais;
III – Orientar tecnicamente e supervisionar as ações desenvolvidas pelos nutricionistas e demais profissionais envolvidos nas atividades nutricionais, garantindo qualidade e conformidade com as normas de saúde pública;
IV – Analisar e avaliar dados epidemiológicos e nutricionais do município, visando à identificação de necessidades específicas da população e implementação de estratégias de intervenção nutricional;
V – Desenvolver e implementar ações educativas para a população, com foco na promoção de hábitos alimentares saudáveis e prevenção de doenças como obesidade, hipertensão e diabetes;
VI – Prestar assessoria técnica e consultoria aos gestores municipais e equipes de saúde sobre questões relacionadas à nutrição, alimentação e segurança alimentar, com ênfase no atendimento a populações em vulnerabilidade social;
VII – Apoiar na elaboração e revisão de protocolos e normativas relacionadas a serviços nutricionais no Sistema Único de Saúde (SUS), visando à padronização e otimização do atendimento;
VIII – Capacitar e treinar continuamente os profissionais da área de saúde envolvidos nas ações nutricionais, promovendo atualização técnica e aprimoramento da qualidade do atendimento;
IX – Acompanhar a alocação de recursos financeiros e de materiais destinados às atividades do setor de nutrição, incluindo supervisão de compras, distribuição e controle de insumos e alimentos;
X – Articular com outras áreas da saúde (como Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde, Saúde da Família, Saúde Mental etc.), naquilo que couber, para implementar ações intersetoriais relacionadas à alimentação e nutrição;
XI – Monitorar e avaliar as políticas públicas de alimentação e nutrição implementadas no município, incluindo análise de indicadores de saúde, eficácia dos programas e impacto das ações;
XII – Apoiar e acompanhar as ações de assistência nutricional para grupos específicos, como gestantes, crianças, idosos, portadores de doenças crônicas e outros segmentos com necessidades nutricionais diferenciadas;
XIII – Participar de comissões e grupos de trabalho relacionados à saúde pública e políticas alimentares, tanto no âmbito municipal quanto estadual e federal;
XIV – Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, entidades e empresas, naquilo que couber, para a promoção de ações que visem melhorar a segurança alimentar e nutricional da população;
XV – Elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre as atividades desenvolvidas no setor, incluindo apresentação de resultados e prestação de contas;
XVI – Executar outras atividades correlatas que sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço.

§1º. São atribuições do Coordenador de Serviços Nutricionais, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Coordenador do Órgão.

§2º. O cargo de Coordenador de Serviços Nutricionais é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa com formação em nível superior em Nutrição.

Art. 67. À Coordenação de Serviços Odontológicos compete:
I - Planejar, coordenar e supervisionar os serviços odontológicos oferecidos pela rede municipal de saúde, assegurando que as ações estejam alinhadas com as políticas públicas de saúde bucal;
II - Elaborar, implementar e avaliar programas de saúde bucal para a população, incluindo ações preventivas, educativas e de promoção da saúde, com foco na redução das doenças bucais prevalentes;
III - Gerenciar as equipes de profissionais odontológicos, garantindo a distribuição adequada de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades;
IV - Desenvolver e monitorar as metas e indicadores de saúde bucal, visando a melhoria contínua do atendimento odontológico, com base em dados epidemiológicos e na demanda da população;
V - Supervisionar a realização de atendimentos odontológicos nas unidades de saúde, verificando a qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados aos usuários;
VI - Capacitar e promover a formação contínua dos profissionais da área odontológica, incluindo dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal, para aprimorar as práticas e conhecimentos técnicos;
VII - Garantir o cumprimento das normas sanitárias e técnicas em todas as unidades odontológicas, incluindo a adequação dos espaços e a correta utilização dos materiais e equipamentos;
VIII - Elaborar e coordenar campanhas educativas de saúde bucal, com foco na prevenção de doenças, como cáries, doenças periodontais e câncer bucal, além de promover hábitos de higiene bucal saudável;
IX - Apoiar e coordenar a realização de exames e diagnósticos odontológicos, com o objetivo de identificar precocemente problemas de saúde bucal e encaminhar os pacientes para os tratamentos necessários;
X - Gerir o fluxo de trabalho odontológico, assegurando a organização e o acompanhamento de prontuários, agendamentos e controle de atendimentos, visando a otimização dos recursos e a redução de filas de espera;
XI - Representar a Secretaria Municipal de Saúde em reuniões, eventos e comissões relacionadas à saúde bucal, defendendo e articulando as necessidades e demandas da população local;
XII - Elaborar relatórios periódicos sobre a situação da saúde bucal no município, identificando problemas e propondo soluções, além de contribuir para a formulação de políticas públicas e ações de saúde bucal no município;
XIII – Outras funções correlatas.

§1º. São atribuições do Coordenador de Serviços Odontológicos, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Coordenador do Órgão.

§2º. O cargo de Coordenador de Serviços Odontológicos é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa com formação em nível superior em Odontologia.
Art. 68. Ao Setor de Atenção Primária compete:
I - Coordenar o Programa Saúde da Família;
II - Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;
III - Planejar ações, juntamente com a equipe, para a solução dos problemas da comunidade e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas;
IV - Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

V - Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;
VI - Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;
VII - Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;
VIII - Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;
IX - Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;
X - Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes;
XI - acompanhar a estruturação de novos serviços, no contexto da atenção primária, tais como NASF, PNAISP e quaisquer outros.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Atenção Primária, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Atenção Primária é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação em nível superior na área da saúde.

Art. 69. Ao Setor de Vigilância em Saúde compete:
I - Contribuir com o planejamento, a criação, a implementação e a coordenação de programas, projetos e plano visando promover a saúde pública;
II - Manter estreito relacionamento com as demais entidades promotoras de saúde pública, visando à realização de parcerias que viabilizem ou implementem os programas de promoção da saúde;
III - Coordenar sistemas de capacitação e avaliação de desempenho das equipes que compõem os programas de saúde;
IV - Observar os princípios básicos norteadores da implementação do Programa de Saúde da Família no Município;
V - Promover atividades de informação e educação para a saúde da população;
VI - Executar ações e implantar e/ou implementar serviços de vigilância da saúde em consonância com as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
VII - Executar serviços de vigilância epidemiológica e ambiental, vigilância sanitária, proteção à saúde do trabalhador, vigilância alimentar e nutricional;
VIII - Contribuir com o planejamento e a elaboração de programas, projetos e planos com base em dados e sistemas de informação, visando proteger, controlar e fiscalizar a saúde pública;
IX - Implantar e coordenar programas/campanhas de caráter informativo e preventivo que garantam a manutenção de metas na atenção básica da saúde do município, bem como a vigilância e a fiscalização sanitária em seus aspectos normativos e preventivos;
X - Planejar, coordenar e executar as atividades de vigilância epidemiológica com coleta sistemática, consolidação, análise e interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde, bem como recomendações de medidas de medidas de controle apropriadas;
XI - Avaliar a eficácia e a efetividade das medidas adotadas e divulgar as informações pertinentes;
XII - Participar da formulação de política ambiental e de saneamento no município, executando, no que lhe couber, as ações de vigilância ambiental e de saneamento, em caráter complementar e supletivo na esfera municipal, sem prejuízo da competência legal específica;
XIII - Articular intra e inter setorialmente, por meio de trabalho integrado, formal e articulado entre os diversos órgãos que atuam na área de saúde ou com ela relacionados, visando à realização de atividades em parceria, a promoção e a proteção da saúde coletiva;
XIV - Programar e executar estudos, palestras, encontros a nível técnico/profissional e junto à comunidade, visando aprimorar, divulgar esclarecer, promover e proteger a saúde, prevenindo riscos e agravos à saúde pública;
XV - Coordenar e implementar a efetivação dos programas e ações que garantam a manutenção da saúde da população em seus aspectos preventivos e curativos;
XVI - Criar, planejar e coordenar serviços complementares da saúde que proporcionem à comunidade maior integralidade na atenção à saúde;
XVII – Programar e realizar estudos, palestras, encontros em nível técnico/profissional visando aprimorar, divulgar, informar e esclarecer conhecimentos relacionados aos programas de atenção à saúde;
XVIII - Realizar outras atividades relacionadas com a sua área.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Vigilância em Saúde, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Vigilância em Saúde é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação em nível superior na área da saúde.

Art. 70. Ao Setor de Regulação, Controle e Gestão do "SUS Fácil" compete:
I – Realizar atendimento da população, bem como orientar os servidores do setor na marcação de exames e encaminhamentos aos competentes setores internos da Secretaria Municipal de Saúde ligados ao transporte de pacientes e acompanhantes, acompanhando o processo até o resultado das consultas, exames e procedimentos;
II – Fazer relatórios das atividades desempenhadas no setor e prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo um fluxo de atendimento, gerenciando as filas para exames, consultas e procedimentos;
IV – Confeccionar, conferir e acompanhar a produção e faturamento dos prestadores de serviços, da rede municipal e conveniados com o SUS, utilizando sistemas que permitam avalizar o cumprimento das metas pactuadas;
V - Verificar a qualidade, processar e alimentar a base de dados nacionais com os dados, ações e serviços produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizado;
VII – Coordenar, elaborar e controlar as Programações Pactuadas e Integradas (PPI), dos serviços de alta e média complexidade, com entes públicos, filantrópicos ou privados (CISUM e SIM SAÚDE);
VIII – Verificar a programação pactuada e integrada da atenção em Saúde PPI, reavaliando e articulando junto a GRS e a SISREG os remanejamentos;
IX – Coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;
X – Realizar a revisão administrativa dos procedimentos de atenção à saúde realizada pelos prestadores conveniados pelo SUS;
XI – Acompanhar e monitorar a vigência dos convênios elaborados entre a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos de saúde que prestam serviços com Gestão Municipal /SUS, junto aos Departamentos competentes;
XI – Encaminhar ao Setor responsável, denúncias referente irregularidade expostas na rede de serviços, bem como propor e apoiar a adoção de medidas para sua correção;

XII - Elaborar protocolos, estabelecer rotinas do setor, desde o atendimento dos usuários do SUS e o atendimento integral a demanda apresentada ou a justificativa fundamentada do negativa do atendimento, orientando a forma de consecução dos objetivos de cada usuário;
XIII – Programar e executar relatórios baseados em análise de dados que possa subsidiar as fiscalizações rotineiras contidos no sistema de informações da Saúde;
XIV – Fazer a regulação dos procedimentos executados e a correta utilização dos recursos financeiros próprios e transferidos;
XV – Cumprir fielmente as atribuições do cargo, entre outras atividades correlatas que não estejam descritas.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Regulação, Controle e Gestão do "SUS Fácil", dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Regulação, Controle e Gestão do "SUS Fácil" é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa ao menos com Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 71. Ao Setor de Atenção Psicossocial compete:
I - Coordenar e integrar as ações e Serviços Municipais de Saúde Mental;
II - Definir, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, as prioridades e estratégias municipais em Saúde Mental;
III - Participar do controle e fiscalização das ações e serviços públicos e privados na área da Saúde Mental;
IV - Participar da edição de normas correlatas às ações e serviços previstos no inciso III, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e em articulação com os gestores do SUS e a Câmara de Vereadores;
V - Fomentar a pesquisa, o ensino, a política de educação permanente, visando à qualificação da atenção e da gestão no campo da saúde mental;
VI - Potencializar ações coletivas voltadas à promoção de Saúde Mental;
VII - Realizar vigilância epidemiológico-social;
VIII - promover o desenvolvimento de tecnologias em sua área de atuação;
IX - Promover a ação integrada das instituições que compõem a rede de atenção psicossocial.

Parágrafo único. São atribuições do Chefe do Setor de Atenção Psicossocial, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Atenção Psicossocial é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser preferencialmente ocupado preferencialmente por pessoa com formação em nível superior em Psicologia ou com formação em áreas afins.

Art. 72. Ao Setor de Vigilância Sanitária compete:
I - Quanto aos Serviços e Saúde, coordenar atuação das equipes na fiscalização de:
a) serviços Hospitalares e Ambulatoriais; Serviços de Hemodiálise; Bancos de Sangue; Laboratórios de Análises Clínicas; Clínicas de Radiologia Médica e Odontológica; Consultórios Médicos com ou sem a realização procedimentos; Clínicas Médicas e de Vacinação; Consultórios e Clínicas Odontológicas; Estabelecimentos veterinários (clínicas, hospitais, ambulatórios, pet-shops); Farmácias, Drogarias e Distribuidoras de Medicamentos; Indústrias e Distribuidoras de Medicamentos, Correlatos, Perfumes e Cosméticos; Laboratórios de Prótese Odontológica; Unidades de Ensino; Unidades Básicas de Saúde;
b) rubrica de Livros de Registro de Medicamentos controlados pela Portaria 344/98 do Ministério da Saúde;
c) inutilização Medicamentos Controlados;
d) distribuição e controle de Numeração de Notificação de Receita B e Talões de Receita A;
e) coletar amostras para Análises Fiscal e de Orientação;
f) protocolar e despachar petições de Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
g) receber e despachar petições de Autorização Especial de Funcionamento de Estabelecimentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
II – Organizar equipes e o cronograma para a fiscalização de estabelecimentos industriais e comerciais de Gêneros Alimentícios, clubes esportivos e academias esportivas em geral (piscinas e estrutura física);
III – Direcionar a execução de Programas de Fiscalização de Rotina (hortas, padarias, feiras, sucos, indústrias de alimentos, mel, carne, água de coco, amendoim, etc.);
IV – Coordenar a atuação na fiscalização de ambulantes e estabelecimentos em eventos temporários (feiras agropecuárias, feiras culturais, festividades, etc.), locais de trabalho onde se exerçam atividades de industriais, comerciais e de prestação de serviços;
V – Registrar apreensão e inutilização de medicamentos, alimentos, material biológico e outros julgados inadequados para os usos a que se destinam;
VI – Promover junto às equipes o controle e fechamento de estabelecimentos que não atendam às normas sanitárias necessárias para seu funcionamento;
VII - Gerar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, como base à implantação de novas políticas públicas pela secretaria.
VIII - Observar as disposições legais e regulamentares, cumprindo as ordens e determinações e executando com zelo e presteza as tarefas que lhes são delegadas;
IX - Operar sistemas de segurança eletrônica mediante autorização superior;
X – Conduzir veículos oficiais para o fiel cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas, portando sempre os documentos pessoais necessários;
XI - Zelar pela segurança das informações e pelo correto direcionamento dos valores utilizados para a execução dos serviços dos quais estiver incumbido;
XII – Fiscalizar e, se necessário, manter organizados, armazenados, limpos e conservados os materiais, os veículos e os equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo-lhes o bom funcionamento;
XIII - Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional regular, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes;
XIV - Portar-se e trajar-se com compostura e sobriedade, abstendo-se, também, de ostentar qualquer tipo de desvio de conduta ou mau exemplo perante os colegas e a comunidade;
XV - Representar, quando designado, a secretaria municipal em que está lotado;
XVI - Desenvolver outras atribuições compatíveis com sua área profissional, conforme demanda e a critério do superior imediato.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação em nível superior em Ciências Biológicas, Enfermagem, Nutrição, ou outro curso da área da saúde.

Art. 73. Ao Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde compete:
I - Gerir o serviço de controle centralizado de toda a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota;
III - Efetuar o controle de almoxarifado de peças;
IV - Manter o controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes;
V - Produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota e aos servidores.

§1º. São atribuições do Chefe de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Fundamental Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 74. À Secretaria Municipal de Obras compete:
I - Executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;
II - Coordenar e auxiliar as atividades relativas à limpeza urbana;
III - Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais, juntamente com o Setor de Fiscalização (Art. 29 desta Lei Complementar);
IV - Manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;
V - Fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;
VI - Guardar e conservar a frota de veículos do Município;
VII - Promover a construção e conservação dos prédios próprios da municipalidade;
VIII - Efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais;
IX - Executar e/ou fiscalizar as obras de infraestrutura de saneamento básico;
X - Auxiliar, quando necessário, o serviço de coleta de resíduos sólidos;
XI - Definir as áreas públicas que poderão ser utilizadas mediante concessão, permissão, ou autorização;
XII - Zelar pelas condições de limpeza, desinfecção e higiene das dependências do cemitério, tomando as providências que se fizerem necessárias;
XIII - Desenvolver, coordenar e aperfeiçoar os serviços de coleta de lixo, limpeza pública, conservação da pavimentação, poda de árvores, ajardinamento, iluminação pública;
XIV - Manter a sinalização de ruas e avenidas com placas, pintura de meios-fios;
XV - Executar obras de drenagem, proteção de margens de rios e muros de arrimo;
XVI - Executar outras atividades correlatas e de responsabilidade desta Secretaria.
XVII – Elaborar projetos de engenharia civil, inclusive enquanto Responsável Técnico das obras, se for o caso, caso tenha formação, habilitação e inscrição ativa nos órgãos pertinentes para tanto.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Obras, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste artigo na condição de Agente Político.

Art. 75. À Secretaria Adjunta de Obras compete:
I - Assessorar o Secretário em assuntos relativos à área de competência, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
II - Propor diretrizes e programas de ações, em articulação com os outros setores da Secretaria, visando fomentar o desenvolvimento de obras públicas e habitacionais do Município;
III – Coordenar as ações operacionais de obras;
IV - Promover condições que viabilizem o acesso a recursos financiados com vistas à execução de obras públicas;
V - Acompanhar os planos, programas e projetos destinados à captação de recursos financeiros para a promoção de obras;
VI - Promover estudos sobre a viabilidade e conveniência da formalização de Contratos e/ou Convênios;
VII - Auxiliar na operacionalidade, controle e supervisão dos contratos e/ou convênios, relativos às atividades das Secretaria
VIII - Acompanhar a execução de programas e atividades que lhe são afetos;
IX - Suprir, periodicamente, o Secretário, de Informações atualizadas sobre o acompanhamento dos diversos projetos oriundos dos contratos e/ou convênios;
X - Desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Adjunto de Obras, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras, desempenhar as competências elencadas neste Artigo.

Art. 76. À Assessoria do Setor de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras compete:
I - Assessorar no controle de uso da frota de veículos e máquinas da Secretaria de Obras, garantindo a disponibilidade, a adequação e a operacionalidade dos equipamentos para as atividades da secretaria, como obras, manutenção e serviços urbanos;
II - Auxiliar a elaborar e executar planos de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e máquinas da frota, garantindo que os equipamentos estejam em boas condições de funcionamento e atendam aos requisitos das operações da Secretaria;
III - Acompanhar os custos operacionais da frota, como combustíveis, peças de reposição, serviços de manutenção e reparo, e realizar a gestão financeira para otimizar os gastos e manter o orçamento da Secretaria dentro dos limites estabelecidos;
IV - Garantir que todos os veículos e máquinas da frota tenham sua documentação em dia (licenciamento, IPVA, etc.), acompanhando os prazos de renovação e assegurando que os equipamentos e máquinas cumpram todas as exigências legais para operação;
V - Auxiliar a elaborar relatórios periódicos sobre o uso, a manutenção e as condições da frota de veículos e máquinas, mantendo um inventário atualizado com informações sobre a vida útil, histórico de manutenção e status dos equipamentos;
VI - Auxiliar na coordenação da logística de distribuição dos veículos e máquinas para as obras e serviços públicos, garantindo que os recursos estejam alocados de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos para as equipes de trabalho;

VII - Auxiliar no processo de aquisição de novos veículos e máquinas, participando da elaboração de termos de referência, análises de fornecedores e acompanhando as licitações e compras de equipamentos necessários para a Secretaria de Obras.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 77. À Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Obras compete:
I – Auxiliar na organização e execução de processos administrativos, como controle de documentação, protocolamento de processos e controle de prazos, garantindo a fluidez das atividades internas da Secretaria de Obras;
II – Assessorar na elaboração, revisão e atualização de documentos administrativos, fornecendo informações para a tomada de decisões, acompanhamento de projetos e prestação de contas;
III – Acompanhar a execução de contratos e convênios relacionados a obras e serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e metas estabelecidas, além de organizar a documentação necessária para a renovação ou rescisão de contratos;
IV – Auxiliar na organização de processos licitatórios e compras de materiais, equipamentos e serviços para as obras públicas, garantindo que todos os procedimentos sigam as normas legais e sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 78. À Assessoria do Secretário Municipal de Obras compete:
I - Fiscalizar diariamente obras, vias e serviços prestados pelo órgão;
II - Assessorar diretamente o Secretário de Obras na fiscalização e direcionamento dos servidores lotados no órgão;
III - Zelar pela disciplina e gestão de materiais;
IV - Fiscalização de vias municipais que demandam serviços de reparo por meio do órgão competente;
V – Outras funções correlatas.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Secretário de Obras, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras, desempenhar, dentre outras, as seguintes competências:
I - Controlar as atividades de recebimento, registro, distribuição e controle do andamento de processos na Secretaria;
II - Controlar as informações prestadas aos interessados sobre o andamento de papéis e demais assuntos pertinentes à Secretaria;
III - Controlar a organização e atualização do arquivo de documentos, papéis e processos que interessem às atividades da Secretaria, seguindo as normas emanadas do órgão central de arquivo;
IV - Controlar a remessa ao Arquivo Central de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem à Secretaria;
V - Operacionalizar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos centrais de pessoal na Secretaria;
VI - Controlar o ponto dos servidores, providenciando o registro deste, e de outras ocorrências funcionais em relação às suas atividades no órgão, enviá-lo ao Setor de Recursos Humanos.
VII - Preparar a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria conforme instruções da Secretaria de Administração;
VIII – Fiscalizar, pessoalmente, as obras e manutenções do Município determinadas pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, chefiando e coordenando as equipes de trabalho;
IX – Fiscalizar, pessoalmente, a manutenção dos prédios públicos do Município, chefiando e coordenando as equipes de trabalho;
X – Cuidar da gestão de pessoas subordinadas ao Secretário Municipal de Obras.

Art. 79. À Assessoria de Iluminação Pública compete:
I - Conduzir a política de Iluminação pública, em conformidade com a política geral de obras do Município;
II - Gerenciar os estudos, levantamentos e projetos para execução das obras de Iluminação pública;
III - Gerenciar todas as etapas relativas a licitações, execução e fiscalização das obras de Iluminação pública:
IV - Controlar a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), no tocante a sua arrecadação, repasse ao Município, sua utilização e eventuais solicitações de retirada, quando aplicáveis;
V - Propor e coordenar a política de Iluminação pública entre os órgãos de Iluminação e a concessionária de distribuição de energia elétrica;
VI - Assessorar o Secretário Municipal de Obras nas decisões relativas à Iluminação pública;
VII - Desenvolver projetos de Iluminação pública constantes do Plano Diretor do Município;
VIII - Solicitar e confeccionar relatórios periódicos a respeito do andamento das diversas atividades dos órgãos de Iluminação pública;
IX - Desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Iluminação Pública, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 80. Ao Setor de Obras compete:
I - Encaminhar aos superiores hierárquicos as necessidades de execução de obras públicas através de mutirão ou através de contratação, informando sobre prioridades e sugerindo soluções práticas;
II - Supervisionar e auxiliar no controle das atividades relativas à elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem realizadas pela Prefeitura;
III - Auxiliar na organização e atualização do plano de contenção de encostas do Município, mantendo registros e apoiando no levantamento de informações;
IV - Acompanhar e apoiar a execução das obras públicas em andamento, organizando documentos e relatórios, além de auxiliar na fiscalização, conforme as orientações superiores, podendo formalizar critérios para fiscalização;
V - Articular-se com as empresas concessionárias de serviços públicos visando à racionalização do cronograma de obras a serem realizadas por empreitada, que afetem o estado de conservação das vias públicas, organizando cronogramas de obras que afetem a conservação das vias públicas e assegurando que as informações sejam passadas para os responsáveis;
VI - Apoiar na organização das especificações de materiais e serviços, colaborando na documentação necessária para os processos de licitação;
VII - Realizar vistorias e registrar informações sobre as obras e serviços, fornecendo apoio aos demais setores da Secretaria de Obras ou mesmo outras secretarias e/ou órgãos da Prefeitura;

VIII - Fazer organizar e manter atualizado o arquivo de projetos elaborados e os catálogos de materiais construtivos de Interesse técnico da Prefeitura;
IX – Promover a coordenação de levantamentos e quantitativos necessários a composição de custos para a execução dos projetos e especificações, com respaldo do Setor de Engenharia e/ou outros setoers afins;
X - Desempenhar outras atribuições afins.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Obras, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras, desempenhar as competências elencadas neste artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Obras é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Fundamental Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 81. Ao Setor de Engenharia Civil compete:
I - Acompanhar rigorosamente o processo licitatório de obras terceirizadas, podendo, inclusive, proceder por notificações, dentro de sua área de atuação, contando também com o suporte do Setor de Licitações e do Setor Jurídico da Administração, se for o caso;
II - Assessorar, tecnicamente, os licitadores;
III - Dirigir e emitir documentação técnica aos participantes de visita técnica;
IV - Cuidar para que toda a documentação técnica esteja à disposição dos participantes de licitações;
V - Assessorar ao Departamento de Compras e Licitações no ato da contratação da empresa licitada;
VI - Acompanhar o processo de início de obras terceirizadas e verificar o cumprimento de todas as exigências contidas no projeto básico;
VII - Fazer estrito acompanhamento da elaboração da obra, exercendo o papel de fiscal ou solicitando nomeação para a mesma;
VIII - Elaborar medições e autorizar pagamentos;
IX - Receber a obra quando de sua conclusão;
X – Elaborar projetos de engenharia civil quando solicitados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inclusive enquanto Responsável Técnico das obras;
XI – Assessorar o Município nas demandas relativas à defesa civil em que seja solicitado, pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Obras, parecer ou atuação técnica.
XII - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

§1°. São atribuições do Chefe do Setor de Engenharia Civil, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2°. O cargo de Chefe do Setor de Engenharia Civil é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, e deve ser ocupado por engenheiro civil regularmente inscrito nos quadros do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 82. Ao Setor de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras compete:
I - Gerir o serviço de controle centralizado de toda a frota de veículos da Secretaria de Obras, tanto leves como pesados;
II - Elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota;
III - Efetuar o controle de almoxarifado de peças;
IV - Manter o controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes;
V - Produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota e aos servidores;
VI – Organizar, gerenciar e acompanhar a utilização de todo o maquinário pesado da Secretaria Municipal de Obras, juntamente com o Secretário Municipal de Obras, com o Secretário Adjunto de Obras, com o Chefe do Setor de Obras, e com o Chefe do Setor de Engenharia.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado preferencialmente por pessoa ao menos com Ensino Fundamental Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Urbanismo

Art. 83. À Secretaria Municipal de Urbanismo compete aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da Administração Municipal, para assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis de gestão.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Urbanismo, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Agente Político.

Art. 84. Ao Setor de Serviços Urbanos compete:
I - Preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando-as para as providências de aquisição pelo órgão competente;
II - Executar a demolição de edifícios e de quaisquer construções determinadas pelo Poder competente;
III - Executar consertos e reparos de bens pertencentes ao Município, ao Estado ou União, quando estes o solicitarem e a Prefeitura possuir condições de prestar esta colaboração;
IV - Elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os periodicamente, ao Secretário Municipal de Urbanismo;
V - Inspecionar, periodicamente, as obras em andamento;
VI - Manter cronograma atualizado das obras em andamento;
VII - Executar tarefas correlatas determinadas pelo Secretário de Urbanismo.

§1º. São atribuições do Chefe do Setor de Serviços Urbanos, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Urbanismo, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Chefe do Órgão.

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Serviços Urbanos é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo preferencialmente ser ocupado por pessoa ao menos com Ensino Fundamental Completo, sem prejuízo de outras qualificações/formações que possam ser consideradas equivalentes ou adequadas ao cargo.

Art. 85. À Assessoria de Serviços Urbanos compete:
I – Auxiliar na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas para o planejamento e o desenvolvimento urbano do município, garantindo a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida nas áreas urbanas;
II – Colaborar na coordenação e execução de projetos urbanos, como revitalização de espaços públicos, obras de saneamento, urbanização de áreas carentes e desenvolvimento de novos espaços urbanos, garantindo que atendam aos prazos, orçamentos e normas técnicas;
III – Acompanhar o andamento das obras públicas no município, realizando o controle de prazos, custos e qualidade, além de fornecer suporte para a resolução de problemas técnicos ou administrativos durante a execução dos projetos;
IV – Apoiar na coordenação dos serviços de limpeza urbana, como coleta de lixo, varrição de ruas, poda de árvores e manutenção de praças e áreas públicas, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
V – Auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos urbanos, controlando o uso do solo, construções irregulares e licenciamento de atividades comerciais;
VI – Redigir e organizar relatórios técnicos, administrativos e pareceres sobre os serviços urbanos, propondo melhorias e atualizações para o planejamento urbano e o cumprimento de metas e objetivos da Secretaria de Urbanismo;
VII – Coordenar a execução de projetos de acessibilidade urbana, como a adaptação de calçadas, construção de rampas e sinalização para pessoas com deficiência, garantindo que os espaços urbanos sejam acessíveis a todos;
VIII – Apoiar na formalização de parcerias e convênios com outras esferas de governo, empresas privadas ou entidades civis, visando à execução de projetos e serviços urbanos no município;
IX – Prestar suporte no atendimento a solicitações da população, como reivindicações sobre infraestrutura urbana e serviços públicos, além de interagir com outros órgãos municipais e estaduais para resolver problemas urbanos;
X – Colaborar na implementação de ações voltadas ao urbanismo sustentável, como o incentivo à construção de áreas verdes, projetos de drenagem urbana e a promoção de práticas que integrem o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Serviços Urbanos, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Urbanismo, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 86. À Assessoria de Campo da Secretaria Municipal de Urbanismo compete:
I - Auxiliar na fiscalização de obras e construções no município, garantindo que as atividades estejam em conformidade com os planos e regulamentos urbanísticos e o Código de Posturas Municipal;
II - Realizar visitas de campo para monitorar a execução de projetos de infraestrutura urbana, como pavimentação, drenagem, saneamento básico, e obras de urbanização, verificando o cumprimento de prazos e qualidade;
III - Identificar problemas relacionados ao uso do solo, ocupações irregulares, degradação ambiental ou infraestrutura deficiente, registrando as situações e propondo soluções em campo;
IV - Realizar levantamentos de campo e coleta de dados sobre a realidade urbana, como condições das vias públicas, densidade populacional, infraestrutura existente e áreas de risco, fornecendo informações para o planejamento de novos projetos urbanos;
V - Auxiliar nos processos de regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares, identificando propriedades, realizando vistorias e auxiliando na coleta de informações essenciais para o processo de legalização de imóveis;
VI - Realizar vistorias de campo para verificar o cumprimento de licenciamento e alvarás de construção, reforma e demolição, garantindo que os empreendimentos sigam as normas urbanísticas e ambientais;
VII - Inspecionar e registrar as condições de áreas públicas, praças, parques, ruas e demais equipamentos urbanos, identificando necessidades de manutenção e melhorias;
VIII - Visitar locais de grande circulação de pessoas e veículos para avaliar e sugerir melhorias em termos de sinalização viária, acessibilidade e fluidez no trânsito, contribuindo para projetos de mobilidade urbana;
IX - Colaborar com as autoridades municipais e de segurança pública para identificar áreas com maior índice de criminalidade ou risco para a população, contribuindo para ações de melhoria da segurança urbana;
X - Participar de audiências públicas e reuniões com a comunidade, coletando opiniões e sugestões sobre a infraestrutura urbana e as necessidades da população para a melhoria do desenvolvimento urbano;
XI - Verificar os serviços de limpeza urbana, como a coleta de lixo, poda de árvores e manutenção de vias públicas, garantindo que sejam realizados de forma eficaz e conforme as normas municipais;
XII - Realizar visitas de acompanhamento e fiscalização das obras públicas em andamento, certificando-se de que os cronogramas, qualidade e segurança sejam observados e reportando eventuais desvios ou problemas;
XIII - Identificar e monitorar áreas urbanas de risco, como zonas de inundação ou áreas sujeitas a deslizamentos, e colaborar com a Defesa Civil para ações preventivas e mitigadoras;
XIV - Prestar orientações aos moradores e empreendedores urbanos sobre regulamentações urbanísticas, licenciamento de obras, uso do solo e procedimentos legais para a realização de construções e reformas;
XV - Auxiliar na identificação e análise de áreas disponíveis para a expansão urbana, considerando aspectos como infraestrutura existente, acessibilidade e a demanda por novos serviços urbanos;
XVI - Colaborar com ações voltadas para o urbanismo sustentável, como a implantação de áreas verdes, projetos de drenagem urbana sustentável e incentivo à construção ecológica e eficiente energeticamente;
XVII - Elaborar relatórios sobre as inspeções realizadas, incluindo dados coletados, fotos, problemas identificados e sugestões de ações ou melhorias necessárias para o desenvolvimento e o bom funcionamento do município.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Campo da Secretaria Municipal de Urbanismo, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Urbanismo, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

Art. 87. À Assessoria Interna da Secretaria Municipal de Urbanismo compete:
I - Coordenar as execuções das atividades do órgão, sob orientação do Secretário Municipal de Urbanismo;
II - Elaborar cronograma de execução de obras em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo;

III - Controlar o uso dos materiais, orientando os servidores a utilizá-los com economia e racionamento;
IV - Coordenar as ações administrativas do órgão, sob orientação do Secretário Municipal de Urbanismo;
V - Assessorar as atividades diárias do Secretário Municipal de Urbanismo;
VI – Gerenciar as atividades dos servidores cuja atribuição seja a rotina diária do órgão, providenciando controle de ponto, economia de material e relacionamento com a Secretaria de Urbanismo.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor do Secretário Municipal de Urbanismo, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Urbanismo, desempenhar as competências elencadas neste Artigo na condição de Assessor do Órgão.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 88. O Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei, ou por determinação legal do Chefe do Poder Executivo, poderão delegar, nos limites expressos de cada função, os atos meramente executórios e aqueles relativos à mecânica administrativa.

Parágrafo único. O encaminhamento de procedimentos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste Artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:
I - Quando o assunto se relacione com atos praticados pessoalmente pelas citadas autoridades;
II - Quando se enquadre concomitantemente na competência de vários subordinados diretos ao Chefe do Poder Executivo, ou de vários subordinados diretos ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na competência de nenhum deles;
III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Administração Municipal com a Câmara Municipal ou com outras esferas de governo;
IV – Quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público; e
V - Quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Art. 89. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e, com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências procedimentais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:
I - Intentar-se-á a resolução de todo e qualquer assunto do nível hierárquico inferior para o nível hierárquico superior, para isso:
a) as chefias imediatas são aquelas que se situam na base da organização e devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação resolutiva deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação se completa.
II - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade; e
III - Os contatos entre órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de procedimentos, far-se-ão de órgão para órgão, iniciando-se do primeiro nível hierárquico inferior, seguindo-se para os mais avançados.

Art. 90. O Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, delegar atribuições aos seus Secretários, Chefes, Assessores ou Auxiliares, permitidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente.

§1º. Os titulares de cargos de confiança e/ou detentores de atribuições delegadas terão plena responsabilidade civil, administrativa e penal dos atos que praticarem.

§2º. A indenização dos prejuízos decorrentes de danos causados ao Erário Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em Folha de Pagamento, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta mensal do responsável pelo ato ilícito, nem ser descontada parcial ou integralmente na rescisão, caso esta ocorra.
§3º. Tratando-se de danos causados a terceiros, o responsável pelo ato responderá perante o Erário Municipal em competente Ação Regressiva proposta pelo Município contra o mesmo, depois de indenizado o prejudicado, se o causador do dano não proceder ao pagamento amigavelmente.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 91. A estrutura administrativa preconizada na presente Lei Complementar terá início de vigência a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação desta Lei.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:
I - Provimento das respectivas chefias e instruções quanto à competência do órgão; e
II - Disponibilização de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Seção I
Da Extinção, Criação e Alteração de Nomenclatura de Cargos

Art. 92. Ficam criados os seguintes cargos de agentes políticos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo local, de recrutamento amplo, relacionados às funções de direção das Secretarias Municipais constantes do Capítulo II desta Lei Complementar:
I – Secretário Municipal de Governo;
II – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública;
III – Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
IV – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
V – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VI – Secretário Municipal de Educação;
VII – Secretário Municipal de Obras;
VIII – Secretário Municipal de Saúde;
IX – Secretário Municipal de Urbanismo.

Art. 93. Ficam criados os cargos de livre provimento e exoneração por ato do Chefe do Executivo local, de recrutamento amplo, relacionados às funções de chefia, direção e assessoramento constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas, os vencimentos e a carga horária dos cargos constantes dos incisos do *caput* deste artigo constam do referido Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 94. Ficam doravante extintos os cargos de livre provimento e exoneração criados por outras normas locais anteriores a esta.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste Artigo, não serão devidos valores a título de rescisão contratual, como indenização das férias regulamentares não gozadas e décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço, em observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Seção II
Dos Vencimentos

Art. 95. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, definidos como agentes políticos, perceberão mensalmente subsídio em parcela única, não incidindo sobre este quaisquer acréscimos, a qualquer título, de acordo com a Lei.

Parágrafo único. Os Agentes Políticos terão direito ao décimo terceiro salário e férias remuneradas.

Seção III
Dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Art. 96. Ficam estipulados os cargos em comissão, os quais responderão pelas pastas criadas por esta Lei, conforme Anexo I.

Art. 97. O servidor efetivo nomeado para o cargo em Comissão poderá optar por perceber a remuneração do Anexo I desta Lei Complementar ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação de 15% (quinze por cento).

Art. 98. A carga horária dos cargos em comissão está descrita no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 99. As funções gratificadas serão atribuídas ao servidor de provimento efetivo que assumirem funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da estrutura administrativa municipal, conforme legislação vigente que as regulamente.

Parágrafo único. É incalculável o exercício de cargo em comissão com função gratificada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. É vedado ao servidor manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º (terceiro) grau.

Art. 101. A Administração Municipal fará as alterações na nomenclatura dos cargos, níveis de vencimentos e carga horária, necessárias para a adequação a esta Lei Complementar.

Art. 102. Os cargos específicos da Secretaria Municipal de Educação, com recrutamento por prova e indicação não constam desta Lei, pois possuem carga horária específica e estão de acordo com o piso da educação.

Art. 103. Para todos os efeitos, e se for o caso, será considerado como período de estágio probatório o tempo em que o servidor ocupar qualquer dos cargos de chefia, direção, coordenação e assessoramento contidos na presente Lei Complementar.

Art. 104. Revogam-se todas as disposições em contrário; Revoga-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei; Revoga-se especialmente as seguintes normas: Leis Complementares nº 81/2019; 82/2019; 93/2021; 97/2021; 106/2021; 109/2021 (Exceto seu Art. 1º, I).

Art. 105. Esta Lei entra em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2025.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, MG, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito de Astolfo Dutra

ANEXO I
CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG				
CÓDIGO	**AGENTE POLÍTICO**	**VENCIMENTO**	**LEI 1561/24**	**VAGAS**
CPC - 01	Prefeito Municipal	R$18.993,00	Subsídio	01
CPC - 02	Vice-Prefeito Municipal	R$6.500,00	Subsídio	01
CPC -	Secretário Municipal de Governo	R$6.250,00	Subsídio	01

03				
CPC - 04	Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública	R$6.250,00	Subsídio	01
CPC -05	Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	R$6.250,00	Subsídio	01
CPC -06	Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	R$6.250,00	Subsídio	01
CPC -07	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R$6.250,00	Subsídio	01
CPC -08	Secretário Municipal de Educação	R$6.250,00	Subsídio	01
CPC -09	Secretário Municipal de Saúde	R$6.250,00	Subsídio	01
CPC -10	Secretário Municipal de Obras	R$6.250,00	Subsídio	01
CPC -11	Secretário Municipal de Urbanismo	R$6.250,00	Subsídio	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
CPC - 12	Chefe de Gabinete	R$3.250,00	40h	01
CPC - 13	Controlador Interno	R$5.250,00	40h	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SEGURANÇA PÚBLICA				
CÓDIGO	**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
CPC – 14	Assessor de Patrimônio	R$2.015,75	40h	01
CPC – 15	Assessor do Secretário de Administração, Finanças e Segurança Pública	R$2.015,75	40h	04
CPC – 16	Assessor de Recursos Humanos	R$2.185,00	40h	01
CPC – 17	Assessor de Tesouraria	R$2.533,38	40h	01
CPC – 18	Assessor Contábil	R$2.731,60	40h	02
CPC – 19	Assessor de Almoxarifado	R$2.731,60	40h	01
CPC – 20	Assessor de Ouvidoria	R$2.731,60	40h	01
CPC – 21	Assessor de Defesa Civil	R$2.731,60	40h	02
CPC – 22	Assessor de Compras	R$2.731,60	40h	01
CPC – 23	Assessor do Setor de Arrecadação	R$2.731,60	40h	01
CPC – 24	Assessor do Setor de Licitações	R$2.731,60	40h	01
CPC-25	Coordenador de Segurança Pública	R$2.300,29	40h	01
CPC – 26	Chefe do Setor de Fiscalização	R$3.269,51	40h	01
CPC – 27	Chefe do Setor de Defesa Civil	R$3.269,51	40h	01
CPC – 28	Chefe do Setor de Administração	R$3.408,44	40h	01
CPC – 29	Chefe do Setor Contábil	R$3.408,44	40h	01
CPC – 30	Secretário Adjunto de Administração e Finanças	R$3.565,45	40h	01
CPC – 31	Chefe do Setor de Recursos Humanos	R$3.737,98	40h	01
CPC – 32	Chefe do Setor de Controle de Frotas	R$3.737,98	40h	01
CPC – 33	Chefe de Ouvidoria	R$3.737,98	40h	01
CPC – 34	Chefe do Setor de Tesouraria	R$5.249,02	40h	01
CPC – 35	Chefe do Setor Jurídico da Administração	R$6.102,00	30h	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
CPC - 36	Assessor do Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente	R$2.015,75	40h	01
CPC-37	Assessor de Agropecuária	R$2.015,75	40h	01
CPC-38	Assessor de Meio Ambiente	R$2.300,29	40h	01
CPC-39	Coordenador da Brigada Municipal	R$2.300,29	40h	01
CPC-40	Chefe de Manutenção das Estradas Rurais	R$2.533,38	40h	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO				
CÓDIGO	**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
CPC-41	Assessor do Setor do CADÚnico	R$2.154,00	40h	03
CPC-42	Assessor do Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	R$2.731,60	40h	01
CPC-43	Chefe do CRAS	R$3.550,00	40h	01
CPC-44	Chefe do CREAS	R$ 3.550,00	40h	01
CPC-45	Secretário Adjunto de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	R$3.565,45	40h	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO				
CÓDIGO	**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
CPC-46	Assessor do Setor de Cultura e Esportes	R$2.300,00	40h	01
CPC-47	Assessor do Setor de Lazer e Turismo	R$2.300,00	40h	01

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	CÓDIGO	**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
	CPC-48	Assessor do Secretário de Educação	R$2.300,00	40h	01

CPC-49	Assessor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação	R$2.731,60	40h	01
CPC-50	Secretário Adjunto de Educação	R$3.565,45	40h	01
CPC-51	Chefe do Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação	R$3.737,98	40h	01
CPC-52	Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	R$6.102,00	30h	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
CPC-53	Assessor do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde	R$2.300,00	40h	01
CPC-54	Assessor de Gestão da SMS	R$2.731,60	40h	01
CPC-55	Assessor do Setor de Atenção Psicossocial	R$2.731,60	40h	01
CPC-56	Assessor de Atendimento de Ordens Judiciais	R$2.731,60	40h	01
CPC-57	Assessor do Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde	R$2.731,60	40h	01
CPC-58	Chefe do Setor de Regulação, Controle e Gestão do "SUS Fácil"	R$3.100,00	40h	01
CPC-59	Chefe do Setor de Atenção Psicossocial	R$3.408,00	40h	01
CPC-60	Coordenador de Serviços Médicos	R$3.408,00	40h	01
CPC-61	Coordenador de Serviços Nutricionais	R$3.408,00	40h	01
CPC-62	Coordenador de Serviços Odontológicos	R$3.408,00	40h	01
CPC-63	Secretário Adjunto de Saúde	R$3.565,45	40h	01
CPC-64	Chefe do Setor de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde	R$3.737,98	40h	01
CPC-65	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	R$5.237,81	40h	01
CPC-66	Chefe do Setor de Atenção Primária	R$5.237,81	40h	01
CPC-67	Chefe do Setor de Vigilância em Saúde	R$5.237,81	40h	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
CPC-68	Assessor de Iluminação Pública	R$1.980,00	40h	01
CPC-69	Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras	R$2.015,00	40h	01
CPC-70	Assessor do Secretário de Obras	R$2.533,38	40h	02
CPC-71	Assessor do Setor de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras	R$2.731,60	40h	01
CPC-72	Chefe do Setor de Engenharia Civil	R$3.223,62	40h	01
CPC-73	Chefe do Setor de Obras	R$3.250,00	40h	02
CPC-74	Secretário Adjunto de Obras	R$3.565,45	40h	01
CPC-75	Chefe do Setor de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras	R$3.737,98	40h	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
CPC-76	Assessor de Serviços Urbanos	R$ 2.533,00	40h	01
CPC-77	Assessor de Campo da SMU	R$ 2.731,60	40h	01
CPC-78	Assessor do Secretário de Urbanismo	R$ 2.731,60	40h	01
CPC-79	Chefe do Setor de Serviços Urbanos	R$3.408,44	40h	01

ANEXO II AO ANEXO XI
ORGANOGRAMAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:E54085A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI COMPLEMENTAR 126/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG**, por seus representantes legais, aprovou e eu, BRUNO RIBEIRO, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Astolfo Dutra o Programa Escola em Tempo Integral, a ser implementado no Ensino Fundamental, do 1º aos 5º Ano, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e ampliar sua socialização, combatendo a vulnerabilidade social por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 23 de julho de 2023.

§1º. O Programa de Educação de Tempo Integral terá como fundamento uma educação de qualidade e a garantia de uma base comum curricular obrigatória e a inserção das atividades complementares, possibilitando aos alunos um processo prazeroso, lúdico e de novas aprendizagens.

§2º. As ações educacionais do Programa Escola em Tempo Integral deverão contemplar quatro eixos temáticos: Estudos Orientados, Arte e Cultura, Esporte e Recreação e Educação para a Vida.

Art. 2º. Para atender ao Programa Escola em Tempo Integral ficam criados:
I – 12 (doze) vagas para função pública de Monitor de Oficina do Tempo Integral – Oficineiro - Ensino Médio Completo;
II – 10 (dez) para função de Auxiliar de Manutenção e Limpeza do Tempo Integral – Fundamental Incompleto.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, remuneração e requisitos para provimento das funções públicas e dos cargos de recrutamento amplo são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Programa Escola em Tempo Integral, no Ensino Fundamental, será organizado por Ciclo tendo como referência a Matriz Curricular com a Base Nacional Comum Curricular em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 5º. O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e normas administrativas das Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral deverão estar em consonância com as legislações vigentes.

Art. 6º. Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, estarão dispostos na política de organização e proposta de educação em tempo integral, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Para a composição do quadro de monitores que irão atuar na Escola em Tempo Integral, a unidade escolar deverá verificar o número de monitores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 8º. Para a consecução do Programa estabelecido por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado em que seja realizada a análise curricular do candidato.

Art. 9º. A assistência técnica repassada pelo Governo Federal abrangerá ações que visem, entre outros fins:
I - ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes;
II - à reorientação curricular para a educação integral;
III - à diversificação de materiais pedagógicos;
IV - à criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 10º. Nas ações da Programa instituído por esta lei, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 11. Diretrizes do programa serão regulamentadas ou ações que necessitem de regulamentação serão realizadas por meio de competente Decreto.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, MG, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito de Astolfo Dutra

ANEXO I
FUNÇÃO PÚBLICA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO
MONITOR DE OFICINA DO TEMPO INTEGRAL - OFICINEIRO	12	30 HORAS SEMANAIS	R$ 1.750,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU TÉCNICO MAGISTÉRIO
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO TEMPO INTEGRAL	10	30 HORAS SEMANAIS	R$ 1.600,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

MONITOR DE OFICINA DO TEMPO INTEGRAL - OFICINEIRO	Orientar e acompanhar os alunos durante as atividades da oficina; Auxiliar na preparação e organização dos materiais e recursos pedagógicos; Colaborar com a equipe pedagógica no planejamento das atividades da oficina; Garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante a realização das atividades; Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento e participação dos alunos nas oficinas; Estimular a participação ativa dos alunos nas atividades propostas; Promover a integração dos alunos por meio de dinâmicas de grupo; Observar e registrar o desempenho dos alunos durante as atividades; Ajudar na adaptação das atividades conforme as necessidades individuais dos alunos; Manter o ambiente da oficina organizado e acolhedor para os alunos; Incentivar o desenvolvimento de habilidades cognitivas e motoras dos alunos; Participar de reuniões com a equipe pedagógica para planejar estratégias de ensino; Orientar os alunos na resolução de atividades práticas e criativas; Desenvolver atividades lúdicas e educativas que promovam o aprendizado; Promover atividades que estimulem o respeito e a colaboração entre os alunos, Demais atribuições correlatas.
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO TEMPO INTEGRAL	Realizar a limpeza geral das dependências da unidade; Assegurar a organização e conservação de salas, corredores e banheiros; Efetuar a limpeza e higienização de móveis, vidros e superfícies; Realizar a coleta e descarte adequados de resíduos; Manter os ambientes livres de lixo e materiais impróprios; Colaborar na organização e reposição de materiais de limpeza; Zelar pela conservação do patrimônio escolar, identificando necessidades de reparos; Efetuar a manutenção preventiva de equipamentos e utensílios de uso comum; Garantir que os espaços comuns estejam em condições adequadas de uso para alunos e funcionários; Auxiliar na organização e limpeza de áreas externas, como pátios e jardins; Realizar pequenas reparações em instalações prediais e móveis; Monitorar o uso de produtos de limpeza, garantindo a economia e eficiência; Seguir as normas de segurança no manuseio de produtos e equipamentos de limpeza; Reportar ao superior qualquer necessidade de manutenção emergencial; Colaborar com a equipe escolar na preparação e organização de eventos e atividades; Demais funções correlatas.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:DA1894AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI COMPLEMENTAR 127/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2023, QUE "*INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG*", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG**, por seus representantes legais, aprovou e eu, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos III e V do Art. 4º da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º. [...]
***III** - Grupo Multiprofissional - Profissionais de apoio multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação:*
a) Psicólogo;
b) Nutricionista Educacional;
c) Fonoaudiólogo;
d) Assistente Social;
e) Psicopedagogo.

[...]

***V** - Grupo de Função e Comissão - Profissionais que desempenham atividades de Função Gratificada e Comissionada:*
a) Diretor I (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)
b) Diretor II (Pré-Escola - Fundamental I);
c) Vice-Diretor;
d) Coordenador da Equipe Multidisciplinar;
e) Vice-diretor de Creche. (....)

Art. 2º. Fica alterado o Art. 7º da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passará a ter a seguinte redação:

***Art. 7°.** O provimento dos cargos dos Grupos Ocupacionais do quadro de pessoal dos profissionais da educação a que se refere o Art. 4º, V, desta Lei Complementar, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.*

***Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar I e II serão escolhidos por meio de processo democrático, em atendimento à Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação, sendo definidos os critérios técnicos de mérito e desempenho por meio de Decreto Municipal.*

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. [...]
***§1°.** A substituição mencionada no* caput *deste Artigo será remunerada com pagamento de adicional de extensão de carga horária, equivalente à hora trabalhada, totalizando 60 (sessenta) horas mensais, e com devida justificativa da sua chefia imediata.*

Art. 4º. Fica alterado o Art. 27 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passará a ter a seguinte redação:

***Art. 27.** Caso não haja carga horária suficiente para cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino, o servidor efetivo deverá completar a sua carga horária em mais de um estabelecimento de ensino, podendo completar com disciplina afins conforme graduação.*

***Parágrafo único.** O professor efetivo poderá ter sua carga horária estendida (extensão de carga horária) conforme necessidade da Administração Pública, e a referida extensão de carga horária do professor efetivo poderá ser de no máximo 60 (sessenta) horas mensais, conforme critério do Art.13 desta Lei Complementar".*

Art. 5º. Fica alterado o Art. 36 da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passará a ter a seguinte redação:

***Art. 36.** As funções gratificadas para Diretor I, II, Vice Diretor e Diretor de Creche destinam-se a remunerar cargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exigem do servidor efetivo responsabilidades e atribuições.*

Art. 6º. Ficam alterados os §§ 3º e 7º do Art. 42 da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passarão a ter a seguinte redação:

Art. 42. [...]

[...]

***§3º.** O servidor readaptado terá o cargo disponibilizado, criado por esta legislação, como Professor Readaptado, mantendo o status previsto no Art. 2º da presente Lei Complementar.*

***§7º.** O servidor reabilitado mantém todos os direitos inerentes ao cargo de origem, observando os critérios previstos no Art. 39 e seus parágrafos.*

Art. 7º. Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 112/2023, que passarão doravante a ter a sua redação conforme os anexos desta Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, e revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, MG, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito de Astolfo Dutra

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CARGO	Nº VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Grupo Ocupacional I (Artigo 4º inciso I)	Professor de Educação Infantil e Fundamental (1° ao 5° ano) – **Professor I**	96	Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Licenciatura Plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino ou Magistério superior; ou com Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescido do curso em Nível Médio, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
	Professor de Educação Física – **Professor II**	8	Licenciatura Plenana disciplina de Educação Física
	Professor de Educação Especial – **Professor III**	4	Licenciatura plena em Pedagogia acrescido de Pós em Educação Especial ou afim; ou Licenciatura em Educação Especial.
	Supervisor Pedagógico	8	Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica ou Licenciatura Plena em pedagogia estruturada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, acrescido de pós-graduação em supervisão ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido do curso Magistério em Nível Médio, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de pós-graduação em supervisão.
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	2	Profissional que foi readaptado à função de técnico e ou administrativo da educação
	Auxiliar de Secretária da SME	2	Ensino técnico magistério ou afins conforme área de atuação.
	Secretário Escolar	3	Ensino técnico magistério ou afins conforme área de atuação.
	Monitor de Creche I	57	Ensino de médio técnico, técnico magistério ou médio com curso técnico na área de atuação.
	Auxiliar de Secretaria Escolar I	2	Ensino médio técnico, ou médio com curso técnico na área de atuação.
	Auxiliar de Secretaria de Creche I	2	Ensino médio, ou médio com curso técnico na área de atuação.
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	2	Bacharelado em Psicologia
	Psicopedagogo	1	Conclusão de curso de graduação em Psicopedagogia ou graduação em pedagogia acrescido de pós-graduação em Psicopedagogia em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgão regulador equivalente.
	Nutricionista Educacional	2	Bacharelado em Nutrição
	Fonoaudiólogo	1	Bacharelado em Fonoaudiologia
	Assistente Social	1	Bacharelado em serviço social
Grupo ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor de Creche	36	Formação de Nível Médio
	Mediador Especial	30	Formação de Magistério em Nível Médio e cursos relacionados à Educação Especial.
	Auxiliar de Secretaria Escolar	2	Formação de Nível Médio completo.
	Auxiliar de Secretaria de Creche	2	Formação de Nível Médio completo.
	Servente Escolar	55	Ensino Fundamental completo
Grupo ocupacional V (Artigo 4º inciso V	Diretor I (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)	1	Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes.
	Diretor II (Pré-Escola - Fundamental I)	3	Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I, e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes.
	Vice-Diretor	3	Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I, e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes, de Livre Nomeação e Exoneração.
	Coordenador da equipe multidisciplinar.	1	Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica de Livre Nomeação e Exoneração
	Vice Diretor de Creche	1	Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I, e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes, de Livre Nomeação e Exoneração.

OBS: Os cargos de Monitor de Creche, Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Creche, assim que forem migrando, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Complementar, serão extintos por terem sido esvaziadas suas vagas.

ANEXO II
JORNADA DE TRABALHO

GRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA H/S*
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	25 h/s
	Auxiliar de Secretaria Municipal de Educação	30 h/s
	Secretário Escolar	30 h/s
	Monitor de Creche I	30 h/s
	Auxiliar de Secretária Escolar I	30 h/s
	Auxiliar de Secretária de Creche I	30 h/s
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	30 h/s
	Psicopedagogo	30 h/s
	Nutricionista Educacional	30 h/s
	Fonoaudiólogo	30 h/s
	Assistente Social	30 h/s
Grupo ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor de Creche	30 h/s
	Mediador Especial	25 h/s
	Servente de Escola	30 h/s
	Auxiliar de Secretária Escolar	30 h/s
	Auxiliar de Secretária de Creche	30 h/s
Grupo ocupacional V (Artigo 4º inciso V)	Diretor I (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)	40 h/s
	Diretor II (Fundamental I e II)	40 h/s
	Vice-Diretor (Educação Infantil e Fundamental I e II)	30 h/s

	Coordenador Pedagógico	30 h/s
	Coordenador Escolar	30 h/s

* Legenda: O termo h/s significa “horas semanais”. O Grupo I encontra-se na Lei.

ANEXO III
QUADRO GERAL DE CARGOS E SEUS VENCIMENTOS BÁSICOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CARGO	VALOR VENCIMENTO BÁSICO
Grupo Ocupacional I (Artigo 4º inciso I)	Professor de Educação Infantil e Fundamental (1° ao 5° ano) – **Professor I**	R$ 2.864,65
	Professor de Educação Física – **Professor II**	R$ 2.864,65
	Professor de Educação Especial – **Professor III**	R$ 2.864,65
	Supervisor Pedagógico	R$ 3.690,39
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	R$2.864,65
	Auxiliar de Secretaria	R$ 1.826,16
	Secretário Escolar	R$ 1.826,16
	Monitor de Creche I	R$ 1.826,16
	Auxiliar de Secretaria Escolar I	R$ 1.826,16
	Auxiliar de Secretaria de Creche I	R$ 1.826,16
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	R$ 2.497,37
	Psicopedagogo	R$ 2.497,37
	Nutricionista Educacional	R$ 3.551,70
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III – cont.)	Fonoaudiólogo	R$ 2.497,37
	Assistente Social	R$ 2.497,37
Grupo ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor de Creche	R$ 1.826,16
	Servente Escolar	R$ 1.320,00
	Mediador Especial	R$ 1.521,81
	Auxiliar de Secretaria Escolar	R$ 1.826,16
	Auxiliar de Secretaria de Creche	R$ 1.826,16
Grupo ocupacional V (Artigo 4º inciso V	Diretor I (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)	R$ 4.869,97
	Diretor II (Fundamental I e II)	R$ 4.869,97
	Vice-Diretor e Vice-Diretor de Creche	R$ 3.332,07
	Coordenador da Equipe Multidisciplinar	R$ 3.332,07

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

OBS.: O cargo de Psicopedagogo terá doravante a descrição abaixo, que será incluída e renumerada na Lei Complementar nº 112/2023:

10) CARGO: PSICOPEDAGOGO
· *Identificar dificuldades de aprendizagem em crianças da pré-escola e do ensino fundamental I;*
· *Realizar diagnósticos psicopedagógicos para compreender as causas das dificuldades, considerando aspectos cognitivos, emocionais e sociais;*
· *Desenvolver estratégias para superar dificuldades de aprendizagem;*
· *Trabalhar em conjunto com professores para adaptar métodos pedagógicos às necessidades individuais dos alunos;*
· *Propor atividades lúdicas e dinâmicas que estimulem o aprendizado, especialmente na pré-escola;*
· *Atender alunos com dificuldades emocionais e comportamentais que impactem o aprendizado;*
· *Orientar pais e responsáveis sobre como apoiar o desenvolvimento escolar em casa;*
· *Promover a integração da família na vida escolar da criança;*
· *Capacitar e orientar professores sobre práticas inclusivas e estratégias de ensino diferenciadas;*
· *Realizar palestras e* workshops *sobre temas como inclusão, transtornos de aprendizagem e desenvolvimento infantil;*
· *Criar planos de acompanhamento individual para alunos com dificuldades específicas;*
· *Monitorar o progresso das intervenções realizadas e ajustar estratégias conforme necessário;*
· *Colaborar na elaboração de projetos que promovam a convivência harmoniosa e o desenvolvimento integral dos alunos;*
· *Participar de ações que previnam problemas como* bullying, cyberbullying *e exclusão social;*
· *Trabalhar em parceria com psicólogos, assistentes sociais e terapeutas para atender às demandas mais complexas;*
· *Colaborar com a direção e coordenação pedagógica para o planejamento de ações coletivas;*
· *Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.*

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:7BA24389

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Criação de Secretarias Municipais; criação e extinçãode cargos comissionados no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Patrocínio na Lei Complementar no 053/2009 e 061/2009 dá outras providências".

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criada na Lei Complementar no 053/2009 e 061/2009 a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com os seus respectivos cargos de Secretário, e, os cargos de Secretário Executivo e Assessor Especial de Coordenação Política.
Parágrafo único. Os Cargos de Secretário Municipal, Secretário Executivo, Assessor Especial de Coordenação Política, Chefia de Gabinete, cargos diretivos do IPSEM e Superintendente do DAEPA, possuem status de "agente político", são de de livre nomeação do Prefeito Municipal e terão seus proventos regulados nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29 e inciso V, Lei Municipal vigente e o Anexo II desta Lei.

Artigo 2º: A estrutura administrativa das respectivas Secretarias será formada mediante remanejamento de cargos de outras Secretarias e/ou criados na presente Lei, regulamentados por Decreto do executivo.

Artigo 3º: Ficam criadas na Lei Complementar no 053/2009 os seguintes cargos de Diretores:
a - Diretor de Futebol, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.
b - Diretor de Desenvolvimento Econômico, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.
c - Diretor de Desenvolvimento Social e Trabalho, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
d - Diretor de Cidade, cargo de direção e assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Obras.
e - Assessor Técnico de Integridade e Compliance, diretamente subordinada a Procuradoria Geral do Município.
f - Assessor Técnico de Gestão de Processos e Procedimentos Urbanísticos, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Urbanismo.
g - Coordenador III.

Artigo 4º: Ficam extintos cargos de provimento em comissão descritos na Lei Complementar no 053/2009 e 061/2009, da seguinte forma:
a -02 (dois) cargos de coordenador de canil XV-PI;
b-02 (dois) cargos de Coordenadores de Enfermagem Pronto Socorro XV-PI;
c-18 (dezoito) cargos de Coordenador de UBSI XV-PI;
d-01 (um) cargo de Coordenador II de Engenharia de Execução e Projetos;
e-01 (um) cargo Coordenador II de Máquinas e Equipamentos;
f-01 (um) cargo de Coordenador II de Obras Civis;
g-01 (um) cargo de Coordenador II de Projetos Urbanisticos;
h-01 (um) cargo de Supervisor de Custos e Controle;
i-01 (um) cargo de Supervisor de Abastecimento e Compras;
j-01 (um) cargo de Supervisor deNucleo de Apoio Escolar -NAPE;
k-01 (um) cargo de Supervisor de Planejamento e Gestão;
l-01 (um) cargo de Supervisor Pedagógico;
m-01 (um) cargo de Supervisor do Pronto Socorro.

Artigo 5º: As atribuições das secretarias serão descritas e regulamentadas por Decreto nos termos dos artigos 30, § 4º, 35 e 39 da Lei Complementar nº 53/2009.

Artigo 6º: Ficam alterados os §§ 2ºe 3º do art. 33 da lei complementar no 53 de 30 de junho de 2009 passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:
Art. **33** A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Patrocínio compreende:
I Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;
II - Órgãos de Atividade Meio;
III - Órgãos de Atividade Fim.
§ 1º - Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:
I -Assessoria Técnica;
II - Assessoria Especial de Coordenação Política;
III - Chefia de Gabinete;
IV - Secretaria de Governo;
V - Ouvidoria;
VI- Corregedoria;
VII - Controladoria Interna;
VIII- Secretaria Executiva;
IX - Coordenadoria;
X-Assistentes de Gabinete;
XI - Procuradoria Geral do Município.
X-Gabinete do Vice-Prefeito
§ 2º - Os Órgãos de Atividade Meio compreendem:
I- Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
II - Secretaria Municipal de Finanças;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos;
§ 3º - Os órgãos de Atividade Fim compreendem:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
IV - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
V-Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII-Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.
IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
X - Secretaria Municipal de Urbanismo.
XI - Secretaria Municipal de Compras e Licitações.
XII - Secretaria Municipal de Habitação.
XIII - Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa
XIV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Artigo 7º: A Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Patrocínio - Organograma - é a constante do Anexo I da presente lei.

Artigo 8º: O Quadro de Quantitativo Geral de Cargos de Agente Político e de Provimento em Comissão, com Nível constam nos anexos II e III, a tabela de vencimentos dos respectivos cargos consta no anexo IV e as atribuições dos cargos constam no anexo V.

Artigo 9º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

Artigo 10: Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação revogando os Anexos I, II e III da Lei Complementar 053/2009 e demais alterações posteriores, bem como todas as disposições em contrário.

Patrocínio - MG, 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO II
QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES "AGENTES POLÍTICOS"

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
SECRETÁRIO	18	ESPECIAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	ESPECIAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	ESPECIAL
ASSESSOR ESPECIAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA	01	ESPECIAL
CHEFE DE GABINETE	01	ESPECIAL
DIRETOR PRESIDENTE IPSEM	01	ESPECIAL
DIRETOR FINANCEIRO IPSEM	01	ESPECIAL
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO IPSEM	01	ESPECIAL

ANEXO III
QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
ASSESSOR TÉCNICO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	01	XV
ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS	01	XV
ASSESSOR TÉCNICO I	05	XII
ASSESSOR TÉCNICO II	02	XV
ASSISTENTE DE GABINETE	03	III
CONTROLE INTERNO	01	XIV
COORDENADOR I	26	IX
COORDENADOR II	21	XII
COORDENADOR III	9	X
COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL	24	VII
CORREGEDOR GERAL	01	XIV
DIRETOR DE ESCOLA I	20	IX
DIRETOR DE ESCOLA II	02	XIII
DIRETOR DE ESCOLA III	06	XI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	XIV
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	01	XIV
DIRETOR DE CIDADE	01	XIV
DIRETOR DE FUTEBOL	01	XIV
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	18	III
OUVIDOR	01	VIII
SUB-PROCURADOR	02	XIV
SUPERVISOR DE SETOR	56	VI
VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	IV
VICE-DIRETOR ESCOLAR II	02	VIII
VICE-DIRETOR ESCOLAR III	06	V

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO E SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	
NÍVEL	**VENCIMENTO/SUBSÍDIO (R$)**
ESPECIAL	ART. 29,V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 e LEI MUNICIPAL VIGENTE QUE FIXA SUBSÍDIOS
XV	12.713,78
XIV	11.442,42
XIII	9.390,77
XII	7.859,43

XI	7.461,13
X	6.754,88
IX	6.235,25
VIII	5.196,04
VII	4.481,60
VI	4.416,65
V	3.840,26

ANEXO V
DISPÕE SOBRE AS ATRAIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS, EQUIVALENTES E AGENTES POLÍTICOS, DIRETORES E COORDENADOR

1. Secretaria Municipal de Governo terá como gestor o Secretário Municipal de Governo, com as seguintes atribuições:
I - Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo municipal;
II - Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas, do Governo municipal;
III - Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;
IV – Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal;
V - Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo municipal;
VI - Desempenhar funções de articulação política e relações institucionais;
VII – E demais atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal.

2. Secretaria Municipal de Habitação terá como gestor o Secretário Municipal de Habitação, com as seguintes atribuições:
I - Planejamento, coordenação e acompanhamento de atividades relacionadas a finanças, orçamentos, suprimentos, bens patrimoniais, aquisições, licitações, contratos, convênios e parcerias, relacionados à política habitacional;
II - Garantir o acesso à habitação legal e à infraestrutura urbana para a população de baixa renda;
III - Programas habitacionais populares e articulação entre o poder público e os moradores dos loteamentos e assentamentos;
IV - Construção ou recuperação de imóveis para aumentar a oferta de moradias;
V - Transferência e reassentamento em local seguro de famílias removidas de áreas de risco;
VI - Todas as atividades com finalidade habitacional para população de baixa renda;
VII -E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

3. Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa, tendo como gestor o Secretário Municipal de Comunicação e Imprensa, com as seguintes atribuições:
I – Coordenar e desenvolver as atividades de divulgação dos atos, realizações e eventos da Administração Pública;
II – Executar as atividades de imprensa e publicidade do Poder Executivo Municipal;
III – Criar canais de transparência às ações do Poder Executivo Municipal;
IV – Prestar assessoria de imprensa ao Chefe do Executivo;
V – Coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;
V – Propor e implantar o sistema de comunicação interna do Poder Executivo Municipal;
VI - Planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias do Poder Executivo Municipal;
VII - Prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à comunicação social;
VIII - Assessorar, dar diretrizes e orientar os demais órgãos em questões de sua competência;
IX - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
X – Desenvolver e coordenar a divulgação de eventos, realizações e atos da Administração Pública;
XI - Executar atividades de publicidade e imprensa do Poder Executivo Municipal;
XII - Produzir e veicular matérias jornalísticas e de interesse público;
XIII – manter a comunicação com os diversos órgãos de imprensa local;
XIV – E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

4. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, tendo como gestor o seu Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,com as seguintes atribuições:
I – Criar ações voltadas para a proposição, implementação e monitoramento de políticas públicas para a promoção e defesa de direitos humanos e de cidadania;
II - Articular iniciativas e projetos voltados para a proteção e a promoção dos direitos humanos no âmbito municipal, junto aos demais órgãos e entidades dos Poderes do Executivo e Legislativo e por organizações da sociedade civil;
III- Promover a participação social na elaboração, no planejamento, na implementação e no monitoramento das políticas públicas da secretaria;
IV - Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas para subsidiar as políticas de garantia, promoção e defesa dos direitos humanos;
V - Coordenar e acompanhar planos, programas, projetos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e demais ajustes, desenvolvidos por suas unidades subordinadas;
VI - Propor e acompanhar matérias legislativas atinentes à matéria de Direitos Humanos;
VII - Apoiar os Conselhos e órgãos colegiados acerca da temática de promoção e defesa dos direitos humanos;
VIII - atuar junto à sociedade civil e seus organismos, atendendo, orientando e prestando informações acerca dos temas trabalhados nas áreas sob responsabilidade da Subsecretaria;
IX – E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

5. Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:
I. Assessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
II. Coordenar e controlar equipes e atividades;
III. Controlar documentos e correspondências;
IV. E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

6. Assessor Especial de Coordenação Política, com as seguintes atribuições:

I. Assistir e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações de Governo;
II. Preparar a expedição dos atos normativos e decisórios de competência do Prefeito, promovendo a respectiva publicação e preservação;
III. Assistir e assessorar ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e Legislativo Municipal;
IV. Assistir e assessorar ao Prefeito em suas relações com os Poderes Executivo e Legislativos, Estaduais e Federais;
V. Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados ao Gabinete do Prefeito;
VI.E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

7. Diretor de Futebol, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com as seguintes atribuições.
I – Disciplinar e desenvolver a política municipal para o futebol amador e profissional;
II – Coordenar e estimular campeonatos de futebol e futsal amador;
III – Estimular a criação de programas para escolas de futebol e futsal;
IV – Dirigir a administração dos Estádios e Quadras de futebol e futsal do município;
V – Apoiar o futebol profissional, dentro de suas competências e limitações legais;
VI – E demais atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

8. Diretor de Desenvolvimento Econômico, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições.
I - Estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal nas áreas da indústria e do comércio;
II - Atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica;
III - Executar projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, de inovação e de prestação de serviços;
IV - Implantar e desenvolver áreas industriais e de inovação;
V - Implantar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos econômicos para implantação, expansão e reativação de empreendimentos industriais, visando o desenvolvimento econômico-social;
VI - Participar e promover feiras, congressos e outros eventos visando o desenvolvimento econômico do Município;
VII - E demais atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

9. Diretor de Desenvolvimento Social e Trabalho, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições.
I - Assessorar o Gabinete do Secretário nas ações voltadas a elaboração e a execução de políticas, programas e ações visando à erradicação da miséria e à redução da pobreza, considerado seus fatores multidimensionais e ao fomento das políticas públicas de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda;
II - Dirigir as ações voltadas para geração de trabalho e renda;
coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
III – Dirigir as atividades de economia solidária, de associativismo e de cooperativismo;
IV - Viabilizar a realização de cursos profissionalizantes visando a ampliar as condições de acesso dos trabalhadores do município às ofertas de emprego;
V - Viabilizar a preparação para o empreendedorismo;
VI - Motivar o desenvolvimento de programas e atividades que propiciem oportunidades de incremento de renda direcionadas, particularmente, à população de baixa ou nenhuma renda;
VII - Fomentar o estabelecimento e o aperfeiçoamento das redes sociais locais, integrando a ação dos Conselhos, municípios e entidades empresariais e sociais;
VIII - Estimular e orientar a formação e o funcionamento de Conselhos e Fundos Municipais de Assistência Social;
IX - Promover e dirigir as ações de desenvolvimento social, prestando assessoria ao Governo Municipal em relação aos pleitos de Entidades e Instituições Comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social;
X – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
Xl - E demais atribuições delegadas pelo Secretário de Assistência Social.

10. Diretor de Cidade, cargo de direção e assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, com as seguintes atribuições.
I – Dirigir políticas de desenvolvimento urbano e políticas setoriais criadas pelo Secretário Municipal de Obras;
II – Dirigir os serviços públicos urbanos;
III – Promove a arborização de vias públicas e áreas verdes, contribuindo para a qualidade do ar, a estética urbana e o bem-estar da população;
IV – Dirigir a manutenção e melhoria de praças e áreas de lazer públicas, proporcionando espaços de convívio para a comunidade;
V – Criar e dirigir canais de atendimento para a comunidade registrar demandas, solicitar serviços e obter informações sobre obras, projetos e serviços em andamento;
VI – E demais atribuições delegadas pelo Secretário de Obras ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

11. Assessor Técnico de Integridade e Compliance, diretamente subordinado a Procuradoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:
I – Realizar a Implantação e acompanhamento de programa de Compliance;
II – Identificação, controle, informe, instrução, mitigação e adequação de procedimentos dos riscos que as Secretarias e demais órgão do município possam vir a sofrer pela violação às leis e às normas internas;
III – Criar programas para prevenção à fraude e corrupção;
IV – Identificar falhas no sistema de gestão pública do município;
V – Assessorar o Procurador Geral do Município a criar normas que regulamente o compliance em cada Secretaria e órgãos do município;
VI – Assessorar no cumprimento das Leis da Improbidade Administrativa, Licitações Públicas e Proteção de Dados.

12. Assessor Técnico de Gestão de Processos e Procedimentos Urbanísticos, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Urbanismo, com as seguintes atribuições:
I – Assessorar o Secretário e Coordenadores para criar mecanismos e procedimentos de desburocatização dos processos e procedimentos urbanísticos;
II - Assessoramento ténico dentro da Secretaria Municipal de Urbanismo, para que haja uma maior celeridade no tramite dos processos e procedimentos urbanísticos e na obras publicas e privadas realizadas dentro do nosso município;

III – E demais atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

13 – Coordenador III, com as seguintes atribuições:
I – Coordenação e integração de atividades e pessoas, pequenas equipes, para alcançar os objetivos da secretaria, departamento ou projeto especifico;
II - Delegar tarefas, manter o calendário, garantir a comunicação eficaz e resolver conflitos entre as equipes de trabalho e ou de alguns setores específicos;
IV – Executar tarefas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Patrocínio, 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C63D364E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3ª CONVOCAÇÃO PSS EDITAL Nº. 04/2025 - RETIFICAÇÃO 01

RETIFICACAO 01 DA 3ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL 04/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO- EDITAL NORMATIVO N° 04/2025 – RETIFICAÇÃO 01 DA 3ª CONVOCAÇÃO

O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração torna pública a Retificação 01 da 3ª convocação do edital de processo seletivo simplificado 04/2025, publicado em 06 de janeiro de 2025, Edição 3931, de que passa a vigorar com as seguintes alterações:

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA DE ATUAÇAO
9	ADRIANA MENDES DE CARVALHO	13/09/1982	04-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Centro Esportivo
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CÓDIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA DE ATUAÇAO**
5	MARIA MARQUES DA SILVA	07/04/1967	04-005	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Quadra Poliesportiva do Cidade Nova II
10	MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	21/07/1970	04-005	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Quadra Poliesportiva João Paulo II
11	GABRIEL COELHO DE LIMA	03/04/2002	04-005	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Quadra PARA Ginásio Poliesportivo
15	CLÁUDIA ELIZABETE DOS REIS CALÇADOS	09/10/1976	04-005	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Quadra Poliesportiva João Paulo II

2– Ficam mantidas em inteiro teor as demais cláusulas do Edital de Processo Seletivo Simplificado 04/2025, da Secretaria Municipal da Administração.

Vazante, 10 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ADEMIR DE MELO
Secretario Municipal da Administração

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:666A4519

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 6ª CONVOCAÇÃO PSS EDITAL Nº. 04/2025

6ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 04/2025

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado **edital 04/2025**, para comparecer na Secretaria da Administração**,** no edifício situado na Osorio Soares, nº. 600, Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.
Fixa-se o Prazo de 05 (cinco) dias uteis para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado **edital 04/2025**.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 10 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ADEMIR DE MELO
Secretario Municipal da Administração

ANEXO-I - 6ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE					**PROCESSO SELETIVO Nº 04/2025**	
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CÓDIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA DE ATUAÇAO**
10	DAYANE ARAÚJO DE SOUZA	08/01/1996	04-002	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
11	RITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CORDEIRO	01/11/1971	04-003	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 2	Auxiliar de Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CÓDIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA DE ATUAÇAO**
17	MARIA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS	16/08/1966	04-005	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO 1	Zelador	Ginásio Poliesportivo
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CÓDIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA DE ATUAÇAO**
7	JOSE APARICIO DA FONSECA	25/05/1960	04-018	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos
8	MARCELO ALVES LIMA	26/05/1978	04-018	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria da Cultura e Turismo
9	MÁRCIO ANTÔNIO DA ROCHA	18/10/1976	04-018	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos
10	RENATA APARECIDA DE SOUZA AMORIM	27/03/1981	04-018	MOTORISTA DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO	Motorista	Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:FA7E3AD5



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL 47 PENALIDADE

Edital Penalidade
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 1/2025 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVAA INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, á Rua Dionísio Machado, 96 - Bairro Centro, POUSO ALEGRE/MG, CEP. 37553-406. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).
*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3449-4995/4986.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
BKU6F95	P300024874	04/04/2024	7455-0	130,16
RUC5B81	AG08708214	14/04/2024	7056-1	293,47
RUC5B81	AG08708219	14/04/2024	6050-1	293,47
RUC5B81	AG08708220	14/04/2024	5738-0	293,47
RUC5B81	AG08709821	14/04/2024	5738-0	293,47
QOI3G70	AG08710431	17/04/2024	7633-1	293,47
RFN4J05	AG08710043	24/04/2024	7633-1	293,47
OXC6812	AG08711142	24/04/2024	6122-0	293,47
SYO2A94	AG08711807	29/04/2024	7633-2	293,47
PZF8D61	AG08712029	01/05/2024	6122-0	293,47
PZL4762	AG08712328	05/05/2024	7633-1	293,47
HKQ3110	AG08712340	05/05/2024	5185-1	195,23
KZK6J28	AG08711720	06/05/2024	5541-4	195,23
RUI2B46	AG08712479	06/05/2024	7684-2	130,16
HNY9G35	P300028280	10/05/2024	7455-0	130,16
HNY9G35	P300028598	13/05/2024	7455-0	130,16
HHF6B86	P300028617	14/05/2024	7455-0	130,16
JWB4C28	P300029007	17/05/2024	6050-3	293,47
EVO8D10	P300029081	17/05/2024	7463-0	195,23
HOF8004	AG08714647	22/05/2024	5185-1	195,23
MHE6477	P300030231	28/05/2024	7455-0	130,16
RMI5B59	P300030254	29/05/2024	7455-0	130,16
BIA6609	AG08715743	02/06/2024	5185-1	195,23
DOO7858	AG08717564	20/06/2024	5550-0	130,16
DVJ7614	P300032703	21/06/2024	7455-0	130,16
GCA6I09	P300032818	22/06/2024	7455-0	130,16
HEH3065	P300033091	24/06/2024	7455-0	130,16
RNI9F80	AG08718385	25/06/2024	5185-1	195,23
BZB3J94	AG08718393	25/06/2024	5185-1	195,23
OQQ5332	P300033308	26/06/2024	6050-3	293,47
HEH3065	P300033257	26/06/2024	7463-0	195,23
GQT4J15	AG08718128	27/06/2024	5185-1	195,23
HEH3065	P300033361	27/06/2024	7463-0	195,23
HEH3065	P300033464	28/06/2024	7455-0	130,16
HEH3065	P300033470	28/06/2024	7463-0	195,23
HEC1768	AG08717990	29/06/2024	5185-1	195,23
CXM2909	P300033516	29/06/2024	7455-0	130,16
DKY0867	AG08714617	02/07/2024	5185-1	195,23
HEH3065	P300033815	02/07/2024	7455-0	130,16
HEH3065	P300033820	02/07/2024	7455-0	130,16

FKQ9065	P300033751	02/07/2024	6050-3	293,47
CXM2909	P300034082	04/07/2024	7463-0	195,23
HEH3065	P300033968	04/07/2024	7455-0	130,16
OOY8212	P300034438	08/07/2024	6050-3	293,47
GQP9H24	P300034420	08/07/2024	7455-0	130,16
EOE3F24	P300034428	08/07/2024	7455-0	130,16
HLM6I93	AG08719501	09/07/2024	6025-0	293,47
LCP9B11	P300034460	09/07/2024	7463-0	195,23
EAQ5282	AG08719506	10/07/2024	6122-0	293,47
GXF7548	P300034689	12/07/2024	7455-0	130,16
HEG0E25	AG08720269	17/07/2024	7633-1	293,47
RTQ2C88	P300036025	23/07/2024	7455-0	130,16
GOL1186	AG08721621	03/08/2024	5185-1	195,23
HMY1C37	AG08721542	03/08/2024	5452-2	195,23
HIO2G84	AG08721173	03/08/2024	6530-0	195,23
HGY3230	AG08713557	03/08/2024	7099-1	195,23
AZE2953	AG08720866	03/08/2024	5541-2	195,23
FMO2355	AG08720867	03/08/2024	5541-2	195,23
QNA3F04	P300038107	03/08/2024	6050-3	293,47
SHM6C86	P300038109	03/08/2024	6050-3	293,47
GJD5C54	P300038111	03/08/2024	6050-3	293,47
PVN1325	P300037905	03/08/2024	7455-0	130,16
RTV2G61	P300037908	03/08/2024	7455-0	130,16
HPN1585	P300037909	03/08/2024	7455-0	130,16
DCA0187	P300037912	03/08/2024	7455-0	130,16
HNO9628	P300037913	03/08/2024	7455-0	130,16
HCT6271	P300037914	03/08/2024	7455-0	130,16
QOB4509	P300038073	03/08/2024	7463-0	195,23
SIU6B99	P300037916	03/08/2024	7455-0	130,16
PZD5293	P300037917	03/08/2024	7455-0	130,16
DDN6E02	P300037918	03/08/2024	7455-0	130,16
EWJ6E68	P300038074	03/08/2024	7463-0	195,23
ETQ6D36	P300037919	03/08/2024	7455-0	130,16
SII5E97	P300037920	03/08/2024	7455-0	130,16
FYO1J15	P300038075	03/08/2024	7463-0	195,23
DZE8364	P300037922	03/08/2024	7455-0	130,16
LPH9G04	P300037927	03/08/2024	7455-0	130,16
FLJ9418	P300037929	03/08/2024	7455-0	130,16
EPL1D60	P300037931	03/08/2024	7455-0	130,16
GSW4B22	P300038076	03/08/2024	7463-0	195,23
QQL3940	P300037933	03/08/2024	7455-0	130,16
CZA9767	P300037934	03/08/2024	7455-0	130,16
MRV6253	P300037935	03/08/2024	7455-0	130,16
HCM5128	P300037936	03/08/2024	7455-0	130,16
SWP1H19	P300037939	03/08/2024	7455-0	130,16
RUM0I71	P300037940	03/08/2024	7455-0	130,16
HIP9859	P300037943	03/08/2024	7455-0	130,16
HCF6G13	P300037944	03/08/2024	7455-0	130,16
RMM5D75	P300037946	03/08/2024	7455-0	130,16
QMY5G25	P300038080	03/08/2024	7463-0	195,23
SYK7H81	P300037949	03/08/2024	7455-0	130,16
EMF0694	P300037950	03/08/2024	7455-0	130,16
GXF5481	P300038056	03/08/2024	7455-0	130,16
SYE9F71	P300038057	03/08/2024	7455-0	130,16
RNG4H37	P300038058	03/08/2024	7455-0	130,16
QUV3913	P300038059	03/08/2024	7455-0	130,16
COV2570	P300038060	03/08/2024	7455-0	130,16
HEG6811	P300038061	03/08/2024	7455-0	130,16
EEI3270	P300038064	03/08/2024	7455-0	130,16
SFE9E30	P300038066	03/08/2024	7455-0	130,16
RFJ3G11	P300038103	03/08/2024	7463-0	195,23
NYF6J42	P300038117	03/08/2024	6050-3	293,47
HOB9172	P300038068	03/08/2024	7455-0	130,16

GKG9E00	P300038104	03/08/2024	7463-0	195,23
ATJ6D32	P300037951	03/08/2024	7455-0	130,16
CXO1154	P300037953	03/08/2024	7455-0	130,16
RTB7G89	P300037954	03/08/2024	7455-0	130,16
BRY2A14	P300037955	03/08/2024	7455-0	130,16
DWQ3138	P300037957	03/08/2024	7455-0	130,16
BNT4J94	P300038083	03/08/2024	7463-0	195,23
KKL2959	P300037962	03/08/2024	7455-0	130,16
QUS6931	P300037963	03/08/2024	7455-0	130,16
GQP1560	P300038084	03/08/2024	7463-0	195,23
SYZ8H41	P300037964	03/08/2024	7455-0	130,16
HHF5385	P300037965	03/08/2024	7455-0	130,16
PXR0G34	P300038113	03/08/2024	7471-0	880,41
EIK1F68	P300038085	03/08/2024	7463-0	195,23
HCF5F21	P300037966	03/08/2024	7455-0	130,16
FLU8B35	P300037967	03/08/2024	7455-0	130,16
SIH6A75	P300037968	03/08/2024	7455-0	130,16
OPZ5344	P300037969	03/08/2024	7455-0	130,16
OQH0D02	P300037970	03/08/2024	7455-0	130,16
FSS0598	P300037971	03/08/2024	7455-0	130,16
DRR8C97	P300037972	03/08/2024	7455-0	130,16
PYH5E43	P300037974	03/08/2024	7455-0	130,16
QXO4E63	P300038086	03/08/2024	7463-0	195,23
EDO7273	P300037977	03/08/2024	7455-0	130,16
OPH2115	P300037979	03/08/2024	7455-0	130,16
JIY1A98	P300037981	03/08/2024	7455-0	130,16
LNV3488	P300037984	03/08/2024	7455-0	130,16
EWC0I62	P300038087	03/08/2024	7463-0	195,23
RMU0A26	P300037986	03/08/2024	7455-0	130,16
HEC1I17	P300037988	03/08/2024	7455-0	130,16
JFK2287	P300038088	03/08/2024	7463-0	195,23
CHC5210	P300038114	03/08/2024	7471-0	880,41
CIZ0I09	P300038090	03/08/2024	7463-0	195,23
FAV1D72	P300037991	03/08/2024	7455-0	130,16
DWA6D42	P300037993	03/08/2024	7455-0	130,16
EDM2B13	P300037994	03/08/2024	7455-0	130,16
GAI3H64	P300037995	03/08/2024	7455-0	130,16
NIM2E37	P300037996	03/08/2024	7455-0	130,16
FIZ2I18	P300038092	03/08/2024	7463-0	195,23
RVE7D12	P300037998	03/08/2024	7455-0	130,16
DRM7F52	P300038001	03/08/2024	7455-0	130,16
SHH4J86	P300038002	03/08/2024	7455-0	130,16
QNO0464	P300038003	03/08/2024	7455-0	130,16
SIR4I00	P300038004	03/08/2024	7455-0	130,16
DYA5J87	P300038005	03/08/2024	7455-0	130,16
FVU3G97	P300038007	03/08/2024	7455-0	130,16
FFI6E35	P300038009	03/08/2024	7455-0	130,16
DUS7D52	P300038010	03/08/2024	7455-0	130,16
BMG0475	P300038013	03/08/2024	7455-0	130,16
GTO8184	P300038014	03/08/2024	7455-0	130,16
QMW2479	P300038015	03/08/2024	7455-0	130,16
EID3F08	P300038016	03/08/2024	7455-0	130,16
EKS3951	P300038017	03/08/2024	7455-0	130,16
FWK8550	P300038018	03/08/2024	7455-0	130,16
HAY0626	P300038019	03/08/2024	7455-0	130,16
OWS6028	P300038022	03/08/2024	7455-0	130,16
EDC8503	P300038093	03/08/2024	7463-0	195,23
LMX9D98	P300038028	03/08/2024	7455-0	130,16
LNV4D32	P300038029	03/08/2024	7455-0	130,16
MGO6810	P300038030	03/08/2024	7455-0	130,16
DKA5526	P300038033	03/08/2024	7455-0	130,16
RVQ8G63	P300038034	03/08/2024	7455-0	130,16
HHE0E65	P300038094	03/08/2024	7463-0	195,23

RVT1H45	P300038095	03/08/2024	7463-0	195,23
QOY4H09	P300038036	03/08/2024	7455-0	130,16
QXY2F70	P300038096	03/08/2024	7463-0	195,23
NZI6A99	P300038037	03/08/2024	7455-0	130,16
GUN9080	P300038038	03/08/2024	7455-0	130,16
KMK6A04	P300038039	03/08/2024	7455-0	130,16
ERT8I27	P300038042	03/08/2024	7455-0	130,16
OWQ1G09	P300038043	03/08/2024	7455-0	130,16
FOP0D05	P300038044	03/08/2024	7455-0	130,16
PYM6556	P300038045	03/08/2024	7455-0	130,16
SHF8B55	P300038046	03/08/2024	7455-0	130,16
DWP8454	P300038047	03/08/2024	7455-0	130,16
OXG6E72	P300038098	03/08/2024	7463-0	195,23
GHI8A85	P300038048	03/08/2024	7455-0	130,16
HHD8C61	P300038050	03/08/2024	7455-0	130,16
STW8H03	P300038051	03/08/2024	7455-0	130,16
SYQ3H11	P300038052	03/08/2024	7455-0	130,16
HGY3306	P300038053	03/08/2024	7455-0	130,16
DMS0246	P300038054	03/08/2024	7455-0	130,16
CUR2C77	P300038277	04/08/2024	7463-0	195,23
GXO7499	P300038278	04/08/2024	7455-0	130,16
LPB1780	P300038279	04/08/2024	7455-0	130,16
EMI1E74	P300038280	04/08/2024	7455-0	130,16
FVF0C97	P300038282	04/08/2024	7463-0	195,23
HBU5F05	P300038283	04/08/2024	7455-0	130,16
OXK3144	P300038286	04/08/2024	7455-0	130,16
HFC3819	P300038287	04/08/2024	7455-0	130,16
GXO7499	P300038288	04/08/2024	7463-0	195,23
GXO7499	P300038289	04/08/2024	7455-0	130,16
HOF8284	P300038291	04/08/2024	7463-0	195,23
IOH2C56	P300038292	04/08/2024	7455-0	130,16
GCZ1I56	P300038293	04/08/2024	7455-0	130,16
PYR1763	P300038294	04/08/2024	7471-0	880,41
ENT2005	P300038296	04/08/2024	7455-0	130,16
OMH7793	P300038298	04/08/2024	7455-0	130,16
FNZ8H84	P300038299	04/08/2024	7455-0	130,16
EUO6272	P300038300	04/08/2024	7455-0	130,16
FLA5I38	P300038302	04/08/2024	7455-0	130,16
GZE9180	P300038303	04/08/2024	7455-0	130,16
HFE2563	P300038305	04/08/2024	7455-0	130,16
FHP6I32	P300038306	04/08/2024	7455-0	130,16
EWP0G09	P300038307	04/08/2024	7455-0	130,16
DSL3A01	P300038309	04/08/2024	7455-0	130,16
DSL3A01	P300038310	04/08/2024	7463-0	195,23
DMO1965	P300038313	04/08/2024	7455-0	130,16
RVJ9I49	P300038314	04/08/2024	7455-0	130,16
CEC7336	P300038315	04/08/2024	7455-0	130,16
CEC7336	P300038316	04/08/2024	7455-0	130,16
RKP2B90	P300038317	04/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300038319	04/08/2024	7455-0	130,16
GWS6460	P300038320	04/08/2024	7455-0	130,16
PQJ6I83	P300038321	04/08/2024	7455-0	130,16
CAR0G27	P300038322	04/08/2024	7455-0	130,16
JIF1E07	P300038323	04/08/2024	7463-0	195,23
GHE9E74	P300038324	04/08/2024	7463-0	195,23
OQA1D37	P300038325	04/08/2024	7455-0	130,16
CNV8618	P300038327	04/08/2024	7455-0	130,16
HDH1D02	P300038328	04/08/2024	7455-0	130,16
RVZ9B49	P300038330	04/08/2024	7455-0	130,16
QWS9075	P300038332	04/08/2024	7455-0	130,16
FZS7G56	P300038335	04/08/2024	7455-0	130,16
HDO6490	P300038336	04/08/2024	7463-0	195,23
GED2J21	P300038337	04/08/2024	7455-0	130,16

CTM0A15	P300038338	04/08/2024	7455-0	130,16
PVC3106	P300038339	04/08/2024	7455-0	130,16
CRL5B34	P300038343	04/08/2024	7455-0	130,16
GCU1680	P300038344	04/08/2024	6050-3	293,47
PHE0A91	P300038345	04/08/2024	6050-3	293,47
RMI2H68	P300038349	04/08/2024	7455-0	130,16
GXF5481	P300038350	04/08/2024	7455-0	130,16
QQC4I67	P300038351	04/08/2024	7455-0	130,16
DIB0G32	P300038352	04/08/2024	7455-0	130,16
SYG0H48	P300038353	04/08/2024	7463-0	195,23
BGQ6C27	P300038355	04/08/2024	7455-0	130,16
CCT7794	P300038357	04/08/2024	7455-0	130,16
HBU5386	P300038358	04/08/2024	7455-0	130,16
HBW7F30	P300038359	04/08/2024	7455-0	130,16
EUZ7193	P300038360	04/08/2024	7455-0	130,16
PHD1J98	P300038361	04/08/2024	7455-0	130,16
TCB5D89	P300038363	04/08/2024	7455-0	130,16
EVP2F83	P300038371	04/08/2024	6050-3	293,47
QXN2996	P300038374	04/08/2024	6050-3	293,47
PYU4960	P300038375	04/08/2024	6050-3	293,47
OPA1B10	P300038376	04/08/2024	7455-0	130,16
DIK3557	P300038377	04/08/2024	7455-0	130,16
GTW4238	P300038379	04/08/2024	7455-0	130,16
HFR3622	P300038380	04/08/2024	7455-0	130,16
OQL4558	P300038383	04/08/2024	7455-0	130,16
PYR1763	P300038385	04/08/2024	7471-0	880,41
GXF5481	P300038386	04/08/2024	7455-0	130,16
GXF0047	AG08720175	04/08/2024	5541-1	195,23
FHF1B90	AG08720176	04/08/2024	5541-1	195,23
HRU8959	AG08720180	04/08/2024	5541-1	195,23
GZW4208	AG08721903	04/08/2024	5541-1	195,23
IAC3C74	AG08721905	04/08/2024	5541-1	195,23
DIV7J99	AG08721907	04/08/2024	5541-4	195,23
EER4G07	AG08721910	04/08/2024	5452-6	195,23
HBU5386	AG08721531	04/08/2024	5185-1	195,23
QNJ2A10	AG08721532	04/08/2024	7684-1	130,16
HNT7E15	AG08720446	04/08/2024	7633-1	293,47
MRG6J64	AG08719366	04/08/2024	5835-0	195,23
BHC5E77	AG08721917	04/08/2024	6530-0	195,23
HJT4944	AG08721918	04/08/2024	6050-2	293,47
KMI5J37	AG08721919	04/08/2024	5738-0	293,47
RVC5A32	AG08721086	04/08/2024	5835-0	195,23
HJT3820	AG08721867	04/08/2024	5541-7	195,23
EDD6778	AG08721869	04/08/2024	5452-6	195,23
EDD6778	AG08721870	04/08/2024	7293-0	130,16
PXC8786	AG08721874	04/08/2024	5541-7	195,23
HOB8C49	AG08721875	04/08/2024	5550-0	130,16
EMX1292	AG08721877	04/08/2024	5550-0	130,16
SIX9B82	AG08721878	04/08/2024	5541-3	195,23
OQC8078	AG08721879	04/08/2024	5380-0	130,16
PXS0I82	AG08721880	04/08/2024	5550-0	130,16
HAM9193	AG08721984	04/08/2024	5185-1	195,23
EEU2197	AG08721987	04/08/2024	5185-1	195,23
PVJ4063	P300038120	04/08/2024	7455-0	130,16
EAQ3015	P300038121	04/08/2024	7455-0	130,16
EKG0453	P300038122	04/08/2024	7455-0	130,16
GRR4H71	P300038192	04/08/2024	7463-0	195,23
CYV4I41	P300038125	04/08/2024	7455-0	130,16
QPC2073	P300038127	04/08/2024	7455-0	130,16
GZE6366	P300038128	04/08/2024	7455-0	130,16
HNC7162	P300038129	04/08/2024	7455-0	130,16
HCC1C60	P300038130	04/08/2024	7455-0	130,16
QPC2073	P300038131	04/08/2024	7455-0	130,16

SYP8B62	P300038195	04/08/2024	7463-0	195,23
CXC3120	P300038134	04/08/2024	7455-0	130,16
LSI4I32	P300038135	04/08/2024	7455-0	130,16
ESJ7986	P300038141	04/08/2024	7455-0	130,16
RKP2B90	P300038198	04/08/2024	7471-0	880,41
OWS8396	P300038143	04/08/2024	7455-0	130,16
RMI8A97	P300038145	04/08/2024	7455-0	130,16
HDB0574	P300038199	04/08/2024	7463-0	195,23
GQP7361	P300038147	04/08/2024	7455-0	130,16
DCB5I08	P300038152	04/08/2024	7455-0	130,16
HMB4B73	P300038153	04/08/2024	7455-0	130,16
KUX3376	P300038154	04/08/2024	7455-0	130,16
GCS8C33	P300038155	04/08/2024	7455-0	130,16
QPY6121	P300038156	04/08/2024	7455-0	130,16
HJT1310	P300038157	04/08/2024	7455-0	130,16
DVA5105	P300038158	04/08/2024	7455-0	130,16
FVK0J35	P300038159	04/08/2024	7455-0	130,16
GFP8C59	P300038161	04/08/2024	7455-0	130,16
RTM4C59	P300038162	04/08/2024	7455-0	130,16
OPT5946	P300038200	04/08/2024	7463-0	195,23
HOB8690	P300038201	04/08/2024	7463-0	195,23
GWA4551	P300038165	04/08/2024	7455-0	130,16
NPJ6263	P300038202	04/08/2024	7463-0	195,23
QOA0369	P300038203	04/08/2024	7463-0	195,23
PZI1B55	P300038166	04/08/2024	7455-0	130,16
FQL2A73	P300038169	04/08/2024	7455-0	130,16
MTO9639	P300038170	04/08/2024	7455-0	130,16
FPZ9209	P300038173	04/08/2024	7455-0	130,16
FLF6C44	P300038174	04/08/2024	7455-0	130,16
PXF3578	P300038176	04/08/2024	7455-0	130,16
BRY2A14	P300038178	04/08/2024	7455-0	130,16
ETD7G71	P300038184	04/08/2024	7455-0	130,16
QUG8A69	P300038185	04/08/2024	7455-0	130,16
HHY3909	P300038186	04/08/2024	7455-0	130,16
EBB6755	P300038187	04/08/2024	7455-0	130,16
HDI8266	P300038188	04/08/2024	7455-0	130,16
FUS8G76	P300038189	04/08/2024	7455-0	130,16
GXY9885	P300038190	04/08/2024	7455-0	130,16
PWG9049	P300038206	04/08/2024	7455-0	130,16
HNO9A43	P300038207	04/08/2024	7455-0	130,16
GMR6761	P300038210	04/08/2024	7455-0	130,16
KWG1E54	P300038211	04/08/2024	7455-0	130,16
GXF8G40	P300038212	04/08/2024	7455-0	130,16
AWY6685	P300038213	04/08/2024	7463-0	195,23
HTV7096	P300038218	04/08/2024	7455-0	130,16
DOL1374	P300038219	04/08/2024	7455-0	130,16
DET7902	P300038222	04/08/2024	7455-0	130,16
NXX9I00	P300038224	04/08/2024	7455-0	130,16
QNB8A33	P300038225	04/08/2024	7455-0	130,16
RMM5D75	P300038228	04/08/2024	7455-0	130,16
MTT3A19	P300038229	04/08/2024	7455-0	130,16
DXA2361	P300038230	04/08/2024	7455-0	130,16
DBF7B95	P300038231	04/08/2024	7455-0	130,16
NPJ6263	P300038232	04/08/2024	7455-0	130,16
DCB5I08	P300038233	04/08/2024	7455-0	130,16
COV2570	P300038235	04/08/2024	7463-0	195,23
EPD1J57	P300038237	04/08/2024	7463-0	195,23
JFK2287	P300038238	04/08/2024	7455-0	130,16
OPY5J55	P300038241	04/08/2024	7455-0	130,16
KWT5A53	P300038244	04/08/2024	7463-0	195,23
QOF3758	P300038245	04/08/2024	7463-0	195,23
FQW9573	P300038246	04/08/2024	7455-0	130,16
PVF5F96	P300038247	04/08/2024	7463-0	195,23

CZW9467	P300038249	04/08/2024	7455-0	130,16
FIJ3H04	P300038250	04/08/2024	7463-0	195,23
PCS1J51	P300038252	04/08/2024	7455-0	130,16
CQL8I22	P300038253	04/08/2024	7471-0	880,41
RUW4G15	P300038255	04/08/2024	7455-0	130,16
HFD1780	P300038256	04/08/2024	7463-0	195,23
KOK1A11	P300038258	04/08/2024	7455-0	130,16
SHC1D97	P300038259	04/08/2024	7455-0	130,16
DIA8920	P300038260	04/08/2024	7455-0	130,16
CTO9379	P300038263	04/08/2024	7455-0	130,16
DKN9G57	P300038264	04/08/2024	7455-0	130,16
DUS3D17	P300038265	04/08/2024	7455-0	130,16
PZV3G33	P300038266	04/08/2024	7455-0	130,16
RTM9I34	P300038267	04/08/2024	7455-0	130,16
PZP8157	P300038268	04/08/2024	7455-0	130,16
DWA9I91	P300038269	04/08/2024	7455-0	130,16
FAO8604	P300038271	04/08/2024	7455-0	130,16
EQQ1B99	P300038272	04/08/2024	7455-0	130,16
FPP4J94	P300038273	04/08/2024	7455-0	130,16
DSL3A01	P300038387	04/08/2024	6050-3	293,47
HBE4050	P300038581	05/08/2024	6050-3	293,47
QNL9J00	P300038576	05/08/2024	7455-0	130,16
QXH3799	P300038582	05/08/2024	7455-0	130,16
KYL4739	P300038583	05/08/2024	7455-0	130,16
HMM2748	P300038586	05/08/2024	7455-0	130,16
DQL8071	P300038588	05/08/2024	7455-0	130,16
RAM7I21	P300038591	05/08/2024	7455-0	130,16
GPQ8987	P300038578	05/08/2024	6050-3	293,47
PRV2J02	P300038579	05/08/2024	6050-3	293,47
LRJ9D45	P300038593	05/08/2024	7455-0	130,16
FGG1D57	P300038595	05/08/2024	7455-0	130,16
RFQ4B41	P300038508	05/08/2024	7455-0	130,16
FLB9B61	P300038510	05/08/2024	7455-0	130,16
SJB9B84	P300038511	05/08/2024	7455-0	130,16
RNX9D95	P300038512	05/08/2024	7455-0	130,16
DPR9D25	P300038515	05/08/2024	7463-0	195,23
ECZ3A77	P300038516	05/08/2024	7455-0	130,16
PWV9E52	P300038519	05/08/2024	7455-0	130,16
OXG3060	P300038520	05/08/2024	7455-0	130,16
QNF8786	P300038526	05/08/2024	7455-0	130,16
PVJ3182	P300038529	05/08/2024	7455-0	130,16
CBF6711	P300038531	05/08/2024	7455-0	130,16
GSB5630	P300038532	05/08/2024	7455-0	130,16
FGY1812	P300038534	05/08/2024	7455-0	130,16
HAE0261	P300038537	05/08/2024	7455-0	130,16
GCT6C13	P300038538	05/08/2024	7455-0	130,16
AXA5E57	P300038540	05/08/2024	7455-0	130,16
FGZ6D73	P300038543	05/08/2024	7455-0	130,16
ENT8C37	P300038544	05/08/2024	7463-0	195,23
RVT1H45	P300038545	05/08/2024	7455-0	130,16
HJT2056	P300038546	05/08/2024	7455-0	130,16
PYN2861	P300038547	05/08/2024	7455-0	130,16
HBU5845	P300038548	05/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300038550	05/08/2024	7455-0	130,16
SVR6I68	P300038551	05/08/2024	7455-0	130,16
FRT4D97	P300038552	05/08/2024	7455-0	130,16
RUW7I41	P300038553	05/08/2024	7463-0	195,23
AXA3976	P300038554	05/08/2024	7455-0	130,16
QQY3850	P300038555	05/08/2024	7463-0	195,23
QXF9G02	P300038556	05/08/2024	7455-0	130,16
PXI5051	P300038558	05/08/2024	7463-0	195,23
FOP0D05	P300038559	05/08/2024	7455-0	130,16
MIO1A34	P300038560	05/08/2024	7455-0	130,16

OQI5535	P300038561	05/08/2024	7455-0	130,16
HHD8C61	P300038562	05/08/2024	7463-0	195,23
HJY8F88	P300038564	05/08/2024	7455-0	130,16
GFO6G27	P300038565	05/08/2024	7455-0	130,16
HMN0J17	P300038566	05/08/2024	7455-0	130,16
RTY6D06	P300038567	05/08/2024	7455-0	130,16
HBQ9173	P300038571	05/08/2024	7455-0	130,16
HAR3G84	P300038572	05/08/2024	7463-0	195,23
HES3143	P300038573	05/08/2024	7455-0	130,16
DLG7708	P300038441	05/08/2024	7455-0	130,16
SHS5C96	P300038443	05/08/2024	7455-0	130,16
RFB1H38	P300038444	05/08/2024	7455-0	130,16
DQX0811	P300038445	05/08/2024	7455-0	130,16
HEC1773	P300038446	05/08/2024	7455-0	130,16
RTQ7J72	P300038448	05/08/2024	7455-0	130,16
SHR3J16	P300038449	05/08/2024	7455-0	130,16
EBV6732	P300038450	05/08/2024	7455-0	130,16
QOA1097	P300038451	05/08/2024	7455-0	130,16
HFK6B19	P300038454	05/08/2024	7455-0	130,16
HDT7956	P300038456	05/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300038457	05/08/2024	7455-0	130,16
PXR0G34	P300038458	05/08/2024	7463-0	195,23
QXS6C40	P300038460	05/08/2024	7455-0	130,16
OWS2999	P300038461	05/08/2024	7455-0	130,16
FTM3100	P300038462	05/08/2024	7455-0	130,16
EYT3293	P300038465	05/08/2024	7455-0	130,16
DDR9555	P300038466	05/08/2024	7463-0	195,23
SJB5A02	P300038467	05/08/2024	7463-0	195,23
KTV5B19	P300038469	05/08/2024	7455-0	130,16
EUB0879	P300038473	05/08/2024	7455-0	130,16
KOK1A11	P300038476	05/08/2024	7455-0	130,16
SIF6B63	P300038477	05/08/2024	7455-0	130,16
ETQ6D36	P300038478	05/08/2024	7455-0	130,16
FSR0G38	P300038479	05/08/2024	7455-0	130,16
DZW3J77	P300038480	05/08/2024	7455-0	130,16
GTN2E29	P300038481	05/08/2024	7455-0	130,16
RFC3D50	P300038482	05/08/2024	7455-0	130,16
QPR2712	P300038483	05/08/2024	7455-0	130,16
HHH6405	P300038484	05/08/2024	7455-0	130,16
RUZ4G46	P300038485	05/08/2024	7455-0	130,16
PZJ9G76	P300038489	05/08/2024	7455-0	130,16
QNK1051	P300038490	05/08/2024	7455-0	130,16
PYB7841	P300038491	05/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300038493	05/08/2024	7455-0	130,16
FTM3100	P300038495	05/08/2024	7463-0	195,23
HAK7205	P300038497	05/08/2024	7455-0	130,16
OPI3211	P300038499	05/08/2024	7455-0	130,16
OWP7756	P300038500	05/08/2024	7455-0	130,16
QNR7681	P300038501	05/08/2024	7455-0	130,16
BTQ7H58	P300038504	05/08/2024	7455-0	130,16
BUW6588	P300038505	05/08/2024	7455-0	130,16
HJT2056	P300038506	05/08/2024	7455-0	130,16
QOG5681	P300038507	05/08/2024	7455-0	130,16
PXZ4539	AG08719608	05/08/2024	5550-0	130,16
DGA3B39	AG08721534	05/08/2024	5541-2	195,23
PVO4663	AG08721535	05/08/2024	5541-2	195,23
FHN2340	AG08721941	05/08/2024	5550-0	130,16
SWA4E06	AG08719122	05/08/2024	7633-1	293,47
KOQ4J20	AG08721626	05/08/2024	5452-6	195,23
PXP0253	AG08721627	05/08/2024	5452-1	195,23
QBV0H14	AG08721628	05/08/2024	5452-6	195,23
PZG2356	P300038388	05/08/2024	6050-3	293,47
CZB8J78	P300038150	05/08/2024	7455-0	130,16

GWI0358	P300038392	05/08/2024	7455-0	130,16
HHF5735	P300038393	05/08/2024	7455-0	130,16
QXS5D96	P300038394	05/08/2024	7455-0	130,16
OPV0149	P300038395	05/08/2024	7455-0	130,16
HIL0F58	P300038396	05/08/2024	7455-0	130,16
GVG4A04	P300038397	05/08/2024	7455-0	130,16
HAM8445	P300038398	05/08/2024	7455-0	130,16
DIZ9968	P300038400	05/08/2024	7455-0	130,16
PXR0G34	P300038403	05/08/2024	7463-0	195,23
OWO6411	P300038404	05/08/2024	7455-0	130,16
CRK4G03	P300038407	05/08/2024	7455-0	130,16
HKH5C70	P300038408	05/08/2024	7455-0	130,16
QXS6C40	P300038409	05/08/2024	7455-0	130,16
GXT3802	P300038412	05/08/2024	7455-0	130,16
HIL0F58	P300038413	05/08/2024	7455-0	130,16
PYV8G21	P300038416	05/08/2024	7455-0	130,16
SHZ9B81	P300038417	05/08/2024	7455-0	130,16
SIU6B99	P300038418	05/08/2024	7455-0	130,16
OFM8F85	P300038420	05/08/2024	7455-0	130,16
MIO1A34	P300038422	05/08/2024	7455-0	130,16
SIN1D76	P300038426	05/08/2024	7455-0	130,16
DQS6751	P300038429	05/08/2024	7455-0	130,16
HJT3F93	P300038430	05/08/2024	7455-0	130,16
EIB7F48	P300038431	05/08/2024	7455-0	130,16
RIO5F22	P300038432	05/08/2024	7455-0	130,16
DTI7H05	P300038434	05/08/2024	7455-0	130,16
HIL0F58	P300038437	05/08/2024	7455-0	130,16
FTQ3I81	P300038440	05/08/2024	7455-0	130,16
EFR9F51	AG08713559	06/08/2024	6530-0	195,23
EFR9F51	AG08713560	06/08/2024	5185-1	195,23
PWQ5A67	AG08721223	06/08/2024	5967-0	1467,35
PWQ5A67	AG08721224	06/08/2024	5819-1	880,41
PWQ5A67	AG08721225	06/08/2024	5843-4	195,23
PVO5C27	AG08721944	06/08/2024	7633-1	293,47
PWG3B90	AG08721945	06/08/2024	7374-0	293,47
PWG3B90	AG08721946	06/08/2024	5452-2	195,23
FYJ1768	P300038596	06/08/2024	7455-0	130,16
SIX8B58	P300038600	06/08/2024	7455-0	130,16
RTN5I78	P300038602	06/08/2024	7455-0	130,16
GSW4B22	P300038603	06/08/2024	7455-0	130,16
KXT4386	P300038604	06/08/2024	7455-0	130,16
QWU2702	P300038606	06/08/2024	7463-0	195,23
HKV2A94	P300038607	06/08/2024	7455-0	130,16
GTN2E29	P300038610	06/08/2024	7455-0	130,16
EDP7J11	P300038611	06/08/2024	7455-0	130,16
QOV6A87	P300038613	06/08/2024	7455-0	130,16
EJG0E98	P300038615	06/08/2024	7455-0	130,16
GRW4269	P300038616	06/08/2024	7463-0	195,23
GNP9629	P300038619	06/08/2024	7455-0	130,16
CWH5461	P300038621	06/08/2024	7455-0	130,16
CGV4B10	P300038625	06/08/2024	7455-0	130,16
FCW1H94	P300038627	06/08/2024	7455-0	130,16
RFC0E11	P300038628	06/08/2024	7463-0	195,23
RVT1H45	P300038631	06/08/2024	7455-0	130,16
SEU8B51	P300038633	06/08/2024	7455-0	130,16
OPF5J21	P300038640	06/08/2024	7455-0	130,16
SIU6B99	P300038641	06/08/2024	7463-0	195,23
PYN3580	P300038642	06/08/2024	7463-0	195,23
QUA5C21	P300038643	06/08/2024	7455-0	130,16
PXO2941	P300038644	06/08/2024	7455-0	130,16
EFZ5843	P300038645	06/08/2024	7455-0	130,16
DTA0722	P300038647	06/08/2024	7455-0	130,16
QQF3035	P300038649	06/08/2024	7455-0	130,16

RME8A70	P300038650	06/08/2024	7455-0	130,16
FQW9573	P300038652	06/08/2024	7455-0	130,16
DRU6B30	P300038653	06/08/2024	7455-0	130,16
FWP7G12	P300038656	06/08/2024	7455-0	130,16
BQL4273	P300038758	06/08/2024	6050-3	293,47
MTM7949	P300038760	06/08/2024	7455-0	130,16
SIL7A74	P300038761	06/08/2024	7455-0	130,16
HAM7539	P300038765	06/08/2024	7455-0	130,16
EPN4J64	P300038766	06/08/2024	7455-0	130,16
BRR7H23	P300038769	06/08/2024	6050-3	293,47
PUQ5286	P300038770	06/08/2024	6050-3	293,47
OMG1H76	P300038772	06/08/2024	6050-3	293,47
QPF6H94	P300038773	06/08/2024	7455-0	130,16
EUV3J00	P300038775	06/08/2024	7455-0	130,16
HHD7634	P300038779	06/08/2024	7455-0	130,16
FIJ3H04	P300038782	06/08/2024	7455-0	130,16
SYQ3G29	P300038783	06/08/2024	6050-3	293,47
CAW2594	P300038784	06/08/2024	7455-0	130,16
RMZ1G31	P300038785	06/08/2024	7455-0	130,16
DGD4D26	P300038786	06/08/2024	7455-0	130,16
GXF5481	P300038787	06/08/2024	7455-0	130,16
NYA6633	P300038661	06/08/2024	7463-0	195,23
HEU4473	P300038662	06/08/2024	7455-0	130,16
KJE6A50	P300038663	06/08/2024	7463-0	195,23
FRE5B08	P300038665	06/08/2024	7455-0	130,16
QWR9C20	P300038667	06/08/2024	7455-0	130,16
RFJ2J48	P300038672	06/08/2024	7455-0	130,16
END3A49	P300038674	06/08/2024	7455-0	130,16
QQD6706	P300038679	06/08/2024	7455-0	130,16
GRK4A23	P300038680	06/08/2024	7455-0	130,16
RTF1A11	P300038681	06/08/2024	7463-0	195,23
AIY0A54	P300038683	06/08/2024	7455-0	130,16
QUG0C31	P300038684	06/08/2024	7455-0	130,16
OPF5J21	P300038686	06/08/2024	7463-0	195,23
CDY5605	P300038687	06/08/2024	7455-0	130,16
RFC0F58	P300038689	06/08/2024	7455-0	130,16
CDY5605	P300038690	06/08/2024	7455-0	130,16
FWA3577	P300038691	06/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300038692	06/08/2024	7455-0	130,16
QQD7575	P300038693	06/08/2024	7455-0	130,16
FTM3100	P300038694	06/08/2024	7455-0	130,16
OLQ0125	P300038698	06/08/2024	7455-0	130,16
RKS0F09	P300038701	06/08/2024	7455-0	130,16
QXS5D96	P300038702	06/08/2024	7455-0	130,16
DUC9E76	P300038703	06/08/2024	7455-0	130,16
PVX4D82	P300038706	06/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300038708	06/08/2024	7455-0	130,16
RGC5D68	P300038710	06/08/2024	7455-0	130,16
RCR3I80	P300038711	06/08/2024	7455-0	130,16
GXO7499	P300038713	06/08/2024	7455-0	130,16
DLB3285	P300038714	06/08/2024	7455-0	130,16
FPP1019	P300038715	06/08/2024	7455-0	130,16
HMN1H04	P300038717	06/08/2024	7455-0	130,16
GDP4I33	P300038719	06/08/2024	7455-0	130,16
SYS7A31	P300038720	06/08/2024	7455-0	130,16
DKU8F29	P300038721	06/08/2024	7455-0	130,16
FNG4A54	P300038723	06/08/2024	7455-0	130,16
SHX7E56	P300038724	06/08/2024	7455-0	130,16
GCW0A49	P300038725	06/08/2024	7455-0	130,16
EMH3068	P300038728	06/08/2024	7455-0	130,16
FHC3071	P300038729	06/08/2024	7455-0	130,16
FPW5D12	P300038730	06/08/2024	7455-0	130,16
RNR4A79	P300038731	06/08/2024	7455-0	130,16

OQK4289	P300038732	06/08/2024	7455-0	130,16
CWQ8I33	P300038735	06/08/2024	7463-0	195,23
BWH4957	P300038736	06/08/2024	7455-0	130,16
HIB2451	P300038737	06/08/2024	7455-0	130,16
DVR0005	P300038739	06/08/2024	7455-0	130,16
RTO6F90	P300038741	06/08/2024	7455-0	130,16
PXJ4183	P300038745	06/08/2024	7455-0	130,16
PXQ7744	P300038746	06/08/2024	7455-0	130,16
OWP7901	P300038747	06/08/2024	7455-0	130,16
EJG0E98	P300038748	06/08/2024	7455-0	130,16
SJF9A88	P300038749	06/08/2024	7463-0	195,23
PYD0217	P300038751	06/08/2024	7455-0	130,16
QNY1847	P300038752	06/08/2024	7455-0	130,16
PFZ4466	P300038754	06/08/2024	7455-0	130,16
QUJ6E93	P300038757	06/08/2024	7455-0	130,16
FEH5F89	P300038868	07/08/2024	7455-0	130,16
OXA1969	P300038870	07/08/2024	7455-0	130,16
LVQ9546	P300038871	07/08/2024	7455-0	130,16
EPL3D34	P300038873	07/08/2024	7455-0	130,16
DKU8F29	P300038874	07/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300038875	07/08/2024	7455-0	130,16
PXV2448	P300038876	07/08/2024	7455-0	130,16
ELS4A93	P300038877	07/08/2024	7455-0	130,16
CAE4D52	P300038878	07/08/2024	7455-0	130,16
EAY3A79	P300038950	07/08/2024	7463-0	195,23
DQS5350	P300038951	07/08/2024	7463-0	195,23
HOV9670	P300038952	07/08/2024	7463-0	195,23
OMH7793	P300038879	07/08/2024	7455-0	130,16
GKX5742	P300038881	07/08/2024	7455-0	130,16
QNQ8678	P300038882	07/08/2024	7455-0	130,16
RFA9J86	P300038953	07/08/2024	7463-0	195,23
FKA1B73	P300038883	07/08/2024	7455-0	130,16
OWM5494	P300038884	07/08/2024	7455-0	130,16
ELS4A93	P300038954	07/08/2024	7463-0	195,23
FQD1B56	P300038886	07/08/2024	7455-0	130,16
DNF3H10	P300038887	07/08/2024	7455-0	130,16
RUI6G59	P300038888	07/08/2024	7455-0	130,16
FWV2B85	P300038889	07/08/2024	7455-0	130,16
QXT2B06	P300038891	07/08/2024	7455-0	130,16
ECO7J93	P300038892	07/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300038955	07/08/2024	7463-0	195,23
EAY3A79	P300038898	07/08/2024	7455-0	130,16
HIZ4315	P300038899	07/08/2024	7455-0	130,16
RNB4F04	P300038902	07/08/2024	7455-0	130,16
HCM5913	P300038903	07/08/2024	7455-0	130,16
HHD7E50	P300038905	07/08/2024	7455-0	130,16
FNM7797	P300038906	07/08/2024	7455-0	130,16
SJD7E16	P300038907	07/08/2024	7455-0	130,16
HJR3909	P300038910	07/08/2024	7455-0	130,16
PYF2041	P300038911	07/08/2024	7455-0	130,16
FUF4C13	P300038913	07/08/2024	7455-0	130,16
HCM5546	P300038914	07/08/2024	7455-0	130,16
RNQ5J09	P300038916	07/08/2024	7455-0	130,16
ELW6A77	P300038917	07/08/2024	7455-0	130,16
QWV9H52	P300038918	07/08/2024	7455-0	130,16
OLU0538	P300038919	07/08/2024	7455-0	130,16
RVJ9F03	P300038921	07/08/2024	7455-0	130,16
BRD8436	AG08721950	07/08/2024	6530-0	195,23
BRD8436	AG08721951	07/08/2024	5185-1	195,23
BRD8436	AG08721952	07/08/2024	5207-0	88,38
DVL8158	AG08720450	07/08/2024	7633-1	293,47
PXG0250	AG08720451	07/08/2024	7633-1	293,47
SHX5H27	AG08721536	07/08/2024	7684-1	130,16

RTC3C01	AG08719610	07/08/2024	7633-1	293,47
GLP7A90	AG08719672	07/08/2024	5541-2	195,23
PVH7301	AG08721460	07/08/2024	5550-0	130,16
PYQ5212	AG08718367	07/08/2024	7633-2	293,47
CDJ9912	AG08721582	07/08/2024	5185-1	195,23
HJT1343	AG08720834	07/08/2024	7633-1	293,47
PVB6B50	AG08721585	07/08/2024	5452-2	195,23
HKP4134	AG08720835	07/08/2024	5460-0	130,16
FAW2F09	AG08722001	07/08/2024	5452-1	195,23
RTE6J26	AG08720874	07/08/2024	5541-2	195,23
HDF2245	AG08720836	07/08/2024	7633-1	293,47
RJY4I92	AG08722005	07/08/2024	5193-0	293,47
OPC8008	AG08722010	07/08/2024	5525-0	130,16
DGV5820	AG08722018	07/08/2024	5452-1	195,23
HIP6763	AG08722019	07/08/2024	5452-1	195,23
GQT4J15	AG08721364	07/08/2024	5185-1	195,23
GYJ5491	AG08721365	07/08/2024	5541-1	195,23
PXV8273	AG08721990	07/08/2024	5452-6	195,23
PXV8273	AG08721991	07/08/2024	7293-0	130,16
RGA6F90	AG08721992	07/08/2024	7633-1	293,47
FFT0G29	AG08721837	07/08/2024	5550-0	130,16
QNS2A13	AG08721993	07/08/2024	7633-1	293,47
QNM4I52	AG08721994	07/08/2024	5550-0	130,16
HIA7020	AG08721838	07/08/2024	5452-1	195,23
QNC7G20	AG08721995	07/08/2024	7714-1	130,16
OWZ8A98	AG08721998	07/08/2024	5452-6	195,23
EZR1G34	AG08722121	07/08/2024	5452-6	195,23
EZR1G34	AG08722122	07/08/2024	7293-0	130,16
MGV0C47	AG08722123	07/08/2024	5541-7	195,23
SHM1E08	AG08720679	07/08/2024	7633-2	293,47
HJD8187	AG08721395	07/08/2024	5665-0	130,16
GYJ5491	AG08722127	07/08/2024	5541-1	195,23
RGB7I93	AG08722128	07/08/2024	5509-0	130,16
PUJ5248	AG08722130	07/08/2024	5185-1	195,23
HDV7H02	AG08722131	07/08/2024	5185-1	195,23
SIF4A16	AG08722132	07/08/2024	7714-2	130,16
RMG6J42	AG08722133	07/08/2024	7714-2	130,16
SJI5G49	AG08722135	07/08/2024	5185-1	195,23
OQY7I16	AG08722136	07/08/2024	5185-1	195,23
FUI4994	AG08722138	07/08/2024	5185-1	195,23
OXF3787	AG08722139	07/08/2024	5185-1	195,23
SHF9F02	AG08722161	07/08/2024	5185-1	195,23
HOK8791	AG08722164	07/08/2024	5185-1	195,23
CWH4528	AG08722165	07/08/2024	5185-1	195,23
ERN9790	AG08722166	07/08/2024	5185-1	195,23
PWN8E30	AG08722167	07/08/2024	5185-1	195,23
RFB8J69	AG08722168	07/08/2024	5185-1	195,23
EZE5H55	AG08722169	07/08/2024	5185-1	195,23
PVJ8558	AG08722170	07/08/2024	6122-0	293,47
HJT1108	AG08722173	07/08/2024	6122-0	293,47
PXY2A20	AG08722174	07/08/2024	6122-0	293,47
FMT8981	AG08722176	07/08/2024	7714-2	130,16
RNH6F72	AG08722179	07/08/2024	6122-0	293,47
AXL7D14	P300038788	07/08/2024	7455-0	130,16
LRD8H44	P300038790	07/08/2024	7455-0	130,16
FFE5G95	P300038791	07/08/2024	7455-0	130,16
OWK1183	P300038792	07/08/2024	7455-0	130,16
QMT6835	P300038793	07/08/2024	7455-0	130,16
DOM1812	P300038794	07/08/2024	7455-0	130,16
LKN6617	P300038796	07/08/2024	7455-0	130,16
GSW4B22	P300038798	07/08/2024	7455-0	130,16
SCP4F38	P300038799	07/08/2024	7455-0	130,16
DGD4698	P300038800	07/08/2024	7455-0	130,16

SIL0D65	P300038801	07/08/2024	7455-0	130,16
KRX2B59	P300038804	07/08/2024	7455-0	130,16
GRK0383	P300038805	07/08/2024	7455-0	130,16
QOF3758	P300038938	07/08/2024	7463-0	195,23
FWX9E24	P300038940	07/08/2024	7463-0	195,23
OPX3E20	P300038808	07/08/2024	7455-0	130,16
ENX2490	P300038809	07/08/2024	7455-0	130,16
HLU9C66	P300038811	07/08/2024	7455-0	130,16
EVP2F83	P300038812	07/08/2024	7455-0	130,16
SHS5C96	P300038813	07/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300038814	07/08/2024	7455-0	130,16
KMK6A04	P300038816	07/08/2024	7455-0	130,16
PUA1H26	P300038818	07/08/2024	7455-0	130,16
HBU5433	P300038941	07/08/2024	7463-0	195,23
HMT3J69	P300038942	07/08/2024	7463-0	195,23
EAY3A79	P300038821	07/08/2024	7455-0	130,16
OMH0700	P300038822	07/08/2024	7455-0	130,16
RTM0F84	P300038826	07/08/2024	7455-0	130,16
QNE2405	P300038828	07/08/2024	7455-0	130,16
GRK0383	P300038829	07/08/2024	7455-0	130,16
JFK2287	P300038831	07/08/2024	7455-0	130,16
GXC3029	P300038832	07/08/2024	7455-0	130,16
EYT3293	P300038834	07/08/2024	7455-0	130,16
QOF3758	P300038945	07/08/2024	7463-0	195,23
HCB5566	P300038835	07/08/2024	7455-0	130,16
LSO0G46	P300038946	07/08/2024	7463-0	195,23
DMO1965	P300038947	07/08/2024	7463-0	195,23
ETZ3J22	P300038838	07/08/2024	7455-0	130,16
PYP7I79	P300038839	07/08/2024	7455-0	130,16
CRS0B03	P300038842	07/08/2024	7455-0	130,16
KMK6A04	P300038843	07/08/2024	7455-0	130,16
HTV7096	P300038844	07/08/2024	7455-0	130,16
DDR9555	P300038845	07/08/2024	7455-0	130,16
OPX3E20	P300038846	07/08/2024	7455-0	130,16
PUJ5248	P300038847	07/08/2024	7455-0	130,16
OPY1E58	P300038849	07/08/2024	7455-0	130,16
GHF7J88	P300038850	07/08/2024	7455-0	130,16
RFC3D50	P300038851	07/08/2024	7455-0	130,16
LQE6H26	P300038852	07/08/2024	7455-0	130,16
HJT1897	P300038853	07/08/2024	7455-0	130,16
DRR8C97	P300038854	07/08/2024	7455-0	130,16
PZO3J76	P300038855	07/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300038856	07/08/2024	7455-0	130,16
FVR9C05	P300038858	07/08/2024	7455-0	130,16
DZG5E90	P300038859	07/08/2024	7455-0	130,16
GIE7F51	P300038860	07/08/2024	7455-0	130,16
HLO6542	P300038862	07/08/2024	7455-0	130,16
SIF6C01	P300038865	07/08/2024	7455-0	130,16
FLF9A99	P300038866	07/08/2024	7455-0	130,16
DTE5I85	P300038924	07/08/2024	7455-0	130,16
ELS4A93	P300038956	07/08/2024	7463-0	195,23
JNU5C79	P300038927	07/08/2024	7455-0	130,16
CNB2608	P300038928	07/08/2024	7455-0	130,16
QQS9303	P300038934	07/08/2024	6050-3	293,47
SYN5G49	P300038935	07/08/2024	6050-3	293,47
HAM9574	P300038929	07/08/2024	7455-0	130,16
SHQ1G92	P300039099	08/08/2024	7455-0	130,16
OWT7C24	P300039100	08/08/2024	7455-0	130,16
QOL4J60	P300039102	08/08/2024	7455-0	130,16
PVN7897	P300039105	08/08/2024	7455-0	130,16
PYN1I24	P300039057	08/08/2024	7455-0	130,16
HAM7489	P300039058	08/08/2024	7455-0	130,16
PYD0217	P300039059	08/08/2024	7455-0	130,16

PUS7921	P300039060	08/08/2024	7455-0	130,16
FQR1A45	P300039129	08/08/2024	7471-0	880,41
OXF0858	P300039061	08/08/2024	7455-0	130,16
OXH6F61	P300039062	08/08/2024	7455-0	130,16
ETH1477	P300039063	08/08/2024	7455-0	130,16
SIR4I00	P300039065	08/08/2024	7455-0	130,16
DSY4A94	P300039123	08/08/2024	7463-0	195,23
RUD1B65	P300039066	08/08/2024	7455-0	130,16
GRK2674	P300039067	08/08/2024	7455-0	130,16
PZQ1C93	P300039069	08/08/2024	7455-0	130,16
QXK0J38	P300039070	08/08/2024	7455-0	130,16
ELS4A93	P300039071	08/08/2024	7455-0	130,16
DQO7H89	P300039072	08/08/2024	7455-0	130,16
DSS6973	P300039073	08/08/2024	7455-0	130,16
EVP2F83	P300039074	08/08/2024	7455-0	130,16
EWY6C67	P300039075	08/08/2024	7455-0	130,16
OWT7C24	P300039125	08/08/2024	7463-0	195,23
PHG2D15	P300039076	08/08/2024	7455-0	130,16
HIZ4G88	P300039077	08/08/2024	7455-0	130,16
FDA2H45	P300039078	08/08/2024	7455-0	130,16
JSY6J02	P300039080	08/08/2024	7455-0	130,16
HJD8196	P300039081	08/08/2024	7455-0	130,16
KVA4773	P300039082	08/08/2024	7455-0	130,16
MOI2G98	P300039084	08/08/2024	7455-0	130,16
RTM5J89	P300039085	08/08/2024	7455-0	130,16
RMG6F34	P300039087	08/08/2024	7455-0	130,16
PYF2041	P300039090	08/08/2024	7455-0	130,16
QOD7047	P300039091	08/08/2024	7455-0	130,16
QPU9659	P300039092	08/08/2024	7455-0	130,16
HCM5A41	P300039130	08/08/2024	7471-0	880,41
DNF3H10	P300039096	08/08/2024	7455-0	130,16
QPU9659	P300039097	08/08/2024	7455-0	130,16
PZE7493	P300039098	08/08/2024	7455-0	130,16
RTN5I78	P300039000	08/08/2024	7455-0	130,16
GXF7348	P300039001	08/08/2024	7455-0	130,16
GTZ0363	P300039113	08/08/2024	7463-0	195,23
SIP9H23	P300039002	08/08/2024	7455-0	130,16
RFJ2J48	P300039003	08/08/2024	7455-0	130,16
EYR8H71	P300039004	08/08/2024	7455-0	130,16
OPT5946	P300039006	08/08/2024	7455-0	130,16
OLZ1241	P300039007	08/08/2024	7455-0	130,16
OMG6182	P300039008	08/08/2024	7455-0	130,16
OPZ1G40	P300039009	08/08/2024	7455-0	130,16
RMI7H57	P300039010	08/08/2024	7455-0	130,16
BXL6070	P300039013	08/08/2024	7455-0	130,16
CGU8367	P300039014	08/08/2024	7455-0	130,16
HBW7F30	P300039015	08/08/2024	7455-0	130,16
PUN3J76	P300039016	08/08/2024	7455-0	130,16
PUO4320	P300039017	08/08/2024	7455-0	130,16
RTQ3I29	P300039018	08/08/2024	7455-0	130,16
HNM5528	P300039019	08/08/2024	7455-0	130,16
OLZ1241	P300039021	08/08/2024	7455-0	130,16
PXM0531	P300039024	08/08/2024	7455-0	130,16
DBN8G71	P300039116	08/08/2024	7463-0	195,23
GXQ4058	P300039025	08/08/2024	7455-0	130,16
FLN4808	P300039026	08/08/2024	7455-0	130,16
HBW7F30	P300039028	08/08/2024	7455-0	130,16
OQM7F19	P300039029	08/08/2024	7455-0	130,16
RUZ8C00	P300039030	08/08/2024	7455-0	130,16
HNM5528	P300039118	08/08/2024	7463-0	195,23
FTY1290	P300039031	08/08/2024	7455-0	130,16
FLJ9418	P300039033	08/08/2024	7455-0	130,16
GKF0J02	P300039119	08/08/2024	7463-0	195,23

SYV6C92	P300039034	08/08/2024	7455-0	130,16
FLV4C39	P300039120	08/08/2024	7463-0	195,23
GQU4E64	P300039036	08/08/2024	7455-0	130,16
RUI8H22	P300039037	08/08/2024	7455-0	130,16
QOG5848	P300039038	08/08/2024	7455-0	130,16
OOW7686	P300039042	08/08/2024	7455-0	130,16
PYD7D73	P300039121	08/08/2024	7463-0	195,23
EBP5I25	P300039043	08/08/2024	7455-0	130,16
PHI2A20	P300039044	08/08/2024	7455-0	130,16
SHR3G03	P300039048	08/08/2024	7455-0	130,16
CPH0758	P300039049	08/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300039050	08/08/2024	7455-0	130,16
ERJ9I91	P300039052	08/08/2024	7455-0	130,16
PXJ3E88	P300039053	08/08/2024	7455-0	130,16
OQE6C95	P300039122	08/08/2024	7463-0	195,23
OWL8210	P300039055	08/08/2024	7455-0	130,16
QNX1I10	P300039056	08/08/2024	7455-0	130,16
HNT7E15	AG08721545	08/08/2024	5541-2	195,23
ESP5D31	AG08722347	08/08/2024	5550-0	130,16
SJB3D46	AG08722351	08/08/2024	7633-1	293,47
FXY8E09	AG08722355	08/08/2024	5541-7	195,23
SYI8C75	AG08722357	08/08/2024	5452-6	195,23
SYI8C75	AG08722358	08/08/2024	7293-0	130,16
OMR4479	AG08722359	08/08/2024	5452-6	195,23
DWT6B02	AG08722360	08/08/2024	5541-7	195,23
PUP2G16	AG08722401	08/08/2024	5550-0	130,16
DZK2527	AG08722404	08/08/2024	6122-0	293,47
RNM4E63	AG08722405	08/08/2024	6122-0	293,47
PYZ2674	AG08722406	08/08/2024	6122-0	293,47
PVB6B50	AG08722408	08/08/2024	6122-0	293,47
SYR2D60	AG08722410	08/08/2024	5550-0	130,16
QNW2309	AG08722414	08/08/2024	5550-0	130,16
GAM3C44	P300038957	08/08/2024	7455-0	130,16
OPI3586	P300038958	08/08/2024	7455-0	130,16
EVH5731	P300038959	08/08/2024	7455-0	130,16
SJA9D39	P300039109	08/08/2024	7463-0	195,23
DET9102	P300038960	08/08/2024	7455-0	130,16
DQN7C65	P300038961	08/08/2024	7455-0	130,16
OLO5072	P300038962	08/08/2024	7455-0	130,16
DRJ1114	P300038968	08/08/2024	7455-0	130,16
HCF6155	P300038970	08/08/2024	7455-0	130,16
RTQ3I29	P300038974	08/08/2024	7455-0	130,16
PYN2861	P300038975	08/08/2024	7455-0	130,16
RNU5A95	P300038978	08/08/2024	7455-0	130,16
SIU6B99	P300038980	08/08/2024	7455-0	130,16
RFM5E91	P300039112	08/08/2024	7463-0	195,23
OMG4B14	P300038984	08/08/2024	7455-0	130,16
GYU6272	P300038986	08/08/2024	7455-0	130,16
ORA0A27	P300038987	08/08/2024	7455-0	130,16
HAN2695	P300038988	08/08/2024	7455-0	130,16
QWT8793	P300038989	08/08/2024	7455-0	130,16
HGL1087	P300038990	08/08/2024	7455-0	130,16
RML6A94	P300038995	08/08/2024	7455-0	130,16
LQU3C19	P300038999	08/08/2024	7455-0	130,16
HIB4107	AG08721538	09/08/2024	5185-1	195,23
QPG6D90	AG08720939	09/08/2024	5541-4	195,23
DSN5639	AG08720457	09/08/2024	5185-1	195,23
MTM7949	AG08720458	09/08/2024	5185-1	195,23
GRR3273	AG08720459	09/08/2024	5185-1	195,23
SIU6E09	AG08720460	09/08/2024	5185-1	195,23
GYG2B85	AG08717874	09/08/2024	7625-1	293,47
NXX9F90	AG08719611	09/08/2024	7633-2	293,47
QUR6856	AG08721702	09/08/2024	7633-1	293,47

HMI4238	AG08719678	09/08/2024	5541-2	195,23
HJR4E98	AG08719679	09/08/2024	5541-2	195,23
EPY1H96	AG08721722	09/08/2024	5541-2	195,23
FBL4F09	AG08721723	09/08/2024	5541-2	195,23
HBR2244	AG08721724	09/08/2024	5541-2	195,23
KII8229	AG08721725	09/08/2024	5541-2	195,23
FTI2330	AG08721726	09/08/2024	5541-2	195,23
DHO8E71	AG08718193	09/08/2024	5452-6	195,23
QOX9J05	AG08721704	09/08/2024	7633-1	293,47
SIV1F59	AG08721728	09/08/2024	5541-2	195,23
CTA2718	AG08718194	09/08/2024	5460-0	130,16
RMM1E40	AG08721729	09/08/2024	5541-2	195,23
HHA6101	AG08721344	09/08/2024	7030-1	293,47
EVM7I14	AG08720633	09/08/2024	5487-0	195,23
QXE2947	AG08722184	09/08/2024	5550-0	130,16
EPP3J28	AG08720636	09/08/2024	6050-3	293,47
EGQ8J53	AG08721366	09/08/2024	5185-1	195,23
RUO5A00	AG08720838	09/08/2024	6041-2	195,23
OMH3992	AG08719772	09/08/2024	5185-1	195,23
RUI5B56	AG08722361	09/08/2024	7684-2	130,16
KYP0A79	AG08722362	09/08/2024	5185-1	195,23
CRX2F92	AG08721549	09/08/2024	6050-1	293,47
FII4I70	AG08721550	09/08/2024	6050-1	293,47
PWV5683	AG08719881	09/08/2024	7030-1	293,47
RTC8H53	AG08721575	09/08/2024	7684-2	130,16
PXV5212	AG08721539	09/08/2024	5967-0	1467,35
OOX8622	AG08722418	09/08/2024	5541-2	195,23
FAG2D09	AG08722419	09/08/2024	5541-2	195,23
PVL1H15	AG08722422	09/08/2024	5541-2	195,23
OXK3143	AG08722423	09/08/2024	5541-2	195,23
HOB9D63	AG08722425	09/08/2024	5541-2	195,23
DLC4J66	AG08722428	09/08/2024	5541-2	195,23
DBU2924	AG08722430	09/08/2024	5541-2	195,23
PXJ3736	AG08722433	09/08/2024	5541-2	195,23
PUG4H52	AG08722434	09/08/2024	5541-2	195,23
SJA2G08	AG08722435	09/08/2024	5541-2	195,23
ETH9585	AG08722437	09/08/2024	5541-2	195,23
QQS9217	AG08722440	09/08/2024	5541-2	195,23
FTX1A06	AG08722481	09/08/2024	5541-2	195,23
CMA0J50	AG08722483	09/08/2024	5541-2	195,23
GOL1186	AG08722484	09/08/2024	5541-2	195,23
GRW6099	AG08722485	09/08/2024	5541-2	195,23
OWP6C75	AG08722489	09/08/2024	5541-2	195,23
ENA4J69	AG08722491	09/08/2024	5541-2	195,23
FTC0D98	AG08722494	09/08/2024	5541-2	195,23
QPM3349	AG08722495	09/08/2024	5541-2	195,23
FFN5F02	AG08722496	09/08/2024	5541-2	195,23
QUH9623	AG08722497	09/08/2024	5541-2	195,23
SYC8C68	AG08722498	09/08/2024	5541-2	195,23
RTE6J26	AG08722499	09/08/2024	5541-2	195,23
LRS0450	AG08722501	09/08/2024	5541-2	195,23
RTO8G99	AG08722502	09/08/2024	5541-2	195,23
GES9J03	AG08718376	09/08/2024	5460-0	130,16
OWV4J10	P300039133	09/08/2024	7455-0	130,16
FXD2C22	P300039134	09/08/2024	7455-0	130,16
PXL1272	P300039136	09/08/2024	7455-0	130,16
GWQ2954	P300039139	09/08/2024	7455-0	130,16
EVT3392	P300039297	09/08/2024	6050-3	293,47
FDJ3C17	P300039263	09/08/2024	7455-0	130,16
QQQ4E00	P300039292	09/08/2024	7463-0	195,23
HKF6E34	P300039266	09/08/2024	7455-0	130,16
FSU8J36	P300039298	09/08/2024	6050-3	293,47
RUB7G71	P300039267	09/08/2024	7455-0	130,16

GRW6009	P300039268	09/08/2024	7455-0	130,16
HJT4091	P300039271	09/08/2024	7455-0	130,16
GWK4236	P300039272	09/08/2024	7455-0	130,16
HJT4091	P300039418	09/08/2024	7455-0	130,16
OLJ9J15	P300039300	09/08/2024	5673-2	130,16
RMD7B45	P300039140	09/08/2024	7455-0	130,16
KZU0875	P300039141	09/08/2024	7455-0	130,16
PXA7263	P300039144	09/08/2024	7455-0	130,16
HTV7096	P300039145	09/08/2024	7455-0	130,16
OLO5072	P300039146	09/08/2024	7455-0	130,16
PUG2728	P300039147	09/08/2024	7455-0	130,16
HJT2322	P300039274	09/08/2024	7463-0	195,23
TCC8G60	P300039151	09/08/2024	7455-0	130,16
GRK0383	P300039275	09/08/2024	7463-0	195,23
RVZ9B49	P300039153	09/08/2024	7455-0	130,16
FLQ1169	P300039154	09/08/2024	7455-0	130,16
CMW5C69	P300039155	09/08/2024	7455-0	130,16
OWT8792	P300039156	09/08/2024	7455-0	130,16
RUN9H84	P300039158	09/08/2024	7455-0	130,16
QXJ7F31	P300039159	09/08/2024	7455-0	130,16
PXV9B39	P300039161	09/08/2024	7455-0	130,16
OXF3F53	P300039276	09/08/2024	7463-0	195,23
RVP8E15	P300039162	09/08/2024	7455-0	130,16
ETQ6392	P300039163	09/08/2024	7455-0	130,16
AOZ0634	P300039164	09/08/2024	7455-0	130,16
RFR2E33	P300039166	09/08/2024	7455-0	130,16
RTQ3I29	P300039168	09/08/2024	7455-0	130,16
PXA7263	P300039170	09/08/2024	7455-0	130,16
GXF7348	P300039171	09/08/2024	7455-0	130,16
HLQ4965	P300039172	09/08/2024	7455-0	130,16
QXF2E23	P300039173	09/08/2024	7455-0	130,16
EIK1F68	P300039174	09/08/2024	7455-0	130,16
PYK4321	P300039176	09/08/2024	7455-0	130,16
FQC0J25	P300039177	09/08/2024	7455-0	130,16
QUS6931	P300039179	09/08/2024	7455-0	130,16
FDU1B03	P300039180	09/08/2024	7455-0	130,16
EYT3293	P300039181	09/08/2024	7455-0	130,16
RFH9B11	P300039278	09/08/2024	7463-0	195,23
QQI8180	P300039279	09/08/2024	7463-0	195,23
PVF7J94	P300039184	09/08/2024	7455-0	130,16
PVG7A73	P300039185	09/08/2024	7455-0	130,16
PWY1471	P300039188	09/08/2024	7455-0	130,16
HBU5433	P300039189	09/08/2024	7455-0	130,16
QOQ5J52	P300039190	09/08/2024	7455-0	130,16
HBP4938	P300039191	09/08/2024	7455-0	130,16
OWK8B78	P300039192	09/08/2024	7455-0	130,16
EIK1F68	P300039280	09/08/2024	7463-0	195,23
HJT1959	P300039193	09/08/2024	7455-0	130,16
GKX8768	P300039197	09/08/2024	7455-0	130,16
MIO1A34	P300039198	09/08/2024	7455-0	130,16
EFX8H86	P300039199	09/08/2024	7455-0	130,16
FNP6228	P300039200	09/08/2024	7455-0	130,16
DQX5B15	P300039201	09/08/2024	7455-0	130,16
OMC5613	P300039203	09/08/2024	7455-0	130,16
CDU0696	P300039204	09/08/2024	7455-0	130,16
HHU5290	P300039207	09/08/2024	7455-0	130,16
SHC9H94	P300039210	09/08/2024	7455-0	130,16
EVY0G65	P300039212	09/08/2024	7455-0	130,16
LQW4C78	P300039213	09/08/2024	7455-0	130,16
EHS1A63	P300039214	09/08/2024	7455-0	130,16
CFW0859	P300039281	09/08/2024	7463-0	195,23
RKP2B90	P300039282	09/08/2024	7463-0	195,23
CIE3759	P300039215	09/08/2024	7455-0	130,16

OLO2345	P300039283	09/08/2024	7463-0	195,23
EWN5041	P300039217	09/08/2024	7455-0	130,16
RVB3G84	P300039218	09/08/2024	7455-0	130,16
BTL7184	P300039219	09/08/2024	7455-0	130,16
CRF3839	P300039220	09/08/2024	7455-0	130,16
HNX7I07	P300039221	09/08/2024	7455-0	130,16
HLW1324	P300039223	09/08/2024	7455-0	130,16
OQC1503	P300039224	09/08/2024	7455-0	130,16
HND7599	P300039225	09/08/2024	7455-0	130,16
HLZ8619	P300039226	09/08/2024	7455-0	130,16
FPJ2E18	P300039286	09/08/2024	7463-0	195,23
HNV2662	P300039228	09/08/2024	7455-0	130,16
DRT2F11	P300039229	09/08/2024	7455-0	130,16
OLU0543	P300039230	09/08/2024	7455-0	130,16
HDQ5F99	P300039232	09/08/2024	7455-0	130,16
SCL4D75	P300039233	09/08/2024	7455-0	130,16
PIN6011	P300039288	09/08/2024	7463-0	195,23
HNI9I62	P300039234	09/08/2024	7455-0	130,16
PWD9632	P300039235	09/08/2024	7455-0	130,16
PWR5605	P300039289	09/08/2024	7463-0	195,23
GZE9180	P300039238	09/08/2024	7455-0	130,16
SHQ8C40	P300039239	09/08/2024	7455-0	130,16
OLR5769	P300039241	09/08/2024	7455-0	130,16
DQO7H89	P300039242	09/08/2024	7455-0	130,16
SYJ9I83	P300039243	09/08/2024	7455-0	130,16
PXU3B32	P300039247	09/08/2024	7455-0	130,16
MIO1A34	P300039248	09/08/2024	7455-0	130,16
RUB7G71	P300039251	09/08/2024	7455-0	130,16
FHF1B90	P300039290	09/08/2024	7463-0	195,23
PXE8055	P300039291	09/08/2024	7463-0	195,23
QOS6238	P300039258	09/08/2024	7455-0	130,16
LBT6G58	P300039261	09/08/2024	7455-0	130,16
PWX1961	P300039392	10/08/2024	7455-0	130,16
EVB7H23	P300039460	10/08/2024	7463-0	195,23
RNP8D99	P300039393	10/08/2024	7455-0	130,16
OXA1969	P300039394	10/08/2024	7455-0	130,16
ERR1F97	P300039395	10/08/2024	7455-0	130,16
OPZ5344	P300039400	10/08/2024	7455-0	130,16
ERB0715	P300039401	10/08/2024	7455-0	130,16
KXV5D32	P300039402	10/08/2024	7455-0	130,16
EFC9802	P300039404	10/08/2024	7455-0	130,16
CUP0B40	P300039405	10/08/2024	7455-0	130,16
AVM4G75	P300039407	10/08/2024	7455-0	130,16
PUA8865	P300039409	10/08/2024	7455-0	130,16
OLK0348	P300039410	10/08/2024	7455-0	130,16
HLT3980	P300039412	10/08/2024	7455-0	130,16
GCX5G68	P300039413	10/08/2024	7455-0	130,16
HAM9015	P300039414	10/08/2024	7455-0	130,16
PAJ2A06	P300039416	10/08/2024	7455-0	130,16
OHG0H19	P300039417	10/08/2024	7455-0	130,16
GLG8D40	P300039465	10/08/2024	7455-0	130,16
SYJ5H79	P300039469	10/08/2024	7463-0	195,23
GSP8665	P300039470	10/08/2024	7463-0	195,23
ALT3204	P300039471	10/08/2024	7463-0	195,23
DMO1965	P300039472	10/08/2024	7455-0	130,16
EBR1A46	P300039476	10/08/2024	7455-0	130,16
HJT1964	P300039477	10/08/2024	7455-0	130,16
HLD5472	P300039478	10/08/2024	7455-0	130,16
EEO7814	P300039479	10/08/2024	7455-0	130,16
HLZ8I83	P300039480	10/08/2024	7455-0	130,16
RUF1B88	P300039481	10/08/2024	7455-0	130,16
LUD8B73	P300039486	10/08/2024	7455-0	130,16
TCB8C87	P300039488	10/08/2024	7471-0	880,41

SYR4H79	P300039491	10/08/2024	7455-0	130,16
DNF3H10	P300039492	10/08/2024	7455-0	130,16
HMZ0676	P300039493	10/08/2024	7455-0	130,16
PXC2801	P300039494	10/08/2024	7455-0	130,16
EET7180	AG08721576	10/08/2024	6530-0	195,23
HHU4A70	AG08719617	10/08/2024	5541-2	195,23
OME3D04	AG08719618	10/08/2024	5541-2	195,23
OMH5C97	AG08722321	10/08/2024	5541-2	195,23
RMN0B77	AG08722322	10/08/2024	5541-2	195,23
OPA0E82	AG08722325	10/08/2024	5541-2	195,23
PUP8C36	AG08722328	10/08/2024	5541-2	195,23
AVZ8916	AG08722065	10/08/2024	5525-0	130,16
HJT3845	AG08722066	10/08/2024	5525-0	130,16
FVS6259	AG08722331	10/08/2024	5541-2	195,23
DFP3444	AG08722067	10/08/2024	5487-0	195,23
PZT7H94	AG08722334	10/08/2024	5541-2	195,23
EXZ7167	AG08722336	10/08/2024	5541-2	195,23
GXH4819	AG08722068	10/08/2024	5487-0	195,23
KRG8740	AG08722337	10/08/2024	5541-2	195,23
GCN8E15	AG08722338	10/08/2024	5541-2	195,23
HLW1508	AG08722070	10/08/2024	5487-0	195,23
CFA8B33	AG08721540	10/08/2024	5185-1	195,23
BXD8A69	AG08721922	10/08/2024	7684-1	130,16
AND8109	AG08721970	10/08/2024	6530-0	195,23
GRW9020	AG08721281	10/08/2024	7633-1	293,47
GWK4C08	AG08721923	10/08/2024	5185-1	195,23
HGM5A48	AG08721925	10/08/2024	7684-1	130,16
QUB8608	P300039495	10/08/2024	7455-0	130,16
NYF6J42	P300039496	10/08/2024	7455-0	130,16
HHH7047	P300039419	10/08/2024	6050-3	293,47
ECQ0F93	P300039497	10/08/2024	7463-0	195,23
QWX1D09	P300039498	10/08/2024	7455-0	130,16
OGD9495	P300039499	10/08/2024	7463-0	195,23
FPF3A75	P300039500	10/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300039501	10/08/2024	7455-0	130,16
LPL2827	P300039502	10/08/2024	7455-0	130,16
GQP3733	P300039504	10/08/2024	7455-0	130,16
HBU5G29	P300039505	10/08/2024	7455-0	130,16
OPL5370	P300039506	10/08/2024	7455-0	130,16
QUS2439	P300039507	10/08/2024	7455-0	130,16
BDV0I34	P300039420	10/08/2024	6050-3	293,47
QWT9609	P300039421	10/08/2024	6050-3	293,47
QRM3A73	P300039509	10/08/2024	7455-0	130,16
PUH5I44	P300039510	10/08/2024	7463-0	195,23
GZL9290	P300039424	10/08/2024	6050-3	293,47
DLG7708	P300039511	10/08/2024	7455-0	130,16
RUF6C71	P300039425	10/08/2024	7463-0	195,23
HJI5765	P300039306	10/08/2024	7455-0	130,16
FIK2834	P300039309	10/08/2024	7455-0	130,16
RNT4G47	P300039310	10/08/2024	7455-0	130,16
QUV2734	P300039311	10/08/2024	7455-0	130,16
HAM8416	P300039427	10/08/2024	7463-0	195,23
JET6E81	P300039312	10/08/2024	7455-0	130,16
HHL3312	P300039313	10/08/2024	7455-0	130,16
PYX3A36	P300039314	10/08/2024	7455-0	130,16
DFK1387	P300039317	10/08/2024	7455-0	130,16
HLA9852	P300039318	10/08/2024	7455-0	130,16
DNB5A96	P300039321	10/08/2024	7455-0	130,16
RMS9A88	P300039323	10/08/2024	7455-0	130,16
DAU7048	P300039324	10/08/2024	7455-0	130,16
FMG1G09	P300039432	10/08/2024	7463-0	195,23
FFL4A00	P300039328	10/08/2024	7455-0	130,16
BBB9B66	P300039330	10/08/2024	7455-0	130,16

TCC3D10	P300039433	10/08/2024	7463-0	195,23
PXQ7892	P300039331	10/08/2024	7455-0	130,16
DVA5105	P300039332	10/08/2024	7455-0	130,16
FWC4A78	P300039333	10/08/2024	7455-0	130,16
QOT8F10	P300039434	10/08/2024	7463-0	195,23
GLE1J65	P300039336	10/08/2024	7455-0	130,16
OPT5946	P300039338	10/08/2024	7455-0	130,16
PZT0D49	P300039340	10/08/2024	7455-0	130,16
SYX9I15	P300039343	10/08/2024	7455-0	130,16
KOK1A11	P300039345	10/08/2024	7455-0	130,16
ELR3A10	P300039346	10/08/2024	7455-0	130,16
OMC4976	P300039347	10/08/2024	7455-0	130,16
DGE1D29	P300039348	10/08/2024	7455-0	130,16
HAM7D13	P300039349	10/08/2024	7455-0	130,16
QWV6H91	P300039350	10/08/2024	7455-0	130,16
GQP1560	P300039438	10/08/2024	7463-0	195,23
SJG5C08	P300039439	10/08/2024	7463-0	195,23
OPZ5344	P300039355	10/08/2024	7455-0	130,16
EIK1F68	P300039454	10/08/2024	7463-0	195,23
ANP9160	P300039356	10/08/2024	7455-0	130,16
CKT2B14	P300039357	10/08/2024	7455-0	130,16
OMC4976	P300039359	10/08/2024	7455-0	130,16
EGM8661	P300039455	10/08/2024	7463-0	195,23
HJT5214	P300039456	10/08/2024	7463-0	195,23
GLE1J65	P300039365	10/08/2024	7455-0	130,16
QNW5B09	P300039366	10/08/2024	7455-0	130,16
HIN2F53	P300039370	10/08/2024	7455-0	130,16
GXP5711	P300039374	10/08/2024	7455-0	130,16
OPT5946	P300039457	10/08/2024	7463-0	195,23
HJT1897	P300039375	10/08/2024	7455-0	130,16
PYP4E70	P300039376	10/08/2024	7455-0	130,16
CFH6325	P300039377	10/08/2024	7455-0	130,16
GSP8665	P300039378	10/08/2024	7455-0	130,16
DBW5458	P300039380	10/08/2024	7455-0	130,16
RTQ7J72	P300039382	10/08/2024	7455-0	130,16
TCB1I22	P300039383	10/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300039386	10/08/2024	7455-0	130,16
RFC3D50	P300039520	11/08/2024	7455-0	130,16
GVG9E14	P300039521	11/08/2024	7455-0	130,16
HJR6E46	P300039524	11/08/2024	7455-0	130,16
GWA4551	P300039525	11/08/2024	7455-0	130,16
RKP2B90	P300039526	11/08/2024	7463-0	195,23
FGG2994	P300039545	11/08/2024	7455-0	130,16
PUJ6A28	P300039546	11/08/2024	7455-0	130,16
HDF0012	P300039547	11/08/2024	7455-0	130,16
HOV9670	P300039549	11/08/2024	7455-0	130,16
RVZ9B49	P300039551	11/08/2024	7455-0	130,16
DES4A05	P300039552	11/08/2024	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300039555	11/08/2024	7463-0	195,23
BGQ4081	P300039557	11/08/2024	7455-0	130,16
QNQ5243	P300039558	11/08/2024	7455-0	130,16
QNH0400	P300039561	11/08/2024	7455-0	130,16
QQE4I45	P300039562	11/08/2024	7455-0	130,16
QPJ2A00	P300039566	11/08/2024	7455-0	130,16
FLG0D81	P300039568	11/08/2024	7455-0	130,16
EZI1837	P300039569	11/08/2024	7455-0	130,16
FEP8869	P300039572	11/08/2024	7463-0	195,23
EQW0B47	P300039574	11/08/2024	7455-0	130,16
EYT3293	P300039575	11/08/2024	7455-0	130,16
SYK6J49	P300039576	11/08/2024	7455-0	130,16
EEX4B85	P300039577	11/08/2024	7455-0	130,16
QPV0F18	P300039578	11/08/2024	7463-0	195,23
FRA3288	P300039580	11/08/2024	7455-0	130,16

OQH6138	P300039581	11/08/2024	7455-0	130,16
FJL1G61	P300039584	11/08/2024	7455-0	130,16
HIV7B28	P300039585	11/08/2024	7455-0	130,16
SHY1A84	P300039590	11/08/2024	7463-0	195,23
RVZ9B49	P300039591	11/08/2024	7455-0	130,16
OWK1C30	P300039592	11/08/2024	7455-0	130,16
FLG0D81	P300039594	11/08/2024	7455-0	130,16
FMO3228	P300039595	11/08/2024	7455-0	130,16
FGN4H31	P300039596	11/08/2024	7455-0	130,16
QQE4I45	P300039599	11/08/2024	7455-0	130,16
RFA5C30	P300039603	11/08/2024	7455-0	130,16
EDB3E45	P300039605	11/08/2024	7455-0	130,16
EJS1053	P300039611	11/08/2024	7463-0	195,23
QBM0C10	P300039612	11/08/2024	7455-0	130,16
FBA9F41	P300039613	11/08/2024	7455-0	130,16
OPZ1G40	P300039615	11/08/2024	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300039618	11/08/2024	7463-0	195,23
PIN2J83	P300039619	11/08/2024	7455-0	130,16
FIJ3H04	P300039620	11/08/2024	7463-0	195,23
QNM5676	P300039621	11/08/2024	7463-0	195,23
HKP2695	P300039622	11/08/2024	7455-0	130,16
DKF7B13	P300039623	11/08/2024	7455-0	130,16
DAU7048	P300039624	11/08/2024	7455-0	130,16
HKX2205	P300039625	11/08/2024	7455-0	130,16
DZG8I58	P300039629	11/08/2024	7455-0	130,16
HJT4067	P300039630	11/08/2024	7455-0	130,16
QQD0657	P300039638	11/08/2024	7463-0	195,23
FVL5E64	P300039640	11/08/2024	7455-0	130,16
OWZ7497	P300039641	11/08/2024	7455-0	130,16
OPF5J21	P300039644	11/08/2024	7455-0	130,16
PVT4H38	P300039647	11/08/2024	7455-0	130,16
OPT4H04	P300039648	11/08/2024	7455-0	130,16
CIR1B49	AG08722021	11/08/2024	5185-1	195,23
OXE7183	AG08722022	11/08/2024	5185-1	195,23
GXF6235	AG08722023	11/08/2024	5185-1	195,23
QWR1J49	P300039442	11/08/2024	6050-3	293,47
BYW0A15	P300039516	11/08/2024	7463-0	195,23
HDF2B98	P300039517	11/08/2024	7463-0	195,23
HDF2B98	P300039518	11/08/2024	7463-0	195,23
AYV8B74	P300039519	11/08/2024	7455-0	130,16
PWM4427	P300039513	11/08/2024	7455-0	130,16
HES3C71	P300039514	11/08/2024	7455-0	130,16
PYO5D88	P300039653	11/08/2024	7455-0	130,16
QUS6006	P300039654	11/08/2024	7455-0	130,16
DPG4915	P300039655	11/08/2024	7455-0	130,16
HJT0787	P300039656	11/08/2024	7455-0	130,16
GCO8I15	P300039657	11/08/2024	7455-0	130,16
OPM7B72	P300039658	11/08/2024	7455-0	130,16
RNG3H34	P300039659	11/08/2024	7455-0	130,16
HKF4400	P300039661	11/08/2024	7455-0	130,16
PWY5A77	P300039662	11/08/2024	7455-0	130,16
RBT7C29	P300039663	11/08/2024	7455-0	130,16
PTI1D06	P300039664	11/08/2024	7463-0	195,23
GAC6C60	P300039665	11/08/2024	7455-0	130,16
PYF5869	P300039666	11/08/2024	7463-0	195,23
HFS1368	P300039667	11/08/2024	7463-0	195,23
PEE9305	P300039668	11/08/2024	7463-0	195,23
GBL3A67	P300039671	11/08/2024	7455-0	130,16
GYJ5596	P300039672	11/08/2024	7455-0	130,16
EDJ1H65	P300039673	11/08/2024	7463-0	195,23
DGW9683	P300039674	11/08/2024	7455-0	130,16
AVK5B76	P300039675	11/08/2024	7455-0	130,16
HGE5H79	P300039678	11/08/2024	7455-0	130,16

RMO6F21	P300039679	11/08/2024	7455-0	130,16
PZU4I93	P300039680	11/08/2024	7455-0	130,16
CUF9B15	P300039681	11/08/2024	7463-0	195,23
QJA7B88	P300039684	11/08/2024	7455-0	130,16
ENM2E40	P300039686	11/08/2024	7455-0	130,16
QDP3G59	P300039687	11/08/2024	7455-0	130,16
GHS9J70	P300039688	11/08/2024	7455-0	130,16
PZV3G33	P300039693	11/08/2024	7455-0	130,16
FXC0G33	P300039694	11/08/2024	7455-0	130,16
QXO7A88	P300039696	11/08/2024	7463-0	195,23
FRX6H93	P300039697	11/08/2024	7455-0	130,16
FZV1G66	P300039698	11/08/2024	7455-0	130,16
QUT9B08	P300039699	11/08/2024	7455-0	130,16
HAG8993	P300039700	11/08/2024	7455-0	130,16
GWA4551	P300039703	11/08/2024	7455-0	130,16
EAS6506	P300039704	11/08/2024	7455-0	130,16
FKM2B86	P300039706	11/08/2024	7455-0	130,16
FBA9F41	P300039707	11/08/2024	7455-0	130,16
BSY8I43	P300039708	11/08/2024	7455-0	130,16
OQO6G07	P300039709	11/08/2024	7455-0	130,16
PUY6153	P300039710	11/08/2024	7463-0	195,23
MER9B06	P300039712	11/08/2024	7455-0	130,16
SIF3J91	P300039715	11/08/2024	7455-0	130,16
QKX0E90	P300039718	11/08/2024	7455-0	130,16
SHU3D30	P300039720	11/08/2024	7463-0	195,23
HHD9391	P300039721	11/08/2024	7455-0	130,16
QQJ4H29	P300039722	11/08/2024	7455-0	130,16
SYN8F32	P300039724	11/08/2024	7455-0	130,16
ELB6495	P300039726	11/08/2024	7463-0	195,23
RBI6G98	P300039727	11/08/2024	7455-0	130,16
CPX9827	P300039728	11/08/2024	7455-0	130,16
CXC7C06	P300039730	11/08/2024	7455-0	130,16
HPG0628	P300039731	11/08/2024	7455-0	130,16
EWC0I62	P300039733	11/08/2024	7455-0	130,16
ENZ9595	P300039734	11/08/2024	7455-0	130,16
DIZ6885	P300039737	11/08/2024	7455-0	130,16
DIX9D60	P300039446	11/08/2024	6050-3	293,47
DKU5F11	P300039738	11/08/2024	7455-0	130,16
QPF6H94	P300039740	11/08/2024	7463-0	195,23
DWP9292	P300039448	11/08/2024	6050-3	293,47
QPD3508	P300039741	11/08/2024	7455-0	130,16
FBA9F41	P300039742	11/08/2024	7455-0	130,16
KMK6A04	P300039743	11/08/2024	7455-0	130,16
SHV9H19	P300039449	11/08/2024	6050-3	293,47
RFC3D50	P300039882	12/08/2024	7455-0	130,16
FOW5J15	P300039884	12/08/2024	7471-0	880,41
OXA2A00	P300039885	12/08/2024	7463-0	195,23
QOV2349	P300039887	12/08/2024	7455-0	130,16
HKF9B18	P300039891	12/08/2024	7455-0	130,16
QQE4I45	P300039892	12/08/2024	7455-0	130,16
NSB6317	P300039893	12/08/2024	7455-0	130,16
GIX1J13	P300039895	12/08/2024	7455-0	130,16
EIR1E63	P300039896	12/08/2024	7455-0	130,16
HBU5433	P300039903	12/08/2024	7455-0	130,16
FIJ3H04	P300039904	12/08/2024	7455-0	130,16
QQG1H28	P300039905	12/08/2024	7455-0	130,16
SIU6B99	P300039910	12/08/2024	7463-0	195,23
RVA2A14	P300039912	12/08/2024	7455-0	130,16
PXF3578	P300039913	12/08/2024	7455-0	130,16
SYQ4E42	P300039914	12/08/2024	7455-0	130,16
RFC3D50	P300039916	12/08/2024	7455-0	130,16
HHF5639	P300039918	12/08/2024	7455-0	130,16
CVN4G66	P300039920	12/08/2024	7455-0	130,16

KPL5476	P300039923	12/08/2024	7455-0	130,16
PZO3J76	P300039924	12/08/2024	7455-0	130,16
HCM5106	P300039926	12/08/2024	7455-0	130,16
RNB1F58	P300039927	12/08/2024	7455-0	130,16
PWN6076	P300039931	12/08/2024	7455-0	130,16
GPQ7500	P300039932	12/08/2024	7455-0	130,16
PYV5006	P300039934	12/08/2024	7455-0	130,16
JKO7051	P300039935	12/08/2024	7455-0	130,16
HIH1D96	P300039936	12/08/2024	7455-0	130,16
GYQ3618	P300039937	12/08/2024	7455-0	130,16
RJU3J78	P300039939	12/08/2024	7455-0	130,16
JBI9B03	P300039940	12/08/2024	7455-0	130,16
KWL4H85	P300039942	12/08/2024	7455-0	130,16
PUJ6153	P300039944	12/08/2024	7455-0	130,16
OQR1I85	P300039945	12/08/2024	7455-0	130,16
HLW1384	P300039946	12/08/2024	7463-0	195,23
HTV7096	P300039948	12/08/2024	7455-0	130,16
RNQ3A19	P300039949	12/08/2024	7455-0	130,16
EFO7A47	P300039951	12/08/2024	7455-0	130,16
FSO8G19	P300039952	12/08/2024	7455-0	130,16
GRK4A23	P300039953	12/08/2024	7455-0	130,16
RVB6B66	P300039959	12/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300039960	12/08/2024	7455-0	130,16
GJG4B82	P300039961	12/08/2024	7455-0	130,16
BZA1C89	P300039450	12/08/2024	6050-3	293,47
EUC8286	P300039451	12/08/2024	6050-3	293,47
HHD8I27	P300039544	12/08/2024	7455-0	130,16
HMY1C37	P300039567	12/08/2024	7455-0	130,16
FNX0J10	P300039677	12/08/2024	7455-0	130,16
HAY0E27	P300039879	12/08/2024	7455-0	130,16
RMM8H39	P300039880	12/08/2024	7455-0	130,16
DXU3H34	P300039881	12/08/2024	7455-0	130,16
EUE1E99	P300040012	12/08/2024	7463-0	195,23
QNL9J00	P300040013	12/08/2024	7455-0	130,16
HAM9G97	P300040015	12/08/2024	7455-0	130,16
DXW3A54	P300040016	12/08/2024	7455-0	130,16
EMI4785	P300040018	12/08/2024	7455-0	130,16
EAS6896	P300040019	12/08/2024	7455-0	130,16
DQE2G10	P300040020	12/08/2024	7455-0	130,16
HOB8841	P300040021	12/08/2024	7463-0	195,23
HKF9B18	P300039452	12/08/2024	6050-3	293,47
EZH3D26	P300040023	12/08/2024	7455-0	130,16
SUR4E07	P300039744	12/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300039745	12/08/2024	7463-0	195,23
FYN2I59	P300039746	12/08/2024	7455-0	130,16
EUF1539	P300039747	12/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300039749	12/08/2024	7455-0	130,16
RFA5C30	P300039750	12/08/2024	7455-0	130,16
RTX9B42	P300039965	12/08/2024	7455-0	130,16
GTO7I99	P300039966	12/08/2024	7455-0	130,16
FYN2I59	P300039967	12/08/2024	7463-0	195,23
LOY5680	P300039971	12/08/2024	7455-0	130,16
GGQ7I29	P300039973	12/08/2024	7463-0	195,23
HAT7530	P300039977	12/08/2024	7455-0	130,16
BFE8575	P300039979	12/08/2024	7455-0	130,16
HHE0E65	P300039980	12/08/2024	7455-0	130,16
EPH5816	P300039981	12/08/2024	7455-0	130,16
RMU4F19	P300039983	12/08/2024	7455-0	130,16
SYJ4D04	P300039984	12/08/2024	7455-0	130,16
RTU4B69	P300039985	12/08/2024	7455-0	130,16
HIZ4G88	P300039988	12/08/2024	7463-0	195,23
FBA9F41	P300039990	12/08/2024	7463-0	195,23
HOB9B44	P300039991	12/08/2024	7455-0	130,16

HKO5794	P300039992	12/08/2024	7455-0	130,16
GAM0J78	P300039993	12/08/2024	7463-0	195,23
KVA4773	P300039994	12/08/2024	7455-0	130,16
FTR1G67	P300039995	12/08/2024	7455-0	130,16
CMB4D52	P300039996	12/08/2024	7455-0	130,16
RNS4I26	P300040000	12/08/2024	7455-0	130,16
DMH2C46	P300040001	12/08/2024	7455-0	130,16
OLV7764	P300040002	12/08/2024	7455-0	130,16
DHO3590	P300040003	12/08/2024	7463-0	195,23
OMD3834	P300040004	12/08/2024	7455-0	130,16
QXI3488	P300040005	12/08/2024	7455-0	130,16
BCB6I05	P300040006	12/08/2024	7455-0	130,16
DJA4F36	P300040008	12/08/2024	7455-0	130,16
RBI6G98	P300040009	12/08/2024	7455-0	130,16
FVW3076	P300040010	12/08/2024	7455-0	130,16
GRM6964	AG08721731	12/08/2024	7633-2	293,47
DBI7090	AG08721733	12/08/2024	7633-2	293,47
DYW5472	AG08722115	12/08/2024	7684-2	130,16
JRD7J46	AG08721736	12/08/2024	5541-2	195,23
HOB8C49	AG08721737	12/08/2024	5541-2	195,23
DQS6751	AG08721738	12/08/2024	5541-2	195,23
EBX3E22	AG08721739	12/08/2024	5541-2	195,23
FYU8D01	AG08721705	12/08/2024	7633-1	293,47
JSB9610	AG08722527	12/08/2024	5541-2	195,23
OXG3060	AG08722531	12/08/2024	5541-2	195,23
GQD2450	AG08722467	12/08/2024	5568-0	195,23
RVZ8C55	AG08722261	12/08/2024	7684-2	130,16
GXF3400	AG08722533	12/08/2024	5541-2	195,23
ORW7B40	AG08722188	12/08/2024	5550-0	130,16
SHX2H86	AG08722189	12/08/2024	7633-1	293,47
EGH2545	AG08719773	12/08/2024	5185-1	195,23
GQT4J15	AG08722191	12/08/2024	5185-1	195,23
QQF6A73	AG08719774	12/08/2024	5622-5	88,38
PVR2F11	AG08722264	12/08/2024	7684-2	130,16
HLV9055	AG08722269	12/08/2024	7684-2	130,16
RTC3C12	AG08722270	12/08/2024	7684-2	130,16
PXM1338	AG08722271	12/08/2024	7684-2	130,16
FAZ5A85	AG08722272	12/08/2024	7684-2	130,16
HCT6903	AG08722275	12/08/2024	7684-2	130,16
RUG8G45	AG08720875	12/08/2024	6050-2	293,47
PUM9412	AG08720876	12/08/2024	7633-1	293,47
PXU0261	AG08722193	12/08/2024	7684-2	130,16
OWT7312	AG08721368	12/08/2024	5452-6	195,23
OUW2E77	AG08720839	12/08/2024	5452-6	195,23
PYU4960	AG08721369	12/08/2024	7625-2	293,47
FPZ1D08	AG08720953	12/08/2024	6530-0	195,23
NYC7170	AG08722603	12/08/2024	5193-0	293,47
DYJ9614	AG08722504	12/08/2024	5622-5	88,38
FEZ6B63	AG08722507	12/08/2024	7633-1	293,47
FGF3F57	AG08722511	12/08/2024	5550-0	130,16
DHK7753	AG08722512	12/08/2024	6017-5	293,47
CNZ5G78	AG08722513	12/08/2024	5185-1	195,23
BYX5D09	AG08722514	12/08/2024	5550-0	130,16
BYX5D09	AG08722515	12/08/2024	7293-0	130,16
EZD0976	AG08722517	12/08/2024	5185-1	195,23
OWK4D15	AG08722519	12/08/2024	5185-1	195,23
GQD2450	AG08722520	12/08/2024	5185-1	195,23
RNW6J59	AG08722621	12/08/2024	5185-1	195,23
PYF2041	AG08722623	12/08/2024	5568-0	195,23
PZA3H33	AG08722624	12/08/2024	5541-7	195,23
APC8C07	AG08722626	12/08/2024	5568-0	195,23
QUZ3A47	AG08722627	12/08/2024	5452-6	195,23
QUZ3A47	AG08722628	12/08/2024	7293-0	130,16

HNL5555	AG08722630	12/08/2024	5568-0	195,23
HNL5555	AG08722631	12/08/2024	7293-0	130,16
HAM8559	AG08722633	12/08/2024	5541-7	195,23
RTI2E56	AG08721635	12/08/2024	5738-0	293,47
DXD8B80	AG08722634	12/08/2024	5541-7	195,23
GNG2936	AG08722635	12/08/2024	5550-0	130,16
ITY7F71	AG08722636	12/08/2024	5541-7	195,23
CLV1835	AG08722638	12/08/2024	5550-0	130,16
DBV8432	AG08722661	12/08/2024	5541-7	195,23
DSM5822	AG08722665	12/08/2024	5185-1	195,23
SYU7B77	AG08722667	12/08/2024	5185-1	195,23
OWX3J31	AG08722668	12/08/2024	5185-1	195,23
HOB8G17	AG08722194	12/08/2024	5550-0	130,16
BRT0G12	AG08722674	12/08/2024	7714-2	130,16
FLF9A99	AG08722675	12/08/2024	5185-1	195,23
GPQ3861	AG08722677	12/08/2024	5185-1	195,23
HEH3093	AG08722678	12/08/2024	5185-1	195,23
HHF6569	AG08722682	12/08/2024	5185-1	195,23
NYC8972	AG08722683	12/08/2024	5185-1	195,23
RMZ3I94	AG08722686	12/08/2024	6122-0	293,47
MSX9508	AG08722687	12/08/2024	6122-0	293,47
QPD3508	AG08722688	12/08/2024	6122-0	293,47
QNH0815	AG08722468	13/08/2024	7633-1	293,47
RVA2A14	AG08721706	13/08/2024	6122-0	293,47
GXY5932	AG08717876	13/08/2024	5550-0	130,16
EZC2120	P300040046	13/08/2024	7463-0	195,23
FKY6D14	AG08717878	13/08/2024	5550-0	130,16
QUE6353	AG08721178	13/08/2024	7684-2	130,16
FEY6939	AG08721179	13/08/2024	7684-2	130,16
RTO5J21	AG08721180	13/08/2024	7684-2	130,16
HHD7478	AG08721881	13/08/2024	7684-2	130,16
HMT7982	AG08721882	13/08/2024	7684-2	130,16
QNE3C27	AG08722536	13/08/2024	5541-2	195,23
PYI0888	AG08722537	13/08/2024	5541-2	195,23
SIW8B07	AG08722538	13/08/2024	5541-2	195,23
RVG2I42	AG08722539	13/08/2024	5541-2	195,23
EEL8H57	AG08722540	13/08/2024	5541-2	195,23
EAE3584	AG08722541	13/08/2024	5541-2	195,23
AXO2C85	AG08722542	13/08/2024	5541-2	195,23
SYZ6H12	AG08722543	13/08/2024	5541-2	195,23
SYJ1F85	AG08721707	13/08/2024	7633-1	293,47
SJA1E95	AG08715940	13/08/2024	5185-2	195,23
FLL2E58	AG08722544	13/08/2024	5541-2	195,23
HKI1155	AG08721884	13/08/2024	7684-2	130,16
RUR4G36	AG08721885	13/08/2024	7684-2	130,16
EXA5C64	AG08721886	13/08/2024	7684-2	130,16
RNK8H22	AG08721887	13/08/2024	7684-2	130,16
QND0D31	AG08721888	13/08/2024	7684-2	130,16
SYA2A63	AG08722197	13/08/2024	7633-1	293,47
FBT0D69	AG08722198	13/08/2024	7633-1	293,47
RJO9C32	AG08721745	13/08/2024	6017-5	293,47
PUF5967	AG08722199	13/08/2024	5720-0	195,23
CHI4487	AG08722200	13/08/2024	6122-0	293,47
GTN1D31	AG08722561	13/08/2024	7633-1	293,47
HOB2633	AG08722562	13/08/2024	5185-1	195,23
GWV0305	AG08722563	13/08/2024	7633-1	293,47
HHI6722	AG08722564	13/08/2024	7633-1	293,47
OQR6F65	AG08720840	13/08/2024	5185-1	195,23
RMM9E17	AG08721370	13/08/2024	7633-1	293,47
PYS2890	AG08722565	13/08/2024	5550-0	130,16
HES6585	AG08722566	13/08/2024	5550-0	130,16
HJE6153	AG08722567	13/08/2024	5550-0	130,16
QNE3432	AG08721371	13/08/2024	5185-1	195,23

PUW3309	AG08721801	13/08/2024	5622-2	88,38
PAI5660	AG08721372	13/08/2024	5185-1	195,23
PWS4G26	AG08722568	13/08/2024	5541-7	195,23
HKF3I14	AG08721555	13/08/2024	7633-1	293,47
MEL2302	AG08721556	13/08/2024	7633-2	293,47
PUI9143	AG08721891	13/08/2024	5185-1	195,23
CHY7243	AG08721892	13/08/2024	5185-1	195,23
PUK6C84	AG08721746	13/08/2024	5185-1	195,23
DMZ7332	AG08721893	13/08/2024	5185-1	195,23
PVZ6094	AG08721894	13/08/2024	5185-1	195,23
LPQ1858	AG08721895	13/08/2024	5185-1	195,23
RMD9D44	AG08721897	13/08/2024	7684-2	130,16
RMD9D44	AG08721898	13/08/2024	5878-0	130,16
QPB7F25	AG08722692	13/08/2024	5550-0	130,16
OQC4880	AG08722693	13/08/2024	5541-7	195,23
PWP5030	AG08722694	13/08/2024	5452-2	195,23
PWP5030	AG08722695	13/08/2024	7293-0	130,16
HMH4H82	AG08722696	13/08/2024	5673-1	130,16
RTH1J73	AG08722697	13/08/2024	5185-1	195,23
PWO6464	AG08722698	13/08/2024	5185-1	195,23
PYX8107	AG08722699	13/08/2024	5550-0	130,16
SJF7F79	AG08722700	13/08/2024	5380-0	130,16
PQZ1H40	AG08722781	13/08/2024	5541-7	195,23
APC7F18	AG08722782	13/08/2024	5452-6	195,23
HOA6G50	AG08722783	13/08/2024	5452-6	195,23
HOA6G50	AG08722784	13/08/2024	7293-0	130,16
SIG3E78	AG08722785	13/08/2024	5568-0	195,23
OOY4283	AG08722786	13/08/2024	5185-2	195,23
ENM3I59	AG08722787	13/08/2024	7633-1	293,47
QPR6632	AG08722788	13/08/2024	6122-0	293,47
HLR5928	AG08722789	13/08/2024	5550-0	130,16
HLR5928	AG08722790	13/08/2024	7293-0	130,16
RMG4A26	AG08722791	13/08/2024	5380-0	130,16
RMG4A26	AG08722792	13/08/2024	7293-0	130,16
FEZ9B68	AG08722795	13/08/2024	7633-1	293,47
JGT7258	AG08722796	13/08/2024	7633-1	293,47
GXF8816	AG08721345	13/08/2024	5452-1	195,23
QHP3H77	AG08722797	13/08/2024	6122-0	293,47
GJZ6C96	AG08722798	13/08/2024	6122-0	293,47
RTS3I35	AG08722799	13/08/2024	6122-0	293,47
GTO8429	AG08722800	13/08/2024	7633-1	293,47
SIA6D92	AG08722801	13/08/2024	7633-1	293,47
GMR2883	AG08722803	13/08/2024	5541-7	195,23
QXC3H24	AG08722804	13/08/2024	5622-2	88,38
EZW5547	AG08722805	13/08/2024	5452-1	195,23
CNQ3511	AG08722806	13/08/2024	5541-7	195,23
ELX9117	AG08722807	13/08/2024	5185-1	195,23
PWG7G10	AG08722809	13/08/2024	5541-2	195,23
HLE0982	AG08722810	13/08/2024	5541-2	195,23
FKG3770	AG08722811	13/08/2024	5541-2	195,23
SYF5C93	AG08722812	13/08/2024	5541-2	195,23
CBN2695	AG08722813	13/08/2024	5185-1	195,23
HGZ7C34	AG08722814	13/08/2024	5452-6	195,23
RVV5E98	AG08722815	13/08/2024	5541-1	195,23
HEQ5405	AG08722816	13/08/2024	6122-0	293,47
DCE2I66	AG08722817	13/08/2024	6122-0	293,47
HMD5753	AG08722818	13/08/2024	6122-0	293,47
RVT9E97	AG08722820	13/08/2024	5185-1	195,23
HDE8G28	AG08722921	13/08/2024	5185-1	195,23
OMF5394	AG08722923	13/08/2024	5185-1	195,23
DRT3C76	AG08722924	13/08/2024	5185-1	195,23
HAD0H02	AG08722925	13/08/2024	5185-1	195,23
QQV9H57	AG08722926	13/08/2024	5185-1	195,23

FDL8F80	AG08722927	13/08/2024	5185-1	195,23
LSI0J54	AG08722928	13/08/2024	5185-1	195,23
FSJ4H18	AG08722929	13/08/2024	5185-1	195,23
PZQ6553	AG08722930	13/08/2024	5185-1	195,23
DIX1149	AG08722931	13/08/2024	5185-1	195,23
RFK2A97	AG08722933	13/08/2024	5185-1	195,23
PZD7I97	AG08722934	13/08/2024	5185-1	195,23
FWG5838	AG08722935	13/08/2024	5185-1	195,23
DSY1B55	AG08722936	13/08/2024	5185-1	195,23
RVM5H94	AG08722937	13/08/2024	5185-1	195,23
NOF1713	AG08722938	13/08/2024	5185-1	195,23
HOB9949	AG08721709	13/08/2024	5568-0	195,23
HJR4E98	AG08722939	13/08/2024	5185-1	195,23
HOB8973	AG08722940	13/08/2024	5185-1	195,23
SJI5H00	AG08722961	13/08/2024	5185-1	195,23
RUA0J17	AG08722962	13/08/2024	5185-1	195,23
PVL0406	AG08722963	13/08/2024	5185-1	195,23
GXF9C25	AG08722964	13/08/2024	5185-1	195,23
RGA9I17	AG08722965	13/08/2024	5185-1	195,23
HKW4057	AG08722966	13/08/2024	5185-1	195,23
DZH8G53	AG08722967	13/08/2024	5185-1	195,23
QUG4001	AG08722968	13/08/2024	5185-1	195,23
QUC5280	AG08722969	13/08/2024	5185-1	195,23
AMJ4292	AG08722970	13/08/2024	5185-1	195,23
OKJ8I03	AG08722971	13/08/2024	5185-1	195,23
GZD5330	AG08722972	13/08/2024	5185-1	195,23
SIO8E20	AG08722973	13/08/2024	5185-1	195,23
OWX9694	AG08722145	13/08/2024	7633-1	293,47
HBE4635	AG08722283	13/08/2024	5550-0	130,16
RKI1D21	AG08722284	13/08/2024	5550-0	130,16
MRY5168	P300039846	13/08/2024	7455-0	130,16
PYV3A65	P300039530	13/08/2024	6050-3	293,47
AJW9A11	P300039848	13/08/2024	7463-0	195,23
BRF3C73	P300039849	13/08/2024	7455-0	130,16
DUN4869	P300039850	13/08/2024	7455-0	130,16
PYW5711	P300039851	13/08/2024	7455-0	130,16
DQM9G42	P300039853	13/08/2024	7455-0	130,16
GIL8C87	P300039856	13/08/2024	7455-0	130,16
OQB1I67	P300039860	13/08/2024	7455-0	130,16
AWP6F46	P300039861	13/08/2024	7455-0	130,16
DTP5449	P300039862	13/08/2024	7455-0	130,16
PZQ1C93	P300039863	13/08/2024	7455-0	130,16
FKA1H10	P300039864	13/08/2024	7455-0	130,16
EKZ1389	P300039865	13/08/2024	7455-0	130,16
OXB0F03	P300039866	13/08/2024	7455-0	130,16
EYT3293	P300039868	13/08/2024	7455-0	130,16
HNP0913	P300039872	13/08/2024	7455-0	130,16
EEA2D30	P300039875	13/08/2024	7455-0	130,16
MRZ2H37	P300039877	13/08/2024	7455-0	130,16
GWA4551	P300039878	13/08/2024	7455-0	130,16
QPH0F36	P300040025	13/08/2024	7455-0	130,16
PXI8A19	P300040026	13/08/2024	7455-0	130,16
HCM5913	P300040029	13/08/2024	7455-0	130,16
HJT0093	P300040030	13/08/2024	7463-0	195,23
QUI9501	P300040031	13/08/2024	7455-0	130,16
FXB5914	P300040032	13/08/2024	7455-0	130,16
HCM5913	P300040033	13/08/2024	7463-0	195,23
SHV6G08	P300040034	13/08/2024	7455-0	130,16
RVF8E49	P300040035	13/08/2024	7471-0	880,41
HJT1371	P300040038	13/08/2024	7455-0	130,16
QXM3370	P300040039	13/08/2024	7455-0	130,16
QPC3004	P300040040	13/08/2024	7455-0	130,16
CLW6J01	P300040041	13/08/2024	7455-0	130,16

EES7821	P300040043	13/08/2024	7455-0	130,16
SIM7B58	P300040047	13/08/2024	7455-0	130,16
RTO8A11	P300040048	13/08/2024	7455-0	130,16
DUN4869	P300040049	13/08/2024	7455-0	130,16
HLM6I03	P300040051	13/08/2024	7455-0	130,16
ENK4943	P300040052	13/08/2024	7455-0	130,16
DUN4869	P300040053	13/08/2024	7471-0	880,41
CIX9227	P300040054	13/08/2024	7463-0	195,23
GGW3C34	P300040055	13/08/2024	7463-0	195,23
RFQ6A18	P300040058	13/08/2024	7455-0	130,16
CPC5414	P300040059	13/08/2024	7455-0	130,16
KDL3C23	P300040024	13/08/2024	7455-0	130,16
HFU5D94	P300039753	13/08/2024	7463-0	195,23
EZC2120	P300039754	13/08/2024	7455-0	130,16
DGO2986	P300039756	13/08/2024	7455-0	130,16
DGO2986	P300039757	13/08/2024	7455-0	130,16
HJT1897	P300039759	13/08/2024	7455-0	130,16
HTV7096	P300039760	13/08/2024	7455-0	130,16
PUY6116	P300039762	13/08/2024	7455-0	130,16
HLQ4965	P300039763	13/08/2024	7455-0	130,16
DZH9587	P300039766	13/08/2024	7455-0	130,16
OQR1I85	P300039768	13/08/2024	7455-0	130,16
HJT1271	P300039769	13/08/2024	7455-0	130,16
EJG0E98	P300039771	13/08/2024	7455-0	130,16
RVQ4D25	P300039773	13/08/2024	7455-0	130,16
HDF1I68	P300039774	13/08/2024	7455-0	130,16
RKP2B90	P300039775	13/08/2024	7463-0	195,23
HFK6B19	P300039777	13/08/2024	7455-0	130,16
GRW8023	P300039779	13/08/2024	7455-0	130,16
PWX9829	P300039780	13/08/2024	7455-0	130,16
GYS4187	P300039781	13/08/2024	7455-0	130,16
HEZ2525	P300039782	13/08/2024	7455-0	130,16
CIX9227	P300039784	13/08/2024	7455-0	130,16
PYY7G48	P300039785	13/08/2024	7455-0	130,16
FJG5E88	P300039789	13/08/2024	7455-0	130,16
HMT2561	P300039791	13/08/2024	7455-0	130,16
CQU9C74	P300039792	13/08/2024	7455-0	130,16
HJT1350	P300039793	13/08/2024	7455-0	130,16
DEH7G92	P300039795	13/08/2024	7455-0	130,16
RNV1A78	P300039797	13/08/2024	7455-0	130,16
QPA6E73	P300039798	13/08/2024	7455-0	130,16
RTP9G87	P300039800	13/08/2024	7455-0	130,16
RFN2D04	P300039802	13/08/2024	7455-0	130,16
RVG2E74	P300039803	13/08/2024	7455-0	130,16
RMS2D92	P300039804	13/08/2024	7455-0	130,16
HGJ9561	P300039806	13/08/2024	7455-0	130,16
QUE4J45	P300039808	13/08/2024	7455-0	130,16
GRW8023	P300039810	13/08/2024	7455-0	130,16
OQR1I85	P300039811	13/08/2024	7455-0	130,16
OXH9398	P300039812	13/08/2024	7455-0	130,16
SHM1E45	P300039814	13/08/2024	7455-0	130,16
HKV8E83	P300039815	13/08/2024	7455-0	130,16
HMT2E91	P300039818	13/08/2024	7455-0	130,16
QXL1C93	P300039819	13/08/2024	7463-0	195,23
PYI7010	P300039822	13/08/2024	7455-0	130,16
LNH8C93	P300039824	13/08/2024	7455-0	130,16
OWQ7511	P300039825	13/08/2024	7455-0	130,16
SYO7F03	P300039828	13/08/2024	7455-0	130,16
FNT2F76	P300039829	13/08/2024	7455-0	130,16
HDF2J07	P300039830	13/08/2024	7455-0	130,16
PUS9E01	P300039834	13/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300039840	13/08/2024	7455-0	130,16
OXF2E79	P300039842	13/08/2024	7455-0	130,16

HGJ9561	P300039843	13/08/2024	7455-0	130,16
RTM7E82	P300039527	13/08/2024	6050-3	293,47
HNV8784	AG08721927	14/08/2024	5185-1	195,23
QUW0122	AG08722605	14/08/2024	5452-2	195,23
KZY1167	AG08722606	14/08/2024	6017-5	293,47
HLM6207	AG08721928	14/08/2024	7684-1	130,16
HCM4816	AG08721929	14/08/2024	5185-1	195,23
HFB6366	AG08722545	14/08/2024	5541-2	195,23
JFW7643	AG08721930	14/08/2024	5185-1	195,23
HII9C13	AG08722026	14/08/2024	5452-1	195,23
QUJ5978	AG08722546	14/08/2024	5541-2	195,23
HOB8C49	AG08722547	14/08/2024	5541-2	195,23
GLH5316	AG08718001	14/08/2024	5185-1	195,23
QUI3J77	AG08722548	14/08/2024	5541-2	195,23
RVG2I42	AG08722549	14/08/2024	5541-2	195,23
FLK8G61	AG08722550	14/08/2024	5541-2	195,23
SSX2C65	AG08722469	14/08/2024	7633-1	293,47
KXZ7136	AG08722551	14/08/2024	5541-2	195,23
LEG9I34	AG08722554	14/08/2024	5541-2	195,23
HJT4570	AG08722555	14/08/2024	5541-2	195,23
KYJ0094	AG08722557	14/08/2024	5541-2	195,23
DVQ6F82	AG08722471	14/08/2024	5541-1	195,23
RVA2H65	AG08722472	14/08/2024	5541-1	195,23
PVH5872	AG08722473	14/08/2024	5541-1	195,23
HMT1D03	AG08722569	14/08/2024	5185-1	195,23
PWH6050	AG08722570	14/08/2024	7633-1	293,47
FFU8C33	AG08722608	14/08/2024	6491-0	88,38
QMT0808	AG08722571	14/08/2024	7684-2	130,16
GVG9645	AG08722609	14/08/2024	5487-0	195,23
FSJ4H18	AG08722572	14/08/2024	5843-3	195,23
HME0F54	AG08722573	14/08/2024	7684-2	130,16
SYO8G46	AG08722204	14/08/2024	5452-2	195,23
ATF1H82	AG08722205	14/08/2024	6025-0	293,47
OWQ9B21	AG08722574	14/08/2024	5550-0	130,16
QNV0974	AG08722575	14/08/2024	5541-7	195,23
HNV6B14	AG08722576	14/08/2024	5550-0	130,16
FJF2I68	AG08722578	14/08/2024	7684-2	130,16
HMQ1178	AG08722207	14/08/2024	7633-1	293,47
QNR7681	AG08722210	14/08/2024	7684-2	130,16
SHZ6B86	AG08722211	14/08/2024	7684-2	130,16
FBL4F09	AG08721557	14/08/2024	5541-2	195,23
RFH9C47	AG08721558	14/08/2024	5541-2	195,23
FKG3770	AG08721559	14/08/2024	5541-2	195,23
SYA4A83	AG08721373	14/08/2024	5738-0	293,47
NDZ2E16	AG08721283	14/08/2024	5738-0	293,47
EWZ1E55	AG08722721	14/08/2024	5541-2	195,23
BDW0E49	AG08722722	14/08/2024	5541-2	195,23
QNK5A20	AG08722724	14/08/2024	5541-2	195,23
PWU8378	AG08721636	14/08/2024	6050-1	293,47
GJW1808	AG08721972	14/08/2024	5525-0	130,16
HHU7875	AG08719344	14/08/2024	7366-2	130,16
EYH9E32	AG08722974	14/08/2024	5185-1	195,23
EPC4592	AG08722975	14/08/2024	5185-1	195,23
HIO4290	AG08722976	14/08/2024	5185-1	195,23
PWH6050	AG08722977	14/08/2024	5185-1	195,23
KZQ7558	AG08722978	14/08/2024	5185-1	195,23
FKQ0E77	AG08722979	14/08/2024	5185-1	195,23
RNU2H51	AG08722980	14/08/2024	5185-1	195,23
KWO6A36	AG08723001	14/08/2024	5185-1	195,23
FKS8A07	AG08723002	14/08/2024	5185-1	195,23
FUY2D37	AG08723003	14/08/2024	5185-1	195,23
FIB4I76	AG08723004	14/08/2024	5185-1	195,23
RTK9H19	AG08723005	14/08/2024	7714-2	130,16

RGB6J79	AG08723006	14/08/2024	5185-1	195,23
PUK1944	AG08723007	14/08/2024	5185-1	195,23
GLP7A90	AG08723008	14/08/2024	5185-1	195,23
GSP6511	AG08723009	14/08/2024	5185-1	195,23
CMP8453	AG08723010	14/08/2024	5185-1	195,23
OPT2905	AG08723011	14/08/2024	5185-1	195,23
NXX5872	AG08723012	14/08/2024	5185-1	195,23
HDB0H26	AG08723013	14/08/2024	5185-1	195,23
HNB3E08	AG08723014	14/08/2024	5185-1	195,23
OPK8F67	AG08723015	14/08/2024	6122-0	293,47
OXA0130	AG08723016	14/08/2024	6122-0	293,47
FVD1A16	AG08723017	14/08/2024	6122-0	293,47
PUR8D50	AG08723018	14/08/2024	6122-0	293,47
PUF7919	AG08723019	14/08/2024	6122-0	293,47
QUV8131	AG08723020	14/08/2024	6122-0	293,47
TCF2B53	AG08723041	14/08/2024	6122-0	293,47
RFG5G41	AG08723042	14/08/2024	6122-0	293,47
EQI8314	AG08723043	14/08/2024	6122-0	293,47
RNT2C83	AG08723044	14/08/2024	6122-0	293,47
SJB3J71	AG08723046	14/08/2024	6122-0	293,47
PWU0081	AG08723047	14/08/2024	6122-0	293,47
GIJ5F93	AG08723048	14/08/2024	5541-7	195,23
QNV0974	AG08723049	14/08/2024	5541-7	195,23
PWS4G26	AG08723050	14/08/2024	7633-1	293,47
GCL3D37	AG08723051	14/08/2024	7633-1	293,47
KXD9932	AG08723052	14/08/2024	7633-1	293,47
CRJ8F59	AG08723053	14/08/2024	5185-2	195,23
EZP5H71	AG08723055	14/08/2024	6122-0	293,47
OWZ6065	AG08723056	14/08/2024	6122-0	293,47
RVG0C52	AG08723057	14/08/2024	6122-0	293,47
QNT2H62	AG08722146	14/08/2024	7633-1	293,47
QNP8G83	AG08723058	14/08/2024	6122-0	293,47
PKH1E97	AG08721578	14/08/2024	6050-1	293,47
RNI3E96	AG08723059	14/08/2024	5835-0	195,23
RNI3E96	AG08723060	14/08/2024	6521-0	88,38
FHM8818	AG08721639	14/08/2024	5550-0	130,16
DKE9022	AG08723081	14/08/2024	7633-1	293,47
PVM7A78	AG08723082	14/08/2024	7633-1	293,47
FSJ4H18	AG08723083	14/08/2024	5452-1	195,23
PZG7198	AG08723084	14/08/2024	5550-0	130,16
FBL5F76	AG08721640	14/08/2024	5550-0	130,16
HJD8335	AG08723085	14/08/2024	5380-0	130,16
FCX5H89	AG08723086	14/08/2024	5541-7	195,23
EQN2C46	AG08723087	14/08/2024	5541-7	195,23
EEO9200	AG08722285	14/08/2024	5452-2	195,23
HJT1D16	AG08722286	14/08/2024	5746-3	130,16
EXX4C30	AG08723088	14/08/2024	5550-0	130,16
FBZ2C28	AG08723089	14/08/2024	5541-7	195,23
SIR0I35	AG08723090	14/08/2024	5550-0	130,16
SIR0I35	AG08723091	14/08/2024	7293-0	130,16
PXL0481	AG08723092	14/08/2024	7633-1	293,47
SYT0F37	AG08723093	14/08/2024	7714-2	130,16
RMO1G40	AG08723094	14/08/2024	5185-1	195,23
SYJ1I51	AG08723095	14/08/2024	5185-1	195,23
GEN8E72	AG08723097	14/08/2024	5541-7	195,23
IMC4156	AG08723098	14/08/2024	5541-7	195,23
QUB8608	P300040060	14/08/2024	7455-0	130,16
PYC5E54	P300040061	14/08/2024	7455-0	130,16
RVW2D22	P300039534	14/08/2024	6050-3	293,47
ERT9637	P300039535	14/08/2024	6050-3	293,47
CAV3396	P300040062	14/08/2024	7455-0	130,16
HGM0785	P300040063	14/08/2024	7455-0	130,16
HKW3824	P300040064	14/08/2024	7455-0	130,16

HOB8J79	P300040065	14/08/2024	7463-0	195,23
MGE8E80	P300040066	14/08/2024	7455-0	130,16
DRT3D70	P300040067	14/08/2024	7455-0	130,16
FQI0E02	P300040068	14/08/2024	7455-0	130,16
SYU8J07	P300040069	14/08/2024	7471-0	880,41
HDF2325	P300040070	14/08/2024	7455-0	130,16
FRA1484	P300040071	14/08/2024	7455-0	130,16
OQF0831	P300040072	14/08/2024	7455-0	130,16
GMF9A25	P300040073	14/08/2024	7455-0	130,16
PWT2790	P300040074	14/08/2024	7455-0	130,16
PVX5G30	P300040075	14/08/2024	7463-0	195,23
GDK4323	P300040076	14/08/2024	7463-0	195,23
EZF6H51	P300040077	14/08/2024	7463-0	195,23
DNP6E59	P300040078	14/08/2024	7463-0	195,23
CLS4045	P300039537	14/08/2024	6050-3	293,47
OWT4A36	P300040079	14/08/2024	7455-0	130,16
SYP2E52	P300040080	14/08/2024	7455-0	130,16
HMQ7751	P300040082	14/08/2024	7455-0	130,16
OOY3B99	P300040083	14/08/2024	7455-0	130,16
SIK4E71	P300040084	14/08/2024	7455-0	130,16
LRS5914	P300040085	14/08/2024	7455-0	130,16
JKJ0D81	P300040086	14/08/2024	7455-0	130,16
EYV2C98	P300040087	14/08/2024	7455-0	130,16
SHX1J46	P300040088	14/08/2024	7455-0	130,16
QXY7J87	P300040089	14/08/2024	7455-0	130,16
DZX0J18	P300040090	14/08/2024	7455-0	130,16
GRW9358	P300040091	14/08/2024	7455-0	130,16
OLR5113	P300040092	14/08/2024	7455-0	130,16
FLG1H56	P300040093	14/08/2024	7455-0	130,16
FCF1709	P300040095	14/08/2024	7455-0	130,16
SHF4C45	P300040096	14/08/2024	7455-0	130,16
HBW7F30	P300040097	14/08/2024	7455-0	130,16
BFZ8G69	P300040098	14/08/2024	7455-0	130,16
OLR5769	P300040099	14/08/2024	7455-0	130,16
QOI9I73	P300040100	14/08/2024	7455-0	130,16
QNH0J62	P300040101	14/08/2024	7455-0	130,16
QUD6790	P300040102	14/08/2024	7455-0	130,16
QNS5218	P300040103	14/08/2024	7455-0	130,16
SHL2J86	P300040104	14/08/2024	7455-0	130,16
OQR1I85	P300040105	14/08/2024	7455-0	130,16
HNO6D46	P300040106	14/08/2024	7455-0	130,16
DLG6B69	P300040107	14/08/2024	7455-0	130,16
RNQ3A19	P300040108	14/08/2024	7455-0	130,16
OWW3F22	P300040110	14/08/2024	7463-0	195,23
MIO1A34	P300040111	14/08/2024	7455-0	130,16
DIR1346	P300040112	14/08/2024	7463-0	195,23
EBL9E68	P300040113	14/08/2024	7455-0	130,16
GMR2848	P300040114	14/08/2024	7455-0	130,16
RTI4F54	P300040115	14/08/2024	7455-0	130,16
KYS9G54	P300040116	14/08/2024	7455-0	130,16
DVV8E86	P300040117	14/08/2024	7455-0	130,16
STK3C46	P300040118	14/08/2024	7455-0	130,16
EBX6J12	P300040119	14/08/2024	7455-0	130,16
QNA0J97	P300040121	14/08/2024	7455-0	130,16
FFV2J22	P300040122	14/08/2024	7455-0	130,16
RVD1B02	P300040123	14/08/2024	7455-0	130,16
SJB3D39	P300040124	14/08/2024	7455-0	130,16
DDR9555	P300040125	14/08/2024	7455-0	130,16
PVE7642	P300040126	14/08/2024	7455-0	130,16
GWK5570	P300040128	14/08/2024	7455-0	130,16
DKG6I67	P300040129	14/08/2024	7463-0	195,23
OQR1I85	P300040130	14/08/2024	7455-0	130,16
LTT3J82	P300040131	14/08/2024	7455-0	130,16

PYJ2168	P300040132	14/08/2024	7455-0	130,16
MIO1A34	P300040133	14/08/2024	7455-0	130,16
CUI3A88	P300040134	14/08/2024	7455-0	130,16
DYF0765	P300040135	14/08/2024	7455-0	130,16
PID0997	P300040136	14/08/2024	7455-0	130,16
QXU3A04	P300040137	14/08/2024	7455-0	130,16
EWA8F88	P300040138	14/08/2024	7455-0	130,16
ETQ0D81	P300040139	14/08/2024	7455-0	130,16
DBO7J32	P300040140	14/08/2024	7455-0	130,16
EPA7I80	P300040141	14/08/2024	7455-0	130,16
FUO7D88	P300040142	14/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300040143	14/08/2024	7455-0	130,16
PXN7480	P300040144	14/08/2024	7455-0	130,16
HAG8E06	P300040145	14/08/2024	7455-0	130,16
MQE6031	P300039532	14/08/2024	6050-3	293,47
RET8J16	P300039533	14/08/2024	6050-3	293,47
FCT9350	P300039539	14/08/2024	6050-3	293,47
HEE3G30	P300040146	14/08/2024	7455-0	130,16
FZA3J74	P300040147	14/08/2024	7455-0	130,16
EAH2H93	P300040148	14/08/2024	7455-0	130,16
SYE3F44	P300040149	14/08/2024	7455-0	130,16
AMA8334	P300040150	14/08/2024	7455-0	130,16
BFW3890	P300040151	14/08/2024	7455-0	130,16
EKM7J86	P300040152	14/08/2024	7455-0	130,16
EWC4H94	P300040153	14/08/2024	7455-0	130,16
RVG2E74	P300040154	14/08/2024	7455-0	130,16
BZY7289	P300040155	14/08/2024	7455-0	130,16
DBY4C30	P300040156	14/08/2024	7455-0	130,16
OLF2A17	P300040157	14/08/2024	7455-0	130,16
SIK4E71	P300040158	14/08/2024	7455-0	130,16
RTW8J49	P300040159	14/08/2024	7455-0	130,16
EHM2304	P300040160	14/08/2024	7463-0	195,23
QQG0168	P300040161	14/08/2024	7455-0	130,16
GXT6I53	P300040162	14/08/2024	7455-0	130,16
RVD6I35	P300040163	14/08/2024	7455-0	130,16
HJU7D93	P300040164	14/08/2024	7455-0	130,16
HGY2378	P300040165	14/08/2024	7455-0	130,16
OWR3F28	P300040166	14/08/2024	7455-0	130,16
PWR5605	P300040167	14/08/2024	7463-0	195,23
GZE9180	P300040168	14/08/2024	7455-0	130,16
EPC0B32	P300040169	14/08/2024	7455-0	130,16
EKY5894	P300040170	14/08/2024	7463-0	195,23
RVF9D03	P300040171	14/08/2024	7455-0	130,16
OPQ5564	P300040172	14/08/2024	7455-0	130,16
FLO6J08	P300040173	14/08/2024	7455-0	130,16
DCA0848	P300040174	14/08/2024	7455-0	130,16
QXI7G25	P300040175	14/08/2024	7455-0	130,16
EZF6H51	P300040176	14/08/2024	7455-0	130,16
OWK1C30	P300040177	14/08/2024	7455-0	130,16
RNZ6J00	P300040178	14/08/2024	7455-0	130,16
DKF9F57	P300040179	14/08/2024	7455-0	130,16
QXN0073	P300040180	14/08/2024	7471-0	880,41
RTC3C01	P300040181	14/08/2024	7455-0	130,16
HJR3909	P300040182	14/08/2024	7455-0	130,16
KEQ5556	P300040183	14/08/2024	7455-0	130,16
SIP5A44	P300040184	14/08/2024	7463-0	195,23
RXS7C02	P300040185	14/08/2024	7455-0	130,16
RVG2E74	P300040186	14/08/2024	7455-0	130,16
HAG9681	P300040188	14/08/2024	7463-0	195,23
OQI0261	P300040189	14/08/2024	7455-0	130,16
HND6I04	P300040190	14/08/2024	7463-0	195,23
FGP2653	P300040191	14/08/2024	7455-0	130,16
RNX5E55	P300040275	15/08/2024	7455-0	130,16

KZK4J86	P300040276	15/08/2024	7455-0	130,16
RGB5E78	P300040277	15/08/2024	7455-0	130,16
QXC3675	P300040278	15/08/2024	7455-0	130,16
RNB5H38	P300040279	15/08/2024	7455-0	130,16
PZN6140	P300040280	15/08/2024	7455-0	130,16
OWW6C65	P300040281	15/08/2024	7455-0	130,16
GQT2560	P300040282	15/08/2024	7455-0	130,16
EAB8215	P300040283	15/08/2024	7455-0	130,16
SHU6C32	P300040284	15/08/2024	7455-0	130,16
DDR9555	P300040285	15/08/2024	7455-0	130,16
PVF5F96	P300040286	15/08/2024	7455-0	130,16
GYW8A04	P300040287	15/08/2024	7455-0	130,16
EIK1F68	P300040288	15/08/2024	7455-0	130,16
SIM7G76	P300040289	15/08/2024	7455-0	130,16
HBU5164	P300040290	15/08/2024	7455-0	130,16
GTL8J67	P300040291	15/08/2024	7455-0	130,16
KWT1J23	P300040292	15/08/2024	7463-0	195,23
HNY2788	P300040293	15/08/2024	7455-0	130,16
GTN1A42	P300040294	15/08/2024	7455-0	130,16
HKV8366	P300040295	15/08/2024	7455-0	130,16
EKZ1389	P300040296	15/08/2024	7463-0	195,23
PWU6296	P300040297	15/08/2024	7455-0	130,16
QNS8428	P300040298	15/08/2024	7455-0	130,16
RMQ4H32	P300040299	15/08/2024	7455-0	130,16
FCR3D74	P300040300	15/08/2024	7455-0	130,16
BJB3730	P300040301	15/08/2024	7455-0	130,16
GCT6C13	P300040302	15/08/2024	7455-0	130,16
OXA1571	P300040303	15/08/2024	7455-0	130,16
GCL3D37	P300040304	15/08/2024	7455-0	130,16
EDO6562	P300040305	15/08/2024	7455-0	130,16
DOB4846	P300040306	15/08/2024	7463-0	195,23
GEG7B67	P300040307	15/08/2024	7455-0	130,16
GDF5E50	P300040308	15/08/2024	7455-0	130,16
EXW9H21	P300040309	15/08/2024	7455-0	130,16
PWT3744	P300040310	15/08/2024	7455-0	130,16
DSM7J10	P300040311	15/08/2024	7455-0	130,16
SJC7H40	P300040312	15/08/2024	7463-0	195,23
ODY8D39	P300040313	15/08/2024	7455-0	130,16
GWA4551	P300040314	15/08/2024	7471-0	880,41
GUW9169	P300040315	15/08/2024	7455-0	130,16
RVM8C79	P300040316	15/08/2024	7455-0	130,16
DJL1B45	P300040317	15/08/2024	7455-0	130,16
PVQ8394	P300040318	15/08/2024	7455-0	130,16
LQP9468	P300040319	15/08/2024	7455-0	130,16
FHY7J50	P300040320	15/08/2024	7463-0	195,23
RVT4G15	P300040321	15/08/2024	7463-0	195,23
DGE6484	P300040322	15/08/2024	7455-0	130,16
HJZ1A29	P300040323	15/08/2024	7455-0	130,16
SYJ5H79	P300040324	15/08/2024	7455-0	130,16
ORA4A80	P300040325	15/08/2024	7455-0	130,16
NPS9B55	P300040326	15/08/2024	7455-0	130,16
SHJ5F88	P300040327	15/08/2024	7463-0	195,23
CGP3F79	P300040328	15/08/2024	7455-0	130,16
RVM3E54	P300040329	15/08/2024	7463-0	195,23
QOC5019	P300040330	15/08/2024	7455-0	130,16
RBP9C81	P300040331	15/08/2024	7455-0	130,16
RVT0C73	P300040332	15/08/2024	7455-0	130,16
SHM6D34	P300040333	15/08/2024	7455-0	130,16
SIR7B83	P300040334	15/08/2024	7455-0	130,16
HHD9911	P300040335	15/08/2024	7455-0	130,16
EDP1A13	P300040336	15/08/2024	7455-0	130,16
KXV9045	P300040337	15/08/2024	7455-0	130,16
FTX4G00	P300040338	15/08/2024	7455-0	130,16

HCM5913	P300040339	15/08/2024	7455-0	130,16
TCA9I34	P300040340	15/08/2024	7455-0	130,16
DOA9C94	P300040341	15/08/2024	7463-0	195,23
MIO1A34	P300040342	15/08/2024	7455-0	130,16
RMK0F15	P300040343	15/08/2024	7455-0	130,16
PXF3603	P300040344	15/08/2024	7455-0	130,16
GCY7A94	P300040345	15/08/2024	7463-0	195,23
HAG9681	P300040346	15/08/2024	7463-0	195,23
TCC1H16	P300040347	15/08/2024	7455-0	130,16
HCM5913	P300040348	15/08/2024	7455-0	130,16
HJT1413	P300040350	15/08/2024	7455-0	130,16
RUF9H90	P300040351	15/08/2024	7455-0	130,16
QQP3J34	P300040352	15/08/2024	7463-0	195,23
EPD4J01	P300040192	15/08/2024	7455-0	130,16
PUV7874	P300040193	15/08/2024	7455-0	130,16
QNK0C43	P300040194	15/08/2024	7455-0	130,16
STJ9I39	P300039541	15/08/2024	6050-3	293,47
SYA8H77	P300040195	15/08/2024	7455-0	130,16
SHG9D88	P300040196	15/08/2024	7455-0	130,16
GXF5481	P300040197	15/08/2024	7455-0	130,16
SGA5J31	P300040198	15/08/2024	7455-0	130,16
HEL7D27	P300040199	15/08/2024	7455-0	130,16
MOW2F41	P300040200	15/08/2024	7455-0	130,16
ACZ1H36	P300040201	15/08/2024	7455-0	130,16
OQS5E23	P300040202	15/08/2024	7455-0	130,16
PWE0D81	P300040203	15/08/2024	7455-0	130,16
DXS1B77	P300040204	15/08/2024	7455-0	130,16
GAU3I60	P300040205	15/08/2024	7455-0	130,16
HGL1299	P300040206	15/08/2024	7455-0	130,16
RVQ8B80	P300039542	15/08/2024	6050-3	293,47
DKW2J53	P300040207	15/08/2024	7455-0	130,16
BBR2I17	P300040208	15/08/2024	7455-0	130,16
SIW0G19	P300040209	15/08/2024	7455-0	130,16
EZF6H51	P300040210	15/08/2024	7455-0	130,16
DOB4846	P300040211	15/08/2024	7455-0	130,16
RMG6F04	P300040212	15/08/2024	7455-0	130,16
SIM4A55	P300040213	15/08/2024	7455-0	130,16
DPS8446	P300040214	15/08/2024	7455-0	130,16
ERD7904	P300040215	15/08/2024	7463-0	195,23
PXU3761	P300040216	15/08/2024	7455-0	130,16
NSP3C90	P300040217	15/08/2024	7455-0	130,16
SHM6B44	P300040218	15/08/2024	7463-0	195,23
KZU0875	P300040219	15/08/2024	7455-0	130,16
HKX2205	P300040220	15/08/2024	7455-0	130,16
HNT7D65	P300040221	15/08/2024	7455-0	130,16
QXE3J04	P300040222	15/08/2024	7455-0	130,16
QPA3599	P300040223	15/08/2024	7455-0	130,16
QXG2J74	P300040224	15/08/2024	7455-0	130,16
HOF8C25	P300040225	15/08/2024	7455-0	130,16
PXY4F09	P300040226	15/08/2024	7455-0	130,16
RNU2H51	P300040227	15/08/2024	7455-0	130,16
HLW1384	P300040228	15/08/2024	7455-0	130,16
RVA5H71	P300040229	15/08/2024	7455-0	130,16
SYB7D12	P300040230	15/08/2024	7455-0	130,16
MRO8679	P300040231	15/08/2024	7455-0	130,16
QUX1G37	P300040232	15/08/2024	7455-0	130,16
NYG3543	P300040234	15/08/2024	7455-0	130,16
PWK9936	P300040235	15/08/2024	7455-0	130,16
GZE7353	P300040236	15/08/2024	7455-0	130,16
DAU7048	P300040237	15/08/2024	7455-0	130,16
RVZ6E34	P300040238	15/08/2024	7455-0	130,16
QPF0794	P300040239	15/08/2024	7455-0	130,16
EEE3J64	P300040240	15/08/2024	7455-0	130,16

QOO4558	P300040241	15/08/2024	7463-0	195,23
BWV2D04	P300040242	15/08/2024	7455-0	130,16
SIP9H70	P300040243	15/08/2024	7455-0	130,16
EMM5G00	P300040244	15/08/2024	7455-0	130,16
ERV4B05	P300040245	15/08/2024	7455-0	130,16
OWH4I69	P300040246	15/08/2024	7455-0	130,16
OXF6H26	P300040247	15/08/2024	7455-0	130,16
RUN9H84	P300040248	15/08/2024	7455-0	130,16
GGS5I62	P300040249	15/08/2024	7463-0	195,23
QXG2J74	P300040250	15/08/2024	7455-0	130,16
PKH1E97	P300040251	15/08/2024	7455-0	130,16
EXT7I55	P300040252	15/08/2024	7455-0	130,16
GHY6G55	P300040253	15/08/2024	7463-0	195,23
SHP0E57	P300040254	15/08/2024	7455-0	130,16
SYK8D35	P300040255	15/08/2024	7455-0	130,16
QXC6A64	P300040256	15/08/2024	7455-0	130,16
FAW6999	P300040257	15/08/2024	7455-0	130,16
GMZ9644	P300040258	15/08/2024	7455-0	130,16
HLZ8B09	P300040259	15/08/2024	7455-0	130,16
CRS0B03	P300040260	15/08/2024	7455-0	130,16
PYV5006	P300040261	15/08/2024	7455-0	130,16
PYN2861	P300040262	15/08/2024	7455-0	130,16
FLK4C01	P300040263	15/08/2024	7455-0	130,16
RFC2F48	P300040264	15/08/2024	7455-0	130,16
RKP2B90	P300040265	15/08/2024	7455-0	130,16
HME0J81	P300040266	15/08/2024	7455-0	130,16
QUX1G37	P300040267	15/08/2024	7463-0	195,23
DAU7048	P300040268	15/08/2024	7455-0	130,16
HNT7444	P300040269	15/08/2024	7455-0	130,16
EIK1F68	P300040270	15/08/2024	7455-0	130,16
HAT0J86	P300040271	15/08/2024	7455-0	130,16
SIC1F26	P300040272	15/08/2024	7455-0	130,16
SYI7H48	P300040273	15/08/2024	7463-0	195,23
OQD6543	P300040274	15/08/2024	7463-0	195,23
GYJ1213	AG08722558	15/08/2024	7633-2	293,47
EZF6H51	AG08721708	15/08/2024	7633-1	293,47
FCE3J20	AG08720255	15/08/2024	5452-6	195,23
FXV2H17	AG08721711	15/08/2024	5541-4	195,23
PYI0888	AG08722559	15/08/2024	5541-2	195,23
FXY4F43	AG08722560	15/08/2024	5541-2	195,23
GXF8G40	AG08722821	15/08/2024	5541-2	195,23
IWR4F97	AG08722474	15/08/2024	5452-6	195,23
HMT1D03	AG08722823	15/08/2024	5541-2	195,23
EOM8C51	AG08722824	15/08/2024	5541-2	195,23
OPC8286	AG08722825	15/08/2024	5541-2	195,23
RGC3J36	AG08722826	15/08/2024	5541-2	195,23
HHF6872	AG08722828	15/08/2024	5541-2	195,23
LUL1B52	AG08722829	15/08/2024	5541-2	195,23
SAJ4D05	AG08722830	15/08/2024	5541-2	195,23
QQT3E74	AG08722831	15/08/2024	5541-2	195,23
HOF8321	AG08722832	15/08/2024	5541-2	195,23
GMR7520	AG08721712	15/08/2024	5541-3	195,23
SYR8I36	AG08722833	15/08/2024	5541-2	195,23
FNN0A26	AG08722834	15/08/2024	5541-2	195,23
SYL5I29	AG08722835	15/08/2024	5541-2	195,23
SJC3A33	AG08722836	15/08/2024	5541-2	195,23
HOH7G89	AG08722837	15/08/2024	5541-2	195,23
RVG2I42	AG08722838	15/08/2024	5541-2	195,23
HJT3958	AG08722839	15/08/2024	5541-2	195,23
EOP8J19	AG08719897	15/08/2024	5207-0	88,38
BRG7233	AG08718338	15/08/2024	7625-1	293,47
PXF0485	AG08718002	15/08/2024	5185-1	195,23
HKI3968	AG08718003	15/08/2024	5185-1	195,23

ETK4I24	AG08722579	15/08/2024	5452-1	195,23
PUB7222	AG08722580	15/08/2024	5550-0	130,16
EXO1I64	AG08722881	15/08/2024	5550-0	130,16
ERR3H89	AG08722882	15/08/2024	5185-1	195,23
EXO1I64	AG08722883	15/08/2024	5479-0	130,16
QXS8A71	AG08722884	15/08/2024	5878-0	130,16
GXH0744	AG08722885	15/08/2024	5550-0	130,16
RUC5B81	AG08721751	15/08/2024	6017-5	293,47
HDB0357	AG08721374	15/08/2024	7633-2	293,47
DGA3B39	AG08721375	15/08/2024	5185-1	195,23
SYF7E70	AG08721802	15/08/2024	7633-1	293,47
HII9A22	AG08722725	15/08/2024	7633-2	293,47
EEP2048	AG08722726	15/08/2024	7633-1	293,47
RTN4A50	AG08722727	15/08/2024	6050-1	293,47
RFA5I36	AG08722614	15/08/2024	7684-1	130,16
PPY1I53	AG08722144	15/08/2024	5819-4	880,41
LVD0912	AG08721637	15/08/2024	5592-0	130,16
FSD7H28	AG08721638	15/08/2024	5592-0	130,16
OME5759	AG08722148	15/08/2024	5550-0	130,16
GXF4850	AG08722150	15/08/2024	5452-6	195,23
DRL5926	AG08722151	15/08/2024	5568-0	195,23
GRW6352	AG08722287	15/08/2024	5185-1	195,23
DSY0C17	AG08723121	15/08/2024	5541-2	195,23
RNG1E24	AG08723122	15/08/2024	5541-2	195,23
HFB6366	AG08723123	15/08/2024	5541-2	195,23
PYB3133	AG08723124	15/08/2024	5541-2	195,23
RNV0I82	AG08723126	15/08/2024	5541-2	195,23
RVF7I54	AG08723127	15/08/2024	5541-2	195,23
HLE0982	AG08723128	15/08/2024	5541-2	195,23
AWC7A71	AG08723129	15/08/2024	5541-2	195,23
EUC8286	AG08723130	15/08/2024	5541-2	195,23
SYO8C31	AG08723131	15/08/2024	5541-2	195,23
QPO7D51	AG08723132	15/08/2024	5541-2	195,23
HJU7359	AG08723133	15/08/2024	5541-2	195,23
EAM6J90	AG08723134	15/08/2024	5541-2	195,23
GDA0H63	AG08723135	15/08/2024	5541-2	195,23
RFR1H56	AG08723136	15/08/2024	5541-2	195,23
RKQ6G16	AG08723137	15/08/2024	5541-2	195,23
RNV0I82	AG08723138	15/08/2024	5541-2	195,23
HOB9497	AG08723139	15/08/2024	5541-2	195,23
HIB0030	AG08723140	15/08/2024	5541-2	195,23
ETB2E07	AG08723221	15/08/2024	5541-2	195,23
SHZ6C35	AG08723222	15/08/2024	5541-2	195,23
QOQ6046	AG08723223	15/08/2024	5541-2	195,23
DTT4E25	AG08723224	15/08/2024	5541-2	195,23
SYC6F57	AG08723225	15/08/2024	5541-2	195,23
GMF9J09	AG08723226	15/08/2024	5541-2	195,23
HMT3C83	AG08723227	15/08/2024	5541-2	195,23
HCM5368	AG08723228	15/08/2024	5541-2	195,23
PXE2D75	AG08723229	15/08/2024	5541-2	195,23
NYA1220	AG08723230	15/08/2024	5541-2	195,23
OKP1F46	AG08723231	15/08/2024	5541-2	195,23
GYH0F67	AG08723232	15/08/2024	5541-2	195,23
DUT8403	AG08723233	15/08/2024	5541-2	195,23
DTS8D36	AG08723234	15/08/2024	5541-2	195,23
OWQ0700	AG08723235	15/08/2024	5541-2	195,23
HMH4J38	AG08723236	15/08/2024	5541-2	195,23
PVN2E00	AG08723237	15/08/2024	5541-2	195,23
DUB4441	AG08723238	15/08/2024	5541-2	195,23
RNH8A88	AG08723239	15/08/2024	5541-2	195,23
FLN5I72	AG08723240	15/08/2024	5541-2	195,23
EMC5J19	AG08723281	15/08/2024	5541-2	195,23
OPA5058	AG08723282	15/08/2024	5541-2	195,23

QNW8598	AG08723283	15/08/2024	5541-2	195,23
FVM6119	AG08723284	15/08/2024	5541-2	195,23
PXS8G59	AG08723285	15/08/2024	5541-2	195,23
RFF0F22	AG08722475	16/08/2024	6122-0	293,47
RVA2G67	AG08722476	16/08/2024	5541-4	195,23
FNW1545	AG08721713	16/08/2024	5541-4	195,23
RML1H20	AG08721714	16/08/2024	7633-1	293,47
GKP6175	AG08721715	16/08/2024	7625-2	293,47
OMD9641	AG08722477	16/08/2024	7633-2	293,47
JGV6525	AG08721717	16/08/2024	7633-1	293,47
SIL6H27	AG08721932	16/08/2024	5819-1	880,41
FSP2E95	AG08721933	16/08/2024	5460-0	130,16
RFB8I05	AG08723021	16/08/2024	5541-2	195,23
OCY2893	AG08723022	16/08/2024	5541-2	195,23
JSB9610	AG08723023	16/08/2024	5541-2	195,23
DEV6D69	AG08723024	16/08/2024	5541-2	195,23
SYP6A53	AG08723025	16/08/2024	5541-2	195,23
QQO6H52	AG08722212	16/08/2024	7633-1	293,47
QNS2A13	AG08723026	16/08/2024	5541-2	195,23
EMD1J78	AG08723027	16/08/2024	5541-2	195,23
FOC8F11	AG08723028	16/08/2024	5541-2	195,23
PZF7095	AG08723029	16/08/2024	5541-2	195,23
ENR5161	AG08723030	16/08/2024	5541-2	195,23
HKV7149	AG08723031	16/08/2024	5541-2	195,23
RNE5E32	AG08723032	16/08/2024	5541-2	195,23
RGA3F47	AG08723034	16/08/2024	5541-2	195,23
GYW1H80	AG08723035	16/08/2024	5541-2	195,23
PVR4D89	AG08722027	16/08/2024	5185-1	195,23
QPN4020	AG08723038	16/08/2024	5541-2	195,23
RKU2G77	AG08723040	16/08/2024	5541-2	195,23
ELH8229	AG08723161	16/08/2024	5541-2	195,23
QNK5A20	AG08723162	16/08/2024	5541-2	195,23
ENR9H77	AG08723163	16/08/2024	5541-2	195,23
EMC6966	AG08721934	16/08/2024	5185-1	195,23
HJJ7B26	AG08722479	16/08/2024	5452-2	195,23
ENY0C93	AG08723164	16/08/2024	5541-2	195,23
RNX5H45	AG08723165	16/08/2024	5541-2	195,23
GGT1545	AG08723166	16/08/2024	5541-2	195,23
KLZ1694	AG08721935	16/08/2024	5185-2	195,23
PVQ5I16	AG08722887	16/08/2024	5991-0	293,47
GRR2305	AG08722888	16/08/2024	7633-1	293,47
SHB5E92	AG08722889	16/08/2024	5991-0	293,47
MPT4A70	AG08722890	16/08/2024	5185-1	195,23
ASB4524	AG08722891	16/08/2024	7633-1	293,47
HIH2J70	AG08722892	16/08/2024	5185-1	195,23
UAI3G47	AG08720878	16/08/2024	7633-1	293,47
DLG7708	AG08722893	16/08/2024	5550-0	130,16
QPQ3A26	AG08720880	16/08/2024	6050-2	293,47
EMP2H85	AG08722382	16/08/2024	5835-0	195,23
EMP2H85	AG08722383	16/08/2024	5215-2	293,47
PYR6J36	AG08722895	16/08/2024	5380-0	130,16
QPD3508	AG08721753	16/08/2024	7633-2	293,47
PVE8039	AG08721376	16/08/2024	5185-1	195,23
FKE2575	AG08721804	16/08/2024	5185-1	195,23
HKV6A91	AG08721805	16/08/2024	5185-1	195,23
HJT8824	AG08721806	16/08/2024	5185-1	195,23
SIR5B15	AG08721755	16/08/2024	5460-0	130,16
DWS6D71	AG08721807	16/08/2024	5185-1	195,23
OPN0G60	AG08721377	16/08/2024	5185-1	195,23
GPE6344	AG08721378	16/08/2024	5185-1	195,23
RNJ4F74	AG08721808	16/08/2024	5185-1	195,23
RFP7J88	AG08721379	16/08/2024	7633-2	293,47
FKE6J95	AG08721809	16/08/2024	7633-1	293,47

DAP7606	AG08721380	16/08/2024	5185-1	195,23
RFG7F47	AG08721810	16/08/2024	5541-7	195,23
HOI0A85	AG08722896	16/08/2024	5207-0	88,38
SIC1F38	AG08721756	16/08/2024	7684-2	130,16
RNF0H57	AG08722701	16/08/2024	5452-2	195,23
EXH5I49	AG08721757	16/08/2024	7684-2	130,16
PVT1853	AG08721758	16/08/2024	7684-2	130,16
EOJ9H48	AG08721759	16/08/2024	5185-1	195,23
BMA5645	AG08722702	16/08/2024	7633-2	293,47
BGE2314	AG08722213	16/08/2024	7633-2	293,47
HJT3494	AG08722288	16/08/2024	5738-0	293,47
RML2A26	AG08722289	16/08/2024	5550-0	130,16
BRH7J88	AG08722615	16/08/2024	6050-1	293,47
EZW5963	AG08722290	16/08/2024	5185-1	195,23
DXS1B77	AG08722291	16/08/2024	6122-0	293,47
SHJ5G54	AG08722292	16/08/2024	5550-0	130,16
PWQ5A67	AG08723063	16/08/2024	7684-2	130,16
PWQ5A67	AG08723064	16/08/2024	5738-0	293,47
FJY7578	AG08723065	16/08/2024	6530-0	195,23
FJB9458	AG08723286	16/08/2024	5185-1	195,23
HJT1324	AG08723287	16/08/2024	5185-1	195,23
DSD6C83	AG08723288	16/08/2024	5185-1	195,23
EKX3108	AG08723289	16/08/2024	5185-1	195,23
FSJ4H18	AG08723290	16/08/2024	5185-1	195,23
DIY1502	AG08723291	16/08/2024	5185-1	195,23
CXT4595	AG08723292	16/08/2024	5185-1	195,23
SIX5J10	AG08723293	16/08/2024	5185-1	195,23
OPJ9372	AG08723294	16/08/2024	5185-1	195,23
HAR3G84	AG08723296	16/08/2024	5185-1	195,23
HKX2205	AG08723297	16/08/2024	5185-1	195,23
HGJ5C78	AG08723298	16/08/2024	5185-1	195,23
DDM7471	AG08723299	16/08/2024	5185-1	195,23
EQZ6850	AG08723300	16/08/2024	5185-1	195,23
GRK9382	AG08723302	16/08/2024	5185-1	195,23
ELG8695	AG08723303	16/08/2024	5185-1	195,23
RFF9G48	AG08723304	16/08/2024	5185-1	195,23
RMY8E74	AG08723305	16/08/2024	5185-1	195,23
QQH7253	AG08723307	16/08/2024	6122-0	293,47
PXC0999	AG08723308	16/08/2024	6122-0	293,47
EJJ9176	AG08723309	16/08/2024	6122-0	293,47
HHD9521	AG08723310	16/08/2024	7714-2	130,16
OWZ3914	AG08723311	16/08/2024	6122-0	293,47
JYP0D09	AG08723312	16/08/2024	6122-0	293,47
OQR3A64	AG08723313	16/08/2024	5185-1	195,23
HFK8096	AG08723314	16/08/2024	5185-1	195,23
RNM5H29	AG08723315	16/08/2024	5550-0	130,16
RNM5H29	AG08723316	16/08/2024	7293-0	130,16
HAR3G84	AG08723317	16/08/2024	7633-1	293,47
OPC1J70	AG08723318	16/08/2024	7633-1	293,47
SHT8A68	AG08723319	16/08/2024	5550-0	130,16
RUC6A34	AG08723320	16/08/2024	5452-1	195,23
RUC6A34	AG08723361	16/08/2024	7293-0	130,16
OMH2015	AG08723362	16/08/2024	5541-7	195,23
RMG6J36	AG08723363	16/08/2024	5541-7	195,23
FBL5F76	AG08723366	16/08/2024	5509-0	130,16
NYF5C09	AG08723367	16/08/2024	5185-1	195,23
EEA1I47	AG08723368	16/08/2024	6122-0	293,47
KGJ3I45	AG08723370	16/08/2024	5185-1	195,23
FVP1H12	AG08723371	16/08/2024	5452-6	195,23
RYS6G37	AG08723372	16/08/2024	5541-7	195,23
KXX8D74	AG08723373	16/08/2024	5185-1	195,23
RTA5H67	AG08723374	16/08/2024	5550-0	130,16
RTA5H67	AG08723375	16/08/2024	7293-0	130,16

RMQ2H17	AG08723376	16/08/2024	5452-6	195,23
RMQ2H17	AG08723377	16/08/2024	7293-0	130,16
SYA4B03	AG08723378	16/08/2024	5550-0	130,16
PVE8039	AG08723380	16/08/2024	5185-1	195,23
CYR8896	AG08723402	16/08/2024	5185-2	195,23
PUA3E68	AG08722153	16/08/2024	5452-1	195,23
HJT6812	AG08722154	16/08/2024	5452-1	195,23
HFK8096	AG08723403	16/08/2024	6122-0	293,47
BRY9I98	AG08723404	16/08/2024	5541-2	195,23
GDB0E53	AG08723406	16/08/2024	5541-2	195,23
RFJ5J24	AG08723407	16/08/2024	5541-2	195,23
OXF3750	AG08723408	16/08/2024	5541-2	195,23
FRQ9H99	AG08723409	16/08/2024	5541-2	195,23
NTL8E61	P300040469	16/08/2024	7455-0	130,16
BYI4A71	P300040470	16/08/2024	7455-0	130,16
GWA4551	P300040471	16/08/2024	7463-0	195,23
RUZ8A73	P300040472	16/08/2024	7455-0	130,16
QUE6209	P300040473	16/08/2024	7455-0	130,16
RTQ0F34	P300040474	16/08/2024	7455-0	130,16
HDT7077	P300040475	16/08/2024	7455-0	130,16
GYW6580	P300040476	16/08/2024	7455-0	130,16
RUA6A55	P300040477	16/08/2024	7455-0	130,16
QUX6363	P300040478	16/08/2024	7455-0	130,16
QXT3G56	P300040479	16/08/2024	7455-0	130,16
FTX3A25	P300040480	16/08/2024	7471-0	880,41
DMO1965	P300040481	16/08/2024	7471-0	880,41
FBT4F81	P300040482	16/08/2024	7463-0	195,23
HBP4938	P300040483	16/08/2024	7463-0	195,23
HDT0023	P300040484	16/08/2024	7455-0	130,16
SYG1D86	P300040485	16/08/2024	7455-0	130,16
PUC5E26	P300040486	16/08/2024	7455-0	130,16
QOW0J17	P300040487	16/08/2024	7455-0	130,16
AOS4741	P300040488	16/08/2024	7455-0	130,16
HFT4449	P300040489	16/08/2024	7455-0	130,16
GAG1B39	P300040491	16/08/2024	7455-0	130,16
SYS2G93	P300040492	16/08/2024	7455-0	130,16
QXG3539	P300040493	16/08/2024	7463-0	195,23
GSP8523	P300040494	16/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300040495	16/08/2024	7463-0	195,23
DMO1965	P300040496	16/08/2024	7455-0	130,16
PKL3A14	P300040497	16/08/2024	7455-0	130,16
RXQ8G63	P300040498	16/08/2024	7455-0	130,16
PPP7E46	P300040499	16/08/2024	7455-0	130,16
RNV0I82	P300040500	16/08/2024	7455-0	130,16
SIV0D08	P300040501	16/08/2024	7455-0	130,16
RMG6F34	P300040502	16/08/2024	7455-0	130,16
SYF5C93	P300040503	16/08/2024	7455-0	130,16
HJT0093	P300040504	16/08/2024	7455-0	130,16
QNP5548	P300040505	16/08/2024	7455-0	130,16
SHX4D11	P300040506	16/08/2024	7455-0	130,16
HFC3B33	P300040507	16/08/2024	7463-0	195,23
QNG5J72	P300040508	16/08/2024	7463-0	195,23
SIW5J15	P300040509	16/08/2024	7455-0	130,16
KOU5848	P300040510	16/08/2024	7455-0	130,16
GYX5H36	P300040511	16/08/2024	7455-0	130,16
HJR3909	P300040512	16/08/2024	7455-0	130,16
RVF5J98	P300040513	16/08/2024	7455-0	130,16
EMI4B23	P300040514	16/08/2024	7455-0	130,16
QNI1724	P300040516	16/08/2024	7455-0	130,16
STB7F33	P300040517	16/08/2024	7455-0	130,16
ORB4251	P300040518	16/08/2024	7455-0	130,16
QPE3083	P300040519	16/08/2024	7455-0	130,16
OMG8J73	P300040520	16/08/2024	7455-0	130,16

SDZ7E59	P300040521	16/08/2024	7463-0	195,23
QXG2J74	P300040406	16/08/2024	7463-0	195,23
EQK3E46	P300040407	16/08/2024	7455-0	130,16
ELD2E89	P300040408	16/08/2024	7455-0	130,16
QXW7F67	P300040409	16/08/2024	7455-0	130,16
QUH5970	P300040410	16/08/2024	7455-0	130,16
HKN1H28	P300040411	16/08/2024	7455-0	130,16
HJT4622	P300040412	16/08/2024	7455-0	130,16
NOL3B31	P300040413	16/08/2024	7455-0	130,16
SYX5D52	P300040414	16/08/2024	7455-0	130,16
FHY7647	P300040415	16/08/2024	7455-0	130,16
DYA5J87	P300040416	16/08/2024	7455-0	130,16
QUG0C31	P300040417	16/08/2024	7463-0	195,23
GHA2A14	P300040418	16/08/2024	7455-0	130,16
FJN6H45	P300040419	16/08/2024	7455-0	130,16
FWX0H38	P300040420	16/08/2024	7455-0	130,16
GVG9E14	P300040421	16/08/2024	7455-0	130,16
FMU2J61	P300040422	16/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300040423	16/08/2024	7455-0	130,16
OXH9398	P300040424	16/08/2024	7455-0	130,16
RXS1B02	P300040425	16/08/2024	7455-0	130,16
EMX4H25	P300040426	16/08/2024	7455-0	130,16
GXL7070	P300040427	16/08/2024	7463-0	195,23
OPY5847	P300040428	16/08/2024	7455-0	130,16
QPA1929	P300040429	16/08/2024	7463-0	195,23
MRX1A25	P300040430	16/08/2024	7455-0	130,16
HJT4067	P300040431	16/08/2024	7455-0	130,16
QOL5655	P300040432	16/08/2024	7463-0	195,23
RVZ9B49	P300040433	16/08/2024	7463-0	195,23
RNJ7I04	P300040434	16/08/2024	7455-0	130,16
OOY3B99	P300040435	16/08/2024	7455-0	130,16
QNT2957	P300040436	16/08/2024	7455-0	130,16
AMX8087	P300040437	16/08/2024	7455-0	130,16
RMY5A55	P300040438	16/08/2024	7455-0	130,16
OPS9J90	P300040439	16/08/2024	7455-0	130,16
FON0B73	P300040440	16/08/2024	7455-0	130,16
DSZ9J16	P300040441	16/08/2024	7455-0	130,16
HCM4807	P300040442	16/08/2024	7455-0	130,16
JEU6D17	P300040443	16/08/2024	7455-0	130,16
DIR1346	P300040444	16/08/2024	7455-0	130,16
STB5G20	P300040445	16/08/2024	7455-0	130,16
OWO6411	P300040446	16/08/2024	7455-0	130,16
GSW4B22	P300040447	16/08/2024	7455-0	130,16
FFT2A52	P300040448	16/08/2024	7455-0	130,16
FRE5B08	P300040449	16/08/2024	7455-0	130,16
CIA5I80	P300040490	16/08/2024	7455-0	130,16
ELO0G98	P300040450	16/08/2024	7463-0	195,23
QOU9D19	P300040453	16/08/2024	7455-0	130,16
PVA4J62	P300040454	16/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300040455	16/08/2024	7455-0	130,16
HMD7553	P300040456	16/08/2024	7455-0	130,16
RTR8E05	P300040457	16/08/2024	7455-0	130,16
EPH6025	P300040458	16/08/2024	7455-0	130,16
HNY4742	P300040459	16/08/2024	7463-0	195,23
PXJ1D03	P300040460	16/08/2024	7455-0	130,16
GDU3A22	P300040461	16/08/2024	7455-0	130,16
KXW5F04	P300040462	16/08/2024	7455-0	130,16
QOT8107	P300040463	16/08/2024	7455-0	130,16
OQP1026	P300040464	16/08/2024	7463-0	195,23
HMF5J88	P300040465	16/08/2024	7455-0	130,16
SVN9D77	P300040466	16/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300040467	16/08/2024	7455-0	130,16
DTB7784	P300040468	16/08/2024	7455-0	130,16

FSL7B35	AG08723410	16/08/2024	5541-2	195,23
RVQ6A04	AG08723411	16/08/2024	5541-2	195,23
PXR1308	AG08723412	16/08/2024	5541-2	195,23
RUU7A25	AG08723413	16/08/2024	5541-2	195,23
SJI2J24	AG08723414	16/08/2024	5541-2	195,23
EUB6E50	AG08721471	16/08/2024	6530-0	195,23
EUB6E50	AG08721472	16/08/2024	5185-1	195,23
EUB6E50	AG08721473	16/08/2024	7234-0	130,16
HJD8B45	P300040371	16/08/2024	7455-0	130,16
PUA4037	P300040355	16/08/2024	6050-3	293,47
DVL1H97	P300040356	16/08/2024	6050-3	293,47
SYX5B72	P300040357	16/08/2024	6050-3	293,47
QPD0632	P300040358	16/08/2024	6050-3	293,47
GCT0I39	P300040359	16/08/2024	6050-3	293,47
QQT7J68	P300040372	16/08/2024	7455-0	130,16
QUV5E14	P300040360	16/08/2024	6050-3	293,47
CLH8018	P300040373	16/08/2024	7455-0	130,16
PYN2322	P300040374	16/08/2024	7455-0	130,16
QWT5B38	P300040375	16/08/2024	7455-0	130,16
OPU7165	P300040376	16/08/2024	7455-0	130,16
SYS8F55	P300040377	16/08/2024	7455-0	130,16
QPD9I79	P300040378	16/08/2024	7463-0	195,23
HBZ1I59	P300040379	16/08/2024	7455-0	130,16
HCM5391	P300040380	16/08/2024	7463-0	195,23
SJI0A99	P300040381	16/08/2024	7463-0	195,23
CJD2I44	P300040382	16/08/2024	7455-0	130,16
FXH9B02	P300040383	16/08/2024	7455-0	130,16
FTB9F35	P300040384	16/08/2024	7455-0	130,16
PXB9E32	P300040385	16/08/2024	7455-0	130,16
PXX5018	P300040387	16/08/2024	7455-0	130,16
AMK6193	P300040388	16/08/2024	7455-0	130,16
GQP3733	P300040389	16/08/2024	7455-0	130,16
RUN9H84	P300040390	16/08/2024	7455-0	130,16
SYD5G91	P300040391	16/08/2024	7463-0	195,23
PLN1B25	P300040392	16/08/2024	7455-0	130,16
PZQ4B00	P300040393	16/08/2024	7455-0	130,16
DVB6G22	P300040394	16/08/2024	7463-0	195,23
EGE0J50	P300040395	16/08/2024	7455-0	130,16
SYO7A18	P300040396	16/08/2024	7455-0	130,16
GWI4239	P300040397	16/08/2024	7455-0	130,16
QTS2017	P300040398	16/08/2024	7455-0	130,16
DIR1346	P300040399	16/08/2024	7455-0	130,16
QQT0908	P300040400	16/08/2024	7455-0	130,16
FTB2C42	P300040401	16/08/2024	7455-0	130,16
PVA6C06	P300040402	16/08/2024	7455-0	130,16
TCA8H71	P300040403	16/08/2024	7455-0	130,16
EMY7C14	P300040404	16/08/2024	7463-0	195,23
RNV1E19	P300040405	16/08/2024	7471-0	880,41
GBS0H96	P300040353	16/08/2024	6050-3	293,47
QUC0266	P300040361	16/08/2024	7455-0	130,16
QON6D40	P300040354	16/08/2024	6050-3	293,47
EEL8J60	P300040362	16/08/2024	7455-0	130,16
GQP3733	P300040363	16/08/2024	7455-0	130,16
DFM6780	P300040364	16/08/2024	7455-0	130,16
EZF6H51	P300040365	16/08/2024	7463-0	195,23
JOB6122	P300040366	16/08/2024	7463-0	195,23
FPG7A81	P300040367	16/08/2024	7455-0	130,16
FAK1A53	P300040368	16/08/2024	7455-0	130,16
SIY9C00	P300040369	16/08/2024	7455-0	130,16
ENR0H30	P300040370	16/08/2024	7455-0	130,16
TCC9I22	P300040730	17/08/2024	6050-3	293,47
PWP8E48	P300040522	17/08/2024	7455-0	130,16
RVR7B12	P300040731	17/08/2024	6050-3	293,47

RTC4F80	P300040732	17/08/2024	6050-3	293,47
FLB0159	P300040523	17/08/2024	7455-0	130,16
KRW7A23	P300040524	17/08/2024	7455-0	130,16
SIU8F16	P300040525	17/08/2024	7455-0	130,16
PYL0J63	P300040526	17/08/2024	7455-0	130,16
HBN4521	P300040527	17/08/2024	7455-0	130,16
COB2242	P300040528	17/08/2024	7455-0	130,16
RVV8B88	P300040529	17/08/2024	7455-0	130,16
FLD4873	P300040530	17/08/2024	7455-0	130,16
HKN6007	P300040719	17/08/2024	7463-0	195,23
QUY3859	P300040653	17/08/2024	7455-0	130,16
HDR7470	P300040720	17/08/2024	7463-0	195,23
HMN0I08	P300040654	17/08/2024	7455-0	130,16
RMG3A90	P300040655	17/08/2024	7455-0	130,16
HMQ1178	P300040721	17/08/2024	7463-0	195,23
KMV1994	P300040722	17/08/2024	7463-0	195,23
QNV1224	P300040656	17/08/2024	7455-0	130,16
HHD7634	P300040657	17/08/2024	7455-0	130,16
CML4559	P300040723	17/08/2024	7463-0	195,23
PWD6489	P300040658	17/08/2024	7455-0	130,16
JSQ0B08	P300040659	17/08/2024	7455-0	130,16
DBZ9A37	P300040740	17/08/2024	7471-0	880,41
CYZ2G21	P300040724	17/08/2024	7463-0	195,23
EWT1977	P300040660	17/08/2024	7455-0	130,16
SIX9H92	P300040661	17/08/2024	7455-0	130,16
DMC7D38	P300040662	17/08/2024	7455-0	130,16
QPM3300	P300040663	17/08/2024	7455-0	130,16
HHF6236	P300040664	17/08/2024	7455-0	130,16
CEC7336	P300040665	17/08/2024	7455-0	130,16
DLE1C37	P300040666	17/08/2024	7455-0	130,16
QNQ4E78	P300040667	17/08/2024	7455-0	130,16
SHJ9C84	P300040668	17/08/2024	7455-0	130,16
RVU0D13	P300040669	17/08/2024	7455-0	130,16
RUQ3G32	P300040670	17/08/2024	7455-0	130,16
RGC4G05	P300040671	17/08/2024	7455-0	130,16
HEF2265	P300040672	17/08/2024	7455-0	130,16
PYJ9594	P300040673	17/08/2024	7455-0	130,16
DAT2C89	P300040674	17/08/2024	7455-0	130,16
PYH6746	P300040675	17/08/2024	7455-0	130,16
RVA2G67	P300040676	17/08/2024	7455-0	130,16
SHG5F96	P300040677	17/08/2024	7455-0	130,16
SVV7B65	P300040678	17/08/2024	7455-0	130,16
QNL7J81	P300040679	17/08/2024	7455-0	130,16
ERT9562	P300040725	17/08/2024	7463-0	195,23
PXK3I46	P300040680	17/08/2024	7455-0	130,16
QNQ6360	P300040726	17/08/2024	7463-0	195,23
QUB2A44	P300040681	17/08/2024	7455-0	130,16
GEH6G05	P300040727	17/08/2024	7463-0	195,23
PVQ0129	P300040728	17/08/2024	7463-0	195,23
PVQ0129	P300040682	17/08/2024	7455-0	130,16
CFO7635	P300040683	17/08/2024	7455-0	130,16
HEF2075	P300040729	17/08/2024	7463-0	195,23
TCB8C87	P300040684	17/08/2024	7455-0	130,16
RTS5J53	P300040685	17/08/2024	7455-0	130,16
EDJ5J79	P300040687	17/08/2024	7455-0	130,16
OWW9C86	P300040688	17/08/2024	7455-0	130,16
DEU7J88	P300040689	17/08/2024	7455-0	130,16
GHA8H27	P300040690	17/08/2024	7455-0	130,16
MJR0C73	P300040531	17/08/2024	7455-0	130,16
DYE3B63	P300040532	17/08/2024	7455-0	130,16
HOB9323	P300040734	17/08/2024	6050-3	293,47
RNG2J30	P300040735	17/08/2024	6050-3	293,47
HNJ5697	P300040736	17/08/2024	6050-3	293,47

RNT6H82	P300040737	17/08/2024	6050-3	293,47
FKC8B14	P300040533	17/08/2024	7455-0	130,16
PVC6335	P300040738	17/08/2024	6050-3	293,47
QXX2F87	P300040534	17/08/2024	7455-0	130,16
NLB5A74	P300040535	17/08/2024	7455-0	130,16
DFM6D03	P300040692	17/08/2024	7463-0	195,23
GQP3733	P300040536	17/08/2024	7455-0	130,16
RFX0I78	P300040537	17/08/2024	7455-0	130,16
DXH2858	P300040538	17/08/2024	7455-0	130,16
BOB0E47	P300040539	17/08/2024	7455-0	130,16
GUY8429	P300040540	17/08/2024	7455-0	130,16
PWS4G26	P300040541	17/08/2024	7455-0	130,16
RNW1J48	P300040542	17/08/2024	7455-0	130,16
HOB8C17	P300040543	17/08/2024	7455-0	130,16
PUG4C28	P300040693	17/08/2024	7463-0	195,23
PVA4J62	P300040544	17/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300040694	17/08/2024	7463-0	195,23
EIK1F68	P300040545	17/08/2024	7455-0	130,16
FOB9B98	P300040546	17/08/2024	7455-0	130,16
DRR8C97	P300040695	17/08/2024	7463-0	195,23
FIK2834	P300040547	17/08/2024	7455-0	130,16
KZK4J86	P300040548	17/08/2024	7455-0	130,16
FQG0E13	P300040696	17/08/2024	7463-0	195,23
GXY2842	P300040549	17/08/2024	7455-0	130,16
QXN2996	P300040550	17/08/2024	7455-0	130,16
SYN0E63	P300040551	17/08/2024	7455-0	130,16
SIU6B99	P300040697	17/08/2024	7463-0	195,23
RNU2H51	P300040552	17/08/2024	7455-0	130,16
RFW7J68	P300040553	17/08/2024	7455-0	130,16
FYR4003	P300040554	17/08/2024	7455-0	130,16
HJT2D56	P300040555	17/08/2024	7455-0	130,16
CSP3777	P300040556	17/08/2024	7455-0	130,16
HCR6H92	P300040698	17/08/2024	7463-0	195,23
PVK3G22	P300040560	17/08/2024	7455-0	130,16
BCA5G47	P300040561	17/08/2024	7455-0	130,16
HIB4870	P300040564	17/08/2024	7455-0	130,16
OLZ3H35	P300040566	17/08/2024	7455-0	130,16
DIR1346	P300040699	17/08/2024	7463-0	195,23
FTC2B51	P300040700	17/08/2024	7463-0	195,23
RNZ6J00	P300040573	17/08/2024	7455-0	130,16
FVU4F39	P300040574	17/08/2024	7455-0	130,16
BWV5B03	P300040701	17/08/2024	7463-0	195,23
KZK4J86	P300040578	17/08/2024	7455-0	130,16
QBM0C10	P300040582	17/08/2024	7455-0	130,16
TCF9D01	P300040702	17/08/2024	7463-0	195,23
HOB8705	P300040583	17/08/2024	7455-0	130,16
FGL5D59	P300040584	17/08/2024	7455-0	130,16
RNV1E19	P300040703	17/08/2024	7463-0	195,23
OQH0D02	P300040585	17/08/2024	7455-0	130,16
STD1G33	P300040586	17/08/2024	7455-0	130,16
EAY1E11	P300040704	17/08/2024	7463-0	195,23
GYC8G55	P300040705	17/08/2024	7463-0	195,23
QUY3J83	P300040706	17/08/2024	7463-0	195,23
FHY7J50	P300040707	17/08/2024	7463-0	195,23
CJL2159	P300040587	17/08/2024	7455-0	130,16
RUV4F17	P300040588	17/08/2024	7455-0	130,16
FLG0D81	P300040589	17/08/2024	7455-0	130,16
PZD4086	P300040590	17/08/2024	7455-0	130,16
HNG0A09	P300040591	17/08/2024	7455-0	130,16
QNS4120	P300040592	17/08/2024	7455-0	130,16
DHW3768	P300040593	17/08/2024	7455-0	130,16
EWA8F88	P300040708	17/08/2024	7463-0	195,23
EOD0E11	P300040594	17/08/2024	7455-0	130,16

OQF8867	P300040595	17/08/2024	7455-0	130,16
FIG6H65	P300040596	17/08/2024	7455-0	130,16
GFO4B92	P300040597	17/08/2024	7455-0	130,16
DUU9C61	P300040598	17/08/2024	7455-0	130,16
LPP2H27	P300040599	17/08/2024	7455-0	130,16
BCZ4F55	P300040600	17/08/2024	7455-0	130,16
GXC4C93	P300040601	17/08/2024	7455-0	130,16
RNX9E65	P300040602	17/08/2024	7455-0	130,16
EPQ9B01	P300040603	17/08/2024	7455-0	130,16
HHU7853	P300040709	17/08/2024	7463-0	195,23
QEC5D88	P300040710	17/08/2024	7463-0	195,23
RNA5E88	P300040604	17/08/2024	7455-0	130,16
KWT1J23	P300040605	17/08/2024	7455-0	130,16
EAV2A84	P300040691	17/08/2024	7455-0	130,16
QOS8E01	P300040606	17/08/2024	7455-0	130,16
DBU3687	P300040607	17/08/2024	7455-0	130,16
RVH9E69	P300040608	17/08/2024	7455-0	130,16
EIO1264	P300040609	17/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300040610	17/08/2024	7455-0	130,16
QXW9A82	P300040611	17/08/2024	7455-0	130,16
KMK6A04	P300040612	17/08/2024	7455-0	130,16
FIG6H65	P300040613	17/08/2024	7455-0	130,16
FMO3228	P300040614	17/08/2024	7455-0	130,16
DZI1C31	P300040615	17/08/2024	7455-0	130,16
HCD5F77	P300040711	17/08/2024	7463-0	195,23
HIB6374	P300040616	17/08/2024	7455-0	130,16
EUQ5D15	P300040617	17/08/2024	7455-0	130,16
CRS0B03	P300040618	17/08/2024	7455-0	130,16
QBX3E64	P300040619	17/08/2024	7455-0	130,16
RNO9H37	P300040620	17/08/2024	7455-0	130,16
CDZ2F23	P300040621	17/08/2024	7455-0	130,16
HAM6963	P300040622	17/08/2024	7455-0	130,16
QNB2I17	P300040712	17/08/2024	7463-0	195,23
OWI7790	P300040623	17/08/2024	7455-0	130,16
LSZ2085	P300040624	17/08/2024	7455-0	130,16
DOZ1378	P300040625	17/08/2024	7455-0	130,16
GSW4B22	P300040626	17/08/2024	7455-0	130,16
PWJ3739	P300040627	17/08/2024	7455-0	130,16
QXP2G28	P300040628	17/08/2024	7455-0	130,16
JIE3F05	P300040629	17/08/2024	7455-0	130,16
OWX3933	P300040630	17/08/2024	7455-0	130,16
RFC3D50	P300040713	17/08/2024	7463-0	195,23
QXS2E97	P300040631	17/08/2024	7455-0	130,16
SSS6C88	P300040632	17/08/2024	7455-0	130,16
ANP7J67	P300040633	17/08/2024	7455-0	130,16
DMK1435	P300040634	17/08/2024	7455-0	130,16
KZK4J86	P300040714	17/08/2024	7463-0	195,23
PXF5F91	P300040635	17/08/2024	7455-0	130,16
FWM9A45	P300040636	17/08/2024	7455-0	130,16
QXE0G88	P300040637	17/08/2024	7455-0	130,16
EZT6C54	P300040638	17/08/2024	7455-0	130,16
HBL6F74	P300040639	17/08/2024	7455-0	130,16
CHR4C14	P300040715	17/08/2024	7463-0	195,23
GCD7J75	P300040640	17/08/2024	7455-0	130,16
DMC7D38	P300040716	17/08/2024	7463-0	195,23
PUK1G10	P300040641	17/08/2024	7455-0	130,16
DUQ1J09	P300040642	17/08/2024	7455-0	130,16
SYT1G10	P300040643	17/08/2024	7455-0	130,16
EZZ8J36	P300040644	17/08/2024	7455-0	130,16
RNV2B06	P300040645	17/08/2024	7455-0	130,16
SUB3679	P300040646	17/08/2024	7455-0	130,16
HJT4826	P300040647	17/08/2024	7455-0	130,16
RUQ3G32	P300040739	17/08/2024	7471-0	880,41

RUP6C52	P300040648	17/08/2024	7455-0	130,16
FJT2J60	P300040649	17/08/2024	7455-0	130,16
KMV1994	P300040717	17/08/2024	7463-0	195,23
GIE8797	P300040718	17/08/2024	7463-0	195,23
EMI1E74	P300040650	17/08/2024	7455-0	130,16
FDU5007	P300040651	17/08/2024	7455-0	130,16
QOB7574	P300040652	17/08/2024	7455-0	130,16
RFD1B55	AG08721973	17/08/2024	7366-2	130,16
AWH3E36	AG08721974	17/08/2024	5185-2	195,23
RFZ2G18	AG08721975	17/08/2024	7684-2	130,16
HER3247	AG08721976	17/08/2024	7684-2	130,16
DWV4671	AG08721977	17/08/2024	7633-1	293,47
DWV4671	AG08721978	17/08/2024	7684-2	130,16
OWW3403	AG08722901	17/08/2024	5525-0	130,16
RUN4F97	AG08722902	17/08/2024	7366-2	130,16
SJE3H26	AG08722081	17/08/2024	5541-2	195,23
EGU1908	AG08722082	17/08/2024	5541-2	195,23
QLO0G43	AG08722083	17/08/2024	5541-2	195,23
HOB8201	AG08722084	17/08/2024	5541-2	195,23
SJC8B64	AG08722085	17/08/2024	5541-2	195,23
PCR7390	AG08721979	17/08/2024	7684-2	130,16
QXO8D34	AG08722079	17/08/2024	7684-2	130,16
SJH8F38	AG08722080	17/08/2024	7684-2	130,16
SHL2J86	AG08722762	17/08/2024	7684-2	130,16
SIE1I60	AG08722763	17/08/2024	7684-2	130,16
RFC3D41	AG08721937	17/08/2024	7684-1	130,16
OJT2A69	AG08722764	17/08/2024	7684-2	130,16
OWJ3133	AG08722765	17/08/2024	7684-2	130,16
QXS8A71	AG08722766	17/08/2024	7684-2	130,16
SYG0H38	AG08722767	17/08/2024	7684-2	130,16
FVU4F39	AG08722768	17/08/2024	7684-2	130,16
FAF7032	AG08722769	17/08/2024	5185-2	195,23
QXO3D68	AG08722770	17/08/2024	7684-2	130,16
SIF4A16	AG08722771	17/08/2024	7684-2	130,16
GBN7F05	AG08722773	17/08/2024	7684-2	130,16
HHD8717	AG08722774	17/08/2024	7684-2	130,16
DXH8A77	AG08722775	17/08/2024	5185-1	195,23
EZC9D29	AG08722387	17/08/2024	5215-2	293,47
EZC9D29	AG08722388	17/08/2024	6050-2	293,47
EZC9D29	AG08722389	17/08/2024	7056-1	293,47
EAT6200	AG08722390	17/08/2024	5185-1	195,23
SHC0E88	AG08722391	17/08/2024	5215-2	293,47
CTF8D77	AG08722620	17/08/2024	7684-2	130,16
RNT6H82	AG08723415	17/08/2024	7714-2	130,16
QPT8132	AG08723416	17/08/2024	5550-0	130,16
QNI2G67	AG08723417	17/08/2024	5550-0	130,16
OPI7611	AG08723418	17/08/2024	6050-2	293,47
SYR9E09	AG08723419	17/08/2024	5380-0	130,16
GUX7382	AG08723421	17/08/2024	5541-1	195,23
EJD7D02	AG08723424	17/08/2024	5541-7	195,23
QQF0468	AG08723427	17/08/2024	6122-0	293,47
RMJ4G10	AG08723428	17/08/2024	5452-6	195,23
EES5D03	AG08723429	17/08/2024	6050-2	293,47
RVZ2B65	AG08723430	17/08/2024	5541-7	195,23
NYC4C65	AG08723431	17/08/2024	5550-0	130,16
GFQ1H67	AG08723432	17/08/2024	5541-7	195,23
HGY3H56	AG08723436	17/08/2024	6122-0	293,47
FOP4E35	AG08723437	17/08/2024	5550-0	130,16
FRK5999	AG08723438	17/08/2024	5550-0	130,16
FRK5999	AG08723439	17/08/2024	7293-0	130,16
FMR8150	AG08723440	17/08/2024	5185-1	195,23
QQO1317	AG08723501	17/08/2024	5452-1	195,23
HGZ6925	AG08723503	17/08/2024	6050-2	293,47

QWR3560	AG08723504	17/08/2024	5550-0	130,16
SYV9I19	AG08723506	17/08/2024	5452-6	195,23
QNQ8B63	AG08723511	17/08/2024	5550-0	130,16
RTC3I02	AG08723512	17/08/2024	5550-0	130,16
RTC3I02	AG08723513	17/08/2024	7293-0	130,16
CFA8B33	AG08723514	17/08/2024	5185-1	195,23
GRW8109	AG08723515	17/08/2024	5541-3	195,23
EIN1I34	AG08723517	17/08/2024	5185-1	195,23
PXC6H31	AG08723518	17/08/2024	5185-1	195,23
BZE1235	AG08723519	17/08/2024	5185-1	195,23
EAL9H45	AG08723520	17/08/2024	5185-1	195,23
EDC0583	AG08723541	17/08/2024	5185-1	195,23
QOF2704	AG08723542	17/08/2024	5185-1	195,23
RMX3F95	AG08722277	18/08/2024	5720-0	195,23
GBV8198	AG08722741	18/08/2024	5568-0	195,23
GRR4123	AG08722028	18/08/2024	5185-1	195,23
EDP1655	AG08722029	18/08/2024	5185-1	195,23
LUR2B23	AG08721474	18/08/2024	5460-0	130,16
QUE3J27	AG08722875	18/08/2024	7234-0	130,16
RVE5E48	AG08722876	18/08/2024	7684-2	130,16
QXI1I46	AG08722877	18/08/2024	7684-2	130,16
TCC9I22	AG08722878	18/08/2024	7684-2	130,16
TCC9I22	AG08722879	18/08/2024	6050-2	293,47
TCF6F73	AG08722394	18/08/2024	5738-0	293,47
TCF6F73	AG08722397	18/08/2024	5967-0	1467,35
TCF6F73	AG08722398	18/08/2024	5835-0	195,23
TCF6F73	AG08722399	18/08/2024	6050-2	293,47
HGA2D05	AG08722400	18/08/2024	5410-0	130,16
OOW7B33	P300040755	18/08/2024	7455-0	130,16
CPI2552	P300040756	18/08/2024	7455-0	130,16
STP7H21	P300040757	18/08/2024	7455-0	130,16
BXN8D77	P300040758	18/08/2024	7455-0	130,16
QUS2439	P300040760	18/08/2024	7455-0	130,16
ENK8G00	P300040761	18/08/2024	7455-0	130,16
EKR7J84	P300040762	18/08/2024	7455-0	130,16
OQX0752	P300040764	18/08/2024	6050-3	293,47
QNL8646	P300040765	18/08/2024	7455-0	130,16
OJE2E32	P300040766	18/08/2024	6050-3	293,47
CEY2427	P300040767	18/08/2024	7455-0	130,16
GIJ2E24	P300040768	18/08/2024	7463-0	195,23
EEK6I11	P300040769	18/08/2024	7455-0	130,16
PXQ4262	P300040770	18/08/2024	7455-0	130,16
GVE7B91	P300040771	18/08/2024	6050-3	293,47
SIQ9B88	P300040772	18/08/2024	7455-0	130,16
HDT7119	P300040773	18/08/2024	7455-0	130,16
OQH5120	P300040774	18/08/2024	7455-0	130,16
FST1B73	P300040775	18/08/2024	7463-0	195,23
GWS6F64	P300040776	18/08/2024	7455-0	130,16
DON3J30	P300040777	18/08/2024	7455-0	130,16
DSF9I73	P300040778	18/08/2024	7455-0	130,16
DFR7283	P300040779	18/08/2024	7463-0	195,23
HDF2014	P300040780	18/08/2024	7455-0	130,16
LRD8H80	P300040781	18/08/2024	7455-0	130,16
EWM6A67	P300040782	18/08/2024	7455-0	130,16
QQM1366	P300040783	18/08/2024	7455-0	130,16
RMN0B77	P300040784	18/08/2024	7463-0	195,23
GUP6J31	P300040785	18/08/2024	7463-0	195,23
ETP8E49	P300040786	18/08/2024	7455-0	130,16
GYG4880	P300040787	18/08/2024	7455-0	130,16
QQC3627	P300040789	18/08/2024	7455-0	130,16
OQM3305	P300040790	18/08/2024	7463-0	195,23
TCC1C98	P300040791	18/08/2024	7455-0	130,16
RTQ2C77	P300040792	18/08/2024	7455-0	130,16

FAO4D61	P300040793	18/08/2024	7455-0	130,16
DXT0A46	P300040794	18/08/2024	7463-0	195,23
HNG1443	P300040795	18/08/2024	7455-0	130,16
DDZ8I62	P300040796	18/08/2024	7455-0	130,16
NQQ1475	P300040797	18/08/2024	7455-0	130,16
DMG9854	P300040798	18/08/2024	7463-0	195,23
SYB1G79	P300040799	18/08/2024	7463-0	195,23
DFK8457	P300040800	18/08/2024	7455-0	130,16
OPF6225	P300040801	18/08/2024	7455-0	130,16
DDV6848	P300040802	18/08/2024	7455-0	130,16
PUD6864	P300040803	18/08/2024	7463-0	195,23
PZF1G21	P300040804	18/08/2024	7455-0	130,16
BWV5B03	P300040805	18/08/2024	7455-0	130,16
PUZ6E52	P300040806	18/08/2024	7455-0	130,16
FSH4G14	P300040807	18/08/2024	7455-0	130,16
QPJ1004	P300040808	18/08/2024	7455-0	130,16
FVC1I05	P300040809	18/08/2024	7455-0	130,16
CKL2039	P300040810	18/08/2024	7455-0	130,16
HCM5986	P300040811	18/08/2024	7463-0	195,23
OMH5473	P300040812	18/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300040813	18/08/2024	7463-0	195,23
PXR0308	P300040814	18/08/2024	7463-0	195,23
QNP7G83	P300040815	18/08/2024	7455-0	130,16
DRR8C97	P300040816	18/08/2024	7463-0	195,23
OPR4700	P300040817	18/08/2024	7463-0	195,23
PUQ3550	P300040818	18/08/2024	7455-0	130,16
OQH0D02	P300040819	18/08/2024	7463-0	195,23
HII4968	P300040820	18/08/2024	7455-0	130,16
OWZ0F45	P300040821	18/08/2024	7455-0	130,16
OPS9J90	P300040822	18/08/2024	7455-0	130,16
EGZ0009	P300040823	18/08/2024	7463-0	195,23
DMO1965	P300040824	18/08/2024	7455-0	130,16
PXN5980	P300040825	18/08/2024	7455-0	130,16
DRR8C97	P300040826	18/08/2024	7463-0	195,23
FGV1E46	P300040827	18/08/2024	7455-0	130,16
SII4J30	P300040828	18/08/2024	7463-0	195,23
EMO4799	P300040829	18/08/2024	7455-0	130,16
QXZ5F05	P300040830	18/08/2024	7455-0	130,16
DDC1213	P300040831	18/08/2024	7455-0	130,16
QPN0951	P300040832	18/08/2024	7455-0	130,16
DMV3I91	P300040833	18/08/2024	7455-0	130,16
HBQ4739	P300040834	18/08/2024	7455-0	130,16
RML3H89	P300040835	18/08/2024	7455-0	130,16
EWA8F88	P300040836	18/08/2024	7463-0	195,23
SJB1D50	P300040837	18/08/2024	7455-0	130,16
RVA5E13	P300040838	18/08/2024	7463-0	195,23
PWA9182	P300040839	18/08/2024	7455-0	130,16
PXA7263	P300040840	18/08/2024	7455-0	130,16
HNG0E52	P300040841	18/08/2024	7455-0	130,16
FQG4J00	P300040842	18/08/2024	7463-0	195,23
EMD5584	P300040843	18/08/2024	7455-0	130,16
OQG1996	P300040844	18/08/2024	7455-0	130,16
EPC8B31	P300040845	18/08/2024	7463-0	195,23
AYX3110	P300040846	18/08/2024	7455-0	130,16
LSI4I32	P300040848	18/08/2024	7455-0	130,16
RVD5I40	P300040849	18/08/2024	7455-0	130,16
GFG1F14	P300040850	18/08/2024	7455-0	130,16
HBE4A84	P300040743	18/08/2024	6050-3	293,47
SVD5E31	P300040744	18/08/2024	7455-0	130,16
SII0F60	P300040745	18/08/2024	6050-3	293,47
HJE8H97	P300040746	18/08/2024	6050-3	293,47
HHD7289	P300040747	18/08/2024	6050-3	293,47
SHD0G59	P300040748	18/08/2024	6050-3	293,47

CRX2F92	P300040749	18/08/2024	6050-3	293,47
GIP8I45	P300040750	18/08/2024	7463-0	195,23
HNZ8A14	P300040751	18/08/2024	7455-0	130,16
FNT6C95	P300040752	18/08/2024	7455-0	130,16
DER6915	P300040753	18/08/2024	7455-0	130,16
HOF8H34	P300040754	18/08/2024	7455-0	130,16
BFJ0224	AG08722293	18/08/2024	5185-1	195,23
EAY1E11	P300040851	18/08/2024	7463-0	195,23
CHR4C14	P300040852	18/08/2024	7455-0	130,16
RFB8H98	P300040853	18/08/2024	7455-0	130,16
RTL6J69	P300040854	18/08/2024	7455-0	130,16
DDZ8I62	P300040855	18/08/2024	7455-0	130,16
PZI9H46	P300040856	18/08/2024	7455-0	130,16
DVS2847	P300040857	18/08/2024	7455-0	130,16
CXT2797	P300040858	18/08/2024	7455-0	130,16
EPL6377	P300040859	18/08/2024	7463-0	195,23
RMF8F86	P300040860	18/08/2024	7455-0	130,16
RUX9H05	P300040861	18/08/2024	7455-0	130,16
QNS4120	P300040862	18/08/2024	7455-0	130,16
QXK4432	P300040863	18/08/2024	7455-0	130,16
FEV4238	P300040864	18/08/2024	7455-0	130,16
TCF4E71	P300040865	18/08/2024	7455-0	130,16
GXL7070	P300040866	18/08/2024	7471-0	880,41
EVM4252	P300040867	18/08/2024	7455-0	130,16
BWV5B03	P300040868	18/08/2024	7463-0	195,23
RUN5D42	P300040869	18/08/2024	7455-0	130,16
QNW1F39	P300040870	18/08/2024	7455-0	130,16
PVW7D25	P300040871	18/08/2024	7455-0	130,16
QWS9071	P300040872	18/08/2024	7455-0	130,16
GQZ2753	P300040873	18/08/2024	7455-0	130,16
HJA2311	P300040874	18/08/2024	7455-0	130,16
FES3G29	P300040875	18/08/2024	7455-0	130,16
HJE8H97	P300040876	18/08/2024	7455-0	130,16
CIZ4866	P300040877	18/08/2024	7455-0	130,16
FUK5A52	P300040878	18/08/2024	7455-0	130,16
ALT3204	P300040879	18/08/2024	7455-0	130,16
CIB1602	P300040880	18/08/2024	7455-0	130,16
EMI1E74	P300040881	18/08/2024	7455-0	130,16
FPF0J27	P300040882	18/08/2024	7455-0	130,16
PVO9F71	P300040883	18/08/2024	7455-0	130,16
DGC9257	P300040884	18/08/2024	7455-0	130,16
GYQ3C94	P300040885	18/08/2024	7455-0	130,16
FVK0J35	P300040886	18/08/2024	7455-0	130,16
RMH5A42	P300040887	18/08/2024	7455-0	130,16
DMW2J89	P300040888	18/08/2024	7455-0	130,16
HNT7444	P300040889	18/08/2024	7455-0	130,16
EQA7228	P300040890	18/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300040891	18/08/2024	7455-0	130,16
HAT2041	P300040892	18/08/2024	7455-0	130,16
RGC0I65	P300040893	18/08/2024	7455-0	130,16
CWI3C30	P300040894	18/08/2024	7455-0	130,16
HKP1F10	P300040895	18/08/2024	7455-0	130,16
OUT8482	P300040896	18/08/2024	7463-0	195,23
ODN2A80	P300040897	18/08/2024	7455-0	130,16
DBY3H38	P300040898	18/08/2024	7455-0	130,16
PYG1E42	P300040899	18/08/2024	7463-0	195,23
CQF7540	P300040900	18/08/2024	7455-0	130,16
FFW4B36	P300040901	18/08/2024	7455-0	130,16
EDO7273	P300040902	18/08/2024	7455-0	130,16
FLW5C08	P300040903	18/08/2024	7455-0	130,16
PVA4J62	P300040904	18/08/2024	7455-0	130,16
CGO3E14	P300040905	18/08/2024	7455-0	130,16
OQH0D02	P300040906	18/08/2024	7455-0	130,16

HDF1I64	P300040907	18/08/2024	7455-0	130,16
CHI0802	P300040908	18/08/2024	7455-0	130,16
HJT4049	P300040909	18/08/2024	7455-0	130,16
OQO5110	P300040910	18/08/2024	7455-0	130,16
OME0033	P300040911	18/08/2024	7455-0	130,16
OQO5110	P300040912	18/08/2024	7463-0	195,23
AOC7C89	P300040913	18/08/2024	7455-0	130,16
NNQ3B52	P300040914	18/08/2024	7463-0	195,23
FLQ6G88	P300040915	18/08/2024	7455-0	130,16
KVN6873	P300040916	18/08/2024	7455-0	130,16
EWL5H77	P300040917	18/08/2024	7455-0	130,16
GWS6G53	P300040918	18/08/2024	7455-0	130,16
HHD9645	P300040919	18/08/2024	7455-0	130,16
PKI6H08	P300040920	18/08/2024	7455-0	130,16
HHE0E65	P300040921	18/08/2024	7455-0	130,16
QUB8115	P300040922	18/08/2024	7463-0	195,23
ENI8208	P300040923	18/08/2024	7455-0	130,16
DUU6130	P300040924	18/08/2024	7455-0	130,16
OLV8606	P300040925	18/08/2024	7455-0	130,16
SHO8H62	P300040926	18/08/2024	7455-0	130,16
HAG8C93	P300040927	18/08/2024	7455-0	130,16
PZV8G11	P300040928	18/08/2024	7455-0	130,16
SIF5H61	P300040929	18/08/2024	7455-0	130,16
OWW6284	P300040930	18/08/2024	7463-0	195,23
OQB6663	P300040931	18/08/2024	7455-0	130,16
FHU3487	P300040932	18/08/2024	7455-0	130,16
SIM7B54	P300040933	18/08/2024	7455-0	130,16
RMO6F21	P300040934	18/08/2024	7455-0	130,16
PUR5I85	P300040935	18/08/2024	7455-0	130,16
RKV3A15	P300040936	18/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300040937	18/08/2024	7455-0	130,16
OLW6E54	P300040938	18/08/2024	7455-0	130,16
FQY5H66	P300040939	18/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300040940	18/08/2024	7455-0	130,16
MIO1A34	P300040941	18/08/2024	7455-0	130,16
RNG4G67	P300040942	18/08/2024	7455-0	130,16
FZT2740	P300040943	18/08/2024	7463-0	195,23
PLG0F05	P300040944	18/08/2024	7455-0	130,16
HCM5913	P300040945	18/08/2024	7455-0	130,16
HCM5913	P300040946	18/08/2024	7455-0	130,16
ELL1B17	P300040948	18/08/2024	7455-0	130,16
OLT4D05	P300041056	19/08/2024	7455-0	130,16
HJR0J19	P300041057	19/08/2024	7455-0	130,16
SHD5E09	P300041058	19/08/2024	7455-0	130,16
RFW7J89	P300041059	19/08/2024	7455-0	130,16
RUX2J10	P300041060	19/08/2024	7455-0	130,16
DJF8H87	P300041061	19/08/2024	7455-0	130,16
RVF6J55	P300041062	19/08/2024	7455-0	130,16
HOB2260	P300041063	19/08/2024	7463-0	195,23
HJT1108	P300041064	19/08/2024	7455-0	130,16
FZM9B78	P300041065	19/08/2024	7463-0	195,23
QUF6331	P300041066	19/08/2024	7455-0	130,16
FYA1I12	P300041067	19/08/2024	7455-0	130,16
DKY3A47	P300041068	19/08/2024	7455-0	130,16
RUT0B43	P300041069	19/08/2024	7455-0	130,16
PWW4339	P300041070	19/08/2024	7455-0	130,16
NVG9896	P300041071	19/08/2024	7455-0	130,16
HNT6517	P300041072	19/08/2024	7455-0	130,16
SJB2J87	P300041073	19/08/2024	7455-0	130,16
EVI4E86	P300041074	19/08/2024	7455-0	130,16
HNZ8A14	P300041075	19/08/2024	7455-0	130,16
EVD8E59	P300041076	19/08/2024	7455-0	130,16
FNB6G54	P300041077	19/08/2024	7463-0	195,23

HGL1B62	P300041078	19/08/2024	7455-0	130,16
FNF2285	P300041079	19/08/2024	7455-0	130,16
PIN6011	P300041080	19/08/2024	7463-0	195,23
QNV9696	P300041081	19/08/2024	7463-0	195,23
FUH3B72	P300041082	19/08/2024	7455-0	130,16
FYD9128	P300041083	19/08/2024	7455-0	130,16
RKP2B90	P300041084	19/08/2024	7455-0	130,16
PWQ5A67	P300041085	19/08/2024	7455-0	130,16
OMC1J91	P300041086	19/08/2024	7455-0	130,16
SHM6C86	P300041087	19/08/2024	7455-0	130,16
SHF3J46	P300041088	19/08/2024	7455-0	130,16
HHE0E65	P300041089	19/08/2024	7455-0	130,16
HJR4726	P300041090	19/08/2024	7455-0	130,16
EDU8E95	P300041091	19/08/2024	7455-0	130,16
FUT0J68	P300041092	19/08/2024	7463-0	195,23
SHY8B40	P300041093	19/08/2024	7455-0	130,16
MKP7H07	P300041094	19/08/2024	7455-0	130,16
SHK5G75	P300041095	19/08/2024	7455-0	130,16
PWY2I77	P300041096	19/08/2024	7455-0	130,16
CIX9227	P300041097	19/08/2024	7455-0	130,16
CIN1A62	P300041098	19/08/2024	7463-0	195,23
GYQ9I26	P300041099	19/08/2024	7463-0	195,23
PAP0C01	P300041100	19/08/2024	7455-0	130,16
QUS6951	P300041101	19/08/2024	7455-0	130,16
QOM0C18	P300041102	19/08/2024	7471-0	880,41
FHJ4I46	P300041103	19/08/2024	7463-0	195,23
GDL0H03	P300041104	19/08/2024	7455-0	130,16
RUV6A27	P300041105	19/08/2024	7455-0	130,16
RUF9H90	P300041106	19/08/2024	7455-0	130,16
QXM3370	P300041107	19/08/2024	7455-0	130,16
CZW7659	P300041108	19/08/2024	7455-0	130,16
RFC2C66	P300041109	19/08/2024	7455-0	130,16
PUZ2753	P300041110	19/08/2024	7455-0	130,16
HIH1D96	P300041111	19/08/2024	7455-0	130,16
QMX3E05	P300041112	19/08/2024	7455-0	130,16
FGJ0E49	P300041113	19/08/2024	7455-0	130,16
FNO2590	P300041114	19/08/2024	7463-0	195,23
LUF6I26	P300041115	19/08/2024	7455-0	130,16
DKO8033	P300041116	19/08/2024	7455-0	130,16
FOA1E81	P300041117	19/08/2024	7455-0	130,16
RBQ0C14	P300041118	19/08/2024	7455-0	130,16
GSP6F28	P300041119	19/08/2024	7455-0	130,16
TCB8H73	P300041120	19/08/2024	7455-0	130,16
DMM7G49	P300040949	19/08/2024	6050-3	293,47
QNL9J00	P300040950	19/08/2024	7455-0	130,16
PXF7901	P300040951	19/08/2024	7455-0	130,16
GXF5481	P300040952	19/08/2024	7455-0	130,16
SIT2I33	P300040953	19/08/2024	7455-0	130,16
QNR1C00	P300040954	19/08/2024	7455-0	130,16
ENK8G00	P300040955	19/08/2024	7455-0	130,16
DQT2009	P300040956	19/08/2024	7455-0	130,16
RNX8E91	P300040957	19/08/2024	7455-0	130,16
PUU6599	P300040958	19/08/2024	7463-0	195,23
CIN4070	P300040959	19/08/2024	7463-0	195,23
DHH1992	P300040960	19/08/2024	6050-3	293,47
EUZ9697	P300040961	19/08/2024	6050-3	293,47
JQP5601	P300040962	19/08/2024	6050-3	293,47
DNX8141	P300040963	19/08/2024	6050-3	293,47
ECE8B24	P300040964	19/08/2024	6050-3	293,47
QMU6J25	P300040965	19/08/2024	6050-3	293,47
HOB8688	P300040966	19/08/2024	6050-3	293,47
HAB5770	P300040967	19/08/2024	6050-3	293,47
LNH8C93	P300040968	19/08/2024	7455-0	130,16

QOJ2709	P300040969	19/08/2024	6050-3	293,47
DMC1I52	P300040970	19/08/2024	7455-0	130,16
GDJ2C34	P300040971	19/08/2024	7455-0	130,16
QXH4059	P300040972	19/08/2024	7455-0	130,16
HMG3152	P300040973	19/08/2024	7455-0	130,16
HJT1310	P300040974	19/08/2024	7455-0	130,16
OLP2775	P300040975	19/08/2024	7455-0	130,16
BBR2I17	P300040976	19/08/2024	7455-0	130,16
EAF0I70	P300040977	19/08/2024	7455-0	130,16
DQL8071	P300040978	19/08/2024	7455-0	130,16
NYO5E86	P300040979	19/08/2024	7455-0	130,16
SIK0E30	P300040980	19/08/2024	7455-0	130,16
RFF6G58	P300040981	19/08/2024	7455-0	130,16
OLR5113	P300040982	19/08/2024	7455-0	130,16
SHL6E88	P300040983	19/08/2024	7455-0	130,16
CIX9227	P300040984	19/08/2024	7455-0	130,16
GIX1J13	P300040985	19/08/2024	7455-0	130,16
GRK0383	P300040986	19/08/2024	7455-0	130,16
FNK5F37	P300040987	19/08/2024	7455-0	130,16
GXL7070	P300040988	19/08/2024	7463-0	195,23
RFJ5E59	P300040989	19/08/2024	7455-0	130,16
GCD7J75	P300040990	19/08/2024	7455-0	130,16
FPZ9209	P300040991	19/08/2024	7463-0	195,23
STC5A11	P300040992	19/08/2024	7455-0	130,16
QUX1G37	P300040993	19/08/2024	7455-0	130,16
HFO3047	P300040994	19/08/2024	7455-0	130,16
DHS8G90	P300040995	19/08/2024	7455-0	130,16
GUY3B74	P300040997	19/08/2024	7463-0	195,23
SIU6B99	P300040998	19/08/2024	7455-0	130,16
SIW9H00	P300040999	19/08/2024	7455-0	130,16
QQR1G91	P300041000	19/08/2024	7455-0	130,16
QPE2B40	P300041001	19/08/2024	7455-0	130,16
KRP4E62	P300041002	19/08/2024	7455-0	130,16
SIN3J19	P300041003	19/08/2024	7455-0	130,16
FSO6H89	P300041004	19/08/2024	7455-0	130,16
RVA2I18	P300041005	19/08/2024	7455-0	130,16
DIT3E65	P300041006	19/08/2024	7455-0	130,16
DKT0J82	P300041007	19/08/2024	7455-0	130,16
ELA3C70	P300041008	19/08/2024	7455-0	130,16
RNZ4I30	P300041009	19/08/2024	7463-0	195,23
QPV1H17	P300041010	19/08/2024	7455-0	130,16
FMJ6G56	P300041011	19/08/2024	7455-0	130,16
SJB2J87	P300041012	19/08/2024	7455-0	130,16
QUY5B47	P300041013	19/08/2024	7455-0	130,16
OPR5B08	P300041014	19/08/2024	7455-0	130,16
SSS8I92	P300041015	19/08/2024	7455-0	130,16
FEN3H00	P300041016	19/08/2024	7455-0	130,16
SHS7F83	P300041017	19/08/2024	7463-0	195,23
KOK1A11	P300041018	19/08/2024	7455-0	130,16
EEI8G04	P300041019	19/08/2024	7455-0	130,16
EFR3J06	P300041020	19/08/2024	7455-0	130,16
CPP9223	P300041021	19/08/2024	7455-0	130,16
OXK8688	P300041022	19/08/2024	7455-0	130,16
FRE5B08	P300041023	19/08/2024	7455-0	130,16
SYK3I64	P300041024	19/08/2024	7455-0	130,16
PZN6850	P300041025	19/08/2024	7455-0	130,16
GXL7070	P300041026	19/08/2024	7455-0	130,16
GXL7070	P300041027	19/08/2024	7463-0	195,23
FLF4H33	P300041028	19/08/2024	7455-0	130,16
OXH9398	P300041029	19/08/2024	7455-0	130,16
HHD7A05	P300041030	19/08/2024	7455-0	130,16
CIX9227	P300041031	19/08/2024	7455-0	130,16
HEJ1B59	P300041032	19/08/2024	7455-0	130,16

PXJ5955	P300041033	19/08/2024	7455-0	130,16
FAW0H66	P300041034	19/08/2024	7455-0	130,16
HGJ9561	P300041035	19/08/2024	7455-0	130,16
PXJ2922	P300041036	19/08/2024	7455-0	130,16
GMF9A53	P300041037	19/08/2024	7455-0	130,16
RNZ4I30	P300041038	19/08/2024	7455-0	130,16
ELA3C70	P300041039	19/08/2024	7455-0	130,16
EGF4J36	P300041040	19/08/2024	7455-0	130,16
OQM3305	P300041041	19/08/2024	7463-0	195,23
DRR8C97	P300041042	19/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300041043	19/08/2024	7455-0	130,16
SYJ2G41	P300041044	19/08/2024	7455-0	130,16
QPT4H45	P300041045	19/08/2024	7455-0	130,16
HHX4791	P300041046	19/08/2024	7455-0	130,16
HJT1745	P300041047	19/08/2024	7455-0	130,16
HKF4400	P300041048	19/08/2024	7455-0	130,16
OQH0H25	P300041049	19/08/2024	7455-0	130,16
FTN0D32	P300041050	19/08/2024	7455-0	130,16
QXZ6I35	P300041051	19/08/2024	7455-0	130,16
FNB6G54	P300041052	19/08/2024	7463-0	195,23
GIX2H92	P300041053	19/08/2024	7455-0	130,16
MEU4C72	P300041054	19/08/2024	7455-0	130,16
DRK6A84	P300041055	19/08/2024	7455-0	130,16
RVE1I19	AG08720257	19/08/2024	5541-1	195,23
QXA2950	AG08722030	19/08/2024	5185-1	195,23
GHK9759	AG08722031	19/08/2024	5550-0	130,16
HHK7353	AG08718004	19/08/2024	5185-1	195,23
QUT5B01	AG08723168	19/08/2024	5738-0	293,47
QUT5B01	AG08723169	19/08/2024	7684-2	130,16
GXF5916	AG08722032	19/08/2024	5185-1	195,23
PVO5C27	AG08723382	19/08/2024	7366-2	130,16
ERO6H01	AG08722480	19/08/2024	7633-1	293,47
HBU5310	AG08723170	19/08/2024	5541-2	195,23
RGD8G13	AG08721938	19/08/2024	7684-1	130,16
QNZ1B72	AG08723171	19/08/2024	5541-2	195,23
DWQ8255	AG08721939	19/08/2024	5967-0	1467,35
EDP6087	AG08723173	19/08/2024	5541-2	195,23
QMY3H10	AG08721940	19/08/2024	7684-1	130,16
QWT7756	AG08723175	19/08/2024	5541-2	195,23
HDO6600	AG08722033	19/08/2024	5185-1	195,23
GCA7G97	AG08723176	19/08/2024	5541-2	195,23
AMZ1F95	AG08723177	19/08/2024	5541-2	195,23
GZS3440	AG08723178	19/08/2024	5541-2	195,23
QNS9897	AG08723179	19/08/2024	5541-2	195,23
SIM5G64	AG08723384	19/08/2024	5487-0	195,23
FQN8915	AG08723385	19/08/2024	5738-0	293,47
FQN8915	AG08723386	19/08/2024	7684-2	130,16
DGZ9266	AG08718005	19/08/2024	5550-0	130,16
PRB6269	AG08723180	19/08/2024	5541-2	195,23
OQX0711	AG08723387	19/08/2024	5410-0	130,16
QOX6E54	AG08723481	19/08/2024	5541-2	195,23
FOB2834	AG08723482	19/08/2024	5541-2	195,23
LPA3G88	AG08723483	19/08/2024	5541-2	195,23
FUB4D99	AG08723388	19/08/2024	5665-0	130,16
ENR9H77	AG08723484	19/08/2024	5541-2	195,23
FAL5C54	AG08720258	19/08/2024	5452-1	195,23
GFI5E06	AG08723485	19/08/2024	5541-2	195,23
PXR1400	AG08723486	19/08/2024	5541-2	195,23
GVT7806	AG08723488	19/08/2024	5541-2	195,23
DHO3299	AG08722034	19/08/2024	5185-1	195,23
EZJ9F01	AG08719346	19/08/2024	5452-2	195,23
HHR7684	AG08719347	19/08/2024	5452-1	195,23
RFR5E21	AG08719348	19/08/2024	5452-2	195,23

ELV8G83	AG08722897	19/08/2024	5550-0	130,16
RUF9H90	AG08722898	19/08/2024	7633-1	293,47
RVA2G67	AG08720038	19/08/2024	5541-2	195,23
RFZ8J81	AG08722899	19/08/2024	7633-1	293,47
SJH4A65	AG08722900	19/08/2024	7633-1	293,47
SYW0E90	AG08723181	19/08/2024	5878-0	130,16
RUR6E50	AG08723389	19/08/2024	5487-0	195,23
FNT1E96	AG08723182	19/08/2024	5991-0	293,47
RNT7D82	AG08723183	19/08/2024	5452-1	195,23
FSN0E41	AG08720039	19/08/2024	5541-2	195,23
BXQ2E03	AG08723185	19/08/2024	6017-5	293,47
EGW3E57	AG08723186	19/08/2024	7633-1	293,47
RFH3G33	AG08723390	19/08/2024	5460-0	130,16
BRT0G12	AG08723187	19/08/2024	5541-1	195,23
HEM6028	AG08723188	19/08/2024	5550-0	130,16
GES6J86	AG08722728	19/08/2024	5550-0	130,16
GCP6J83	AG08722703	19/08/2024	7633-2	293,47
OLJ9J15	AG08723392	19/08/2024	5541-1	195,23
RVE5E48	AG08721480	19/08/2024	5967-0	1467,35
IPA6G21	AG08722705	19/08/2024	5550-0	130,16
GON6I90	AG08721813	19/08/2024	5568-0	195,23
SYK6I58	AG08722943	19/08/2024	7684-2	130,16
QNV4477	AG08722982	19/08/2024	5541-4	195,23
GVG9E14	AG08722983	19/08/2024	5541-4	195,23
SIF3J91	AG08723543	19/08/2024	5452-6	195,23
SIF3J91	AG08723544	19/08/2024	7293-0	130,16
RNO2J77	AG08723545	19/08/2024	7625-2	293,47
DSH2D38	AG08723548	19/08/2024	5185-1	195,23
CFP9G45	AG08723549	19/08/2024	5185-1	195,23
PXK1A09	AG08723550	19/08/2024	5185-1	195,23
OPH3J39	AG08723551	19/08/2024	5185-1	195,23
OQB8777	AG08723552	19/08/2024	5185-1	195,23
HNZ5H21	AG08723553	19/08/2024	5185-1	195,23
SGA5I33	AG08723554	19/08/2024	7633-1	293,47
HFC2033	AG08723555	19/08/2024	5185-1	195,23
LSE1619	AG08723556	19/08/2024	5185-1	195,23
FGC3D94	AG08723557	19/08/2024	5185-1	195,23
OWW3364	AG08723558	19/08/2024	5185-1	195,23
HBL0333	AG08723559	19/08/2024	5185-1	195,23
FQZ0B06	AG08723560	19/08/2024	5673-1	130,16
SYN4F23	AG08723582	19/08/2024	5452-6	195,23
GTY6618	AG08723583	19/08/2024	5568-0	195,23
MTV3954	AG08723584	19/08/2024	6122-0	293,47
SGN2I61	AG08723586	19/08/2024	5185-1	195,23
EZK9685	AG08723587	19/08/2024	5185-1	195,23
GJH1589	AG08723588	19/08/2024	5673-1	130,16
QUH9010	AG08723589	19/08/2024	5185-1	195,23
SHU6F17	AG08723590	19/08/2024	5185-1	195,23
HAR3094	AG08723591	19/08/2024	5185-1	195,23
HII9A22	AG08723592	19/08/2024	7633-1	293,47
SYR4C46	AG08723594	19/08/2024	7293-0	130,16
HDB0978	AG08723595	19/08/2024	5550-0	130,16
SHG8E93	AG08723596	19/08/2024	5452-1	195,23
SHG8E93	AG08723597	19/08/2024	7293-0	130,16
OXD0809	AG08723598	19/08/2024	5541-7	195,23
FJH4B09	AG08723599	19/08/2024	5541-1	195,23
QOO3938	AG08723600	19/08/2024	5452-6	195,23
CSR0F12	AG08723644	19/08/2024	5541-7	195,23
HEM6028	AG08723645	19/08/2024	7293-0	130,16
PYP6I13	AG08723646	19/08/2024	5452-6	195,23
PWF0471	AG08723647	19/08/2024	6122-0	293,47
RFR4F09	AG08723648	19/08/2024	6122-0	293,47
RML9F12	AG08723649	19/08/2024	6122-0	293,47

FNR3I93	AG08723650	19/08/2024	6122-0	293,47
DSH2D38	AG08723651	19/08/2024	6122-0	293,47
KPG6187	AG08723652	19/08/2024	6122-0	293,47
OPG6046	AG08723654	19/08/2024	6122-0	293,47
FIK1H12	AG08723655	19/08/2024	6122-0	293,47
HKR4980	AG08723657	19/08/2024	6122-0	293,47
DOT8D56	AG08723658	19/08/2024	6122-0	293,47
SHH3H23	AG08723660	19/08/2024	6122-0	293,47
QNA7F57	AG08723721	19/08/2024	6122-0	293,47
OPB9J66	AG08723723	19/08/2024	6122-0	293,47
RMG4D49	AG08723724	19/08/2024	6122-0	293,47
OVJ2169	AG08723725	19/08/2024	5185-1	195,23
PWD8978	AG08723726	19/08/2024	5185-1	195,23
QQZ4144	AG08723727	19/08/2024	5185-1	195,23
EFY6123	AG08723728	19/08/2024	6122-0	293,47
RMX3I74	AG08723729	19/08/2024	7714-2	130,16
HIV9H05	AG08723730	19/08/2024	6122-0	293,47
QQX3059	AG08723731	19/08/2024	6122-0	293,47
PYT7075	AG08723733	19/08/2024	6122-0	293,47
EQZ0C75	AG08723734	19/08/2024	6122-0	293,47
PWU5481	AG08723735	19/08/2024	6122-0	293,47
SHU4C41	AG08723736	19/08/2024	6122-0	293,47
PXF5F91	AG08723737	19/08/2024	6122-0	293,47
QQA7396	AG08723738	19/08/2024	6122-0	293,47
OYZ1C63	AG08723739	19/08/2024	6122-0	293,47
HIZ4D53	AG08723740	19/08/2024	6122-0	293,47
DVM1052	AG08723801	19/08/2024	6122-0	293,47
SYR5B71	AG08723141	20/08/2024	7684-1	130,16
GHO4202	AG08721718	20/08/2024	5541-1	195,23
EKW1H03	AG08722841	20/08/2024	5550-0	130,16
HHT5297	AG08722035	20/08/2024	5185-1	195,23
SIT2I33	AG08720260	20/08/2024	7633-1	293,47
QND5216	AG08722036	20/08/2024	7633-1	293,47
HHT5297	AG08722842	20/08/2024	5452-2	195,23
DSQ6G22	AG08722037	20/08/2024	5185-1	195,23
QUG4003	AG08723143	20/08/2024	7684-1	130,16
QOX6679	AG08721719	20/08/2024	5550-0	130,16
QOY6321	AG08723144	20/08/2024	7684-1	130,16
GMR5052	AG08721720	20/08/2024	5541-7	195,23
DGN0J57	AG08722038	20/08/2024	5185-1	195,23
MQM5295	AG08722981	20/08/2024	7633-1	293,47
QMY3H10	AG08723145	20/08/2024	7684-1	130,16
QUR6856	AG08723146	20/08/2024	7684-1	130,16
FKX1F18	AG08719351	20/08/2024	5550-0	130,16
STJ2I67	AG08719352	20/08/2024	5380-0	130,16
ERO8560	AG08722985	20/08/2024	7633-1	293,47
SIA6H33	AG08723490	20/08/2024	5541-2	195,23
KWX5575	AG08723491	20/08/2024	5541-2	195,23
QXY7J87	AG08723492	20/08/2024	5541-2	195,23
RMI9F81	AG08718196	20/08/2024	7684-1	130,16
EQF3435	AG08723148	20/08/2024	5185-1	195,23
OLZ8706	AG08718197	20/08/2024	5541-4	195,23
FVV5905	AG08723494	20/08/2024	5541-2	195,23
PZR5B45	AG08723495	20/08/2024	5541-2	195,23
BHQ8C43	AG08723496	20/08/2024	5541-2	195,23
HBY1D60	AG08723497	20/08/2024	5541-2	195,23
HND8A49	AG08723498	20/08/2024	5541-2	195,23
DSJ0819	AG08723499	20/08/2024	5541-2	195,23
RNS6D78	AG08718339	20/08/2024	5550-0	130,16
ENL8G81	AG08723500	20/08/2024	5541-2	195,23
OWQ4896	AG08723601	20/08/2024	5541-2	195,23
EVR7J78	AG08723602	20/08/2024	5541-2	195,23
KVM2920	AG08723149	20/08/2024	5185-1	195,23

PWS4G26	AG08723603	20/08/2024	5541-2	195,23
QUS8E03	AG08723604	20/08/2024	5541-2	195,23
RNO8I95	AG08722779	20/08/2024	5738-0	293,47
HMT1533	AG08723605	20/08/2024	5541-2	195,23
JEI3060	AG08723189	20/08/2024	5550-0	130,16
RFS6E54	AG08723190	20/08/2024	7633-1	293,47
PUE2D15	AG08723191	20/08/2024	7633-2	293,47
BYW3A55	AG08723192	20/08/2024	5622-1	88,38
EOZ0D43	AG08723195	20/08/2024	5568-0	195,23
FNM7797	AG08720040	20/08/2024	5452-2	195,23
PZX4693	AG08723393	20/08/2024	5541-1	195,23
QNU3D74	AG08723196	20/08/2024	7633-1	293,47
ELS6578	AG08723197	20/08/2024	5185-1	195,23
EUE5120	AG08723198	20/08/2024	7633-1	293,47
GXF9876	AG08723199	20/08/2024	5185-1	195,23
PZH5I90	AG08721814	20/08/2024	5550-0	130,16
FHW9500	AG08722706	20/08/2024	5185-1	195,23
ORB5056	AG08721815	20/08/2024	6041-2	195,23
QWV6F63	AG08722707	20/08/2024	7633-2	293,47
JEA1375	AG08721816	20/08/2024	5185-1	195,23
AVC0362	AG08721818	20/08/2024	5185-1	195,23
HAM8230	AG08722708	20/08/2024	5185-1	195,23
QNH8J11	AG08722709	20/08/2024	7633-1	293,47
LQO0A36	AG08722710	20/08/2024	5185-1	195,23
ERV3468	AG08722729	20/08/2024	5550-0	130,16
LUO3I01	AG08722730	20/08/2024	5550-0	130,16
SHL7G01	AG08722731	20/08/2024	5452-2	195,23
QPO9D10	AG08722086	20/08/2024	5541-2	195,23
QMZ9C55	AG08722087	20/08/2024	5541-2	195,23
RTU6E79	AG08722088	20/08/2024	5541-2	195,23
PLC7C55	AG08722089	20/08/2024	5541-2	195,23
RJN4E67	AG08722090	20/08/2024	5541-2	195,23
RMI1J16	AG08722711	20/08/2024	7633-1	293,47
QQU4E79	AG08721187	20/08/2024	5509-0	130,16
QOA6G96	AG08721348	20/08/2024	5509-0	130,16
ERU4873	AG08721349	20/08/2024	5509-0	130,16
OPL4065	AG08722279	20/08/2024	5878-0	130,16
SYR1F62	AG08722294	20/08/2024	5452-1	195,23
DPN0240	AG08723805	20/08/2024	5185-1	195,23
OPX7128	AG08723806	20/08/2024	5185-1	195,23
SIG1C84	AG08723808	20/08/2024	5185-1	195,23
HJD8226	AG08723810	20/08/2024	5185-1	195,23
DTQ5036	AG08723811	20/08/2024	5185-1	195,23
GUS3085	AG08723813	20/08/2024	5185-1	195,23
HMN8991	AG08723814	20/08/2024	5185-1	195,23
HCM4209	AG08723815	20/08/2024	5185-1	195,23
GHS9J14	AG08723816	20/08/2024	5185-1	195,23
OFY3866	AG08723817	20/08/2024	5185-1	195,23
FFF4E98	AG08723818	20/08/2024	5452-1	195,23
QUS3344	AG08723819	20/08/2024	5452-1	195,23
EIB4811	AG08723820	20/08/2024	5541-3	195,23
HGY3400	AG08723841	20/08/2024	5185-1	195,23
ENS6551	AG08723842	20/08/2024	5185-1	195,23
QNI0002	AG08723843	20/08/2024	5185-1	195,23
LPA3688	AG08723844	20/08/2024	5185-1	195,23
QQN4878	AG08723845	20/08/2024	5185-1	195,23
GQT4J15	AG08723846	20/08/2024	5185-1	195,23
QXN6F24	AG08723847	20/08/2024	5185-1	195,23
HNY7283	AG08723848	20/08/2024	5185-1	195,23
GXH0A72	AG08723849	20/08/2024	5185-1	195,23
PRV2902	AG08723850	20/08/2024	5185-1	195,23
FTQ1108	AG08723851	20/08/2024	5185-1	195,23
OFM8F85	AG08723852	20/08/2024	6122-0	293,47

GIH7396	AG08723853	20/08/2024	6122-0	293,47
GKI7C21	AG08723854	20/08/2024	6122-0	293,47
PXL0481	AG08723855	20/08/2024	6122-0	293,47
RTH3H32	AG08723857	20/08/2024	6122-0	293,47
FXZ4D05	AG08723859	20/08/2024	6122-0	293,47
PVB5407	AG08723860	20/08/2024	6122-0	293,47
OWX4205	AG08723861	20/08/2024	6122-0	293,47
KXI1160	AG08723862	20/08/2024	6122-0	293,47
QUH9578	AG08723863	20/08/2024	6122-0	293,47
EBU9E69	AG08723864	20/08/2024	6122-0	293,47
GIO5H14	AG08723866	20/08/2024	6122-0	293,47
RNZ6J00	AG08723867	20/08/2024	6122-0	293,47
PXB1F35	AG08723868	20/08/2024	6122-0	293,47
QOA6143	AG08723869	20/08/2024	6122-0	293,47
FSJ1079	AG08723870	20/08/2024	6122-0	293,47
OQB2A28	AG08723871	20/08/2024	6122-0	293,47
SII4J25	AG08723872	20/08/2024	5991-0	293,47
RVF7I54	AG08723873	20/08/2024	5550-0	130,16
RTP6F66	AG08723874	20/08/2024	5452-6	195,23
SHX2H86	AG08723875	20/08/2024	5185-1	195,23
EGU1937	AG08723876	20/08/2024	5185-1	195,23
HJD8226	AG08723877	20/08/2024	7633-1	293,47
PUK9F65	AG08723878	20/08/2024	5185-1	195,23
MGQ1405	AG08723879	20/08/2024	5185-1	195,23
PUO5381	AG08723880	20/08/2024	7633-1	293,47
EOZ0D43	AG08723921	20/08/2024	7293-0	130,16
EAD9347	AG08723922	20/08/2024	5452-6	195,23
OPU9186	AG08723923	20/08/2024	7633-1	293,47
SIT2I33	AG08723924	20/08/2024	7633-1	293,47
GZS4334	AG08723925	20/08/2024	6017-5	293,47
RGA4E49	AG08723927	20/08/2024	5550-0	130,16
RGA4E49	AG08723928	20/08/2024	7293-0	130,16
EXO1I64	AG08723929	20/08/2024	5541-7	195,23
GWA5I52	AG08723930	20/08/2024	5550-0	130,16
DTS6111	AG08723931	20/08/2024	5568-0	195,23
QWR9H39	AG08723932	20/08/2024	5568-0	195,23
OLV8606	AG08723935	20/08/2024	5185-1	195,23
FQR8H44	AG08723936	20/08/2024	5541-7	195,23
GFQ7J93	AG08723937	20/08/2024	5541-1	195,23
ECQ0F93	P300040742	20/08/2024	6050-3	293,47
GEV9I21	P300040759	20/08/2024	6050-3	293,47
GVY6405	P300041121	20/08/2024	6050-3	293,47
SIO0J43	P300041122	20/08/2024	7463-0	195,23
PVU2203	P300041123	20/08/2024	7455-0	130,16
RDF3B49	P300041124	20/08/2024	7463-0	195,23
OLV6427	P300041125	20/08/2024	7463-0	195,23
MYW0D77	P300041126	20/08/2024	7463-0	195,23
OEZ6366	P300041127	20/08/2024	7463-0	195,23
OWH1791	P300041128	20/08/2024	7455-0	130,16
QWY5810	P300041129	20/08/2024	7455-0	130,16
PUO3768	P300041130	20/08/2024	7463-0	195,23
DMO1965	P300041131	20/08/2024	7463-0	195,23
ENQ8672	P300041132	20/08/2024	7455-0	130,16
QUU6I81	P300041241	20/08/2024	7455-0	130,16
PWJ2D01	P300041242	20/08/2024	7455-0	130,16
HHK7C77	P300041243	20/08/2024	7455-0	130,16
BBU6232	P300041244	20/08/2024	7455-0	130,16
RMF3B11	P300041245	20/08/2024	7455-0	130,16
DHH1992	P300041246	20/08/2024	7455-0	130,16
QNN9823	P300041247	20/08/2024	7455-0	130,16
SEZ5J88	P300041248	20/08/2024	7455-0	130,16
RFY2B08	P300041249	20/08/2024	7455-0	130,16
QUW2970	P300041250	20/08/2024	7455-0	130,16

PQV0F51	P300041251	20/08/2024	7455-0	130,16
PWJ0246	P300041252	20/08/2024	7455-0	130,16
OOV6694	P300041253	20/08/2024	7455-0	130,16
RFB3B82	P300041254	20/08/2024	7455-0	130,16
DCZ9D83	P300041255	20/08/2024	7455-0	130,16
PHG3E69	P300041256	20/08/2024	7455-0	130,16
RME2C71	P300041257	20/08/2024	7455-0	130,16
QOS8E13	P300041258	20/08/2024	7455-0	130,16
GXF7E73	P300041259	20/08/2024	7455-0	130,16
DMO1965	P300041260	20/08/2024	7455-0	130,16
QNV4E50	P300041261	20/08/2024	7455-0	130,16
SIE9F17	P300041262	20/08/2024	7455-0	130,16
HAM6596	P300041263	20/08/2024	7455-0	130,16
QUX6615	P300041264	20/08/2024	7455-0	130,16
EVO5D40	P300041265	20/08/2024	7455-0	130,16
RNM9C00	P300041266	20/08/2024	7455-0	130,16
QOO2662	P300041267	20/08/2024	7455-0	130,16
RUA4D13	P300041268	20/08/2024	7455-0	130,16
HCM5913	P300041269	20/08/2024	7455-0	130,16
RFH8B84	P300041270	20/08/2024	7455-0	130,16
DMH2C46	P300041271	20/08/2024	7455-0	130,16
QXC7I38	P300041272	20/08/2024	7463-0	195,23
HCM5913	P300041273	20/08/2024	7455-0	130,16
HJC6551	P300041274	20/08/2024	7455-0	130,16
QNV6B57	P300041275	20/08/2024	7455-0	130,16
PZU1327	P300041276	20/08/2024	7455-0	130,16
GRK6015	P300041277	20/08/2024	7455-0	130,16
OMD3834	P300041278	20/08/2024	7455-0	130,16
GRR4616	P300041279	20/08/2024	7455-0	130,16
OMG8J73	P300041280	20/08/2024	7455-0	130,16
DQS4489	P300041281	20/08/2024	7463-0	195,23
FVE8A45	P300041282	20/08/2024	7455-0	130,16
QNP8G83	P300041188	20/08/2024	7455-0	130,16
RFD5H71	P300041189	20/08/2024	7455-0	130,16
OXF6H26	P300041190	20/08/2024	7455-0	130,16
HFE2F39	P300041191	20/08/2024	7455-0	130,16
RTZ5I38	P300041192	20/08/2024	7463-0	195,23
GXF6H48	P300041193	20/08/2024	7455-0	130,16
OWT7260	P300041194	20/08/2024	7455-0	130,16
OMF5296	P300041195	20/08/2024	7455-0	130,16
HNO9G42	P300041196	20/08/2024	7455-0	130,16
QUX1G37	P300041197	20/08/2024	7463-0	195,23
HZL0E62	P300041198	20/08/2024	7455-0	130,16
SIR5I58	P300041199	20/08/2024	7455-0	130,16
HHU7853	P300041200	20/08/2024	7455-0	130,16
OQJ6102	P300041201	20/08/2024	7463-0	195,23
SHZ1I59	P300041202	20/08/2024	7455-0	130,16
RTQ2A77	P300041203	20/08/2024	7455-0	130,16
GXQ4058	P300041204	20/08/2024	7455-0	130,16
OQR1I85	P300041205	20/08/2024	7455-0	130,16
HBJ4861	P300041206	20/08/2024	7455-0	130,16
GXF9204	P300041207	20/08/2024	7455-0	130,16
ISZ9H18	P300041208	20/08/2024	7455-0	130,16
GPM5681	P300041209	20/08/2024	7455-0	130,16
EQV3057	P300041210	20/08/2024	7455-0	130,16
DSX9D97	P300041211	20/08/2024	7463-0	195,23
PVT4890	P300041212	20/08/2024	7455-0	130,16
MSA5I13	P300041213	20/08/2024	7455-0	130,16
HBY8E80	P300041214	20/08/2024	7455-0	130,16
DTS6111	P300041215	20/08/2024	7455-0	130,16
DIR1346	P300041216	20/08/2024	7463-0	195,23
GRW8023	P300041217	20/08/2024	7455-0	130,16
OKJ8I03	P300041218	20/08/2024	7455-0	130,16

SJE9G64	P300041219	20/08/2024	7455-0	130,16
RVK5E38	P300041220	20/08/2024	7455-0	130,16
QXL3I78	P300041221	20/08/2024	7455-0	130,16
QUG0C31	P300041222	20/08/2024	7455-0	130,16
RFP2J15	P300041223	20/08/2024	7455-0	130,16
MRK8I81	P300041225	20/08/2024	7455-0	130,16
GXF8G40	P300041226	20/08/2024	7455-0	130,16
GMF9A53	P300041227	20/08/2024	7455-0	130,16
GZT3A19	P300041228	20/08/2024	7455-0	130,16
SHS7F83	P300041229	20/08/2024	7455-0	130,16
AII1I93	P300041230	20/08/2024	7455-0	130,16
MMJ5A61	P300041231	20/08/2024	7455-0	130,16
PZF7E20	P300041232	20/08/2024	7455-0	130,16
ANE6F01	P300041233	20/08/2024	7455-0	130,16
CEC7336	P300041234	20/08/2024	7455-0	130,16
EEL9B49	P300041235	20/08/2024	7455-0	130,16
GXF1192	P300041236	20/08/2024	7455-0	130,16
DEA2768	P300041237	20/08/2024	7455-0	130,16
QMZ4D34	P300041238	20/08/2024	7455-0	130,16
KWK8B94	P300041239	20/08/2024	7455-0	130,16
FPJ3B58	P300041240	20/08/2024	7455-0	130,16
DQT2009	P300041133	20/08/2024	7455-0	130,16
RMT1C24	P300041134	20/08/2024	7455-0	130,16
QQB3162	P300041135	20/08/2024	7455-0	130,16
CIN4070	P300041136	20/08/2024	7463-0	195,23
QNU6I58	P300041137	20/08/2024	7455-0	130,16
GRK4H25	P300041138	20/08/2024	7455-0	130,16
EAE7177	P300041139	20/08/2024	7455-0	130,16
RNK3D05	P300041140	20/08/2024	7455-0	130,16
DWU2C65	P300041141	20/08/2024	6050-3	293,47
HLF4B77	P300041142	20/08/2024	7455-0	130,16
HHD7635	P300041143	20/08/2024	6050-3	293,47
QXY1J85	P300041144	20/08/2024	6050-3	293,47
OPP0A61	P300041145	20/08/2024	6050-3	293,47
HNS4390	P300041146	20/08/2024	7455-0	130,16
KXU2585	P300041147	20/08/2024	7463-0	195,23
PUO3768	P300041148	20/08/2024	7455-0	130,16
CAR0G27	P300041149	20/08/2024	7455-0	130,16
DZU2A71	P300041150	20/08/2024	7471-0	880,41
SHY1C15	P300041151	20/08/2024	7455-0	130,16
SIR5B15	P300041152	20/08/2024	7455-0	130,16
EKM7J86	P300041153	20/08/2024	7455-0	130,16
ERL3D73	P300041154	20/08/2024	7455-0	130,16
FGK4J61	P300041155	20/08/2024	7455-0	130,16
PUM9412	P300041156	20/08/2024	7455-0	130,16
FXD2C22	P300041157	20/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300041158	20/08/2024	7455-0	130,16
DAQ0G35	P300041159	20/08/2024	7455-0	130,16
FHY7J50	P300041160	20/08/2024	7455-0	130,16
RTZ5I38	P300041161	20/08/2024	7455-0	130,16
PUS2G36	P300041162	20/08/2024	7455-0	130,16
RUV4F32	P300041163	20/08/2024	7455-0	130,16
RVP5B74	P300041164	20/08/2024	7463-0	195,23
SIW0B42	P300041165	20/08/2024	7455-0	130,16
DGN1I65	P300041166	20/08/2024	7455-0	130,16
PPD5E54	P300041167	20/08/2024	7455-0	130,16
HNS4F59	P300041168	20/08/2024	7455-0	130,16
SIK0E30	P300041169	20/08/2024	7463-0	195,23
GHK2B39	P300041170	20/08/2024	7455-0	130,16
QUX1G37	P300041171	20/08/2024	7455-0	130,16
DZX0J18	P300041172	20/08/2024	7455-0	130,16
RVX2B97	P300041173	20/08/2024	7455-0	130,16
QNA3E20	P300041174	20/08/2024	7455-0	130,16

HJI0498	P300041175	20/08/2024	7455-0	130,16
EUH4C32	P300041176	20/08/2024	7455-0	130,16
QXJ2F95	P300041177	20/08/2024	7455-0	130,16
PVF7D90	P300041178	20/08/2024	7455-0	130,16
DIR1346	P300041179	20/08/2024	7455-0	130,16
SYE0E95	P300041180	20/08/2024	7455-0	130,16
DWH2126	P300041181	20/08/2024	7455-0	130,16
RGB9E67	P300041182	20/08/2024	7455-0	130,16
STK3C46	P300041183	20/08/2024	7455-0	130,16
PZG4433	P300041184	20/08/2024	7455-0	130,16
RUT2A66	P300041185	20/08/2024	7455-0	130,16
PZF7E20	P300041186	20/08/2024	7455-0	130,16
LTG8G10	P300041187	20/08/2024	7455-0	130,16
JOB6122	P300041292	21/08/2024	7455-0	130,16
PVV1960	P300041293	21/08/2024	7455-0	130,16
RTY6D06	P300041294	21/08/2024	7455-0	130,16
PXD8132	P300041295	21/08/2024	7455-0	130,16
EQV1J02	P300041296	21/08/2024	7455-0	130,16
BAB0E34	P300041297	21/08/2024	7463-0	195,23
FVN1B99	P300041298	21/08/2024	7455-0	130,16
CWC6442	P300041299	21/08/2024	6050-3	293,47
ERM4729	P300041300	21/08/2024	6050-3	293,47
HNJ5697	P300041301	21/08/2024	7455-0	130,16
GES7E51	P300041302	21/08/2024	7455-0	130,16
PVX2C70	P300041303	21/08/2024	7455-0	130,16
DUJ2A58	P300041304	21/08/2024	6050-3	293,47
FNW0E87	P300041305	21/08/2024	7463-0	195,23
HFE7H44	P300041306	21/08/2024	7455-0	130,16
DVV8E86	P300041307	21/08/2024	7455-0	130,16
RGB3C22	P300041308	21/08/2024	7455-0	130,16
RGB3C22	P300041309	21/08/2024	7463-0	195,23
DLC2173	P300041310	21/08/2024	7463-0	195,23
SHH4J65	P300041311	21/08/2024	7455-0	130,16
FBT6G15	P300041312	21/08/2024	7455-0	130,16
RNY5H89	P300041313	21/08/2024	7455-0	130,16
HOF8319	P300041314	21/08/2024	7455-0	130,16
SSS6C88	P300041315	21/08/2024	7455-0	130,16
QXL1A88	P300041316	21/08/2024	7455-0	130,16
PYY9654	P300041317	21/08/2024	7455-0	130,16
PWM7033	P300041318	21/08/2024	7455-0	130,16
CPQ3749	P300041319	21/08/2024	7455-0	130,16
QXW9A82	P300041320	21/08/2024	7455-0	130,16
JPR7246	P300041321	21/08/2024	7455-0	130,16
GRK9C94	P300041322	21/08/2024	7455-0	130,16
RUB1I40	P300041323	21/08/2024	7455-0	130,16
DLG6B69	P300041324	21/08/2024	7455-0	130,16
EHX1876	P300041325	21/08/2024	7455-0	130,16
OQX4256	P300041326	21/08/2024	7455-0	130,16
DHY9F64	P300041327	21/08/2024	7455-0	130,16
HJT3772	P300041328	21/08/2024	7455-0	130,16
BCS9J96	P300041329	21/08/2024	7455-0	130,16
RFE2B93	P300041330	21/08/2024	7455-0	130,16
SJB2J87	P300041331	21/08/2024	7463-0	195,23
QNO6F03	P300041332	21/08/2024	7455-0	130,16
EKU4G00	P300041333	21/08/2024	7455-0	130,16
EER3971	P300041334	21/08/2024	7455-0	130,16
RTZ5I38	P300041335	21/08/2024	7455-0	130,16
LQE6H26	P300041336	21/08/2024	7455-0	130,16
RME3A49	AG08723631	21/08/2024	7633-1	293,47
GRW8880	AG08723632	21/08/2024	5185-1	195,23
PWI6262	AG08722712	21/08/2024	5185-1	195,23
EEM1H57	AG08719898	21/08/2024	7366-2	130,16
FSJ4H18	AG08722713	21/08/2024	5185-1	195,23

HKI1155	AG08723633	21/08/2024	7684-2	130,16
PXM9977	AG08722091	21/08/2024	5878-0	130,16
RVK5E38	AG08723395	21/08/2024	6017-4	293,47
OLQ9434	AG08722714	21/08/2024	5452-6	195,23
CFA8B33	AG08721819	21/08/2024	5185-1	195,23
HAZ3J05	AG08722715	21/08/2024	5185-1	195,23
PWO3401	AG08722155	21/08/2024	5185-1	195,23
EFY8480	AG08723396	21/08/2024	5460-0	130,16
PUZ2J15	AG08723397	21/08/2024	6025-0	293,47
PUZ2J15	AG08723398	21/08/2024	5207-0	88,38
GXH0D96	AG08722295	21/08/2024	5665-0	130,16
FPN7549	AG08722716	21/08/2024	5541-7	195,23
GHL5I47	AG08723399	21/08/2024	5738-0	293,47
SYJ5H79	AG08722297	21/08/2024	7684-2	130,16
HGY1469	AG08722298	21/08/2024	6122-0	293,47
SHX7E70	AG08722299	21/08/2024	5720-0	195,23
PWM2441	AG08722300	21/08/2024	6050-1	293,47
PYY9620	AG08723261	21/08/2024	6050-1	293,47
RVY2F33	AG08723262	21/08/2024	6050-2	293,47
GFH5241	AG08723400	21/08/2024	7633-2	293,47
OWJ8271	AG08722987	21/08/2024	5550-0	130,16
RFC2C66	AG08723264	21/08/2024	5541-7	195,23
CNI9I99	AG08723938	21/08/2024	6122-0	293,47
RFB7G43	AG08723939	21/08/2024	6122-0	293,47
SYC8I88	AG08723940	21/08/2024	6122-0	293,47
RTE3F19	AG08723941	21/08/2024	6122-0	293,47
LMZ2C32	AG08723942	21/08/2024	6122-0	293,47
PVR7B16	AG08723943	21/08/2024	6122-0	293,47
SIE5E39	AG08723945	21/08/2024	6122-0	293,47
QNY9510	AG08723946	21/08/2024	6122-0	293,47
HCM4213	AG08723947	21/08/2024	6122-0	293,47
RFD8H81	AG08723948	21/08/2024	6122-0	293,47
OXG9G96	AG08723949	21/08/2024	6122-0	293,47
GDC7F76	AG08723950	21/08/2024	6122-0	293,47
DQI8F69	AG08723952	21/08/2024	6122-0	293,47
EZY6C11	AG08723953	21/08/2024	6122-0	293,47
JFJ2315	AG08723954	21/08/2024	6122-0	293,47
FLF9485	AG08723955	21/08/2024	5185-1	195,23
SYS2C49	AG08723956	21/08/2024	5185-1	195,23
JRT0B47	AG08723957	21/08/2024	5185-1	195,23
JKG2C32	AG08723958	21/08/2024	5185-1	195,23
OWJ1358	AG08723959	21/08/2024	5185-1	195,23
EZA8615	AG08723960	21/08/2024	5185-1	195,23
EVR2490	AG08724001	21/08/2024	5185-1	195,23
HDI8068	AG08724002	21/08/2024	5185-1	195,23
HOF2912	AG08724003	21/08/2024	5185-1	195,23
SEF6B65	AG08724004	21/08/2024	6122-0	293,47
HJD8783	AG08724005	21/08/2024	6122-0	293,47
FCD5B15	AG08724006	21/08/2024	6122-0	293,47
EZM8D14	AG08724007	21/08/2024	6122-0	293,47
FAX7C49	AG08724008	21/08/2024	6122-0	293,47
FSM5516	AG08724009	21/08/2024	6122-0	293,47
OWJ2545	AG08724013	21/08/2024	6122-0	293,47
RFB6J35	AG08724014	21/08/2024	6122-0	293,47
FKP0978	AG08724015	21/08/2024	5185-1	195,23
PWI6262	AG08724016	21/08/2024	5185-1	195,23
IYB4797	AG08724017	21/08/2024	5185-1	195,23
GWH5483	AG08724018	21/08/2024	5185-1	195,23
PXD6825	AG08724019	21/08/2024	5185-1	195,23
FXW8E44	AG08724020	21/08/2024	5185-1	195,23
KPZ8I30	AG08724041	21/08/2024	5185-1	195,23
CHN1082	AG08724042	21/08/2024	5185-1	195,23
OLR7371	AG08724043	21/08/2024	5185-1	195,23

SYD6D13	AG08722733	21/08/2024	5541-2	195,23
FTG5914	AG08724044	21/08/2024	5185-1	195,23
OPN5301	AG08724045	21/08/2024	5185-1	195,23
SHX2H86	AG08724046	21/08/2024	5185-1	195,23
DQI3054	AG08724047	21/08/2024	5185-1	195,23
GVE7580	AG08724048	21/08/2024	5185-1	195,23
PVZ0433	AG08724049	21/08/2024	5185-1	195,23
HCW1487	AG08724050	21/08/2024	5185-1	195,23
PYD1818	AG08724051	21/08/2024	5185-1	195,23
DQI8569	AG08724052	21/08/2024	5185-1	195,23
HCF6630	AG08724054	21/08/2024	5185-1	195,23
HLW1705	AG08724055	21/08/2024	5185-1	195,23
QXI3348	AG08724056	21/08/2024	5185-1	195,23
GBL9H00	AG08724057	21/08/2024	5185-1	195,23
PWG8037	AG08724059	21/08/2024	5185-1	195,23
HGJ5096	AG08724060	21/08/2024	5185-1	195,23
QNJ7G34	AG08724061	21/08/2024	5550-0	130,16
QNV0974	AG08724062	21/08/2024	5452-6	195,23
PVL5218	AG08724063	21/08/2024	5452-2	195,23
PVL5218	AG08724064	21/08/2024	7293-0	130,16
SJC8H29	AG08724065	21/08/2024	5452-6	195,23
SJC8H29	AG08724066	21/08/2024	7293-0	130,16
DMH5982	AG08724067	21/08/2024	5185-1	195,23
HJT4797	AG08724068	21/08/2024	6050-2	293,47
QUP2J04	AG08724069	21/08/2024	5452-1	195,23
ETI2J43	AG08724070	21/08/2024	5541-7	195,23
AXB1A60	AG08724071	21/08/2024	5541-7	195,23
DAD3E50	AG08724072	21/08/2024	5541-7	195,23
HJD8533	AG08724074	21/08/2024	7293-0	130,16
HEG6382	AG08724075	21/08/2024	5541-7	195,23
MHZ6285	AG08724076	21/08/2024	5452-6	195,23
SIU6F03	AG08724078	21/08/2024	7633-1	293,47
SIU6F03	AG08724079	21/08/2024	7030-1	293,47
RUM4F31	AG08724080	21/08/2024	7633-1	293,47
RTQ2C56	AG08724081	21/08/2024	6122-0	293,47
JKG2C32	AG08724082	21/08/2024	7633-1	293,47
FMH7F61	AG08724083	21/08/2024	7633-1	293,47
HJT4797	AG08724084	21/08/2024	5550-0	130,16
HJT4797	AG08724085	21/08/2024	7293-0	130,16
DVS8865	AG08724086	21/08/2024	5541-1	195,23
RVM8D06	AG08724087	21/08/2024	7633-1	293,47
HAA3D04	AG08724089	21/08/2024	5452-6	195,23
SIQ8C67	P300041283	21/08/2024	6050-3	293,47
ONE1B11	P300041284	21/08/2024	7455-0	130,16
HCT5D51	P300041285	21/08/2024	7455-0	130,16
ETV4H22	P300041286	21/08/2024	7463-0	195,23
RFK7D34	P300041287	21/08/2024	7455-0	130,16
SYM2G05	P300041288	21/08/2024	7455-0	130,16
LUG6A34	P300041289	21/08/2024	7455-0	130,16
GXF3571	P300041290	21/08/2024	7455-0	130,16
FTP0H84	P300041291	21/08/2024	7455-0	130,16
GSA1475	AG08723150	21/08/2024	5452-6	195,23
QXV8J49	AG08723151	21/08/2024	7684-1	130,16
PYX7E38	AG08719353	21/08/2024	7366-2	130,16
OXE2778	AG08723152	21/08/2024	5452-1	195,23
KZN0345	AG08722039	21/08/2024	5185-1	195,23
HEE8E30	AG08722040	21/08/2024	5185-1	195,23
NYA7919	AG08718009	21/08/2024	5185-1	195,23
HHS8177	AG08723155	21/08/2024	5452-1	195,23
OXH9421	AG08718010	21/08/2024	5550-0	130,16
RUV1A79	AG08723608	21/08/2024	5541-2	195,23
QPF6445	AG08723609	21/08/2024	5541-2	195,23
ONU2336	AG08723610	21/08/2024	5541-2	195,23

GER6A15	AG08723614	21/08/2024	5541-2	195,23
OLX1G59	AG08723463	21/08/2024	7633-1	293,47
AUY1A78	AG08719354	21/08/2024	5550-0	130,16
RTU6E79	AG08723619	21/08/2024	5541-2	195,23
EBX3E22	AG08721350	21/08/2024	5185-1	195,23
KWX9D33	AG08723620	21/08/2024	5541-2	195,23
SYC8I88	AG08723200	21/08/2024	5550-0	130,16
RFJ1C75	AG08723621	21/08/2024	5550-0	130,16
EDC6520	AG08723623	21/08/2024	5452-1	195,23
RTB8B63	AG08721321	21/08/2024	7633-1	293,47
QPO9467	AG08723624	21/08/2024	7633-1	293,47
SUM2J92	AG08721322	21/08/2024	5541-1	195,23
RTK5J63	AG08723625	21/08/2024	7633-1	293,47
HNJ6I00	AG08722581	21/08/2024	7684-2	130,16
HFL0I03	AG08722583	21/08/2024	7684-2	130,16
PZQ2E05	AG08722584	21/08/2024	7684-2	130,16
QNT2259	AG08722585	21/08/2024	7684-2	130,16
PXN4541	AG08722586	21/08/2024	7684-2	130,16
PYI6602	AG08722587	21/08/2024	7684-2	130,16
OQC6D31	AG08722588	21/08/2024	5185-1	195,23
PWQ5A67	AG08722591	21/08/2024	7684-2	130,16
PWQ5A67	AG08722592	21/08/2024	7633-1	293,47
DVT1E02	AG08723626	21/08/2024	5541-1	195,23
HJD8533	AG08723627	21/08/2024	5550-0	130,16
OHM6I02	AG08723628	21/08/2024	5452-1	195,23
GYJ8373	AG08721323	21/08/2024	5185-1	195,23
EZF6619	AG08723629	21/08/2024	5843-3	195,23
SUB6I16	AG08723630	21/08/2024	7633-1	293,47
DGK9D80	P300041385	21/08/2024	7455-0	130,16
QUL8G02	P300041386	21/08/2024	7455-0	130,16
RVT8E05	P300041387	21/08/2024	7455-0	130,16
PZK0478	P300041388	21/08/2024	7455-0	130,16
QOW8013	P300041389	21/08/2024	7455-0	130,16
DKA0680	P300041390	21/08/2024	7455-0	130,16
QXU6A51	P300041391	21/08/2024	7455-0	130,16
SUU0G49	P300041392	21/08/2024	7455-0	130,16
EPP3E64	P300041393	21/08/2024	7463-0	195,23
OXA1969	P300041394	21/08/2024	7455-0	130,16
FGM6C02	P300041395	21/08/2024	7455-0	130,16
EFY1B67	P300041396	21/08/2024	7455-0	130,16
SYZ6J93	P300041397	21/08/2024	7463-0	195,23
SYI6D40	P300041398	21/08/2024	7455-0	130,16
DOC4I26	P300041399	21/08/2024	7455-0	130,16
PRX2F77	P300041400	21/08/2024	7455-0	130,16
SIE3H67	P300041401	21/08/2024	7455-0	130,16
SYI2H20	P300041402	21/08/2024	7455-0	130,16
RKP4G31	P300041403	21/08/2024	7455-0	130,16
RVB4I66	P300041404	21/08/2024	7455-0	130,16
EGM0616	P300041405	21/08/2024	7455-0	130,16
PWQ5A67	P300041406	21/08/2024	7455-0	130,16
OPV0149	P300041407	21/08/2024	7455-0	130,16
ECY1A07	P300041408	21/08/2024	7455-0	130,16
HHD9428	P300041409	21/08/2024	7463-0	195,23
GMF6972	P300041410	21/08/2024	7455-0	130,16
ERP8A36	P300041411	21/08/2024	7455-0	130,16
RNR2D58	P300041412	21/08/2024	7455-0	130,16
HIZ4G88	P300041413	21/08/2024	7455-0	130,16
DNS5G49	P300041414	21/08/2024	7455-0	130,16
QOV1974	P300041415	21/08/2024	7455-0	130,16
BTK0908	P300041416	21/08/2024	7455-0	130,16
DXG5D30	P300041417	21/08/2024	7455-0	130,16
DZI7A93	P300041418	21/08/2024	7455-0	130,16
HOV9670	P300041419	21/08/2024	7455-0	130,16

OQQ1D65	P300041420	21/08/2024	7455-0	130,16
EIN1I34	P300041421	21/08/2024	7463-0	195,23
BTN8C49	P300041422	21/08/2024	7455-0	130,16
RVF9C85	P300041423	21/08/2024	7463-0	195,23
LUH7I71	P300041424	21/08/2024	7463-0	195,23
SHR6A20	P300041425	21/08/2024	7455-0	130,16
FTQ3A63	P300041426	21/08/2024	7463-0	195,23
QXH5C49	P300041427	21/08/2024	7455-0	130,16
FVT3I92	P300041428	21/08/2024	7455-0	130,16
OPN3511	P300041429	21/08/2024	7463-0	195,23
GAX3D47	P300041430	21/08/2024	7455-0	130,16
QNG4525	P300041431	21/08/2024	7455-0	130,16
GUY5895	P300041432	21/08/2024	7463-0	195,23
RVK4J32	P300041433	21/08/2024	7455-0	130,16
SYC6G03	P300041434	21/08/2024	7455-0	130,16
QXX3B33	P300041435	21/08/2024	7455-0	130,16
HNO9110	P300041436	21/08/2024	7463-0	195,23
GYP3975	P300041437	21/08/2024	7463-0	195,23
RNA9F46	P300041438	21/08/2024	7455-0	130,16
FFA6A93	P300041439	21/08/2024	7455-0	130,16
FSK2G73	P300041440	21/08/2024	7455-0	130,16
GRK6015	P300041441	21/08/2024	7455-0	130,16
QXE3294	P300041442	21/08/2024	7455-0	130,16
GFF2I53	P300041443	21/08/2024	7455-0	130,16
CLW6J01	P300041444	21/08/2024	7455-0	130,16
EPB0771	P300041445	21/08/2024	7455-0	130,16
HOB9D09	P300041446	21/08/2024	7455-0	130,16
OPU7998	P300041447	21/08/2024	7455-0	130,16
FWU2E47	P300041448	21/08/2024	7455-0	130,16
HNO9532	P300041449	21/08/2024	7455-0	130,16
HBY2J01	P300041450	21/08/2024	7455-0	130,16
GYP3I61	P300041451	21/08/2024	7455-0	130,16
QNA0J97	P300041337	21/08/2024	7455-0	130,16
HGJ9561	P300041338	21/08/2024	7455-0	130,16
PWU0J66	P300041339	21/08/2024	7455-0	130,16
DUT2F91	P300041340	21/08/2024	7455-0	130,16
FLO8A44	P300041341	21/08/2024	7455-0	130,16
EZO7A38	P300041342	21/08/2024	7455-0	130,16
FGR5E85	P300041343	21/08/2024	7455-0	130,16
CZT3F66	P300041344	21/08/2024	7455-0	130,16
PZS9F37	P300041345	21/08/2024	7455-0	130,16
DAU7048	P300041346	21/08/2024	7455-0	130,16
FEY6C09	P300041347	21/08/2024	7455-0	130,16
HOV9670	P300041348	21/08/2024	7455-0	130,16
SYB0C66	P300041349	21/08/2024	7455-0	130,16
QQZ3B81	P300041350	21/08/2024	7455-0	130,16
ELB5H23	P300041351	21/08/2024	7455-0	130,16
PVZ0428	P300041352	21/08/2024	7455-0	130,16
GXH7771	P300041353	21/08/2024	7455-0	130,16
EIK1F68	P300041354	21/08/2024	7455-0	130,16
QPD3508	P300041355	21/08/2024	7455-0	130,16
RTI3D67	P300041356	21/08/2024	7455-0	130,16
PXH3812	P300041357	21/08/2024	7455-0	130,16
RND8F54	P300041358	21/08/2024	7463-0	195,23
EQZ0C75	P300041359	21/08/2024	7455-0	130,16
QUP2J04	P300041360	21/08/2024	7455-0	130,16
DZI7A93	P300041361	21/08/2024	7455-0	130,16
FKV1G81	P300041362	21/08/2024	7455-0	130,16
EIK1F68	P300041363	21/08/2024	7455-0	130,16
OQP7485	P300041364	21/08/2024	7455-0	130,16
SHX4D11	P300041365	21/08/2024	7455-0	130,16
RVB2A99	P300041366	21/08/2024	7455-0	130,16
GDG0B60	P300041367	21/08/2024	7455-0	130,16

FTP0H84	P300041368	21/08/2024	7455-0	130,16
RYT5J92	P300041369	21/08/2024	7455-0	130,16
PWC0I74	P300041370	21/08/2024	7455-0	130,16
GRR6693	P300041371	21/08/2024	7455-0	130,16
OXD9J12	P300041372	21/08/2024	7463-0	195,23
ODN2A80	P300041373	21/08/2024	7455-0	130,16
GKG9E00	P300041374	21/08/2024	7455-0	130,16
LRD8H44	P300041375	21/08/2024	7455-0	130,16
FIJ3H04	P300041376	21/08/2024	7463-0	195,23
SYY8A24	P300041377	21/08/2024	7455-0	130,16
DKG6I67	P300041378	21/08/2024	7455-0	130,16
GWI3H28	P300041379	21/08/2024	7455-0	130,16
PWR7G74	P300041380	21/08/2024	7455-0	130,16
OWS0F02	P300041381	21/08/2024	7455-0	130,16
HDO6723	P300041382	21/08/2024	7455-0	130,16
GDU6F77	P300041383	21/08/2024	7471-0	880,41
HFE2746	P300041384	21/08/2024	7455-0	130,16
CZO7332	P300041496	22/08/2024	7455-0	130,16
PVI5331	P300041497	22/08/2024	7455-0	130,16
RTF1C54	P300041498	22/08/2024	7455-0	130,16
SJB2J87	P300041499	22/08/2024	7455-0	130,16
PUY9167	P300041500	22/08/2024	7455-0	130,16
EJG4974	P300041501	22/08/2024	7455-0	130,16
GGN8A67	P300041502	22/08/2024	7455-0	130,16
PVE8039	P300041503	22/08/2024	7455-0	130,16
PYY2663	P300041504	22/08/2024	7455-0	130,16
OMF5296	P300041505	22/08/2024	7455-0	130,16
MBA2086	P300041506	22/08/2024	7455-0	130,16
QUX1G37	P300041507	22/08/2024	7463-0	195,23
RNK9A36	P300041508	22/08/2024	7455-0	130,16
OQJ2589	P300041509	22/08/2024	7455-0	130,16
SHJ3F47	P300041510	22/08/2024	7455-0	130,16
RUX9H05	P300041511	22/08/2024	7455-0	130,16
RNC4J65	P300041512	22/08/2024	7455-0	130,16
HJT4546	P300041513	22/08/2024	7455-0	130,16
CUK9C94	P300041514	22/08/2024	7455-0	130,16
SJB5A02	P300041515	22/08/2024	7455-0	130,16
HJT4449	P300041516	22/08/2024	7455-0	130,16
FLN4808	P300041517	22/08/2024	7455-0	130,16
RQT7A99	P300041518	22/08/2024	7455-0	130,16
DOC2843	P300041519	22/08/2024	7455-0	130,16
EPF2608	P300041520	22/08/2024	7455-0	130,16
SHJ7B64	P300041521	22/08/2024	7455-0	130,16
RTM4D51	P300041522	22/08/2024	7455-0	130,16
MED3J77	P300041523	22/08/2024	7455-0	130,16
RUF4E40	P300041524	22/08/2024	7455-0	130,16
HLJ5H43	P300041525	22/08/2024	7455-0	130,16
ERP8H96	P300041526	22/08/2024	7455-0	130,16
FQB1A14	P300041527	22/08/2024	7455-0	130,16
CSW0D54	P300041528	22/08/2024	7455-0	130,16
QAA5G95	P300041529	22/08/2024	7455-0	130,16
RUB5A88	P300041530	22/08/2024	7455-0	130,16
QQU2G11	P300041531	22/08/2024	7455-0	130,16
BMJ1465	P300041532	22/08/2024	7455-0	130,16
BWV4I41	P300041533	22/08/2024	7455-0	130,16
QOY8E84	P300041534	22/08/2024	7455-0	130,16
SWH8D84	P300041535	22/08/2024	7455-0	130,16
GJM3D66	P300041536	22/08/2024	7455-0	130,16
HMN8I96	P300041537	22/08/2024	7455-0	130,16
FFR8848	P300041538	22/08/2024	7455-0	130,16
RBT7C29	P300041539	22/08/2024	7455-0	130,16
GVI6A57	P300041540	22/08/2024	7455-0	130,16
DBZ2I06	P300041541	22/08/2024	7455-0	130,16

NTD6602	AG08723464	22/08/2024	5185-1	195,23
PVO2338	AG08723465	22/08/2024	5185-1	195,23
RTH5G39	AG08723157	22/08/2024	5185-2	195,23
OQN1B62	AG08723158	22/08/2024	7633-1	293,47
OQN1B62	AG08717880	22/08/2024	7633-1	293,47
HDP1J36	AG08722988	22/08/2024	5185-1	195,23
NNP8E16	AG08722843	22/08/2024	7633-1	293,47
HGF3761	AG08718200	22/08/2024	5185-1	195,23
SIK9D01	AG08723159	22/08/2024	7684-1	130,16
GHT8820	AG08723466	22/08/2024	5185-1	195,23
RGB7F78	AG08723467	22/08/2024	7633-1	293,47
EDV0027	AG08723468	22/08/2024	5185-1	195,23
HJT4J82	AG08723469	22/08/2024	7633-1	293,47
FCD7116	AG08721351	22/08/2024	5525-0	130,16
DZE8I26	AG08721352	22/08/2024	7366-2	130,16
HEH3093	AG08718011	22/08/2024	5185-1	195,23
PVM2270	AG08718012	22/08/2024	5185-1	195,23
QNP7G83	AG08723470	22/08/2024	7633-1	293,47
PYV3A65	AG08721324	22/08/2024	5550-0	130,16
MGQ1405	AG08723634	22/08/2024	5185-1	195,23
EGK1H60	AG08723635	22/08/2024	7633-1	293,47
HNJ5607	AG08723637	22/08/2024	5878-0	130,16
OQR5093	AG08723638	22/08/2024	5380-0	130,16
PXG2120	AG08723640	22/08/2024	5550-0	130,16
PWF3033	AG08721820	22/08/2024	5185-1	195,23
QXE7A17	AG08722717	22/08/2024	7633-2	293,47
OPI3211	AG08723241	22/08/2024	5185-1	195,23
PVL0683	AG08723242	22/08/2024	7633-1	293,47
DUU3D83	AG08722718	22/08/2024	5185-1	195,23
SYY9I57	AG08722719	22/08/2024	7633-1	293,47
DAQ3122	AG08723243	22/08/2024	5185-1	195,23
OQM9B44	AG08722720	22/08/2024	5185-1	195,23
DZD1715	AG08723681	22/08/2024	5185-1	195,23
QQW9888	AG08723244	22/08/2024	7625-2	293,47
ODR6G15	AG08721284	22/08/2024	7099-1	195,23
NAX9I50	AG08723521	22/08/2024	5487-0	195,23
PVV8C30	AG08723522	22/08/2024	6017-5	293,47
RUR4G92	AG08723524	22/08/2024	5738-0	293,47
QXK8B22	AG08723525	22/08/2024	7366-2	130,16
EGU6C70	AG08723526	22/08/2024	6050-2	293,47
FNV5I15	AG08723245	22/08/2024	5185-1	195,23
EFG4127	AG08723683	22/08/2024	7633-2	293,47
CFA8B33	AG08723246	22/08/2024	5185-1	195,23
RTC9I02	AG08723527	22/08/2024	5894-0	130,16
CZB6D20	AG08723530	22/08/2024	7366-2	130,16
HLM6585	AG08723160	22/08/2024	7684-1	130,16
DUA4474	AG08719355	22/08/2024	7633-1	293,47
RTC4F80	AG08723066	22/08/2024	7587-0	293,47
RTC4F80	AG08723067	22/08/2024	7684-2	130,16
RTC4F80	AG08723068	22/08/2024	5878-0	130,16
PKD2J72	AG08724091	22/08/2024	5541-2	195,23
FCH7D23	AG08724092	22/08/2024	5541-2	195,23
PVF0D54	AG08724093	22/08/2024	5541-2	195,23
SYO7G93	AG08724094	22/08/2024	5541-2	195,23
STV8I88	AG08724095	22/08/2024	5541-2	195,23
PXU2738	AG08724096	22/08/2024	5541-2	195,23
FYT8I81	AG08724097	22/08/2024	5541-2	195,23
FHQ7I83	P300041452	22/08/2024	6050-3	293,47
BKI9836	P300041453	22/08/2024	7455-0	130,16
HKV8B21	P300041454	22/08/2024	7455-0	130,16
QXR7G00	P300041455	22/08/2024	7455-0	130,16
OMT3A64	P300041456	22/08/2024	6050-3	293,47
OPP2J33	P300041457	22/08/2024	6050-3	293,47

HAM8221	P300041458	22/08/2024	7455-0	130,16
PWW9993	P300041459	22/08/2024	7455-0	130,16
FAG5I56	P300041460	22/08/2024	7455-0	130,16
HGP9863	P300041461	22/08/2024	7455-0	130,16
GGD1I58	P300041462	22/08/2024	7463-0	195,23
HJT4H08	P300041463	22/08/2024	7455-0	130,16
SHI9J57	P300041464	22/08/2024	7455-0	130,16
FPF5C89	P300041465	22/08/2024	7455-0	130,16
CIH2E12	P300041466	22/08/2024	7455-0	130,16
LQW4C78	P300041467	22/08/2024	7455-0	130,16
DWR8D53	P300041468	22/08/2024	7455-0	130,16
RVT3G95	P300041469	22/08/2024	7455-0	130,16
CKC4B51	P300041470	22/08/2024	7455-0	130,16
QOZ6379	P300041471	22/08/2024	7455-0	130,16
DNB3F48	P300041472	22/08/2024	7455-0	130,16
QNO6A36	P300041473	22/08/2024	7455-0	130,16
EKH5H47	P300041474	22/08/2024	7455-0	130,16
GGD1I58	P300041475	22/08/2024	7455-0	130,16
FYM8B14	P300041476	22/08/2024	7455-0	130,16
GTN2E29	P300041477	22/08/2024	7455-0	130,16
GSW4B22	P300041478	22/08/2024	7455-0	130,16
PZW2214	P300041479	22/08/2024	7455-0	130,16
DMV2A60	P300041480	22/08/2024	7463-0	195,23
QXU6A40	P300041481	22/08/2024	7455-0	130,16
RUX9H05	P300041482	22/08/2024	7455-0	130,16
ERG8679	P300041483	22/08/2024	7455-0	130,16
FZT1I23	P300041484	22/08/2024	7463-0	195,23
RTQ3I29	P300041485	22/08/2024	7455-0	130,16
HTV7096	P300041486	22/08/2024	7455-0	130,16
GRK2J31	P300041487	22/08/2024	7463-0	195,23
RTQ3I29	P300041488	22/08/2024	7455-0	130,16
GRD9783	P300041489	22/08/2024	7455-0	130,16
SIY1D35	P300041490	22/08/2024	7455-0	130,16
PUY2438	P300041491	22/08/2024	7455-0	130,16
GSH3H39	P300041492	22/08/2024	7455-0	130,16
PYY2G26	P300041493	22/08/2024	7455-0	130,16
QXC6A64	P300041494	22/08/2024	7455-0	130,16
SIR5I55	P300041495	22/08/2024	7455-0	130,16
ETD6G45	P300041542	22/08/2024	7455-0	130,16
LRK5284	P300041543	22/08/2024	7455-0	130,16
GDV3I58	P300041544	22/08/2024	7455-0	130,16
FYK4C78	P300041545	22/08/2024	7455-0	130,16
EVJ2H59	P300041546	22/08/2024	7463-0	195,23
LTV5566	P300041547	22/08/2024	7455-0	130,16
PWT9I44	P300041548	22/08/2024	7455-0	130,16
SJD4F06	P300041549	22/08/2024	7455-0	130,16
ANF4084	P300041550	22/08/2024	7455-0	130,16
QOE3J92	P300041551	22/08/2024	7455-0	130,16
OWW6284	P300041552	22/08/2024	7455-0	130,16
RUQ8D14	P300041553	22/08/2024	7455-0	130,16
OXF0G87	P300041554	22/08/2024	7455-0	130,16
PZN3967	P300041555	22/08/2024	7455-0	130,16
OPY5431	P300041556	22/08/2024	7455-0	130,16
GXF8816	P300041557	22/08/2024	7455-0	130,16
HCM5B93	P300041558	22/08/2024	7455-0	130,16
GIB1D55	P300041559	22/08/2024	7455-0	130,16
RUL2B73	P300041560	22/08/2024	7455-0	130,16
RUQ8D14	P300041561	22/08/2024	7455-0	130,16
PUW5J88	P300041562	22/08/2024	7455-0	130,16
HIZ4G88	P300041563	22/08/2024	7455-0	130,16
BTK0908	P300041564	22/08/2024	7455-0	130,16
SHC7692	P300041565	22/08/2024	7455-0	130,16
GTN7J83	P300041566	22/08/2024	7455-0	130,16

QOY8E84	P300041567	22/08/2024	7455-0	130,16
SSY0B84	P300041568	22/08/2024	7455-0	130,16
KMV0J11	P300041569	22/08/2024	7455-0	130,16
RUX9H05	P300041570	22/08/2024	7455-0	130,16
OMG1935	P300041571	22/08/2024	7463-0	195,23
HCM5183	P300041572	22/08/2024	7455-0	130,16
TCG5C26	P300041573	22/08/2024	7455-0	130,16
SIL6H33	P300041574	22/08/2024	7455-0	130,16
QXC7I38	P300041575	22/08/2024	7463-0	195,23
TCA2J95	P300041576	22/08/2024	7455-0	130,16
SUO1B20	P300041577	22/08/2024	7463-0	195,23
RVH6H45	P300041578	22/08/2024	7455-0	130,16
SJI5H38	P300041579	22/08/2024	7455-0	130,16
CZW7659	P300041580	22/08/2024	7463-0	195,23
GJK4I03	P300041581	22/08/2024	7455-0	130,16
RUC1E37	P300041582	22/08/2024	7455-0	130,16
FZA3B48	P300041583	22/08/2024	7455-0	130,16
PVO1439	P300041584	22/08/2024	7455-0	130,16
RFC2C66	P300041585	22/08/2024	7463-0	195,23
GUY8758	P300041586	22/08/2024	7455-0	130,16
SJF8I38	P300041587	22/08/2024	7471-0	880,41
EZA8722	P300041588	22/08/2024	7455-0	130,16
OWO7068	P300041589	22/08/2024	7455-0	130,16
TCE2D73	P300041590	22/08/2024	7455-0	130,16
RVT8J57	P300041591	22/08/2024	7455-0	130,16
RNX0F46	P300041592	22/08/2024	7455-0	130,16
HJI5850	P300041593	22/08/2024	7463-0	195,23
RMJ3D04	P300041594	22/08/2024	7455-0	130,16
GVP2C57	P300041595	22/08/2024	7455-0	130,16
NWF2339	P300041702	23/08/2024	7471-0	880,41
FUY8A48	P300041705	23/08/2024	7455-0	130,16
SHN8J21	P300041708	23/08/2024	7455-0	130,16
RTM7J70	P300041710	23/08/2024	7455-0	130,16
EPC0B32	P300041711	23/08/2024	7455-0	130,16
HDP1J36	P300041713	23/08/2024	7455-0	130,16
FWR6I83	P300041715	23/08/2024	7471-0	880,41
DUE1013	P300041716	23/08/2024	7455-0	130,16
DEX9B11	P300041720	23/08/2024	7455-0	130,16
SYI6D40	P300041728	23/08/2024	7455-0	130,16
PVI2F91	P300041729	23/08/2024	7455-0	130,16
SJA8F11	P300041730	23/08/2024	7455-0	130,16
OXA8E98	P300041731	23/08/2024	7455-0	130,16
ELC5E03	P300041736	23/08/2024	7455-0	130,16
QQI3392	P300041738	23/08/2024	7455-0	130,16
SIX9B69	P300041740	23/08/2024	7455-0	130,16
HJD8490	P300041744	23/08/2024	7455-0	130,16
HAV1995	AG08723471	23/08/2024	5185-1	195,23
DWM5D73	AG08723472	23/08/2024	7633-1	293,47
HNT7877	AG08723473	23/08/2024	7633-1	293,47
OOW1846	AG08723474	23/08/2024	5185-1	195,23
CUF9I15	AG08723475	23/08/2024	7633-1	293,47
PXZ9081	AG08723476	23/08/2024	7633-1	293,47
CPQ5D15	AG08723477	23/08/2024	5185-1	195,23
EVQ5450	AG08723479	23/08/2024	5185-1	195,23
RFL0G82	AG08722844	23/08/2024	7633-1	293,47
LAT1775	AG08723480	23/08/2024	5185-1	195,23
SYR7F67	AG08722989	23/08/2024	7633-1	293,47
PWA7E40	AG08723981	23/08/2024	5185-1	195,23
FKG3770	AG08723982	23/08/2024	5185-1	195,23
OQZ4E88	AG08722845	23/08/2024	7366-2	130,16
PWV1363	AG08722041	23/08/2024	7684-1	130,16
HNO9015	AG08722990	23/08/2024	7633-1	293,47
GFO6G27	AG08723741	23/08/2024	5541-2	195,23

FZB1A85	AG08723742	23/08/2024	5541-2	195,23
EQF7296	AG08723743	23/08/2024	5541-2	195,23
HIB5G79	AG08723745	23/08/2024	5541-2	195,23
GER7C51	AG08723746	23/08/2024	5541-2	195,23
SJH5C95	AG08721243	23/08/2024	5541-1	195,23
FRO3600	AG08723747	23/08/2024	5541-2	195,23
FHO1G42	AG08723748	23/08/2024	5541-2	195,23
CZD5367	AG08723749	23/08/2024	5541-2	195,23
SUF1D71	AG08723750	23/08/2024	5541-2	195,23
HNO9987	AG08723751	23/08/2024	5541-2	195,23
CPZ8A90	AG08718340	23/08/2024	5452-6	195,23
EBK0443	AG08723752	23/08/2024	5541-2	195,23
PVG8412	AG08719357	23/08/2024	5452-6	195,23
QPN5G29	AG08719358	23/08/2024	5550-0	130,16
AKO9817	AG08723781	23/08/2024	5185-1	195,23
SYD9F85	AG08723782	23/08/2024	7633-1	293,47
PXO2305	AG08723783	23/08/2024	7633-1	293,47
HJR4726	AG08722094	23/08/2024	5452-2	195,23
PUV8397	AG08723784	23/08/2024	5550-0	130,16
OXC6H60	AG08723785	23/08/2024	5550-0	130,16
QUN6E33	AG08721325	23/08/2024	5541-2	195,23
QNX3C55	AG08721326	23/08/2024	5541-2	195,23
QPR6C19	AG08721327	23/08/2024	5541-2	195,23
SVV1G77	AG08723786	23/08/2024	5550-0	130,16
QBV0H14	AG08723787	23/08/2024	7633-1	293,47
OMC2038	AG08723788	23/08/2024	5843-3	195,23
BQJ0D20	AG08723789	23/08/2024	5452-6	195,23
QPL2D16	AG08721285	23/08/2024	7633-1	293,47
PLD3A08	AG08721286	23/08/2024	7633-1	293,47
GQP0J35	AG08721287	23/08/2024	5185-1	195,23
PXQ6298	AG08723069	23/08/2024	7633-2	293,47
PXQ6298	AG08723070	23/08/2024	7684-1	130,16
TCC6J76	AG08722095	23/08/2024	5878-0	130,16
RVT1G70	AG08722096	23/08/2024	6050-2	293,47
RND9E94	AG08722097	23/08/2024	6050-2	293,47
GVY0099	AG08722159	23/08/2024	7633-1	293,47
SYQ3I69	AG08722160	23/08/2024	5819-4	880,41
GDV3I58	AG08723102	23/08/2024	5452-2	195,23
RFZ8J81	AG08723104	23/08/2024	5452-2	195,23
HEH3093	AG08723105	23/08/2024	5452-6	195,23
GBP4440	AG08724099	23/08/2024	6122-0	293,47
QPF6H94	AG08724100	23/08/2024	6122-0	293,47
PKL0I79	AG08724121	23/08/2024	6122-0	293,47
CRJ8F59	AG08724122	23/08/2024	6122-0	293,47
GAA0H56	AG08724123	23/08/2024	6122-0	293,47
QQN7A95	AG08724124	23/08/2024	6122-0	293,47
UAI1B82	AG08724125	23/08/2024	6122-0	293,47
FUV4D40	AG08724126	23/08/2024	6122-0	293,47
HIL4455	AG08724127	23/08/2024	5185-1	195,23
ETH8050	AG08724128	23/08/2024	5185-1	195,23
GUY5075	AG08724129	23/08/2024	5185-1	195,23
CVH6552	AG08724130	23/08/2024	5185-1	195,23
QPJ0335	AG08724131	23/08/2024	5185-1	195,23
SHW8C08	AG08724132	23/08/2024	5185-1	195,23
DXP4018	AG08724133	23/08/2024	5185-1	195,23
HEH3093	AG08724134	23/08/2024	5185-1	195,23
HMT1D03	AG08724135	23/08/2024	5185-1	195,23
DQI3054	AG08724136	23/08/2024	5185-1	195,23
BBC7676	AG08724137	23/08/2024	5185-1	195,23
FWG5838	AG08724138	23/08/2024	5185-1	195,23
CZQ1005	AG08724139	23/08/2024	5185-1	195,23
EKM2656	AG08724140	23/08/2024	5185-1	195,23
HFF0959	AG08724181	23/08/2024	5185-1	195,23

KPZ5582	AG08724182	23/08/2024	5185-1	195,23
KZQ7558	AG08724183	23/08/2024	5185-1	195,23
SYX5C18	AG08724184	23/08/2024	5185-1	195,23
HDF2518	AG08723702	23/08/2024	5185-1	195,23
CJL1365	AG08723703	23/08/2024	5185-2	195,23
DWN1989	AG08724185	23/08/2024	5185-1	195,23
RNH7F23	AG08724186	23/08/2024	7633-1	293,47
OPZ8777	AG08724187	23/08/2024	7633-1	293,47
HOB9604	AG08724188	23/08/2024	7633-1	293,47
GHL3I06	AG08724189	23/08/2024	7633-1	293,47
SYQ3G29	AG08724190	23/08/2024	5185-1	195,23
PVZ5798	AG08724192	23/08/2024	7633-1	293,47
OWZ2212	AG08724193	23/08/2024	5541-7	195,23
RUM2A27	AG08724194	23/08/2024	5452-6	195,23
PUV8397	AG08724195	23/08/2024	7293-0	130,16
RVF7I54	AG08724196	23/08/2024	5550-0	130,16
RVF7I54	AG08724197	23/08/2024	7293-0	130,16
PDG1A50	AG08724198	23/08/2024	5541-1	195,23
HGV2A02	AG08724199	23/08/2024	5452-6	195,23
GWZ9737	AG08724200	23/08/2024	5673-1	130,16
QOL7521	AG08724201	23/08/2024	5380-0	130,16
DSS5I74	AG08724202	23/08/2024	5541-7	195,23
OXC6H60	AG08724203	23/08/2024	5550-0	130,16
HOB9305	AG08724204	23/08/2024	5185-2	195,23
SHU4C11	AG08724205	23/08/2024	7633-1	293,47
HMD4810	AG08724206	23/08/2024	5185-2	195,23
BQJ0D20	AG08724209	23/08/2024	7293-0	130,16
FUC1B76	AG08724210	23/08/2024	5185-1	195,23
ATY3C17	AG08724212	23/08/2024	5185-1	195,23
RMI8A26	AG08724213	23/08/2024	5185-1	195,23
PUH4636	AG08724214	23/08/2024	5185-1	195,23
AWR5I06	AG08724215	23/08/2024	5185-1	195,23
FDW0725	AG08724216	23/08/2024	5185-1	195,23
CZQ1005	AG08724217	23/08/2024	5185-1	195,23
RGB0G46	AG08724218	23/08/2024	5185-1	195,23
HGX9134	AG08724219	23/08/2024	5185-1	195,23
PVZ6094	AG08724220	23/08/2024	5185-1	195,23
FBZ4B44	AG08724281	23/08/2024	5185-1	195,23
QUH4242	AG08724284	23/08/2024	5185-1	195,23
QOS5J61	AG08724285	23/08/2024	5185-1	195,23
QUB0F77	AG08724286	23/08/2024	5185-1	195,23
RNZ5F90	AG08724287	23/08/2024	5185-1	195,23
EKL8C31	AG08724288	23/08/2024	5185-1	195,23
OFV2C00	AG08724289	23/08/2024	5185-1	195,23
FFS4H53	AG08722735	23/08/2024	7633-2	293,47
FFM0C74	P300041599	23/08/2024	7463-0	195,23
CSV1064	P300041652	23/08/2024	7455-0	130,16
SYI6D40	P300041653	23/08/2024	7455-0	130,16
FTO8H81	P300041657	23/08/2024	7455-0	130,16
GWS6I77	P300041659	23/08/2024	7455-0	130,16
FVI9H85	P300041666	23/08/2024	7455-0	130,16
PVA0690	P300041671	23/08/2024	7455-0	130,16
PYT2G98	P300041678	23/08/2024	7455-0	130,16
GTL8J67	P300041681	23/08/2024	7455-0	130,16
EOJ7E61	P300041683	23/08/2024	7455-0	130,16
HMI7188	P300041687	23/08/2024	7455-0	130,16
QAP1794	P300041694	23/08/2024	7463-0	195,23
RVQ6E88	P300041696	23/08/2024	7455-0	130,16
EBD8G66	P300041698	23/08/2024	7455-0	130,16
DQG9G39	P300041605	23/08/2024	7463-0	195,23
GEW9C43	P300041606	23/08/2024	7455-0	130,16
FHE1D32	P300041607	23/08/2024	7463-0	195,23
EIP1E77	P300041612	23/08/2024	7455-0	130,16

SWH8D84	P300041613	23/08/2024	7455-0	130,16
RNB8A23	P300041620	23/08/2024	7455-0	130,16
HGO6670	P300041625	23/08/2024	7455-0	130,16
HMD6384	P300041627	23/08/2024	7455-0	130,16
ERC5146	P300041628	23/08/2024	7455-0	130,16
EQK3E46	P300041630	23/08/2024	7455-0	130,16
EYE7E82	P300041632	23/08/2024	7463-0	195,23
GGC9G26	P300041633	23/08/2024	7455-0	130,16
QXL7H36	P300041641	23/08/2024	7455-0	130,16
SYX5J18	P300041643	23/08/2024	7455-0	130,16
SYL2J43	P300041644	23/08/2024	7455-0	130,16
QQK6064	P300041645	23/08/2024	7455-0	130,16
HIZ4A40	P300041646	23/08/2024	7455-0	130,16
OQO1H25	P300041771	24/08/2024	7455-0	130,16
EFR7I25	P300041778	24/08/2024	7463-0	195,23
ABJ8G31	P300041785	24/08/2024	7455-0	130,16
QQE5859	P300041798	24/08/2024	7455-0	130,16
QXE4I43	P300041808	24/08/2024	7455-0	130,16
SYB1G79	P300041810	24/08/2024	7455-0	130,16
FLC2F07	P300041811	24/08/2024	7455-0	130,16
OQI9896	P300041818	24/08/2024	7455-0	130,16
HBC5A32	P300041821	24/08/2024	7455-0	130,16
KYM0324	P300041822	24/08/2024	7455-0	130,16
OMF5296	P300041823	24/08/2024	7455-0	130,16
GYC8G55	P300041824	24/08/2024	7455-0	130,16
FSB6975	P300041825	24/08/2024	7455-0	130,16
FEW1860	P300041826	24/08/2024	7455-0	130,16
OME8920	P300041830	24/08/2024	7463-0	195,23
SYC3D25	P300041832	24/08/2024	7455-0	130,16
LRZ0H65	P300041834	24/08/2024	7455-0	130,16
BDT1D53	P300041835	24/08/2024	7455-0	130,16
EUM8G60	P300041837	24/08/2024	7455-0	130,16
FKU9B97	P300041866	24/08/2024	7455-0	130,16
LTW3J90	P300041868	24/08/2024	7455-0	130,16
PEC8A24	P300041870	24/08/2024	7455-0	130,16
CPI3694	P300041871	24/08/2024	7463-0	195,23
HDT0982	P300041873	24/08/2024	7455-0	130,16
QPV6051	P300041874	24/08/2024	7455-0	130,16
RML6B97	P300041877	24/08/2024	7463-0	195,23
GSA5G47	AG08723204	24/08/2024	5835-0	195,23
GSA5G47	AG08723206	24/08/2024	5738-0	293,47
GSA5G47	AG08723207	24/08/2024	5738-0	293,47
GSA5G47	AG08723208	24/08/2024	5738-0	293,47
GSA5G47	AG08723209	24/08/2024	5738-0	293,47
GSA5G47	AG08723210	24/08/2024	5215-2	293,47
GSA5G47	AG08723212	24/08/2024	5215-2	293,47
GSA5G47	AG08723213	24/08/2024	5215-2	293,47
GSA5G47	AG08723214	24/08/2024	5215-2	293,47
GSA5G47	AG08723215	24/08/2024	5215-2	293,47
GSA5G47	AG08723216	24/08/2024	5215-2	293,47
GSA5G47	AG08723217	24/08/2024	5215-2	293,47
GSA5G47	AG08723218	24/08/2024	6050-2	293,47
GSA5G47	AG08723219	24/08/2024	5819-6	880,41
GSA5G47	AG08723220	24/08/2024	5819-6	880,41
GSA5G47	AG08724103	24/08/2024	5215-2	293,47
HDY1073	AG08723442	24/08/2024	7684-2	130,16
HDY1073	AG08723443	24/08/2024	6181-0	195,23
RFC6D16	AG08723447	24/08/2024	7714-2	130,16
PPZ7I10	AG08723448	24/08/2024	7714-2	130,16
QND0D31	AG08723449	24/08/2024	7714-2	130,16
SYN8F32	AG08723450	24/08/2024	7714-2	130,16
PYS7465	AG08723533	24/08/2024	5460-0	130,16
DCB2744	AG08723451	24/08/2024	6017-5	293,47

PXX1938	AG08722992	24/08/2024	5541-2	195,23
OWU9639	AG08722993	24/08/2024	5541-2	195,23
FIW5J39	AG08722994	24/08/2024	5541-2	195,23
HHF5704	AG08722995	24/08/2024	5541-2	195,23
GXK6150	AG08722996	24/08/2024	5541-2	195,23
OWS2025	AG08722998	24/08/2024	5541-2	195,23
RUQ5J91	AG08722999	24/08/2024	5541-2	195,23
FBZ5J90	AG08723000	24/08/2024	5541-2	195,23
LSY2J98	AG08724161	24/08/2024	5541-2	195,23
QUH4040	AG08724162	24/08/2024	5541-2	195,23
ILL2E73	AG08724163	24/08/2024	5541-2	195,23
EBK0443	AG08724164	24/08/2024	5541-2	195,23
HOB9322	AG08723452	24/08/2024	5452-6	195,23
HKV8E83	AG08724166	24/08/2024	5541-2	195,23
HMK0640	AG08724167	24/08/2024	5541-2	195,23
GUY8J43	AG08724168	24/08/2024	5541-2	195,23
RVX1H17	AG08723701	24/08/2024	5967-0	1467,35
EOX8D97	AG08722098	24/08/2024	5800-0	195,23
RUI4H43	AG08722911	24/08/2024	5738-0	293,47
RUI4H43	AG08722912	24/08/2024	5835-0	195,23
RUI4H43	AG08722918	24/08/2024	7552-1	195,23
RUI4H43	AG08722920	24/08/2024	6866-2	293,47
RUI4H43	AG08724241	24/08/2024	7030-3	293,47
RUI4H43	AG08724242	24/08/2024	5819-1	880,41
GCK8913	AG08724290	24/08/2024	5541-7	195,23
FIV8C54	AG08724291	24/08/2024	5380-0	130,16
QPR3J81	AG08724292	24/08/2024	5541-7	195,23
HOB9G07	AG08724293	24/08/2024	5452-6	195,23
PVB8J91	AG08724294	24/08/2024	5550-0	130,16
DIG4C19	AG08724295	24/08/2024	5541-7	195,23
GGT5F74	AG08724296	24/08/2024	5185-1	195,23
QPK5J48	P300041749	24/08/2024	6050-3	293,47
DRL2H75	P300041757	24/08/2024	7455-0	130,16
EAA3I29	P300041939	24/08/2024	7455-0	130,16
SUB9C24	P300041946	24/08/2024	7463-0	195,23
DQV6A17	P300041948	24/08/2024	7463-0	195,23
EPH5606	P300041952	24/08/2024	7455-0	130,16
FWA7J39	P300041958	24/08/2024	7455-0	130,16
OPZ6J85	P300041959	24/08/2024	7455-0	130,16
OWL1G56	P300041961	24/08/2024	7455-0	130,16
EJJ0854	P300041962	24/08/2024	7455-0	130,16
HNO9239	P300041971	24/08/2024	7455-0	130,16
HAM8818	P300041981	24/08/2024	7455-0	130,16
HNO9397	P300041988	24/08/2024	7455-0	130,16
DXO8J03	P300041999	24/08/2024	7455-0	130,16
FWB1J63	P300042005	24/08/2024	7455-0	130,16
AXK3I00	P300042007	24/08/2024	7455-0	130,16
DGC7138	P300042012	24/08/2024	7455-0	130,16
PZI3870	P300042015	24/08/2024	7455-0	130,16
DZX2F72	P300042062	24/08/2024	7455-0	130,16
EVK6G99	P300042065	24/08/2024	7455-0	130,16
RNF3H48	P300042066	24/08/2024	7455-0	130,16
QPV3552	P300042067	24/08/2024	7455-0	130,16
QXX3B33	P300042068	24/08/2024	7455-0	130,16
SYW9I31	P300042069	24/08/2024	7455-0	130,16
PXT1031	P300042070	24/08/2024	7455-0	130,16
DIK5H08	P300042072	24/08/2024	7455-0	130,16
GRR6779	P300042074	24/08/2024	7455-0	130,16
RVX2B97	P300042075	24/08/2024	7455-0	130,16
STB2J76	P300042077	24/08/2024	7455-0	130,16
FGI2D78	P300041883	24/08/2024	7455-0	130,16
SYG1D86	P300041884	24/08/2024	7455-0	130,16
EXB4718	P300041886	24/08/2024	7463-0	195,23

RKS2E77	P300041887	24/08/2024	7463-0	195,23
PYK4F67	P300041888	24/08/2024	7463-0	195,23
FXK6127	P300041891	24/08/2024	7455-0	130,16
OQI9896	P300041892	24/08/2024	7455-0	130,16
OXC4527	P300041893	24/08/2024	7455-0	130,16
RKQ2D70	P300041894	24/08/2024	7455-0	130,16
SYX5B72	P300041896	24/08/2024	7455-0	130,16
PUW8004	P300041897	24/08/2024	7455-0	130,16
OQM2347	P300041898	24/08/2024	7455-0	130,16
HBC5A32	P300041903	24/08/2024	7455-0	130,16
PZW8351	P300041906	24/08/2024	7455-0	130,16
GBZ5A65	P300041909	24/08/2024	7455-0	130,16
EOA7B78	P300041910	24/08/2024	7455-0	130,16
OOZ9445	P300041911	24/08/2024	7455-0	130,16
GPQ3367	P300041912	24/08/2024	7455-0	130,16
HJT4213	P300041913	24/08/2024	7455-0	130,16
SYI0I81	P300041918	24/08/2024	7455-0	130,16
RVC4I20	P300041919	24/08/2024	7455-0	130,16
FNB2J62	P300041921	24/08/2024	7463-0	195,23
CPI3694	P300041922	24/08/2024	7455-0	130,16
PVO8G83	P300041923	24/08/2024	7455-0	130,16
SIR2B28	P300041925	24/08/2024	7455-0	130,16
FFT4E77	P300041928	24/08/2024	7455-0	130,16
LSL3A43	P300041935	24/08/2024	7463-0	195,23
SYO8I63	P300041878	25/08/2024	7455-0	130,16
TCA8E35	P300041929	25/08/2024	7463-0	195,23
SYT8D48	P300041930	25/08/2024	7455-0	130,16
PXL9H84	P300041932	25/08/2024	7463-0	195,23
QNQ4D17	P300041934	25/08/2024	7455-0	130,16
GSP7H22	P300041937	25/08/2024	7455-0	130,16
GYQ3272	P300041949	25/08/2024	7455-0	130,16
GXU8H68	P300041951	25/08/2024	7455-0	130,16
EPL6377	P300041963	25/08/2024	7455-0	130,16
EOO7A16	P300041965	25/08/2024	7455-0	130,16
HDF0722	P300041969	25/08/2024	7455-0	130,16
HIZ4A40	P300041973	25/08/2024	7463-0	195,23
HHF6396	P300041993	25/08/2024	7455-0	130,16
PZB3E17	P300041995	25/08/2024	7455-0	130,16
AJH1E15	P300042053	25/08/2024	7455-0	130,16
DMR0E67	AG08724246	25/08/2024	6530-0	195,23
HBY0963	AG08724248	25/08/2024	6530-0	195,23
GQB4160	P300041752	25/08/2024	6050-3	293,47
QPP5B97	P300041755	25/08/2024	6050-3	293,47
CWQ8E58	P300041761	25/08/2024	7455-0	130,16
DFM6780	P300041766	25/08/2024	7455-0	130,16
EZC5B71	P300041772	25/08/2024	7455-0	130,16
DFM6780	P300041775	25/08/2024	7455-0	130,16
AZA3B04	P300041792	25/08/2024	7455-0	130,16
DBP4048	P300041797	25/08/2024	7455-0	130,16
ETC8442	P300041801	25/08/2024	7455-0	130,16
HML1234	P300041806	25/08/2024	7463-0	195,23
QXM5389	P300041841	25/08/2024	7455-0	130,16
TCH9E22	P300041843	25/08/2024	7455-0	130,16
RVT3C75	P300041845	25/08/2024	7455-0	130,16
BWW4C55	P300041847	25/08/2024	7455-0	130,16
RKK1F10	P300041848	25/08/2024	7455-0	130,16
FKF2E43	P300041849	25/08/2024	7455-0	130,16
BWV5B03	P300041850	25/08/2024	7463-0	195,23
FRD6A43	P300041852	25/08/2024	7455-0	130,16
OQK5954	P300041853	25/08/2024	7455-0	130,16
OOZ4B70	P300041854	25/08/2024	7455-0	130,16
DQC8090	P300041856	25/08/2024	7455-0	130,16
QQI3D90	P300041859	25/08/2024	7455-0	130,16

FJK0H55	P300041860	25/08/2024	7455-0	130,16
FXP2F09	P300041861	25/08/2024	7463-0	195,23
QNV4483	P300041864	25/08/2024	7455-0	130,16
PZI3128	P300041867	25/08/2024	7455-0	130,16
DKI5E57	P300041997	25/08/2024	7463-0	195,23
HML1234	P300042004	25/08/2024	7455-0	130,16
ISJ1H74	P300042006	25/08/2024	7455-0	130,16
FMD4C45	P300042011	25/08/2024	7463-0	195,23
QXM8E73	P300042027	25/08/2024	7455-0	130,16
RNP7I69	P300042030	25/08/2024	7455-0	130,16
LSB8J72	P300042038	25/08/2024	7463-0	195,23
SVP2E31	P300042039	25/08/2024	7455-0	130,16
SSW4B06	P300042040	25/08/2024	7455-0	130,16
HHD6465	P300042043	25/08/2024	7455-0	130,16
OQQ0137	P300042044	25/08/2024	7455-0	130,16
QMT1I18	AG08723984	26/08/2024	5185-1	195,23
GXF8847	AG08723754	26/08/2024	7633-2	293,47
HMQ9599	AG08718014	26/08/2024	5185-1	195,23
RFX9I12	AG08723757	26/08/2024	5541-2	195,23
PVA1J80	AG08719359	26/08/2024	5550-0	130,16
QNB9095	AG08722847	26/08/2024	5460-0	130,16
LMZ0D87	AG08724023	26/08/2024	5541-2	195,23
HEO8I59	AG08724024	26/08/2024	5541-2	195,23
HCH7147	AG08724025	26/08/2024	5541-2	195,23
AMJ4292	AG08724169	26/08/2024	5550-0	130,16
BFZ9076	AG08723790	26/08/2024	6866-1	293,47
QWW0651	AG08723795	26/08/2024	5878-0	130,16
PXL6306	AG08723797	26/08/2024	7633-2	293,47
QUP6F57	AG08723800	26/08/2024	5991-0	293,47
EXX2J69	AG08724341	26/08/2024	5843-3	195,23
GHH6C87	AG08724344	26/08/2024	5878-0	130,16
BEM4E75	AG08724297	26/08/2024	5185-1	195,23
DZB0H94	AG08724301	26/08/2024	5185-1	195,23
HMN0I08	AG08724303	26/08/2024	5185-1	195,23
HBY0963	AG08724305	26/08/2024	5185-1	195,23
ERI9194	AG08724309	26/08/2024	5185-1	195,23
FXT7H29	AG08724310	26/08/2024	5185-1	195,23
QOE8860	AG08724318	26/08/2024	5185-1	195,23
ORB7B34	AG08724362	26/08/2024	5185-1	195,23
MWS6B25	AG08724367	26/08/2024	5185-1	195,23
RVV2J52	AG08724371	26/08/2024	7714-2	130,16
FAH1B72	AG08724372	26/08/2024	5185-1	195,23
HJT4630	AG08724373	26/08/2024	5185-1	195,23
HCM4352	AG08724377	26/08/2024	5185-1	195,23
DUS9H03	AG08724379	26/08/2024	5185-1	195,23
RTC4F80	AG08724380	26/08/2024	7714-2	130,16
CZJ9J89	AG08724381	26/08/2024	5185-1	195,23
HDB0750	AG08724383	26/08/2024	5185-1	195,23
FEN3H00	AG08724384	26/08/2024	5185-1	195,23
QPC3F16	AG08723704	26/08/2024	7625-1	293,47
DYA3546	AG08724388	26/08/2024	5185-1	195,23
PUK6J37	AG08724397	26/08/2024	5185-1	195,23
LPR5B15	AG08724399	26/08/2024	5185-1	195,23
CFY4886	AG08724401	26/08/2024	5185-1	195,23
DJG8844	AG08724402	26/08/2024	5185-1	195,23
OQX3C20	AG08724403	26/08/2024	5185-1	195,23
EYR8F78	AG08724411	26/08/2024	7633-1	293,47
RNA5F00	AG08723325	26/08/2024	5215-2	293,47
RNA5F00	AG08723326	26/08/2024	7684-1	130,16
QXJ8E64	AG08724420	26/08/2024	7633-1	293,47
SYX3G48	AG08724421	26/08/2024	5452-1	195,23
DZE3G52	AG08724422	26/08/2024	5452-1	195,23
FVT9I97	P300042080	26/08/2024	7455-0	130,16

FWC8F15	P300042083	26/08/2024	7455-0	130,16
PUJ3I63	P300042088	26/08/2024	7463-0	195,23
RVE9A02	P300042089	26/08/2024	7455-0	130,16
HJT0657	P300042090	26/08/2024	7455-0	130,16
QNU0643	P300042091	26/08/2024	7455-0	130,16
SHK3D46	P300042092	26/08/2024	7455-0	130,16
PVQ9F75	P300042093	26/08/2024	7455-0	130,16
OPH4731	P300042096	26/08/2024	7455-0	130,16
EKP4779	P300042097	26/08/2024	7455-0	130,16
OQP0B46	P300042110	26/08/2024	7455-0	130,16
SHC3H03	P300042112	26/08/2024	7455-0	130,16
OMD9641	P300042113	26/08/2024	7455-0	130,16
PVY0I88	P300042115	26/08/2024	7455-0	130,16
SET4F73	P300042116	26/08/2024	7455-0	130,16
EUK2F24	P300042117	26/08/2024	7455-0	130,16
GFM7124	P300042120	26/08/2024	7455-0	130,16
FJR8E06	P300042121	26/08/2024	7455-0	130,16
RVM8C79	P300042124	26/08/2024	7455-0	130,16
PYA4A18	P300042127	26/08/2024	7455-0	130,16
OMG8J73	P300042129	26/08/2024	7455-0	130,16
DPF4553	P300042132	26/08/2024	7455-0	130,16
RLK8B96	P300042134	26/08/2024	7455-0	130,16
PZU7H59	P300042136	26/08/2024	7455-0	130,16
AWN4600	P300042137	26/08/2024	7455-0	130,16
HJC4841	P300042139	27/08/2024	7463-0	195,23
EBZ5609	P300042141	27/08/2024	7455-0	130,16
FJL0J42	P300042150	27/08/2024	7455-0	130,16
SYO3C62	P300042155	27/08/2024	7455-0	130,16
RMH2C21	P300042156	27/08/2024	7455-0	130,16
RNK9A36	P300042162	27/08/2024	7463-0	195,23
FYD9128	P300042164	27/08/2024	7463-0	195,23
FPE2978	P300042165	27/08/2024	7455-0	130,16
RTV4D37	P300042166	27/08/2024	7455-0	130,16
PWA6D98	P300042167	27/08/2024	7455-0	130,16
HIZ4A40	P300042169	27/08/2024	7455-0	130,16
RNP7I69	P300042170	27/08/2024	7455-0	130,16
RFJ9C64	P300042180	27/08/2024	7455-0	130,16
QNT2H62	P300042185	27/08/2024	7455-0	130,16
RNK9A36	P300042187	27/08/2024	7455-0	130,16
ETP6313	P300042192	27/08/2024	7455-0	130,16
TCC8A44	P300042138	27/08/2024	6050-3	293,47
EER3971	P300042196	27/08/2024	7455-0	130,16
QOF9197	P300042197	27/08/2024	7455-0	130,16
FJW6H85	P300042198	27/08/2024	7455-0	130,16
OLO4G96	P300042201	27/08/2024	7455-0	130,16
PZY8563	P300042204	27/08/2024	7455-0	130,16
QOY8E68	P300042206	27/08/2024	7455-0	130,16
GFO9753	P300042207	27/08/2024	7463-0	195,23
SYE4B47	P300042208	27/08/2024	7463-0	195,23
SJC8D32	P300042144	27/08/2024	7455-0	130,16
MBX3I89	P300042145	27/08/2024	7455-0	130,16
DFW8934	AG08723986	27/08/2024	5185-1	195,23
HEO9H27	AG08724028	27/08/2024	5541-2	195,23
RMH4C40	AG08724029	27/08/2024	5541-2	195,23
RNJ8G78	AG08724030	27/08/2024	5541-2	195,23
PZF9132	AG08724034	27/08/2024	5541-2	195,23
SVG8I76	AG08721641	27/08/2024	5452-6	195,23
SLY7A85	AG08724036	27/08/2024	5541-2	195,23
PVN2125	AG08719360	27/08/2024	7633-1	293,47
LTE8A58	AG08724349	27/08/2024	7633-2	293,47
RVE8C17	AG08724351	27/08/2024	7633-1	293,47
EFO0157	AG08723689	27/08/2024	5746-3	130,16
RUJ4B15	AG08723690	27/08/2024	5185-1	195,23

QOM1061	AG08723106	27/08/2024	5185-1	195,23
OQG7392	AG08724426	27/08/2024	5185-1	195,23
EEP1G89	AG08724427	27/08/2024	5185-1	195,23
HBJ3H16	AG08724432	27/08/2024	5185-1	195,23
RUA8E42	AG08724433	27/08/2024	7714-2	130,16
EBZ4891	AG08724437	27/08/2024	5185-1	195,23
HDF0706	AG08723268	27/08/2024	5622-2	88,38
GYS8008	AG08724483	27/08/2024	5185-1	195,23
HHF5698	AG08724490	27/08/2024	5185-1	195,23
DUS9H03	AG08724491	27/08/2024	5185-1	195,23
HDB0J86	AG08724492	27/08/2024	5185-1	195,23
HFG2A87	AG08724495	27/08/2024	5185-1	195,23
SHM6B99	AG08724504	27/08/2024	7714-2	130,16
AHT8B73	AG08724505	27/08/2024	6122-0	293,47
AHT8B73	AG08724506	27/08/2024	5185-1	195,23
PXF6C09	AG08724508	27/08/2024	5185-1	195,23
RMN0C33	AG08724509	27/08/2024	7714-2	130,16
OPW0E49	AG08724510	27/08/2024	5185-1	195,23
SIG0C28	AG08724511	27/08/2024	7633-1	293,47
ETP6313	AG08724171	27/08/2024	7625-1	293,47
RDF3B49	AG08724515	27/08/2024	5550-0	130,16
DON0H99	AG08724523	27/08/2024	5185-1	195,23
BRY9I98	AG08724526	27/08/2024	5550-0	130,16
PLQ4F38	AG08724563	27/08/2024	5550-0	130,16
RNT9E47	AG08723988	28/08/2024	5185-1	195,23
OWT3223	AG08721646	28/08/2024	7633-1	293,47
OLT0F18	AG08724444	28/08/2024	5541-2	195,23
FQL9097	AG08724446	28/08/2024	5541-2	195,23
QON9273	AG08724447	28/08/2024	5541-2	195,23
RTO3F86	AG08724449	28/08/2024	5541-2	195,23
RTE2D23	AG08724450	28/08/2024	5541-2	195,23
RNG7E47	AG08724452	28/08/2024	5541-2	195,23
RML1H49	AG08724453	28/08/2024	5541-2	195,23
HMT1D03	AG08724455	28/08/2024	5541-2	195,23
HHY9941	AG08724456	28/08/2024	5541-2	195,23
ENC3J91	AG08724459	28/08/2024	5541-2	195,23
QWU1831	AG08724582	28/08/2024	5541-2	195,23
SIC1I40	AG08724585	28/08/2024	5541-2	195,23
RNF2C90	AG08724587	28/08/2024	5541-2	195,23
MLZ4D78	AG08721289	28/08/2024	7633-1	293,47
RTL6I83	AG08724353	28/08/2024	7684-2	130,16
RNQ6I19	AG08724356	28/08/2024	5207-0	88,38
SHE8J78	AG08721332	28/08/2024	5452-1	195,23
KBR3B30	AG08724359	28/08/2024	5185-1	195,23
OHQ7F26	AG08724360	28/08/2024	7684-2	130,16
LRZ0H65	AG08723821	28/08/2024	5185-1	195,23
LRZ0H65	AG08723822	28/08/2024	7633-1	293,47
HLO9J04	AG08723251	28/08/2024	5185-1	195,23
DBI3204	AG08723694	28/08/2024	5185-1	195,23
QQT0999	AG08723254	28/08/2024	7633-2	293,47
RFY9F79	AG08723256	28/08/2024	7633-1	293,47
QUS9963	AG08723270	28/08/2024	5452-1	195,23
QOY8575	AG08724537	28/08/2024	5185-1	195,23
EXX2J69	AG08724538	28/08/2024	5185-1	195,23
RVP7J68	AG08724541	28/08/2024	5185-1	195,23
DER1A80	AG08724542	28/08/2024	5185-1	195,23
GPE8986	AG08723272	28/08/2024	5185-1	195,23
GXF2925	AG08724543	28/08/2024	5185-1	195,23
PXN9630	AG08724544	28/08/2024	5185-1	195,23
QPF9H10	AG08724547	28/08/2024	5185-1	195,23
PUU6J97	AG08723274	28/08/2024	7625-1	293,47
EDQ0616	AG08724552	28/08/2024	5185-1	195,23
QOD9J46	AG08723563	28/08/2024	5509-0	130,16

GIF4C70	AG08723567	28/08/2024	5568-0	195,23
CTJ5187	AG08724564	28/08/2024	5185-1	195,23
DGQ2A80	AG08724570	28/08/2024	5185-1	195,23
RFN6H62	AG08724577	28/08/2024	5185-1	195,23
PZQ9949	AG08724790	28/08/2024	5185-1	195,23
FIR8635	AG08724791	28/08/2024	5185-1	195,23
EAS3H19	AG08724794	28/08/2024	5185-1	195,23
EBL7I88	AG08724798	28/08/2024	5185-1	195,23
HND8993	AG08724802	28/08/2024	5185-1	195,23
HGX9134	AG08724803	28/08/2024	5185-1	195,23
PZV3483	AG08724809	28/08/2024	5185-1	195,23
OWN2F25	AG08724812	28/08/2024	5185-1	195,23
NNM7I11	AG08724815	28/08/2024	5185-1	195,23
HIA9167	AG08724816	28/08/2024	5185-1	195,23
ARZ9B71	AG08724823	28/08/2024	7633-1	293,47
RVP7J68	AG08724824	28/08/2024	7633-1	293,47
FTP0H84	AG08724826	28/08/2024	5185-2	195,23
RMH6C90	AG08724835	28/08/2024	5541-7	195,23
LML1816	P300042214	28/08/2024	7455-0	130,16
FDT2142	P300042215	28/08/2024	7455-0	130,16
QXE9063	P300042216	28/08/2024	7455-0	130,16
SIB0D72	P300042218	28/08/2024	7455-0	130,16
HDF0164	P300042219	28/08/2024	7455-0	130,16
GFC6H68	P300042223	28/08/2024	7455-0	130,16
SHT0F85	P300042225	28/08/2024	7455-0	130,16
FKB6C24	P300042240	28/08/2024	7455-0	130,16
SNO2B06	P300042331	28/08/2024	7463-0	195,23
PYE7755	P300042242	28/08/2024	7455-0	130,16
AZO8A11	P300042248	28/08/2024	7455-0	130,16
AYF5C61	P300042252	28/08/2024	7455-0	130,16
SYP3G91	P300042254	28/08/2024	7455-0	130,16
SYT9A10	P300042256	28/08/2024	7455-0	130,16
RFB8I05	P300042258	28/08/2024	7455-0	130,16
AZK3A71	P300042335	28/08/2024	7463-0	195,23
QUY4919	P300042264	28/08/2024	7455-0	130,16
QOK9729	P300042265	28/08/2024	7455-0	130,16
DWP0243	P300042266	28/08/2024	7455-0	130,16
PVN3H07	P300042349	28/08/2024	6050-3	293,47
OXY5J08	P300042272	28/08/2024	7455-0	130,16
DRH6I70	P300042280	28/08/2024	7455-0	130,16
PXN5A22	P300042281	28/08/2024	7455-0	130,16
HLY6446	P300042282	28/08/2024	7455-0	130,16
EPC8479	P300042338	28/08/2024	7463-0	195,23
QNQ9C76	P300042339	28/08/2024	7463-0	195,23
PYH3663	P300042341	28/08/2024	7463-0	195,23
PXS3653	P300042285	28/08/2024	7455-0	130,16
SJD9D33	P300042287	28/08/2024	7455-0	130,16
EBT3426	P300042288	28/08/2024	7455-0	130,16
QQV7322	P300042289	28/08/2024	7455-0	130,16
FLC2F07	P300042293	28/08/2024	7455-0	130,16
SJF4A77	P300042297	28/08/2024	7455-0	130,16
FMU2J61	P300042299	28/08/2024	7455-0	130,16
GAT0C72	P300042343	28/08/2024	7463-0	195,23
DVX9J94	P300042306	28/08/2024	7455-0	130,16
RND2H87	P300042345	28/08/2024	7463-0	195,23
PYK8655	P300042308	28/08/2024	7455-0	130,16
SUA1D33	P300042309	28/08/2024	7455-0	130,16
QMY7H42	P300042312	28/08/2024	7455-0	130,16
OPX5670	P300042313	28/08/2024	7455-0	130,16
QNA0J97	P300042314	28/08/2024	7455-0	130,16
SHX2G28	P300042316	28/08/2024	7455-0	130,16
PYM3266	P300042317	28/08/2024	7455-0	130,16
EWT5H26	P300042321	28/08/2024	7455-0	130,16

RUW4E92	P300042323	28/08/2024	7455-0	130,16
RNP4G40	P300042328	28/08/2024	7455-0	130,16
PYR8I72	P300042329	28/08/2024	7455-0	130,16
PXS1H60	AG08721649	29/08/2024	5568-0	195,23
HGL9I81	AG08723991	29/08/2024	5185-1	195,23
RMH4C40	AG08724593	29/08/2024	5541-2	195,23
SIS8C66	AG08724598	29/08/2024	5541-2	195,23
HEG6139	AG08724599	29/08/2024	5541-2	195,23
RUD5I93	AG08724601	29/08/2024	5541-2	195,23
PUM4524	AG08724602	29/08/2024	5541-2	195,23
DXT0A46	AG08724604	29/08/2024	5541-2	195,23
PZR9I04	AG08724605	29/08/2024	5541-2	195,23
GYS6928	AG08724175	29/08/2024	7625-1	293,47
GXT8G02	AG08724610	29/08/2024	5541-2	195,23
OPN5G81	AG08724612	29/08/2024	5541-2	195,23
SYK1J84	AG08724613	29/08/2024	5541-2	195,23
PZY4395	AG08724614	29/08/2024	5541-2	195,23
DFQ9061	AG08724618	29/08/2024	5541-2	195,23
HJT4507	AG08724686	29/08/2024	5878-0	130,16
QOE2F35	AG08722740	29/08/2024	6017-5	293,47
PXK3I46	AG08724688	29/08/2024	5452-1	195,23
NXX5872	AG08723258	29/08/2024	7633-1	293,47
RUA0J17	AG08723259	29/08/2024	5185-1	195,23
HJT0278	AG08723115	29/08/2024	5568-0	195,23
QNB2629	AG08723117	29/08/2024	5452-2	195,23
CSK2H33	AG08723118	29/08/2024	5622-1	88,38
CSK2H33	AG08723278	29/08/2024	5452-2	195,23
RUM9C45	AG08723662	29/08/2024	7633-2	293,47
GXF9273	AG08723663	29/08/2024	7633-1	293,47
RGB2E75	AG08723664	29/08/2024	7633-1	293,47
PXW3658	AG08724839	29/08/2024	5541-2	195,23
OWV2622	AG08724844	29/08/2024	5541-2	195,23
QPB1717	AG08724848	29/08/2024	5541-2	195,23
RVO2D39	AG08724849	29/08/2024	5541-2	195,23
RMH9A35	AG08724850	29/08/2024	5541-2	195,23
RMK3I63	AG08724851	29/08/2024	5541-2	195,23
QUP2J04	AG08724863	29/08/2024	5541-2	195,23
RVF7I54	AG08724864	29/08/2024	5541-2	195,23
PWU0J66	AG08724866	29/08/2024	5541-2	195,23
GET3C63	AG08724867	29/08/2024	5541-2	195,23
PZT8C02	AG08724869	29/08/2024	5541-2	195,23
PXJ1542	AG08724870	29/08/2024	5541-2	195,23
EPY1H96	AG08724872	29/08/2024	5541-2	195,23
EEN2H77	AG08724873	29/08/2024	5541-2	195,23
KRS9523	P300042352	29/08/2024	7455-0	130,16
QAP1794	P300042362	29/08/2024	7455-0	130,16
GCN9E08	P300042388	29/08/2024	7455-0	130,16
HDF1412	P300042393	29/08/2024	7455-0	130,16
PZR5181	P300042398	29/08/2024	7455-0	130,16
QAP1794	P300042414	29/08/2024	7455-0	130,16
RTH1I95	P300042433	29/08/2024	7463-0	195,23
GIQ7C17	P300042448	29/08/2024	7455-0	130,16
RTH1I95	P300042456	29/08/2024	7463-0	195,23
QOG4J92	P300042483	29/08/2024	7455-0	130,16
QOZ5E71	AG08722852	30/08/2024	7366-2	130,16
HGL1218	AG08723993	30/08/2024	5185-1	195,23
RNV1I37	AG08724622	30/08/2024	5541-2	195,23
QNS4E88	AG08724623	30/08/2024	5541-2	195,23
HJT0401	AG08724626	30/08/2024	5541-2	195,23
HNO9J89	AG08724627	30/08/2024	5541-2	195,23
STD1G33	AG08724631	30/08/2024	5541-2	195,23
GUA1F01	AG08723994	30/08/2024	5185-1	195,23
PYJ7J02	AG08724632	30/08/2024	5541-2	195,23

ERG5199	AG08723995	30/08/2024	5185-1	195,23
EKQ1451	AG08724634	30/08/2024	5541-2	195,23
GQT0094	AG08722047	30/08/2024	5185-1	195,23
DTS8D36	AG08724636	30/08/2024	5541-2	195,23
CJS1J28	AG08724694	30/08/2024	5185-1	195,23
EJM3C14	AG08724697	30/08/2024	5843-3	195,23
QMY3G80	AG08724701	30/08/2024	7684-2	130,16
FWC8E37	AG08724884	30/08/2024	5185-1	195,23
PYD9A32	AG08723665	30/08/2024	7633-1	293,47
EVP2E81	AG08723666	30/08/2024	7633-1	293,47
HOB3J96	AG08723667	30/08/2024	6122-0	293,47
CGS9056	AG08723826	30/08/2024	5541-2	195,23
KXK9A43	AG08724986	30/08/2024	7633-1	293,47
GRW7044	AG08724888	30/08/2024	5185-1	195,23
QUK1F99	AG08724987	30/08/2024	7633-2	293,47
EAS3H19	AG08723119	30/08/2024	5185-1	195,23
HGL1218	AG08725102	30/08/2024	5185-1	195,23
SYH5D08	AG08723279	30/08/2024	5452-6	195,23
HKW1995	AG08725122	30/08/2024	6050-1	293,47
HIA3763	AG08724889	30/08/2024	5550-0	130,16
ORC1D51	AG08725124	30/08/2024	5452-6	195,23
PXH0829	AG08725125	30/08/2024	5720-0	195,23
HMT1D03	AG08723829	30/08/2024	5541-2	195,23
EBL7I88	AG08724876	30/08/2024	5185-1	195,23
BNN3B93	AG08725223	30/08/2024	5185-1	195,23
GRI2362	AG08725224	30/08/2024	5185-1	195,23
TCA6J44	AG08725227	30/08/2024	7714-2	130,16
PDX1J85	AG08725229	30/08/2024	5185-1	195,23
SYJ8G03	AG08725234	30/08/2024	7714-2	130,16
QNV0260	AG08723710	30/08/2024	6270-0	195,23
QNV0260	AG08723711	30/08/2024	7684-1	130,16
RVH9H68	AG08725236	30/08/2024	7714-2	130,16
BNV2953	AG08725240	30/08/2024	5185-1	195,23
HJX8A22	AG08725341	30/08/2024	7714-2	130,16
QMQ4H74	AG08725403	30/08/2024	7714-2	130,16
DBL5087	AG08725406	30/08/2024	5185-1	195,23
MSW6C61	AG08725407	30/08/2024	5185-1	195,23
HKE1270	AG08725408	30/08/2024	5185-1	195,23
AYX3110	AG08725411	30/08/2024	5185-1	195,23
JHD8184	AG08725412	30/08/2024	5185-1	195,23
EQX0818	AG08725413	30/08/2024	5185-1	195,23
HAE9G35	AG08725419	30/08/2024	5185-1	195,23
EYE1H90	AG08725420	30/08/2024	5185-1	195,23
EIL7A97	AG08725427	30/08/2024	5185-1	195,23
ERS6G61	AG08725430	30/08/2024	5185-1	195,23
ETF4J69	AG08725431	30/08/2024	5185-1	195,23
HHF6826	AG08725432	30/08/2024	5185-1	195,23
PWH3E90	AG08725433	30/08/2024	5185-1	195,23
PUE6A32	AG08725436	30/08/2024	5185-1	195,23
RNQ6C89	AG08725437	30/08/2024	5185-1	195,23
OME2B72	AG08725441	30/08/2024	5185-1	195,23
ETF4J69	AG08725445	30/08/2024	5185-1	195,23
EBJ6G79	AG08725446	30/08/2024	5185-1	195,23
AZB7H36	AG08725448	30/08/2024	5185-1	195,23
PZU7095	AG08725453	30/08/2024	5185-1	195,23
SYN0E92	AG08725465	30/08/2024	7633-1	293,47
EIL7A97	AG08725475	30/08/2024	7633-1	293,47
PYJ1B18	AG08725481	30/08/2024	5720-0	195,23
RNL0G34	AG08725482	30/08/2024	5720-0	195,23
QQQ3739	AG08725483	30/08/2024	5673-2	130,16
LUL7I42	AG08725484	30/08/2024	5452-1	195,23
QAP1794	P300042495	30/08/2024	7455-0	130,16
QXX4I43	P300042519	30/08/2024	7463-0	195,23

SIF1E36	P300042525	30/08/2024	7463-0	195,23
QOI1374	P300042529	30/08/2024	7455-0	130,16
SIN1G56	P300042530	30/08/2024	7455-0	130,16
DQB1E30	P300042541	30/08/2024	7455-0	130,16
OPN5104	P300042549	30/08/2024	7455-0	130,16
RVV8B88	P300042555	30/08/2024	7455-0	130,16
OWN3E64	P300042561	30/08/2024	7455-0	130,16
FZP7C77	P300042569	30/08/2024	7463-0	195,23
HIA2632	P300042598	30/08/2024	7463-0	195,23
BMP6342	P300042604	30/08/2024	7455-0	130,16
CXS2F33	P300042613	30/08/2024	7455-0	130,16
HCR6687	P300042622	30/08/2024	7455-0	130,16
QUG2058	AG08723885	31/08/2024	5452-2	195,23
TCH3I10	AG08723886	31/08/2024	5550-0	130,16
BMZ1B97	AG08724180	31/08/2024	5550-0	130,16
QPJ2C33	AG08725181	31/08/2024	5550-0	130,16
OQF6H13	AG08723832	31/08/2024	5541-2	195,23
EPE8320	AG08723834	31/08/2024	5541-2	195,23
FMU2J61	AG08723835	31/08/2024	5541-2	195,23
ENZ8F38	AG08722953	31/08/2024	7374-0	293,47
FLP6H64	AG08724991	31/08/2024	5452-6	195,23
OPJ9372	AG08722957	31/08/2024	6050-1	293,47
OPJ9372	AG08722958	31/08/2024	6025-0	293,47
PXP7G13	AG08722960	31/08/2024	5541-2	195,23
OYH1A84	AG08725487	31/08/2024	5550-0	130,16
ATY4G47	AG08725488	31/08/2024	5550-0	130,16
PXX4F40	AG08725491	31/08/2024	5525-0	130,16
DMF0C06	AG08725492	31/08/2024	5525-0	130,16
DBW1G43	AG08725494	31/08/2024	5550-0	130,16
PUB9B65	AG08725495	31/08/2024	5541-7	195,23
SIZ6E66	AG08725496	31/08/2024	5550-0	130,16
FYJ5J02	AG08725497	31/08/2024	6122-0	293,47
RNX6E78	AG08725500	31/08/2024	6122-0	293,47
HHR2058	AG08725522	31/08/2024	6122-0	293,47
BUC4397	AG08725529	31/08/2024	5185-1	195,23
BOR7323	AG08725532	31/08/2024	5185-1	195,23
NXX5872	AG08725533	31/08/2024	5185-1	195,23
PTI1D06	P300042625	31/08/2024	7463-0	195,23
RMF8B71	P300042646	31/08/2024	7455-0	130,16
PXE9104	P300042683	31/08/2024	7463-0	195,23
FIC5125	P300042685	31/08/2024	7455-0	130,16
GPM3989	P300042688	31/08/2024	7455-0	130,16
HOB8A67	P300042690	31/08/2024	7455-0	130,16
JOB6122	P300042693	31/08/2024	7455-0	130,16
FSH3144	P300042721	31/08/2024	7455-0	130,16
QON7H98	P300042722	31/08/2024	7463-0	195,23
QMQ4996	AG08724649	02/09/2024	5541-2	195,23
BXP7B33	AG08724715	02/09/2024	7684-2	130,16
LAK7C04	AG08724716	02/09/2024	5185-1	195,23
SIP6C00	AG08725609	02/09/2024	5185-1	195,23
GJG4G19	AG08725612	02/09/2024	5185-1	195,23
HHI6722	AG08725633	02/09/2024	5185-1	195,23
HKA7D69	AG08725637	02/09/2024	7714-2	130,16
EWS3I05	AG08725162	03/09/2024	5185-1	195,23
KPM9014	AG08724660	03/09/2024	5541-2	195,23
DPC0A61	AG08725501	03/09/2024	7633-2	293,47
RNN8D16	AG08725654	03/09/2024	5878-0	130,16
RFX9I12	AG08725671	03/09/2024	5541-2	195,23
PUM4C67	AG08725685	03/09/2024	5541-2	195,23
HIV1E70	AG08725690	03/09/2024	7714-2	130,16
NXZ2D54	AG08723572	03/09/2024	7633-2	293,47
ELO1B17	AG08725168	04/09/2024	5185-1	195,23
EVQ5945	AG08723672	04/09/2024	5541-2	195,23

PXL5C55	AG08725810	04/09/2024	5185-1	195,23
OWY0F65	AG08725816	04/09/2024	5185-1	195,23
BIM7110	AG08725862	04/09/2024	5185-1	195,23
DGO0899	AG08725873	04/09/2024	5185-1	195,23
QPL0003	AG08725940	04/09/2024	6122-0	293,47
IVV4H15	AG08725219	05/09/2024	7633-2	293,47
TCI1I96	AG08725783	05/09/2024	5541-2	195,23
PUI2945	AG08725787	05/09/2024	5541-2	195,23
DUC1E25	AG08725795	05/09/2024	5541-2	195,23
QPH8218	AG08721339	05/09/2024	5452-1	195,23
RFX9I12	AG08725972	05/09/2024	5541-2	195,23
OPG9G21	AG08726140	09/09/2024	5185-1	195,23
SIB0D72	AG08726281	09/09/2024	5185-1	195,23
NNW1C73	AG08726283	09/09/2024	5185-1	195,23
Tipo de documento: NIP - Data da geração: 8 de janeiro de 2025 - Total de registros: 4968				

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Transito

Publicado por:
Marli de Fátima Moreira Ribeiro
Código Identificador:7EF11B54

